



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 168/2008 – São Paulo, sexta-feira, 05 de setembro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

Expediente Nro 13/2008

Subsecretaria da 2ª TURMA

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.051886-8/SP

APELANTE : ALTAIR SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA

ADVOGADO : MARIA MENDONCA DE SOUZA

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : EZIO FREZZA FILHO

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a matéria tratada neste recurso de apelação é de competência da 2ª Seção, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, **correção dos valores do PASEP**, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se os autos à UFOR para redistribuição.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.03.005444-5/SP

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APELADO : MARCOS AUGUSTO CUSUMANO CHIAVO e outro

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ANTONGIOVANNI DA FONSECA

APELADO : VERA LUCIA SALIM KHARZRIK CHIAVO

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ANTONGIOVANNI DA FONSECA e outro

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Proceda-se à exclusão do nome da advogada MARIA DE LOURDES ANTONGIOVANNI DA FONSECA do rosto dos autos, conforme requerido à petição de fls. 226.

2 - Tendo em vista que os apelantes não mais possuem advogado constituído nos autos principais, e a juntada da certidão de fls. 230, comprovando que os autores foram intimados no endereço constante na presente apelação cível, prossiga-se o feito.

No mais, aguarde-se o julgamento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.03.001119-0/SP

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

APELADO : MARCOS AUGUSTO CUSUMANO CHIAVO e outro

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ANTONGIOVANNI DA FONSECA

APELADO : VERA LUCIA SALIM KHAZRIK CHIAVO

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ANTONGIOVANNI DA FONSECA e outro

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Proceda-se à exclusão do nome da advogada MARIA DE LOURDES ANTONGIOVANNI DA FONSECA do rosto dos autos, conforme requerido à petição de fls. 439.

2 - Tendo em vista que os apelantes não mais possuem advogado constituído nos autos principais, e a juntada da certidão de fls. 443, comprovando que os autores foram intimados no endereço constante na presente apelação cível, prossiga-se o feito.

No mais, aguarde-se o julgamento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.05.002911-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : DURVAL SOUZA CAMPOS NETO e outro

: LUZIA APARECIDA CAMPOS

ADVOGADO : LAERCIO FLORENCIO DOS REIS e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA e outro

PARTE RE' : BANCO ECONOMICO SAO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO

: HABITACIONAL

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos em decisão.

Descrição fática: DURVAL SOUZA CAMPOS NETO E OUTRO ajuizaram contra a Caixa Econômica Federal ação revisional de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Sentença: reconheceu a ilegitimidade de parte do Réu BANCO ECONÔMICO SÃO PAULO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL, ficando EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, em relação ao mesmo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Em relação à Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgou INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Deixou de condenar o(s) Autor(es) nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser(em) beneficiário(s) da assistência judiciária gratuita.

Apelante: parte autora apelou, reiterando os termos da inicial.

Devidamente processado o recurso, vieram os autos a esta E Corte.

É o relatório. Decido.

O feito comporta julgamento monocrático, nos moldes do art. 557, §1-A, do Código de Processo Civil, por haver jurisprudência sedimentada sobre o tema.

NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS DE MÚTUO NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

Antes de adentrar a qualquer discussão de mérito, cumpre salientar que o Sistema Financeiro da Habitação é um modelo institucional criado pela Lei 4.380/64 para viabilizar, aos menos afortunados, o direito constitucional à moradia, previsto na Constituição vigente à época e reafirmado nos sistemas constitucionais subseqüentes, mediante verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por tais motivos, tanto a CEF como o mutuário não têm muita flexibilidade na contratação das cláusulas contratuais, considerando que não há que se falar em lucro ou vantagem por parte da entidade financeira, por estar adstrita a regras rígidas, que protegem o FGTS, já que tais recursos são de titularidade dos trabalhadores.

Assim, não há que se falar em eventual infringência a preceitos como a finalidade social do contrato e boa-fé, nos moldes do Código Civil, por haver proteção de igual peso, ou seja, o FGTS, que em nada se aproxima da origem da verba de outras entidades financeiras, que evidentemente, objetivam o lucro.

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

A CEF alega que o Plano de Equivalência Salarial - PES foi observado no reajustamento das prestações e que o saldo devedor foi corretamente atualizado.

Mesmo que o julgador não esteja vinculado ao laudo pericial, tal questão depende da análise da prova existente nos autos, por abranger critérios técnicos e complexos, motivo pelo qual devem ser devidamente analisadas as considerações feitas pelo perito judicial.

No caso em tela, o *expert* concluiu que a CEF vem reajustando as prestações com critérios diversos daqueles que foram pactuados, ou seja, sem observar o aumento salarial do mutuário, motivo pelo qual deve providenciar o recálculo das mesmas, para que cumpra o que está determinado no contrato, no tocante à correta aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES.

A corroborar tal entendimento, colaciono o seguinte julgado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - PES/CP.

1. A formulação de pedido na via administrativa não é condição para o ajuizamento da ação em que se objetiva a revisão das prestações do financiamento habitacional, haja vista que tal exigência violaria o princípio da garantia de acesso à jurisdição assegurada no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
 2. O Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP foi instituído com o escopo de proporcionar a quitação do financiamento transacionado, uma vez que o reajuste das prestações fica vinculado ao índice de reposição salarial concedido ao promitente comprador, quando do dissídio da categoria à qual pertence.
 3. O princípio da equivalência salarial visa à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em virtude de ter como parâmetro a renda do mutuário.
 4. O laudo pericial demonstra que a apelante não observou o índice aplicado à categoria profissional do ora apelado, quando do reajustamento das prestações do financiamento imobiliário, infringindo, dessarte, a cláusula relativa ao PES/CP.
 5. Apelação improvida."
- (TRF - 3ª Região, 2ª Turma, AC nº 2003.03.99.013876-7, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, j. 06/04/2004, DJU 04/05/2004, p. 158)

Frise-se que o limite para o reajuste das prestações é o aumento salarial, o que não foi observado no presente caso.

LIMITAÇÃO DOS JUROS À TAXA DE 10%

O disposto no art. 6º, alínea "e", da Lei 4.380/64 não configura uma limitação de juros, dispondo apenas sobre as condições de reajustamento estipuladas no art. 5º, do referido diploma legal:

"Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a conseqüente correção do valor monetário da dívida toda a vez que o salário mínimo legal for alterado.

§ 1º O reajustamento será baseado em índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 2º O reajustamento contratual será efetuado...(Vetado)... na mesma proporção da variação do índice referido no parágrafo anterior:

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do novo nível de salário-mínimo, no primeiro reajustamento após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salário-mínimo nos reajustamentos subseqüentes ao primeiro.

§ 3º Cada reajustamento entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de vigência da alteração do salário-mínimo que o autorizar e a prestação mensal reajustada vigorará até novo reajustamento.

§ 4º Do contrato constará, obrigatoriamente, na hipótese de adotada a cláusula de reajustamento, a relação original entre a prestação mensal de amortização e juros e o salário-mínimo em vigor na data do contrato.

§ 5º Durante a vigência do contrato, a prestação mensal reajustada não poderá exceder em relação ao salário-mínimo em vigor, a percentagem nele estabelecida.

§ 6º Para o efeito de determinar a data do reajustamento e a percentagem referida no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salário-mínimo da região onde se acha situado o imóvel.

§ 7º (Vetado).

§ 8º (Vetado).

§ 9º O disposto neste artigo, quando o adquirente for servidor público ou autárquico poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.

Art. 6º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

a) tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção, seja simultaneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclua paredes e quotas-partes comuns, quando se tratar de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados;

b) o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no país;

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros;

d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convencionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas, e do saldo devedor a elas correspondente;

e) os juros convencionais não excedem de 10% ao ano;

f) se assegure ao devedor, comprador, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário o direito a liquidar antecipadamente a dívida em forma obrigatoriamente prevista no contrato, a qual poderá prever a correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. As restrições dos incisos a e b não obrigam as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, cujas aplicações, a este respeito, são regidas pelos artigos 11 e 12."

De forma alguma deve ser considerado que se constitua em uma limitação dos juros a serem fixados nos contratos de mútuo regidos pelas normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conforme alegado pela parte autora, devendo ser mantido o percentual de juros pactuado entre as partes, à taxa nominal de 8,2% e efetiva de 8,515%, que foi devidamente aplicada pela CEF, conforme apurado no laudo pericial.

A corroborar este entendimento, colaciono os seguintes julgados do E. Superior Tribunal de Justiça e desta E. 2ª Turma:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - TAXA REFERENCIAL (TR) - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.177/91 - JUROS REMUNERATÓRIOS - ART. 6º, DA LEI 4.380/64 - NÃO LIMITAÇÃO A 10% AO ANO - DESPROVIMENTO.

1 - A questão relativa à impossibilidade de aplicação do Plano de Equivalência Salarial como índice de atualização do saldo devedor encontra-se atualmente pacificada no âmbito da Primeira e Segunda Seção desta Corte. Precedentes.

(...)

3 - Conforme entendimento pacificado pela 2ª Seção desta Corte, o art. 6º, alínea "e", da Lei 4.380/64, não estabelece limitação da taxa de juros, mas apenas dispõe sobre as condições para a aplicação do reajustamento previsto no art. 5º, da mesma lei (c.f. EREsp 415.588-SC). Precedentes.

4 - Agravo regimental desprovido."

(STJ - AGREsp 796.494/SC Rel. Min. Jorge Scartezini - DJ 20/11/2006 - p. 336)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. SERVIDOR PÚBLICO. PES. CES. C.D.C..TR. DL Nº 70/66.

- 1 - O contrato de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel regido pelas normas do SFH estabelece de forma exaustiva os critérios para o reajustamento das prestações e de correção do saldo devedor, expressando um acordo de vontades com força vinculante entre as partes.
 - 2 - Pertencendo a mutuária a categoria de servidores públicos, o reajuste das prestações do contrato deve observar a evolução de seus vencimentos.
 - 3 - Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito. ADIN nº 493 e Precedente do STJ.
 - 4 - A falta de previsão legal expressa, na época da avença, não impossibilitava a previsão contratual do CES. Em matéria de contratos vige a autonomia negocial, podendo as partes avençar o que bem entenderem, desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública - que nesta matéria, aliás, socorrem a CEF, e não a parte autora.
 - 5 - O sistema de prévia correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.
 - 6 - A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, sendo fixada a taxa de juros efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano. O artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes.
 - 7 - Ainda que aplicável o CDC aos contratos vinculados ao SFH, não se isenta o autor de demonstrar a abusividade das cláusulas contratuais.
 - 8 - O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regulada pelo Decreto-lei n. 70/66, assegurado ao devedor o direito de postular perante o Poder Judiciário, em ação apropriada, no caso de eventual ilegalidade ocorrida no curso do procedimento adotado.
 - 9 - Os argumentos trazidos pela agravante no presente recurso não se prestam a uma reconsideração da decisão que se apresenta fundamentada em jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores, no mais, não vejo qualquer fundamento a amparar a argumentação da agravante de que o julgamento do recurso de apelação, nos termos do artigo 557, "caput", do CPC, cause qualquer obstáculo as vias recursais superiores.
 - 10 - Agravo a que se nega provimento."
- (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1216023, Processo: 200361000076407 UF: SP Órgão Julgador: 2ª Turma, relator Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, Data da decisão: 29/04/2008 Documento: TRF300157045, DJF3 DATA:15/05/2008)

URV

A Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil, determinou que, nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, vinculados à equivalência salarial, as prestações deveriam ser corrigidas pelo mesmo percentual acrescido decorrente da conversão dos salários em URV (Unidade Real de Valor).

Tal medida foi adotada visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não ferindo o Plano de Equivalência Salarial.

A corroborar tal entendimento, colaciono os seguintes julgados:

"CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

I. Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

(...)

V. As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais. (grifo nosso)

(...)

VII. Agravo retido não conhecido e recurso desprovido.

(TRF 3ª Região - 2ª Turma - Apelação Cível nº 2002.61.05.000433-3 - Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior - DJU 04/05/2007 - p. 631)

"CIVIL. CONTRATO. MÚTUO. SFH. SALDO DEVEDOR. TR. AMORTIZAÇÃO. FORMA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. 10%. AFASTAMENTO. URV. APLICAÇÃO. PRESTAÇÕES. POSSIBILIDADE. CES. INCIDÊNCIA. TABELA PRICE. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1 - Consoante pacificado pela Segunda Seção (Resp nº 495.019/DF) o Plano de Equivalência Salarial - PES - aplica-se somente à correção das prestações e não ao saldo devedor, que deverá sofrer incidência do índice pactuado.

(...)

5 - A incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES. (grifo nosso)

(...)

8 - Recursos especiais não conhecidos.

(STJ - 4ª Turma - REsp nº 576.638/RS - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 23/05/2005 - p. 292)

Assim, legítima a conversão da URV, desde que observada a equivalência salarial, a ser apurada em liquidação de sentença.

APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 84,32% REFERENTE A MARÇO DE 1990

A r. sentença não merece retoques, nem grandes divagações, por estar escorada no entendimento jurisprudencial pacífico, no sentido de que, nos contratos de mútuo para aquisição de imóvel, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, o índice aplicável ao saldo devedor, com a criação do Plano Collor, no mês de março de 1990, é o IPC no percentual de 84,32%.

A corroborar tal afirmação, trago à colação o seguinte julgado:

"CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUA. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. ADMISSIBILIDADE. IPC DE MARÇO/90 984,32%). APLICAÇÃO.

Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado. Precedentes.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (EResp n. 218.426/ES, Rel. Ministro Vicente Leal, DJU de 19/04/2004).

Agravo desprovido."

(STJ, 4ª Turma, RESP nº 575.521/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJU de 08/11/2004).

O entendimento dessa E. 2ª Turma faz coro ao precedente acima, conforme se lê do seguinte julgado:

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

I - Preliminar rejeitada.

II - Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III - As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão do URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

IV - Aplicação do IPC correspondente a 84,32%, para correção do saldo devedor no mês de março de 1990.

Precedentes.

V - Reajustes dos encargos mensais que observem o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

VI - Recurso da CEF provido.

(TRF - 3ª Região, AC 1999.61.00.037512-0, 2ª Turma, relator Desembargador Federal Peixoto Júnior, DJ 31/10/2006)

ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO

A pretensão do mutuário em ver amortizada a parcela paga antes da correção monetária do saldo devedor não procede, posto que inexistente a alegada quebra do equilíbrio financeiro, controversa esta que já restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos do acórdão assim ementado:

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUA. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC DE MARÇO/90 (84,32%). APLICAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PES. INADMISSIBILIDADE. ADOÇÃO DO CRITÉRIO CONTRATUAL. VARIAÇÃO DA POUPANÇA. LEGITIMIDADE. TR. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. SISTEMA DE PRÉVIO REAJUSTE E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

I. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês

de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (EResp n. 218.426/ES, Rel. Min. Vicente Leal, DJU de 19.04.2004).

II. A aplicação do PES refere-se às prestações do financiamento e não ao reajuste do saldo devedor do mútuo vinculado ao SFH, que é legitimamente atualizado de acordo com o índice de reajuste da poupança, quando assim contratado (REsp n. 495.019/DF, Rel. para acórdão Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 2ª Seção, por maioria, DJU de 06.06.2005).

III. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado.

IV. A Egrégia Segunda Seção, por meio do EREsp n. 415.588/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 1º.12.2003, tornou indubitosa a exegese de que o art. 6º, "e", da Lei n. 4.380/1964, não limitou em 10% os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos como o ora apreciado, devendo prevalecer aquele estipulado entre as partes.

V. No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual. (grifo nosso)

VI. Agravo desprovido.

(STJ AGRESP: 200600260024, 5ª TURMA, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Data da decisão: 24/10/2006

Documento: STJ000724981, DJ DATA:11/12/2006 PÁGINA:379)

INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (ART. 42 DO CDC)

Quanto à alegação de que as regras do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, utilizadas pela r. sentença, única e exclusivamente em relação à devolução de valores, em dobro, das eventuais cobranças a maior, devem ser afastadas, por existir norma especial sobre tema, qual seja, o art. 23, da Lei 8.004/90, contudo, comando idêntico, *in verbis*:

Art. 23. As importâncias eventualmente cobradas a mais dos mutuários deverão ser ressarcidas devidamente corrigidas pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, em espécie ou através de redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes.

Neste sentido, trago à colação o seguinte aresto:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CONTRATO DE MÚTUO. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SÚMULA 7/STJ. CORREÇÃO DE SALDO DEVEDOR. APLICAÇÃO DA TR. ART. 6º, "E", DA LEI Nº 4.380/64. LIMITAÇÃO DOS JUROS. ART. 6º, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 4.830/64. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DAS QUANTIAS COBRADAS INDEVIDAMENTE. INAPLICABILIDADE.

5. É possível a utilização da TR no cálculo da correção monetária do saldo devedor de contratos firmados no âmbito do SFH, desde que previsto o reajuste com base nos mesmos índices aplicados aos saldos das cadernetas de poupança.

6. O art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 não estabeleceu taxa máxima de juros para o Sistema Financeiro de Habitação, mas, apenas, uma condição para que fosse aplicado o art. 5º do mesmo diploma legal. Precedentes.

7. É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Precedentes.

8. "Nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio Sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas" (REsp 489.701/SP, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 16.04.07).

9. O tema da devolução das importâncias eventualmente cobradas a maior dos mutuários recebeu disciplina em norma específica (art. 23 da Lei 8.004/90), não havendo que se falar na aplicação do art. 42 do CDC.

10. Recurso especial conhecido em parte e não provido.

(STJ Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 920944, Processo: 200700161322 UF: RS Órgão Julgador: 2ª Turma, Ministro Castro Meira, Data da decisão: 14/08/2007 Documento: STJ000764607, DJ DATA:27/08/2007 PÁGINA:213)

Assim, deve ser afastado o comando do Código de Defesa do Consumidor, atinente à devolução dos valores cobrados a maior, aplicando a regra do art. 23, da Lei 8.004/90, devidamente corrigidos pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, em espécie ou através de redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes, cuja apuração deve se dar em sede de execução de sentença.

APLICAÇÃO DA TR AO SALDO DEVEDOR

No que diz respeito à correção do saldo devedor, o mutuário não tem direito de escolher qual índice deve ser utilizado para o seu reajuste, devendo ser aplicadas as regras previstas no contrato.

Cumpra-se anotar que no julgamento da ADIN 493 o Supremo Tribunal Federal vetou a aplicação da TR, como índice de atualização monetária, somente aos contratos que previam outro índice, sob pena de afetar o ato jurídico perfeito.

De outro lado, a TR é plenamente aplicável a título de correção monetária do saldo devedor, nos contratos em que foi entabulada a utilização dos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou da caderneta de poupança.

Neste sentido é a orientação sedimentada no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. LIMITE DE JUROS. AFASTAMENTO. TR. CABIMENTO. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARÇO/90. IPC. 84,32%. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO E DA CORTE ESPECIAL.

I - Não há como modificar julgamento erigido sobre matéria exaustivamente apreciada e pacificada nesta Corte em sentido contrário à pretensão dos recorrentes.

II - A questão da limitação dos juros encontra-se definitivamente delineada pela Segunda Seção, no sentido de que o artigo 6º, letra "e", da Lei nº 4.380/64 trata de critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no artigo 5º do mesmo diploma legal (Eresp nº 415.588/SC e RESP nº 576.638/RS). Assim, a limitação de juros no patamar de 10% se limita aos contratos em que a indexação de suas prestações sejam atreladas ao salário-mínimo, requisito indispensável à incidência do citado artigo 6º (Resp nº 427.329/PR).

II (sic) - É legítimo o critério de amortização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes.

III - Entende esta Corte que, quanto à aplicação da TR, se prevista no contrato ou ainda pactuada a correção pelo mesmo indexador da caderneta de poupança, é possível a sua utilização como índice de correção monetária do saldo devedor em contrato de financiamento imobiliário.

IV - A egrégia Corte Especial decidiu, no julgamento do EREsp nº 218.426/SP, que o saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%.

Agravo interno improvido.

(STJ - 3ª Turma - AGRESP 547.599/SP - Rel. Min. Castro Filho - DJ 24/09/2007 - p. 287)

COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

Quanto ao pedido de exclusão do valor referente ao coeficiente de equivalência salarial, desde a primeira prestação, prospera, já que não existe previsão expressa no contrato.

A corroborar tal entendimento, trago a colação o seguinte aresto:

"SFH. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. AFASTAMENTO DAS PRELIMINARES DE JULGAMENTO 'EXTRA' E 'CITRA PETITA' E DE ILEGIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA CEF. INÉPCIA DA INICIAL. SUPOSTA IMPROPRIEDADE DA REVISÃO CONTRATUAL NA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. CES. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IMPROPRIEDADE DA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELO PES. PERÍODO DE MARÇO/ABRIL DE 1990. UTILIZAÇÃO DO IPC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TABELA PRICE. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. CLÁUSULA PES. DESCUMPRIMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO AFASTADA EM FACE DA INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS. VEDAÇÃO DO CADASTRO DO MUTUÁRIO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXECUÇÃO NOS MOLDES DO DECRETO-LEI Nº 70/66. PROIBIÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

(...)

6. O CES - Coeficiente de Equiparação Salarial não pode ser exigido quando não previsto, expressamente, no contrato.

(...)

(TRF4, AC - APELAÇÃO CIVEL, Processo: 200170040002762 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data da decisão: 13/06/2006 Documento: TRF400129145, Fonte DJ 02/08/2006 PÁGINA: 464, Relator(a) FERNANDO QUADROS DA SILVA)

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Segundo entendimento desta E. 2ª Turma: "os honorários de advogado, em que pese muitos dos pedidos formulados pela autora terem sido indeferidos, restou comprovado por meio do laudo pericial que a Caixa Econômica Federal - CEF não reajustou as prestações conforme estabelecido contratualmente, questão esta considerada a mais relevante da ação, o que, segundo o princípio da razoabilidade, justifica a sucumbência recíproca.

(TRF 3ª Região - Apelação Cível nº 2004.61.00.002796-6/SP, Relatora Des. Fed. CECILIA MELLO, 2ª TURMA, Data do Julgamento 02/10/2007, DJU:19/10/2007 pg.: 540)

Portanto, tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados, ficando, contudo, condicionada a execução do pagamento da verba honorária pela parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Dessa forma, com base no laudo pericial, emitido pela contadoria do juízo, determino que o reajuste das prestações deve obedecer a equivalência salarial; devendo tal reajuste observar a relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual, refazendo o cálculo das prestações com utilização do mesmo critério de encontro de média aritmética para o valor dos salários e a compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora, mantendo os demais critérios pactuados.

Ante o exposto, **dou parcial provimento** ao recurso de apelação da parte autora, para excluir o CES, desde a primeira parcela e determinar o recálculo das prestações de acordo com a equivalência salarial do mutuário, nos termos do art. 557, §1-A, do Código de Processo Civil e da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

Após, cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.016236-5/SP

APELANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

APELADO : LIDIA PATRICIO STOROPOLI

ADVOGADO : ADRIANA RIBERTO BANDINI e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DESPACHO

Vistos, etc.

Sentença: Proferida em sede de mandado de segurança impetrado por LIDIA PATRÍCIO STOROPÓLI em face do GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, objetivando o cálculo do laudêmio, expedição de guia DARF e posterior emissão de certidão de aforamento e regularização para transferência de domínio útil de imóvel localizado na cidade de Barueri, concedeu a segurança.

Apelante: UNIÃO FEDERAL sustenta que o mandado de segurança não é via adequada para buscar a elaboração de guias de recolhimento e tampouco para constranger a Administração Pública a realizar atos complexos que demandam a comprovação de uma série de requisitos.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do recurso de apelação.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento monocrático nos termos do art. 557, "*caput*", do Código de Processo Civil, tendo em vista que a matéria posta em desate está pacificada no âmbito da jurisprudência pátria.

Conforme se extrai dos presentes autos, os impetrantes ajuizaram a presente ação mandamental visando à concessão da segurança, a fim de que, após elaborado pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU - o cálculo referente ao laudêmio devido em razão do uso de bem imóvel de domínio da União Federal, e recolhidos os valores apresentados pela SPU,

seja expedida certidão de aforamento que autoriza a transcrição da alienação de referido bem no competente Registro de Imóveis.

Cumpra ressaltar que o Decreto-lei nº 2.398/87, alterado pela Lei nº 9.636/98, dispõe sobre a exigência de laudêmio relativo a imóveis de propriedade da União Federal, quando se tratar de transferência onerosa entre vivos, do domínio útil de terreno pertencente àquele ente público federal, sendo o pagamento do laudêmio e respectiva certidão de aforamento requisitos indispensáveis à transcrição da escritura em Cartório de Registro Imobiliário, conforme estabelecem os arts. 1º e 3º, a seguir transcritos:

"Art. 1º - A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de:

I - 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 31 de março de 1988; e

II - 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida ex officio, a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 3º - Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.

§ 1º - As transferências parciais de aforamento ficarão sujeitas a novo foro para a parte desmembrada.

§ 2º - Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio:

I - sem certidão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU que declare:

ter o interessado recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos;

b) estar o transmitente em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União; e

c) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público;

II - sem a observância das normas estabelecidas em regulamento.

§ 3º - A SPU procederá ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

§ 4º - Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao órgão local da SPU, no prazo máximo de sessenta dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, observando-se, no caso de imóvel aforado, o disposto no art. 116 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946" (destacamos).

Assim, para que seja transcrita a alienação de imóvel cujo uso esteja sujeito ao pagamento de laudêmio, por meio de escritura pública, é indispensável o recolhimento dos respectivos valores devidos àquele título, que, após confirmado, gera a expedida certidão de aforamento pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o que autoriza a referida transcrição.

Ocorre que os impetrantes, embora tenham solicitado à SPU, por meio de procedimento administrativo, o cálculo do laudêmio, obrigação que competia àquele órgão, até o ajuizamento da ação mandamental não tinham obtido as guias de recolhimento referentes ao cálculo solicitado, o que, por via transversa, significou a negativa de certidão de aforamento, em total descumprimento ao disposto no § 3º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 2.398/87 e ao artigo 1º, da Lei 9.051/95, que estabelece 15 (quinze) dias para o atendimento aos pedidos de certidão.

Nesse contexto, a Carta Magna assegura:

"Art. 5º - inciso XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal."

Portanto, constitui flagrante violação de direito líquido e certo constitucionalmente resguardado aos impetrantes, a injustificada demora, por parte da Secretaria do Patrimônio da União, em expedir correspondente cálculo que possibilite o recolhimento do laudêmio e respectiva certidão de aforamento, indispensáveis à transcrição do bem por ele alienado.

A Administração Pública, no exercício de suas atribuições, deve observar o disposto no art. 37, da Lei Maior, a seguir transcrito:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)."

Por oportuno, especialmente sobre o princípio da eficiência, o constitucionalista Alexandre de Moraes, ensina:

"O princípio da eficiência compõe-se, portanto, das seguintes características básicas: direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, imparcialidade, neutralidade, transparência, participação e aproximação dos serviços públicos da população, eficácia, desburocratização e busca da qualidade" (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, pág. 794).

Ademais, colaciono aos autos entendimento jurisprudencial a respeito, recentemente exarado nesta C. Corte:

"DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER O CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQÜENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - No artigo 5º, inciso XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional à obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida." - (TRF 3ª Região, REOMS 252552 - Relator Desembargador Federal Johansom Di Salvo - DJ de 10/11/2004 - pág. 233).

Sendo assim, resta evidente que, diante da inércia da Secretaria do Patrimônio da União, assegura-se o direito de os impetrantes obterem as guias para recolhimento a título de laudêmio e, após comprovação do seu pagamento, a respectiva expedição de certidão de aforamento, para que o possa, via de conseqüência, formalizar a alienação do imóvel perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

Posto isto, **nego seguimento** ao recurso de apelação e ao reexame necessário, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.004588-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES

APELANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

APELADO : SILVER STAR CRIADORA DE AVESTRUZES E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

Sentença: Proferida em sede de mandado de segurança impetrado por SILVER STAR CRIADORA DE AVESTRUZES E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. em face do GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, objetivando o cálculo do laudêmio, expedição de guia DARF e posterior emissão de certidão de aforamento e regularização para transferência de domínio útil de imóvel localizado na cidade de Barueri, concedeu a segurança.

Apelante: UNIÃO FEDERAL sustenta que o mandado de segurança não é via adequada para buscar a elaboração de guias de recolhimento e tampouco para constranger a Administração Pública a realizar atos complexos que demandam a comprovação de uma série de requisitos.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

O Ministério Público Federal opinou pelo improvimento do recurso de apelação.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento monocrático nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, tendo em vista que a matéria posta em desate está pacificada no âmbito da jurisprudência pátria.

[Tab]

Conforme se extrai dos presentes autos, os impetrantes ajuizaram a presente ação mandamental visando à concessão da segurança, a fim de que, após elaborado pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU - o cálculo referente ao laudêmio devido em razão do uso de bem imóvel de domínio da União Federal, e recolhidos os valores apresentados pela SPU, seja expedida certidão de aforamento que autoriza a transcrição da alienação de referido bem no competente Registro de Imóveis.

Cumpram ressaltar que o Decreto-lei nº 2.398/87, alterado pela Lei nº 9.636/98, dispõe sobre a exigência de laudêmio relativo a imóveis de propriedade da União Federal, quando se tratar de transferência onerosa entre vivos, do domínio útil de terreno pertencente àquele ente público federal, sendo o pagamento do laudêmio e respectiva certidão de aforamento requisitos indispensáveis à transcrição da escritura em Cartório de Registro Imobiliário, conforme estabelecem os arts. 1º e 3º, a seguir transcritos:

"Art. 1º - A taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), será, a partir do exercício de 1988, de:

I - 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição seja requerida, ao SPU, até 31 de março de 1988; e

II - 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida ex officio, a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 3º - Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.

§ 1º - As transferências parciais de aforamento ficarão sujeitas a novo foro para a parte desmembrada.

§ 2º - Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio:

I - sem certidão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU que declare:

ter o interessado recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos;

b) estar o transmitente em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União; e

c) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público;

II - sem a observância das normas estabelecidas em regulamento.

§ 3º - A SPU procederá ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado.

§ 4º - Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao órgão local da SPU, no prazo máximo de sessenta dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, observando-se, no caso de imóvel aforado, o disposto no art. 116 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946" (destacamos).

Assim, para que seja transcrita a alienação de imóvel cujo uso esteja sujeito ao pagamento de laudêmio, por meio de escritura pública, é indispensável o recolhimento dos respectivos valores devidos àquele título, que, após confirmado, gera a expedida certidão de aforamento pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o que autoriza a referida transcrição.

Ocorre que os impetrantes, embora tenham solicitado à SPU, por meio de procedimento administrativo, o cálculo do laudêmio, obrigação que competia àquele órgão, até o ajuizamento da ação mandamental não tinham obtido as guias de recolhimento referentes ao cálculo solicitado, o que, por via transversa, significou a negativa de certidão de aforamento, em total descumprimento ao disposto no § 3º, do art. 3º, do Decreto-lei nº 2.398/87 e ao artigo 1º, da Lei 9.051/95, que estabelece 15 (quinze) dias para o atendimento aos pedidos de certidão.

Nesse contexto, a Carta Magna assegura:

"Art. 5º - inciso XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal."

Portanto, constitui flagrante violação de direito líquido e certo constitucionalmente resguardado aos impetrantes, a injustificada demora, por parte da Secretaria do Patrimônio da União, em expedir correspondente cálculo que possibilite o recolhimento do laudêmio e respectiva certidão de aforamento, indispensáveis à transcrição do bem por ele alienado.

A Administração Pública, no exercício de suas atribuições, deve observar o disposto no art. 37, da Lei Maior, a seguir transcrito:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)."

Por oportuno, especialmente sobre o princípio da eficiência, o constitucionalista Alexandre de Moraes, ensina: *"O princípio da eficiência compõe-se, portanto, das seguintes características básicas: direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, imparcialidade, neutralidade, transparência, participação e aproximação dos serviços públicos da população, eficácia, desburocratização e busca da qualidade"* (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, pág. 794).

Ademais, colaciono aos autos entendimento jurisprudencial a respeito, recentemente exarado nesta C. Corte: "DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER O CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQÜENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - No artigo 5º, inciso XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional à obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Remessa oficial improvida." - (TRF 3ª Região, REOMS 252552 - Relator Desembargador Federal Johnson Di Salvo - DJ de 10/11/2004 - pág. 233).

Sendo assim, resta evidente que, diante da inércia da Secretaria do Patrimônio da União, assegura-se o direito de os impetrantes obterem as guias para recolhimento a título de laudêmio e, após comprovação do seu pagamento, a respectiva expedição de certidão de aforamento, para que o possa, via de consequência, formalizar a alienação do imóvel perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

Posto isto, **nego seguimento** ao recurso de apelação e ao reexame necessário, com fundamento no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1942

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0026318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022040-5) WELLINTON BERTOLDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(...) Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que surta seus devidos e legais efeitos, e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

95.0007942-9 - ABDIAS VILAR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

95.0016215-6 - JOANA ANGELICA DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exeqüente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.008304-2 - JOSE MARTIN BUENO NETO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, homologo, por sentença, a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, manifestado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.021049-0 - HITOSHI TSUKAMOTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para:- DETERMINAR que a Ré proceda à revisão dos valores das parcelas pagas pelo Autor utilizando-se sua equivalência salarial para o reajustamento a partir da data do ajuizamento da ação, devendo o autor mantê-la informada sobre os índices respectivos.

2000.61.00.002954-4 - GRAN TORNESE CONSULTORIA E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP218474 PATRICIA BORTOLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.024504-6 - JOSE DILTON SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.024482-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022094-7) BANCO INDL/ DO BRASIL S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por tais razões, julgo parcialmente procedente pedido, para declarar inexistente a relação jurídica que obrigue a parte autora a proceder ao recolhimento das contribuições instituídas nos artigo 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, no período compreendido entre 1º de outubro a 31 de dezembro de 2001, extingo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar às rés em honorários advocatícios, por ter se operado a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.004584-8 - TRANSPESA DELLA VOLPE LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

...Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.010984-0 - MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.027831-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010984-0) MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

...Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.000782-7 - JOHNNY MESQUINI LOAIZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e caso a tutela anteriormente concedida...

2004.61.00.020992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010984-0) MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.032972-7 - MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

...Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.006327-6 - JOSE LUIZ DE FREITAS BUENO - ADVOCACIA (ADV. SP035430 JOSE LUIZ DE FREITAS BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) (...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.022854-0 - JULIO CESAR RUIZ E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2006.03.99.004086-0 - MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.000463-0 - HEALTH QUALITY ODONTOLOGIA LTDA (ADV. SP110189 EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.003631-9 - LUIZ CESAR GABOARDI (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

2006.61.00.013032-4 - JOSE ADEMAR DINIZ E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.024747-1 - MARLENE DA SILVA LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Comunique-se ao (à) E. Desembargador(a) Federal relator(a) do Agravo interposto, noticiando a prolação da sentença. Juntamente com este, publique-se a sentença em embargos de declaração de fls. 248-249. SENTENÇA EM EMBARGOS ...dou parcial provimento ao recurso para sanar as omissões na forma acima explicitada, nos termos do art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2007.61.00.014544-7 - CASSIA APARECIDA LOPES CORREA DA SILVA (ADV. SP115272 CLARINDO

GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são:Improcede, portanto, o pedido em relação aplicação do IPC no mês de fevereiro a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987;b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989;Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.00.021686-7 - MARIA LIZETE SIMOES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

...Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.030700-9 - ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP161997 CLAUDIA SLEMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.006547-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046696-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X JAIR FERREIRA SCHULT E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Trata-se de execução movida pelos requeridos para recebimento de R\$ 132,03 (cento e trinta e dois reais e três centavos).Os exequêntes possuem o título executivo judicial apto, em tese, a ensejar uma execução. Porém, para que possa optar pela cobrança desse título, é necessário que estejam presentes todas as condições da execução.O interesse processual, que é uma das referidas condições, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico.A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente.Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar.Nesse sentido:RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - VALOR TIDO COMO IRRISÓRIO - PRINCÍPIO DA UTILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTES DA PRIMEIRA TURMA - PROVIMENTO NEGADO.Não se pode perder de vista que o exercício da jurisdição deve sempre levar em conta a utilidade do provimento judicial em relação ao custo social de sua preparação.A doutrina dominante tem entendido que a utilidade prática do provimento é requisito para configurar o interesse processual. Dessa forma, o autor detentor de título executivo não pode pleitear a cobrança do crédito quando o provimento não lhe seja útil.O crédito motivador que a Caixa Econômica Federal apresenta para provocar a atividade jurisdicional encontra-se muito aquém do valor razoável a justificar o custo social de sua preparação, bem como afasta a utilidade do provimento judicial.Não necessita de reparos o acórdão recorrido, porquanto acerta quando respeita o princípio da utilidade da atividade jurisdicional, diante de ação de execução fulcrada em valor insignificante, ao passo que este Sodalício acata a extinção do processo em face do valor ínfimo da execução.Precedentes da egrégia Primeira Turma.Recurso especial ao qual se nega provimento.(STJ - Recurso Especial 601.356 - UF: PE - Segunda Turma - Decisão: 18.3.2004 - DJ: 30.6.2004 - Rel. FRANCIULLI NETTO)Resta identificar o valor considerado ínfimo para os fins ora colimados.Assim, seguindo-se critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 601.356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO,

SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322), tenho que se trata de créditos até R\$ 150,00 (valores atuais). Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de despesas processuais, por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013518-5 - LUIS ANTONIO LOPES (ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS; 2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

Expediente Nº 1943

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0028642-0 - SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Aguarde-se em Secretaria notícia da disponibilização dos valores requisitados através de RPV (fls. 357). Int.

93.0030651-0 - EDUARDO JESSNITZER (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 235/241: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 10.706,22 (dez mil, setecentos e seis reais e vinte e dois centavos), com data de 31/07/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

93.0035501-5 - GUILMAR FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

93.0037672-1 - JOAO TAVARES MOREIRA RAMOS (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF no valor histórico de R\$ 2.333,41 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) e em favor da parte autora no valor histórico de R\$ 2.637,52 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente ao depósito de fls. 257. Intimem-se.

94.0004930-7 - J A FERNANDES CEREAIS LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP267931 MILTON GUILHERME ROSSI MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Diante do requerido através do ofício juntado às fls. 307, determino o cancelamento da penhora no rosto dos autos recentemente efetuada às fls. 280/283. Oficie-se o juízo da 01ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Tupã/SP, comunicando-se a presente decisão. Após, aguarde-se provocação com os autos sobrestados em arquivo. Int.

94.0007708-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005642-7) IND/ E COM/ GUARANY S/A E OUTRO (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Torne os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

94.0025287-0 - NITRILE RUBBER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ante a desistência da parte autora, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

95.0013590-6 - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência às partes da decisão proferida em agravo de instrumento, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0035062-9 - AYDEE ALVARENGA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF no valor histórico de R\$ 3.649,19 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) e de R\$ 4.015,40 (quatro mil, quinze reais e quarenta e centavos) em favor da autora, fls. 153. Intimem-se.

95.0035095-5 - CARLO FALDINI E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, aguarde-se eventual provocação sobrestado no arquivo. Int.

97.0022556-9 - EVA DIRCE CHICARONI DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 147: Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido pela parte autora. Int.

97.0039385-2 - AIMEE COSTA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora do ofício de fls. 149 para que requeira o que entender de direito. Prazo 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

97.0061609-6 - JOALDO ESTIMA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Requeiram os autores em 05 (cinco) dias, o que entenderem de direito. Escoado o prazo in albis, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.009616-4 - MAURI ALBERTO JOAO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ante o trânsito em julgado nos autos dos embargos a execução, requeira(m) a(s) parte(s) o que entender(em) de direito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, in albis, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.044007-0 - NADIA SOBREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência as partes da juntado do ofício às fls. 377. Após, sem manifestação arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Int.

2002.61.00.001403-3 - ADMIR SALES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso, de ambas as partes, em seus legais efeitos. Vista às partes para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.61.00.023226-7 - SONIA MARIA PEREIRA MATOS DIAS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA DE SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 413-414: Defiro o parcelamento do pagamento dos honorários do perito, consoante requerido, devendo a primeira parcela ser paga em 10 (dez) dias a contar da publicação e as demais em 30 (trinta) dias, subsequentes. Após, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito. Int.

2002.61.00.023455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023454-9) NORBERTO LEANDRO GAUER E OUTRO (ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP210098 RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN) X CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB-SP (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA E ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 385/388, ficando sua sorte sujeita à do principal. Vista à parte contrária para resposta. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 376. Int.

2002.61.00.026732-4 - RUBENS GERALDO FILOCOMO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ante o trânsito em julgado nos autos dos embargos a execução, requeira(m) a(s) parte(s) o que entender(em) de direito.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, in albis, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.028455-3 - PEDRO MUTTON E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 386 expedindo-se alvará de levantamento conforme requerido às fls. 357. Sem prejuízo, manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 409/410 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.028812-1 - BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.004613-4 - JOSE VICENTE DE PAULA ALVES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o teor da sentença de fls. 139-152, não há se falar em execução de verba de sucumbência, assim, torno sem efeito os despachos de de fls. 156 e 157, restando prejudicado o requerido pela CEF às fls. 154 e 161-162. No mais, cumpra-se o determinado às fls. 159 dos autos em apensos, remetendo-os ao E. TRF. Int.

2004.61.00.033976-9 - WALDIR VIDAL DE SA E OUTRO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Dr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nDs termos da Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005, por ser a parte autora beneficiária de assistência judiciária gratuita (fls.171). PA 0,15 Quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Po 0,15 Se em termos, ao perito para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 210/211: indefiro o pedido de expedição de alvará em virtude da decisão de fls. 122/124. Int.

2005.61.00.018146-7 - JOSE MAURICIO SORCI DIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista a certidão de fls. 249, republique-se o despacho de fls. 238. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.00.901497-3 - MARCELO RAMOS TEIXEIRA PINTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por ora, intime-se o autor para que cumpra a parte final do despacho de fls. 148, retirando em Secretaria, mediante recibo, o cheque acostado na contracapa dos presentes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Com a efetiva retirada do título, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 166. Int.

2006.61.00.006999-4 - DONATO PEDRO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Fls. 112: Diante do lapso temporal decorrido, defiro o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que o autor cumpra o despacho de fls. 110. Int.

2007.61.00.003561-7 - REGINA HENRIQUES PORTO LOPES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4.º da Lei Federal n.º 1060/1950. Anote-se. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de fls. 121/122. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.028360-1 - PETROSERV COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP152468 CYNTHIA CASSIA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse na produção de provas, sendo que, em caso positivo,

deverão justificar a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.004742-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

Fls. 207/243: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.016832-4 - FABIANE ORTIZ FINARDI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 154/158, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Oportunamente, subam os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0016609-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039553-0) VINCENZO RICCA E OUTRO (ADV. SP066057 ISABEL CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0016610-9 - MAXWELL IGNACIO E OUTRO (ADV. SP066057 ISABEL CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.0016335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039553-0) VILMA TERESINHA ROLAND IGNACIO (ADV. SP066057 ISABEL CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0039553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VINCENZO RICCA E OUTROS (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.018412-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009807-6) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X METUS IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO)

Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084171-0, juntada às fls. 67/74, intime-se o impugnado para que comprove o recolhimento da diferença das custas processuais, no prazo estabelecido na decisão de fls. 36/37, sob pena de extinção da ação principal sem resolução do mérito. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.002391-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOSEFA JOELMA PEREIRA (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA)

Fls. 59 : J. Manifeste-se a parte contrária.

Expediente Nº 1953

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.029129-5 - PEDRO LUIZ FERREIRA (ADV. SP128580 ADAO CAETANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Conheço dos embargos declaratórios e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para sanar as omissões na forma acima explicitada, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2002.61.00.027766-4 - EDVAL PEDROSO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP117882 EDILSON PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE) ...Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro quitada as prestações depositada pelo Autor, de número 26/240..

2008.61.00.000672-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON LOIRE E TOURRAINE (ADV. SP054931 MAURO MALATESTA NETO E ADV. SP061440 REGINA CELIA CARNEIRO MALATESTA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP181502A LUIZ PIAUHYLINO DE MELLO MONTEIRO FILHO E ADV. SP181513A LUIZ OTÁVIO MONTE VIEIRA DA CUNHA)

Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0006281-8 - COML/ ITAPIRENSE LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR E ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Vistos etc.Trata-se de execução de acórdão nos autos do processo acima identificado.Efetuada o pagamento do ofício requisitório; e tendo em vista o ofício do TRF de fls. 271-272 comunicando a disponibilização da importância requisitada para o pagamento de RPV e como nada mais foi requerido, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

94.0015196-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010304-2) HDT COM/ IND/ E ASSESSORAMENTO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Vistos etc.Trata-se de execução de acórdão nos autos do processo acima identificado.Efetuada o pagamento do ofício requisitório; e tendo em vista o ofício do TRF de fls. 249-250 comunicando a disponibilização da importância requisitada para o pagamento de RPV e como nada mais foi requerido, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

94.0032309-3 - METALSIX COM/ E IND/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Vistos etc.Trata-se de execução de acórdão nos autos do processo acima identificado.Efetuada o pagamento do ofício requisitório; e tendo em vista o ofício do TRF de fls. 234-235 comunicando a disponibilização da importância requisitada para o pagamento de RPV e como nada mais foi requerido, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0036185-0 - ANTONIO LOPES DE MIRANDA (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO E ADV. SP051230 TERCIO DA SILVA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Vistos etc.Trata-se de execução de acórdão nos autos do processo acima identificado.Efetuada o pagamento do ofício requisitório; e tendo em vista o ofício do TRF de fls. 91-92 comunicando a disponibilização da importância requisitada para o pagamento de RPV e como nada mais foi requerido, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0036967-2 - NATURIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA MARIA FRANCA LABINAS)

(...)JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.R.

97.0028938-9 - ANTONIA GOMES DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0018154-7 - MARTINHO LUCENA DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

e caso a tutela anteriormente concedida...

1999.61.00.032651-0 - MARCO ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Trata-se de execução movida pelos requeridos para recebimento de R\$ 107,29 (cento e sete reais e vinte e nove centavos), cada um dos exequentes. Os exequentes possuem o título executivo judicial apto, em tese, a ensejar uma execução. Porém, para que possa optar pela cobrança desse título, é necessário que estejam presentes todas as condições da execução. O interesse processual, que é uma das referidas condições, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - VALOR TIDO COMO IRRISÓRIO - PRINCÍPIO DA UTILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTES DA PRIMEIRA TURMA - PROVIMENTO NEGADO. Não se pode perder de vista que o exercício da jurisdição deve sempre levar em conta a utilidade do provimento judicial em relação ao custo social de sua preparação. A doutrina dominante tem entendido que a utilidade prática do provimento é requisito para configurar o interesse processual. Dessa forma, o autor detentor de título executivo não pode pleitear a cobrança do crédito quando o provimento não lhe seja útil. O crédito motivador que a Caixa Econômica Federal apresenta para provocar a atividade jurisdicional encontra-se muito aquém do valor razoável a justificar o custo social de sua preparação, bem como afasta a utilidade do provimento judicial. Não necessita de reparos o acórdão recorrido, porquanto acerta quando respeita o princípio da utilidade da atividade jurisdicional, diante de ação de execução fulcrada em valor insignificante, ao passo que este Sodalício acata a extinção do processo em face do valor ínfimo da execução. Precedentes da egrégia Primeira Turma. Recurso especial ao qual se nega provimento. (STJ - Recurso Especial 601.356 - UF: PE - Segunda Turma - Decisão: 18.3.2004 - DJ: 30.6.2004 - Rel. FRANCIULLI NETTO) Resta identificar o valor considerado ínfimo para os fins ora colimados. Assim, seguindo-se critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 601.356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322), tenho que se trata de créditos até R\$ 150,00 (valores atuais). Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de despesas processuais, por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.058902-8 - ARCO IRIS COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, entendo deva ser rejeitado o pedido apresentado e mantido o lançamento efetuado. Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas na forma da lei.

2001.61.00.001829-0 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE S PAULO LTDA - UNICRED DE S PAULO (ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

...Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.011536-2 - FABIO DONIZETTE RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

...Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.016631-0 - AUTO POSTO MIRA LTDA (ADV. SP221914 ALAN CESAR FOZ LUCHIARI E ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Vistos etc. Trata-se de execução de acórdão nos autos do processo acima identificado. Efetuado o pagamento do ofício requisitório; e tendo em vista o ofício do TRF de fls. 276-277 comunicando a disponibilização da importância requisitada para o pagamento de RPV e como nada mais foi requerido, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.019826-4 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Desta forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro nulo o lançamento individualizado na inicial...

2004.61.00.018872-0 - SELENITA MARA BUFREM (ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)

...Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2005.61.00.009448-0 - LAURO TEIXEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.011099-8 - FAICAL MASSAD E OUTRO (ADV. SP036668 JANETTE GERAJ MOKARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em relação às contas poupanças de nº 00069773-1, 00068965-8, 00080191-1, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987, pelo que, condeno a ré a pagar a parte autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%), em relação às contas de poupança de nº 00056481-2, 00058974-2, 99004653-7, 00052315-6, 00062293-6, 00061579-4, 00050363-5, 00041235-4 e 00058636-0, todas da agência 0245, com aniversário até o dia 15 de junho de 1987, respectivamente. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (IPC/FGV, jan/89, fev/89, março/90, abril/90 e fev/91). Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. rt. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. rt. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando Custas na forma da lei. o Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, por ter se operado a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. n. denar a ré em honorários advocatícios, por ter se operado a sucumbência recíproca, nos termos do Custas ex lege. go de Processo Civil. a sucumbência recíproca, nos termos do P.R.I.C.1 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C. ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.030100-7 - MARIA APARECIDA IERVOLINO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente a janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2008.61.00.016362-4 - EDUARDO ANTONIO RUFFO BARILE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, com os seguintes índices, nos seguintes períodos: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. b) dos percentuais a serem aplicados deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela Ré, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS; c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no que pertinente, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional); d) No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, deixo de condenar a Ré nas custas e honorários, em face da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.00.013705-2 - CODOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL II (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

(...) JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.R.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012161-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032559-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CORTICEIRA PAULISTA LTDA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA)

Isto posto, Julgo procedente os presentes embargos e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

3ª VARA CÍVEL

Dr.ª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM.ª. Juíza Federal Titular

Bel.ª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0002641-2 - JOSE GOMES CLAVEIRO FILHO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP113159 RENE FRANÇOIS AYGADOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BACEN e pela UNIÃO FEDERAL às fls. 309 e 312, respectivamente, e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P.R. e I.

94.0034029-0 - MILTON PEREIRA GOES (ADV. SP076655 ARLETE INES AURELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BACEN e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (findos).P.R. e I.

95.0001939-6 - MARIA KASUKO NAKAO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BACEN e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P.R. e I.

95.0006374-3 - VIVIANNE FUNCIA SIMOES (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES E ADV. PR008161 RUBENS SIMOES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X UNIBANCO S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BACEN e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P.R. e I.

95.0009402-9 - CARLOS HENRIQUE ALVAREZ NICOLA (PROCURAD MARIA C. N. PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA) X BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANA)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela UNIÃO FEDERAL às fls. 275 e EXTINGO o processo de execução, com relação à UNIÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (sobrestado).P.R. e I.

95.0012815-2 - NILSON ROBERTO LANGONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO BRADESCO SA (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

Vistos, etc...Acolho o requerido pela UNIÃO FEDERAL e pelo BACEN às fls. 473 / 474 e 476, respectivamente, e EXTINGO o processo de execução, com relação à UNIÃO e ao BACEN, nos termos do artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (sobrestado).P.R. e I.

95.0013212-5 - MAISA BOTTECCHIA MOTTA E OUTROS (ADV. SP099038 CLAUDENIR MASSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)
Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BACEN e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P.R. e I.

95.0015808-6 - RAMZA TARTUCE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108932 MARCELO FARIA DA SILVA E ADV. SP018101 ADAUTO FARIA DA SILVA E ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)
Vistos, etc...Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P.R. e I.

95.0016660-7 - ANGELA MARIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP069749 YARA PIRONDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, em relação ao mês de março de 1990, por entender que o BACEN é parte ilegítima, nos termos acima expostos, e JULGO IMPROCEDENTE a parte do pedido relativa a abril a julho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, extinguindo o processo com resolução do mérito.Custas ex lege.Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autarquia-Ré que arbitro em 10% do valor da causa devidamente corrigido.P.R.I.

95.0023969-8 - ROMEU TUFFY GANEM E OUTRO (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP109655 JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BACEN e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da União Federal.P.R. e I.

95.0028706-4 - AIRTON JOSE GOMES BLANCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD AGNALDO GARCIA CAMPOS)
Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BACEN e EXTINGO o processo de execução, com relação ao BACEN, nos termos do artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (sobrestado).P.R. e I.

95.0055174-8 - REVENDA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
Vistos, etc...Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P. R. e I.

96.0020377-6 - JOSE DE ALENCAR DA SILVA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E PROCURAD DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)
Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BACEN e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P.R. e I.

97.0059439-4 - ENEDITO PEDRO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos, etc...Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) JOAO PEREIRA DA SILVA e COSME MOREIRA DE FREITAS, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução com relação ao(s) autor(es): ARMANDO BARRADAS MONTEIRO, LEONICE ALVES DA SILVA, CARLOS AZAM, ROSENILDO HENRIQUE VIEIRA, CICERO PEREIRA DA SILVA,, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, combinado com art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer

agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez que houve sucumbência recíproca, nos termos do V. Acórdão transitado em julgado, ao arquivo, findo.P.R.I.

97.0601645-7 - JOSE NOGUEIRA ESTRELA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP063949E DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BACEN EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P.R. e I.

98.0031897-6 - MANOEL DE LIMA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exequentes MANOEL DE LIMA OLIVEIRA, MAREVAL PEREIRA DE SALES, MARIA HELENA DOS REIS VARDASCA, MARIA SOUSA DA SILVA, LUIZ HOMERO DE SOUSA e JOÃO MESSIAS DE LIMA, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, inciso II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exequentes LUIZ GONZAGA DE LIMA e LUIZ CÉSAR DORNELES CARDOSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. No tocante às alegações de fls. 507/508, esclareço que os índices aplicados pela Contadoria Judicial observaram a r. decisão definitiva transitada em julgado. O índice aplicado de 16,64%, relativo a janeiro/89, trata-se de resultado decorrente da dedução do índice creditado à época (22,36%). Indevida a aplicação do índice cheio (42,72%), a fim de que não haja bis in idem, uma vez que é vedado o enriquecimento ilícito pelo ordenamento jurídico. Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

1999.61.00.011761-1 - DELTA CURSO UNIVERSITARIO S/C LTDA (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICIO SOCIAL DO COM/ - SESC (PROCURAD FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (PROCURAD ROBERTO MOREIRA S.LIMA)

Vistos, etc...Acolho o requerido pelo INSS às fls. 1007 / 1009 e EXTINGO o processo de execução, com relação ao INSS, nos termos do artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Em face da reavaliação de fls. 987/988, quanto ao reforço de penhora on line requerido pelo SESC e pelo SENAC, primeiro, comprovem que esgotaram todos os meios para a localização dos devedores e/ou de seus bens, devendo, para tanto, juntarem certidões negativas dos Registros de Imóveis e do DETRAN. No silêncio, venham conclusos.P.R. e I.

2004.61.00.029599-7 - HENRIQUE JUSTINO CARDOSO JESUS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial e extingo este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Autores em 5% (cinco por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.005363-5 - SOLANGE DE QUEIROZ CAVALCANTE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X SAMUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO)

Por tais razões, julgo procedente parte do pedido para determinar o recálculo das prestações mensais com a exclusão do anatocismo e do Coeficiente de Equiparação Salarial, bem como obediência à cláusula quarta do contrato que consagra a equivalência salarial, devendo os Autores, quando da liquidação da sentença, trazer aos autos documento de sua evolução salarial. Julgo improcedente a parte do pedido de ilegalidade da Tabela Price, de interrupção do pagamento das prestações vencidas após a edição da Portaria IPESP-26 e de compensação dos valores que os Autores entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.024818-5 - FLAVIO LUIZ GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E

ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ante as razões expostas , improcede o pedido do Autor na parte que requer a amortização do saldo devedor antes da sua atualização.Improcede também o pedido de devolução dos valores que o Autor entende pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé.Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelo Autor , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.028914-0 - JOSE ROBERTO AMARAL MARCILIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo , com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelos Autores , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.029230-7 - SERGIO GUEDES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , julgo procedente parte do pedido para declarar o direito à quitação do saldo devedor do contrato sub judice com cobertura do FCVS e determinar o recálculo das prestações mensais e acessórios com a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial , bem como obediência às cláusulas décima quinta a vigésima primeira do contrato que consagram a equivalência salarial por categoria profissional , devendo a Ré reajustar as prestações pelos índices do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André acostados às fls. 81/89 , de forma a preservar a capacidade de adimplemento dos Autores e , por consequência , a sobrevivência do ajuste. Julgo procedente ainda a parte do pedido de aplicação da taxa de juros efetivos no percentual de 10% ao ano ; de reajuste trimestral do saldo devedor , a partir de março de 1991 , pelo INPC ; sendo que nos períodos em que o valor destinado ao pagamento dos juros não for suficiente para cobri-los em sua totalidade , deve o agente financeiro providenciar seu depósito em conta apartada da do saldo devedor , incidindo tão somente a atualização monetária. Julgo improcedente a parte do pedido de cálculo do seguro pela circular SUSEP n. 111/99 , de substituição do índice de 84,32% do Plano Collor e de amortização do saldo devedor antes de sua atualização.Improcedente , ainda , a parte do pedido de compensação ou devolução , em dobro , dos valores que entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados.Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.000415-0 - SILVANA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Esclareça o autor o motivo pelo qual se adiantou e depositou em Juízo o valor requerido pelo perito, às fls. 656/657, referente a honorários periciais definitivos, conforme guia de fls. 664, sem fixação de qualquer valor por este Juízo.Após, abra-se vista para a União Federal (PFN) acerca do despacho de fls. 656.Int.

2006.61.00.005561-2 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.008249-4 - MARCOS DONIZETE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária na qual os autores pleiteiam a anulação de execução extrajudicial de contrato de financiamento de imóvel firmado com a ré.O pedido em questão é idêntico ao que foi formulado na ação de rito ordinário n.º 2004.61.14.001260-1, que tramitou perante a 1.ª Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, cuja r. sentença transitou em julgado.Assim sendo, EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, por coisa julgada, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

2006.61.00.009188-4 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP126764

EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP209554 PRISCILA FURGERI MORANDO) X UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA (ADV. SP124278 FERNANDO AUGUSTO DE C PUPO A LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios devidos pela Autora no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente, sendo 5% (cinco por cento) para cada ré.P.R.I.

2006.61.00.014860-2 - NOEMIA RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelos Autores , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.015882-6 - JULIO PEDREIRO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , julgo procedente parte do pedido para determinar o recálculo das prestações mensais com a exclusão do anatocismo e do Coeficiente de Equiparação Salarial , bem como obediência às cláusulas nona e décima sexta do contrato que consagram a equivalência salarial por categoria profissional , devendo a Ré reajustar as prestações , desde a data da assinatura do contrato até agosto de 1991 , pelos índices do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas , Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo , Mogi das Cruzes e Região acostados às fls. 78/83 , de forma a preservar a capacidade de adimplemento dos Autores e , por conseqüência , a sobrevivência do ajuste. Julgo improcedente a parte do pedido de reajuste do saldo devedor pelo PES , de amortização do saldo devedor antes de sua atualização , de expurgo do sistema Price , de exclusão da URV e de direito à quitação pelo FCVS.Improcede ainda a parte do pedido de compensação ou devolução dos valores que os Autores entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único , do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé.Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.Envie-se , por meio de correio eletrônico , cópia desta sentença , ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.^a Região , nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2006.61.00.020241-4 - ADRIANO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por tais razões julgo procedente parte do pedido para determinar o recálculo das prestações mensais com a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial , bem como obediência às cláusulas quinta e sexta do contrato que consagram a equivalência salarial por categoria profissional , devendo os Autores , quando da liquidação da sentença , trazer aos autos documento de sua evolução salarial. Julgo improcedente a parte do pedido de cálculo do seguro pela circular SUSEP n. 111/99 e 121/00 , de reajuste do saldo devedor pelo PES , bem como pelo INPC/IBGE e BTNF em abril de 1990 , com expurgo do Plano Collor , de amortização do saldo devedor antes de sua atualização , de aplicação da taxa de juros limitada ao percentual de 8,4% , sem anatocismo.Improcedente , ainda , a parte do pedido de devolução dos valores que entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados.Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.022183-4 - ROGERIO MARIO ARIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas julgo procedente parte do pedido para determinar o recálculo das prestações mensais com a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial e aplicação da taxa de juros limitada a 10% (dez por cento) ao ano sem anatocismo.Julgo improcedente a parte do pedido de cálculo do seguro pela circular SUSEP n. 111/99 e de amortização do saldo devedor antes de sua atualização.Improcedente , ainda , a parte do pedido de devolução dos valores que o Autor entende pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único , do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.022734-4 - RICARDINA PELEGRINI SHARPE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER

LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por tais razões julgo procedente parte do pedido para determinar o recálculo das prestações mensais e acessórios com obediência à cláusula décima segunda do contrato que consagra a equivalência salarial por categoria profissional , devendo os Autores , quando da liquidação da sentença , trazer aos autos documento de sua evolução salarial. Julgo improcedente a parte do pedido de exclusão do coeficiente de equiparação salarial , de amortização do saldo devedor antes de sua atualização , de aplicação da taxa de juros limitada ao percentual de 5,9% , de exclusão da taxa de cobrança e de uso de juros simples. Improcedente ainda a parte do pedido de devolução dos valores que os Autores entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único , do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.024015-4 - VIVIANE LAMBERT DE LACERDA FRANCO (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante as razões expostas JULGO PROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Réu proceda a revisão da aposentadoria da autora para proventos integrais, restituindo-lhe os valores correspondentes à diferença de proventos, desde a data da aposentação até a revisão para proventos integrais, os quais serão apurados em liquidação de sentença, bem como determino a isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte. Os valores a serem restituídos, a título de diferença de proventos, entre a data da aposentação e a data da revisão para aposentadoria com proventos integrais, deverão ser corrigidos monetariamente conforme artigo 454, do Provimento COGE n. 64/2005, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 219 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos pelo réu a favor da autora no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.024716-1 - DAMIAO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por tais razões julgo procedente parte do pedido para determinar o recálculo das prestações mensais com a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial ; aplicação do I.N.P.C. no cálculo do saldo devedor a partir de março de 1991 até a data da renegociação , em 30/06/1999 , sendo que nos períodos em que o valor destinado ao pagamento dos juros não for suficiente para cobri-los em sua totalidade , deve o agente financeiro providenciar seu depósito em conta apartada da do saldo devedor , incidindo tão somente a atualização monetária. Julgo improcedente a parte do pedido de cálculo do seguro pela circular SUSEP n. 111/99 , de reajuste do saldo devedor pelo PES , bem como pelo INPC após a renegociação , de expurgo do Plano Collor , de amortização do saldo devedor antes de sua atualização , de aplicação da taxa de juros limitada ao percentual de 7,2% , de reajuste das prestações pelo Preceito de Gauss , de exclusão da taxa de administração e de declaração de nulidade da renegociação na parte em excluiu a cobertura do FCVS. Improcedente , ainda , a parte do pedido de compensação ou devolução dos valores que os Autores entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único , do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.025356-2 - COSME CORREA POLVORA FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ante as razões expostas , julgo procedente parte do pedido para determinar o recálculo das prestações mensais e acessórios com a exclusão do anatocismo e do Coeficiente de Equiparação Salarial , bem como obediência às cláusulas nona a décima sexta do contrato que consagram a equivalência salarial por categoria profissional , devendo os Autores , quando da liquidação da sentença , trazer aos autos documento de sua evolução salarial. O reajuste das prestações e acessórios será feito , desde a data da assinatura do contrato até a prestação de nº 83 , considerando a categoria profissional dos Metalúrgicas , Mecânicas e de Material Elétrico e , a partir da prestação nº 84 , com base na categoria dos aposentados , de forma a preservar a capacidade de adimplemento dos Autores e , por consequência , a sobrevivência do ajuste. Julgo improcedente a parte do pedido de reajuste do saldo devedor pelo PES , bem como pelo INPC/IBGE , com expurgo do Plano Collor , de amortização do saldo devedor antes de sua atualização , de aplicação da taxa de juros limitada ao percentual de 8,4% e de direito à quitação pelo FCVS. Improcede ainda a parte do pedido de devolução dos valores que os Autores entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único , do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei

6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.Envie-se , por meio de correio eletrônico , cópia desta sentença , ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região , nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2006.61.00.025422-0 - APARECIDA GUIOMAR TEZZEI LEITE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , julgo procedente a parte do pedido de anulação da execução extrajudicial promovida com base no Decreto-lei nº 70/66 e julgo improcedente a parte do pedido de revisão das cláusulas contratuais. Julgo extinta a ação , com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.Envie-se , por meio de correio eletrônico , cópia desta sentença , ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região , nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2006.61.00.025424-4 - CLAUDIO ROBERTO DE JESUS SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelos Autores , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.025533-9 - HELENA YASSUE KURATOMI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por tais razões , julgo procedente parte do pedido para , vedada a capitalização nos moldes da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal , determinar o recálculo das prestações mensais com obediência ao Plano de Equivalência Salarial - PES/CP , devendo a parte autora , quando da liquidação da sentença , trazer aos autos documento de sua evolução salarial. Observo , todavia , que esta forma de reajuste com base na equivalência salarial deverá ser obedecida até a data do termo de renegociação (30/12/1997) quando , a partir de então , deverá ser observada a nova sistemática de reajuste pactuada sem a observância do critério de equivalência salarial.Procedente ainda a parte do pedido de limitação dos juros a 10% ao ano conforme prevê o artigo 5º , alínea e da Lei nº 4.380/64 , da assinatura do contrato até a data do termo de renegociação (30/12/1997) quando , a partir de então , deverão ser aplicadas as taxas estipuladas , quais sejam , taxa nominal de 10,5% e taxa efetiva de 11,0203%.Julgo improcedente a parte do pedido de substituição da T.R. como indexador monetário estabelecido no contrato pelas razões acima expostas , de amortização do saldo devedor antes de sua atualização , de exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial e de redução dos prêmios dos seguros nos termos da Circular SUSEP nº 121/00.Improcedente , ainda , a parte do pedido de compensação ou devolução dos valores que a Autora entende pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único , do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.026858-9 - PAULO DA COSTA DIAS E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por tais razões , julgo procedente parte do pedido para limitar a aplicação dos juros a 10% ao ano conforme prevê o artigo 5º , alínea e da Lei nº 4.380/64 , vedada a capitalização nos moldes da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.Julgo improcedente a parte do pedido de amortização do saldo devedor antes de sua atualização , de exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial , de reajuste das prestações mensais pelo Preceito de Gauss , de redução dos prêmios dos seguros nos termos da Circular SUSEP nº 111/99 e 121/00 e de nulidade da cláusula oitava. Improcedente , ainda , a parte do pedido de compensação ou devolução dos valores que os Autores entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único , do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.000210-7 - DIONIZIO PETERFI NETO E OUTROS (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , extingo o processo , sem resolução do mérito , com fundamento no artigo 267 , VI , do Código de Processo Civil , na parte que requer a utilização da T.R. como índice de correção do saldo devedor e julgo improcedente a parte do pedido de exclusão da Tabela Price , de exclusão dos juros mensais de 1% ao mês incidentes no saldo devedor , de declaração de quitação do imóvel e de nulidade de cláusulas e extingo o processo , com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Improcede também o pedido de devolução em dobro dos valores que os Autores entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados.Honorários advocatícios que arbitro em 5 % (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelos Autores , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.000680-0 - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP208402 LARISSA RISKOWSKY BENTES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o réu - ECT - ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente às despesas despendidas pelo autor para o conserto do elevador monta carga do Almoxarifado Central, corrigido monetariamente desde a data do dispêndio - 27/12/2005 -.O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente conforme artigo 454, do Provimento COGE n. 64/2005, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 219 do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios devidos pelo réu a favor do autor no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.001737-8 - FRANSPAR COM/ DE PARAFUSOS E PECAS LTDA EPP (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA) X RBC PARAFUSOS FERRAGENS LTDA (ADV. SP249043 JOSE ROBERTO OKAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP141956 CARLA FERRIANI E ADV. SP182357 ADRIANO JAMAL BATISTA) X BIC BANCO S/A (ADV. SP091555 ROMAO CANDIDO DA SILVA E ADV. SP049125 ELZA MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL)

Assim sendo, homologo o acordo formulado entre a Autora e o BIC BANCO S/A a fls. 313/314 e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III do CPC; JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação ao BANCO ABN REAL, com fundamento no artigo 267, VI do CPC; e JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência da relação cambial e a inexigibilidade das duplicatas elencadas na petição inicial.Quanto ao pedido de indenização por dano moral, JULGO-O PROCEDENTE em relação à RBC PARAFUSOS FERRAGENS LTDA, condenando-a ao pagamento de indenização em favor da Autora que arbitro em R\$ 10.000,00, corrigidos monetariamente até a data do pagamento, com base no Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561/2007), sendo improcedente o pedido em relação aos demais réus.Condeno a Requerida RBC ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação.Condeno ainda a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do BANCO ABN REAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER BANESPA S/A, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a ser partilhado entre os réus.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.003823-0 - CRISTIANE SOUZA MOREIRA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , a serem repartidos entre os Réus , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.013122-9 - MERY KURANAGA PIMENTEL (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar à Autora diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos termos da fundamentação supra, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; sendo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, relativos aos períodos de junho de 1987 e abril de 1990, e extingo o processo com resolução do mérito.Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando-se ainda que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.013310-0 - MARIA AUGUSTA MILIANI (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP134452E VALDENICE DOS SANTOS MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Por todo o exposto JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito quanto ao índice de março de 1990, com fundamento no artigo 267, VI do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar à Autora diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos termos da fundamentação supra, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; sendo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, relativos aos períodos de junho de 1987 e fevereiro de 1989. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando-se ainda que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.014640-3 - EUNICE GOMES E OUTROS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que os Autores são beneficiários da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.019836-1 - JESSE FERREIRA ROXO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, com a correção monetária prevista na Lei 6.899/81, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 22). Custas ex-lege. Publique-se, registre e intimem-se.

2007.61.00.026023-6 - CRISTIANE SOUZA MOREIRA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial e extingo este processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.033999-0 - DONATO TREVISI NETO E OUTRO (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP227580 ANDREA FIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar aos Autores a quantia relativa à diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, corrigida monetariamente nos termos do Provimento COGE 26/2001, acrescida do juros contratuais de 0,5% ao mês e dos juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Custas ex lege. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Autores, que fixo em 5% do valor da condenação. P.R.I.

2008.61.00.000715-8 - EMPRESA AUTO ONIBUS MANOEL RODRIGUES S/A (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código do Processo Civil. Após o trânsito em julgado converta-se em renda a favor do réu o valor depositado à fl. 54. Honorários advocatícios devidos pela autora no importe de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente. Custas ex-lege. P.R.I.

2008.61.00.007394-5 - ELIEL MARTINS E OUTRO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 40: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópia simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 58: Fls. 42 / 44: recebo como emenda à petição inicial. Cite-se. Int.

2008.61.00.012853-3 - ROMUALDO DA CRUZ NEGREIROS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar verba honorária, com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.021660-4 - THEREZINHA COTINNI E OUTROS (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão supra, intimem-se os autores para que providenciem cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 2005.61.00.029220-4, a fim de que possa ser verificada ocorrência prevenção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.004206-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015752-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X MARISA CORREIA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E PROCURAD MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

Diante do exposto, julgo improcedente os embargos e homologo os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 34/58 no valor total de R\$ 76.346,53 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizados até dezembro/2007, sendo a quantia de R\$ 13.534,24 (treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) devidos a embargada Marisa Correia de Matos, R\$ 30.428,27 (trinta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) devidos a embargada Nilda Lyons e R\$ 32.384,02 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), devidos a embargada Silene Marcelino da Guirra, à título de principal. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.012368-0 - ONOFRE CARLOS DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO E ADV. SP143482 JAMIL CHOKR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Diante do exposto, julgo improcedente os embargos e homologo os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 106/111 no valor total de R\$ 48.290,65 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até maio/2007, sendo a quantia de R\$ 30.476,30 (trinta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) devidos ao embargado Onofre Carlos da Fonseca, R\$ 13.401,37 (treze mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos) devidos à embargada Leida Maria Felipetto, à título de principal; R\$ 4.387,77 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) relativos aos honorários advocatícios e R\$ 25,21 (vinte e cinco reais e vinte e um centavos) relativos às custas. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.014827-4 - DAMIAO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Acresce relevar que sendo o objeto desta ação tutelar provisoriamente o direito dos Requerentes, ameaçado de lesão, uma vez que era iminente a realização do leilão extrajudicial do imóvel onde residem, adquirido sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, eis que o ato executório que se pretendia sustar havia sido designado para o dia 11/07/2006, sendo que o pedido de medida liminar para a suspensão do leilão foi ajuizado às vésperas, resultando daí o periculum in mora. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito invocado, que foi apreciado com profundidade no processo principal, razões pelas quais hei por bem julgar procedente o pedido de sustação de leilão deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar o sucumbente em verba honorária eis que já arbitrada na ação principal. Custas ex lege. P. R. I.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2056

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033219-4 - EIJI NAGATA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de constar a UNIÃO FEDERAL como sucessora do DNER (fls. 566-573). Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 679-687, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

00.0033588-6 - PEDRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Acolho a conta elaborada pelo contador judicial, no valor de R\$ 501.506,61 (quinhentos e um mil, quinhentos e seis reais e sessenta e um centavos, atualizados até 12/2007), por tartar-se de mera atualização feita pela contadoria judicial, órgão auxiliar deste Juízo, da conta acolhida na sentença do embargos à execução, já transitada em julgado. Os valores acolhidos são os seguintes: a. Pedro de Moraes (R\$ 38.360,55); b. Feliciano Rodrigues Lopes (R\$ 79.041,85); c. Aristeu Marinho Falcão (R\$ 67.127,47); d. Paschoal de Oliveira Dias (R\$ 63.977,93); e. José Antonio da Silva (R\$ 66.969,03); f. José do Nascimento (R\$ 63.202,79); g. Tancredo Alves Sardinha (R\$ 77.242,15) e por fim os honorários advocatícios no montante de R\$ 45.584,83, sendo que todos os valores estão atualizados até 11/12/2007 e serão devidamente corrigidos pelo E. Tribunal Regional Federal, no momento do pagamento. Expeça(m)-se MINUTA(S) de Precatório(s), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, conquanto a parte autora carrie aos autos o comprovante de inscrição de cada um dos autores e do patrono no cadastro de pessoa física da Receita Federal (CPF), por ser dado necessário à expedição das guias de pagamento. Prazo de 20(vinte) dias, sob pena de arquivamento. I. C.

00.0127157-1 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP004832 ALDO LINS E SILVA)

Fls. 312-317: remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. em vez de Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira. Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora em face da decisão de fls. 303 que acolheu a conta de fls. 271-275, alegando, em suma, que a conta acolhida não levou em conta índices expurgados de jan/89, fev/89, mar/90, abr/90, mai/90 e fev/91, e previstos no Provimento 64/05 (cuja inclusão é objeto do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.040909-8), tampouco aplicou juros de mora após o pagamento do ofício requisitório precatório expedido (91.03.001502-5). É o relatório. Decido. Pacificou-se na jurisprudência pátria o entendimento de que não são devidos juros de mora no período iniciado na data da apresentação do precatório judicial até 31 de dezembro do ano seguinte, conforme preceitua o parágrafo 1º, do artigo 100, da Magna Carta, tendo em vista a não caracterização de inadimplemento por parte do Poder Público. A contrario sensu, somente a partir de 1º de janeiro subsequente ao prazo constitucional, incidirão tais acréscimos, consoante se depreende do venerando aresto do E. Superior Tribunal de Justiça, transcrito in verbis: EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. (...) 2. A jurisprudência do STJ, em conformidade com a orientação traçada pelo STF, considerada que, havendo, por parte da Fazenda, o cumprimento do prazo constitucional para o pagamento dos precatórios (mês de dezembro do ano subsequente ao da respectiva apresentação), os juros moratórios são indevidos, por duas razões: primeira, porque a Constituição mandou incluir somente correção monetária; segunda, porque não houve mora. Todavia, uma interpretação dessa orientação a contrario sensu leva à seguinte conclusão: se a Fazenda não atende o prazo constitucional para o pagamento do precatório, configurar-se-á situação de mora, caso em que (a) são devidos juros de mora e (b) incidem sobre o período da mora, ou seja, a partir do dia seguinte ao do prazo constitucional do pagamento do precatório. Em outras palavras: não havendo pagamento do precatório até dezembro do ano seguinte ao da sua apresentação, passam, a partir de então (1º de janeiro subsequente) a incidir juros de mora. (...) (STJ, 1ª Turma, REsp 499338/MG, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, d.j. 10/02/04). No que tange à aplicação dos índices expurgados, é entendimento pacificado do nosso Tribunal que são devidos, por visar a correção monetária apenas manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor a atualização dos valores pelos índices do IPC de jan/89 (42,72%), fev/89 (10,14%), mar/90 (84,32%), abr/90 (44,80%), mai/90 (7,87%) e fev/91 (21,87%), por melhor refletirem a inflação do período, estando, inclusive, positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 561/2007. Confira-se: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA. ART. 100, 1º DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000. PRECEDENTES DO STF E STJ. INCIDÊNCIA DE JUROS ENTRE A LIQUIDAÇÃO E O OFÍCIO PRECATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DO IPC. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO OCORRÊNCIA. PROVIMENTO Nº 24/97. INCLUSÃO DO IPC NOS MESES DE JANEIRO/89, MARÇO/90, ABRIL/90, MAIO/90 E FEVEREIRO/91. I - Remessa oficial tida por interposta nos termos do CPC, art. 475, II (atual inciso I). II - São indevidos juros moratórios no período compreendido entre a data de

expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, se este se deu no prazo estabelecido pelo 1º, do art. 100 da CF/88, face a inocorrência de inadimplemento por parte do Poder Público. Precedentes do STF e STJ. III - A correção monetária é devida até a data do efetivo pagamento, nos moldes do art. 100, 1º da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000. IV - Devidos juros moratórios entre a conta de liquidação e a expedição do Ofício Precatório. V - No caso dos autos, a expedição do ofício precatório ocorreu aos 04.06.1990, tendo sido efetuado o depósito correspondente aos 11.07.1991, pelo que, nos termos do acima exposto, correta a sua não inclusão nos cálculos após a expedição do precatório, sendo devida a inclusão dos juros até esta data. A conta elaborada pelo contador judicial nestes embargos, quanto aos juros, procedeu exatamente desta forma. VI - As meras diferenças de correção monetária não importam em descumprimento do prazo constitucional para cumprimento do precatório, não justificando, então, a incidência de juros em continuação. VII - O depósito foi feito sem atualização monetária, sendo então devidas as diferenças pleiteadas pela parte exequente, observando-se não haver trânsito em julgado ou preclusão nestes autos a respeito dos índices de IPC expurgados da inflação, controvérsia que surgiu nos autos principais apenas quando da verificação da exatidão do valor depositado no precatório expedido. VIII - Caso inexista na sentença e atualização do quantum deve-se exigir especificação de índices a serem empregados, nada obsta a inclusão do IPC na atur, por ser o indexador que representa a verdadeira inflação do período. IX - É reiterada a jurisprudência do C. STJ no sentido de ser plenamente válida a inclusão dos índices do IPC no cálculo da correção monetária para apuração do quantum debeat. X - Não ofende o princípio da isonomia a aplicação dos índices expurgados, conforme iterativa jurisprudência do STJ. XI - Correta a aplicação dos índices de 42,72% e 84,32% para janeiro/89 e março/90, consoante Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como de 44,80%, 7,87% e 21,87% para abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. XII - Remessa oficial, tida por interposta, e apelação da União Federal, desprovidas. Apelação da exequente provida, reformando a sentença recorrida para que a execução prossiga pelo saldo remanescente apurado na forma acima disposta. (TRF3, Turma Suplementar da Segunda Seção, AC 510811/SP, Relator Desembargador Federal Souza Ribeiro, d.j. 07.01.08). Contudo, verifico que a conta homologada e objeto da requisição inicial de pagamento por meio de precatório foi elaborada em 10.10.89, sem que, à época, tivesse a parte se insurgido quanto à não aplicação dos índices de jan/89 e fev/89, razão pela qual estes restam preclusos, conforme jurisprudência que segue: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. PAGAMENTO EFETUADO FORA DO PRAZO CONSTITUCIONAL. JUROS EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA NO PERÍODO QUE MEDEIA A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA HOMOLOGADA E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. 1. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. Na ação principal, a decisão proferida não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. No presente caso, a conta de liquidação foi homologada e atualizada até 16/11/89. Não consta, à época, requerimento da exequente quanto à incidência dos índices do IPC relativos a janeiro e fevereiro/89, ou mesmo insurgência da parte por não terem sido incluídos no cálculo de atualização os referidos percentuais, operando-se, assim, a preclusão relativamente à tal pretensão. Sem ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, cabível a inclusão dos índices do IPC no período de março/90 a fevereiro/91, conforme Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. 3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no 1º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE nº 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE nº 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.). 4. Na hipótese sub judice, consta que, em maio/90, foi expedido ofício requisitório para pagamento, o qual deu entrada neste E. Tribunal em junho/90 e deferido em julho/90, sendo o respectivo valor depositado somente em março/93. Conclui-se que o precatório não foi pago dentro do prazo previsto na Constituição Federal, sendo cabível, portanto, a incidência de juros de mora a partir do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido efetuado até o depósito do valor requisitado. 5. A decisão da Suprema Corte não abrange o período compreendido entre a data da elaboração da conta homologada e a data da inclusão do precatório no orçamento do Tribunal. 6. Os juros de mora devem incidir também a partir da data da elaboração da conta homologada e atualizada até a inclusão do respectivo valor na proposta orçamentária do Tribunal. 7. Precedentes desta Corte e do E. STJ. 8. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRF3, 6ª Turma, AG 49364/SP, Relatora Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, dj. 26.06.08). Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios para determinar a elaboração de nova planilha pela Contadoria Judicial, visando apurar o montante correto do saldo devedor complementar, nos moldes dos julgados supra transcritos, aplicando-se os índices expurgados de 03/90, 05/90, 07/90 e 02/91, bem como excluindo-se os juros moratórios no período compreendido entre a data da apresentação do precatório (1º de julho do ano para inclusão no orçamento) até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme preceitua o parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, ponderando-se que deverão tais acréscimos serem novamente computados a partir do decurso dos referidos prazos, em razão do reinício da mora da Fazenda Pública, à luz do atual posicionamento jurisprudencial. Comunique-se o teor desta decisão à Subsecretaria da 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em referência ao Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.040909-8, nos termos do inciso III do artigo 149 do Provimento COGE nº 64/05.I. C.

00.0129161-0 - RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA (ADV. SP139471 JAIME FRIDMAN E ADV. SP129630B

ROSANE ROSOLEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Verifico que os autos em questão não tramitam sob sigilo de justiça, portanto, incabível a restrição à consulta dos mesmos requerida pelo(a) patrono(a) da parte autora. Entendimento defendido pelo Nobre Jurista Thetônio Negrão: Os processos judiciais, quando não decretado o sigilo de justiça nas causas em que se o exige, são públicos, tendo acesso a eles não só o advogado da causa como terceiros, inclusive a imprensa. Código de Processo Civil, 28ª edição, 2006, página 271. Tendo em vista o instrumento de mandato acostado aos autos às fls. 1.505, proceda a Secretaria às devidas anotações. Recebo a petição de fls. 1.353-1.441 como emenda à inicial. Cite-se. Int. Cumpra-se.

00.0134154-5 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Considerando os termos da petição de fl. 321, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a autora providencie a juntada da via original da procuração outorgada à fl. 294 dos autos. Saliento que o patrono/outorgante do substabelecimento de fl. 322 não está regularmente constituído, devendo regularizar a sua representação para posterior atuação no feito, no prazo acima assinalado, sob pena de desentranhamento do documento. Regularizado, expeça-se o alvará de levantamento. Int. Cumpra-se.

00.0275647-1 - CIA/ AGRICOLA AREIA BRANCA (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E PROCURAD SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO)

Em prosseguimento ao feito, considerando o robusto conjunto probatório reunido e não havendo questões processuais pendentes, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

00.0526446-4 - HOECHST DO BRASIL S/A (ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista a manifestação da União Federal, remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo ativo conforme segue: 1. substituição de Hoechst do Brasil S/A, por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda; 2. inclusão de Clariant S/A. Considerando que a procuração de fl. 855 trata-se de cópia e a de fl. 858 encontra-se com prazo expirado, postergo a expedição da guia referente aos honorários advocatícios até a regularização da representação processual das autoras. Sanada a irregularidade, DEFIRO, desde já, a expedição do alvará de levantamento do valor principal, nos termos firmados no contrato de partilha de fls. 862 e seguintes. Providencie a Secretaria expedição de ofício à Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal, solicitando seja liberado o montante já depositado para o ofício precatório nº 2002.03.00.024132-0. Com a vinda da(s) guia(s) liquidada(s), ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

00.0527173-8 - ANGELO PARODI JUNIOR (PROCURAD SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI E ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP023729 NEWTON RUSSO E ADV. SP030440 HALBA MERY PEREBONI ROCCO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD KAORU OGATA)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como terceira interessada, face às ponderações do Ministério Público Federal e às alegações contidas às fls. 789/791. Observo que, proferido o despacho de fl.812, irrisignados, tanto a Cia. Agrícola Areia Branca, autora nos autos da ação ordinária 00.0275647-1, quanto os autores desta, interpuseram agravo de instrumento, respectivamente, processos nºs 2008.03.00.19060-0 e 2008.03.00.019465-4. Considerando os argumentos lançados pelas partes supra mencionadas, bem como os do Ministério Público Federal, é mister reavaliar a questão no que envolve a suspensão deste feito face à tramitação da ação discriminatória, que, consoante decidido no agravo de instrumento n 2004.03.00.068895-5, em ação conexa, não é prejudicial à tramitação da ação de desapropriação indireta. Conveniente o julgamento imediato do feito, acolhendo-se nesse enfoque as ponderações das partes, assim como do Ministério Público Federal, privilegiando-se a celeridade processual. Portanto, em juízo de retratação, reconsidero o despacho de fl.812, para determinar o levantamento da suspensão processual da espécie. Comunique-se o teor desta decisão ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, nos autos dos agravos de instrumento supra mencionados. Intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo deste e do despacho de fl.812. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retomando o regular processamento, determino sejam os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

00.0643246-8 - FIACAO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a informação retro, intimem-se as partes autora e ré, para que carriem aos autos a folha faltante, caso esta tenha equivocadamente permanecido em seu poder. Prazo de 10(dez) dias. I.

00.0920657-4 - ALEXANDRE KIEFFER FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

88.0022063-0 - LUIZ ALVARO DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 183/186: Informe o patrono da parte autora em nome de qual dos procuradores, deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se a guia de levantamento. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

89.0023591-5 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X PINCEIS TIGRE S/A E OUTROS (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento dos ofícios faltantes. Int. Cumpra-se.

91.0729829-3 - SAMIRA MUHAMED JAMAUL (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a apelante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas de preparo da apelação de fls. 134/136. Intime-se.

91.0744655-1 - DECIO TURSI E OUTROS (ADV. SP116721 PATRICIA LENCASRE TOFFANO DE M BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls. 199 / 200: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

92.0007442-1 - ALEXANDRE GROMOW (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Aguarde-se em Secretaria por 10 (dez) dias, após remetam-se os autos ao arquivo obedecendo as formalidades legais. I.C.

92.0040742-0 - WALDIR MONTEIRO (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0042378-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018466-9) ESQUADRIA GOLDONI LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistas as partes da manifestação da Contadoria Judicial. Prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 378: Ciência a parte autora da disponibilização a ordem deste Juízo, do depósito referente a IRMÃOS BELLOTTO E CIA. LTDA. Oportunamente, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

92.0066554-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047404-7) A W FABER CASTELL S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0085138-0 - ARCIDIO MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Considerando a manifestação da co-ré União Federal de fl.712, prossiga-se nos termos do despacho de fl.705, in fine, remetendo estes autos ao arquivo.Int.Cumpra-se.

95.0005728-0 - ARIADNA SOBOLEWSKI MAGASSY E OUTROS (ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Fls. 491-492: No mérito, assiste razão à parte autora. Esclareço que o PIS correto da co-autora ARIADNA SOBOLEWSKI é 120.80429-29.0, sendo que há conta no nome da mesma com o PIS cadastrado incorretamente, conforme informa a petição de fls. 455-456 e comprova o extrato de fls. 460-463. Tendo em vista o erro de cadastramento apontado, a conta encontra-se bloqueada para saque com relação à co-autora. Vislumbro que às fls. 487-488 a ré trouxe aos autos extratos comprobatórios de saque em que o PIS da co-autora está correto, por isso, a possibilidade de levantamento, o que não sana o problema já que ainda resta outra conta bloqueada por motivo de incorreção no cadastro, causando dano à exequente em questão. Ante todo o exposto, determino a intimação da executada, Caixa Econômica Federal, para que proceda à correção no cadastro da autora, desbloqueando o valor depositado para levantamento, no derradeiro prazo de 5 dias. Não atendida a determinação, entendo estar configurada a hipótese prevista no art. 17 do Código de Processo Civil, pelo que fixo desde já multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor da co-autora em questão, que há anos está impedida de levantar o valor creditado em sua conta. Ainda com relação à petição de fls. 491-492, resalto ao patrono o dever de preservar o espírito de respeito, honradez, dignidade e civilidade no embate judicial previsto na legislação processual pátria. Determino, ainda, à Secretaria que expeça ofício à ré-executada, nos termos dispostos às fls. 478. I.C.

95.0025203-1 - FULVIO REMO GIGLIO E OUTROS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Fls. 335-340: Defiro em termos. Intime-se com urgência a ré, Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 05(cinco) dias cumpra a obrigação com relação ao co-autor FULVIO REMO GIGLIO, sob pena de multa que ora arbitro em R\$1000,00 (mil reais) em favor do referido co-autor. No silêncio, requeira o autor o que de direito quanto à multa arbitrada. I.C.

96.0034834-0 - ROBERTO FERRONI E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0057345-1 - ADILSON FERREIRA RAMOS SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a informação carreada aos autos pela instituição financeira, intime-se a parte autora, para que preceda à devolução do alvará 497/2007 retirado em 28-11-2007, em uma via original e duas cópias, por tratar-se de documento oficial da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a fim de que se procedam aos cancelamentos e anotações necessárias. Prazo de 05(cinco) dias. I.

98.0028672-1 - ALVINO ARCANJO SANTANA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0028675-6 - JOSE PAULO DE SOUZA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0028678-0 - VERA LUCIA LONGO OLIVEIRA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0052312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050435-4) FELISBERTO SOUZA GALVAO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.036752-8 - JURANDIR FLORENCIO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP089513 LUCIA DA CORTE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a informação carreada aos autos pela instituição financeira, intime-se a parte autora, para que preceda à devolução do alvará 172/2008 retirado em 24-04-2008, em uma via original e duas cópias, por tratar-se de documento oficial da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a fim de que se procedam aos cancelamentos e anotações necessárias. Prazo de 05(cinco) dias. I.

2000.61.00.043675-7 - ANESIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP117882 EDILSON PEDROSO TEIXEIRA E ADV. SP212528 EDVAL PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o patrono dos autores para que devolva as três vias do alvará de levantamento nº 11/2008, no prazo de 05(cinco) dias. I. C.

2001.61.00.002866-0 - MARCO ANTONIO RODRIGUES LIMA E OUTRO (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA E ADV. SP191123 CÉLIA REGINA ALCEBIADES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a informação carreada aos autos pela instituição financeira, intime-se a parte autora, para que preceda à devolução do alvará 105/2008 retirado em 26-03-2008, em uma via original e duas cópias, por tratar-se de documento oficial da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a fim de que se procedam aos cancelamentos e anotações necessárias. Prazo de 05(cinco) dias. I.

2001.61.00.013182-3 - FERNANDO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando os termos do decidido no Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.017634-7 e o alegado pela ré à fl. 342 dos autos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor comprove o depósito das prestações vencidas. Sem manifestação ou em caso de descumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.012768-0 - CARLOS MOLINARI CAIROLI (ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Recebo a apelação de fls. 151/156 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à ré para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Fls. 164/169: Deixo de apreciar, tendo em vista a prolação de sentença (fl. 147). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.025064-7 - ADHERBAL PASTRE PINTO CESAR E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.027472-0 - DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156411 MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 298-302: Defiro a substituição do assistente técnico da parte autora, bem como, diante das justificativas apresentadas, o prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que carreie aos autos as cópias do processo administrativo. I.

2005.61.00.029090-6 - MARCIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA)

MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciência da redistribuição. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.00.007392-4 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP074575 SUELI FERREIRA CLARO ZUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a informação de fls. 80, proceda a Secretaria a regularização da representação processual no sistema AR-DA. Após, republique-se a r. sentença de fls. 72/78.I.C. Dispositivo da r. sentença: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. P.R.I.

2006.61.00.011125-1 - MARCOS ANTONIO GONCALVES (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora as cópias necessárias para a formação da contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprido o item anterior, cite-se a ré. Int. Cumpra-se.

2006.61.83.001044-3 - CLEUZA MARIA TONETTI DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP066922 MARCIA MARIA CORREA MUNARI) X ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP126835B DIANA COELHO BARBOSA E ADV. SP131223 YURI CARAJELES COV) Vistos. Baixa em diligência. Vistos. Manifestem-se os autores expressamente sobre a petição de fls. 524/525. Prazo: 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se.

2007.61.00.005556-2 - WILLY CORREA CAZZETTA (ADV. SP228024 EMERSON GOMES PAIÃO E ADV. SP222962 PATRICIA VIVEIROS PEREIRA E ADV. SP144897E LUSINETE BARBOSA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) Vistos. A apelação de fls. 191/209 é intempestiva. Não a recebo. Providencie a Secretaria o seu desentranhamento, devendo o representante legal da entidade bancária comparecer nesta Serventia para retirada da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. No silêncio, archive-se a peça em pasta própria, remetendo-se o feito ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, conforme determinado no despacho de fls. 184.I.C.

2007.61.00.011777-4 - JULIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP118347B CARLOS ROBERTO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 100-110: Razão assiste à parte autora. Reconsidero o despacho proferido às fls. 99 e determino que intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.017467-8 - WANDA SKOLIMOVSKI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte ré (CEF), em 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência de fls. 61. Intime-se.

2007.61.00.019863-4 - MARIA CRISTINA PASQUINO (ADV. SP177318 MARCO ANTONIO LIMA E ADV. SP172735 DANIEL PASQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Fls. 165/196: Manifeste-se a parte autora quanto à alegação de litispendência formulada pelo réu. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007458-5 - ALOISIO FERREIRA MERCES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40-42: Verifico que devidamente intimada, a parte autora cumpriu apenas parte da determinação de fls. 39. Por isso, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para o cumprimento integral do determinado às fls. 26, com relação à CTPS do autor, sob pena de imediata extinção do feito. I.

2008.61.00.007840-2 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.402/403. A CND pretendida pela autora foi obtida no julgamento liminar do agravo de instrumento interposto pela própria parte. Logo, prejudicada nova análise do pedido de tutela antecipada quanto à suspensão da exigibilidade para fins de expedição da CND.Quanto ao pedido de suspensão da execução fiscal, como consignado na decisão preferida no agravo, este juízo não tem competência para suspender processo que tramita em outra Vara judicial.Assim, indefiro o pedido.Int.

2008.61.00.008003-2 - RICARDO LOPES GOUVEIA (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES E ADV. SP223481 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X REPUBLICA PORTUGUESA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009847-4 - BEATRIZ SILVA FERREIRA (ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA E ADV. SP042824 MANUEL DA SILVA BARREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/78: Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Int. Fls. 80/81: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.00.010204-0 - ANTONIO PINTO ALVES (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Fls. 75-78: manifeste-se o autor sobre o alegado pela ré, Caixa Econômica Federal, tendo em vista a renúncia requerida. Prazo de 10(dez) dias. I.

2008.61.00.010526-0 - DANIEL DE AGUIAR CARNEIRO - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP221107 TIAGO FARINA MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.64/71. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.012383-3 - ERNESTO GROSSO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, apresente a parte autora declaração de hipossuficiência no prazo de 10 (dez) dias.I.

2008.61.00.014467-8 - UMBELINA BORTOLIN ZAROS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Fls. 2314/2315: inclua-se no sistema processual. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que os co-autores MARIA TESSARO RODRIGUES e ROSA LUCHESI DE GOES tragam aos autos, a certidão de inteiro teor dos processos mencionados no Termo de Prevenção de fl. 2311. Requeiram as partes o que entenderem, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017962-0 - SWEET N SAVOURY COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP103164 LINAMARA FERRIGNO E ADV. SP149149 ROBERTA MARIA MALICHESKI FERREIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPACAO DE TUTELA PRETENDIDA, devendo a autora, em caso de irrisignação, socorrer-se das vias próprias. Intime-se. Após, cite-se. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação.

2008.61.00.018499-8 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.019273-9 - CESARE JULIO MASSERONI E OUTRO (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A decisão em sede de tutela antecipada de fls. 128/129 não padece dos apontados deslizes, inexistindo a alegada omissão. Sendo assim, mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo a parte utilizar o meio processual adequado, em caso de irrisignação.Intime-se.

2008.61.00.019690-3 - JOSE VILCK ALVES FERREIRA (ADV. SP174363 REGIANE CRISTINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Preliminarmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita conforme preceituado no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, anotando-se na capa do dos autos. Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsia quanto ao cabimento das normas protetivas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da

prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão, não sendo possível presumir tal hipótese. Cite-se conforme requerido. I.C.

2008.61.00.019783-0 - ODILIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Preliminarmente, para apreciação do pedido de justiça gratuita determino que a parte autora carregue aos autos declaração de pobreza no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de inversão do ônus da probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsias quanto ao cabimento das normas protetivas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão, não sendo possível presumir tal hipótese. Defiro a tramitação prioritária do feito, tendo em vista a autora ter idade superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/03. Proceda a secretaria as anotações necessárias. Ultrapassado o prazo supra, tornem os autos conclusos. I.C.

2008.61.00.019920-5 - ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA (ADV. SP101735 BENEDITO APARECIDO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

A plausibilidade do direito invocado apenas poderá ser apreciada após a contestação, observado, dessa forma, o princípio do contraditório, postergando-se, pois, a decisão quanto ao pedido de tutela antecipada, pleiteada na inicial (Cândido Rangel Dinamarco, A Reforma do Código de Processo Civil Malheiros, 2ª edição, p. 144; J.J. Calmon da Passos, Inovações no Código de Processo Civil, Forense, 2ª edição, p. 26; Sergio Bermudes, A Reforma do Código de Processo Civil, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, R.J. 1ª edição, p.36). Cite-se a ré. Após a contestação retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.020096-7 - LUIZA VALENTIM DA SILVA (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Analisando os documentos apresentados com a exordial, em especial aquele cuja cópia se encontra à fl.10, verifico que a titularidade das contas-poupança, objeto desta lide, é composta por duas pessoas. Conseqüentemente, o pólo ativo da demanda deve ser regularizado. Para tanto concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.018302-8 - FERNANDO DA SILVA NECO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência a parte da redistribuição do feito a este Juízo. Considerando os termos do decidido às fls. 19/21, concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para que a autora regularize a sua representação processual, bem como apresente os documentos necessários a concessão da gratuidade requerida, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.009853-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045766-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X CAETANO LAGRATA NETO E OUTROS (ADV. SP144221 MARCELLO FEROLI LAGRATA)

Vistos. Intime-se o patrono dos embargados, para que informe o número da sua inscrição no CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de viabilizar a convalidação das minutas de folhas 107/110, visto ser dado imprescindível. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 106. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.011205-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007094-4) ARI PEDROSO E OUTROS (ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto tempestivamente pela parte impugnante às fls. 19/24, Dê-se vista ao agravado. Prazo de 10 (dez) dias. O exame será efetuado em sede de preliminar de eventual recurso de apelação, consoante disciplinado pelo artigo 522, caput, com nova redação dada pela Lei 11.187/05, c/c art. 523, caput ambos da lei Processual Civil. Intimem-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.007757-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002938-8) INCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP081861 RUI JORGE DO C.DE CARVALHO COSTA E ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ)

Fls. 78: Intime-se a requerente para que no prazo de 20 (vinte) dias, proceda a retirada do material que encontra-se sob a guarda do Perito Judicial Dr. Cassiano Ricardo Moura, na Praça Abílio Frare, 69, Vila Bussocaba, Osasco/SP, informando o cumprimento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0038295-9 - S MOUTINHO DURAZZO S/C LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Fls. 195: Concedo a dilação requerida pelo autor, pelo prazo de 10(dez) dias. I.C.

91.0679797-0 - RENOVADORA DE PNEUS AVARE (ADV. SP068394 MARCIO DE PAULA ASSIS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A REGIAO (ADV. SP080842 RONALDO LENIS DO NASCIMENTO E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Forneça o patrono Dr. Marcio de Paula Assis - OAB/SP nº 68.394 a indicação do nº do RG e CPF para a expedição do alvará de levantamento, bem como o endereço e telefone atualizados do escritório. Int.

91.0732167-8 - FERTIVALE FERTILIZANTES VALE DO TIETE LTDA (ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO E ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Considerando que os depósitos citados pela CEF no ofício nº 73/75 foram realizados a disposição do Juízo da 19ª Vara Federal, reconsidero o despacho de fl. 81, em face da inexistência de valores a serem levantados nestes autos em favor da parte autora. Dê-se vista a União Federal e na sequência, ao arquivo com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

98.0043718-5 - JOSIVAL MOREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Preliminarmente, providencie a parte requerente o correto recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.I.

Expediente Nº 2103

DESAPROPRIACAO

00.0981678-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHAIN GOLDSTEIN (ADV. SP010012 AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA E ADV. SP047815 IZILDA LEA PEREIRA CRUZ DE OLIVEIRA) X JOAO BENTO BICUDO NETO (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS)

Providencie o patrono CARLOS ALBERTO SILVA (CURADOR ESPECIAL) - OAB/SP nº 46.042 a pronta retirada do alvará de levantamento nº 534/2008, expedido em 13/08/2008, tendo em vista a proximidade da expiração da validade. Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3293

DESAPROPRIACAO

00.0057270-5 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP016010 JOSE DIONISIO DO PATROCINIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE FRANCISCO NATALI (ADV. SP005185 ZAELI MOURA DOS SANTOS)

Fls. 266/267. Diante do transcurso do lapso temporal mencionado, esclareça a Expropriante quais as matrículas que são atingidas pelo ato de desapropriação, bem como explicita as razões do bloqueio da matrícula aponta a fls. 268 e sua pertinência ao feito, no prazo de 15 dias. Intime-se o expropriante.

00.0639961-4 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CONSTRUTORA E IMOBILIARIA URBI LAR LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Fls. 327/329: Indefiro o pedido. Desnecessária a republicação do edital no Diário Oficial, eis que o artigo 34 do Decreto-Lei nº 3365/41 estipula que a publicação dos editais, para conhecimento de terceiros, deve se dar com o prazo de 10 (dez) dias, o que foi devidamente observado. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 314. Int.-se.

00.0668581-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HOUSTON S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP066923 MARIO SERGIO MILANI E ADV. SP162662 MARIA FERNANDA PAES DE ALMEIDA CARACCILO)

Fls. 454 e 464. Comprove a Expropriante a averbação da Carta de Constituição de Servidão na matrícula do imóvel, objeto da presente ação, bem como esclareça a sua identidade com a área descrita na inicial e o domínio do bem, de forma a satisfazer os requisitos do Decreto-lei 3.365/41, para possibilitar o levantamento do valor objeto de indenização a quem de direito. Intime-se o expropriante. Após, dê-se ciência a expropriada, para manifestar-se conforme de direito.

MONITORIA

2005.61.00.013123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WILSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP092136 MARIA HELENA CHISNANDES)

Vistos, etc. Em face do acordo noticiado a fls. 151, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 269, III, do CPC. Descabe condenação em custas e honorários advocatícios, à luz do pactuado pelas partes. Proceda-se ao imediato desbloqueio do numerário na conta mantida pelo réu junto ao Banco Santander, indicada a fls. 162 dos autos. Isto feito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.017945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RICCA ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RAFAEL RICCA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X ELAINE MARANA RICCA (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE) X ORESTES LUCIO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP177510 ROGÉRIO IKEDA)
Fls. 242/243 - Defiro o pedido de dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, sob as penas legais. Intime-se.

2007.61.00.010247-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de fls. 83 e o despacho de fls. 82, que defere a citação do réu em novo endereço fornecido pelo autor, nada a apreciar quanto a petição de fls. 84. Cumpra-se o já determinado a fls. 82, expedindo-se o mandado.

2007.61.00.021572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta a certidão retro, atestando que decorreu o prazo para apresentação de impugnação, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução da Carta Precatória à fls. 145/149. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.033510-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE DO EGITO CRONEMBERGER FILHO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, efetivando as diligências necessárias, em termos de prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.61.00.006639-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FABIO ESTACIO DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os regulares efeitos de direito a transação firmada pelas partes conforme manifestação da autora acostada a fls. 44, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários e custas já pagos pelo réu, conforme disposto no acordo e documentos de fls. 40/41. Após, transitada em julgado esta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.013127-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SALVADOR MARCOS PELLEGRINO (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS E ADV. SP200109 SÉRGIO MOREIRA DA SILVA)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.006305-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BELA BRISA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Em face da informação supra, dando conta da irregularidade da representação processual, em função da perda de

validade dos poderes outorgados ao Síndico, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da atual Ata da Assembléia do Condomínio, para fins de demonstração quanto ao atual síndico do Condomínio autor. Na hipótese de ter sido nomeado novo síndico, providencie o Condomínio, no mesmo prazo, a regularização de sua representação processual. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, conforme anteriormente determinado. Intime-se.

2007.61.00.027414-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGI D ITALIA (ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO E ADV. SP172420 ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, dando conta da irregularidade da representação processual, em função da perda de validade dos poderes outorgados ao Síndico, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da atual Ata da Assembléia do Condomínio, para fins de demonstração quanto ao atual síndico do Condomínio autor. Na hipótese de ter sido nomeado novo síndico, providencie o Condomínio, no mesmo prazo, a regularização de sua representação processual. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, conforme anteriormente determinado. Intime-se.

2008.61.00.017588-2 - CONDOMINIO EDIFICIO BUENO DE ANDRADE (ADV. SP083441 SALETE LICARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos perante este Juízo Federal. Ratifico os atos processuais praticados perante a Justiça Estadual. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais. Considerando-se que houve prolação de sentença, na esfera Estadual, e diante da natureza propter rem da obrigação, apresente o autor a planilha de cálculo, contendo o valor atualizado do débito, para fins de prosseguimento do feito contra a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.018834-7 - CONDOMINIO EDIFICIO TUIM (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observa este Juízo que esta ação foi distribuída a este Juízo em 05 de agosto de 2008 e, a despeito de a procuração outorgada às fls. 06 ter sido datada em 30 de janeiro de 2008, tenho que referido instrumento perdeu sua validade. Com efeito, a Ata de Assembléia do Condomínio, acostada às fls. 08, elegeu como seu síndico o Sr. Roberto de Oliveira, na data de 01 de agosto de 2006, cujos poderes conferidos vigorariam até 01 de agosto de 2008, consoante se infere da Convenção de Condomínio, carreada às fls. 11/22. Assim sendo, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da atual Ata da Assembléia do Condomínio, para fins de demonstração quanto ao atual síndico do Condomínio autor. Na hipótese de ter sido nomeado novo síndico, providencie o Condomínio, no mesmo prazo, a regularização de sua representação processual. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.005518-9 - MANOEL RODRIGUES NETTO (ADV. SP211527 PATRICIA BORGES ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do disposto nos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após, transitada esta em julgado e em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.008183-8 - JOAQUIM PEDRONI (ADV. SP128508 CLEBER CAMARGO ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do disposto nos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.00.009270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001343-2) WEAR MAX COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP095358 JOCYMARA DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Topico final: JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do merito, em virtude da ocorrência prevista no artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas ex lege. Descabe a condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão, desapareçam-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

2008.61.00.017672-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014290-6) NEW TECHNICAL ASSISTENCE SERVICOS,COM/,IMP/ E EXP/LTDA-NTA E OUTROS (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.014290-6.2. Recebo os embargos em seu

efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

2008.61.00.017765-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014293-1) ALJA COM/ E INSTALACOES LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI)

R.A. em apartado, apensem-se ao autos principais, processo nº 2008.61.00.014293-1. Recebo os embargos e, tendo em vista a garantia do débito, por meioda penhora efetivada no feito principal, suspendo o execução, nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.001871-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X QG DO CHOPP - CHOPPERIA E RESTAURANTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA DA MATA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO DAS NEVES FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente acerca do desarquivamento dos autos. Indefiro o pedido de desentranhamento formulado pela Caixa Econômica Federal, considerando-se que os documentos acostados às fls. 12/17 consistem em cópias autenticadas, cujos originais, seguramente, encontram-se em poder da exequente. Indefiro, outrossim, o desentranhamento da petição inicial e dos documentos acostados às fls. 07/10 e 31, tendo em vista o que dispõem os artigos 177 e 178 do Provimento nº 64 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.025025-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SERGIO LUIZ MONTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a certidão retro, dê-se vista ao exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.001700-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes (fls. 60), julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas na forma do acordo. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao desbloqueio das contas do executado. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.005750-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JO E SO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MAIA DO VALLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RODRIGUES DO VALLE FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69 - Defiro o pedido de penhora sobre o veículo discriminado a fls. 71, haja vista que sua propriedade pertence ao co-executado JOÃO RODRIGUES DO VALLE FILHO. Expeça-se mandado de penhora acerca do aludido bem móvel, no endereço declinado a fl. 69, bem como oficie-se ao Detran/SP, encaminhando-se cópia desta decisão. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.031662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TEMPEROS NATURAIS COMERCIAL LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMEU ABRAHAO ABDALLA (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X HEITOR PREUSS ABDALLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, acerca do bem indicado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim quanto às certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, nos autos, manifestando, na oportunidade, seu interesse, em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.00.031827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GIRANA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA FLORENTINA DARWICHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRA MAJIDA DARWICHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a certidão retro, dando conta da inércia manifestada pela Caixa Econômica Federal, quanto à penhora efetivada neste feito, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.00.014290-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NEW TECHNICAL ASSISTENCE SERVICOS, COM, IMP/ E

EXP/LTDA-NTA E OUTROS (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI)

... Desta forma, verifico a ocorrência de conexão entre essas ações e, em obediência ao princípio da segurança jurídica e para evitar decisões conflitantes, determino a remessa destes autos, bem como dos Embargos à Execução n. 2008.61.00.017672-2 ao Setor de Distribuição para redistribuição a 15ª Vara Cível Federal, por dependência ao Processo n. 2008.61.00.008130-9. Traslade-se cópia desta decisão para os Embargos à Execução n. 2008.61.00.017672-2. Intimem-se. Após, na ausência de impugnação, cumpra-se.

2008.61.00.019543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PELORIC COM/ PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção dos Juízos processantes dos feitos apontados no termo de prevenção às fls. 83/86, tendo em vista que os contratos exigidos perante aqueles Juízos são distintos, se cotejado com os contratos objetos deste feito, restando diversa, portanto, a causa de pedir. Considerando-se que a execução versada nestes autos reporta-se há mais de um Contrato, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das planilhas necessárias à instrução dos mandados de citação dos réus, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Do contrário, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.009413-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000637-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DORIVAL GARCIA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP142762 JAQUELINE GARCIA)

(DECISÃO DE FLS. 28/30 - DISPOSITIVO:) ... Isto Posto, REJEITO a presente impugnação e DEFIRO o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, formulado nos autos dos Embargos à Execução n. 2008.61.00.000637-3. Anote-se a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos autos principais. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se os presentes, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, excluindo Dorival Garcia Gimenez, para que conste somente a impugnada Dagmar Ganade Garcia. Intimem-se.

Expediente Nº 3297

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.001245-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020272-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ITAUTEC SERVICOS LTDA (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI) X ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA E OUTROS (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS E ADV. SP036240 ARIIVALDO MANOEL VIEIRA E ADV. SP040955 LUCIANO DA SILVA AMARO) Fls. 353/398: Ciência aos Embargados. Após, tornem os autos conclusos para julgamento. Int.

2008.61.00.018285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0029366-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ALCIDES ZANFORLIN JAMAICO E OUTROS (ADV. SP053811 DAVID CHNAIDERMAN E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP174540 GISLEIDE SILVA FIGUEIRA E ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 96.0029366-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.019108-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012124-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MARIA LUIZA BALDASSARI REBEIZ E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 97.0012124-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.019109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024352-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X SEGIO VANETTI (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 2005.61.00.024352-7.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.019110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663697-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X HENKEL S/A IND/ QUIMICAS (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP016830 JOSE RAMOS DE VASCONCELOS NETO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 00.0663697-7.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.020003-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743266-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X FLAVIO CHAVES LEAO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT)

1.R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 91.0743266-6.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.020279-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0419384-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X MWM MOTORES DIESEL LTDA (ADV. SP017860 JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 00.0419384-9.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.020277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016576-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA)

1 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.00.016576-1, apesando-os.2 - Autue-se em apartado.3 - Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada (art. 306, CPC). Certifique-se nos autos principais.4 - Diga o excepto, em 10 (dez) dias.5 - Após, conclusos.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.018287-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011977-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GERALDO CINTRA GOMES (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA)

1. Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.00.011977-5.2. Apensem-se.3. Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação.4. Após, conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.004681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016604-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X LAIS LOUREIRO LOLLI E OUTRO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, na qual esta se insurge face aos cálculos propostos pelos autores a título de verba honorária. Decido. Com relação ao autor / impugnado Marcelo Ferreira, nada há que ser decidido na presente impugnação, vez que o valor devido a título de honorários advocatícios foi inteiramente adimplido pela ré, que depositou a fls. 248 dos autos da ação nº 93.0016604-2, o montante da verba honorária correspondente a 10% do valor percebido pelo autor, conforme discriminado na planilha a fls. 223 da ação principal. Assim, a questão a ser decidida na presente impugnação cinge-se ao montante devido a título de honorários advocatícios para a autora Laís Loureiro Lolli. Verifico que a impugnante depositou a quantia de R\$ 651,72 (seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) a fls. 270 dos autos principais, que reputa corresponder ao valor efetivamente creditado na conta vinculada de FGTS da autora em decorrência da adesão ao acordo previsto pela Lei Complementar nº 110/01. Observo, que apesar de instada, a impugnada Laís Loureiro Lolli, limitou-se a informar o valor de R\$ 1.815,01 (hum mil oitocentos e quinze reais e um centavo) a fls. 23/24 atribuído à verba honorária, sem contudo comprovar o montante percebido, vez que a mesma pactuou com a ré. Assim, tendo em conta que a impugnada não trouxe aos autos elementos aptos a afastar as alegações da ré, ou seja, não comprovou o real proveito econômico obtido com o feito e dada a imprescindibilidade da prova da existência do fato constitutivo do direito postulado, acolho o valor proposto pela impugnante de R\$ 651,72 (seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos). Isto posto, julgo procedente a impugnação, para fixar o valor devido da verba honorária relativamente à autora Laís Loureiro Lolli em R\$ 651,72 (seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos). Decorrido o prazo para interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da autora, das quantias depositadas a fls. 247 e 270 dos autos principais. Int.-se.

2008.61.00.007221-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024778-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X TOSHIKO ISHIKI TADIMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Toshiko Ishiki Tadima, pela qual a impugnante refuta o valor proposto pela impugnada. Aduz em síntese, a aplicação indevida pelo impugnado de índices de atualização monetária, não deferidos no título exequendo. Propõe o valor de R\$ 21.479,01

(vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e um centavo) trezentos e trinta reais e dez centavos) como correto, para o mês de fevereiro de 2008, juntando a fls. 05 a guia de depósito do valor pretendido pelo impugnado. A impugnação foi recebida, com efeito devolutivo, por decisão exarada a fls. 06. Devidamente intimado o impugnado refutou as alegações da impugnante a fls. 11. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. A Caixa Econômica Federal, intimada da decisão que julgou procedente o pedido dos autores, procedeu ao depósito do montante que reputa devido para a presente execução a fls. 85. Verifico que parcial razão assiste à impugnante. Tendo o autor pleiteado judicialmente a incorporação do índice do IPC expurgado dos meses de junho/87 e janeiro/89 de suas contas de poupança, o que se discute é a execução do título exequendo, que em nenhum momento determinou que a aplicação dos juros deveria ser computada de modo composto. Assim, corretos os valores propostos pela impugnante (fls. 84/85), exceto no que tange ao cômputo dos juros de mora, eis que apurou a diferença entre o valor creditado e o efetivamente devido, atualizou com os índices obtidos na tabela de atualização para cálculos contida no sítio do CJF, nos termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, bem como computou os juros contratuais de 0,5% ao mês, conforme determinado no título judicial. Frise-se que as decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal envolvendo cálculos seguem as disposições contidas no Manual de Orientações para Cálculos, que em suas orientações gerais determina a aplicação de juros capitalizados de forma simples, a partir da citação. No que concerne aos juros de mora, apesar da impugnante ter computado juros de 1% ao mês, o que totaliza a taxa de 8%, contrariando o título exequendo que determinou a aplicação da taxa selic, considerando que referida taxa no período de janeiro a agosto de 2007, ou seja, entre a data da citação e a realização dos cálculos, perfaz 7,85%, tenho por corretos os valores propostos pela ré, de modo que reputo desnecessária uma adequação dos cálculos. Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 7.399,32 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) para a data de agosto de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão expeça-se alvará de levantamento em favor do autor do montante noticiado no depósito de fls. 85 dos autos principais, e em favor da ré do depósito de fls. 99. Int.-se.

Expediente Nº 3299

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0634457-7 - ALPINA S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Tendo em vista que a penhora no rosto dos autos acostada a fls. 624 referente à co-autora COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA alcança o montante de R\$ 104.289,20 e considerando que a soma dos depósitos de fls. 523, 533, 542, 549, 554 e 559 resulta do montante de R\$ 185.146,58, expeça-se alvará de levantamento da diferença entre estes valores. Expeça-se também, alvará de levantamento dos depósitos de fls. 534 e 535. Indique a parte autora o nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

00.0935933-8 - LA BASQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP157721 SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Verifico que no alvará expedido a fls. 633 constou o montante depositado a fls. 597 referente aos exequentes LA BASQUE ALIMENTOS LTDA e REBRACOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, quando somente deveria ter sido expedido o montante referente à segunda exequente mencionada. Assim sendo, determino o cancelamento do alvará de levantamento expedido sob n.º 499/2008, arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se nova guia devendo constar o valor correto contido na conta n.º 1181.005.503384797, qual seja, R\$ 14.283,58. Int.

91.0005662-6 - ANGELO MAMMOLA E OUTRO (ADV. SP117797 MARILENE ROBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X UNIBANCO S/A AG 61 E 951 (PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO SAFRA S/A AG 12500 (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO) X BANCO NACIONAL S/A AG PRACA BUENOS AIRES (PROCURAD NELCI GOMES) X BCN S/A AG 171 (PROCURAD JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO BAMERINDUS S/A AG URB ANGELICA, AG URB HIGIENOPOLIS (PROCURAD FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO ITAU S/A AG 429 (PROCURAD GERBER DE ANDRADE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD TADEU LUIZ LASKOWISKI) X BRADESCO S/A AG 614-9 E 420-0 (PROCURAD REGINA MARTA DE MORAES)

Fls. 1301: Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 1305, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da Ré que efetuará referido soergimento. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

92.0034304-0 - HERION FLUIDTRONIK INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a informação de fls. 1.014/1.026, reconsidero o despacho de fl. 1.012. Uma vez que ocorreu o estorno do valor requisitado em excesso, não há mais que se falar em conversão em renda da União. Destarte, expeçam-se os alvarás de levantamento em relação às contas de fls. 1.015/1.017, conforme requerido pela parte autora à fl. 1.011,

observando-se o rateio apresentado à fl. 1.026 e também que, em relação à co-autora ADEFITAS COM/ DE FITAS ADESIVAS LTDA., o valor deverá permanecer em conta corrente pelo fato de haver penhora lavrada no rosto dos autos (fls. 966).Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.Sem prejuízo, observa este Juízo que, de acordo com o aludido rateio, a importância atinente à co-autora supramencionada é insuficiente para suprir a referida penhora. Assim sendo, oficie-se à 8ª. Vara Especializada das Execuções Fiscais acerca desta decisão.Intimem-se.

92.0093670-9 - YARAMAR FRANCO FRAZAO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Ciência do desarquivamento.Inicialmente proceda a Secretaria o desentranhamento do alvará de levantamento nº 110/2008 (fls. 422/426), realizando o seu cancelamento e posterior arquivamento em pasta própria.Após, expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fl. 386, em favor da parte autora.Intime-se.

95.0000775-4 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)
Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 260/261, em nome do patrono qualificado às fls. 218.Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 316/322.Int.

97.0007553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026200-4) NELSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 381 e 384, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono que fetuará referidos levantamentos.Fls. 352: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, pois incumbe à parte apresentar os cálculos que entende corretos.Int.

97.0059849-7 - HELENA HESS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 532/536: Indefiro tendo em vista que o depósito referente ao exeqüente RUY PENNA foi efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário, conforme se depreende do extrato acostado a fls. 490.Fls. 539/540: Nada a considerar haja vista o pagamento efetuado a fls. 490.Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 523 em nome do patrono indicado a fls. 536.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

97.0059991-4 - LOURDES MIMO CAETANO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 487/491: Quanto aos honorários advocatícios, nada a considerar face à expedição de fls. 414.Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 464 em favor do patrono constituído a fls. 451, mediante a indicação do número do R.G. e C.P.F..Int.

2000.61.00.021827-4 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD FERNANDO FRANCISCO DE PAULA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ) X DELEGACIA REGIONAL DO IPEN-SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Fls. 407: Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do Exeqüente, em nome do procurador informado.Após, em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034635-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X MAURICIO LOURENCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 224, mediante a indicação pela parte embargada do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Int.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG
Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6800

DESAPROPRIACAO

00.0080427-4 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (PROCURAD LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X LUIZ GONZAGA (ADV. SP006889 ROBERTO ALCEU DE ASSIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

00.0225586-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X HEIHACHIRO ABE E OUTROS (ADV. SP082081 MARCOS ROBERTO ALEXANDER E ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

MONITORIA

2006.61.00.027437-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALAN SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0016758-4 - FERTILIZANTES MITSUI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP151861 LETICIA YOSHIKAWA TACAoca) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

91.0670144-2 - AMAURI JOSE SAVOY E OUTROS (ADV. SP027220 JOSE ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO E ADV. SP100962 LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR E PROCURAD LIVIA VENDRAMINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

91.0673104-0 - RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP085752 DOUGLAS FERNANDES JUNIOR E ADV. SP174408 ELIZABETH SCHLATTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

91.0714685-0 - JULIETA MARIA CARDOSO (ADV. SP076513 JOSE BENEDITO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

91.0715462-3 - SERASA S/A (ADV. SP084174 SILVANIO COVAS E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE E ADV. SP221615 FABIANO ROBSON DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0064739-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053269-1) ROADWAY ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0074340-4 - JAIR PERLIN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0090385-1 - CARMEN SILVIA PACHECO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0092621-5 - JOAO PEREIRA CEZAR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

93.0008772-0 - MARIANGELA DE SOUZA CARVALHO ZARCOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

96.0014770-1 - ROBERTO CARLOS RUGGIERO (ADV. SP107335 SERGIO KENIG) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

96.0020326-1 - BENJAMIN JACOB EMANOIL E OUTROS (ADV. SP031660 JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO E ADV. SP130554 ELAINE MARIA FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0040457-9 - JUSCELIA MARIA COUTO E OUTROS (ADV. SP213301 RICARDO AUGUSTO MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0053378-6 - ALFEU MARQUES LOBATO E OUTROS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X JOSE PEREIRA FREIRE E OUTRO (PROCURAD LIDIA MARIA DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE,

para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0059346-0 - ROSANGELA SOUZA DE ASSUNCAO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0060430-6 - MARIA JOSE SANTOS LOSCHER E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

98.0042614-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0039336-6) CLAUDIO LEONARDI E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

98.0050418-4 - JOSE PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

1999.61.00.011773-8 - ROSANA BARBOSA LORENA SOUTO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

1999.61.00.027752-3 - DERMEVAL MOURA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2000.61.00.034339-1 - JOSE ANTONIO ASSINE E OUTROS (ADV. SP208572A JOSÉ CARLOS FERREIRA DE VASCONCELOS) X WALTER CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2002.61.00.029428-5 - EURIPIDES GARCIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2003.61.00.027443-6 - TEREZA MIASHIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2004.61.00.007037-9 - VALDEMIR TEGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2007.61.00.010398-2 - LEDA REGINA FABIANO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2007.61.00.027565-3 - AGOSTINHO DE FREITAS SILVA (ADV. SP133001 PAULINO BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.000692-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.044823-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JESUINO STRABELLI (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

CAUTELAR INOMINADA

93.0006104-6 - MOVELARTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6802

MONITORIA

2007.61.00.023556-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOSE FERREIRA BOUCINHA NETO (ADV. SP152072 MARTA LUZIA HESPANHOL FREDIANI)

Fls. 32/63: Dê-se vista à parte autora.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0065768-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043374-6) RITA GIANESINI (ADV. SP013313 ODILA ALONSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

1999.61.00.054998-5 - ADILSON JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Cumpra a CEF corretamente o determinado às fls. 310, salientando-se que é necessária a elucidação quanto aos critérios de correção do valor da compra do imóvel.Int.

2002.61.00.009458-2 - ELIANE CRISTINA BINATI E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito à ordem. Conforme cópias acostadas às fls. 365/369, comprova-se que o teor da decisão de fls. 334/335

que rejeitou os embargos declaratórios apresentados pela parte autora foi publicado em nome da antiga patrona dos autores, que havia substabelecido sem reserva de poderes às fls. 329. Desta forma, torno sem efeito as certidões de publicação e trânsito em julgado apostos às fls. 336. Vº. Republicue-se a decisão de fls. 334/335, reabrindo-se o prazo pertinente à interposição de recursos de apelação por parte dos autores. Int. SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 334/335:TÓPICO FINAL: Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios, uma vez que não contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada.P.R.I..

2004.61.00.021107-8 - BLOCOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

De início, indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, uma vez que o presente feito não se enquadra entre as hipóteses do artigo 155 do Código Processo Civil e não há qualquer dado que justifique o sigilo.No mais, as provas produzidas no presente feito são suficientes para o julgamento. Desnecessárias, portanto, as providências contidas nos itens d,e e f de fls. 339/340. Além disso, tendo em vista que o inquérito policial ainda não foi finalizado, em nada contribuirá para o deslinde da presente ação. Declaro, portanto, encerrada a instrução processual. Apresentem as partes seus memoriais de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora.Int.

2004.61.00.021643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027140-5) WILLIAM ALI CHAIM E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JAWA IMOVEIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAPORRINO VIEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUFIX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CAPORRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELENICE LOPES CAPORRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON PERY TARGA VIEIRA (ADV. SP035848 WAGNER GHERSEL) X MARIA ELENA MEREGE VIEIRA (ADV. SP035848 WAGNER GHERSEL) X SILVANO BRUNO TIBERIO JULIANO BENEDETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOBRINC SOCIEDADE BRASILEIRA DE INCORPORACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARAN ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2004.61.00.029393-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027140-5) RENATO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X JAWA IMOVEIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAPORRINO VIEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUFIX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CAPORRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELENICE LOPES CAPORRINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON PERY TARGA VIEIRA (ADV. SP035848 WAGNER GHERSEL) X MARIA ELENA MEREGE VIEIRA (ADV. SP035848 WAGNER GHERSEL) X SILVANO BRUNO TIBERIO JULIANO BENEDETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOBRINC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE INCORPORACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARAN - ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO E ADV. SP154307 JULIMAR DUQUE PINTO E ADV. SP136297 MARCIA MARIA PEDROSO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2006.61.00.027240-4 - IVANA SANTA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 256/273 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO POPULAR

2000.61.00.037746-7 - AURELIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA E OUTROS (PROCURAD AURELIO A. STEIMBER PEREIRA OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ALBERTO MENDES CARDOSO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X AGROPECUARIA CORREGO DA PONTE LTDA (ADV. SP034113 JOSE DE OLIVEIRA COSTA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 618/629 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6803

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0031460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009822-0) RUBENS MOLINA (ADV. SC002883 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE E ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 847: Defiro a concessão do prazo de 10 (dez) dias para que o BANCO BRADESCO S/A, se manifeste acerca dos saldo atualizado das contas.Após, defiro vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias ao autor, conforme requerido.Int.

97.0051647-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044065-6) LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em face da certidão de decurso aposta à fl. 240, resta prejudicada a perícia contábil.Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2003.61.00.011817-7 - NELIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2003.61.00.019039-3 - NATANAEL DOS SANTOS BRANDAO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 233/235: Defiro o parcelamento do pagamento dos honorários periciais em 04 (quatro) parcelas. Cumprido, intime-se o perito para início dos trabalhos.Int.

2004.61.00.032049-9 - PAULO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o

mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2004.61.00.035313-4 - JOAO CARLOS MACIEL E OUTRO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias: - informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira; - comprove(m) o valor atual de sua renda familiar; - comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato; - esclareça(m) se, após a assinatura do contrato em questão, houve alteração ou perda do emprego, inclusive aposentadoria ou mudança de categoria profissional. - esclareça(m) o momento a partir do qual entende(m) que a ré deixou de observar a equivalência salarial, no que tange ao reajuste das prestações do financiamento mencionado nos autos; - esclareça(m) e comprove(m) se foram apresentados à ré, antes do ajuizamento da presente ação, os comprovantes de rendimentos/ salários/ vencimentos dos componentes da renda familiar atual. - comprove(m) os valores de sua renda mensal na data de celebração do contrato mencionado nos autos, bem como a partir da data em que afirma(m) que a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais; - esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações; I.

2005.61.00.014243-7 - CRISTIANE REGINA BUMUSSI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.002475-5 - DOUGLAS HIDEMITSU IZU (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 250/253: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.018528-3 - LOJAS DAUVEL LOTERIA LTDA - ME (ADV. SP222799 ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Digam as partes se têm interesse na tentativa de conciliação perante este Juízo, bem como especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência. Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Prazo: Sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Int.

2007.61.00.002487-5 - BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Em face da informação retro, comprove a parte autora o objeto do agravo legal bem como o trânsito em julgado da decisão de fls. 265. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 240/247. Int.

2008.61.00.008796-8 - CLODOALDO VIEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Manifestem-se os autores sobre a contestação da CEF às fls. 82/151. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

Expediente Nº 6806

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0075309-4 - REGINA HELENA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 210/211: Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do CPF da co-autora REGINA HELENA DE ALMEIDA

(121.265.068-94).Após, intimem-se a parte autora para que discrimine qual o montante a ser requisitado por cada autor, observando o montante final indicado na sentença proferida nos embargos à execução às fls. 176 (R\$ 1.735,66 - Um mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), vez que os cálculos efetuados às fls. 157/160 não se compatibilizam, na sua somatória, com os valores discriminados como totais, nem mesmo com o valor indicado pela referida sentença.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0027987-6 - ALCOOL FERREIRA S/A E OUTRO (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista o contido às fls. 407/408, republique-se o despacho de fls. 394 e remetam-se os autos ao SEDI para que VCBS PARTICIPAÇÕES LTDA figure no pólo ativo apenas enquanto pendentes as questões relativas ao levantamento das importâncias que pretende, possibilitando, assim, o recebimento de suas intimações.Deixo de decretar qualquer nulidade em razão do informado às fls. 407/408, vez que não foram praticados atos processuais passíveis de anulação.Nada obstante, mantenho a decisão de fls. 394 por seus próprios fundamentos.Int.

98.0009675-2 - ELZA LIMA DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.005890-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0033202-3) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que este feito seja cadastrado como execução provisória de sentença. Conforme pode ser observado das fls. 98/114, a União Federal, ao opor os embargos de execução n.º 2002.61.00.000594-9 argüiu preliminar de nulidade da execução. Já o Instituto Nacional do Seguro Social argüiu na petição inicial dos embargos à execução n.º 2001.61.00.031510-7 (fls. 194/202), preliminar de ilegitimidade passiva ad causam.Assim, impõe observar que todo o crédito da autora é valor controverso, uma vez que, tendo os autos de ambos os Embargos sido remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, as matérias alegadas como preliminares, podem ser conhecidas de ofício em superior instância.Assim, não deve prevalecer a execução provisória da sentença, ante a possibilidade de dano de difícil reparação, caso a matéria alegada pelos réus como preliminar nos embargos à execução seja provida.Em face ao exposto, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 6807

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028766-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012711-8) SANDRO SANTOS (ADV. SP225020 MONICA ORSATTI MARCOLONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 87/89:Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso, VI, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Condenno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença prolatada para os autos da ação ordinária n.º 2006.61.00.012711-8.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente N° 6808

MONITORIA

2005.61.00.013263-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA DE LURDES SOUSA MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 89.

2008.61.00.001411-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GALBRAS INDL/ VOTORANTIM LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 31-vº.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0032855-6 - CAROLINO BORGES SUCUPIRA JUNIOR - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE

LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)
Nos termos do item 1.9 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

1999.61.00.049927-1 - ARTUR GIOVANETTI NETO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP131585 ADRIANA TOZO MARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Nos termos do item 1.9 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

1999.61.00.056141-9 - LUCIANO FARONI GONZAGA E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Nos termos do item 1.9 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2001.61.00.029079-2 - ASTRON TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
*os termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 548/549.

2001.61.00.031375-5 - ROSA MARIA CUTOLO MARTINS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Nos termos do item 1.8 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais.

2003.61.00.032963-2 - THAYS LEOPOLDO CHINAGLIA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2004.61.00.029649-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X CD INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM GILBERTO CARDOZO VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.021248-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X QUALIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 111-vº.

2006.61.00.008663-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017441-4) CACHOEIRAS DO JACARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP144990 SIMONE BUSCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. Havendo questões de fato controversas, bem assim divergências quanto aos critérios utilizados pelo réu na execução do contrato, defiro a produção de prova pericial pleiteada pela autora e nomeio como Perito Judicial o Dr. Samuel Tufano, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação, apresentando, outrossim, estimativa de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 dias. Juntado o laudo, manifestem-se as partes. No mais, indefiro a produção de prova oral, uma vez que ela pouco contribuirá para o deslinde do feito. Int.

2007.61.00.012149-2 - MARIA DEGANI DE OLIVEIRA (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

2007.61.00.014761-4 - MARIA IZABEL BORAZO (ADV. SP238482 KLEBER ANTONIO DE LIMA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

2007.61.00.016590-2 - OSCAR ZANCOPE E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 104/107: esclareça a CEF o alegado, tendo em vista os documentos que foram juntados pela parte autora às fls. 28/30, constando código de agência: 1617; operação: 013; conta nº 0004321-3; cliente: Oscar Zancopé e ano-base de 1987, 1989 e 1990. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023750-0 - EGIDIO MONTANHEIRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

2007.61.00.027891-5 - VALDEMAR MISHIMA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

2007.61.00.032921-2 - ISABEL HITOMI MIYAOKA (ADV. SP255419 FERNANDO GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação de fls. 88, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da medida cautelar de notificação n.º 2007.61.00.032921-2 aos presentes autos. Cumprido, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.003094-6 - MAURO LOZANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106508 NEUCI CIRILO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) conestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 27, do Código de Processo Civil. I.

2008.61.00.005172-0 - GERALDO MASSAYUKI MORINAGA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

2008.61.00.005491-4 - JOAO BATISTA NOVELLI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

2008.61.00.006262-5 - OLIMPIO PACHER (ADV. SP140844 ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0085339-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA

MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PAULO CELSO FURCIM (ADV. SP120997 MARCELO MARINO ZACARIN)
Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 456.

2006.61.00.016864-9 - CONDOMINIO EDIFICIO ELVIRA (ADV. SP047008 JOSE ONOFRE TITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte ré intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 150/168.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.005122-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CENTRO DE TREINAMENTO E COM/ DE APOSTILAS TABOAO DA SERRA LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 94.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.017441-4 - CACHOEIRAS DO JACARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP144990 SIMONE BUSCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido liminar, uma vez que não há fatos novos a amparar a reapreciação do feito.No mais, aguarde-se o julgamento simultâneo com os autos da ação ordinária nº 2006.61.00.008663-3.Int.

2007.61.00.024357-3 - JERONIMO RUIZ CENTENO E OUTRO (ADV. SP174159A ALBERTO TEIXEIRA XAVIER E ADV. SP237293 AURINEIDE DE ALENCAR NICHÍ XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

Expediente N° 6809

MONITORIA

2008.61.00.005864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GALPAO FABRICA MODAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CINTHIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERMINIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO CID FERRAZ FERREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65/89: No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório em virtude da controvérsia dos fatos narrados, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Assim, cite-se a autora, ora reconvida, para apresentar contestação no prazo legal e para impugnação aos embargos apresentados às fls. 44/64.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.002684-5 - PAULO ROBERTO RAMOS ALVES E OUTROS (ADV. SP162020 FABRÍZIO GARBI E ADV. SP162057 MARCOS MASSAKI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ANTONIO CARLOS C. PALADINO)

Fls. 236/237: Defiro o rol das testemunhas arroladas. Expeçam-se mandados para as intimações, observando-se os termos do art. 412 do Código de Processo Civil.Depreque-se a oitiva da testemunha Edvaldo Paes de Souza, uma vez que residente fora da Capital.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.Int.

2008.61.00.021088-2 - TRADE SERVICE LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório em virtude da controvérsia dos fatos narrados, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Assim, cite-se a ré para apresentar contestação no prazo legal.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017116-1 - YARA LUPETTI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da presente ação cautelar, informe a requerente se a requerida atendeu ao seu pedido administrativo.Intime-se.

Expediente Nº 6812

MANDADO DE SEGURANCA

96.0041511-0 - IRINEU MENDES E OUTROS (ADV. SP139399 MARCO ROBERTO BARRETO E ADV. SP139431 WANDERLEI CARDOSO DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 361/393: Dê-se ciência às partes da planilha apresentada pelo ex-empregador, para que requeiram o que de interesse. Após, retornem os autos conclusos. Int.

97.0006586-3 - ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DE AR LTDA E OUTRO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Defiro o prazo requerido pelo impetrante às fls. 316. Ciência à União Federal do retorno dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.001309-4 - AGOSTINHO VENTURA DE CASTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X GERENTE EXECUTIVA DA AGENCIA CENTRO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2003.61.00.006784-4 - GOEMA CONSULTORIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP196499 LUCIANA DE CAMPOS FELIPE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2003.61.00.026001-2 - INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES E ADV. SP181294 RUBENS ANTONIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE/SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2004.61.00.022852-2 - UNIVERSAL TELECOM S/A (ADV. SP132564 RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA E ADV. SP199202 KARLA CHRISTINA MARTINS BORGES) X CHEFE DA ARRECADACAO E DIVISAO DE RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2005.61.00.901382-8 - CETEC - CENTRO DE ENSINO TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP069227 LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - ZONA SUL - SAO PAULO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2006.61.00.017490-0 - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2007.61.00.007249-3 - BOLD PROPAGANDA S/A (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte AUTORA para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2007.61.18.002253-9 - INEZ LUIZ CARDOSO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP225265 FABIANA MANTOVANI FERNANDES)

Fls. 90/91: Manifeste-se a impetrante. Fls. 96/114: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2008.61.00.004769-7 - WILSON GONCALVES DIAS FILHO (ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Intime-se a União Federal da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010001-5, convertendo-o em retido, para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 172. Int.

2008.61.00.013590-2 - ENGIVER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, DEFIRO parcialmente a medida liminar para determinar que o pedido de revisão de débitos protocolado pela impetrante em 02/10/2007 seja apreciado de acordo com a disposição legal retro referida, devendo a segunda autoridade impetrada comunicar a este Juízo as conclusões dos seus trabalhos. Vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.016037-4 - FRANCISCO EUTIQUIO GODOY NETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 68/81: Mantenho a decisão de fls. 28/34 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Fls. 82/86: Ciência às partes da comprovação do depósito judicial por parte do ex-empregador. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.017448-8 - STAHLTEC IND/, COM/ E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP182200 LAUDEVY ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA) X INSPETOR CHEFE DA SEPEL (SERV PESQ SELECAO ADUANEIRA) REC FED DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Comunique-se ao Ilustre Relator nos autos do agravo de instrumento interposto pela impetrante do teor da presente decisão. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.00.018083-0 - ALLIED ADVANDED TECHNOLOGIES LTDA (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada a fim de determinar à Autoridade Impetrada que não considere como óbice para emissão da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, o débito inscrito sob o nº. 80.6.97.004008-35 e objeto do Processo Administrativo nº. 10880.233081/96-89. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.00.018425-1 - ALAN CAMARGO CANDIDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 37/50: Mantenho a r. decisão de fls. 21/26, por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Fls. 58/76: Ciência às partes da comprovação do depósito judicial por parte do ex-empregador. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.019522-4 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/175 e 176/194: Recebo como aditamento à inicial. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para o atendimento ao item II do r. despacho de fls. 171, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.021349-4 - DULCINEIA GONCALVES LUIZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da

presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas igualmente no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 6813

MONITORIA

2005.61.00.021421-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X VALDEMAR SANTANA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fl. 75. Fls. 76/78: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. DESPACHO DE FL. 75: Fl. 74: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0069082-1 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Cumpra a parte autora o último parágrafo do despacho de fls. 545, esclarecendo acerca do depósito de fls. 31. Fls. 548/549: Dê-se vista à União. Int.

00.0223799-7 - JOSE ROBERTO FERNANDES BERALDO (ADV. SP054969 SANDRA LIA MANTELLI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE E PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) Fls. 802: Defiro. Anote-se a prioridade na tramitação do feito. Fls. 804/807: Manifeste-se a União. Int.

90.0002130-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0043203-6) CAJUBI CITRUS COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP079857 REYNALDO GALLI E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X IVAN BARTOL ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GENARO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo sido deprecada a citação de CAJUBI CITRUS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. para a execução do julgado, o oficial de justiça certificou à fl. 224-v.º que deixou de proceder à penhora de bens por ter sido informado pelo representante da autora que esta havia encerrado suas atividades, embora seu CNPJ ainda esteja em situação ativa, conforme documentos juntados às fls. 237/242. O encerramento de fato das atividades da empresa, sem o cancelamento dos respectivos registros é medida que indica a dissolução irregular e, havendo um início de prova consistente em indícios concretos da existência de tal sucessão, não se faz necessária a ampla dissolução probatória, mesmo porque haverá a oportunidade de defesa por meio de impugnação. Neste sentido, o recente posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujo aresto segue transcrito: **TRIBUTÁRIO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. ALIENAÇÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO. REDIRECIONAMENTO CONTRA FIRMA INDIVIDUAL. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA.** 1. Existindo contundentes indícios de que a sucessão de empresas ocorreu de fato, uma vez que a firma individual agravada já funcionava no endereço da devedora original e manteve a exploração do fundo de comércio, cabível a aplicação do art. 133 do CTN. 2. O redirecionamento do feito executivo contra os co-responsáveis da pessoa jurídica executada não exige prévia comprovação inequívoca da responsabilidade tributária, mas apenas início de prova da responsabilidade, a qual pode ser amplamente discutida e, talvez, rejeitada em sede de embargos do executado, ocasião em que este tem a oportunidade de fazer valer seu direito de defesa. 3. No caso dos autos, porém, houve início de prova da dissolução irregular, o que justifica o redirecionamento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento 200404010380418/PR, Segunda Turma, Rel. Des. Federal Dirceu Almeida Soares, in DJU 12.01.2005). Assim, defiro o redirecionamento da execução para os sócios de CAJUBI CITRUS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Ao SEDI para incluir os sócios indicados às fls. 235 no pólo passivo. Após, intimem-se os sócios, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagarem a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor (fls. 236), devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem pagamento, tornem-me os autos conclusos. Int.

90.0042915-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039581-0) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PAPELAO ONDULADO (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) Em face da manifestação do Banco Central do Brasil, arquivem-se os autos. Int.

91.0675944-0 - OTACILIO GOMES JUNIOR (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos. Após o traslado das peças indicadas às fls. 174 dos autos dos embargos à execução em apenso, n.º 95.0050553-3, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração de novo cálculo, nos termos do

julgado.Int.

92.0016107-3 - OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos. Após o traslado das peças indicadas às fls. 130 dos autos dos embargos à execução em apenso, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração de novo cálculo, nos termos do julgado.Int.

93.0003744-7 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório, observando-se a quantia apurada às fls. 21/24 dos autos dos Embargos à Execução n.º 98.0041416-9 a serem trasladadas para estes autos. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.00.025264-3 - JOAO F CAMARGO IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 710, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.027839-9 - CLINICA MEDICA TRANS-ORT S/C LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.037543-5 - CONDOMINIO EDIFICIO LOS ANGELES (ADV. SP169091 WAGNER LOPES CAPRIO E ADV. SP187274 ADRIANA JORGE ALBANO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE)

Fls. 189: Defiro. Libere-se a penhora e expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da exequente. Publique-se o despacho de fls. 188. Após, se nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 188: Fls. 182/186: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2004.61.00.004424-1 - CONDOMINIO EDIFICIO CASA NOBRE (ADV. SP134017 TADEU MENDES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)

Fls. 156: Manifeste-se a CEF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0050553-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675944-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X OTACILIO GOMES JUNIOR (ADV. SP112800 ALEXANDRE RIZZI)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 45/48, 64/67, 99/101, 150, 155/157, 166/170, 172 e deste despacho para os autos da ação ordinária n.º 91.0675944-0. Após, desapensem-se estes autos. Oportunamente, nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

98.0041416-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003744-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP178157 EDSON TAKESHI SAMEJIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se para os autos principais cópia do processado às fls. 21/25, 74/76, 120/125 e 171, desapensando-se destes. Cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.00.023790-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667719-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CICERO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI E ADV. SP093896 VITORIO DE OLIVEIRA)

Desapensem-se destes, os autos da ação de Procedimento Ordinário n.º 91.0667719-3. Fls. 125/127: Intime-se o

embargado, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.010223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016107-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 46/49, 65/67, 82/84122/125, 128 E deste despacho para os autos da ação ordinária n.º 92.0016107-3. Após, desapensem-se estes autos.Oportunamente, nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0050467-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X FRENAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENILSON CINTRA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142/144: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Publique-se o despacho de fls. 141.No silêncio da exequente, arquivem-se os autos.Int.DESPACHO DE FL. 141: Fls. 138/140: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0016505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X M G A DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

Fls. 198: Prejudicado o requerido pela CEF em face de sentença favorável aos executados, prolatada conforme cópias de fls. 123/138.Intimem-se os executados a providenciarem as cópias referidas na certidão de fls. 186.Cumprido, desentranhe-se a carta precatória, de fls. 156/186, para cumprimento, devendo os executados providenciarem o recolhimento das custas naquele juízo.No silêncio, arquivem-se.Int.

97.0009036-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GETULIO JOSE ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciação (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA

EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigos 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora constem dos autos as certidões negativas de penhora do sr. oficial de justiça (fls. 21-º e 70), a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arrestos acima.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0673029-9 - MITSUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 115/116: Face ao tempo transcorrido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.61.00.000833-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004424-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASA NOBRE (ADV. SP134017 TADEU MENDES MAFRA)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação dos cálculos apresentados pelas partes, observando-se os termos do julgado e do Provimento nº. 64/2005. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

ACOES DIVERSAS

00.0424999-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOAO BELLO CORREIA PEREIRA (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO)

Fls. 245/247: Manifestem-se as partes.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4820

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

00.0572166-0 - NELSON ANTONIO PORTERO JUNIOR (ADV. SP181641 MARCO ANTONIO DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD IVONE DE S. TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Cumpra-se o despacho de fl. 313 expedindo-se o alvará para levantamento do saldo atualizado dos depósitos efetuados nos autos (fl. 315). Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0011610-9 - MARIA DOS REIS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem. Considerando que a inventariante dos bens deixados pelo advogado falecido Diamantino Teixeira Poças não é parte no processo, expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos das importâncias correspondentes aos honorários advocatícios em nome do advogado por ela constituído (fl. 468). Compareça o referido advogado na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0011523-1 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP140098 VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Cumpra-se o despacho de fl. 132, expedindo-se o alvará para levantamento do saldo atualizado do depósito efetuado nos autos (fl. 134). Compareça o(a) advogado(a) da parte impetrante na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4823

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0138490-2 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA (ADV. SP243153 ALVARO AUGUSTO VEIRA S SANCHEZ L DE SIQUEIRA E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP054110 JOANNA COMIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP107726 DILENE RAMOS FABRETTI)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado (fls. 2606/2607). Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade nas decisões mencionadas. Intimem-se.

Expediente Nº 4824

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.019785-9 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP235506 DANIEL SIRCILLI MOTTA E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO E ADV. SP264194 GISLAINE LISBOA SANTOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 264/266, providenciem os advogados da parte autora a devolução da via original e das cópias assinadas do alvará de levantamento nº 430/2008, sob pena de busca e apreensão. Após, cancele-se o referido alvará e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3187

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.036342-7 - SELECTCHEMIE IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP160274 BEATRIZ DO AMARAL GURGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. A impetrante Selectchemie Importação e representação LTDA, à fl. 79, requereu a desistência da ação. Sentença proferida à fl. 81 homologou o pedido de desistência formulado e determinou o prosseguimento do feito em relação a impetrante Sespo Indústria e Comércio LTDA.2. Equivocadamente os autos foram arquivados após certificado o trânsito em julgado da sentença. 3. Desarquivados os autos, conforme petição da impetrante de fl. 93, foi constatado e sanado tal equívoco.4. Com isso indefiro a petição de fls. 176/177

2003.61.00.005512-0 - BBA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.002444-8 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se informando que o original do documento solicitado foi encaminhado à Polícia Federal em 30/03/2005.

2006.61.00.013569-3 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ZPA 2,5 Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. O pedido da impetrante foi julgado procedente para o fim de determinar a exclusão do PAES dos débitos não incluídos voluntariamente pela impetrante no momento da adesão. Desse julgamento conclui-se que, quanto à exclusão desses débitos, a impetrante encontra-se regular no PAES, e obviamente não pode ocorrer, por essas razões, sua exclusão do programa. Registre-se que a verificação da regularidade dos pagamentos refoge à competência do Poder Judiciário. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.004030-3 - CARTUR AUXILIAR NA CONFECCAO DE DOCUMENTOS LTDA - ME (ADV. SP237033 ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO E ADV. SP209785 RICARDO RUIZ GARCIA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DIV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DICAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.004162-9 - REGINA MATHIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CHEFE DA CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 324. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2008.61.00.003988-3 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 344. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2008.61.00.003998-6 - ANDRE DE SOUZA BARROCA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.003998-6 - MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: ANDRÉ DE SOUZA BARROCA Impetrados: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DA SR/DPF/SP E SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO PAULO Sentença Tipo CVistos em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 120. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. São Paulo, 22 de agosto de 2008. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta

2008.61.00.004222-5 - DROGARIA DROGANITA IMPERADOR LTDA ME (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fl. 230: Intime-se a impetrante a emendar a petição inicial para retificar o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico por ela objetivado com esta ação, bem como a recolher as custas complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito do pedido. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.004935-9 - GRAN SAPORE BR BRASIL S/A (ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E ADV. SP170156 FABIA REGINA SILVA PINTO) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Após o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.009427-4 - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP253828 CARLA CAVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo deserto o recurso de apelação de fls. 164-185.Arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.011394-3 - IMPACT PROMOCOES LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.013365-6 - COM/ DE BEBIDAS E ALIMENTOS PONTE PEQUENA LTDA ME (ADV. SP221983 FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o indeferimento do pedido de liminar, o tempo decorrido desde o ajuizamento desta ação, e a não apresentação da cópia da inicial para contrafé, intime-se a impetrante a manifestar se persiste o ato coator apontado na petição inicial, e se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.Int.

2008.61.00.014641-9 - YURI STEVENSON BARROS DA COSTA (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Seção Judiciária do Estado de São Paulo - 11ª Vara Federal CívelAutos n. 2008.61.00.014641-9 - MANDADO DE SEGURANÇAImpetrante: YURI STEVENSON BARROS DA COSTAImpetrado: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO Sentença tipo AVistos em sentença.Trata-se de mandado de segurança impetrado por YURI STEVENSON BARROS DA COSTA, objetivando garantir o direito de nomeação e posse para o cargo de Técnico em Atendimento e Vendas Júnior da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.O impetrante narrou, em sua petição inicial, que prestou concurso público realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no ano de 2006, no qual obteve aprovação para o cargo de Técnico em Atendimento e Vendas Júnior. Alegou ter realizado, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2008, todos os exames necessários à sua admissão, tendo sido avisado de que deveria aguardar aproximadamente uma semana, para começar o treinamento de 300 (trezentas) horas para ser empossado no referido cargo. Embora tenha realizado todos os exames necessários, recebeu um telegrama expedido pela impetrada comunicando que não seria mais convocado, uma vez que as vagas disponíveis foram preenchidas por meio de processo seletivo interno com os próprios funcionários da empresa, o que, segundo ele, é ilegal. Pediu a concessão de liminar, e por fim, a procedência de seu pedido para ser nomeado e tomar posse no cargo de Técnico em Atendimento e Vendas Júnior da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (fls. 02-12).Com a petição inicial, juntou documentos (fls. 13-46).A liminar foi indeferida (fls. 49-50). Contra essa decisão, o impetrante interpôs agravo de instrumento (fls. 97-98), sem notícia nos autos de seu julgamento.Notificada, a autoridade impetrada prestou informações. Preliminarmente, arguiu carência da ação por inadequação da via eleita, bem como ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante. No mérito, pugnou pela validade do procedimento adotado pela EBCT (fls. 59-95). O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pela denegação da segurança.Vieram os autos conclusos para sentença.É o relatório. Fundamento e decido.Inicialmente, afastado a preliminar de inadequação da via eleita, pois a impetrada, ao atuar no concurso público, agiu como na condição de autoridade.Rejeito, ainda, a preliminar de ausência de direito líquido e certo, tendo em vista que, tal como alegada, se confunde com o mérito.Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Passo a análise do mérito.A questão em debate neste mandado de segurança consiste em saber se o impetrante teria direito, ou não, à posse e contratação para o cargo de Técnico de Atendimento e Vendas Júnior da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.Analisando o conteúdo dos autos, observo que, conforme informações prestadas pela autoridade impetrada, o impetrante submeteu-se aos procedimentos do edital n. 55/2006 do concurso público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a função de Técnico em Atendimento e Vendas Júnior e obteve a classificação n. 287, em concurso que previa a abertura de uma única vaga.Cumprido ressaltar que o concurso prestado pelo impetrante era

composto de quatro fases; a saber: prova objetiva, procedimentos pré-admissionais, curso de formação e contratação, todas de caráter eliminatório. O impetrante obteve, apenas, classificação em prova objetiva, tendo sido, por conseqüência, convocado à realização da segunda etapa do concurso. O impetrante foi aprovado na 1ª fase de concurso, qual seja, prova objetiva, de forma que para ser contratado teria que se submeter às duas fases seguintes de caráter eliminatório; a saber: procedimentos pré-admissionais e curso de formação. O que se verifica dos documentos acostados aos autos é que o impetrante foi convocado para participação na segunda etapa do certame, de modo que não tem direito à nomeação ao cargo por ele objetivado. Ademais, do edital do referido concurso (fls. 28/44), item 21.16 consta expressamente que a aprovação no Concurso Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da ECT, da rigorosa ordem de classificação, da existência de vaga e do prazo de validade do Concurso. Portanto, tem-se que o impetrante não tem direito à contratação, mas, apenas, de não ser preterido na ordem de classificação do concurso, caso a ECT venha a contratar. Nos termos do Edital, a contratação estava condicionada ao exclusivo interesse e conveniência da ECT e à existência de vaga. Dessa forma, como as vagas posteriormente aprovadas foram preenchidas por seleção interna, a ECT não estava obrigada a contratar os candidatos aprovados no concurso (fls. 16/17). Portanto, ausente o direito líquido e certo do impetrante. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito do pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas pelo impetrante. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 6ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2008.03.00.024997-7, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 22 de agosto de 2008. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta

2008.61.00.015264-0 - CARLOS BRESSAN (ADV. SP217714 CARLOS BRESSAN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que não foram recolhidas as custas iniciais e o preparo de apelação. 2. Providencie o impetrante o recolhimento integral das custas, em 5 dias, sob pena de deserção do recurso. Int

2008.61.00.016238-3 - PRISCILA TARSITANO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar o pagamento à impetrante das quantias relativas ao imposto de renda sobre férias proporcionais indenizadas e sobre os respectivos terços constitucionais. Caso os referidos valores já tenham sido recolhidos aos cofres públicos, determino que a ex-empregadora proceda à compensação ou repetição dos valores indevidamente recolhidos aos cofres públicos, administrativamente. Em virtude do caráter de urgência, defiro o pedido de transmissão desta decisão via fax símile. Determino: a) officie-se à ex-empregadora para cumprir a liminar concedida, bem como informar este Juízo. b) após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como se intime o representante judicial da União Federal; c) dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.017621-7 - CATIA LORENZETTI (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se a impetrante a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial: 1. retificar o pólo passivo desta ação para que dele conste corretamente autoridade impetrada, nos termos estabelecidos pelo artigo 1, 1º, da Lei n. 1533/51; 2. atribuir corretamente o valor à causa de acordo com o proveito econômico por ela objetivado com esta ação e recolher a complementação das custas judiciais devidas. Cumpridas as determinações supra, notifique-se a autoridade impetrada a prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos à SUDI para retificação do pólo passivo desta ação. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.017951-6 - METALFRIIO SOLUTIONS S/A (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se o impetrante a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, a retificar: 1. o valor dado à causa de acordo com o proveito econômico por ele objetivado com esta ação e a recolher as custas complementares; 2. o pólo passivo desta ação para que dele conste com autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária; Feito isso, notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações, no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial do INSS, nos termos do artigo 3 da Lei n. 4.348/64. Após, vista ao Ministério Público Federal, e, na seqüência, conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para fins da retificação constante do item 2 supra. Intimem-se.

2008.61.00.019392-6 - SONIA MARIA MALZONI MATARAZZO (ADV. SP107906 MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYAO E ADV. SP248513 JOÃO ROBERTO POLO FILHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no artigo 295, incisos V, do Código de Processo Civil (inadequação da via eleita). Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, à exceção da prouvação, entregando-os ao patrono da impetrante, juntamente com as contrafés. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.019599-6 - EDSON CHIBLI JUBRAN (ADV. SP249907 ANA PAULA FERNANDES JUBRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.019610-1 - TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, suspendo o curso deste processo por 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 18-5/DF. Aguarde-se sobrestado em arquivo. Intimem-se.

2008.61.00.019611-3 - TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC n. 18, em 13/08/2008, determino a suspensão do trâmite desta ação por 180 dias. Aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2008.61.00.020198-4 - DROGARIA MARIFARMA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

11ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo Autos n. 2008.61.00.020198-4 - MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: DROGARIA MARIFARMA LTDA. Impetrado: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Sentença tipo: B Vistos em sentença. O objeto desta ação é a anulação de auto de infração em virtude da ausência de técnico farmacêutico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia. O artigo 285-A do Código de Processo Civil estabelece que, sempre que a matéria tratada nos autos for unicamente de direito e no Juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, o juiz poderá dispensar a citação e proferir sentença, reproduzindo o teor da sentença anteriormente prolatada. A matéria controvertida apresentada pelo impetrante neste processo é unicamente de direito e neste Juízo já foi proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, autos n. 2005.61.00.021709-7, n. 2005.61.00.023885-4, n. 2005.61.00.024955-4 e n. 2005.61.00.029492-4. Reproduzo o teor da sentença n. 2005.61.00.021709-7: Vistos etc. A impetrante impetrou Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar, objetivando a anulação do auto de infração lavrado 169.526 e da notificação para recolhimento da multa imposta, além do que, requer não seja mais atuada quando estiver sem presença de técnico farmacêutico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia. Sustenta a impetrante que a multa a ela aplicada é totalmente ilegítima e ilegal, pois não é da função do Conselho Regional proceder tal atuação, uma vez que este somente deve zelar pelas condutas éticas e disciplinares dos integrantes da classe dos farmacêuticos, a teor do artigo 1º da Lei 3.820/60. Afirma, ademais, que a aplicação de multa por ausência do farmacêutico responsável é competência exclusiva do órgão da Vigilância Sanitária do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei 5.991/73. Por fim, alega que o artigo 15 da citada Lei, que regula a permanência do farmacêutico responsável no estabelecimento, abre algumas exceções, tendo em vista o previsto no artigo 17, da mesma Lei. Com isso, requer a impetrante a concessão da segurança, para o fim de anular o auto de infração acostado aos autos, e, conseqüentemente, a multa aplicada, bem como afastar a fiscalização do Conselho Regional de Farmácia. Pleiteia, ademais, não seja mais atuada quando estiver sem a presença de técnico farmacêutico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia. O pedido de concessão de liminar foi apreciado e indeferido às fls. 49/52. Notificada, a autoridade impetrada apresentou suas informações (fls. 65/74). No mérito, defendeu a legalidade do ato impugnado e aduziu que uma das funções do Conselho Regional de Farmácia - CRF é a de fiscalizar o exercício da profissão, tendo em vista o disposto na alínea c, do artigo 10, da Lei 3.820/60. Sustenta que o fato do farmacêutico não estar no estabelecimento significa que este não está dando a devida prestação de assistência, pois se trata do exercício de sua função. Defende que a função do Serviço Vigilância Sanitário não se contrapõe à competência de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia. Por fim, pede a denegação da segurança. O Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança (fls. 154/156). Os autos vieram à conclusão. É o relatório. Fundamento e decido. É imperioso entender qual a função precípua do Conselho Regional de Farmácia, para então saber se este órgão tem ou não competência para efetuar a fiscalização, e, conseqüentemente, aplicar multa no caso do farmacêutico responsável não se encontrar no estabelecimento em período integral. O artigo 1º, da Lei n.º 3820/60, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia explicita para qual finalidade os mencionados órgãos foram criados, vejamos: Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios de ética e

da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País. Após a leitura do dispositivo legal acima transcrito, não resta dúvida de que o Conselho Regional de Farmácia tem como tarefa zelar pelas condutas éticas e disciplinares dos profissionais da categoria. Ora, a obrigatoriedade da permanência do responsável técnico em período integral se dá em virtude de lei. Assim, por qualquer que seja o motivo, se houver a ausência do mesmo, este estará descumprindo uma determinação legal. E, o descumprimento de um texto legal por parte de um profissional configura, sem dúvida, uma infração de cunho disciplinar. A lei que criou os Conselhos Regionais de Farmácia, em seu artigo 10, alínea c, indica, expressamente, quais são as atribuições dos mesmos. Vejamos: Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes: a) b) c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada. (grifos nossos). Com isso, além da configuração de infração disciplinar, fica evidente que o Conselho Regional de Farmácia (CRF) tem obrigação institucional de impedir eventual descumprimento à lei que regulamenta a profissão, sendo, então, competente para fiscalizar e punir condutas contrárias a ela, como no caso em tela. Nessa esteira de raciocínio, segue o entendimento do E. STJ, que ora transcrevo: ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. FISCALIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO ESTABELECIMENTO, DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO. 1. O Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de possuírem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado, sob pena de incorrerem em infração passível de multa, de acordo com o art. 24, da Lei n.º 3.820/60 c/c art. 15, da Lei n.º 5.991/73. 2. O órgão de vigilância sanitária tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere a observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. 3. Precedentes. 4. Recurso especial provido. (REsp 515.101/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26.08.2003, DJ 29.09.2003 p. 169) Ademais, a teor do parágrafo 1º, do artigo 15, da Lei 5.991/73, não há justificativa para o estabelecimento se furtar ao dever de manter um farmacêutico em período integral, tendo em vista que a presença de técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Os artigos 17 e 42 do referido diploma legal disciplinam hipóteses excepcionais de ausência de responsável técnico, as quais porém não se aplicam ao caso concreto, o qual reflete situação rotineira do estabelecimento comercial da parte impetrante. Conforme todo o exposto, resta clara a competência do Conselho Regional de Farmácia para fiscalizar e punir os estabelecimentos que não mantêm responsável técnico durante todo seu período de funcionamento, estando a multa de acordo com a legislação vigente. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. São Paulo, 26 de maio de 2006. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta Decisão Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do impetrante de anulação do auto de infração com sua respectiva notificação de recolhimento de multa. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se. São Paulo, 22 de agosto de 2007. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2008.61.00.020646-5 - RENATO TEODORO FONSECA LOPES DE MENEZES (ADV. SP265771 LEANDRO LOPES DE ALMEIDA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. O objeto desta ação é a matrícula em curso universitário. O impetrante requer a concessão de liminar para [...] que a Autoridade Coatora autorize, o mais rápido possível, o pagamento e, conseqüentemente, a efetivação da matrícula do Impetrante, possibilitando que este dê continuidade ao curso de Arquitetura e urbanismo, 6º período, turma SN6AU - noturno e, que as faltas anotadas (anteriores a liminar porventura concedida) e ocasionadas pela impossibilidade do Impetrante assistir às aulas do curso sejam desconsideradas para todos os fins acadêmicos. Conforme informou o impetrante, no prazo para realização da matrícula no 6º período do curso de Arquitetura e Urbanismo na instituição dirigida pelo impetrado, não foi possível a emissão do boleto bancário para pagamento do valor, em razão de problemas técnicos no site da instituição, e que quando procurou a tesouraria da universidade para efetuar o pagamento, este não foi aceito, sob a alegação da inexistência de vagas. Para a concessão da medida liminar, devem concorrer os dois pressupostos legais esculpidos no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Conforme informou o impetrante, as aulas já se iniciaram e sua ausência poderá ensejar tanto a perda do semestre quanto do estágio. Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo a análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. Inicialmente cabe mencionar, que não se trata de impedimento de matrícula em decorrência de inadimplência. O impetrante demonstrou, mediante os documentos de fls. 36-40, que não estava inadimplente na época designada pela instituição para efetivação da matrícula. O requerimento de matrícula recomendava que o aluno procurasse a tesouraria, porém as mensalidades encontravam-se quitadas. Demonstrou o impetrante, também, que tentou resolver com a universidade a dificuldade de se matricular, e que o boleto foi emitido de maneira incompleta (fls. 28; 32-33) Portanto, a situação descrita nos autos não tipifica a hipótese que autorizaria o impetrado a não proceder à

renovação da matrícula do impetrante, pois não se verifica a ocorrência de inadimplência. Presente, assim, a relevância do fundamento. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada efetive a matrícula do impetrante. Excepcionalmente, em razão da urgência do caso, determino o envio da intimação à autoridade impetrante para cumprimento da liminar por correio eletrônico ou fax. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na sequência, conclusos para sentença. Intimem-se. São Paulo, 22 de agosto de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.004548-8 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, dando por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo

Expediente Nº 3193

MANDADO DE SEGURANCA

97.0062166-9 - ASSOCIACAO DE PAIS BANESPIANOS DE EXCEPCIONAIS - APABEX E OUTRO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

1999.03.99.090608-0 - MARCO AURELIO AZEVEDO (ADV. SP255322 EDIMILSON BENEDITO MAIA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fl.296: Defiro. Desentranhe-se as Carteiras Profissionais de fl.147 e entregue-se a parte, certificando-se nos autos. Fls.300/302: Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.021860-6 - WORLD ACCESS COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (ADV. SP118149A RAPHAEL COHEN NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

2003.61.00.019741-7 - TECLA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.021278-9 - TAVARES E RODRIGUES ADVOGADOS (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

2004.61.00.004700-0 - BERTHOLD BERNARDO VERHALEN (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

2005.61.00.022700-5 - CIA/ ULTRAGAZ S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. As modificações ocorridas na legislação após a prolação da sentença de mérito não têm o condão de modificá-la, ainda que em sede de apreciação de embargos de declaração. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.004009-1 - COLBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Publique-se a sentença de fls. 672-673. 2. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int. SENTENÇA DE FLS. 672-673: [...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexistência de nexigibilidade do PIS e da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98. O PIS é devido sobre a base de cálculo da Lei Complementar n. 7/70 até 30 de novembro de 2002 e, a partir de 1º de dezembro de 2002, da Lei n. 10637/2002 e a COFINS é devida sobre a base de cálculo da Lei Complementar 70/91 até 31 de janeiro de 2004 e, a partir de 1º de fevereiro de 2004, da Lei 10.833/2003. Declaro, ainda, o direito da parte autora de compensar os valores correspondentes às diferenças entre o recolhimento efetuado com a base de cálculo da Lei n. 9.718/98 e das Leis Complementares n. 07/70 e n. 70/91, nos respectivos períodos. O cálculo deverá ser realizado na forma prevista na Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), com aplicação da taxa SELIC. A compensação poderá ser efetuada antes do trânsito em julgado. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fulcro no artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.018663-2 - MUNHOZ ADVOGADOS (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2008.61.00.000226-4 - TRANS LLOYDS TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revogo o despacho de fl. 96, uma vez que a ação já foi julgada e o recurso interposto, por consequência, resulta inadequado. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Arquivem-se. Int.

2008.61.00.003896-9 - CRUZ AZUL DE SAO PAULO (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Ademais, nos termos do inciso III do artigo 151 do CTN, somente suspendem a exigibilidade do crédito tributário as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e o procedimento que passou a ser chamado de envelopamento não é um deles. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.004764-8 - MARCIO KEIITI SHIBUE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X

DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Concedo a segurança para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda sobre as seguintes verbas rescisórias: férias vencidas indenizadas e férias proporcionais, e os respectivos terços constitucionais.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.00.006481-6 - SOUZA CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.006800-7 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver contradição e obscuridade na sentença.Não se constatam os vícios apontadosAnalisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições.A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado.Não há, na sentença, a contradição e/ou obscuridade na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil.Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intemem-se.

2008.61.00.010663-0 - JOSE EDUARDO VANNUCCI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Concedo a segurança para reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda sobre as seguintes verbas rescisórias: férias vencidas indenizadas, média de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, e os respectivos terços constitucionais.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.00.015094-0 - PENTEADO E SCHIOSER AGROPECUARIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.015372-2 - JULIANA DIAS MACHADO INACIO (ADV. SP220654 JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 99.Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.

2008.61.00.018119-5 - EDISON IOSSI DE LIMA (ADV. SP261969 VANESSA DONOFRIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de rematrícula do impetrante.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intemem-se. [...]FLS. 26: TENDO EM VISTA A SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ÀS 23-24, CONSIDERO PREJUDICADO O PEDIDO DO IMPETRANTE DE APRECIACÃO DE LIMINAR.

2008.61.00.019423-2 - ANDERSON MENEZES DE FERNANDES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante a regularizar sua representação processual e recolher as custas judiciais devidas.Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação supra, sob pena de extinção do processo.Após, tornem os autos

conclusos.

Expediente Nº 3214

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0005097-6 - JULIO ALVES DINIZ E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0011437-2 - CARLOS ALBERTO Balsa e outros (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA e PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS e ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0014511-1 - BENEDITO CARLOS DE GESSO CARNEIRO (ADV. SP094780 ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0017983-0 - ONOFRE CAETANO PEREIRA FROIS e outros (ADV. SP018356 INES DE MACEDO e ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES e ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0020284-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDES MARIN e outros (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS e ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0046368-7 - LINCOLN LUIZ VICTORIO e outros (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

96.0011619-9 - SILVIA MARIA MORA BELAO e outros (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS e ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA e ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES e ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA e ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0009790-0 - JOAO JOSE DE ARAUJO e outros (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR e PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0022991-2 - DARIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0056740-0 - VALMOR MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0038193-7 - CAJUBI MARIA SOARES SANTOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.03.99.018168-0 - ANTONIO CLEBER MARTIM E OUTROS (ADV. SP024927 ANDRE CHAGURI E ADV. SP131571 SUSY ELAINE BOVO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.048775-0 - JESUS PEREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.03.99.023179-1 - NEIDE KEIKO NARUSAWA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.017174-9 - VALTER RODOLFO VALDEMAR ROSTIN (ADV. SP043899 IVO REBELATTO E ADV. SP143792 DUARTE MARTINS DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.03.99.045267-2 - CARLOS HENRIQUE TIRADOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X PAULO PIRES MACHADO (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X ROBERTO SPADIN E OUTRO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.002334-0 - RIVAIR GIOLO (ADV. SP176995 SÉRGIO RICARDO GIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2004.61.00.003463-6 - ALDEBRANDO RODRIGUES COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2004.61.00.015246-3 - ABADIO DO CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3257

MONITORIA

2007.61.00.023818-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BRUNO MORAES DE SOUZA (ADV. SP234194 BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA) X LISBOA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP234194 BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA) X ANA RUBENICE MORAES DE SOUZA (ADV. SP234194 BARBARA APARECIDA COSTA OLIVEIRA)

Fl. 76: Indefiro, tendo em vista que os réus apresentaram embargos monitórios no prazo legal. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se com urgência.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0003897-0 - DIVA JOSE DIAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA E ADV. SP068759 SERGIO SINISGALLI) X FINASA S/A SAO PAULO - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP068759 SERGIO SINISGALLI) X BMD - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

2002.61.00.014925-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011072-1) SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.031819-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS III (ADV. SP177313 MAINALDO GOMES MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.011303-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012091-4) CIOLA & GREGORI LTDA E OUTRO (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO E ADV. SP235335 RAFAEL URBANO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Intime-se os embargantes a comprovar a tempestividade dos presentes embargos, uma vez que a decisão de fls. 154-155 dos autos principais foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico no dia 10.04.2008 (fl. 156). Prazo: 03 (três) dias. Feito isso, ou não, retornem imediatamente conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.012091-4 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X CIOLA & GREGORI LTDA (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X IVO GREGORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESA NEVES GREGORI (ADV. SP092452 MARCO

ANTONIO FANUCCHI) X MARCO ANTONIO GREGORI (ADV. SP092452 MARCO ANTONIO FANUCCHI) Fls. 202-205: Os co-executados MARCO ANTONIO GREGORI e MARIA TEREZA PINTO NEVES requereram a exclusão de seus nomes do SERASA, incluídos em razão do débito advindo do contrato discutido neste processo. O mencionado débito tem garantia hipotecária, por isso DEFIRO o pedido para determinar a exclusão do nome de Marco Antonio Gregori e a não inclusão do nome de Maria Tereza Pinto Neves, tendo em vista a ausência de utilidade para a instituição financeira da referida conduta. Na decisão de fls. 154-155 determinou-se a citação de Maria Tereza Pinto Neves e Marco Antonio Gregori; uma vez que já houve manifestação espontânea deles nos autos, reconheço-os como citados e reconsidero a anterior determinação. Ressalto que o prazo para pagamento e/ou apresentação de defesa iniciará a partir da intimação desta decisão, por publicação ou pessoal. Intime-se a CEF desta decisão, para ciência e cumprimento, este no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra a Secretaria a ordem do 3º parágrafo de fl. 155.Int.

2008.61.00.001925-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X MAGALI CHAMISO CHAMELETTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, ficará a parte autora intimada, a partir da publicação desta informação, a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.00.003589-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VIRGINIA MARIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, ficará a parte autora intimada, a partir da publicação desta informação, a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.00.004214-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X IRMAOS DUTRA MAO DE OBRA DE CONSTRUcoes LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, ficará a parte autora intimada, a partir da publicação desta informação, a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0424855-4 - CARTER DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP024590 VANDER BERNARDO GAETA) X PRESIDENTE DO CREEA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6. REGIAO (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

1999.03.99.004293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.041501-0) FAPESP - FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP011096 JOSE GERALDO DE ATALIBA NOGUEIRA E ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031978-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SANDRA ROSA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Homologo, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 46. Entregue-se os autos à parte, nos termos do artigo 872 do CPC. Prazo para retirada 5 (cinco) dias. Não retirados os autos, arquivem-se com baixa findo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.03.00.033739-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002994-4) MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 245:1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. 2. remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento. 3. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida nos Agravo de Instrumento.Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3348

DESAPROPRIACAO

00.0020254-1 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027037 HELIO REIS CESAR E ADV. SP030569 MIGUEL PAULINO DA SILVA E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X PEDRO DIAS (ADV. SP027096 KOZO DENDA E ADV. SP160719 ROGÉRIO DE MATTOS RAMOS)

Ante a informação retro, informe o expropriado se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ele próprio, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. Int.

USUCAPIAO

2005.61.00.001151-3 - CATARINA LINHARES FERRO E OUTROS (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 362 verso e 363 : manifeste-se o requerente. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

MONITORIA

2003.61.00.026395-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SERGIO HECTOR GOMEZ ALCORTA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.002227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS) X LAUDELINO CRUZ MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUITERIA MARIA MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho de fls. 104 promovendo a habilitação de todos os herdeiros, tendo em vista que o fiador falecido deixou três filhos maiores : Marcelo, Márcia e Rosângela Maria, conforme atestado de óbito de fls. 53.

2008.61.00.005414-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GOIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 334/335 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos.

2008.61.00.010950-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IND/ DE BEBIDAS RAINHA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON MANTOVANI DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 508. Aguarde-se em secretaria a resposta do ofício encaminhado pela CEF ao SERASA, bem como o retorno da carta precatória 107/08 expedida à comarca de Espírito Santo do Pinhal.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.029245-8 - GRAN SAPORE BR BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP104758 MIRIAM CASSIA HAMRA RACHED ROSSINI E ADV. SP155740 MARCELO GALVÃO DE MOURA E ADV. SP251527 CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Converto o julgamento em diligência. Observo que, ao longo do processamento dos presentes autos, a autora outorgou procurações distintas a mais de um advogado, o que provocou certo tumulto processual e demandou providências para se regularizar sua representação. Essa questão restou solucionada com a intimação da autora, que apresentou instrumento de procuração à Dra. Dra. Miriam Cássia Hamra Rachede Rossini, ratificando os poderes que já haviam sido a ela outorgados nos autos. Desse modo, intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 1926 para que esclareçam o pedido ali formulado, considerando que consta como procuradora da autora apenas a Dra. Miriam Cássia Hamra Rachede Rossini. Incluam-se os nomes de referidos advogados no sistema processual eletrônico apenas para serem intimados da presente decisão. Int. São Paulo, 25 de agosto de 2008.

2003.61.00.011875-0 - MIRANDA E WIERMANN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2003.61.00.030095-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008914-8) MARIA ESTHER DE CASTRO GODOY E OUTRO (ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ E ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que colacione aos autos o instrumento de partilha homologado a fim de que seja verificada a pertinência das alegações, nos termos do que dispõe o artigo 235 e incisos do Código Civil de 1916, no prazo de 10 (dez) dias.Com a vinda, dê-se vista à parte contrária e tornem conclusos.Int.São Paulo, 21 de agosto de 2008.

2004.61.00.000957-5 - LUIZ CARLOS CRISTIANINI E OUTRO (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X F. PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Intime-se a CEF, por mandado, para dar cumprimento ao determinado em audiência, juntando a apólice de seguro mencionada na cláusula 28ª do contrato de mútuo e demais avenção de fls. 18/45 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Após, dê-se ciência à massa falida da co-ré F. Pereira Construtora e Incorporadora Ltda., conforme requerido.Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.Int.

2004.61.00.007568-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MCK REPRESENTACOES FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA E ADV. SP215917 ROGERIO SILVEIRA LUCAS)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2005.61.00.021613-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO (ADV. SP120565 WILBER BURATIN BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivado. Int.

2005.61.00.027762-8 - CONDOMINIO EDIFICIO PACO DOS ARCOS (ADV. SP126586 KARIN POLJANA DO VALE LUDWIG E ADV. SP185805 MARINA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDORF - INCOTER INCORPORADORA DE IMOVEIS S/A (ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X HGH - CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 545 : anote-se.Manifeste-se a autora sobre o despacho de fls. 547, bem como sobre a contestação apresentada pelo co-réu Marcelo dos Santos Anelli, no prazo legal.Int.

2006.61.00.001700-3 - BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Esclareça a autora o pedido de fls. 547, considerando as planilhas apresentadas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.024628-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X RITA DE CASSIA DIAS PINTO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X ANTONIO CANDIDO ALVES DIAS (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X ALICE FRANCISCA M CARDOSO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X JOAO GOIS PINTO (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO)

Intime-se a CEF para que se manifeste pontualmente sobre o despacho de fls. 272.

2007.61.00.005436-3 - ALEXANDRE MARTINHO CEZAR (ADV. SP206647 DAILTON RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CIBRASEC -

CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Recebo a apelação interposta pela CEF apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.006083-1 - ROBERTO SPENA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Dê-se ciência à CEF do noticiado falecimento do autor. Mantenho a audiência designada. Int.

2007.61.00.007331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004797-8) MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI E ADV. SP140981E CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de anular o crédito tributário identificado no processo administrativo nº 16327.002019/2005-61. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais em reembolso e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 20 de agosto de 2008.

2007.61.00.010093-2 - JORGE ROCA VALLES E OUTRO (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA E ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X SANTA CRUZ DE CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Considerando o noticiado às fls. 320/321 e a inércia do advogado Francisco Scattaregi Júnior, defiro a expedição de alvará de levantamento da atual patrona dos autores. Expeça-se. Após, intime-se para retirada do alvará no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Int.

2007.61.00.018661-9 - JULIO RISSUTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fls. 225, intime-se o co-réu Banco Itaú para se manifestar sobre o documento de fls. 223.

2007.61.00.028571-3 - ALBERTO SOLDI CARNEIRO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP215413 ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 254 : manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033885-7 - RAUL DE OLIVEIRA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE)

Ciência às partes acerca da minuta do ofício precatório a ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. PRAZO: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar o cumprimento do precatório. Intime-se.

2007.61.00.034600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032676-4) SERGIO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Aguarde-se comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2007.61.00.034917-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALTM - SOLUCOES TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA SANEAMENTO E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Fls. 111/112 : defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela ECT. Intime-se por mandado a 1ª testemunha e depreque-se a oitiva da 2ª testemunha. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

2008.61.00.003301-7 - ELITE DO CRUZEIRO PANIFICADORA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações. Int.

2008.61.00.004149-0 - PANIFICADORA SANTA EUDOXIA LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações.Int.

2008.61.00.014174-4 - MARIA BERNARDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A. O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91). - Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada. - A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento. - Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP. (Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.005802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022093-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CUSTODIO HORIUTI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 217 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.010158-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020294-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X NEIDE SUELI DE SOUZA MANOEL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, e em, conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.027652-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X HOTEL SOL E VIDA LTDA (ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA) X MARCO ANTONIO RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NICEA MARIA CORSI RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA CORSI RUGGIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CAROLINA CORSI RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Sentença de embargos (fls. 191) : Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.São Paulo, 2 de junho de 2008. Despacho de fls. 197 : Recebo a apelação interposta pela exequente, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2008.61.00.005415-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARISA FONSECA DO NASCIMENTO - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 143 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.011292-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022924-9) OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA,EXPORTADORA E DITRIBUIDORA LTDA (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES) X ABRAM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA A MUCOVISCIDOSE (ADV. PR036250 ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA)

Face ao exposto, DEFIRO o pedido e, de consequente, ADMITO a intervenção da ABRAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE na lide, na condição de assistente simples da ré, o que faço com fundamento nos artigos 50 e ss. do Código de Processo Civil.Esgotados os prazos para a interposição de recurso, traslade-se cópia dessa decisão aos autos principais, arquivando-se o incidente.Intime-se.São Paulo, 26 de agosto de 2008.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008914-8 - MARIA ESTHER DE CASTRO GODOY E OUTRO (ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ E ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando o despacho de fls. 166 proferido nos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.00.030095-2, aguarde-se o julgamento daquela ação.

2007.61.00.004797-8 - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI E ADV. SP140981E CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida para o efeito de suspender a exigibilidade do tributo cogitado nos autos até o limite depositado, facultando ao Fisco apurar eventual diferença, cobrando-a na forma legalmente estabelecida.Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar.Cumpra-se a parte final da decisão proferida a fls. 54/56, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para que transfira o valor do depósito de fls. 45 para este Juízo, vinculando o respectivo montante depositado aos autos da presente ação cautelar.P.R.I.São Paulo, 20 de agosto de 2008.

2007.61.00.033875-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030095-2) MARIA ESTHER DE CASTRO GODOY E OUTRO (ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ E ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o andamento da Ação Ordinária em apenso.São paulo, 21 de agosto de 2008.

Expediente N° 3350

MANDADO DE SEGURANCA

93.0012204-5 - NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO E PROCURAD MARCO ANTONIO HENGLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

94.0029459-0 - BMC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.023161-4 - OFTALMOLOIA DR LUIZ CARLOS CRIADO S/C LTDA (ADV. SP094105 SUELY XAVIER DE TOLEDO PRADO DOS SANTOS) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

1999.61.00.024825-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

1999.61.00.030184-7 - BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2000.61.00.049446-0 - RANGERS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.014248-1 - RONEI DA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.027825-1 - PAULINVEL VEICULOS LTDA (ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão da superior instância, no sentido de que o INCRA deve integrar o pólo passivo da presente ação em que se objetiva a declaração da inexigibilidade de recolhimento da contribuição ao INCRA, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação daquela instituição, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito. Int.

2002.61.00.003191-2 - FRANCO SUISSA IMP/ E EXP/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivado, a decisão do agravo de instrumento. Int.

2003.61.00.032826-3 - BRASILATA TRADING S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.004639-0 - VITOL DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC E ADV. SP183026 ANDRÉ ZENHA WIELICZKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.007403-1 - DIAGONAL URBANO CONSULTORIA LTDA (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.007789-5 - OSMAR PIVA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.900103-6 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.006684-1 - MARIO DANTAS BITENCOURT (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.00.011050-4 - ANTONIO MARCOS CORREA PINTO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV.

SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Recebo a apelação de fls 334/358, interposta pelo impetrado, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.012703-6 - FUNDACAO BRASIL 2000 (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 222/229, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.013300-0 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 29 de agosto de 2008.

2008.61.00.014541-5 - SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PROVIMENTO para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para determinar à autoridade coatora que, enquanto não houver decisão definitiva no âmbito administrativo em relação à exigibilidade do débito referente à NFLD nº 35.454.983-9, expeça certidão positiva com efeitos de negativa de débitos previdenciários em nome da impetrante, desde que, obviamente, não constem outros débitos, além dos mencionados nesta decisão, que impeçam sua emissão.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 28 de agosto de 2008.

2008.61.00.014552-0 - CPM BRAXIS S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de fls 136/145 e 147/164, interposta pela impetrante e União Federal, respectivamente, no efeito devolutivo.Ciência às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.014736-9 - JOAO APARECIDO JORGE E OUTRO (ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 93/98, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.016473-2 - CONSTRULIMA - SERVICOS DE REPAROS LTDA ME (ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca do pedido de alteração do pólo passivo requerido pela autoridade coatora, em 05 (cinco) dias.I.

2008.61.00.018723-9 - JB FERREIRA CIA/ LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por decisão do Plenário, o Colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, em 13 de agosto de 2008, suspendeu os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Dessa forma, considerando a mencionada decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, arquivem-se os autos sobrestados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Intime-se.

2008.61.00.021496-6 - NUTRIZAM COM/ E REPRESENTACOES LTDA EPP (ADV. SP132725 REGINALDO

FERREIRA LIMA FILHO) X GERENTE DA AGENCIA VOLUNTARIOS DA PATRIA DO INSS-INST NAC SEGURO SOC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para o fim de desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atribuída pela Lei nº 9.876/99, em relação às faturas emitidas pela empresa RIOSP LOG Cooperativa de Trabalhos dos Profissionais em Logística e Transporte, enquanto contratadas da ora requerente. Apresente a impetrante cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham para instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar suas informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, torne para sentença. Intime-se. Oficie-se.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3793

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0004714-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001634-2) KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP038746 AFONSO CHACON RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 267: Desentranhe-se a petição de fl. 251, à vista do requerido pela União. Fl. 268: Dê-se ciência às partes acerca da informação prestada pela Caixa Econômica Federal. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.-se.

91.0724860-1 - R CASTIGLIO PNEUS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0741170-7 - CARLOS ALBERTO RAMOS (ADV. SP016126 GILCERIA OLIVEIRA E ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto sobrestado no arquivo. Int.-se.

92.0051184-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035885-3) M SIMOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0063599-7 - BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Mantenho o despacho anterior por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do mesmo. Int.-se.

1999.61.00.029583-5 - SISTEMAS ABERTOS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de feito no qual discute-se a fungibilidade de título executivo judicial reconhecendo o direito à compensação, pretendendo que o mesmo sirva para à repetição do indébito. Ainda que seja possível opor argumentos relativos à imodificabilidade da coisa julgada material, a jurisprudência do E.STJ já se manifestou no sentido de ser possível repetir o indébito reconhecido em ação na qual busca-se a compensação, como se pode notar no AGA 348015, 1ª Turma, v.u., DJ de 17/09/2001, p. 126, Rel. Min. Francisco Falcão, apontando que Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que a jurisprudência já pacificada desta Corte é no sentido de que é possível ao contribuinte optar, na fase executória, pela repetição ou compensação do tributo recolhido indevidamente ou a maior, sem que isto implique ofensa à coisa julgada. É verdade que se fosse o caso de ação meramente declaratória, inexistiria título a ser executado no que concerne ao indébito, quando então não haveria que se falar na fungibilidade em tela, tal como restou decidido pelo E.STJ, no RESP 502618, 1ª Turma, v.u., DJ de 08/09/2003, p. 238, Rel. Min. Luiz Fux: 1. A ação declaratória produz sentença da mesma natureza, não elencada como título judicial apto à execução. Assentado o an debeatum, impõe-se liquidá-lo, para fins de execução, sem incidir no vício nulla executio sine titulo. Impossibilidade de compensação reconhecida em decisão declaratória por força da

extinção da empresa. Pretensão de execução do provimento contra a Fazenda. Descabimento. 2. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável, proferida em ação condenatória, abre-se ao contribuinte a possibilidade de executar o título judicial em repetição de indébito com posterior emissão de precatório, ou proceder à compensação tributária, utilizando-se, para tanto, da eficácia declaratória da sentença de condenação. Precedentes. 3. Deveras, tratando-se de pedido declaratório puro, a sentença não comporta execução, porquanto seu objeto é o acertamento de determinada relação jurídica. Tem-se, dessarte, que a procedência de demanda declaratória não tem o condão de inaugurar a execução forçada, porquanto a decisão judicial, in casu, não possui carga condenatória, fazendo-se mister prévia liquidação nos autos da execução contra a Fazenda Pública. 4. Recurso Especial provido. No caso dos autos, verifico que se trata de ação declaratória com pedido de compensação do indébito fiscal, tendo sido essa a decisão que transitou em julgado (fls.322/325), tornando possível a fungibilidade pretendida. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2001.61.00.011160-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CONVENIO MUTUARIO COLORMOURA LTDA (ADV. SP044163 MEIRE NOGUEIRA FERREIRA E ADV. SP113204 MAGALI NOGUEIRA GOMES)

Dê-se ciência à parte credora do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2001.61.00.027333-2 - VILAR COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Tendo em vista a certidão de fl.497, republique-se o despacho de fl.478, bem como dê-se vista ao Sebrae do depósito de fls.484/485, para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.494/496. Int. DESPACHO DE FL.478: Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.006007-0 - IOLANDA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP154492 ADRIANA MAZIEIRO REZENDE)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, no prazo de 10 dias, a respeito do requerido pela União Federal às fls.644/650, bem como sobre a manifestação do Estado de São Paulo de fls.651/652. Anote a secretaria o requerido à fl.651, com relação a intimação da procuradora indicada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023341-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007554-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X KON - ENGENHARIA E ARQUITETURA S/A (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)

Considerando que o julgamento dos presentes embargos à execução depende de decisão definitiva a ser proferida em sede de recurso nos autos de ação ordinária n 91.0681563-4, a qual determinara a pertinência ou não da conta de liquidação homologada pela sentença impugnada, determino o sobrestamento dos autos a secretaria até a solução definitiva da referida apelação. Intime-se.

2005.61.00.023344-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035584-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP089854 MAISE GERBASI MORELLI)

Considerando que o julgamento dos presentes embargos à execução depende de decisão definitiva a ser proferida em sede de recurso nos autos de ação ordinária n 91.0681563-4, a qual determinara a pertinência ou não da conta de liquidação homologada pela sentença impugnada, determino o sobrestamento dos autos a secretaria até a solução definitiva da referida apelação. Intime-se.

Expediente N° 3797

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004790-6 - SOLANGE APARECIDA LOPES E OUTROS (ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) SUELY HATSUE TASHIRO KAWAMURA acerca da adesão ao acordo previsto na

Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. No tocante aos demais co-exequentes, considerando o tempo decorrido, cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

93.0005000-1 - VANIA GARBO ROSINELI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

93.0005682-4 - CELIO SOARES E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a CEF providenciar o depósito dos honorários advocatícios nos termos do julgado.Int.

93.0017449-5 - NELSON ALVES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA E ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA)

Considerando o tempo decorrido, cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

95.0010028-2 - ZAIDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (AUTORA) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora(BACEN) nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

95.0015483-8 - PEDRO ERLICHMAN E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0039427-0 - ISABEL PAULA CORREA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 260/261 - Esclareça o patrono da parte autora o pedido, tendo em vista o creditamento efetuado às fls. 246/250, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita dos valores depositados nas contas vinculados.Oportunamente, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

97.0051984-8 - ANTONIO COMISSO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação, defiro o prazo de vinte dias para que a CEF cumpra o despacho de fl. 408, sob pena de incidência de multa diária, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.Considerando o novo endereço do banco depositário trazido à fl. 414, expeça-se novo ofício solicitando os extratos para a instrução destes autos.Cumpra-se.Int.

97.0057298-6 - ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo

com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

98.0012685-6 - EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Int.

98.0045065-3 - HAIRTON OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.022896-2 - JONAS STANKUNAS E OUTROS (ADV. SP038900 GINO KAMMER) X NEIZE CHRISTINA ANTONIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

1999.61.00.032360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042917-4) JOSE MARTINS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se o patrono dos exequentes sobre o depósito dos honoráriosadvocatícios (fls. 177).O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.03.99.010695-9 - ADEILSON SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.003815-6 - ADELVANI RIBEIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Proceda o patrono dos autores a retirada dos documentos acostados na contra-capa dos autos, por serem desnecessários para a execução de fazer.Int.

2000.61.00.035431-5 - TARCISO MARIANO DA SILVA (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.028344-1 - LUIS CLAUDIO MAZINI E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.026161-9 - ELENICE MIRANDA DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA E ADV. SP167327 TATIANA RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.029441-1 - ANTONIO CARLOS JIMENEZ MOSTERIO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.032282-0 - JOSE SILVERIO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 61/62 - Defiro a tramitação prioritária nos termos da Lei 10741/2003. Anote-se.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.012610-5 - BALBINO DA SILVA - ESPOLIO(SAMUEL JONAS DA SILVA E MAURA CHRISTIANE DA SILVA) (ADV. SP172580 FABIANO LAPERUTA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.025919-5 - RUBENS GOMES VIEIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 113 - Ciência a parte autora sobre o ofício juntado pela CEF.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF proceder ao cumprimento da sentença transitada em julgado.Intime-se.

2007.61.00.013512-0 - JOSE CARLOS SPERANDEO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado, providenciando o autor as cópias necessárias para tanto. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.009909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTECIO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 3816

DESAPROPRIACAO

00.0031528-1 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP109802 MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X CUSTODIO GOMES MARTINS E OUTROS (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP013227 BENIGNO MONTERO DEL RIO E ADV. SP101328 HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES E PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP035217 YAAKOV KALMAN WEISSMANN)

Fls.1468: Comprove a parte requerente o pagamento de custas para a expedição da Certidão de Objeto e Pé. Após, se em termos, expeça-se. Fls.1470: Expeça-se o alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios do patrono do co-expropriado JOSÉ DE MATOS ALMEIDA, nos termos dos cálculos da contadoria (fls.1395). Observe que em sede de recurso foi homologado o pedido de desistência com relação ao imóvel de JOSÉ MATOS DE ALMEIDA, razão pela qual a expropriante foi condenada ao pagamento tão-somente dos honorários advocatícios (fls.673/675). O auto de penhora encontra-se acostados às fls.1372 e a guia de depósito às fls.1472. No que tange a expedição dos alvarás de levantamento dos co-expropriados CUSTÓDIO GOMES MARTINS, MARIA DA BOA NOVA CUNHA C LIMA e MANOEL GONÇALVES FELIPE SOBRINHO, necessário o cumprimento do tópico final do despacho de fls.1466. Após, se em termos, expeçam-se os alvarás de levantamento. Int.

00.0031732-2 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CIA/ DE PAPEL SUZANO CELULOSE (ADV. SP030567 LUIZ

GONZAGA RAMOS SCHUBERT)

Fls.522: Defiro o prazo de sessenta dias, conforme requerido. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0021343-8 - LEO WALLACE COCHRANE JUNIOR (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP029763 DANILO CESAR MASO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, acolho em parte a manifestação de fls. 666/669 para concluir que a União Federal não deve mais nada a título de indenização pela não construção de passagens inferiores, uma vez que não resta, atualmente, prejuízo aos autores. Int.

00.0125612-2 - ANNA DOS REIS E SILVA E OUTROS (ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA E ADV. SP110507 RONALDO DOMINGOS DAS NEVES E ADV. SP122377 VICENTE BISI CABRAL E ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA E ADV. SP109018 JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA E ADV. SP043007 MARIA DA GRAÇA FIRMINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X CELIA TAVEIRA DI NIZO E OUTROS (ADV. SP045766 JOAO GUILHERME BONIN)

Fls.755/763: Indefiro a habilitação dos herdeiros, tendo em vista a decisão de fls.702/704 que excluiu da lide o co-autor DYONISIO ANTONIO BARBIERI. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo e ,após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.025242-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032870-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X ARNALDO LUIZ BIASI TAMISA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o co-autor JOÃO MIGUEL ROJAS FILHO por edital.Cumpra-se.

2006.61.00.012994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0502089-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ATTILIA JOSE GONCALVES (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos.Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

Expediente N° 3822

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0049818-4 - ADRIANO AUGUSTO NUNES PEREIRA (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial (fls. 322/325), pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os demais a parte ré.No mesmo prazo, faculto as partes a apresentação de memoriais.Expeça-se a Secretaria o alvará de levantamento ao Sr. Perito Judicial.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0034474-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028164-5) EDSON QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie o patrono da companheira do falecido Sr. Edson Queiroz dos Santos a juntada da certidão de inteiro teor do inventário do próprio, haja vista a informação prestada fls. 390 da existência de inventário iniciado pelas herdeiras. A mencionada certidão deverá conter o atual endereço das herdeiras e qual das três consta como inventariante Sra. Cristina dos Santos, Elaine dos Santos e Cintia dos Santos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no presente feito e na medida cautelar nº 96.0028164-5, ficando por ora indeferido o pedido de expedição de ofício.Int.

97.0042061-2 - APARECIDA PATULO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP134532 THAIS TABAJARA MARQUES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de dez dias, requerido pela CEF.Int.

97.0049439-0 - LUIZ HENRIQUE LAUX E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Fls. 396/398 - Providencie a CEF/EMGEA o depósito do valor de R\$ 791,39 (em 06.08.2007), atualizado monetariamente até a data do efetivo depósito, referente aos honorários periciais indevidamente apropriado no momento do fechamento do acordo judicial (fls. 367/369). Com o depósito, proceda a Secretaria a expedição do competente alvará de levantamento ao Sr. Perito Judicial, intimando-o a retirar.Int.

2000.61.00.016598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012063-8) ISABEL CRISTINA HIPOLITO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Proceda a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais, tendo em vista a entrega do laudo pelo perito judicial. Esclareçam as partes se houve acordo administrativo referente ao contrato objeto da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação façam os autos conclusos.Int.

2002.61.00.006112-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000449-0) NELI MIEKO NAKAMURA (ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Fls. 169/179 - ciência a parte-ré. Diante da recente cirurgia notificada pela parte-autora, manifeste-se a parte-ré, em 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na produção de nova perícia médica. Intime-se.

2003.61.00.007670-5 - MISSAO KOBAYASHI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Tendo em vista a impugnação ao pedido de assistência simples formulada pela União Federal apresentada pela parte autora (fls. 398/399), determino, com base no artigo 51, inciso I do Código de Processo Civil, o desentranhamento da petição da União (fls. 390/391), da petição de fls. 372/374 (CEF) e a impugnação de fls. 398/399, remetendo o expediente formado ao SEDI para distribuição por dependência ao presente feito, a impugnação a assistência simples, com cópia do presente despacho. Após, apensem-se os autos e façam-os conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.011563-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008792-2) DROGARIA DROGA NICODEMOS LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Considerando que o perito judicial nomeado deixou de apresentar o laudo pericial, conforme certidão de fl. 089, e por ser o perito um auxiliar do Juízo, sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. Luis Francisco de Oliveira Turri da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. CELSO HIROYUKI HIGUCHI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para apresentação da estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.00.015003-6 - MARIA ESTER PEREIRA NUNES MILLON (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Considerando que o perito judicial nomeado deixou de apresentar o laudo pericial, conforme certidão de fl. 133, e por ser o perito um auxiliar do Juízo, sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. Luis Francisco de Oliveira Turri da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. CELSO HIROYUKI HIGUCHI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para apresentação da estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.00.030614-0 - EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls. 268 - Defiro a citação por edital do litisconsorte necessária Lidia Raquel Villanueva Alfaro, nos termos do inciso I, artigo 231 do CPC. Proceda a Secretaria a elaboração da minuta do edital e a devida publicação no Diário Eletrônico, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2003.61.00.035542-4 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP130680 YOON CHUNG KIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI

GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Considerando que o perito judicial nomeado deixou de apresentar o laudo pericial, conforme certidão de fl. 4423, e por ser o perito um auxiliar do Juízo, sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. Luis Francisco de Oliveira Turri da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. CELSO HIROYUKI HIGUCHI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para apresentação da estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.00.010627-1 - CHARLES RENATO DE GOES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifeste-se a parte autora sobre o Agravo Retido de fls. 259/263, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Mantenho a r. decisão de fls. 258 por seus próprios fundamentos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.016051-4 - ARMANDO CIPELI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls 115 : Indefiro. A renúncia ao mandado não produz qualquer efeito caso não cumprida a exigência contida no artigo 45, do Código de Processo Civil, prevista, ainda, no artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.906/94. Assim, até 10 (dz) dias após a notificação do outorgante, o advogado constituído remanesce como patrono nos autos. Intime(m)-se o(s) patrono(s) da autora para que atenda(m) ao determinado no artigo 45 do Código de Processo Civil.

2004.61.00.017085-4 - CLAUDIO GUILHERME E OUTRO (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão retro, republique-se o tópico final do despacho de fls. 121: ...Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.032412-2 - SELMA GUERRA (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência as partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial (fls. 338/343), pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os demais a parte ré. No mesmo prazo, faculto as partes a apresentação de memoriais. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.008305-6 - KLEBER EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Indefiro a prova pericial pleiteada em razão de ser a matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.029096-7 - ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias acerca do pedido da União de fls. 688/689. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.901689-1 - MARIA GILVANICE CRUZ DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo, faculto as partes a apresentação de memoriais. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme determinado as fls. 111, independentemente de necessidade de esclarecimentos adicionais por parte do Sr. Perito Judicial. Decorrido o prazo, sem requerimentos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.007919-0 - DAVI VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP187508 FABIANE BASILIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV.

SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista que não houve comunicação deste Juízo sobre a decisão final do conflito de competência, providencie a parte requerente a juntada da decisão integral que estabeleceu a competência desta Vara para julgar o presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para o arquivo sobrestado.Int.

Expediente Nº 3826

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0002980-0 - ANGELO CAMPOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA E ADV. SP102465 OLGA MARIA MENDIAS ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro por ora o requerido, até o trânsito em julgado nos autos do agravo de instrumento interposto.Arquivem-se os autos (sobrestados).Cumpra-se.Int.

89.0028921-7 - COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA E OUTRO (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da penhora efetuada no rosto destes autos às fls. 348/352, bem como da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Nada requerido, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo.Int.

92.0066835-6 - IND/ E COM/ JOLITEX LTDA (ADV. SP150796 ELAINE VILAR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0079097-6 - FRIGORIFICO INDEPENDENCIA LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro a vista requerida pelo prazo de dez dias.Sem manifestação, dê-se vista à União.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

92.0089781-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026320-0) FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Considerando o despacho de fl. 442, bem como a intiação de fl. 447, dou por superado o pedido de fls. 449/463.Arquivem-se os autos.Cumpra-se.Int.

96.0001304-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061221-6) BANCO BNL DO BRASIL S/A (ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP032177 MOSHE BORUCH SENDACZ E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E PROCURAD ANTONIO CORREA MEYER E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes se foi deferido efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento interposto, no prazo de dez dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

97.0007718-7 - CESAR DE CASTRO LOPES E OUTROS (ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento darequisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Tendo em vista o pagamento já realizado em relação ao co-autor Cesar de Castro Lopes, indefiro o requerido à fl. 336. Aguardem-se os autos manifestação no arquivo. Int.

97.0008990-8 - TRORION S/A (ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLIET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Dê-se vista às partes da carta precatória cumprida de fls.331/338, para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 dias. Int.

1999.03.99.099314-5 - NEIDE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP094537 CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento darequisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Oportunamente, aguardem-se os autos ao arquivo sobrestado, para o pagamento do ofício precatório expedido.Int.

1999.61.00.009302-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X SERVICENTER ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte credora acerca do mandado de penhora sem cumprimento, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.024015-2 - SAO CARLOS PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que a a empresa devedora foi constituída sob a modalidade de responsabilidade de limitada, indefiro o requerido pela União às fls. 93/107, eis que os bens dos sócios só serão atingidos pela execução nos casos de desconstituição da personalidade jurídica.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.03.99.014070-8 - METALURGICA VILA AUGUSTA LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente determino o desentranhamento da carta precatória de fls.376/384, para anexá-la aos autos nº 970008990-8, por ser estranha aos presentes autos.Determino o prosseguimento da execução nos termos da conta da contadoria judicial de fls.409/410, por estar de acordo com o provimento 64/2005.Diga a União Federal se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, no prazo de 10 dias. Remetam-se os autos ao SEDI para constar União Federal no pólo passivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.075415-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X VIES VITROLANDIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)
Fls. 86/90: Ciência às partes da conta apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de dez dias.Havendo concordância, requeira a parte credora o quê de direito.Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0026320-0 - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)
Considerando o despacho de fl. 442, bem como a intiação de fl. 447, nos autos principais, dou por superado o pedido de fls. 449/463.Aguarde-se decisão do agravo instrumento interposto no arquivo.Cumpra-se.Int.

Expediente Nº 3829

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.039850-1 - CARLOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Deixo de apreciar a petição de fls.221/230 tendo em vista a decisão de fls.37/39 dos autos 2007.61.00.022729-4, apensos a este.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.03.99.024825-1 - ANTONIO ADILSON SILVA E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X EDNER GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X FELIPE SCHMIDT E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X HALDINE DOS SANTOS FONSECA E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X JOSE DENILCIO DE MELO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X KATSUHIRO NAITO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X MARIA FERNANDES BLANCO PETERSEN (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X MARIA LUCIA BRITO OLIVEIRA (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X NILSON MARTINS E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X REGIS BORGHI (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SAMI NEHMETALLAH KFOURI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X SERGIO LUIZ RAPACI E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X VILSON LAZARO E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o desmembramento ocorrido nestes autos (despacho de fls. 1518/1519) o processo do qual faz parte a co-autora Cristina Angélica Weis recebeu o nº 2007.61.00.019868-3 e encontra-se no arquivo de acordo com a certidão retro. Providencie a secretaria o desentranhamento e traslado dos documentos de fls. 1530/1540, dentre eles a petição de 07/03/08, para os autos 2007.61.00.019868-3 que deverá ser desarquivado. Tendo em vista que, com o equívoco noticiado acima, a União Federal interpôs Embargos à Execução que recebeu o nº 2008.61.00.015662-0 (petição de 12/06/08), dependente destes autos, determino a remessa ao SEDI para regularização devendo redistribuir os Embargos acima mencionados como dependente dos autos nº 2007.61.00.019868-3, constando como embargada apenas Cristina Angélica Weis. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF juntamente com os Embargos à Execução nº 2006.61.00.018476-0. Int.

2003.61.00.025428-0 - JURACI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Primeiramente, no tocante ao pleito liminar, pelo que consta dos autos, em princípio a parte-autora requer equiparação com integrantes de carreira diversa da qual pertence, o que prejudica a aplicação da isonomia ventilada. Ademais, ressalvados critérios de manifesta violação à discricionariedade, a legislação de regência pode decidir sobre critérios de promoção de servidores militares, de maneira que o Judiciário deve acolher a validade destes atos normativos em favor da preservação da separação dos poderes. Não bastasse, ainda é possível no Direito Brasileiro a figura das ações afirmativas, que têm espaço no favorecimento da mulher em estruturas militares, ante ao fato de se tratar de grupo objetivamente prejudicado por injustificável preconceito. No mais, a concessão de aumentos de vencimento é indevida na via liminar, ao teor do que dispõe a lei 9494/97. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Diga a parte-autora sobre a contestação, em 15 dias. Int

2004.61.00.034493-5 - CARLOS FERNANDES DE ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intimem-se.

2005.61.00.021681-0 - VANIA VIEIRA DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intimem-se.

2005.61.19.006321-9 - MEG UNION BRASIL PETROLEO LTDA (ADV. SP078415 MARIA GORETTI CASALOTTI E ADV. SP042016 WILSON ROBERTO PEREIRA) X AGENTE FISCAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a presente ação e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, competente para prosseguir no feito, dando-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.00.004444-4 - EUNICE LEMOS DE VASCONCELOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da discussão entabulada nos autos envolver questionamentos acerca da regularidade da liquidação extrajudicial do imóvel indicado nos autos, promova a CEF, em 10 (dez) dias, a cópia integral do procedimento de execução extra judicial combatido. Sem prejuízo, cite-se a CEF na forma requerida e com recomendação constante no art. 285 do CPC. Intime-se

2006.61.00.011663-7 - FABIO CAIO DE CASTRO MISSIROLI (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Há divergências com relação ao fato de o laudêmio ser obrigação propter rem, de maneira que verifico inexistente, a este tempo, a verossimilhança exigida para a antecipação da tutela pretendida. Contudo, faculto à parte-autora o depósito do montante controvertido, como modo de dar andamento à regularização do bem em tela. Diga a parte-autora, em 15 dias, sobre as preliminares apresentadas na contestação da União Federal. Int

2006.61.00.016469-3 - HELVECIO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos.Intimem-se.

2007.61.00.022729-4 - CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO PROFERIDA EM 05.08.2008: ...Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, assim como o pedido de tramitação prioritária por tratar-se de parte com idade superior a 60 anos, conforme dispõe o artigo 71 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Secretaria providenciar as anotações cabíveis. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.000757-6 - MARIA APPARECIDA VIDAL (ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JARINA ALENCAR DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o despacho de fls.169/170, bem como o requerido à fl.172, remetam-se os autos ao SEDI para constar como litisconsorte necessário no pólo passivo Jarina Alencar de Aguiar.Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.191, verso, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.00.006101-3 - RUDNEI ANGELO DA PRATO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos.Intimem-se

2008.61.00.006167-0 - FACO COM/ ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o mandado 2008.03144 foi endereçado corretamente à PFN, mas entregue à AGU, que o devolveu, conforme fls.301/304, expeça a secretaria novo mandado, devendo a central de mandados providenciar sua entrega no endereço correto.Publique-se a decisão de fls.288/293.Int.DECISÃO DE FLS.288/293: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Intime-se.

2008.61.00.006212-1 - WEBTRAFFIC INTELIGENCIA EM INTERNET,ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE ON-LINE LTDA (ADV. SP123839 BRUNO YEPES PEREIRA E ADV. SP231888 CRISTIANE AMARAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP246397 CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.007031-2 - CICERO CORREA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista todo tempo já decorrido, diga a parte autora a respeito do seu interesse na apreciação do pedido de tutela antecipada, devendo cumprir o despacho de fl.106, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.007612-0 - JOSE CARLOS DA SILVA SALES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da discussão entabulada nos autos envolver questionamentos acerca da regularidade da liquidação extrajudicial do imóvel indicado nos autos, promova a CEF , em 10 (dez) dias, a cópia integral do procedimento de execução extra judicial combatido. Sem prejuízo, cite-se a CEF na forma requerida e com recomendação constante no art. 285 do CPC. Intime-se

2008.61.00.008397-5 - JOSE PINTO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista não ter sido até a presente data atribuído efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão de fl.41.

2008.61.00.012329-8 - NELSON EDUARDO FERREIRA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.349/358: Deixo de apreciar o pedido, tendo em vista já ter sido decidido à fl.347.Quanto ao pedido de citação, por edital, da co-ré Coopermetro, primeiramente providencie a parte autora a juntada das certidões atualizadas dos órgãos a que se referiu na petição de fls.349//358, bem como comprove que esgotou todas as possibilidades de encontrar o endereço atualizado para citação, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.012546-5 - MAKRO ATACADISTA S/A E OUTRO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 20 dias requerido pela parte autora. Int.

2008.61.00.015459-3 - MAURICIO TRALDI (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante documentos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil.Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.018373-8 - PEDRO FERNANDES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP196261 GUILHERME PALANCH MEKARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o termo indicativo de possível prevenção de fls.27/28 providencie a parte autora cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos nº 2007.63.01.037953-8, 2008.63.01.036553-2 e 2008.63.01.036554-4, para verificação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.018980-7 - DROGARIA L PHARMA LTDA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc..Determino a emenda da inicial, devendo a parte-autora providenciar a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: Intime-se.

2008.61.00.018981-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018980-7) DROGARIA L PHARMA LTDA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc..Trata-se de ação ordinária proposta por Drogaria L Pharma Ltda - ME em face da Caixa Econômica Federal, visando revisão de contrato de abertura de crédito em conta corrente.A ação foi distribuída originariamente para a 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco, tendo aquele Juízo declinado da competência para processamento e julgamento do feito, por figurar no pólo passivo a Caixa Econômica Federal.Conforme informado no termo de prevenção acostado às fls. 59, estes autos foram distribuídos por dependência ao processo nº. 2008.61.00.018980-7, envolvendo as mesmas partes e tendo por objeto revisão de contrato de abertura de crédito em conta corrente, sendo que, em ambas as ações, a parte-autora, desconhecendo os termos dos contratos firmados, pleiteia a intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente cópia do aludido documento.No entanto, no presente feito, a parte-autora faz alusão a contrato vinculado à conta nº. 003000000161-5, agência nº. 4138, enquanto que no processo nº. 2008.61.00.018980-7, questiona-se o contrato vinculado à conta nº. 87850-0, agência nº. 0256.Portanto, tratando-se de contratos diversos, não vislumbro motivo que justifique a distribuição por dependência, razão pela qual determino o desamparamento destes autos dos da ação ordinária nº. 2008.61.00.018980-7, remetendo-os ao SEDI para livre distribuição. Intime-se.

2008.61.00.019288-0 - MANUEL MARIA PINTO BELCHIOR E OUTRO (ADV. SP234607 CARLOS EDUARDO FUMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente afasto a prevenção indicada às fls.33/34, por tratar os autos nº 2007.63.01.069863-2 de pedido de apresentação dos extratos bancários de junho e julho de 1987 (fls.35/41) e os presentes correção da poupança no período de janeiro e fevereiro de 1989.Defiro a tramitação prioritária de acordo com a Lei 10.741/03, art.71, bem como os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Int.

2008.61.00.019478-5 - ELIANE GABOR DE LIMA FERNANDES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.019777-4 - ROBSON PELICO E OUTRO (ADV. SP258065 CAETANO SERGIO MANFRINI NETO) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Comprovem os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devidas. Intime-se. Cite-se.

2008.61.00.019957-6 - EDEGAR FERREIRA JORDAO (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.020007-4 - ELVIRA NOCHI (ADV. SP272246 ANDRESA GONÇALVES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.020062-1 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista serem distintos a causa de pedir e o pedido, entendo inexistir prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 354/355. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, providencie a parte-autora a juntada aos autos de cópia do Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.021275-1 - CLELIO DE MORAES (ADV. SP076119 LUIZ MITSUO YOSHIDA E ADV. SP267496 MARCOS HIDEO YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.00.016671-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025428-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X JURACI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO)

Distribua-se por dependencia ao processo nº 2003.61.00.025428-0. Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.002103-5 - ROCCA IND/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP251207 VICTOR AUSTREGESILLO DE MORAES) X NEFTALI IND/ CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc.. Ante ao requerido às fls. 99 e ao que consta às fls. 120 e 120v., prejudicado o pedido liminar. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.020665-9 - SILVIA REGINA DOS SANTOS LARANJA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-autora providenciar cópia integral dos autos da execução extrajudicial discutida nesta ação. Intime-se.

Expediente Nº 3830

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744315-3 - SAMA MINERACAO DE AMIANTO LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Considerando que o pagamento realizado através de precatório poderão ser liquidados pela Fazenda Pública em prestações anuais, iguai se sucessivas, no prazo máximo de dez anos, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 1219/1222. Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento das parcelas restantes. Int.

88.0007046-9 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Aguarde-se, por ora, o agravo de instrumento interposto.Int.

91.0742978-9 - MARCOS RONGETTA E OUTROS (ADV. SP115414 KATHIA RUGGIERO RAUCCI LA REGINA E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a notícia tardia do falecimento do autor, o levantamento do depósito já realizado nestes autos em nome do de cujus, nos termos da Resolução 438/05, do Conselho da Justiça Federal, deve ser autorizado pelo Juízo do inventário em eventual sobrepartilha, a fim de se evitar danos a interessados, nos termos do artigo 2.022, do Código Civil.Assim sendo, indefiro o requerido às fls. 338/341.Arquivem-se os autos.Int.

92.0032904-7 - CALCADOS GOBBO LTDA (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF E ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

94.0014969-7 - MARIA DA CONCEICAO MIRANDA DIAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se vista à parte autora dos documentos trazidos pela ré, para que cumpra o despacho de fl. 157, no prazo de dez dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

95.0055186-1 - DINA TONDI ORTMAN FERREIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E PROCURAD ROBERTA C. PAGANINI TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista a notícia tardia do falecimento do autor, o levantamento do depósito já realizado nestes autos em nome do de cujus, nos termos da Resolução 438/05, do Conselho da Justiça Federal, deve ser autorizado pelo Juízo do inventário em eventual sobrepartilha, a fim de se evitar danos a interessados, nos termos do artigo 2.022, do Código Civil.Assim sendo, indefiro o requerido às fls. 468/497.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

97.0034963-2 - RITA UMBELINA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se vista à parte autora do informado às fls.483/487, para que cumpra o despacho de fl.224, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

97.0059628-1 - ALDEMAR ATHAYDE BASTOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora dos documentos trazidos pela ré, para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.061657-0 - ELKUNE WERDESHEIM (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do

telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Tendo em vista o aduzido pela contadoria judicial às fls. 242, torno sem efeito despacho de fl. 241. Nada requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.032312-0 - MARIA CAMARGO LIMA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, defiro o prazo de vinte dias para que a parte credora traga as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, se em termos, cite-se, conforme disposto no artigo 730, do Código de Processo Civil. Sem manifestação, arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.003548-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046933-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X IND/ E COM/ DE MOVEIS GONZALEZ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Fls. 43/48, 51/164 e 165/170 - Ciência à parte-embargada. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0708294-0 - DIAS PEDRAS DECORATIVAS LTDA (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até a presente o agravo de instrumento interposto pela União está pendente de julgamento no E. TRF, bem como a decisão que indeferiu o efeito suspensivo, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 225. Para tanto, tendo em vista os saldos das contas correntes às fls. 277/279, expeça a Secretaria o alvará de levantamento e ofício de conversão, levando em conta a percentagem apresentada pela parte autora às fls. 185/187. Quando em termos, oficie-se ao TRF, dando-lhe ciência da expedição do ofício de conversão e alvará de levantamento. Cumpra-se. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0035681-8 - SERGIO DUARTE BRANDI (ADV. SP014275 ALBERTINO SOUZA OLIVA E ADV. SP092292 CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - SAO PAULO (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E ADV. SP079802 JOSE AIRES DE FREITAS DE DEUS E ADV. SP125816 RONALDO ORLANDI DA SILVA)

Providencie(m) o(s) autor(es) as cópias necessárias a expedição do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acórdão, trânsito em julgado, petição inaugural da fase executória, incluindo cálculos), no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Com a apresentação das cópias, cite-se a Comissão nacional de Energia Nuclear, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

Expediente Nº 3838

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0047781-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040861-2) ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES MINORITARIOS DO GRUPO BAMERINDUS (ADV. SP109351A JAMES JOSE MARINS DE SOUZA E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP174081 EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO HSBC S/A (ADV. SP021496 JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP130609 MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP164827 CINTIA APARECIDA RAMOS E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)

Manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 4449/4496. Int.

ACAO POPULAR

91.0734871-1 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP237749A LUIZ CARLOS BETTIOL) X FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA (ADV. DF008069 INACIO LUIZ MARTINS BAHIA) X LOJAS DO PEDRO LTDA E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X TOYOTA DO BRASIL (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. PR005603 OTELIO RENATO BARONI E ADV. PR014131 ROGERIO LICHACOVSKI)

Fls. 1365/1911: Ciência às partes pelo prazo de cinco dias. Fls. 1913/1914: Tendo em vista a manifestação, destituiu o curador nomeado nos autos e nomeio a curadora Andréa Elias da Costa, OAB/SP 152.499. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 3843

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005544-5 - LUIS CARLOS AFONSO MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI)

Trata-se de execução de sentença processada nos termos do art. 632, do Código de Processo Civil, pertinente à inclusão dos denominados expurgos inflacionários à conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em 18/09/2007 (fl. 536) foi publicado o despacho determinando o correto cumprimento da obrigação de fazer em favor do co-autor LUIZ ANTONIO RODRIGUES, sob pena de incidir multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Em 07/01/2008 a CEF demonstrou o pagamento efetivado em 20/12/2007 na conta fundiária do autor (fl. 553). Em 08/02/2008 peticiona o co-autor requerendo a execução da multa imposta nestes autos. No caso dos autos o valor da multa a ser executada é muito maior do que o valor da recomposição da conta vinculada resultado da condenação. Entendo que a multa prevista no artigo 461 visa tão somente garantir o cumprimento da obrigação, não podendo ser fonte de enriquecimento sem causa do autor. Neste mesmo sentido o Acórdão da Apelação Cível n.º2005.33.00.016592-6, Relatora a Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, do TRF - Primeira Região: A multa imposta para o caso de descumprimento não pode ser fonte de enriquecimento ilícito, desvirtuando seu principal objetivo que é apenas garantir o cumprimento da obrigação pelo executado. Assim, deve ser prestigiado o princípio da razoabilidade, na medida em que mantendo-se a multa cominada à CEF, pela manifesta intempestividade no cumprimento da obrigação, ao mesmo tempo deve ser evitado o enriquecimento sem causa do exequente. No entanto, a multa deve ser mantida para que sirva ao propósito que levou a sua fixação. 0,05 Além do mais a autora deixou de cumprir correntemente o despacho de fl. 526, juntado aos autos documentos equivocados dificultando o trabalho da ré. Assim, revejo a multa imposta, eis que se tornou excessiva, para fixá-la em R\$ 2000,00 (dois mil reais), devendo a CEF depositá-la na conta vinculada do autor, no prazo de quinze dias, sob pena de desobediência judicial. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

93.0008815-7 - JOSE CARLOS CASTRO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

97.0025488-7 - OSCAR MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Assiste razão a parte autora às fls. 331/332. Defiro o prazo de vinte dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer com relação ao índice de abril de 1990, em favor do co-exequente OSCAR MARIANO DA SILVA. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

98.0003160-0 - CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP071148 MARIA HELENA MAINO) X JOSE ALBERTO GOMES LEANDRO (ADV. SP139286 ELAINE RODRIGUES VISINHANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.023506-1 - LOURENCO SEPERO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

1999.61.00.032408-2 - JOSE VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista a decisão transitada em julgado, defiro o prazo de vinte dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.016152-5 - JOAO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vista à parte autora do depósito realizado à fl. 169, para que requerira o quê de direito, no prazo de dez dias. Diante do pagamento espontâneo, intime-se a depositária do levantamento da penhora efetivada. Quando em termos, tornem os autos para o arquivo. Int.

2001.61.00.014215-8 - PAULO ALEGRUCCI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.024038-4 - BERNADETE MARIA CARDOSO MARTINS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo que consta nos extratos apresentados pela CEF às fls. 116/119, o saque foi realizado em fevereiro de 2005, devendo somente a partir desta data ser aplicado o Provimento 26/2001, conforme a sentença transitada em julgado. Assim, considerando que a CEF aplicou o provimento em todo o creditamento realizado, defiro o prazo de quinze dias para que a CEF cumpra corretamente a obrigação de fazer. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.004224-8 - JOAO BATISTA MOREIRA CABRITA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 971

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033509-6 - CETENCO ENGENHARIA S/-A (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0520822-0 - PADARIA E CONFEITARIA VITORIA LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0660313-0 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP015754 PAULO AFONSO DE SAMPAIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

00.0763805-1 - STAUFFER PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

87.0036543-2 - INCOBRAL IND/ E COM/ DE RACOES BASTOS LTDA. (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP031111A RUBENS BAGGIO DOS SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

88.0016082-4 - POSTO DE SERVICO SAO LEONIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP063872 RICARDO NICOLAU) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspecao. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

88.0036717-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0033948-4) CIA/ TEPERMAN DE ESTOFAMENTOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

88.0043752-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039431-0) CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S/A E OUTROS (ADV. SP008750 DECIO JOSE PEDRO CINELLI E ADV. SP066792 EDUARDO CASSIO CINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.237: Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

89.0001498-6 - AVELINO BAPTISTA DE LIMA (ADV. SP078698 MARCOS ANTONIO LOPES E ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLE E ADV. SP083846 NIVALDO EGIDIO BONASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Desarquivem-se. Fls.145: Ciência a(o) autor(es). Intimem-se.

89.0038016-8 - LEONILDO VOLPI (ADV. SP073732 MILTON VOLPE E ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Desarquivem-se. Fls.224: Defiro a vista dos autos por 15 (quinze) dias. Intimem-se.

89.0043039-4 - ALVARO TAVARES GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0028713-0 - MANUEL DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.103: Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

91.0699459-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688324-9) JAIME MORENO NUNOZ E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO ITAU S/A AG 1310 (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0699833-0 - NILSON MARTINS DOMENES (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL) X UNIAO FEDERAL

Desarquive-se. Fls.85: Manifeste-se o(s) autor(es). Intimem-se.

91.0741155-3 - LUZIA APPARECIDA PIRES (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029258 LUIZ CARLOS STURZENEGGER) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

91.0742497-3 - LAERCIO LUIZ DO AMARAL (ADV. SP078093 ALVINO NOGUEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0018165-1 - CLAUDIO BAPTISTA BINOTTO E OUTROS (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas

as formalidades legais. Intimem-se.

92.0021046-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003452-7) HOTEL ALIANCA LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.123: Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.fls.126 - Dê-se Ciência.

92.0067426-7 - TORRE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0074690-0 - SIVA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0074835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063911-9) A M CORREA & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.132: ...desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

92.0084189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078944-7) JALEMI - JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0013933-9 - S/C JOAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0009590-2 - MARLEI MOTA LOPES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desarquivem-se. Fls.87: Manifeste-se o(s) autor(es). Intimem-se.

94.0020227-0 - UNIMAK - DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Desarquivem-se. Fls.263: Manifeste-se o(s) autor(es). Intimem-se.

95.0003420-4 - MATESICA IND/ E COM/ DE MATERIAIS SINTETICOS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP093556 RENE CARLOS SQUAIELLA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0018884-8 - SEBASTIAO BARBIERI E OUTROS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0027425-6 - ANTONIO RENATO PENNA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (PROCURAD MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD PAULO SERGIO QUEIRZ BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0040761-2 - BRAKOFIX INDL/ LTDA (ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0041385-0 - IND/ MARILIA DE AUTO-PECAS S/A (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0002471-5 - HELENA SAYOKO NAKAZA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0040060-1 - REGINA APARECIDA DA FONSECA CUBAS SUGUI E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0002002-9 - ETAE AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP010786 MARIO MORANDO E ADV. SP106027 THAIS HELENA MORANDO E ADV. SP108537 CRISTIANE MORANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0019756-5 - ASR TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0020614-9 - EDUARDO VIDEIRA FERREIRA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0033197-0 - FATIMA DA ANUNCIACAO CAVALEIRO PINEIRO E OUTRO (ADV. SP022364 ROBERTO PALMIRO CARACIOLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIZ CAETANO SENGHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0044450-3 - ANTONIO CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES E ADV. SP057382 ABEL DOS REIS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desarquivem-se. Fls.114: Manifestem-se o(s) autor(es). Intimem-se.

97.0045540-8 - PAULO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SANDRA SBRANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desarquivem-se. Fls.106: Manifeste-se o(s) autor(es). Intimem-se.

97.0051854-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP102202 GERSON BELLANI E ADV. SP102066 GENIVAL MARTINS DA SILVA) X RACA NEGRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP051652 JOSE EMILIO ESCANFERLA E ADV. SP091448 EDNA CELIA PEREIRA ESCANFERLA E ADV. SP085241 REINALDO LEBRE E ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO E ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E PROCURAD RUBENS GASPAR SERRA E ADV. SP050762 LUIZ LAERTE BASSI E ADV. SP050762 LUIZ LAERTE BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspecao. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0061524-3 - ARCENIO NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES

AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspecao. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0002677-0 - IOLANDA DE ARRUDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP124276 DEUSDEDIT MONTES ALMANCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0011315-0 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY (ADV. SP069644B LEA MARIA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP098592 ANA CRISTINA VARGAS DA SILVA QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0011734-2 - CELIA BERTUCCI (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em Inspecao. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0012097-1 - ADENIR MARCELO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0012630-9 - GRACINDA BAPTISTA GASPAROTO E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Desarquivem-se. Fls.93: Manifeste-se o(s) autor(es). Intimem-se.

98.0022149-2 - SERGIO GOMES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0024087-0 - ANTONIO CARLOS DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0025037-9 - JUVENTINA AMARANTES NEVES E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0025066-2 - WALDIR SOARES E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0026884-7 - CELIA MARIA DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0038090-6 - TEXTIL BICOLOR IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

as formalidades legais. Intimem-se.

98.0050784-1 - SONIA BENEDITA DE MELO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0051972-6 - J M G IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.000248-0 - JOSE ROBERTO BERACH (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.002254-5 - CONSTRUTORA ENGEMAIA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.005778-0 - GERSON FRAGO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.011335-6 - JUAREZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.012886-4 - CLEIDE DE CAMARGO CAMPOS (PROCURAD LUIZ ANTONIO BREDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.014590-4 - MARIA DAS NEVES CORDEIRO MERGULHAO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.032382-0 - ADILSON MOREIRA DA COSTA E OUTROS (PROCURAD NOEMI OLIVEIRA ROSA E PROCURAD MARCELO RODRIGUES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.038378-5 - CLAUDIO MENEZES DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em Inspecao. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.045345-3 - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (PROCURAD SABINNE LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Desarquivem-se. Fls.224: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.00.047109-1 - BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos em Inspecao. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.03.99.007609-8 - FREDDY GOLDBERG ELIASCHEWITZ E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Desarquivem-se. Fls.413: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.03.99.064954-2 - RUY PACCA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF E ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO)

Desarquivem-se. Fls.333: Defiro a vista dos autos por 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.00.017547-0 - IRINEU DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP115760 LUIZ LOPES CARRENHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.021681-2 - ALAYDE DO AMARAL SECCHES E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.039299-7 - ELIANE DE ARAUJO FARIAS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.049637-7 - PAULO ROGERIO NATALE FRARE (ADV. SP139151 LUIS FERNANDO SANSIVIERO E ADV. SP139135 ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA E ADV. SP164869 MARCOS DE ANDRADE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.003822-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CORAL (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Desarquivem-se. Fls.98: Manifeste-se o(s) autor(es). Intimem-se.

2001.61.00.023249-4 - CUSTODIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.024230-0 - YASI LOCADORA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.009192-1 - LUIZ CARLOS GATTO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas

as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.018512-5 - PRESMAK FUNDICAO SOB PRESSAO LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.026392-6 - ROSA MARIA NOGUEIRA SALGADO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.011285-4 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.019288-0 - VALMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.027687-2 - TADEU VANI FUCCI (ADV. SP025689 JOSE FARIA PARISI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Dispensar o Autor do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-o, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), permanecendo suspenso o pagamento enquanto o Autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.Fls. 76: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.019767-1 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP141662 DENISE MARIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Designo audiência para oitiva das testemunhas relacionadas às fls. 02, para o dia 18 de setembro de 2008, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0028209-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0482303-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X NSK DO BRASIL IND/ COM/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0036099-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0751414-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0056019-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663691-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X R MONTESANO S/A TINTAS WANDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0005070-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029958-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X VIDROLEX IND/ E COM/ DE VIDROS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0013397-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0675286-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X JOSE RAVANHANI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.058006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0637396-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X OSWALDO DOS SANTOS SOARES (ADV. SP155778 ITALO QUIDICOMO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.041991-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042086-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X AMBAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.005651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080853-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X RENATO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP086621 NANJI DA SILVA LATERZA E ADV. SP054993 MARIA HELENA PELICARIO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

88.0039431-0 - CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S/A E OUTROS (ADV. SP008750 DECIO JOSE PEDRO CINELLI E ADV. SP066792 EDUARDO CASSIO CINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.329: Desarquivem-se e dê-se ciência. Intimem-se.

90.0000095-5 - MICROTEC SISTEMAS IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI) X COML/ SAVIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP159831 ROGER LEITE PENTEADO PONZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ E ADV. SP243330 WILLIAM HENRIQUE MALMEGRIM GAREY E ADV. SP044456 NELSON GAREY)

Fls. 2628/2629 (TÓPICO FINAL): ...Desta forma, determino a transferência do depósito do precatório realizado nestes autos ao juízo da falência, bem como que sejam expedidos ofícios a todas as varas de onde emanaram os mandados de penhora no rosto dos autos, remetendo-lhes cópia reprográfica da presente decisão, para que sejam cientificados os credores acerca da transferência dos valores à disposição do juízo do concurso. Após o cumprimento das determinações, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Intimem-se, inclusive o síndico da massa falida.

91.0092642-6 - PEDRO LOSI CURTUME PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0078944-7 - JALEMI - JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0079892-6 - DE FELICE & CIA/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0015342-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIV PETROLEO SANTOS E REGIAO (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0019532-0 - BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A E OUTROS (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0053358-8 - PORTO NAZARETH SERVICOS DE SEGUROS S/A E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.041622-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012148-6) NELSON FRANCISCO GUISELLI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.006864-9 - WALLERSTEIN INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.000287-8 - LUIZ CARLOS SANTOLIN E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

93.0028606-4 - R MONTESANO S/A TINTAS WANDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0661266-0 - REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA (ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em Inspecao. Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2002.61.00.015667-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014190-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X MARCOS SANCHES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS)

Desarquivem-se. Fls.19: Manifestem-se o(s) autor(es). Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0505158-4 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF E ADV. SP116322 GILMAR BRITO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E

PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS)

(Fls.313/315) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

00.0662142-2 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0761719-4 - EDUARDO CURIATI E OUTROS (ADV. SP010643 CLEUZO PERES E ADV. SP170518 EPEUS JOSÉ MICHELETTE) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP094466 ANA MARIA FERREIRA DOMINGUES E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê o autor-AGARY MEDEIROS DOS SANTOS, cumprimento ao r. despacho de fls. 1497. Int.

00.0936796-9 - NASSHEUER - FORNOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do retorno dos autos. CUMPRASE o v. acórdão (fls. 392/399). Remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

87.0014716-8 - AGROPAV AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0669628-7 - CRISTINA NEGRAO BACCHI E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se a manifestação no arquivo. Int.

91.0671841-8 - AGUINALDO VIZZON FILHO E OUTROS (ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS E ADV. SP035977 NILTON BENESTANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.221) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0701044-3 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPREATO COTRIM E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0732962-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718695-9) GRANJA NAGAO S/A (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0000993-0 - HELENA CORREA CARLESSO E OUTROS (ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA E ADV. SP102148 ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA E ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Apresentem os autores as cópias para instrução do Mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se para os fins do disposto no artigo 730 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0042467-8 - PRADO & OLIVEIRA ALVES FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ante o lapso de tempo decorrido aguarde-se comunicação do E. TRF da 3ª Região no arquivo-geral. Int.

92.0050732-8 - DAGMAR PEREIRA ALVES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR E ADV. SP112493 JOSE ALBERTO FIGUEIREDO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

(Fls.209/219) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0060871-0 - MARIA APARECIDA BOCUHY SANT ANNA E OUTROS (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.214/219, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

94.0010775-7 - MARILZA COSTA NASCIMENTO MACEDO (ADV. SP174274 CESAR RICARDO COSTA NASCIMENTO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.135/137). Int.

94.0013200-0 - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD PEDRO PAULO ANTONINI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0041840-1 - AIRTON TAPARELLI E OUTROS (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(Fls.1192) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta)dias, conforme requerido. Int.

95.0041970-0 - ROSA S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS (ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP024118 JOSE ROBERTO ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO S.BALDUINO-116579 -B E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E PROCURAD FABIO VALDECIOLI CWEJGORN)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0013253-4 - DISTRIBUIDORA SAO PAULO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE E ADV. SP130705 ANA CLAUDIA DE O ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Fls. 207/211: Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora. Após, dê-se vista à União Federal. Int.

96.0017115-7 - FLAVIO MARKOWITSCH (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.182/187, posto que em conformidade com o r. julgado, observou a média de consumo estabelecida nas instruções normativas da Secretaria da Receita Federal e de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

96.0040171-3 - ADILSON RAIMUNDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0016065-3 - CICERO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0026219-7 - ANTONIO PEREIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0036981-1 - JOSE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP114118 DOLORES RODRIGUES PINTO E ADV. SP117265 ELIANA DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0041866-9 - ROBERTO RUBIRA ESPINAR E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0028482-6 - ALTINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 568: Defiro o prazo suplemetar de 30 (trinta dias, requerido pela CEF. Int.

98.0046629-0 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP135394 ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E ADV. SP174742 CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo suplementar de 10(dez)dias, para manifestação da CEF. Após, conclusos. Int.

1999.61.00.000042-2 - PIT STOP COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JULIO CESAR CASARI E ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.041457-9 - CLINICA ORTOPEDICA PINHEIROS S/C LTDA (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.002292-0 - COPY SUPPLY COM/ DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVICOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI E ADV. SP175630 FERNANDA BOLDRIN ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 330: Prejudicado tendo em vista o alvará já expedido. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.00.028379-6 - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.032664-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000058-4) SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD MAURICIO MAIA)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2004.61.00.032665-9 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2004.61.00.035631-7 - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.1269/1271). Int.

2005.61.00.008868-6 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.455/459). Int.

2005.61.00.028930-8 - SOLUTIA BRASIL LTDA (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a manifestação de fls. 466/471, retornem os autos à Passagem de Autos para remessa ao S.T.J. Int.

2006.61.00.016534-0 - BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.889) Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais. Em caso de concordância proceda o autor o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para designação de audiência de instalação de perícia. Int.

2007.61.00.017452-6 - CELIA DE SOUZA ANTUNES (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Fls.47/61: Ciência à parte autora. Após, cite-se. Int.

2007.61.00.023199-6 - ALTINA CACHUF DO NASCIMENTO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.030593-1 - BOM BOM ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela ELETROBRÁS e UNIÃO FEDERAL, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.004145-2 - PADARIA E CONFEITARIA FERRAZOPOLIS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.005936-5 - MELPAPER S/A E OUTROS (ADV. SP177505 RODRIGO NAFTAL E ADV. SP133317 ROBERTO BIONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP124320 MARISA ALVES DIAS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls.792/814: Ciência aos réus CEF e União Federal. Int.

2008.61.00.008859-6 - BENEDITO APARECIDO MARQUES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP103587 JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.008864-0 - WALTER SELPIS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CUMPRA-SE a determinação de fls. 701/702 remetendo-se os autos ao Juízo Previdenciário. Int.

2008.61.00.012971-9 - PEDRO BARCELLOS JANOT MARINHO (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.013570-7 - WALTER BENEDITO AUGUSTO (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.013728-5 - CLEIDE DE SOUZA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.017484-1 - MIGUEL ANGELO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236218 TALITA ROMEIKA CANETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.80/83) Anote-se a interposição de agravo retido. Vista ao agravado para resposta. Diga a parte autora em réplica.
Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.00.031438-3 - TEXIMA S/A IND/ DE MAQUINAS (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA CALLACO) X UNIAO FEDERAL
Manifestem-se os exequentes (fls.445/451). Int.

2002.61.00.017544-2 - COMANDO ENGENHARIA,IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD ADEMIR ALVES DE BRITO-OAB/GO 4022 E PROCURAD CRISTINA RIOS-OAB/GO 8794 E PROCURAD JOSE CARLOS ISSY-OAB/GO 18799) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X UNIAO FEDERAL
(Fls.740/741) Ciência a Exequente.

2003.61.00.022069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018146-0) CELSO CAMPOS PETRONI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP176659 CRISTIANE ALBUQUERQUE FLYGARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 271: Defiro o prazo suplementar de 20(vinte) dias requerido pela parte autora. Int.

Expediente Nº 7372

MONITORIA

2004.61.00.034324-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X JACQUES KRAUSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 138/144: Manifeste-se a CEF. Int.

2006.61.00.027458-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X AMILZA DA PAIXAO SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 97: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF. Int.

2006.61.00.027796-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ANE VICENTE DE OLIVEIRA

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITA LEITE SILVA (ADV. SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA)

Considerando o pagamento efetuado às fls. 190, Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020324-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AZAHYLKIAS FONTES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.100/101: Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.034790-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA)
Vistos em inspeção. Desentranhe-se a petição de fls. 84/86, autuando-a em apartado. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.001811-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BR TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.66/70). Int.

2008.61.00.014784-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MASTERPLAY DIVERSOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê a CEF o regular cumprimento a decisão de fls. 70, procedendo à retirada da Carta Precatória expedida. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009101-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030372-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X PERCILIO JOIA E OUTROS (ADV. SP084537E DANIELLA ALVES DE SIQUEIRA FREITAS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)
Considerando os esclarecimentos de fls. 54/59 em que comprova o equívoco na numeração dos autos indicados nesta inicial e tendo a Embargante sanado o equívoco junto ao Juízo competente dou por prejudicado o processamento destes Embargos à Execução. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0023595-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0014716-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X AGROPAV AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.000937-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004733-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X RHODIA EXPORTADORA IMPORTADORA S/A (ADV. SP087426E ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI)
Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.13.001041-8 - MICHELE NUNES BATISTA (ADV. SP249356 ADRIANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)
...Assim, REJEITO a presente exceção de incompetência. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.003310-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X ARLINDO FERNANDES MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 46: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF. Int.

2007.61.00.025787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLOS MANFREDO RESENER-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARIELA RESENER (ADV. SC018253 VALMOR ALEXANDRE GONCALVES)
Publique-se fls. 97. (Fls.97) (Fls.94/96) Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias, para juntar nota de débito atualizada. Após, dê-se vista ao executado para manifestação. Int.

2008.61.00.013190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

X DOROTI DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.36/39). Int.

2008.61.00.015541-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOTADE COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.73/75. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.002894-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022680-3) IND/ E COM/ DE COSMETICOS MULTIFLORA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015525-8 - ORLANDO DIAS GARRIDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.66/67). Int.

2008.61.00.002092-8 - SIND DOS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVICOS EM PORTARIA E CONTROLE DE SAO PAULO - SINDACESSO (ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Ciência à parte autora da documentação juntada. Após, conclusos. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.021461-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELISANGELA OLIVEIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0717148-0 - DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E PROCURAD DANIEL MOREIRA MIRANDA E PROCURAD GLAUCIA LEITE KISSELAO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP179994 FLAVIA REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0036083-1 - SERCOMPE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA E ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0087909-8 - MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA (ADV. SP103926 MONICA ELISA LANGE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Manifeste-se a parte autora (fls.136/137). Int.

2003.61.00.006905-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (PROCURAD FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE E PROCURAD FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD E ADV. SP074543 LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no

prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

2008.61.00.012275-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028228-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO F.A.LEAL NERI-OAB/DF-17.597)

(Fls.610/611) Concedo a vista dos autos a ELETROPAULO pelo prazo de 05(cinco) dias, observando-se a realização da Correição Geral Ordinária na sede deste Juízo no período de 25 a 29 do corrente mês. Int.

Expediente Nº 7380

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0686538-0 - VICENTE DA SILVA PROENCA E OUTROS (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0027954-6 - ARIIVALDO JOSE CREPALDI E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Publique-se fls. 306. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos va-lores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0036981-2 - ISRAEL JOEL GAFANOVITCH E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E PROCURAD JOAO ROBERTO SALAZAR JR. E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

(Fls.261) Defiro nova vista dos autos após a Correição Ordinária. Int.

92.0049728-4 - MOGIANO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.160) INDEFIRO posto que a informação requerida pode ser verificada nos próprios autos. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0049657-0 - ARLINDO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 870: Aguarde-se o cumprimento do Ofício enviado ao Banco Bradesco pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

98.0009989-1 - JOAQUIM FELISBERTO E OUTROS (PROCURAD DR.GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JOAQUIM FELISBERTO (fls.313), BENEDITO AGUINALDO MESQUITA (fls. 311), JOSE INACIO GARCIA (fls. 315), NELSON MANOEL PEDRO (fls. 316), SERGIO JOSE DA SILVA (fls. 317), JOSÉ HEITOR DA SILVA (fls. 314), ADAO ODAIR MIGUEL(fls. 310), INES FARIA BONFIM (fls. 312) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.052659-2 - ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JOSE CARLOS TEIXEIRA (fls. 275), APARECIDA FATIMA FERREIRA(fls. 274), MIGUEL DE OLIVEIRA SANTANA (fls. 278), LOURIVAL CALORI (fls. 277), ANTONIO APARECIDO ALVES (fls. 273), ORLANDO FIRMINO PINTO (fls. 279), FRANCISCO JOEL FABRI(fls. 269) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, em relação aos autores MARIA CACILDA CARDOSO DE LIMA, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, , em relação aos autores ANTONIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Fls. 268: Manifeste-se o autor JOSE CARLOS ZANICHELLI, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.007912-9 - OSCAR FELICIANO DUARTE E OUTROS (PROCURAD DR. GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) OSCAR FELICIANO DUARTE (fls. 288), TERESA OKAMOTO (fls. 281), ARLINDO TAVARES DE ABREU (fls. 283), JOAO DA CRUZ VACCARI FILHO (fls. 284), LAUDELINO VIANA (fls. 286), JOSE HENRIQUE DE SANTIAGO (fls. 285), ONESIO LIMA (fls. 287) e SIDONIO DE FREITAS (fls. 289) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores SILVIO MONTEIRO DE MELO, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.052242-6 - ANTONIO DO CARMO GARCIA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO DO CARMO GARCIA (fls. 292), JOO PALOPOLI (fls. 294), ADEMAR MARCELINO CURTI (fls. 289), JORGE CASIMIRO (fls. 295), DURVALINO PIVA (fls. 293) e ANTONIO CARLOS FRANCISCO (fls> 290) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil e com relação aos autores BENEDITO REBUCO, HERMINIO FERNANDES e JOS ROBERTO DOS SANTOS, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2000.61.00.027947-0 - MARIA AUXILIADORA DINIZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP206279 ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) BENEDITO VAZ DA SILVA (fls. 350), JORGE SOARES DOS ANJOS (fls. 348) e ROSA MARIA DA COSTA (fls. 349) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores LAUDELINO SILVINO, MARCOS SILVA PASCOAL, BENEDITO MANOEL DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, LUIZ ALBERTO DA SILVA, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC. Considerando-se o alegado saque nos moldes da Lei 10555/2002, efetuado pela autora ZILAR APARECIDA BENEDITO, intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2000.61.00.027971-8 - JOSE CICERO DA SILVA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S.DE MELLO-OAB/SP-2180453) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JOSE CICERO DA SILVA (fls. 237), VANDERLEI CAETANO DE PONTES (fls. 239), MAURICIO QUERUBIM (fls. 238), JOSE AUGUSTO DE LIMA (fls. 236) e JORGE FERREIRA MEDEIROS (fls. 235) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores JOAO JOSE DELECROCE, HELIO ALVES DE OLIVEIRA, TOMIKO KAWAICHI e JUAREZ SOARES BOTELHO, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC. Considerando-se o alegado saque nos moldes da Lei 10555/2002, efetuado pela autora APARECIDO DONIZETI MARQUES, intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus crédito s e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias.

2001.61.00.013718-7 - IARA FRATELES CHAVES (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP022256 JAIRO FLORIANO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANDIRA DE MORAES PICINATTO - ESPOLIO (ADV. SP116770 ANTONIO AIRTON SOLOMITA E ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Suspendo, por ora, a determinação de fls. 159. Aguarde-se pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido às fls. 161. Int.

2006.61.00.001699-0 - CIA/ BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Fls.536/537: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.003227-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Em face da informação supra, e tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.399/420) no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.006564-6 - CARLOS ALBERTO MALENTACCHI (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
(Fls.72) Prejudicado tendo em vista a sentença proferida às fls.63/69. Publique-se fls.63/69. Int. FLS.63/69: ...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao cancelamento do Contrato de Empréstimo nº 21.2962.110.0000617-92 firmado em nome do autor CARLOS ALBERTO MALENTACCHI, restituindo ao autor os valores que lhe foram descontados em decorrência do referido contrato, bem como ao pagamento indenização por danos morais fixados em R\$10.000,00 (dez mil reais). A correção monetária incidirá pelos critérios utilizados pela Justiça Federal para atualização das decisões condenatórias. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.034441-9 - MARCOS SEIJI MIYASHIRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA)
Defiro a prova pericial requerida pelo autor (fls.301) e nomeio para realizá-la o perito CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Defiro às partes o prazo de 05(cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, querendo. Fixo os honorários provisórios em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverão ser depositados pelo autor em 05(cinco) dias. Int.

2008.61.00.008525-0 - ROVIRSO APARECIDO BOLDO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.010564-8 - IVANIR DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(Fls.166) Defiro. Providencie a parte autora o depósito em juízo do valor da prestação fixada. Int.

2008.61.00.010796-7 - METALOCK BRASIL LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.014267-0 - DOGIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP239921 PABLO LUIZ LOPES FRANCA PISTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.020260-5 - ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça o autor a distribuição destes autos em face da prevenção apontada nos autos nº 200661000196578 (26ºVF). Prazo: 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.020389-0 - EDSON GOMES PINTO - ESPOLIO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor a propositura da presente ação, face aos autos nº 2008.61.164860, em trâmite na 17ª Vara Cível Federal. Prazo: 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.027493-7 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PROJETO DAS AMERICAS (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR E ADV. SP234444 ISRAEL DE MOURA FATIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E PROCURAD ROBERTA P.MAGALHAES-OABSP-219114)

Mantenho a decisão de fls. 360. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Expediente N° 7382

MONITORIA

2006.61.00.018621-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTIANO DO AMARAL PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.74) Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias. Formalizado acordo informe-se nos autos. Int.

2007.61.00.017870-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CRISTINA GODOY DE ABREU (ADV. SP057849 MARISTELA KELLER E ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Considerando que a documentação de fls. 100/102 não comprova a transferência da propriedade do bem arrestado, prossiga-se a execução. Converto o arresto (fls. 85/89) em penhora, intimando-se o executado na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 475, J parágrafo 1º do CPC. Diga a exequente a localização do bem para prosseguimento da execução. Int.

2007.61.00.023876-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WANDERLEY HONORIO (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO)

(Fls.50) Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.032871-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIFRAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória (fls. 74). Int.

2008.61.00.004191-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BERCO S IMPORT COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERCO ACHERBOIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LIMA ACHERBOIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF nota atualizada do débito com os acréscimos incidentes, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.022479-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008238-3) FILIP ASZALOS (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA)

I - (Fls.851/852) A concessão do efeito suspensivo aos embargos do executado é possível quando sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (artigo 739-A do CPC). II- Embora solidária a responsabilidade do embargante FILIP ASZALOS pelo pagamento da dívida executada nestes autos, verifico que os embargos da executada ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-OSEC foram recebidos com EFEITO SUSPENSIVO da execução pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª Região (Processo nº 2007.03.00.095684-7; fls.993/994), o que recomenda o recebimento dos embargos oferecidos pela pessoa física também no efeito suspensivo, sob pena de tornar para o embargante a execução mais gravosa que para a pessoa jurídica, à qual foi permitido discutir a liquidez e a exigibilidade do débito sem a excussão dos bens penhorados. III-Isto posto DEFIRO o requerido às fls. 851/852 para RECEBER os presentes Embargos a Execução no efeito suspensivo. Após, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO EDGARO SILVA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018040 ANTONIO CARLOS DE

MATOS RUIZ E ADV. SP046889 LUCIANO AUGUSTO DE PADUA FLEURY FILHO E ADV. SP093264 JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO E ADV. SP143479 FLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA)
Manifeste-se a exequente (fls.503/506). Publique-se fls. 501. Int. (fls.501) (fls.499/500) Dê-se vista a Exequente. Int.

89.0018608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VALTER VIEIRA E OUTRO (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE E ADV. SP099870 ANA LUCIA FAVARETTO)
Preliminarmente, aguarde-se a manifestação dos executados (fls. 399) tendo em vista a penhora realizada (fls. 388/391). Após, conclusos. Int.

2006.61.00.017900-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA OLIMPIA VILELA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MARQUES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.123) Prejudicado, tendo em vista a citação já efetivada. Defiro a realização da penhora on-line, conforme requerido pela CEF às fls.115. Int.

2007.61.00.024496-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KERR CALCADOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO KHERLAKIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GUSTAVO BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.70) Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2008.61.00.000876-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GILMAR AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.38/48). Int.

2008.61.00.006462-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X GIL FRANCA BAGANHA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIL FRANCA BAGANHA (ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA)
Manifeste-se a exequente-CEF (fls.71/78). Int.

2008.61.00.007856-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SIMONY APARECIDA DO REGO BARROS BARBOSA CESARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP146719 FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES) X HELENA CARMEN DO REGO BARROS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.53/65). Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0014544-0 - ODILA DE REZENDE BARBOSA (PROCURAD EDUARDO DE O. LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO E PROCURAD ROBERTO H. YAMASHIRO)
Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.017632-1 - SUELI MARTINEZ (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.00.008295-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046637-0) MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)
Regularize o exequente o presente feito, para execução provisória de sentença instruindo-a com as peças faltantes, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.019766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901126-1) MAURICIO MOSCARDI GRILLO (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)
(Fls.795) Ciência às partes. Aguarde-se a manifestação da União Federal-AGU, conforme mandado expedido às fls. 793.

Expediente Nº 7405

MANDADO DE SEGURANCA

89.0030166-7 - GLASURIT DO BRASIL LTDA (ADV. SP030254 MARTIUS MAZZA LESSA E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0012517-8 - HUGO CARLOS FIORELLI (ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.014154-6 - CIA/ CACIQUE DE CAFE SOLUVEL (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E PROCURAD KAREN HARABAGIN E ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.018637-2 - DONATO BRUNO MUCCI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.028689-9 - RAPOSO TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP081724 RONALDO ROCHA PEREIRA DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM COTIA-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.038068-5 - JOSE ADALBERTO PEREIRA (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND E ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.027067-0 - FABIANA QUINTELLA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP173689 VIVIANE PULZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.016684-0 - CLAUDIO QUERCIA SOARES E OUTROS (ADV. SP041963 MARIA DO CARMO FARIA FLENIK) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GERENCIA REG DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD HELOISA H.A. DE QUEIROZ E PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.030367-2 - ANISIO ANTONIO LEMES MEDEIROS (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.031147-4 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.012823-4 - ERWIN GUTH LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.900442-6 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.002273-4 - JORGE DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.004497-7 - BANCORP FOMENTO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para desobrigar a impetrante BANCORP FOMENTO S/A do pagamento da COFINS incidente sobre a receita oriunda do deságio na aquisição de créditos com terceiros. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. P. R. I. Oficie-se.

2007.61.00.020050-1 - DROGARIA JEQUIRITUBA LTDA - ME (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.025367-0 - FERNANDA SALVAGNI DAMY (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.025696-8 - LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIM DA DELEG SECRET RECEITA PREVID EM SP-OESTE (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.006216-9 - NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007258-8 - ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.011751-1 - WILSON ALVES DE BRITO (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.015213-4 - ROBERTO CARVALHO SILVA (ADV. SP268465 ROBERTO CARVALHO SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Oficie-se como requerido, enviando cópia da petição do impetrante (fls. 93/94) para que a autoridade informe em 48 horas sobre o alegado descumprimento da liminar. Int.

2008.61.00.018253-9 - PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA - EPP (ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Recebo o agravo retido da União Federal. Vista ao impetrante. Após, ao MPF. Int.

2008.61.00.018862-1 - ROSALI BORGES CURIONI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Recebo o agravo retido da União Federal. Vista ao impetrante. Após, ao MPF. Int.

2008.61.00.018889-0 - ALEXANDRE APARECIDO PIASSA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Recebo o agravo retido da União Federal. Vista ao impetrante. Após, ao MPF. Int.

2008.61.00.019613-7 - LUIS FREDERICO PENGO MARTINS (ADV. SP211501 LUIS FREDERICO PENGO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...III - Isto posto, CONCEDO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de obrigar o impetrante LUIS FREDERICO PENGO MARTINS de proceder ao prévio agendamento para o protocolo de benefícios dos seus clientes. Oficie-se com urgência a autoridade coatora para cumprimento e informações. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal da autoridade impetrada. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.020999-5 - CONSTROESTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP214881 ROBERTO UMEKITA DE FREITAS HENRIQUE) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à fl. 429, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.021014-6 - EVERTON NUNES MERISSE (ADV. SP255417 FERNANDA NUNES DE SOUZA) X FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SAO PAULO - FATEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...III - Isto posto, INDEFIRO a liminar...

2008.61.00.021350-0 - REINALDO JOSE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...II - Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao ex-empregador no endereço de fl. 11 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias proporcionais indenizadas e do respectivo terço constitucionais. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se com urgência à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021381-0 - JOANA ABDON DO NASCIMENTO (ADV. SP170527 ADEMIR DE FREITAS PEREIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Para a análise do pedido liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se com urgência. Int.

Expediente Nº 7414

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.020407-8 - EDUARDO CESAR CAVALLO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(FLS. 209/219) Ciência às partes. Aguarde-se audiência já designada pela Corregedoria Geral da 3a. Região no dia 16/02/2009 às 11:00 horas (Mesa 02), conforme o contido à fl.206. Int.

2007.61.00.034227-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028994-9) ANGELA CRISTINA CANDIDO VENANCIO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fls. 78/104: Manifeste-se a Caixa Economica Federal, em 10(dez) dias. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3784

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0041056-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038441-9) BRINQUEDOS MIMO S/A (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 237. Acolho em parte a manifestação da União. Intime-se o Síndico da Massa Falida da empresa autora, Dr. CLÁUDIO AMAURI BARRIOS, OAB 63.623, por meio de Carta Registrada (AR), no endereço constante na petição de fls. 218, da r. decisão proferida às fls. 231. Após, decorrido o prazo legal, expeça-se o ofício de conversão dos valores depositadas nas contas judiciais indicadas às fls. 140. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. DESPACHO - FLS. 231 Fls. 228/230. Acolho a manifestação da União. Diante da mani-festação do Síndico da Massa Falida (fls. 218), não se opondo à conver-são dos valores depositados em renda da União, os valores colocados àdisposição deste Juízo, para a suspensão da exigibilidade do tributo emdiscussão nestes autos, não poderão ser transferidos para o Juízo Fali-mentar. Expeça-se Carta Precatória para intimação do Síndico da MassaFalida. Após, decorrido o prazo legal, expeça-se ofício de conversãoem renda da União. Int.

91.0700733-7 - UNICLIN - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/C LTDA (PROCURAD MARIO CELSO DA SILVA BRAGA E ADV. SP052313 MAURO CESAR DA SILVA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Diante do v. acórdão proferido pelo eg. TRF 3ª Região, julgando procedente a AÇÃO RESCISÓRIA 1999.03.00.006071-3 (fls. 103-127), comprove a parte autora o integral cumprimento da sentença, no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

92.0001514-0 - PASSY MANUFATURA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento 2007.03.00.088819-2. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0075287-0 - NEUSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 336-342. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando o recolhimento complementar dos valores devidos. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0089779-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086565-8) AVIAN COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 303. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 322-325. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da União (PFN). Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para que preste esclarecimentos sobre a alegação de erro na elaboração dos cálculos, devendo refiticá-los, caso necessário. Por fim, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores depositados pela empresa BAHEMA. Int.

96.0027509-2 - NEWTON BARDAUIL (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X MARCIA REGINA RAMALHO DA SILVA BARDAUIL (ADV. SP239103 JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Baixa em diligência. Fls. 307/308: indefiro, tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada do despacho de fls. 301, deixando de se manifestar no prazo estipulado, operando-se a preclusão do ato. Int.

97.0007379-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003183-7) ANTONIO GOMES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 232-234. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do Agravo Retido na capa dos autos. Intime-se a CEF para apresentar as contra-razões, bem como cumprir a decisão agravada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

98.0014393-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0401728-8) PERSIO CREJONIAS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 103-120. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando os documentos solicitados pela União (PFN), bem como apresente planilha dos valores a serem convertidos em renda da União e levantados pela autora. Após, dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao destino dos valores depositados judicialmente nos autos da ação cautelar em apenso. Int.

1999.61.00.019875-1 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Determino que o Perito Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente justificativa a este Juízo pela demora na elaboração do Laudo e pelo excesso de prazo com a carga dos autos. Fls. 215-246. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o Laudo Pericial apresentado, bem como sobre o pedido de arbitramento dos honorários periciais definitivos. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, após a manifestação das partes, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

1999.61.00.057461-0 - PLUS SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral cumprimento da sentença, no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da Causa, conforme aditamento de fls.175, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.058110-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057881-0) OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP025285 FRANCISCO DE PAULA C CARNEIRO GIFFONI E ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI E PROCURAD ANA PAULA BALBONI PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Expeça-se ofício de conversão em renda da União dos valores depositados a título de honorários advocatícios. Após, dê-se vista dos autos à União. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.059999-0 - PROREVEST REVESTIMENTOS DE POLIURETANO E PECAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP034089 RUBENS ANGELO PASSADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral cumprimento da sentença, no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da Causa, conforme aditamento de fls. 65, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.002878-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046626-9) ENTIDADE BENEFICENTE CANTINHO FELIZ DO JARDIM JOAO XXIII (ADV. SP053530 DANTE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. O v. Acórdão transitado em julgado declarou nula a r. sentença proferida e determinou a prolação de outra, desta vez com a observância do princípio da congruência. Diante do decurso do prazo para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

2001.61.00.015598-0 - ATALANTA LABORATORIOS E COSMETICOS LTDA (ADV. SP093863 HELIO FABBRI

JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT) X DAIHATSU IND/ E COM/ DE MOVEIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP163543 ADILSON BUCHINI E ADV. SP062236 ANTONIO DE MOURA TRITA E ADV. SP032019 CID JOSE PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD VANIA MARIA PACHECO LINDOSO)

Converto o julgamento em diligência. Consoante se extrai do teor da sentença copiada às fls. 295/297 - autos nº. 95.0055122-5 -, os registros que se pretende anular nesta demanda referem-se à mesma classe (03.20) do objeto daquela ação. Assim sendo e considerando as alegações da co-ré DAIHATSU IND. E COM. DE MÓVIES ELÉTRICOS LTDA, determino à Autora que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos certidão de inteiro teor do feito supramencionado, a fim de se aferir eventual identidade de ações, sob pena de extinção. Int.

2003.61.00.033140-7 - PAMPLONA GRIL LTDA (ADV. SC011280 EDUARDO DA SILVA GOMES E ADV. SP169076 RODRIGO CARNEIRO DO NASCIMENTO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se vista à Eletrobrás e à União Federal das petições e documentos juntados às fls. 559-586 e 595-609. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.023423-6 - MARIA LUCIA SODRE DE CARVALHO MONDELO (ADV. SP206495 MARCIO DUARTE NOVAES E ADV. SP158707 CIRO LOPES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARTOES DE CREDITO (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Carece o feito da produção de prova pericial, posto que dos documentos que instruem os autos não é possível aferir: 1.) os encargos que incidiram sobre o valor principal, em decorrência da alegada mora; 2.) se pagamentos avulsos efetuados pela Autora nos meses de janeiro a março de 2004 foram computados na apuração do saldo devedor; Fixo os pontos supra, como quesitos do Juízo. Nomeio, para tanto, o perito Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Intimem-se.

2005.61.00.004476-2 - CARLOS DONIZETE POLETI (ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a contestação da Caixa Econômica Federal de fls. 84/116, indicando que o imóvel foi objeto de arrematação pelo credor em 11 de abril de 2005, comprove a instituição financeira a alegada adjudicação por meio da respectiva carta ou certidão de matrícula do imóvel com o respectivo registro. Int.

2005.61.00.006219-3 - JOB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP154366 CLAUDIA RENATA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que os fatos narrados na inicial ensejam a necessidade de esclarecimentos técnicos, conforme aponta a própria Autora, afigura-se imprescindível a produção de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na Rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. Houve antecipação de despesa e postergação de lucro tributável no período? 2. As adições e exclusões feitas pela Autora a que se refere o auto de infração e as r. decisões administrativas estão corretas? 3. Elabore quadro comparativo entre a situação descrita pela Autora e a correta em relação aos períodos em questão, os valores pagos e os devidos. Por fim, Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2005.61.00.016022-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X AMARINO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP107615 SARITA RODRIGUES PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o Réu procurou os serviços da assistência judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil da sua cidade, infere-se sua condição de necessitado, motivo pelo qual defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Comprove a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. a desocupação do imóvel descrito às fls. 5, mediante a juntada do respectivo termo; 2. o valor do débito, tendo em vista a divergência de períodos verificados nos documentos colacionados na inicial, especialmente os de fls. 6, 7, 9 e 21. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.018230-0 - AURELIO RICARDO GUALTIERI (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 227: Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016128-3 - CLOVIS JOSE NASCIMENTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 56: Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso III do CDC. Providencie a parte ré os extratos bancários das contas n.ºs 013.60001080-1 e 013.99006342-0, relativos aos períodos pleiteados pelo autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023802-4 - LUSIA NAZARE DE CASTRO MARQUES (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 46: Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 44, haja vista que, além do Plano Bresser, a autora pleiteia a correção monetária de sua conta poupança em relação aos Planos Verão, Collor I e Collor II. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004312-6 - JOAO DE SOUZA PACHECO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Traslade-se cópia da v. decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência 2007.61.19.010042-0, arquivando os autos. Solicite-se, por meio eletrônico, informações ao Juízo Federal da 6ª Vara de Guarulhos, quanto ao cumprimento e devolução da Carta Precatória expedida para a citação do BANCO BRADESCO (fls. 56). Aguarde-se o término do prazo para o oferecimento da resposta do réu BRADESCO. Comunique-se, por meio eletrônico à Defensoria Pública de Guarulhos, solicitando esclarecimentos se continuará representando a parte autora no presente feito ou se as intimações deverão ser endereçadas à DPU de São Paulo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017452-0 - ARLETE RODRIGUES LACORTE (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo. Compulsando os autos, verifico que se trata do desmembramento da ação 2003.34.00.013661-1, ajuizada no Distrito Federal. Após, considerando que a matéria objeto do presente feito é eminentemente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0669502-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO GERALDO (ADV. SP128580 ADAO CAETANO DA SILVA E ADV. SP114688 PEDRO LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o r. despacho de fls. 362, no tocante à penhora do imóvel oferecido pela Caixa Econômica Federal. Fls. 348-352. Embora não haja disciplina legal específica, tanto a doutrina como a jurisprudência vêm admitindo a possibilidade de estancar o processo executivo, sem que seja necessária a segurança do juízo, em situações onde reste evidenciado, ab initio, a ocorrência de hipótese que inviabilize a execução. Não se concebe, todavia, o uso da exceção de pré executividade como substitutivo dos embargos à execução ou da impugnação, como no presente caso. Sua utilização somente se faz possível de forma restrita, sob pena de se desvirtuar o processo de execução. Daí a conclusão de que no âmbito da exceção de pré-executividade não se admite dilação probatória. Dessa forma, quaisquer alegações que não possam ser comprovadas de plano deverão ser formuladas na sede adequada. Isto posto, indefiro a exceção de pré-executividade da parte devedora (CEF), bem como a nomeação do imóvel para a garantia da execução, dada a necessidade de se observar a ordem de preferência prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. Considerando que a devedora realizou o depósito judicial do valor incontroverso (R\$ 3.530,21), determino a expedição de mandado de penhora do valor remanescente, correspondente à importância de R\$ 12.563,15, em agosto de 2006, devendo ser observada a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005403-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681348-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X JAIME AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP091633 SANDRA CABRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA)

Vistos. Fls. 90-93. Não assiste razão à parte exequente (embargada). Conforme entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, havendo vários advogados habilitados a receber intimações, é válida a publicação realizada na pessoa de apenas um deles. A nulidade das intimações só se verifica quando há requerimento prévio para que sejam feitas exclusivamente em nome de determinado patrono. (RESP 900818 - Processo 200612412736 RS - DJU 02.03.2007, p. 289). Considerando que a petição de fls. 66, dos autos da ação ordinária 91.681348-8 em apenso,

requereu que os subscritores também passassem a receber as intimações, sem a exclusão dos patronos constituídos anteriormente, indefiro o pedido de remessa dos autos ao eg. TRF 3ª Região para análise do pedido de restituição do prazo recursal. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.002058-8 - EURIPEDES BENTO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 28/31. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0056744-4 - SAPIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES E ADV. SP110766 SYLVIA PARIZ CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 81-85. Cumpra-se a v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento 98.03.095265-0, expedindo-se ofício de conversão dos valores depositados nestes autos em renda da União. Após, dê-se vista dos autos à União. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.046626-9 - ENTIDADE BENEFICENTE CANTINHO FELIZ DO JARDIM JOAO XXIII (ADV. SP160583 CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que declarou nula a r. sentença proferida nos autos desta ação cautelar, aguarde-se a instrução da ação principal em apenso, após venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Outrossim, saliento que os efeitos da decisão liminar de fls. 70-73 foram restabelecidos pelo eg. TRF 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3836

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0039822-3 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP168278 FABIANA ROSA E ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X IVANI PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP188633 VIVIANE DUTRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença que condenou os consignantes em honorários de sucumbência, defiro a expedição do alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, em nome de seu advogado, devendo proceder ao desconto do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 24/11/2006, do saldo oriundo das contas em que se efetuaram os depósitos. Ainda, considerando a existência de procuradores diversos, expeça-se alvará de levantamento, dividindo-se o saldo remanescente das contas na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada consignante, em nome de seus respectivos advogados. Saliento que as partes deverão proceder à retirada dos respectivos alvarás de levantamento, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0000156-6 - BR-100 COML/ EXPEDIDORA MODERNA LTDA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Vistos, Intime-se a parte autora para retirar os alvarás de levantamento expedidos mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento, bem como, publique-se a decisão de fls. 2151-2155. Após, remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado (fls. 2155). Comprovados os levantamentos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int. **DECISÃO - FLS. 2151-2155: (...) É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.** Tendo em vista a ordem cronológica das constrições efetivadas em relação à BR-100, verifica-se que a primeira penhora foi a determinada nos autos n. 813/1993, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Osasco. Saliente-se que a dívida executada na Justiça do Trabalho (R\$832.663,71 em 20/10/2004) é superior ao crédito a que faz jus a BR-100 (R\$ 23.534,94 em outubro/2002), de modo que tenho por prejudicadas as penhoras subsequentes. Ao tocante a penhora no rosto dos autos dos créditos de DIÁRIO DAS LEIS, a transferência dos valores depositados na conta n.240088-2 da agência 0265 da Caixa Econômica Federal é medida que se impõe. Quanto ao pedido de suspensão de pagamento dos créditos de SOTRANGE, não houve, ainda, a formalização da penhora no rosto dos autos, não obstante a petição requerendo tal providência protocolada no Juízo da execução fiscal em 28/03/2006 (fls. 1890). Não obstante este Juízo poder adotar medidas assecuratórias do direito da União Federal (PFN), tal prerrogativa não justifica a negligência da entidade federal na satisfação de seu crédito, haja vista que a execução é perpetrada no interesse do credor (art. 612 do CPC). Em relação aos créditos de MEC - ELETRÔNICA COMERCIAL LTDA, não há notícia de execução contra si promovida, inexistindo empecilho para o levantamento dos valores depositados. Por fim, falece razão à Executada quando entende que houve desistência das execuções promovidas por HELFRAN - REPRESENTAÇÕES POR CONTA PRÓPRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., MANOEL

GOMES FERREIRA e ROBINSONS MAGAZINE LTDA, haja vista que a manifestação de fls. 1852 a-penas requereu a exclusão destes Autores das requisições de pagamento, diante da irregularidade de suas situações cadastrais perante a Secretaria da Receita Federal, a qual poderá ser feita a qualquer tempo desde que não prescritos os respectivos direitos. Outrossim, ainda que outra fosse a intenção dos Exequentes dispor do direito de crédito reconhecido nestes autos, cumpre destacar que o credor possui legitimidade para atacar tais atos de disposição, na medida em que seu patrimônio constitui garantia de cumprimento das obrigações do devedor. Diante do exposto, determino: 1. a juntada dos extratos das contas de depósito judicial n.50146599-4 e 50146618-4. 2. a retificação das anotações constantes da capa dos autos, pois os documentos de fls. 1941 e 1982 não correspondem à constrição judicial. Anote-se a penhora de fls. 2112. 3. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência 0265 para que transfira os valores depositados na conta n. 240088-2 para conta à disposição do Juízo da 8ª Vara de Execuções Fiscais Federais referentes às execuções fiscais n. 2003.61.82.15344-0 e 2003.61.82.22818-9 na agência PAB - Execuções Fiscais. 4. Oficie-se a 1ª Vara do Trabalho de Osasco/SP para que informe os dados para transferência dos valores penhorados. 5. Comunicuem-se os demais juízes do teor desta decisão. 6. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL (PFN), no prazo de 20 (vinte) dias: 6.1. se persiste interesse no prosseguimento da execução das verbas de sucumbências devidas por FIMATEL FIOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (fls. 1881); 6.2. se persiste interesse na penhora requerida perante a 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, nos autos da execução fiscal n.1999.61.14.002728-0, devendo promover sua efetivação junto àquele Juízo. 7. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 2134 e 2150), em nome de MEC ELETRÔNICA COMERCIAL LTDA., representada por seu procurador Norton Villas Boas, OAB/SP n.º52.323 (fl. 36), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovados os levantamentos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. 8. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da razão social de ROBINSONS MAGAZINE LTDA. Int.

92.0011623-0 - BEOJONE MESSI COMAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

97.0026283-9 - PEDRO JOSE DE SIQUEIRA (PROCURAD CIBELE PATRICIA S. M. GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. O v. acórdão transitado em julgado reconheceu o direito à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS, salientando que os extratos bancários deverão ser apresentados na execução da sentença para a verificação da existência de saldo nas contas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do FGTS. A Caixa Econômica Federal noticia às fls. 186-191 que apesar das diligências realizadas perante o antigo banco depositário, não foram localizados os extratos referentes à conta vinculada do autor, razão pela qual está impossibilitada de cumprir a obrigação de fazer. A parte autora, por sua vez, acostou aos autos todos os documentos necessários para a localização da conta vinculada e/ou sua reconstituição, que se encontravam em seu poder. Isto posto, diante da impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer, converto a obrigação do presente feito em obrigação de pagar a indenização dos prejuízos causados às contas vinculadas dos autores. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente planilha de cálculo dos valores que entende devido a título de aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos fixados no título executivo judicial, devendo demonstrar e fundamentar os critérios utilizados. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos. No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

97.0041778-6 - JULIO CESAR GOMES E OUTRO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui discutido, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido. Juros moratórios devidos no importe de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação e, a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002, nos termos do seu artigo 406. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C. Preliminarmente, julgado o processo, tomo a petição apresentada nesta audiência como de renúncia à execução da r. da sentença pelas partes e, via de consequência, de desistência da apelação interposta. Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante concessões recíproca acima referidas, homologo o pedido das partes, com fundamento no artigo 794, II e III, do CPC, e declaro extinta a execução do r. julgado. Desta decisão, publicada em audiência, as partes renunciaram ao direito de recorrer. À mútua de depósito judicial a título de prestação, vinculado a este feito, fica prejudicado o pedido de levantamento.

97.0046858-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X HOTEIS OTHON S/A (ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE)

Vistos, Intime-se a parte autora para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0016930-0 - RINALDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre o co-autor ANTONIO FERNANDES (fls. 283) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores RINALDO BEZERRA DA SILVA (fls. 228), ANTONIO HITO (fls. 216), EVELY MOREIRA DOS SANTOS (fls. 220), PEDRO DE PAULA (fls. 242), MOACY GALVÃO DE MACEDO (fls. 244), MARIA DE LOURDES (fls. 246), JOSE ANTONIO DOS SANTOS (fls. 249), MARIA GOMES DOS SANTOS PEREIRA (fls. 304) e ALVARO FERREIRA MATOS (fls. 255) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0034819-0 - JADIR HONORATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre o co-autor ALEXANDRE APARECIDO DA LUZ (fls. 163) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor JADIR HORONATO DA SILVA (fls. 201), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

1999.03.99.017769-0 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Intime-se a parte autora para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.00.013076-7 - GALTEC GALVANOTECNICA LTDA (ADV. SP113356 SANDRA STAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos para substituir o dispositivo da sentença acima mencionada com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito de a Embargante deduzir os valores já recolhidos a título de contribuição previdenciária, bem como para afastar a tributação naqueles acordos em que restaram detalhados os montantes pagos aos trabalhadores e também naquele em que expressamente ficou reconhecida a carência de vínculo empregatício. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas e demais despesas ex lege. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

1999.61.00.050231-2 - DENISE LUNGI SIBINELLI E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vistos, Intime-se a CEF para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.006728-1 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM CELESTE (ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM E ADV. SP128837 CLAUDINEA MARIA PENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos, Intimem-se a parte autora e a CEF para retirarem os alvarás de levantamento expedidos mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os

levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2002.61.00.018125-9 - TASK DE REPRESENTACAO, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP169029 HUGO FUNARO E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para anular o auto de infração lavrado do processo administrativo n. 10314.004242/2001-81. Condeno a Ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil, sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. C.

2003.61.00.002337-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CIA/ GZM DE DISTRIBUICAO (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela Embargante, passando o dispositivo da r. sentença a ter seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a empresa-Ré ao pagamento de R\$ 224.497,41 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), acrescidos dos consectários previstos nas cláusulas do instrumento contratual, a partir do vencimento. Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Mantenho no mais a r. sentença. P.R.I.C.

2004.61.00.021611-8 - RONALDO TADEU CAVALCANTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação noticiada às fls. 42/43, julgando EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.002158-0 - CLELIA BENEDITA MORAES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 316-317. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando os documentos necessários para a elaboração do laudo pericial. Após, com ou sem manifestação, intime-se o perito para dar início aos trabalhos devendo apresentar o laudo com base nos documentos apresentados pelas partes. Int.

2005.61.00.009700-6 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o direito da Autora de compensar os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre a folha de salários sobre as verbas de natureza indenizatórias, realizados na vigência das MPs 1.523/97 e 1.596-14/97, isto é, 14/10/1996, respeitada a anterioridade nonagesimal, até a data da vigência da Lei de conversão n. 9.528/97, atualizado pela taxa Selic nos termos do artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95, devidamente comprovados. Diante da sucumbência mínima da Ré, condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo da ação pela UNIÃO FEDERAL. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2006.61.00.010128-2 - SONIA LUCIA CAMARGO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condono a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. C.

2006.61.00.016143-6 - REFAL IND/ E COM/ DE REBITES E REBITADEIRAS LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP136200 JOAO CARLOS LOUREIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -

INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a decadência do direito de constituição dos créditos tributários objetos do LDC - Lançamento de Débito Confessado, DEBCAD n.º 35.634.978-0, determinando, assim, a sua anulação. Condeno os réus no pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pro rata. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2006.61.00.025563-7 - MARIA LUCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, corrigindo apenas o erro material apontado. P. R. I. C.

2007.61.00.024069-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X MARKPLAN MARKETING PLANEJAMENTO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP114169 PAULO SOLANO PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a Ré no pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.035480-1 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Vistos, Intimem-se a parte autora e a CEF para retirarem os alvarás de levantamento expedidos mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.00.008372-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos, Intimem-se a parte autora e a CEF para retirarem os alvarás de levantamento expedidos mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.027167-2 - CONDOMINIO VILLA FELICITA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos, Intime-se a parte autora para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.023106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021407-1) ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP261904 FLAVIA GANZELLA FRAGNAN E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Intime-se a parte autora para retirar os alvarás de levantamento expedidos mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0021134-0 - ANTENOR PELISSON & CIA/ LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos, Intime-se a ELETROBRÁS para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0030361-8 - SYRLEZE PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV.

SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 358) em favor da CEF, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2533

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.018414-9 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.020975-8 - ROBERTO NAZATO (PROCURAD ANDERSON JULIANO NAZATO E PROCURAD RENATA PORFIRIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.029458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031656-0) DISTRON COML/ LTDA (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de procedimento ordinário no qual a autora almeja a restituição das mercadorias importadas e retidas através do Termo de Guarda de Retenção nº 125/03 lavrado pela Secretaria da Receita Federal. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido às fls. 185/186 e 657. Às fls. 802/1123 e 1146/1323, foram juntadas cópias dos processos administrativos fiscais nº 10314.008022/2004-70 e 10314.008322/2004-59, relativos ao auto de infração em discussão e à representação fiscal para fins penais dele decorrente. Diante da pena de perdimento de bens decretada no processo administrativo fiscal nº 10314.008022/2004-70, a União Federal requereu que fiquem depositadas APENAS amostras dos lotes apreendidos, para eventual perícia, e seja determinada a imediata destinação do restante das mercadorias apreendidas para a entidade solicitante (fls. 1335/1340). Instada, a autora não se opôs a pretensão da União Federal, ressaltando seu direito à indenização prevista no artigo 713 do Regulamento Aduaneiro (fls. 1359/1360). Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela União Federal às fls. 1335/1340, ressaltando a necessidade de que fiquem depositadas apenas algumas amostras dos lotes apreendidos para a realização de eventual perícia. Intime-se.

2005.61.00.011506-9 - CAVAN PRE-MOLDADO S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo perito.

2005.61.00.011515-0 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo perito.

2005.61.00.014439-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RIVALDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILADY RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno da precatória. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para as partes apresentarem memoriais, correndo os quinze iniciais para o autor e o restante para o réu.

2005.61.00.024778-8 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de analisar a impugnação da autora em relação aos valores requeridos pelo perito, junte a parte, em 15 (quinze) dias, certidão do processo indicado, devendo constar o objeto, valor da casua e dos honorários arbitrados.

2006.61.00.021855-0 - ROSA HELENA DA ROCHA (ADV. SP202265 JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA E ADV. SP140853 ANGELO JORGE BATMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais), observada a regra prevista no art. 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I

2007.61.00.010440-8 - ALDAIR DOS SANTOS MATOS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.016516-1 - JOSE VICENTE MESSIANO (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.018848-3 - ZILMAR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.020968-1 - MOURATRANS RODOVIARIO LTDA (ADV. SP049703 OCTAVIO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.022388-4 - HIDEHIRO OKUNO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para União Federal.

2007.61.00.022677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020527-4) NATRIELLI QUIMICA LTDA (ADV. SP166857 ELIANA YOSHIKO MOORI E ADV. SP079594 PEDRO TOMISHIGUE MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X IND/ MECANICA MOCOCA LTDA (ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO)

Aceito a conclusão. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes. O depoimento pessoal das rés e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pela autora, com observância do disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, serão realizados em audiência designada para às 15 horas do dia 12 de novembro de 2008. Por fim, a manifestação tecida pela autora em relação à contestação da ré Indústria Mecânica Mococa Ltda. será devidamente apreciada à época da prolação da sentença. Intime-se.

2007.61.00.032538-3 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP081479 ADEMIR LOPES E ADV. SP037606 VITAL DOS SANTOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do processo administrativo de fls.238.

2007.61.00.032811-6 - OLINDA GAMA DOS SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA E ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI) X SOTENPPI-ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142097 ANGELO FERFOGLIA FILHO) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante tenha o Ministério Público Federal opinado pelo julgamento imediato do feito, tenho que a produção de

prova oral consiste na solução que melhor atende ao interesse das partes. Nesse sentido, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas e testemunham que pretendem ouvir em audiência, a ser realizada às 15 horas do dia 05 de novembro de 2008. Intime-se.

2007.61.00.034264-2 - R T P COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA E ADV. SP183332 CLEBER MAREGA PERRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 202/205, por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se. Especifiquem as partes as provas que preteendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.009285-0 - LYDIA PANARELLO CAPPELLANES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.

2008.61.00.015251-1 - ANTONIO PEREIRA BOM (ADV. SP071023 VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo para réplica, tratando-se de questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.015914-1 - CEZAR AUGUSTO GIL DE OLIVEIRA (ADV. SP237379 PIETRO CIANCIARULLO E ADV. SP234807 MARIANA HORTA GREENHALGH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Anote-se o agravo interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. Cite-se.

2008.61.00.015953-0 - TEODORA DE PAIVA PINHEIRO (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 45/47, por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se o agravo interposto. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.017601-1 - CONDOMINIO DALHIAS I (ADV. SP040648 JOSE BARROS VICENTE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição. Paga as custas, à conclusão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.032597-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MOURATRANS RODOVIARIO LTDA (ADV. SP049703 OCTAVIO LOPES DA SILVA) X ANTONIO FORTUNATO MOURA (ADV. SP049703 OCTAVIO LOPES DA SILVA) X ROBERTO GIARDINO MOURA (ADV. SP049703 OCTAVIO LOPES DA SILVA)

Manifeste-se a exequente.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.024647-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018848-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ZILMAR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO)

Mantenho a decisão de fls. 08/10, por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se o agravo interposto. Aguarde-se a decisão do agravo.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011234-0 - JOSE VICENTE MESSIANO (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2564

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0012484-0 - OSWALDO PEREIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP048624 MARIA PORTERO E ADV. SP054205 MARIA SILVIA LEITE SILVA DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI E ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES

GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP193958 MARCELO ALVES NUNES)
Anote-se fls. 868/873.Ciência ao Banco Nossa Caixa S/A. do desarquivamento dos autos.Requeira o Banco Nossa Caixa S/A., no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.020036-8 - SERGIO LUIZ FAZANARO E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)
Tendo em vista a informação de que as partes celebraram acordo extrajudicial, bem assim que não se deu início à fase de execução, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

1999.61.00.026166-7 - AMORIM & COELHO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.045859-1 - LAZARO ROBERTO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo o prazo de trinta dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2000.61.00.022341-5 - ALVARO AUGUSTO PAVAN E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIMBERCIO CORADINI)
Aguarde-se o pagamento do precatório n.º 21/2008.

2000.61.00.048231-7 - JOSEFA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP061480 MARIO MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.61.00.023060-6 - PRINCESA DOESTE LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.00.024329-4 - MARCELO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.011966-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048231-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X JOSEFA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP061480 MARIO MATEUS)
Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.00.024988-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028449-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR E ADV. SP141394 ELAINE GARCIA MORALES UTRILA)
Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.00.002255-5 - CARLOS ROBERTO HEITZMANN E OUTRO (ADV. SP171839 VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO E ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro a vista dos autos pelo prazo de dez dias.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0003512-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X SAPUCAIA S/A AGROINDUSTRIAL E OUTROS (ADV. SP006686 SAGI NEAIME E PROCURAD ANTONIO JOSE NEAIME)
Concedo o prazo requerido pela CEF.Intime-se.

2001.61.00.019911-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X TELEDIO TELEMARKETING LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de intimação do advogado da executada porquanto não há advogado constituído nos autos.Tendo em vista a quantia irrisória bloqueada requeira o exequente o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2004.61.00.032022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDVANIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo o prazo trinta dias, conforme requerido pela exequente.Intime-se.

2006.61.00.026886-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ALHO REI CEASA DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORDINES MARIA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo o prazo requerido pela CEF.Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.00.023301-0 - JULIO CESAR MARQUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A
Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 229 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (RÉUS) e executado (AUTORES), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Requeiram os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2003.61.00.026717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023301-0) JULIO CESAR MARQUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 229 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (RÉUS) e executado (AUTORES), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Requeiram os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

Expediente N° 2565

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033953-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLITA MASCALIOVAS DE OLIVEIRA

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência a autora do ofício do Juízo Deprecado de fl. 64.Int-se.

Expediente Nº 2566

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.043777-0 - CADERBRAS PRODUTOS DE PAPEL S/A (PROCURAD LEVI SALES GIACOVONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.049206-9 - COPAVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP156608 FABIANA TRENTO E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2000.61.00.003524-6 - COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP147607A LUCIANA DE OLIVEIRA ANGEIRAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2000.61.00.007059-3 - GISAMAR IND/ E COM/ DE PECAS E SERVICOS DE TORNOS LTDA (ADV. SP148960 HELGA SCHMIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2002.61.00.013313-7 - PANORAMA INDL/ DE GRANITOS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2005.61.00.008012-2 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados, declarando a sentença embargada, que passa a apresentar a seguinte redação: Assiste razão à embargante, na medida em que a sentença proferida às fls. 295/304 analisou matéria diversa. (...) Posto isso, concedo a segurança, declarando o direito da Impetrante de efetuar a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de contribuição ao PIS nos períodos compreendidos entre 12/05/95 e 01/03/96 (data inicial de produção dos efeitos da Medida Provisória nº 1.212), com parcelas vencidas e vincendas de contribuições e impostos arrecadados pela Receita Federal, observando-se o prazo prescricional. O termo a quo da prescrição quinquenal será a data da ocorrência da homologação tácita ou expressa do lançamento, levada a efeito pelo contribuinte (ERESP 435.835/ SC, julgado em 24.03.04). A partir de 1º de janeiro de 1996 no valor a compensar incidirá a taxa referencial do SELIC, utilizável como índice de correção monetária e de juros de mora. Com o trânsito em julgado da sentença, os juros de mora serão devidos ao percentual de 1% ao mês. A análise da liquidez e certeza dos créditos a serem compensados caberá à Receita Federal, por ocasião da homologação da compensação efetuada. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.029394-4 - METALURGICA TECNOESTAMP LTDA (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.014146-2 - CICERO ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP115847 ALLAIN BRASIL BERTRAND JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-

SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da sentença concessiva de segurança de fls., subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário.Int.

2006.61.00.016617-3 - ABN AMRO ASSET MANAGEMENT S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP196351 RENATA RIBEIRO SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante requer a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa.Não obstante tenha sido deferido o pedido de liminar às fls. 99/100, na medida em que as inscrições em dívida ativa nº 80.6.05.014061-20 e 80.2.06.001780-20 estavam com sua exigibilidade suspensa no bojo das Execuções Fiscais nº 2005.61.82.019752-9 e 2006.61.82.020352-2, a autoridade impetrada recusou seu cumprimento, com fulcro na ausência de permissivo legal sob a inscrição nº 80.6.06.136649-89.Nestes termos, a impetrante peticionou comprovando o depósito integral do valor exigido através da inscrição em dívida ativa nº 80.6.06.136649-89 (fls. 120).Às fls. 169/171, foi concedida a segurança pleiteada, determinando à autoridade impetrada a expedição de certidão de regularidade fiscal.A União Federal deixou de interpor recurso de Apelação, conforme informado às fls. 177/179.No mais, a impetrante peticionou requerendo o levantamento do valor depositado nestes autos, porquanto o débito inscrito sob o nº 80.6.06.136649-89 foi objeto de cancelamento pelo Fisco e a respectiva ação anulatória, nº 2006.61.00.021304-7, julgada extinta, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Nestes termos, manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do postulado pela impetrante às fls. 182/190 e 196/197, requerendo as medidas cabíveis de direito.Intime-se.

2006.61.00.019436-3 - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.026777-9 - SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.029245-6 - ULTRA-MAIS DROGARIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, onde os impetrantes, devidamente qualificados nos autos, objetivam assegurar a assunção de responsabilidade técnica de drogaria, através da realização de sua inscrição perante à autoridade impetrada, bem como a não aplicação de penalidades pela ausência de responsável técnico no estabelecimento no momento da fiscalização dos agentes da autoridade impetrada. Pede-se, ainda, a declaração de nulidade dos Autos de Infração de fls. e, por derradeiro, a abstenção quanto a futuras autuações do estabelecimento comercial com supedâneo nos artigos 10, c e 24 da Lei 3.820/60.Fundamentando a sua pretensão, sustenta a parte impetrante, em apertada síntese, a incompetência absoluta da Autoridade impetrada para a lavratura de Autos de Infração em face do estabelecimento comercial, visto caber ao Conselho a fiscalização das atividades do profissional de farmácia e à Vigilância Sanitária Estadual a verificação de condições de licenciamento e funcionamento da drogaria.A liminar foi indeferida às fls. 38/39.Devidamente notificada, a Autoridade impetrada presta suas informações, dentro do prazo legal, sustentando, preliminarmente, a carência da ação. No mérito, defendeu a legalidade das autuações, pretéritas e futuras, ante a não-revogação do permissivo contido no parágrafo único do artigo 24 da Lei 3.820/60.O ilustre representante do Parquet Federal, em se parecer, opinou pela denegação da segurança.É breve o relatório. Passo a decidir.Acolho, parcialmente, a preliminar de carência da ação, diante da falta de interesse processual da autora no que tange ao pedido de assunção de responsabilidade técnica de drogaria, através da realização de sua inscrição perante a autoridade impetrada. Conforme demonstrado pela autoridade impetrada em suas informações, tal pedido foi deferido administrativamente antes da propositura da presente ação mandamental.Passo ao exame do mérito.Não obstante tenha proferido decisões reconhecendo a incompetência do Conselho Regional de Farmácia para fiscalizar as drogarias e farmácias, porquanto esta seria da alçada da Secretaria do Estado de Saúde, alinho-me ao novo posicionamento externado por nossa jurisprudência, conforme ementa que a seguir transcrevo, in verbis:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR E APLICAR PENALIDADES. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. PRECEDENTES.Compete

aos Conselhos Regionais de Farmácia fiscalizar e aplicar penalidades às farmácias e drogarias que não cumprirem a obrigação legal de manter um responsável técnico habilitado em horário integral (artigos 10, c, e 24 da Lei n. 3.820/60, e 1º, do artigo 15 da Lei n. 5.991/73). A atribuição dos órgãos de vigilância sanitária que, de acordo com o art. 44, do Decreto nº 74.170/74, que regulamentou a Lei nº 5.991/73, é competente para licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, bem como o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, o que não se confunde com a incumbência do CRF de empreender a fiscalização de tais estabelecimentos quanto ao fato de obedecerem a exigência legal de possuírem, durante todo o tempo de funcionamento, profissional legalmente habilitado junto àquela autarquia (REsp 411.088/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.5.2002). No mesmo sentido: REsp 672.095/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18/4/2005; REsp 610.514/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 2/8/2004. Agravo regimental improvido. (STJ, Rel. Min. Franciulli Netto, AGRESP nº 721820/SP, DJ de 05/09/2006, página 226) Distinto não é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, a saber: ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. MULTA. COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO. - Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, o Conselho Regional de Farmácia é competente para fiscalizar e aplicar penalidades, no caso de infrações cometidas por estabelecimentos que descumpriram a obrigação legal de manter responsável técnico durante período integral. - A multa, pela falta de responsável técnico nos estabelecimentos farmacêuticos, fixada inicialmente em cruzeiros e depois em salários mínimos regionais, não foi afetada pela Lei nº 6.205/75, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, sendo que o Decreto-Lei nº 2.351/87 alcançou as multas questionadas quando determinou a vinculação do salário mínimo de referência a todos os valores que, na data da publicação desse diploma legal, estivessem fixados em função do salário mínimo. (TRF 4ª Região, Rel. Des. Valdemar Capeletti, AMS nº 200572000135670/SC, DJU de 19/07/2006, página 1159) As limitações ao exercício da liberdade de trabalho têm por escopo não apenas a defesa de determinadas entidades profissionais, mas refletem o interesse da própria sociedade, no caso específico, que tem o direito de ser atendida por um profissional com a qualificação exigida para a função. A liberdade de trabalho não é direito absoluto, de modo que sua extensão pode ser limitada por lei que estabeleça qualificações profissionais específicas ou exija autorização de órgão público, conforme se depreende da leitura dos artigos 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Nesse diapasão, impende apontar o conteúdo legislativo do 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73, que determina às farmácias e drogarias a obrigação de serem assistidas por técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, durante todo o seu horário de funcionamento. Neste mesmo sentido, trago à colação a decisão proferida nos autos do Recurso Especial - 860724 - processo nº. 200601267419/SP, relatado pelo Ministro José Delgado - Primeira Turma do C. STJ - DJ: 01/03/2007 página: 243, in verbis: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DROGARIAS E FARMÁCIAS. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O acórdão a quo reconheceu a incompetência do recorrente para fiscalizar e aplicar penalidades a estabelecimento farmacêutico, quanto à presença de profissional habilitado. 2. O Conselho Regional de Farmácia tem competência para promover a fiscalização e punição devidas, uma vez que o art. 24 da Lei nº 3.820/60, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, é claro ao estatuir que farmácias e drogarias devem provar, perante os Conselhos, ter profissionais habilitados e registrados para o exercício de atividades para as quais são necessários, cabendo a aplicação de multa aos infratores pelo Conselho respectivo. 3. As penalidades aplicadas têm amparo no art. 10, c, da Lei nº 3.820/60, que dá poderes aos Conselhos Regionais para fiscalizar o exercício da profissão e punir as infrações. 4. A Lei nº 5.991/73 impõe obrigação administrativa às drogarias e farmácias no sentido de que terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei (art. 15), e que a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento (1º). 5. Ausência de ilegalidade nas multas aplicadas. 6. Recurso provido. Cabe salientar, ainda, ser da competência dos Conselhos Regionais de Farmácia a incumbência de inscrever em seus quadros pessoas que se revelem habilitadas ao exercício da atividade de farmacêutico, devendo, também, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem tais atividades profissionais no país. Entendimento contrário, certamente, tornaria inócua uma das finalidades primordiais dos Conselhos Regionais, que é a fiscalização de uma determinada classe de profissionais. Ante a fundamentação acima, JULGO EXTINTO o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil em relação ao pedido de assunção de responsabilidade técnica de drogaria, através da realização de sua inscrição perante a autoridade impetrada e, quanto aos demais pedidos, denego a segurança, nos termos do artigo 269, I do Diploma Processual Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. O.

2007.61.11.004638-5 - VALTER RIBEIRO (ADV. SP263313 AGUINALDO RENE CERETTI E ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA) X PERITO CHEFE DO SERVIÇO MÉDICO/DRH/GRA/SP MINIST DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante almeja assegurar a reversão de sua aposentadoria e seu conseqüente retorno à carreira de agente administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 49/79. O Ministério Público Federal ofereceu parecer às fls. 83/87. O impetrante requereu a desistência do feito às fls. 93. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista o pedido formulado pelo Impetrante às fls. 93, homologo a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Custas na forma da lei. Transitado em julgado,

arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.O.

2008.61.00.001656-1 - MARCELLO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E ADV. SP210816 MAURO ANICI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, impetrado contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP, visando a impetração reconhecer direito líquido e certo à compensação de créditos decorrentes do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre verbas de natureza indenizatória (férias indenizadas), recebidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho (dispensa sem justa causa), por iniciativa da empregadora, NOVARTIS BIOCÊNCIA S/A. Sustenta o impetrantes, em síntese, que tais verbas não se enquadram no conceito de renda e proventos de qualquer natureza, que deflui da matriz inserta no art. 153, III, da Constituição Federal, e que se extrai do art. 43, incisos I e II, do CTN; tampouco poderiam ser compreendidas como acréscimos patrimoniais, possuindo natureza típica de retribuição monetária, ou seja, compensação pela perda do emprego e, conseqüentemente, dos direitos sociais, conforme preceitua, nesse sentido, o art. 7º, nº I, do Texto Constitucional. O pedido liminar foi indeferido, às fls. 27/29. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou as suas informações, sustentando a legitimidade da retenção do Imposto de Renda, porquanto tais rendimentos não podem ser considerados isentos ou não-tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao próximo exercício. Às fls. 50/51, manifestou-se o Ministério Público Federal opinando pelo prosseguimento do feito. Relatei o necessário. Passo a DECIDIR. Cinge-se a controvérsia em saber qual seria a natureza jurídica das verbas percebidas pelo impetrante em razão da rescisão do contrato de trabalho, conforme descrito na inicial, implementado por inúmeras empresas, com o intuito de reduzir o quadro de funcionários. O cerne da questão consiste em indagar se, no atual contexto histórico e econômico, os valores recebidos pelo postulante se revestem em acréscimo patrimonial, hipótese de incidência do imposto de renda ou se constituem indenizações. Vejamos. A hipótese de incidência do imposto de renda, tributo em discussão, vem descrita no artigo 153, III da Constituição Federal e o seu fato gerador disciplinado no CTN, nos seguintes termos: Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. Fixada a hipótese de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, passemos à leitura do disposto no artigo 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988: Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: I - omissis II - omissis III - omissis IV - omissis V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante percebido pelos empregados ou diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Evidentemente que a lei referida, no supramencionado inciso, é a lei trabalhista, aplicável à relação jurídica estabelecida entre empregador-empregado. Na legislação trabalhista, quando da dispensa do empregado sem justa causa, cabe ao empregador pagar as férias proporcionais, bem como as vencidas, o aviso prévio, o décimo terceiro proporcional e a importância de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (cfr. Artigo 18 da Lei 8.036/90, artigo 7º do Decreto n. 57.155/65 e artigo 146 e parágrafo único da CLT). Assim, quanto a tais verbas a lei é clara, prevendo, expressamente, a isenção nessas hipóteses. Quanto às verbas pagas ao impetrante em decorrência do mesmo fato (= fonte real), ou seja, em virtude da rescisão unilateral de seus contratos de trabalho, consistentes no recebimento da chamada férias indenizadas, de igual forma, entendo que se trata de hipótese de mesma significação jurídica, isto é, de caracterização de casos de não-incidência do imposto de renda, possuindo, portanto, valor jurídico-tributário igual àquele previsto em lei, ainda que dessa natureza indenizatória que, a grosso modo, poder-se-ia designar de gênero, decorram algumas espécies diferentes de verbas, não alcançadas expressamente pelas hipóteses de isenção ou de não-tributação contidas na legislação especial que trata do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Lei n.º 7.713, de 22.12.1988 e Decreto n.º 3.000, de 26.03.1999, que regula a matéria). Ademais, se a análise dos elementos normativos do tributo sob exame voltar-se para o Código Tributário Nacional, fonte formal do Direito Tributário e elo de estabilização entre as normas constitucionais tributárias e a legislação ordinária, veremos que os conceitos de renda e de proventos de qualquer natureza, fornecidos pelos incisos I e II do artigo 43, não se amoldam às ocorrências de pagamento dessas outras verbas trabalhistas, que conformam, a final, o pedido de inexigibilidade do tributo por parte da impetrante. Da consulta ao citado preceito, observa-se que o Código Tributário Nacional definiu renda como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ao passo que, para proventos de qualquer natureza, entendeu como sendo os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (incisos I e II, respectivamente). Como se vê, adotou o Código Tributário Nacional o conceito de renda-acréscimo, donde se conclui, pelo Código, que, sem acréscimo patrimonial, não há se falar em renda, tampouco em proventos! Tendo em conta tais conceitos, é de se concluir que as referidas verbas trabalhistas recebidas pelo impetrante, por se revestirem, igualmente, de caráter indenizatório, não devem sofrer tributação, porque não se ajustam, não se conformam, a nenhuma das três hipóteses de renda previstas no inciso I do art. 43, do CTN, justamente por não constituírem frutos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos, muito menos, ainda, poderia o intérprete entendê-las como acréscimos patrimoniais, a teor do disposto no inciso II do artigo em questão. Por conseguinte, tanto lá, no âmbito da isenção ou da não-tributação (= não-incidência) das verbas rescisórias integrantes do Planos de Demissão Voluntária, como aqui, nas hipóteses de dispensas involuntárias, portanto, sem

adesão a tais programas incentivados, a situação é a mesma, ou seja, o estado de fato ou a relação fática, não é diferente, tratando-se, pois, de uma mesma realidade sócio-econômica, que não pode ser desprezada ou ignorada pelo Judiciário, a quem, via de regra, é cometida a atribuição de dizer o que se há de entender como acréscimo patrimonial. E mais: se nos Planos de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), instituídos a partir das iniciativas pública e privada, o próprio Governo houve por bem isentar ou não tributar as verbas rescisórias, através da adesão dos servidores públicos/empregados a tais planos (em verdade, a adesão impunha-se como uma opção, no sentido de estímulo da extinção do contrato de trabalho), com maior razão, então, devem as verbas trabalhistas, pagas por força de rescisão unilateral dos contratos de trabalho, por iniciativa exclusiva do empregador, receber o mesmo tratamento jurídico-tributário daquelas outras verbas, já que a relação fática que se estabelece entre causas (dispensas sem justa causa, motivadas ou não) e efeitos (rescisão do contrato de trabalho, pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e perda do emprego/direitos sociais) é a mesma, não destoando uma da outra, mesmo porque, tanto lá, nos PDVI's, com a adesão voluntária e incentivada do trabalhador (conquanto não se trate de vontade livre, como pressuposto de proveito, ou de auferimento de renda), como aqui, os valores pagos têm natureza de ressarcimento, de reposição, de compensação, pela perda do emprego e dos direitos sociais, com a circunstância de que nas rescisões unilaterais, por iniciativa exclusiva do empregador, a dispensa se dá de inopino, em condições muito mais traumáticas e desagregadoras, com maiores impactos sociais, econômicos e financeiros na vida do trabalhador e de sua família em face da perda do emprego. Oportuna, aqui, por dizer respeito especificamente à situação dos autos (rescisão imotivada de contrato de trabalho por despedida sem justa causa) a transcrição da ementa do Acórdão proferido nos autos do AERESP 932030/SP (AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL), da Primeira Seção, do E. Superior Tribunal de Justiça, tendo como Relator o Min. José Delgado (DJ de 10/12/2007 - página 286), redigida nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 168/STJ.1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a embargos de divergência.2. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN).3. Entendimento deste Relator, com base nas Súmulas nºs 125 e 136/STJ e em precedentes desta Corte, de que a indenização especial, as férias e o abono pecuniário não-gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. A denominada indenização espontânea também está no rol das que merecem ser isentadas da incidência do imposto de renda.4. No entanto, no atinente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de indenização especial (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), rendo-me à posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsps nºs 637623/PR, DJ de 06/06/05; 652373/RJ, DJ de 01/07/05; 775701/SP, DJ de 07/11/05).5. Na mesma linha os precedentes da 1ª Seção: EREsps nºs 770078/SP, DJ de 11/09/06; 742773/SP, DJ de 04/09/06; 775701/SP, DJ de 01/08/06; AgRg nos EREsp nº 758417/SP, DJ de 01/08/06; EAG nº 687462/SP, DJ de 04/09/06, dentre outros.6. 3. A questão não envolve apreciação de matéria de fato, a ensejar o emprego da Súmula nº 07/STJ. Trata-se de pura e simples aplicação da jurisprudência pacificada e da legislação federal aplicável à espécie.7. Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.8. Agravo regimental não-provido. (grifos e destaques do Juízo)É de se relevar, portanto, que as verbas rescisórias de caráter indenizatório, seja por vínculo empregatício direto ou indireto, não se identificam com o conceito de renda fornecido pelo art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, posto que esses pagamentos têm por escopo, não só indenizar o empregado pela perda do emprego, como, também, para compensá-lo pelos prejuízos resultantes da rescisão (sem justa causa) de seu contrato de trabalho, ficando, assim, caracterizado o tratamento jurídico dispensado à matéria no campo da indenização como hipóteses de não-sujeição dos valores pagos a esse título à incidência do imposto de renda na fonte. Entendo que tais verbas recebidas pelo impetrante, em razão da rescisão do contrato de trabalho, mormente as bonificações recebidas em virtude do pedido de demissão, revestem-se, no atual contexto histórico e econômico do País, de natureza indenizatória e não constituem acréscimo patrimonial. De resto, a matéria se encontra pacificada, com a edição da Súmula 215, do S.T.J., de 24.11.98, publicada no D.J.U. de 15.12.98: A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. Tanto assim, que a própria União Federal, através do artigo 1º da Instrução Normativa 165, de 31.12.98, publicada em 06.01.99, acolhendo parecer da Procuradoria geral da Fazenda Nacional, dispensou a constituição de créditos decorrentes de decisões judiciais relativos a essa matéria: Art. 1º: Fica dispensada a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativamente à incidência do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, reconhecer a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue o impetrante ao pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa NOVARTIS BIOCiência S/A, por conta das chamadas férias indenizadas, declarando o direito do Impetrante de efetuar a compensação dos valores acima descritos, com parcelas vincendas de Imposto de Renda Retido na Fonte, observando-se o prazo prescricional e a limitação imposta pelo art. 170-A do Código Tributário Nacional. O termo a quo da prescrição quinquenal será a data da ocorrência da homologação tácita ou expressa do lançamento, levada a efeito pelo contribuinte. Os valores a compensar serão corrigidos pela taxa referencial do SELIC. Os juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, serão devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 167 do CTN. A análise da liquidez e certeza dos créditos a serem

compensados caberá à Receita Federal, por ocasião da homologação da compensação efetuada. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas n.ºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.O.

2008.61.00.005773-3 - JOAO TEIXEIRA SALGADO (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, impetrado contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - SP, visando a impetração afastar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre verbas de natureza indenizatória (férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e seu respectivo terço constitucional, gratificação - código 20790 e indenização por idade - código 21180), recebidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho (dispensa sem justa causa), por iniciativa da empregadora, COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Sustenta o impetrante, em síntese, que tais verbas não se enquadram no conceito de renda e proventos de qualquer natureza, que deflui da matriz inserta no art. 153, III, da Constituição Federal, e que se extrai do art. 43, incisos I e II, do CTN; tampouco poderiam ser compreendidas como acréscimos patrimoniais, possuindo natureza típica de retribuição monetária, ou seja, compensação pela perda do emprego e, conseqüentemente, dos direitos sociais, conforme preceitua, nesse sentido, o art. 7º, nº I, do Texto Constitucional. O pedido liminar foi deferido, às fls. 36/39, para afastar a incidência do imposto de renda sobre as verbas recebidas pelo impetrante sob as rubricas férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e seu respectivo terço constitucional, gratificação - código 20790 e indenização por idade - código 21180 e para determinar à empresa Cooper Power Systems do Brasil Ltda que efetue o imediato depósito judicial da quantia correspondente ao imposto de renda incidente sobre a gratificação - código 20790 e indenização por idade - código 21180. As fls. 50/56, a UNIÃO (Fazenda Nacional) interpõe Agravo Retido. A empregadora noticia às fls. 63/114 o depósito judicial das contribuições fiscais relativas à gratificação (R\$ 29.513,75) e às férias (R\$ 22.005,76), totalizando R\$ 51.519,51 e em razão da natureza atribuída à indenização por idade efetuou o pagamento dessa verba integralmente ao Sr. João Teixeira Salgado. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou as suas informações, sustentando não serem mais objeto de lançamento tributário os valores recebidos a título de férias indenizadas integrais não gozadas por necessidade do serviço e férias indenizadas proporcionais. No mais alegou a legitimidade da retenção do Imposto de renda sobre os demais valores recebidos pelo impetrante, porquanto tais rendimentos não podem ser considerados isentos ou não-tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao próximo exercício. Às fls. 135/140, manifestou-se o Ministério Público Federal opinando pelo prosseguimento do feito. Relatei o necessário. Passo a DECIDIR. Cinge-se a controvérsia em saber qual seria a natureza jurídica das verbas percebidas pelo impetrante em razão da rescisão do contrato de trabalho, conforme descrito na inicial, implementado por inúmeras empresas, com o intuito de reduzir o quadro de funcionários. O cerne da questão consiste em indagar se, no atual contexto histórico e econômico, os valores recebidos pelo postulante se revestem em acréscimo patrimonial, hipótese de incidência do imposto de renda ou se constituem indenizações. Vejamos. A hipótese de incidência do imposto de renda, tributo em discussão, vem descrita no artigo 153, III da Constituição Federal e o seu fato gerador disciplinado no CTN, nos seguintes termos: Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. Fixada a hipótese de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, passemos à leitura do disposto no artigo 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988: Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: I - omissis II - omissis III - omissis IV - omissis V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante percebido pelos empregados ou diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Evidentemente que a lei referida, no supramencionado inciso, é a lei trabalhista, aplicável à relação jurídica estabelecida entre empregador-empregado. Na legislação trabalhista, quando da dispensa do empregado sem justa causa, cabe ao empregador pagar as férias proporcionais, bem como as vencidas, o aviso prévio, o décimo terceiro proporcional e a importância de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (cfr. Artigo 18 da Lei 8.036/90, artigo 7º do Decreto n. 57.155/65 e artigo 146 e parágrafo único da CLT). Assim, quanto a tais verbas a lei é clara, prevendo, expressamente, a isenção nessas hipóteses. Especialmente, no tocante à verba denominada aviso prévio indenizável, oportuno salientar o entendimento consolidado pela Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, quando do julgamento da Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança n.º 200471000291132 RS, publicado no D.E. de 11/09/2007, a saber: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. FÉRIAS INDENIZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. INCENTIVO À DEMISSÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Detém natureza indenizatória e não remuneratória o pagamento feito pelo empregador a seu empregado a título de férias não-gozadas e convertidas em pecúnia, acrescidas do respectivo terço constitucional, e as verbas pagas a título de incentivo ao afastamento voluntário, de forma que a percepção destas parcelas não configura acréscimo patrimonial e, assim, não está sujeita à incidência de imposto de renda. O aviso prévio indenizado é isento de imposto de renda, nos termos do artigo 6º, V, da lei 7.713/88. Quanto às demais verbas pagas ao impetrante, inclusive o 13º sobre aviso prévio, em

decorrência do mesmo fato (= fonte real), ou seja, em virtude da rescisão unilateral de seus contratos de trabalho, consistentes no recebimento da chamada férias indenizadas, de igual forma, entendo que se trata de hipótese de mesma significação jurídica, isto é, de caracterização de casos de não-incidência do imposto de renda, possuindo, portanto, valor jurídico-tributário igual àquele previsto em lei, ainda que dessa natureza indenizatória que, a grosso modo, poder-se-ia designar de gênero, decorram algumas espécies diferentes de verbas, não alcançadas expressamente pelas hipóteses de isenção ou de não-tributação contidas na legislação especial que trata do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Lei n.º 7.713, de 22.12.1988 e Decreto n.º 3.000, de 26.03.1999, que regula a matéria). Ademais, se a análise dos elementos normativos do tributo sob exame voltar-se para o Código Tributário Nacional, fonte formal do Direito Tributário e elo de estabilização entre as normas constitucionais tributárias e a legislação ordinária, veremos que os conceitos de renda e de proventos de qualquer natureza, fornecidos pelos incisos I e II do artigo 43, não se amoldam às ocorrências de pagamento dessas outras verbas trabalhistas, que conformam, a final, o pedido de inexigibilidade do tributo por parte da impetrante. Da consulta ao citado preceito, observa-se que o Código Tributário Nacional definiu renda como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ao passo que, para proventos de qualquer natureza, entendeu como sendo os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (incisos I e II, respectivamente). Como se vê, adotou o Código Tributário Nacional o conceito de renda-acréscimo, donde se conclui, pelo Código, que, sem acréscimo patrimonial, não há se falar em renda, tampouco em proventos! Tendo em conta tais conceitos, é de se concluir que as referidas verbas trabalhistas recebidas pela impetrante, por se revestirem, igualmente, de caráter indenizatório, não devem sofrer tributação, porque não se ajustam, não se conformam, a nenhuma das três hipóteses de renda previstas no inciso I do art. 43, do CTN, justamente por não constituírem frutos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos, muito menos, ainda, poderia o intérprete entendê-las como acréscimos patrimoniais, a teor do disposto no inciso II do artigo em questão. Por conseguinte, tanto lá, no âmbito da isenção ou da não-tributação (= não-incidência) das verbas rescisórias integrantes do Planos de Demissão Voluntária, como aqui, nas hipóteses de dispensas involuntárias, portanto, sem adesão a tais programas incentivados, a situação é a mesma, ou seja, o estado de fato ou a relação fática, não é diferente, tratando-se, pois, de uma mesma realidade sócio-econômica, que não pode ser desprezada ou ignorada pelo Judiciário, a quem, via de regra, é cometida a atribuição de dizer o que se há de entender como acréscimo patrimonial. E mais: se nos Planos de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), instituídos a partir das iniciativas pública e privada, o próprio Governo houve por bem isentar ou não tributar as verbas rescisórias, através da adesão dos servidores públicos/empregados a tais planos (em verdade, a adesão impunha-se como uma opção, no sentido de estímulo da extinção do contrato de trabalho), com maior razão, então, devem as verbas trabalhistas, pagas por força de rescisão unilateral dos contratos de trabalho, por iniciativa exclusiva do empregador, receber o mesmo tratamento jurídico-tributário daquelas outras verbas, já que a relação fática que se estabelece entre causas (dispensas sem justa causa, motivadas ou não) e efeitos (rescisão do contrato de trabalho, pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e perda do emprego/direitos sociais) é a mesma, não destoando uma da outra, mesmo porque, tanto lá, nos PDVI's, com a adesão voluntária e incentivada do trabalhador (conquanto não se trate de vontade livre, como pressuposto de proveito, ou de auferimento de renda), como aqui, os valores pagos têm natureza de ressarcimento, de reposição, de compensação, pela perda do emprego e dos direitos sociais, com a circunstância de que nas rescisões unilaterais, por iniciativa exclusiva do empregador, a dispensa se dá de inopino, em condições muito mais traumáticas e desagregadoras, com maiores impactos sociais, econômicos e financeiros na vida do trabalhador e de sua família em face da perda do emprego. Oportuna, aqui, por dizer respeito especificamente à situação dos autos (rescisão imotivada de contrato de trabalho por despedida sem justa causa) a transcrição da ementa do Acórdão proferido nos autos do AERESP 932030/SP (AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL), da Primeira Seção, do E. Superior Tribunal de Justiça, tendo como Relator o Min. José Delgado (DJ de 10/12/2007 - página 286), redigida nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 168/STJ. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a embargos de divergência. 2. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN). 3. Entendimento deste Relator, com base nas Súmulas nºs 125 e 136/STJ e em precedentes desta Corte, de que a indenização especial, as férias e o abono pecuniário não-gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. A denominada indenização espontânea também está no rol das que merecem ser isentadas da incidência do imposto de renda. 4. No entanto, no atinente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de indenização especial (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), rendo-me à posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsps nºs 637623/PR, DJ de 06/06/05; 652373/RJ, DJ de 01/07/05; 775701/SP, DJ de 07/11/05). 5. Na mesma linha os precedentes da 1ª Seção: EREsps nºs 770078/SP, DJ de 11/09/06; 742773/SP, DJ de 04/09/06; 775701/SP, DJ de 01/08/06; AgRg nos EREsp nº 758417/SP, DJ de 01/08/06; EAG nº 687462/SP, DJ de 04/09/06, dentre outros. 6. 3. A questão não envolve apreciação de matéria de fato, a ensejar o emprego da Súmula nº 07/STJ. Trata-se de pura e simples aplicação da jurisprudência pacificada e da legislação federal aplicável à espécie. 7. Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. 8. Agravo regimental não-provido. (grifos e destaques do Juízo) Quanto à incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos, a título de indenização por idade - código 21180, entendo

que, por força da cláusula 66 da Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, esses têm natureza indenizatória, de modo que não constituem acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do tributo nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional. A natureza indenizatória se impõe posto que todo acordo coletivo pressupõem garantia e renúncia de direito. Oportuno salientar o entendimento da Primeira Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial nº. 892966, Processo nº. 200602171631 SP, publicado no D.E. de 01/02/2007, a saber:IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.I - A verba percebida pelo empregado sob a denominação de indenização, instituída por acordo coletivo de trabalho, não é paga por mera liberalidade do empregador, o que afasta a incidência do imposto de renda. Precedentes: REsp nº 853.992/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 23/10/06 e REsp nº 644.840/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 01/07/05.III - Recurso especial improvido.É de se relevar, portanto, que as verbas rescisórias de caráter indenizatório, seja por vínculo empregatício direto ou indireto, não se identificam com o conceito de renda fornecido pelo art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, posto que esses pagamentos têm por escopo, não só indenizar o empregado pela perda do emprego, como, também, para compensá-lo pelos prejuízos resultantes da rescisão (sem justa causa) de seu contrato de trabalho, ficando, assim, caracterizado o tratamento jurídico dispensado à matéria no campo da indenização como hipóteses de não-sujeição dos valores pagos a esse título à incidência do imposto de renda na fonte.Entendo que tais verbas recebidas pelo impetrante, em razão da rescisão do contrato de trabalho, mormente as bonificações recebidas em virtude do pedido de demissão, revestem-se, no atual contexto histórico e econômico do País, de natureza indenizatória e não constituem acréscimo patrimonial. De resto, a matéria se encontra pacificada, com a edição da Súmula 215, do S.T.J., de 24.11.98, publicada no D.J.U. de 15.12.98:A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.Tanto assim, que a própria União Federal, através do artigo 1º da Instrução Normativa 165, de 31.12.98, publicada em 06.01.99, acolhendo parecer da Procuradoria geral da Fazenda Nacional, dispensou a constituição de créditos decorrentes de decisões judiciais relativos a essa matéria:Art. 1º: Fica dispensada a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativamente à incidência do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária.DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar o impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA, por conta da chamada férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e seu respectivo terço constitucional e indenização por idade - código 21180.Honorários advocatícios são devidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF).Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Transitado em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de férias (R\$ 22.005,76) em favor do impetrante e convertam-se em renda da União Federal os valores depositados a título de gratificação - código 20790 (R\$ 29.513,75).P.R.I.O.

2008.61.00.007971-6 - SIMONE ROSA VICARI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.008366-5 - NILSON MELLO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.010347-0 - ROBERTO SALOME E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, impetrado contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - SP, visando a impetração afastar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre verbas de natureza indenizatória (férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias PR IN-PDI, férias vencidas/proporcionais e aquelas não gozadas, pelo fato da interrupção do contrato de trabalho, gratificação férias constitucionais indenizadas (1/3 férias constitucionais indenizadas)), recebidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho (dispensa sem justa causa), por iniciativa da empregadora, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Sustentam os impetrantes, em síntese, que tais verbas não se enquadram no conceito de renda e proventos de qualquer natureza, que deflui da matriz inserta no art. 153, III, da Constituição Federal, e que se extrai do art. 43, incisos I e II, do CTN; tampouco

poderiam ser compreendidas como acréscimos patrimoniais, possuindo natureza típica de retribuição monetária, ou seja, compensação pela perda do emprego e, conseqüentemente, dos direitos sociais, conforme preceitua, nesse sentido, o art. 7º, nº I, do Texto Constitucional. O pedido liminar foi deferido, às fls. 46/50. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou as suas informações, sustentando que os valores recebidos a título de férias indenizadas integrais, não gozadas por necessidade de serviço, e férias indenizadas proporcionais, acrescidos dos respectivos terços constitucionais, não serão objeto de lançamento tributário. Quanto aos demais valores recebidos pelos impetrantes defendeu a legitimidade da retenção do Imposto de renda, porquanto tais rendimentos não podem ser considerados isentos ou não-tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao próximo exercício. A fls. 74, petição da UNIÃO (Fazenda Nacional) comunicando a interposição de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018958-0 (fls. 75/90) em face da decisão de fls., pendente de julgamento. A empregadora noticia às fls. 92/121 o depósito judicial das férias PR IN-PDI, esclarecendo que a real natureza desta verba é férias proporcionais aviso prévio indenizado. Às fls. 123/126, manifestou-se o Ministério Público Federal opinando pelo prosseguimento do feito. Relatei o necessário. Passo a DECIDIR. Cinge-se a controvérsia em saber qual seria a natureza jurídica das verbas percebidas pelo impetrante em razão da rescisão do contrato de trabalho, conforme descrito na inicial, implementado por inúmeras empresas, com o intuito de reduzir o quadro de funcionários. O cerne da questão consiste em indagar se, no atual contexto histórico e econômico, os valores recebidos pelo postulante se revestem em acréscimo patrimonial, hipótese de incidência do imposto de renda ou se constituem indenizações. Vejamos. A hipótese de incidência do imposto de renda, tributo em discussão, vem descrita no artigo 153, III da Constituição Federal e o seu fato gerador disciplinado no CTN, nos seguintes termos: Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. Fixada a hipótese de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, passemos à leitura do disposto no artigo 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988: Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: I - omissis II - omissis III - omissis IV - omissis V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante percebido pelos empregados ou diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Evidentemente que a lei referida, no supramencionado inciso, é a lei trabalhista, aplicável à relação jurídica estabelecida entre empregador-empregado. Na legislação trabalhista, quando da dispensa do empregado sem justa causa, cabe ao empregador pagar as férias proporcionais, bem como as vencidas, o aviso prévio, o décimo terceiro proporcional e a importância de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (cfr. Artigo 18 da Lei 8.036/90, artigo 7º do Decreto n. 57.155/65 e artigo 146 e parágrafo único da CLT). Assim, quanto a tais verbas a lei é clara, prevendo, expressamente, a isenção nessas hipóteses. Especialmente, no tocante à verba denominada aviso prévio indenizável, oportuno salientar o entendimento consolidado pela Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, quando do julgamento da Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº. 200471000291132 RS, publicado no D.E. de 11/09/2007, a saber: **TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. FÉRIAS INDENIZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. INCENTIVO À DEMISSÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** Detém natureza indenizatória e não remuneratória o pagamento feito pelo empregador a seu empregado a título de férias não-gozadas e convertidas em pecúnia, acrescidas do respectivo terço constitucional, e as verbas pagas a título de incentivo ao afastamento voluntário, de forma que a percepção destas parcelas não configura acréscimo patrimonial e, assim, não está sujeita à incidência de imposto de renda. O aviso prévio indenizado é isento de imposto de renda, nos termos do artigo 6º, V, da lei 7.713/88. Quanto às demais verbas pagas ao impetrante, inclusive o 13º sobre aviso prévio, em decorrência do mesmo fato (= fonte real), ou seja, em virtude da rescisão unilateral de seus contratos de trabalho, consistentes no recebimento da chamada férias indenizadas, de igual forma, entendo que se trata de hipótese de mesma significação jurídica, isto é, de caracterização de casos de não-incidência do imposto de renda, possuindo, portanto, valor jurídico-tributário igual àquele previsto em lei, ainda que dessa natureza indenizatória que, a grosso modo, poder-se-ia designar de gênero, decorram algumas espécies diferentes de verbas, não alcançadas expressamente pelas hipóteses de isenção ou de não-tributação contidas na legislação especial que trata do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Lei n.º 7.713, de 22.12.1988 e Decreto n.º 3.000, de 26.03.1999, que regula a matéria). Ademais, se a análise dos elementos normativos do tributo sob exame voltar-se para o Código Tributário Nacional, fonte formal do Direito Tributário e elo de estabilização entre as normas constitucionais tributárias e a legislação ordinária, veremos que os conceitos de renda e de proventos de qualquer natureza, fornecidos pelos incisos I e II do artigo 43, não se amoldam às ocorrências de pagamento dessas outras verbas trabalhistas, que conformam, a final, o pedido de inexigibilidade do tributo por parte da impetrante. Da consulta ao citado preceito, observa-se que o Código Tributário Nacional definiu renda como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ao passo que, para proventos de qualquer natureza, entendeu como sendo os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (incisos I e II, respectivamente). Como se vê, adotou o Código Tributário Nacional o conceito de renda-acréscimo, donde se conclui, pelo Código, que, sem acréscimo patrimonial, não há se falar em renda, tampouco em proventos! Tendo em conta tais conceitos, é de se concluir que as referidas verbas trabalhistas recebidas pela impetrante, por se revestirem, igualmente, de caráter indenizatório, não devem sofrer tributação, porque não se ajustam, não se conformam, a nenhuma das três hipóteses de renda previstas no inciso I do art. 43, do CTN, justamente por não constituírem frutos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos, muito menos, ainda, poderia

o intérprete entendê-las como acréscimos patrimoniais, a teor do disposto no inciso II do artigo em questão. Por conseguinte, tanto lá, no âmbito da isenção ou da não-tributação (= não-incidência) das verbas rescisórias integrantes dos Planos de Demissão Voluntária, como aqui, nas hipóteses de dispensas involuntárias, portanto, sem adesão a tais programas incentivados, a situação é a mesma, ou seja, o estado de fato ou a relação fática, não é diferente, tratando-se, pois, de uma mesma realidade sócio-econômica, que não pode ser desprezada ou ignorada pelo Judiciário, a quem, via de regra, é cometida a atribuição de dizer o que se há de entender como acréscimo patrimonial. E mais: se nos Planos de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), instituídos a partir das iniciativas pública e privada, o próprio Governo houve por bem isentar ou não tributar as verbas rescisórias, através da adesão dos servidores públicos/empregados a tais planos (em verdade, a adesão impunha-se como uma opção, no sentido de estímulo da extinção do contrato de trabalho), com maior razão, então, devem as verbas trabalhistas, pagas por força de rescisão unilateral dos contratos de trabalho, por iniciativa exclusiva do empregador, receber o mesmo tratamento jurídico-tributário daquelas outras verbas, já que a relação fática que se estabelece entre causas (dispensas sem justa causa, motivadas ou não) e efeitos (rescisão do contrato de trabalho, pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e perda do emprego/direitos sociais) é a mesma, não destoando uma da outra, mesmo porque, tanto lá, nos PDVI's, com a adesão voluntária e incentivada do trabalhador (conquanto não se trate de vontade livre, como pressuposto de proveito, ou de auferimento de renda), como aqui, os valores pagos têm natureza de ressarcimento, de reposição, de compensação, pela perda do emprego e dos direitos sociais, com a circunstância de que nas rescisões unilaterais, por iniciativa exclusiva do empregador, a dispensa se dá de inopino, em condições muito mais traumáticas e desagregadoras, com maiores impactos sociais, econômicos e financeiros na vida do trabalhador e de sua família em face da perda do emprego. Oportuna, aqui, por dizer respeito especificamente à situação dos autos (rescisão imotivada de contrato de trabalho por despedida sem justa causa) a transcrição da ementa do Acórdão proferido nos autos do AERESP 932030/SP (AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL), da Primeira Seção, do E. Superior Tribunal de Justiça, tendo como Relator o Min. José Delgado (DJ de 10/12/2007 - página 286), redigida nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 168/STJ. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a embargos de divergência. 2. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN). 3. Entendimento deste Relator, com base nas Súmulas nºs 125 e 136/STJ e em precedentes desta Corte, de que a indenização especial, as férias e o abono pecuniário não-gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. A denominada indenização espontânea também está no rol das que merecem ser isentadas da incidência do imposto de renda. 4. No entanto, no atinente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de indenização especial (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), rendo-me à posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsps nºs 637623/PR, DJ de 06/06/05; 652373/RJ, DJ de 01/07/05; 775701/SP, DJ de 07/11/05). 5. Na mesma linha os precedentes da 1ª Seção: EREsps nºs 770078/SP, DJ de 11/09/06; 742773/SP, DJ de 04/09/06; 775701/SP, DJ de 01/08/06; AgRg nos EREsp nº 758417/SP, DJ de 01/08/06; EAG nº 687462/SP, DJ de 04/09/06, dentre outros. 6. 3. A questão não envolve apreciação de matéria de fato, a ensejar o emprego da Súmula nº 07/STJ. Trata-se de pura e simples aplicação da jurisprudência pacificada e da legislação federal aplicável à espécie. 7. Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. 8. Agravo regimental não-provido. (grifos e destaques do Juízo) É de se relevar, portanto, que as verbas rescisórias de caráter indenizatório, seja por vínculo empregatício direto ou indireto, não se identificam com o conceito de renda fornecido pelo art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, posto que esses pagamentos têm por escopo, não só indenizar o empregado pela perda do emprego, como, também, para compensá-lo pelos prejuízos resultantes da rescisão (sem justa causa) de seu contrato de trabalho, ficando, assim, caracterizado o tratamento jurídico dispensado à matéria no campo da indenização como hipóteses de não-sujeição dos valores pagos a esse título à incidência do imposto de renda na fonte. Entendo que tais verbas recebidas pelo impetrante, em razão da rescisão do contrato de trabalho, mormente as bonificações recebidas em virtude do pedido de demissão, revestem-se, no atual contexto histórico e econômico do País, de natureza indenizatória e não constituem acréscimo patrimonial. De resto, a matéria se encontra pacificada, com a edição da Súmula 215, do S.T.J., de 24.11.98, publicada no D.J.U. de 15.12.98: A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. Tanto assim, que a própria União Federal, através do artigo 1º da Instrução Normativa 165, de 31.12.98, publicada em 06.01.99, acolhendo parecer da Procuradoria geral da Fazenda Nacional, dispensou a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativamente à incidência do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, por conta das chamadas férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias PR IN-PDI, férias vencidas/proporcionais e aquelas não gozadas, pelo fato da interrupção do contrato de trabalho, gratificação férias constitucionais indenizadas (1/3 férias constitucionais indenizadas). Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e

512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Transitado em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor dos impetrantes. P.R.I.O.

2008.61.00.010357-3 - ANSELMO JOSE BETTEZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, impetrado contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - SP, visando a impetração afastar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre verbas de natureza indenizatória (férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação (abono 1/3) de férias constitucionais indenizadas), recebidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho (dispensa sem justa causa), por iniciativa da empregadora, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Sustenta o impetrante, em síntese, que tais verbas não se enquadram no conceito de renda e proventos de qualquer natureza, que deflui da matriz inserta no art. 153, III, da Constituição Federal, e que se extrai do art. 43, incisos I e II, do CTN; tampouco poderiam ser compreendidas como acréscimos patrimoniais, possuindo natureza típica de retribuição monetária, ou seja, compensação pela perda do emprego e, conseqüentemente, dos direitos sociais, conforme preceitua, nesse sentido, o art. 7º, nº I, do Texto Constitucional. O pedido liminar foi deferido, às fls. 23/26. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou as suas informações, sustentando que os valores recebidos a título de férias indenizadas integrais, não gozadas por necessidade de serviço, e férias indenizadas proporcionais não serão objeto de lançamento tributário. Quanto aos demais valores recebidos pelo impetrante defendeu a legitimidade da retenção do Imposto de renda, porquanto tais rendimentos não podem ser considerados isentos ou não-tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao próximo exercício. A fls. 71, petição da UNIÃO (Fazenda Nacional) comunicando a interposição de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018957-9 (fls. 72/90) em face da decisão de fls., no qual foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 92/94). Às fls. 96/100, manifestou-se o Ministério Público Federal opinando pelo prosseguimento do feito. Relatei o necessário. Passo a DECIDIR. Cinge-se a controvérsia em saber qual seria a natureza jurídica das verbas percebidas pelo impetrante em razão da rescisão do contrato de trabalho, conforme descrito na inicial, implementado por inúmeras empresas, com o intuito de reduzir o quadro de funcionários. O cerne da questão consiste em indagar se, no atual contexto histórico e econômico, os valores recebidos pelo postulante se revestem em acréscimo patrimonial, hipótese de incidência do imposto de renda ou se constituem indenizações. Vejamos. A hipótese de incidência do imposto de renda, tributo em discussão, vem descrita no artigo 153, III da Constituição Federal e o seu fato gerador disciplinado no CTN, nos seguintes termos: Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. Fixada a hipótese de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, passemos à leitura do disposto no artigo 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988: Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: I - omissis II - omissis III - omissis IV - omissis V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante percebido pelos empregados ou diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Evidentemente que a lei referida, no supramencionado inciso, é a lei trabalhista, aplicável à relação jurídica estabelecida entre empregador-empregado. Na legislação trabalhista, quando da dispensa do empregado sem justa causa, cabe ao empregador pagar as férias proporcionais, bem como as vencidas, o aviso prévio, o décimo terceiro proporcional e a importância de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (cfr. Artigo 18 da Lei 8.036/90, artigo 7º do Decreto n. 57.155/65 e artigo 146 e parágrafo único da CLT). Assim, quanto a tais verbas a lei é clara, prevendo, expressamente, a isenção nessas hipóteses. Especialmente, no tocante à verba denominada aviso prévio indenizável, oportuno salientar o entendimento consolidado pela Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, quando do julgamento da Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº. 200471000291132 RS, publicado no D.E. de 11/09/2007, a saber: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. FÉRIAS INDENIZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. INCENTIVO À DEMISSÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Detém natureza indenizatória e não remuneratória o pagamento feito pelo empregador a seu empregado a título de férias não-gozadas e convertidas em pecúnia, acrescidas do respectivo terço constitucional, e as verbas pagas a título de incentivo ao afastamento voluntário, de forma que a percepção destas parcelas não configura acréscimo patrimonial e, assim, não está sujeita à incidência de imposto de renda. O aviso prévio indenizado é isento de imposto de renda, nos termos do artigo 6º, V, da lei 7.713/88. Quanto às demais verbas pagas ao impetrante, inclusive o 13º sobre aviso prévio, em decorrência do mesmo fato (= fonte real), ou seja, em virtude da rescisão unilateral de seus contratos de trabalho, consistentes no recebimento da chamada férias indenizadas, de igual forma, entendo que se trata de hipótese de mesma significação jurídica, isto é, de caracterização de casos de não-incidência do imposto de renda, possuindo, portanto, valor jurídico-tributário igual àquele previsto em lei, ainda que dessa natureza indenizatória que, a grosso modo, poder-se-ia designar de gênero, decorram algumas espécies diferentes de verbas, não alcançadas expressamente pelas hipóteses de isenção ou de não-tributação contidas na legislação especial que trata do Imposto sobre a Renda e

Proventos de Qualquer Natureza (Lei n.º 7.713, de 22.12.1988 e Decreto n.º 3.000, de 26.03.1999, que regula a matéria).Ademais, se a análise dos elementos normativos do tributo sob exame voltar-se para o Código Tributário Nacional, fonte formal do Direito Tributário e elo de estabilização entre as normas constitucionais tributárias e a legislação ordinária, veremos que os conceitos de renda e de proventos de qualquer natureza, fornecidos pelos incisos I e II do artigo 43, não se amoldam às ocorrências de pagamento dessas outras verbas trabalhistas, que conformam, a final, o pedido de inexigibilidade do tributo por parte da impetrante. Da consulta ao citado preceito, observa-se que o Código Tributário Nacional definiu renda como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ao passo que, para proventos de qualquer natureza, entendeu como sendo os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (incisos I e II, respectivamente). Como se vê, adotou o Código Tributário Nacional o conceito de renda-acréscimo, donde se conclui, pelo Código, que, sem acréscimo patrimonial, não há se falar em renda, tampouco em proventos! Tendo em conta tais conceitos, é de se concluir que as referidas verbas trabalhistas recebidas pela impetrante, por se revestirem, igualmente, de caráter indenizatório, não devem sofrer tributação, porque não se ajustam, não se conformam, a nenhuma das três hipóteses de renda previstas no inciso I do art. 43, do CTN, justamente por não constituírem frutos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos, muito menos, ainda, poderia o intérprete entendê-las como acréscimos patrimoniais, a teor do disposto no inciso II do artigo em questão.Por conseguinte, tanto lá, no âmbito da isenção ou da não-tributação (= não-incidência) das verbas rescisórias integrantes do Planos de Demissão Voluntária, como aqui, nas hipóteses de dispensas involuntárias, portanto, sem adesão a tais programas incentivados, a situação é a mesma, ou seja, o estado de fato ou a relação fática, não é diferente, tratando-se, pois, de uma mesma realidade sócio-econômica, que não pode ser desprezada ou ignorada pelo Judiciário, a quem, via de regra, é cometida a atribuição de dizer o que se há de entender como acréscimo patrimonial . E mais: se nos Planos de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), instituídos a partir das iniciativas pública e privada, o próprio Governo houve por bem isentar ou não tributar as verbas rescisórias, através da adesão dos servidores públicos/empregados a tais planos (em verdade, a adesão impunha-se como uma opção, no sentido de estímulo da extinção do contrato de trabalho), com maior razão, então, devem as verbas trabalhistas, pagas por força de rescisão unilateral dos contratos de trabalho, por iniciativa exclusiva do empregador, receber o mesmo tratamento jurídico-tributário daquelas outras verbas, já que a relação fática que se estabelece entre causas (dispensas sem justa causa, motivadas ou não) e efeitos (rescisão do contrato de trabalho, pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e perda do emprego/direitos sociais) é a mesma, não destoando uma da outra, mesmo porque, tanto lá, nos PDVIs, com a adesão voluntária e incentivada do trabalhador (conquanto não se trate de vontade livre, como pressuposto de proveito, ou de auferimento de renda), como aqui, os valores pagos têm natureza de ressarcimento, de reposição, de compensação, pela perda do emprego e dos direitos sociais, com a circunstância de que nas rescisões unilaterais, por iniciativa exclusiva do empregador, a dispensa se dá de inopino, em condições muito mais traumáticas e desagregadoras, com maiores impactos sociais, econômicos e financeiros na vida do trabalhador e de sua família em face da perda do emprego. Oportuna, aqui, por dizer respeito especificamente à situação dos autos (rescisão imotivada de contrato de trabalho por despedida sem justa causa) a transcrição da ementa do Acórdão proferido nos autos do AERESP 932030/SP (AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL), da Primeira Seção, do E. Superior Tribunal de Justiça, tendo como Relator o Min. José Delgado (DJ de 10/12/2007 - página 286), redigida nos seguintes termos:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 168/STJ.1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a embargos de divergência.2. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN).3. Entendimento deste Relator, com base nas Súmulas nºs 125 e 136/STJ e em precedentes desta Corte, de que a indenização especial, as férias e o abono pecuniário não-gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. A denominada indenização espontânea também está no rol das que merecem ser isentadas da incidência do imposto de renda.4. No entanto, no atinente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de indenização especial (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), rendo-me à posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsps nºs 637623/PR, DJ de 06/06/05; 652373/RJ, DJ de 01/07/05; 775701/SP, DJ de 07/11/05).5. Na mesma linha os precedentes da 1ª Seção: EREsps nºs 770078/SP, DJ de 11/09/06; 742773/SP, DJ de 04/09/06; 775701/SP, DJ de 01/08/06; AgRg nos EREsp nº 758417/SP, DJ de 01/08/06; EAG nº 687462/SP, DJ de 04/09/06, dentre outros.6. 3. A questão não envolve apreciação de matéria de fato, a ensejar o emprego da Súmula nº 07/STJ. Trata-se de pura e simples aplicação da jurisprudência pacificada e da legislação federal aplicável à espécie.7. Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.8. Agravo regimental não-provido. (grifos e destaques do Juízo)É de se relevar, portanto, que as verbas rescisórias de caráter indenizatório, seja por vínculo empregatício direto ou indireto, não se identificam com o conceito de renda fornecido pelo art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, posto que esses pagamentos têm por escopo, não só indenizar o empregado pela perda do emprego, como, também, para compensá-lo pelos prejuízos resultantes da rescisão (sem justa causa) de seu contrato de trabalho, ficando, assim, caracterizado o tratamento jurídico dispensado à matéria no campo da indenização como hipóteses de não-sujeição dos valores pagos a esse título à incidência do imposto de renda na fonte.Entendo que tais verbas recebidas pelo impetrante, em razão da rescisão do contrato de trabalho, mormente as bonificações recebidas em virtude do pedido de demissão,

revestem-se, no atual contexto histórico e econômico do País, de natureza indenizatória e não constituem acréscimo patrimonial. De resto, a matéria se encontra pacificada, com a edição da Súmula 215, do S.T.J., de 24.11.98, publicada no D.J.U. de 15.12.98: A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. Tanto assim, que a própria União Federal, através do artigo 1º da Instrução Normativa 165, de 31.12.98, publicada em 06.01.99, acolhendo parecer da Procuradoria geral da Fazenda Nacional, dispensou a constituição de créditos decorrentes de decisões judiciais relativos a essa matéria: Art. 1º: Fica dispensada a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativamente à incidência do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, por conta das chamadas férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação (abono 1/3) de férias constitucionais indenizadas. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.

2008.61.00.010543-0 - SIDNEI CUNHA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, impetrado contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP, visando a impetração afastar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre verbas de natureza indenizatória (13º salário indenizado, férias vencidas e proporcionais indenizadas, abono constitucional, 1/3 de férias vencidas e proporcionais indenizadas e aviso prévio indenizado), recebidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho (dispensa sem justa causa), por iniciativa da empregadora, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Sustenta o impetrantes, em síntese, que tais verbas não se enquadram no conceito de renda e proventos de qualquer natureza, que deflui da matriz inserta no art. 153, III, da Constituição Federal, e que se extrai do art. 43, incisos I e II, do CTN; tampouco poderiam ser compreendidas como acréscimos patrimoniais, possuindo natureza típica de retribuição monetária, ou seja, compensação pela perda do emprego e, conseqüentemente, dos direitos sociais, conforme preceitua, nesse sentido, o art. 7º, nº I, do Texto Constitucional. O pedido liminar foi deferido, às fls. 31/34. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou as suas informações, sustentando a legitimidade da retenção do Imposto de Renda, porquanto tais rendimentos não podem ser considerados isentos ou não-tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao próximo exercício. A fls. 70, petição da UNIÃO (Fazenda Nacional) comunicando a interposição de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018966-0 (fls. 71/90) em face da decisão de fls., o qual foi convertido em agravo retido (fls. 103/106). A empregadora noticia às fls. 96/98 o depósito judicial determinado na decisão liminar. Às fls. 100/101, manifestou-se o Ministério Público Federal opinando pelo prosseguimento do feito. Relatei o necessário. Passo a DECIDIR. Cinge-se a controvérsia em saber qual seria a natureza jurídica das verbas percebidas pelo impetrante em razão da rescisão do contrato de trabalho, conforme descrito na inicial, implementado por inúmeras empresas, com o intuito de reduzir o quadro de funcionários. O cerne da questão consiste em indagar se, no atual contexto histórico e econômico, os valores recebidos pelo postulante se revestem em acréscimo patrimonial, hipótese de incidência do imposto de renda ou se constituem indenizações. Vejamos. A hipótese de incidência do imposto de renda, tributo em discussão, vem descrita no artigo 153, III da Constituição Federal e o seu fato gerador disciplinado no CTN, nos seguintes termos: Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. Fixada a hipótese de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, passemos à leitura do disposto no artigo 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988: Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: I - omissis II - omissis III - omissis IV - omissis V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante percebido pelos empregados ou diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Evidentemente que a lei referida, no supramencionado inciso, é a lei trabalhista, aplicável à relação jurídica estabelecida entre empregador-empregado. Na legislação trabalhista, quando da dispensa do empregado sem justa causa, cabe ao empregador pagar as férias proporcionais, bem como as vencidas, o aviso prévio, o décimo terceiro proporcional e a importância de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (cfr. Artigo 18 da Lei 8.036/90, artigo 7º do Decreto n. 57.155/65 e artigo 146 e parágrafo único da CLT). Assim, quanto a tais verbas a lei é clara, prevendo, expressamente, a isenção nessas hipóteses. Especialmente, no tocante à verba denominada aviso prévio indenizável, oportuno salientar o entendimento consolidado pela Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, quando do julgamento da Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº. 200471000291132 RS, publicado no D.E. de 11/09/2007, a saber: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. FÉRIAS INDENIZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. INCENTIVO À DEMISSÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Detém natureza indenizatória e não remuneratória o pagamento feito pelo empregador a seu empregado a título de férias não-gozadas e convertidas em pecúnia, acrescidas do respectivo terço constitucional, e as verbas pagas a título de incentivo

ao afastamento voluntário, de forma que a percepção destas parcelas não configura acréscimo patrimonial e, assim, não está sujeita à incidência de imposto de renda. O aviso prévio indenizado é isento de imposto de renda, nos termos do artigo 6º, V, da lei 7.713/88. Quanto às demais verbas pagas ao impetrante, inclusive o 13º sobre aviso prévio, em decorrência do mesmo fato (= fonte real), ou seja, em virtude da rescisão unilateral de seus contratos de trabalho, consistentes no recebimento da chamada férias indenizadas, de igual forma, entendo que se trata de hipótese de mesma significação jurídica, isto é, de caracterização de casos de não-incidência do imposto de renda, possuindo, portanto, valor jurídico-tributário igual àquele previsto em lei, ainda que dessa natureza indenizatória que, a grosso modo, poder-se-ia designar de gênero, decorram algumas espécies diferentes de verbas, não alcançadas expressamente pelas hipóteses de isenção ou de não-tributação contidas na legislação especial que trata do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Lei n.º 7.713, de 22.12.1988 e Decreto n.º 3.000, de 26.03.1999, que regula a matéria). Ademais, se a análise dos elementos normativos do tributo sob exame voltar-se para o Código Tributário Nacional, fonte formal do Direito Tributário e elo de estabilização entre as normas constitucionais tributárias e a legislação ordinária, veremos que os conceitos de renda e de proventos de qualquer natureza, fornecidos pelos incisos I e II do artigo 43, não se amoldam às ocorrências de pagamento dessas outras verbas trabalhistas, que conformam, a final, o pedido de inexigibilidade do tributo por parte da impetrante. Da consulta ao citado preceito, observa-se que o Código Tributário Nacional definiu renda como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ao passo que, para proventos de qualquer natureza, entendeu como sendo os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (incisos I e II, respectivamente). Como se vê, adotou o Código Tributário Nacional o conceito de renda-acréscimo, donde se conclui, pelo Código, que, sem acréscimo patrimonial, não há se falar em renda, tampouco em proventos! Tendo em conta tais conceitos, é de se concluir que as referidas verbas trabalhistas recebidas pela impetrante, por se revestirem, igualmente, de caráter indenizatório, não devem sofrer tributação, porque não se ajustam, não se conformam, a nenhuma das três hipóteses de renda previstas no inciso I do art. 43, do CTN, justamente por não constituírem frutos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos, muito menos, ainda, poderia o intérprete entendê-las como acréscimos patrimoniais, a teor do disposto no inciso II do artigo em questão. Por conseguinte, tanto lá, no âmbito da isenção ou da não-tributação (= não-incidência) das verbas rescisórias integrantes dos Planos de Demissão Voluntária, como aqui, nas hipóteses de dispensas involuntárias, portanto, sem adesão a tais programas incentivados, a situação é a mesma, ou seja, o estado de fato ou a relação fática, não é diferente, tratando-se, pois, de uma mesma realidade sócio-econômica, que não pode ser desprezada ou ignorada pelo Judiciário, a quem, via de regra, é cometida a atribuição de dizer o que se há de entender como acréscimo patrimonial. E mais: se nos Planos de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), instituídos a partir das iniciativas pública e privada, o próprio Governo houve por bem isentar ou não tributar as verbas rescisórias, através da adesão dos servidores públicos/empregados a tais planos (em verdade, a adesão impunha-se como uma opção, no sentido de estímulo da extinção do contrato de trabalho), com maior razão, então, devem as verbas trabalhistas, pagas por força de rescisão unilateral dos contratos de trabalho, por iniciativa exclusiva do empregador, receber o mesmo tratamento jurídico-tributário daquelas outras verbas, já que a relação fática que se estabelece entre causas (dispensas sem justa causa, motivadas ou não) e efeitos (rescisão do contrato de trabalho, pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e perda do emprego/direitos sociais) é a mesma, não destoando uma da outra, mesmo porque, tanto lá, nos PDVIs, com a adesão voluntária e incentivada do trabalhador (conquanto não se trate de vontade livre, como pressuposto de proveito, ou de auferimento de renda), como aqui, os valores pagos têm natureza de ressarcimento, de reposição, de compensação, pela perda do emprego e dos direitos sociais, com a circunstância de que nas rescisões unilaterais, por iniciativa exclusiva do empregador, a dispensa se dá de inopino, em condições muito mais traumáticas e desagregadoras, com maiores impactos sociais, econômicos e financeiros na vida do trabalhador e de sua família em face da perda do emprego. Oportuna, aqui, por dizer respeito especificamente à situação dos autos (rescisão imotivada de contrato de trabalho por despedida sem justa causa) a transcrição da ementa do Acórdão proferido nos autos do AERESP 932030/SP (AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL), da Primeira Seção, do E. Superior Tribunal de Justiça, tendo como Relator o Min. José Delgado (DJ de 10/12/2007 - página 286), redigida nos seguintes termos: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 168/STJ.1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a embargos de divergência.2. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN).3. Entendimento deste Relator, com base nas Súmulas nºs 125 e 136/STJ e em precedentes desta Corte, de que a indenização especial, as férias e o abono pecuniário não-gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. A denominada indenização espontânea também está no rol das que merecem ser isentadas da incidência do imposto de renda.4. No entanto, no atinente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de indenização especial (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), rendo-me à posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsps nºs 637623/PR, DJ de 06/06/05; 652373/RJ, DJ de 01/07/05; 775701/SP, DJ de 07/11/05).5. Na mesma linha os precedentes da 1ª Seção: EREsps nºs 770078/SP, DJ de 11/09/06; 742773/SP, DJ de 04/09/06; 775701/SP, DJ de 01/08/06; AgRg nos EREsp nº 758417/SP, DJ de 01/08/06; EAG nº 687462/SP, DJ de 04/09/06, dentre outros.6. 3. A questão não envolve apreciação de matéria de fato, a ensejar o emprego da Súmula nº 07/STJ. Trata-se de pura e simples aplicação da jurisprudência pacificada e da legislação federal aplicável à espécie.7.**

Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.8. Agravo regimental não-provido. (grifos e destaques do Juízo)É de se relevar, portanto, que as verbas rescisórias de caráter indenizatório, seja por vínculo empregatício direto ou indireto, não se identificam com o conceito de renda fornecido pelo art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, posto que esses pagamentos têm por escopo, não só indenizar o empregado pela perda do emprego, como, também, para compensá-lo pelos prejuízos resultantes da rescisão (sem justa causa) de seu contrato de trabalho, ficando, assim, caracterizado o tratamento jurídico dispensado à matéria no campo da indenização como hipóteses de não-sujeição dos valores pagos a esse título à incidência do imposto de renda na fonte. Entendo que tais verbas recebidas pelo impetrante, em razão da rescisão do contrato de trabalho, mormente as bonificações recebidas em virtude do pedido de demissão, revestem-se, no atual contexto histórico e econômico do País, de natureza indenizatória e não constituem acréscimo patrimonial. De resto, a matéria se encontra pacificada, com a edição da Súmula 215, do S.T.J., de 24.11.98, publicada no D.J.U. de 15.12.98: A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. Tanto assim, que a própria União Federal, através do artigo 1º da Instrução Normativa 165, de 31.12.98, publicada em 06.01.99, acolhendo parecer da Procuradoria geral da Fazenda Nacional, dispensou a constituição de créditos decorrentes de decisões judiciais relativos a essa matéria: Art. 1º: Fica dispensada a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativamente à incidência do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, por conta das chamadas férias vencidas e proporcionais indenizadas, abono constitucional, 1/3 de férias vencidas e proporcionais indenizadas e aviso prévio indenizado. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Transitado em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do impetrante. P.R.I.O.

2008.61.00.011392-0 - IMPACT US MARKETING & TRADE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, ajuizado pela impetrante, devidamente qualificada nos autos, visando não ser compelida a recolher as contribuições destinadas ao PIS e COFINS sobre receitas de terceiros e valores de reembolsos, mas, tão-somente, sobre o valor recebido a título de honorários e taxa de agenciamento, que corresponde a efetiva receita auferida fundamentando a pretensão, sustentou ser descabida a cobrança perpetrada pela autoridade impetrada sobre as empresas de marketing promocional, a qual vem exigindo o recolhimento das contribuições ao PIS e COFINS sobre o total das despesas, incluindo valores - receitas de terceiros e verbas não dirigidas ao patrimônio da impetrante, que advêm de meros repasses. No mais, aduziu não prestar diretamente serviços, atuando como mera intermediária entre os contratados e clientes na realização de ações promocionais. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 27/29, objeto de Agravo de Instrumento, pendente de julgamento. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado (fls. 37/43). O Ministério Público Federal, em seu parecer necessário, apontou a ausência de interesse público capaz de justificar a sua intervenção (fls. 62/67). Relatei o necessário. Passo a decidir. De início, verifico persistir a situação apurada, quando do indeferimento da medida liminar, de modo que o direito invocado pela impetrante não se perfaz de liquidez e certeza, deixando de preencher, por sua vez, os requisitos próprios da ação mandamental, cujos argumentos invoco novamente como razão de decidir, a saber: (...) Conforme se depreende da análise do contrato social da impetrante, verifico constituir seu objeto social o estudo, planejamento, criação, execução, produção e implementação de campanhas promocionais; promoção de venda e merchandising; veiculação de propaganda, publicidade e anúncios próprios e de terceiros; treinamento de pessoal para campanhas e afins; participação em outras empresas como acionista ou quotista, e ainda, participar em consórcios de empresas. Não obstante a impetrante sustente intermediar mão-de-obra, sem prestar diretamente os serviços contratados, é certo que seu ato constitutivo não corrobora tal assertiva em sua plenitude (fls. 19). A redação do contrato social não possui clareza capaz induzir o convencimento deste juízo quanto ao pretendido ajuste da base de cálculo do PIS e da COFINS. Por derradeiro, destacando ser o mandado de segurança, remédio jurídico processual, contencioso de legalidade estrita, a pressupor fatos certos e comprováveis de plano, e inexistindo novos argumentos e provas, além dos já examinados à época da apreciação do pleito liminar, entendo que o direito ora invocado pela impetrante não merece ser acolhido. Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.00.011570-8 - ALLIANZ SEGUROS S/A (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, ajuizado pela impetrante, devidamente qualificada nos autos, visando a expedição

de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do Código Tributário Nacional, bem como a exclusão do processo administrativo nº 13808.000715/97-72 do banco de dados da Secretaria da Receita Federal, porquanto seu valor já se encontra inscrito na dívida ativa da União Federal. Fundamentando a pretensão, sustentou ser descabida a recusa perpetrada pela autoridade impetrada, na medida em que os débitos objeto dos processos administrativos nºs 13808.000715/97-42, 13808.000716/97-13, 10880.034418/94-60, 16327.500164/2007-74, 16327.000858/2004-63 e 16327.01403/2006-27 encontram-se com sua exigibilidade extinta e/ou suspensa, nos termos da legislação tributária. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 337/340, objeto de recurso de Agravo de Instrumento, cuja tutela recursal foi concedida (fls. 358/360). Notificado, o Delegado Especial de Instituições Financeiras informou haver providenciado a exclusão dos débitos discriminados nos processos administrativos nº 13808.000715/97-42 e 16327.000858/2004-63, bem como ser o processo nº 16327.001403/2006-27 o único impedimento à pretensão da impetrante (fls. 391/414). Notificado, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional informou não haver óbices à emissão da certidão de regularidade fiscal pretendida, argüindo, preliminarmente, pela perda superveniente do interesse de agir da impetrante (fls. 416/463). O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 470/471). É a síntese do necessário. Passo a decidir. De início, não merece guarida a preliminar de ausência de interesse de agir, porque o indeferimento da certidão requerida representou violação do direito líquido e certo da impetrante. De acordo com o entendimento já manifestado por este Juízo em casos análogos de expedição de certidão de regularidade fiscal, não cabe ao Poder Judiciário substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, a quem competirá, após verificar o teor da documentação apresentada em face das restrições, expedir certidão que reflita a corrente situação da impetrante perante o Fisco. E mais, os documentos apresentados com o escopo de respaldar a pretensão da impetrante devem ser submetidos a um contraditório, ainda que mitigado, na medida em que alguns dados técnicos exigem conhecimentos específicos da alçada da autoridade impetrada. Nesse sentido, as informações apresentadas pelas autoridades impetradas demonstram a pretendida exclusão do processo administrativo nº 13808.000715/97-72 do banco de dados da Secretaria da Receita Federal. Outrossim, os débitos objeto dos processos administrativos nºs 13808.000715/97-42, 13808.000716/97-13, 10880.034418/94-60, 16327.500164/2007-74 e 16327.000858/2004-63 não configuram óbice à expedição da certidão positiva de débitos com efeito de negativa, a teor das informações apresentadas pelas autoridades impetradas. No mais, em que pese o teor da decisão proferida pelo ilustre Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos, é certo que o Delegado Especial de Instituições Financeiras, no exercício das atribuições que lhe são inerentes, concluiu pela manutenção do impedimento consubstanciado no processo administrativo nº 16327.001403/2006-27, após verificar a insuficiência dos depósitos judiciais realizados (fls. 396). Nesse diapasão, não configurada quaisquer das hipóteses permissivas de emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, correta a conduta adotada pela autoridade impetrada. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.011961-1 - FELIPE RICARDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão liminar da ordem, onde o impetrante, devidamente qualificado, visa à obtenção de provimento que ordene a autoridade impetrada a proceder à imediata apreciação do processo administrativo nº. 04977.002640/2008-33, relativo à transferência de ocupação do imóvel descrito na inicial. Fundamentando sua pretensão, alega, em síntese, haver ingressado com pedido administrativo em 14 de março de 2008, não tendo obtido resposta da administração. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para depois de prestadas as informações (fls. 20). Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls 25/28, informando este juízo acerca da impossibilidade de dar prosseguimento ao procedimento de averbação da transferência devido à ausência de documentação imprescindível a ser fornecida pelo impetrante. A liminar foi indeferida às fls. 29/30. Parecer do Ministério Público Federal, a fls. 38/42, opinando pela ausência de interesse público que justifique sua intervenção. É o relatório. Passo a decidir. O direito de obtenção de certidão é corolário do Estado Democrático e de Direito, no sentido de viabilizar a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. A matéria é tratada pelo ordenamento pátrio pelo artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Carta Política de 1988, bem como pela Lei Federal nº 9.051, de 18.05.1995, de observância compulsória por todos os órgãos públicos, nas três esferas de poder. De outra parte, é cediço que a Carta Maior consignou em seu corpo, os princípios regentes da atividade administrativa, dentre eles, os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência. Saliente-se que os órgãos estatais não são titulares do poder que lhes foi conferido pela Constituição. No exercício do poder não há qualquer direito subjetivo dos governantes, mas o dever de atuar conforme a competência que lhes foi atribuída, constituindo verdadeiro dever do administrador agir de conformidade com o ordenamento jurídico, com a moral administrativa e com o princípio da boa administração pública. Pretendeu-se, com a inclusão do dever de eficiência dentre os princípios constitucionais aplicáveis às atividades da Administração Pública, tornar indubitosa que a atuação do administrador, além de ater-se a parâmetros de presteza, perfeição e rendimento, deverá se fazer nos exatos limites da lei, sempre voltada para o alcance de uma finalidade pública e respeitados parâmetros morais válidos e socialmente aceitáveis. E tudo isso mediante a

adoção de procedimentos transparentes e acessíveis ao público em geral. Significa dizer que não bastará apenas atuar dentro da legalidade, mas que ter-se-á, ainda, necessariamente, que visar-se resultados positivos para o Serviço Público e o atendimento satisfatório, tempestivo e eficaz das necessidades coletivas. Ora, almeja-se que os serviços públicos sejam realizados com adequação às necessidades da sociedade que contribui, de forma efetiva e incondicional, para a arrecadação das receitas públicas. O administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público do qual é curador, não podendo escusar-se de sua obrigação alegando dificuldades de natureza pessoal e material existentes em todas as repartições públicas. Outrossim, constituindo o mandado de segurança uma ação de rito especialíssimo, exige-se como requisito indispensável ao seu ajuizamento a prova constituída. Nesse sentido, diante dos documentos acostados, verifico que a situação posta em juízo não se satisfaz por si só, em virtude da disparidade entre as alegações deduzidas pela autoridade impetrada e aquelas lançadas na inicial. No mais, conforme se depreende da análise da inicial, em cotejo com os demais documentos acostados nos autos, o processo administrativo não deixou de ser concluídos injustificadamente. Na realidade, não apenas foi apreciado, como também se exigiu a apresentação de novos documentos e esclarecimentos sobre seu conteúdo, de modo que o atraso verificado pode ser atribuído ao impetrante. Destarte, não prospera a argumentação de que a autoridade impetrada tenha permanecido inerte e sequer analisado os documentos juntados. Desta forma, ausente prova pré-constituída e identificável de plano, inexistente direito líquido e certo a ser amparado na via estreita do mandado de segurança. Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I.O.

2008.61.00.013049-7 - ELPIDIO NEREU ZANCHET E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão liminar da ordem, onde os impetrantes, devidamente qualificados, visam à obtenção de provimento que ordene a autoridade impetrada a proceder à imediata apreciação dos processos administrativos nº. 04977.003516/2008-95 e 04977.003408/2008-12, relativo à transferência de ocupação do imóvel descrito na inicial. Fundamentando sua pretensão, alega, em síntese, haver ingressado com pedido administrativo em abril de 2008, não tendo obtido resposta da administração. A liminar foi deferida às fls. 59/60. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls 71/74, informando este juízo acerca da impossibilidade de dar prosseguimento ao procedimento de averbação da transferência devido à ausência de documentação imprescindível a ser fornecida pelos impetrantes. Parecer do Ministério Público Federal, a fls. 76/80, opinando pela ausência de interesse público que justifique sua intervenção. É o relatório. Passo a decidir. O direito de obtenção de certidão é corolário do Estado Democrático e de Direito, no sentido de viabilizar a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. A matéria é tratada pelo ordenamento pátrio pelo artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Carta Política de 1988, bem como pela Lei Federal nº 9.051, de 18.05.1995, de observância compulsória por todos os órgãos públicos, nas três esferas de poder. De outra parte, é cediço que a Carta Maior consignou em seu corpo, os princípios regentes da atividade administrativa, dentre eles, os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência. Saliente-se que os órgãos estatais não são titulares do poder que lhes foi conferido pela Constituição. No exercício do poder não há qualquer direito subjetivo dos governantes, mas o dever de atuar conforme a competência que lhes foi atribuída, constituindo verdadeiro dever do administrador agir de conformidade com o ordenamento jurídico, com a moral administrativa e com o princípio da boa administração pública. Pretendeu-se, com a inclusão do dever de eficiência dentre os princípios constitucionais aplicáveis às atividades da Administração Pública, tornar indubitosa que a atuação do administrador, além de ater-se a parâmetros de presteza, perfeição e rendimento, deverá se fazer nos exatos limites da lei, sempre voltada para o alcance de uma finalidade pública e respeitados parâmetros morais válidos e socialmente aceitáveis. E tudo isso mediante a adoção de procedimentos transparentes e acessíveis ao público em geral. Significa dizer que não bastará apenas atuar dentro da legalidade, mas que ter-se-á, ainda, necessariamente, que visar-se resultados positivos para o Serviço Público e o atendimento satisfatório, tempestivo e eficaz das necessidades coletivas. Ora, almeja-se que os serviços públicos sejam realizados com adequação às necessidades da sociedade que contribui, de forma efetiva e incondicional, para a arrecadação das receitas públicas. O administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público do qual é curador, não podendo escusar-se de sua obrigação alegando dificuldades de natureza pessoal e material existentes em todas as repartições públicas. Outrossim, constituindo o mandado de segurança uma ação de rito especialíssimo, exige-se como requisito indispensável ao seu ajuizamento a prova constituída. Nesse sentido, diante dos documentos acostados, verifico que a situação posta em juízo não se satisfaz por si só, em virtude da disparidade entre as alegações deduzidas pela autoridade impetrada e aquelas lançadas na inicial. No mais, conforme se depreende da análise da inicial, em cotejo com os demais documentos acostados nos autos, o processo administrativo não deixou de ser concluídos injustificadamente. Na realidade, não apenas foi apreciado, como também se exigiu a apresentação de novos documentos e esclarecimentos sobre seu conteúdo, de modo que o atraso verificado pode ser atribuído ao impetrante. Destarte, não prospera a argumentação de que a autoridade impetrada tenha permanecido inerte e sequer analisado os documentos juntados. Desta forma, ausente prova pré-constituída e identificável de plano, inexistente direito líquido e certo a ser amparado na via estreita do mandado de segurança. Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I.O.

2008.61.00.013253-6 - GIANCARLO COLAIOCCO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, impetrado contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - SP, visando a impetração afastar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre verbas de natureza indenizatória (férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias rescisão indenizadas (férias vencidas/proporcionais não gozadas pelo fato da interrupção do contrato de trabalho)), recebidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho (dispensa sem justa causa), por iniciativa da empregadora, VIVO S/A. Sustenta o impetrante, em síntese, que tais verbas não se enquadram no conceito de renda e proventos de qualquer natureza, que deflui da matriz inserta no art. 153, III, da Constituição Federal, e que se extrai do art. 43, incisos I e II, do CTN; tampouco poderiam ser compreendidas como acréscimos patrimoniais, possuindo natureza típica de retribuição monetária, ou seja, compensação pela perda do emprego e, conseqüentemente, dos direitos sociais, conforme preceitua, nesse sentido, o art. 7º, nº I, do Texto Constitucional. O pedido liminar foi deferido, às fls. 28/31. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou as suas informações, aduzindo, em preliminar, ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, sustentou a legitimidade da retenção do Imposto de renda sobre os valores recebidos pelo impetrante, porquanto tais rendimentos não podem ser considerados isentos ou não-tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao próximo exercício. A fls. 49, petição da UNIÃO (Fazenda Nacional) comunicando a interposição de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.024156-5 (fls. 50/66) em face da decisão de fls., no qual foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 84/87). Às fls. 68/73, manifestou-se o Ministério Público Federal opinando pelo prosseguimento do feito. Relatei o necessário. Passo a DECIDIR. Por primeiro, não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam, porquanto a empresa responsável pelo recolhimento do tributo questionado possui domicílio nesta Capital, estando sob a jurisdição da autoridade impetrada. Cinge-se a controvérsia em saber qual seria a natureza jurídica das verbas percebidas pelo impetrante em razão da rescisão do contrato de trabalho, conforme descrito na inicial, implementado por inúmeras empresas, com o intuito de reduzir o quadro de funcionários. O cerne da questão consiste em indagar se, no atual contexto histórico e econômico, os valores recebidos pelo postulante se revestem em acréscimo patrimonial, hipótese de incidência do imposto de renda ou se constituem indenizações. Vejamos. A hipótese de incidência do imposto de renda, tributo em discussão, vem descrita no artigo 153, III da Constituição Federal e o seu fato gerador disciplinado no CTN, nos seguintes termos: Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. Fixada a hipótese de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, passemos à leitura do disposto no artigo 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988: Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: I - omissis II - omissis III - omissis IV - omissis V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante percebido pelos empregados ou diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Evidentemente que a lei referida, no supramencionado inciso, é a lei trabalhista, aplicável à relação jurídica estabelecida entre empregador-empregado. Na legislação trabalhista, quando da dispensa do empregado sem justa causa, cabe ao empregador pagar as férias proporcionais, bem como as vencidas, o aviso prévio, o décimo terceiro proporcional e a importância de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (cfr. Artigo 18 da Lei 8.036/90, artigo 7º do Decreto n. 57.155/65 e artigo 146 e parágrafo único da CLT). Assim, quanto a tais verbas a lei é clara, prevendo, expressamente, a isenção nessas hipóteses. Especialmente, no tocante à verba denominada aviso prévio indenizável, oportuno salientar o entendimento consolidado pela Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, quando do julgamento da Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº. 200471000291132 RS, publicado no D.E. de 11/09/2007, a saber: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. FÉRIAS INDENIZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. INCENTIVO À DEMISSÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Detém natureza indenizatória e não remuneratória o pagamento feito pelo empregador a seu empregado a título de férias não-gozadas e convertidas em pecúnia, acrescidas do respectivo terço constitucional, e as verbas pagas a título de incentivo ao afastamento voluntário, de forma que a percepção destas parcelas não configura acréscimo patrimonial e, assim, não está sujeita à incidência de imposto de renda. O aviso prévio indenizado é isento de imposto de renda, nos termos do artigo 6º, V, da lei 7.713/88. Quanto às demais verbas pagas ao impetrante, inclusive o 13º sobre aviso prévio, em decorrência do mesmo fato (= fonte real), ou seja, em virtude da rescisão unilateral de seus contratos de trabalho, consistentes no recebimento da chamada férias indenizadas, de igual forma, entendo que se trata de hipótese de mesma significação jurídica, isto é, de caracterização de casos de não-incidência do imposto de renda, possuindo, portanto, valor jurídico-tributário igual àquele previsto em lei, ainda que dessa natureza indenizatória que, a grosso modo, poder-se-ia designar de gênero, decorram algumas espécies diferentes de verbas, não alcançadas expressamente pelas hipóteses de isenção ou de não-tributação contidas na legislação especial que trata do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Lei n.º 7.713, de 22.12.1988 e Decreto n.º 3.000, de 26.03.1999, que regula a matéria). Ademais, se a análise dos elementos normativos do tributo sob exame voltar-se para o Código Tributário Nacional, fonte formal do Direito Tributário e elo de estabilização entre as normas constitucionais tributárias e a

legislação ordinária, veremos que os conceitos de renda e de proventos de qualquer natureza, fornecidos pelos incisos I e II do artigo 43, não se amoldam às ocorrências de pagamento dessas outras verbas trabalhistas, que conformam, a final, o pedido de inexigibilidade do tributo por parte da impetrante. Da consulta ao citado preceito, observa-se que o Código Tributário Nacional definiu renda como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ao passo que, para proventos de qualquer natureza, entendeu como sendo os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (incisos I e II, respectivamente). Como se vê, adotou o Código Tributário Nacional o conceito de renda-acréscimo, donde se conclui, pelo Código, que, sem acréscimo patrimonial, não há se falar em renda, tampouco em proventos! Tendo em conta tais conceitos, é de se concluir que as referidas verbas trabalhistas recebidas pela impetrante, por se revestirem, igualmente, de caráter indenizatório, não devem sofrer tributação, porque não se ajustam, não se conformam, a nenhuma das três hipóteses de renda previstas no inciso I do art. 43, do CTN, justamente por não constituírem frutos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos, muito menos, ainda, poderia o intérprete entendê-las como acréscimos patrimoniais, a teor do disposto no inciso II do artigo em questão. Por conseguinte, tanto lá, no âmbito da isenção ou da não-tributação (= não-incidência) das verbas rescisórias integrantes do Planos de Demissão Voluntária, como aqui, nas hipóteses de dispensas involuntárias, portanto, sem adesão a tais programas incentivados, a situação é a mesma, ou seja, o estado de fato ou a relação fática, não é diferente, tratando-se, pois, de uma mesma realidade sócio-econômica, que não pode ser desprezada ou ignorada pelo Judiciário, a quem, via de regra, é cometida a atribuição de dizer o que se há de entender como acréscimo patrimonial. E mais: se nos Planos de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), instituídos a partir das iniciativas pública e privada, o próprio Governo houve por bem isentar ou não tributar as verbas rescisórias, através da adesão dos servidores públicos/empregados a tais planos (em verdade, a adesão impunha-se como uma opção, no sentido de estímulo da extinção do contrato de trabalho), com maior razão, então, devem as verbas trabalhistas, pagas por força de rescisão unilateral dos contratos de trabalho, por iniciativa exclusiva do empregador, receber o mesmo tratamento jurídico-tributário daquelas outras verbas, já que a relação fática que se estabelece entre causas (dispensas sem justa causa, motivadas ou não) e efeitos (rescisão do contrato de trabalho, pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e perda do emprego/direitos sociais) é a mesma, não destoando uma da outra, mesmo porque, tanto lá, nos PDVI's, com a adesão voluntária e incentivada do trabalhador (conquanto não se trate de vontade livre, como pressuposto de proveito, ou de auferimento de renda), como aqui, os valores pagos têm natureza de ressarcimento, de reposição, de compensação, pela perda do emprego e dos direitos sociais, com a circunstância de que nas rescisões unilaterais, por iniciativa exclusiva do empregador, a dispensa se dá de inopino, em condições muito mais traumáticas e desagregadoras, com maiores impactos sociais, econômicos e financeiros na vida do trabalhador e de sua família em face da perda do emprego. Oportuna, aqui, por dizer respeito especificamente à situação dos autos (rescisão imotivada de contrato de trabalho por despedida sem justa causa) a transcrição da ementa do Acórdão proferido nos autos do AERESP 932030/SP (AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL), da Primeira Seção, do E. Superior Tribunal de Justiça, tendo como Relator o Min. José Delgado (DJ de 10/12/2007 - página 286), redigida nos seguintes termos: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 168/STJ.1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a embargos de divergência.2. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN).3. Entendimento deste Relator, com base nas Súmulas nºs 125 e 136/STJ e em precedentes desta Corte, de que a indenização especial, as férias e o abono pecuniário não-gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. A denominada indenização espontânea também está no rol das que merecem ser isentadas da incidência do imposto de renda.4. No entanto, no atinente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de indenização especial (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), rendo-me à posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsps nºs 637623/PR, DJ de 06/06/05; 652373/RJ, DJ de 01/07/05; 775701/SP, DJ de 07/11/05).5. Na mesma linha os precedentes da 1ª Seção: EREsps nºs 770078/SP, DJ de 11/09/06; 742773/SP, DJ de 04/09/06; 775701/SP, DJ de 01/08/06; AgRg nos EREsp nº 758417/SP, DJ de 01/08/06; EAG nº 687462/SP, DJ de 04/09/06, dentre outros.6. 3. A questão não envolve apreciação de matéria de fato, a ensejar o emprego da Súmula nº 07/STJ. Trata-se de pura e simples aplicação da jurisprudência pacificada e da legislação federal aplicável à espécie.7. Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.8. Agravo regimental não-provido. (grifos e destaques do Juízo)É de se relevar, portanto, que as verbas rescisórias de caráter indenizatório, seja por vínculo empregatício direto ou indireto, não se identificam com o conceito de renda fornecido pelo art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, posto que esses pagamentos têm por escopo, não só indenizar o empregado pela perda do emprego, como, também, para compensá-lo pelos prejuízos resultantes da rescisão (sem justa causa) de seu contrato de trabalho, ficando, assim, caracterizado o tratamento jurídico dispensado à matéria no campo da indenização como hipóteses de não-sujeição dos valores pagos a esse título à incidência do imposto de renda na fonte. Entendo que tais verbas recebidas pelo impetrante, em razão da rescisão do contrato de trabalho, mormente as bonificações recebidas em virtude do pedido de demissão, revestem-se, no atual contexto histórico e econômico do País, de natureza indenizatória e não constituem acréscimo patrimonial. De resto, a matéria se encontra pacificada, com a edição da Súmula 215, do S.T.J., de 24.11.98, publicada no D.J.U. de 15.12.98: A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está**

sujeita à incidência do imposto de renda. Tanto assim, que a própria União Federal, através do artigo 1º da Instrução Normativa 165, de 31.12.98, publicada em 06.01.99, acolhendo parecer da Procuradoria geral da Fazenda Nacional, dispensou a constituição de créditos decorrentes de decisões judiciais relativos a essa matéria: Art. 1º: Fica dispensada a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativamente à incidência do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa VIVO S/A, por conta da chamada férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias rescisão indenizadas (férias vencidas/proporcionais não gozadas pelo fato da interrupção do contrato de trabalho). No mais, a teor de eventual recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas discutidas realizado pela ex-empresa empregadora da parte autora (VIVO S/A.), autorizo o impetrante a realizar a compensação dos respectivos valores, na forma a que alude a Instrução Normativa nº. 600/2005 SRF, após o devido trânsito em julgado desta decisão. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.

2008.61.00.013326-7 - SILVIO TERUO WATANABE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, impetrado contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - SP, visando a impetração afastar o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre verbas de natureza indenizatória (férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação (abono 1/3) de férias constitucionais indenizadas), recebidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho (dispensa sem justa causa), por iniciativa da empregadora, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Sustenta o impetrante, em síntese, que tais verbas não se enquadram no conceito de renda e proventos de qualquer natureza, que deflui da matriz inserta no art. 153, III, da Constituição Federal, e que se extrai do art. 43, incisos I e II, do CTN; tampouco poderiam ser compreendidas como acréscimos patrimoniais, possuindo natureza típica de retribuição monetária, ou seja, compensação pela perda do emprego e, conseqüentemente, dos direitos sociais, conforme preceitua, nesse sentido, o art. 7º, nº I, do Texto Constitucional. O pedido liminar foi deferido, às fls. 25/28. Devidamente notificada, a autoridade impetrada prestou as suas informações, aduzindo, em preliminar, ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, sustentou a legitimidade da retenção do imposto de renda sobre os valores recebidos pelo impetrante, porquanto tais rendimentos não podem ser considerados isentos ou não-tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao próximo exercício. A fls. 73, petição da UNIÃO (Fazenda Nacional) comunicando a interposição de Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.024154-1 (fls. 74/93) em face da decisão de fls., ao qual foi negado seguimento (fls. 95/99). Às fls. 101/106, manifestou-se o Ministério Público Federal opinando pelo prosseguimento do feito. Relatei o necessário. Passo a DECIDIR. Por primeiro, não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam, porquanto a empresa responsável pelo recolhimento do tributo questionado possui domicílio nesta Capital, estando sob a jurisdição da autoridade impetrada. Cinge-se a controvérsia em saber qual seria a natureza jurídica das verbas percebidas pelo impetrante em razão da rescisão do contrato de trabalho, conforme descrito na inicial, implementado por inúmeras empresas, com o intuito de reduzir o quadro de funcionários. O cerne da questão consiste em indagar se, no atual contexto histórico e econômico, os valores recebidos pelo postulante se revestem em acréscimo patrimonial, hipótese de incidência do imposto de renda ou se constituem indenizações. Vejamos. A hipótese de incidência do imposto de renda, tributo em discussão, vem descrita no artigo 153, III da Constituição Federal e o seu fato gerador disciplinado no CTN, nos seguintes termos: Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. Fixada a hipótese de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, passemos à leitura do disposto no artigo 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988: Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: I - omissis II - omissis III - omissis IV - omissis V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante percebido pelos empregados ou diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Evidentemente que a lei referida, no supramencionado inciso, é a lei trabalhista, aplicável à relação jurídica estabelecida entre empregador-empregado. Na legislação trabalhista, quando da dispensa do empregado sem justa causa, cabe ao empregador pagar as férias proporcionais, bem como as vencidas, o aviso prévio, o décimo terceiro proporcional e a importância de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (cfr. Artigo 18 da Lei 8.036/90, artigo 7º do Decreto n. 57.155/65 e artigo 146 e parágrafo único da CLT). Assim, quanto a tais verbas a lei é clara, prevendo, expressamente, a isenção nessas hipóteses. Especialmente, no tocante à verba denominada aviso prévio indenizável, oportuno salientar o entendimento consolidado pela Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, quando do julgamento da Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº. 200471000291132 RS, publicado no D.E. de 11/09/2007, a saber: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. FÉRIAS INDENIZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. INCENTIVO À DEMISSÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. NATUREZA

INDENIZATÓRIA. Detém natureza indenizatória e não remuneratória o pagamento feito pelo empregador a seu empregado a título de férias não-gozadas e convertidas em pecúnia, acrescidas do respectivo terço constitucional, e as verbas pagas a título de incentivo ao afastamento voluntário, de forma que a percepção destas parcelas não configura acréscimo patrimonial e, assim, não está sujeita à incidência de imposto de renda. O aviso prévio indenizado é isento de imposto de renda, nos termos do artigo 6º, V, da lei 7.713/88. Quanto às demais verbas pagas ao impetrante, inclusive o 13º sobre aviso prévio, em decorrência do mesmo fato (= fonte real), ou seja, em virtude da rescisão unilateral de seus contratos de trabalho, consistentes no recebimento da chamada férias indenizadas, de igual forma, entendo que se trata de hipótese de mesma significação jurídica, isto é, de caracterização de casos de não-incidência do imposto de renda, possuindo, portanto, valor jurídico-tributário igual àquele previsto em lei, ainda que dessa natureza indenizatória que, a grosso modo, poder-se-ia designar de gênero, decorram algumas espécies diferentes de verbas, não alcançadas expressamente pelas hipóteses de isenção ou de não-tributação contidas na legislação especial que trata do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Lei n.º 7.713, de 22.12.1988 e Decreto n.º 3.000, de 26.03.1999, que regula a matéria). Ademais, se a análise dos elementos normativos do tributo sob exame voltar-se para o Código Tributário Nacional, fonte formal do Direito Tributário e elo de estabilização entre as normas constitucionais tributárias e a legislação ordinária, veremos que os conceitos de renda e de proventos de qualquer natureza, fornecidos pelos incisos I e II do artigo 43, não se amoldam às ocorrências de pagamento dessas outras verbas trabalhistas, que conformam, a final, o pedido de inexigibilidade do tributo por parte da impetrante. Da consulta ao citado preceito, observa-se que o Código Tributário Nacional definiu renda como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ao passo que, para proventos de qualquer natureza, entendeu como sendo os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (incisos I e II, respectivamente). Como se vê, adotou o Código Tributário Nacional o conceito de renda-acréscimo, donde se conclui, pelo Código, que, sem acréscimo patrimonial, não há se falar em renda, tampouco em proventos! Tendo em conta tais conceitos, é de se concluir que as referidas verbas trabalhistas recebidas pela impetrante, por se revestirem, igualmente, de caráter indenizatório, não devem sofrer tributação, porque não se ajustam, não se conformam, a nenhuma das três hipóteses de renda previstas no inciso I do art. 43, do CTN, justamente por não constituírem frutos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos, muito menos, ainda, poderia o intérprete entendê-las como acréscimos patrimoniais, a teor do disposto no inciso II do artigo em questão. Por conseguinte, tanto lá, no âmbito da isenção ou da não-tributação (= não-incidência) das verbas rescisórias integrantes do Planos de Demissão Voluntária, como aqui, nas hipóteses de dispensas involuntárias, portanto, sem adesão a tais programas incentivados, a situação é a mesma, ou seja, o estado de fato ou a relação fática, não é diferente, tratando-se, pois, de uma mesma realidade sócio-econômica, que não pode ser desprezada ou ignorada pelo Judiciário, a quem, via de regra, é cometida a atribuição de dizer o que se há de entender como acréscimo patrimonial. E mais: se nos Planos de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), instituídos a partir das iniciativas pública e privada, o próprio Governo houve por bem isentar ou não tributar as verbas rescisórias, através da adesão dos servidores públicos/empregados a tais planos (em verdade, a adesão impunha-se como uma opção, no sentido de estímulo da extinção do contrato de trabalho), com maior razão, então, devem as verbas trabalhistas, pagas por força de rescisão unilateral dos contratos de trabalho, por iniciativa exclusiva do empregador, receber o mesmo tratamento jurídico-tributário daquelas outras verbas, já que a relação fática que se estabelece entre causas (dispensas sem justa causa, motivadas ou não) e efeitos (rescisão do contrato de trabalho, pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e perda do emprego/direitos sociais) é a mesma, não destoando uma da outra, mesmo porque, tanto lá, nos PDVIs, com a adesão voluntária e incentivada do trabalhador (conquanto não se trate de vontade livre, como pressuposto de proveito, ou de auferimento de renda), como aqui, os valores pagos têm natureza de ressarcimento, de reposição, de compensação, pela perda do emprego e dos direitos sociais, com a circunstância de que nas rescisões unilaterais, por iniciativa exclusiva do empregador, a dispensa se dá de inopino, em condições muito mais traumáticas e desagregadoras, com maiores impactos sociais, econômicos e financeiros na vida do trabalhador e de sua família em face da perda do emprego. Oportuna, aqui, por dizer respeito especificamente à situação dos autos (rescisão imotivada de contrato de trabalho por despedida sem justa causa) a transcrição da ementa do Acórdão proferido nos autos do AERESP 932030/SP (AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL), da Primeira Seção, do E. Superior Tribunal de Justiça, tendo como Relator o Min. José Delgado (DJ de 10/12/2007 - página 286), redigida nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO DA MATÉRIA PELA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 168/STJ. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a embargos de divergência. 2. O imposto sobre a renda tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43 do CTN). 3. Entendimento deste Relator, com base nas Súmulas nºs 125 e 136/STJ e em precedentes desta Corte, de que a indenização especial, as férias e o abono pecuniário não-gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43 do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. A denominada indenização espontânea também está no rol das que merecem ser isentadas da incidência do imposto de renda. 4. No entanto, no atinente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de indenização especial (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), rendo-me à posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsps nºs 637623/PR, DJ de 06/06/05; 652373/RJ, DJ de 01/07/05; 775701/SP, DJ de 07/11/05). 5. Na mesma linha os precedentes da 1ª Seção: EREsps nºs 770078/SP, DJ de 11/09/06; 742773/SP, DJ de 04/09/06; 775701/SP, DJ de 01/08/06; AgRg nos EREsp nº 758417/SP, DJ de 01/08/06; EAG nº 687462/SP, DJ de

04/09/06, dentre outros.6. 3. A questão não envolve apreciação de matéria de fato, a ensejar o emprego da Súmula nº 07/STJ. Trata-se de pura e simples aplicação da jurisprudência pacificada e da legislação federal aplicável à espécie.7. Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.8. Agravo regimental não-provido. (grifos e destaques do Juízo)É de se relevar, portanto, que as verbas rescisórias de caráter indenizatório, seja por vínculo empregatício direto ou indireto, não se identificam com o conceito de renda fornecido pelo art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, posto que esses pagamentos têm por escopo, não só indenizar o empregado pela perda do emprego, como, também, para compensá-lo pelos prejuízos resultantes da rescisão (sem justa causa) de seu contrato de trabalho, ficando, assim, caracterizado o tratamento jurídico dispensado à matéria no campo da indenização como hipóteses de não-sujeição dos valores pagos a esse título à incidência do imposto de renda na fonte. Entendo que tais verbas recebidas pelo impetrante, em razão da rescisão do contrato de trabalho, mormente as bonificações recebidas em virtude do pedido de demissão, revestem-se, no atual contexto histórico e econômico do País, de natureza indenizatória e não constituem acréscimo patrimonial. De resto, a matéria se encontra pacificada, com a edição da Súmula 215, do S.T.J., de 24.11.98, publicada no D.J.U. de 15.12.98: A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. Tanto assim, que a própria União Federal, através do artigo 1º da Instrução Normativa 165, de 31.12.98, publicada em 06.01.99, acolhendo parecer da Procuradoria geral da Fazenda Nacional, dispensou a constituição de créditos decorrentes de decisões judiciais relativos a essa matéria: Art. 1º: Fica dispensada a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativamente à incidência do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, por conta da chamada férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação (abono 1/3) de férias constitucionais indenizadas. No mais, a teor de eventual recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas discutidas realizado pela ex-empresa empregadora da parte autora (VIVO S/A.), autorizo o impetrante a realizar a compensação dos respectivos valores, na forma a que alude a Instrução Normativa nº. 600/2005 SRF, após o devido trânsito em julgado desta decisão. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.

2008.61.00.017963-2 - TIV PLASTICOS LTDA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante, qualificada nos autos, almeja provimento jurisdicional para que seja mantida sua habilitação junto ao SISCOMEX/RADAR. Instada a adequar o valor atribuído à causa e recolher eventual diferença das custas processuais, bem como a juntar tradução juramentada dos documentos, a impetrante quedou-se inerte (fls. 58 e verso). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Tendo em vista a ausência de manifestação por parte da impetrante em providenciar a regularização da demanda, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.00.020193-5 - SIMONI MARIANI GRANADO (ADV. SP227615 DANILO DA SILVA SEGIN) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, nos termos do v. Acórdão supracitado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.020636-2 - MARIA CRISTINA LIMA (ADV. SP227615 DANILO DA SILVA SEGIN) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc, Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante almeja obter provimento jurisdicional que assegure o reconhecimento de sentenças arbitrais pela Caixa Econômica Federal, com o escopo de permitir a liberação de valores depositados na conta vinculada ao FGTS, com fulcro no artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90, em relação aos trabalhadores que aderirem aos seus serviços. Com a inicial vieram os documentos de fls. 26/53. Relatei o necessário. Passo a decidir. O feito deve ser extinto sem exame de mérito, posto que não preenchidas as condições necessárias para o desenvolvimento válido da ação. As condições da ação, representadas pela legitimidade de parte, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido, configuram-se em exigências imprescindíveis para o exercício do direito de ação, a fim de se obter do Estado-Juiz um pronunciamento definitivo sobre o direito aplicável a uma determinada pretensão que lhe é submetida. Conforme ensina a melhor doutrina: A legitimação, para ser regular, deve verificar-se no pólo ativo e no pólo passivo da relação processual. O autor deve estar legitimado para agir em relação ao objeto da demanda e deve ele propô-la contra o outro pólo da relação jurídica discutida, ou seja, o réu deve ser aquele que, por força da ordem jurídica material, deve, adequadamente, suportar as consequências da demanda (Vicente Greco Filho, Direito Processual Civil Brasileiro, 1º vol. Ed. Saraiva - 2000, p. 77). Nesse diapasão, oportuno transcrever o entendimento consolidado pela Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos autos da AMS nº

2003.36.00.008836-1, cuja ementa restou publicada no DJ de 01/02/2005, página 83, in verbis: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. LEVANTAMENTO DE SALDO EM CONTA VINCULADA AO FGTS. RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA. SENTENÇA ARBITRAL. DESCUMPRIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO JUÍZO ARBITRAL. 1. O Juizado Arbitral não possui legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança contra ato que recusou a liberação de saldo de conta vinculada ao FGTS, requerida com fulcro em rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, reconhecida por sentença arbitral, sendo a legitimidade, na hipótese, somente do titular da conta. 2. Carência de ação que se reconhece (grifei). Idêntico raciocínio também se aplica aos árbitros que atuam como mediadores nos respectivos juízos arbitrais, pois, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, não tem a impetrante legitimidade para demandar em Juízo em nome daqueles que se subsumem às sentenças arbitrais. Posto isso, nos termos do v. Acórdão supracitado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.07.003190-3 - ORIOVALDO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP255192 LUIS ANTONIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante, qualificado nos autos, almeja provimento jurisdicional para que seja determinada a imediata conclusão da análise do processo administrativo nº. 2005/6008430104553062. Instado a indicar a autoridade impetrada correta para figurar no pólo passivo do feito, o impetrante quedou-se inerte (fls. 49 e verso). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Tendo em vista a ausência de manifestação por parte do impetrante em providenciar a regularização da demanda, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2008.61.21.001800-8 - RONALDO BORTOLETTO ROCHA CAMPOS UBATUBA - EPP (ADV. SP016213 ELIAS PENTEADO LEOPOLDO GUERRA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante, qualificado nos autos, almeja provimento jurisdicional para que seja reconhecido seu direito de continuar a vender bebidas alcoólicas à margem de Rodovia Federal. Instado a comprovar o recolhimento das custas iniciais, bem como a juntar cópias para instruir o mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada, o impetrante quedou-se inerte (fls. 30 e verso). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Tendo em vista a ausência de manifestação por parte do impetrante em providenciar a regularização da demanda, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 695

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0035849-8 - PAULO CESAR DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

USUCAPIAO

2007.61.00.017796-5 - CLUBE DO MOVIMENTO ESPORTIVO DO ITAIM BIBI - CLUBE DO ME (ADV. SP165346 ALINE FORSTHOFER) X URBATEC-URBANIZACAO E TECNICA EM CONSTRUCAO S/A E OUTRO (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X NOSSA SENHORA DO BOM PARTO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A E OUTRO (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP091945 DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA) X 6 OFICIO DE NOTAS DA CIDADE DE COMARCA DO RIO DE JANEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à informação supra, intime-se a CEF para que retire a petição n.º 2008000205551, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição.

MONITORIA

2003.61.00.015315-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DELTA BASE CONSTRUÇOES E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a cetidão de fl.168, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2005.61.00.015377-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANDRA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls.93/94, para que, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, seja realizada a penhora on line dos ativos financeiros da parte executada.Decreto o segredo de justiça.Anote-se no sistema processual e na capa dos autos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0013041-4 - SO ONIBUS COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

98.0045928-6 - ARGEMIRO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada do alvará em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento.Após sua retirada e com o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.021521-9 - RICARDO GUERRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada do alvará em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Após sua retirada e com o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.043935-3 - DOUGLAS RICARDO SLAUGHTER NYIMI E OUTROS (ADV. SP177123 JULIANA ALUX DA CRUZ PAIÃO E ADV. SP065135 MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X FEDERAL CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista a decisão de fl.158, que deferiu preliminar para a inclusão da CAIXA SEGUROS S/A como litisconsorte passiva necessária, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço e uma contra-fé para viabilizar a citação.Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CAIXA SEGUROS S/A no pólo passivo da demanda.Por último, cite-se.

2001.61.00.013018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.003537-8) SUDAMERIS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 2646/2648, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se vista à ré para requerer o que de direito.Após, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.00.000346-1 - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 164/166, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, expeça-se mandado de intimação, conforme requerido pela exequente (fls. 164/166).Int.

2003.61.00.007220-7 - FRIOTERM AR CONDICIONADO E INSTALACOES LTDA (ADV. SP112166 JAIRO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Deixo de receber a apelação de fls. 201/237, protocolada em 16/07/2008, tendo em vista que a mesma é intempestiva, pois a sentença foi disponibilizada eletronicamente em 07/04/2008, considerando-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada. Assim, tenho que o prazo para apresentação do recurso esgotou-se em 23/04/2008, não prosperando a alegação de que a publicação teria sido realizada em nome do antigo patrono que não mais atuava no processo, vez que em nenhum momento houve a renúncia do Dr. JAIRO ROSA DA SILVA.Providencie a Secretaria o desentranhamento da apelação protocolada sob o n.º 2008.000200062-1, intimando o seu subscritor a retirá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição da mesma.Int.

2003.61.00.010053-7 - MARIDITH LIMA DE ALBUQUERQUE - ESPOLIO (MARIA MARGARIDA DE

ALBUQUERQUE GOMES) (ADV. SP134012 REGINALDO FERNANDES VICENTE E ADV. SP197294 ALAOR APARECIDO PINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 213/215: Indefiro a devolução de prazo para apresentação das contra-razões, tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada por publicação através dos procuradores que estavam cadastrados no sistema processual, não subsistindo a alegação de que a ausência da procuradora substabelecida às fls. 176/178 teria causado prejuízo à autora, já que nos termos da própria petição mencionada: requer a manutenção do nome dos advogados infra-assinados, na contra capa dos autos, a fim de acompanhar o presente processo até o final trânsito em julgado....Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.015852-7 - CARMELINO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP029386 CLOVIS GOULART FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.027790-5 - JOSE FRANCISCO MALTA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.036131-0 - S/C EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) AUTOR para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 168/170, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2005.61.00.011169-6 - SETTECONT ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIO LTDA (ADV. SP174029 RAIMUNDO NONATO BATISTA DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a atuora sobre o requerimento de fl. 168, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se ofício à CEF para que promova a conversão do valor depositado em renda da União, sob o código 2864. Int.

2006.61.00.002838-4 - SOARES BRANDAO CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA (ADV. SP151545 PAULO SOARES BRANDAO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Fls. 153/173: Indefiro a devolução de prazo para apresentação de contra-razões de apelação, tendo em vista que a ré possui procurador legalmente constituído nos autos, qual foi devidamente intimado por publicação no Diário Oficial. Portanto, válida e regular a intimação do CRECI, na pessoa de seu patrono contratado, não há que se cogitar da intimação pessoal, esta restrita aos procuradores públicos do órgão. Nesse sentido já decidiu nossa E. Corte Regional: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. PROCURADOR CONTRATADO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. 1. De acordo com o art. 25 da Lei n.º 6.830/80, nas execuções fiscais, a intimação do representante judicial da Fazenda Pública, neste conceito incluídas as autarquias federais, deve ser pessoal. Cumpra-se a providência através de mandado judicial ou carta com comprovante de aviso de recebimento (AR). 2. Tendo o Conselho-Exequente contratado procurador para exercer sua defesa em juízo, este não goza da prerrogativa de intimação pessoal por ausência de disposição legal a respeito. 3. Precedentes: TRF1, 7ª Turma, AG n.º 200201000311022, Rel. Des. Fed. Antônio Ezequiel da Silva, j. 10.10.2005, v.u., DJ 24.02.2006, p. 71; TRF4, 6ª Turma, AC n.º 200404010402372, Rel. Des. Fed. Victor Luiz dos Santos Laus, j. 30.05.2007, v.u., DE 22.06.2007.4. Apelação improvida. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1123957 Processo: 200603990228514 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/12/2007 Relatora Consuelo Yoshida). ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONECIMENTO. 1. O julgamento do feito foi realizado em 26.2.1999 e publicado no DJU em 30.3.1999. Após o decurso de prazo para recorrer, sobreveio o arquivamento do feito (art. 42, 1º, do RICJF da 3ª Região). 2. Recurso interposto em 15.6.1999, alegando imprescindibilidade de intimação pessoal. 3. O Conselho seguiu a regra geral sobre publicação das decisões colegiadas, prescindindo-se da comunicação pessoal. (artigo 23, 2º do RICJF da 3ª Região). 4. Recurso não conhecido. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 393 Processo: 199903000281456 UF: SP Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL Data da decisão: 30/03/2006 Relatora Marli Ferreira). Dessa forma, como o despacho para apresentar contra-razões foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 23/05/2008, e considerando-se a data da publicação o primeiro dia útil seguinte, tenho que o prazo para apresentá-la esgotou-se em 10/06/2008. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.008250-4 - JOSE FIRMINO FERNANDES (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dê-se ciência as partes do retorno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após venham os autos conclusos para

sentença. Int.

2007.61.00.026958-6 - KELLY CRISTINA NOCCE DE SOUZA - MENOR IMPUBERE (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de instruir o mandado de citação, providencie o exequente cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição de início da execução com cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

HABEAS DATA

2008.61.00.017262-5 - FRANCISCO JOSE LUCIO (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4o COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas pela autoridade, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.018648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029169-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X CRISTIANE APARECIDA BONI (ADV. SP078378 AVANIR PEREIRA DA SILVA) X KATIANE ITALA TENORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP187704 LUCIANA REGINA VOLPIANI)

Apensem-se aos autos principais n. 2007.61.00.029169-5.. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.018201-7 - CONGREGACAO DO APOSTOLADO CATOLICO IRMAS PALOTINAS (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.158/168 não assiste razão a Impetrante tendo em vista que os débitos informados pela Receita Federal não foram objetos da presente ação, razão pela qual o ato da autoridade em não expedir a Certidão Negativa de Débitos é legal. Int.

2005.61.00.005657-0 - CLINICA MEDICA GOMES SANTIAGO S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.014993-6 - FEEDER INDL/ LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.020837-0 - HUDSON DA GAMA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.901569-2 - OLIVIER MARIE FRANCOIS DASSISE HERVE MARRAUD DE SIGALONY (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.000643-1 - DROGARIA E PERFUMARIA GALAXIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.026007-8 - FACA PRODUCOES LTDA (ADV. SP162803 MARIA APARECIDA DAUD) X PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTACAO SERVICOS DE MASSAGEM LTDA-ME

(ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)

Face à certidão de trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).

2007.61.00.028140-9 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP163252 GIANCARLO CHAMMA MATARAZZO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação do Impetrado no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Int.

2008.61.00.000060-7 - ALEXANDRE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se à ex-empregadora Dairy Partners Américas Prasié Ltda para que informe acerca do cumprimento da decisão de fls. 151 no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.002863-0 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP066617 THAIS DE MORAES YARYD RAMIREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a ausência de recurso voluntário, diante do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, posto tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Int.

2008.61.00.007231-0 - EDUARDO JACOB BERTTI (ADV. SP192127 LEONARDO JACOB BERTTI) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à determinação de fl. 37, remetam-se os autos ao SEDI p/ alteração do pólo passivo fazendo-se constar o DERAT. Regularizados remetam-se os autos ao MPF.Int.

2008.61.00.008372-0 - MARK JASON VEASEY (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 20/24, por seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.016036-2 - WALTER MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as preliminares suscitadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.016040-4 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 483, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta sentença ao MM. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.016452-5 - PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS CIADECIN LTDA (ADV. SP115597 CINTIA DE PADUA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.87 Defiro pelo prazo de Dez dias sob pena de indeferimento da inicial conforme decisão de fls. 84. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0025324-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013041-4) SO ONIBUS COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.016488-4 - GARRY LEITE ARAUJO (ADV. SP227593 BRUNO ROMANO LOURENÇO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora a juntada dos documentos solicitados pelo Ministério Público Federal à fl. 19, para fins de comprovação do seu ânimo definitivo de residir no Brasil, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PETICAO

2007.61.00.029341-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010777-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X OSWALDO ANNUNCIATO E OUTRO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA E ADV. SP071731 PATRICIA CESAR)

Tendo em vista que já houve a retificação de ofício (fl. 39) da decisão proferida, deixo de apreciar os embargos de declaração juntados às fls. 42/44, pois o pedido formulado perdeu seu objeto.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2381

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2007.61.81.015752-0 - JUSTICA PUBLICA X GAO HUA (ADV. SP204119 LEANDRO AUGUSTO LIMA MARTINS E ADV. SP070769 MARIALVA LIMA CAMARGO PEREIRA)

...7. Assim sendo, acolho o parecer Ministerial de fls. 139/140 e decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a GAO HUA, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso VI e 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal.8. P.R.I.C.9. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade, devendo os autos serem arquivados observadas as formalidades legais.São Paulo, 11 de julho de 2008.MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGOJuíza Federal Substituta

2007.61.81.015753-2 - JUSTICA PUBLICA X LIQIN LIU (ADV. SP204119 LEANDRO AUGUSTO LIMA MARTINS E ADV. SP070769 MARIALVA LIMA CAMARGO PEREIRA)

...7. Assim sendo, acolho o parecer Ministerial de fls. 140/141 e decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a LIQIN LIU, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso VI e 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal.8. P.R.I.C.9. Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade, devendo os autos serem arquivados observadas as formalidades legais.São Paulo, 11 de julho de 2008.MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGOJuíza Federal Substituta

Expediente Nº 2390

ACAO PENAL

2008.61.81.010440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.010823-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENISE MARIA AYRES ABREU (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER)

(...)Diante do exposto, RECEBO a denúncia oferecida às 1.104/1.110, formulada em face de DENISE ABREU.4. Nos termos do que dispõe o artigo 396, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, cite-se a denunciada para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Secretaria fazer constar no mandado ou na carta precatória citatória todos os endereços constantes dos autos, certificando que assim procedeu.Na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). 5. Intime-se a defesa constituída através da Imprensa Oficial.SP., 03/09/2008PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

2ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR
DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 747

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.011478-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006228-8) MARCOS VIEIRA MANTOVANI (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da promoção ministerial de fl. 18 vº, indefiro o pedido de fls. 02/03. Intimem-se.

ACAO PENAL

2000.61.04.000321-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS VIEIRA (ADV. SP260204 MARCELO RENATO DAMIN) X HELDER CLAY BIZ (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ E ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X IDALINA PORCATE (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES)
Intime-se o defensor constituído pelo acusado Antonio Carlos Vieira, DR. MARCELO RENATO DAMIN, para apresentação das Razões de recurso de apelação no prazo legal.

2003.61.19.001400-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO SALVATICO (ADV. RJ145879 YURI SARAMAGO SAHIONE DE ARAUJO PUGLIESE E ADV. RJ013393 CLOVIS MURILLO SAHIONE DE ARAUJO)

- Fls. 267/290: vista à Defesa. - Foi expedida carta precatória à Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, para oitiva das testemunhas de Defesa residentes naquela cidade, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.

2003.61.81.005855-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DELLA GATTA E OUTRO (ADV. SP065457 CESAR GALDINO) X LUIZ ROZENBLUM E OUTRO (ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO)

Petição da defesa de Maria Elizabete Cassano às fls.400/01: JUNTE-SE. Defiro a vista em Secretaria e a extração de cópias pela central reprográfica deste Fórum ou por meio magnético ou digital.

2006.61.81.008075-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X MODESTO JOSE DA COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. GO005222 IRINEU BATISTA) X CLOVIS JOAO TRAVASSOS TAGLIARO (ADV. MT004990B ANTONIO CARLOS ROSA E ADV. DF001739A ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO) X AGDA MENDES (ADV. PR016719 CESAR EDWARD ABBATE SOSA) X ANDERSON TARCITANI DA SILVA E OUTROS (ADV. PR016719 CESAR EDWARD ABBATE SOSA) X PEDRO PAULO VELASQUEZ ROMERO E OUTRO

Ciência às defesas de Miguel Sosa, Agda Mendes Sosa, Edson Soares Ferreira e Clóvis João Travassos Tagliaro que a audiência para a oitiva da testemunha PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO, arrolada pela acusação, foi REDESIGNADA para o dia 10 de Outubro de 2008, às 15:30hs.

2008.61.81.002668-5 - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP117176 ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE E ADV. SP240930 PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE) X RUBENS NUNES DE BARROS (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN E ADV. SP175175 LUIZ CARLOS MASCHIERI)

Fls. 531/532: Prejudicado o pedido, ante a certidão de fl. 524. Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 500 do C.P.P. Considerando as alterações introduzidas no CPP pela Lei nº 11.719/2008, intime-se a defesa para que se manifeste, inclusive, se tem interesse em que os réus GILBERTO ALVES COSTA e RUBENS NUNES DE BARROS sejam reinterrogados.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1536

ACAO PENAL

2007.61.81.009468-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X CLAUDIA DE JESUS CARVALHO SILVA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X GUDIA BEDA MAPUNDA X JONATHAN NAMA

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré CLAUDIA DE JESUS CARVALHO SILVA à fl. 580. Intime-se a defesa da referida acusada para que apresente as razões, no prazo legal.

Expediente N° 1537

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) RUBENS BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 97: Intime-se o requerente para retirar a cópia do CD em Secretaria. Certifique-se. Após, dê-se vista ao MPF.

2008.61.81.001540-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) RAFAEL MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 113: Intime-se o requerente para retirar a cópia do CD em Secretaria. Certifique-se. Após, dê-se vista ao MPF.

2008.61.81.005415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) STELLA KUPERMAN BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 55: Intime-se o requerente para retirar a cópia do CD em Secretaria. Certifique-se. Após, dê-se vista ao MPF.

2008.61.81.005416-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) STELLA KUPERMAN BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 75: Intime-se o requerente para retirar a cópia do CD em Secretaria. Certifique-se. Após, dê-se vista ao MPF.

2008.61.81.007990-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004269-1) MAICON ALVES DE CARVALHO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 02-09 e determino a restituição da motocicleta marca Honda, modelo CG 150 Titan Ks, placas DRY 9502/SP a Maicon Alves de Carvalho. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oficie-se à Receita Federal, comunicando a presente decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.81.007991-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004269-1) PAULO BARRETO GUIMARAES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 02-08 e determino a restituição do veículo marca Fiat, modelo Uno Eletronic, placas DVT-3131/SP, ano de fabricação 1994, modelo 1995, a Paulo Barreto Guimarães. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oficie-se à Receita Federal, comunicando a presente decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2003.61.81.003770-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.002431-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EDIVALDO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E PROCURAD MARIANA MORVILLO NEVES E PROCURAD ANA CAROLINA ROCHA CORTELLA) X RENATO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY E ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA) X JOSE SIMIAO DE LIMA FILHO (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X LUIS CARLOS ANTONIO (ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY E ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA) X JORGE LUIZ DE JESUS (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X GERALDO DINIZ DA COSTA (ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES E ADV. SP179997 JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AMARAL E PROCURAD ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS AMARAL) X EDIVALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X JOSE OTAVIANO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X FRANCISCO XAVIER DA SILVA FILHO (ADV. SP088684 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD MIGUEL GONCALVES DIAS - OAB/BA 9201) X PAULO CEZAR BARBOSA (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X ISAO HOSOGI (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA

LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X ANTONIO FERREIRA MENDES (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA) X GERSON DA SILVA MACHADO (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY E ADV. SP149885 FADIA MARIA WILSON ABE E ADV. SP198745 FÁTIMA APARECIDA ZAPPELLA RODRIGUES ANDRADE) X JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS (ADV. SP088684 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X SEVERINO TEOTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X ARIACIR DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS E ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) X ALBANO DIAS DE ANDRADE (ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES E ADV. SP143445 PAULO CESAR MARTIN E ADV. SP206546 ANA PAULA MARTIN E ADV. SP024705 PEDRO LUIZ ORTOLANI)

Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SEVERINO TEOTONIO DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade R.G. nº 15.759.939-SSP/SP, relativamente aos crimes pelos quais ele estava sendo processado neste feito, fazendo-o com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do réu.

2004.61.81.001657-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRO MARCUCCI (ADV. SP222704 AMILCAR ZANETTI NEVES E ADV. SP192343 UILSON OLIVEIRA DE SÁ E ADV. SP081661 FARID SALIM KEEDI E ADV. SP141604 JOAO FERREIRA NETO E ADV. SP160875 ALEX BATISTA DE CARVALHO) X ANTONIO MARTINS FERREIRA NETO (ADV. SP192343 UILSON OLIVEIRA DE SÁ) X AURO GORENTZVAIG (ADV. SP249933 CARLOS CESAR SIMÕES E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI) X RICARDO SCHWARTZMANN X CAIO GORENTZVAIG (ADV. SP249933 CARLOS CESAR SIMÕES E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Barueri/SP para a oitiva da testemunha de acusação ANTONIO DA COSTA NETO, nos termos da promoção ministerial de fls. 880v. Intimem-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.

2006.61.81.004720-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO SAVERIO MARINO (ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.802.812-SSP/SP, relativamente ao crime a ele imputado neste feito, fazendo-o com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do réu.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3518

ACAO PENAL

97.0105082-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOAO APARECIDO DE BRITO (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) X SERGIO JOSE MELANI (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR) X ELIZABETE MONTEIRO (ADV. SP176710 ENRIQUE RODOLFO MARTÍ)

Intime-se a defesa da ré ELISABETE MONTEIRO para que se manifeste, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, acerca da não localização das testemunhas SOLANGE MARIA ANTUNES e MARLENE FERREIRA SOTERO

97.0106058-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E ADV. SP127205 LUZIA PAULA MORAES CANTAL) X SANDRO SILVA CAFFE E OUTROS (ADV. SP101750 MICHELE LAPICCIRELLA E ADV. SP127205 LUZIA PAULA MORAES CANTAL) X MARIA JOSE DA SILVA SANTOS E OUTROS

Em virtude da certidão de fl. 904 verso, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Barueri, deprecando a oitiva da testemunha de defesa SUELI PINTO THOMAZIN, arrolada pela defesa da ré MARIA APARECIDA GONÇALVES DAMASCHINI. Em relação à testemunha CRISOSTOMO MONTENEGRO DE ARAÚJO, arrolada pela acusada acima, manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.003395-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CLOVIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP204019 ALESSANDRE PASSOS PIMENTEL)

Determino a expedição de Carta Precatória, com prazo de 120 (cento e vinte dias), à Comarca declinada pela defesa (fl. 531), para oitiva das testemunhas lá domiciliadas. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2003.61.81.004590-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X IRACEMA MARIA LIGUORI (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X COSMO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X DAMIAO FELICIANO DA SILVA (PROCURAD ARQ. EM RELACAO AO REU DAMIAO)

Intime-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista a não localização das testemunhas JOÃO MIRANDA e MARIA DAS DORES LINHARES, arroladas pela ré IRACEMA MARIA LIGUORI.

Expediente Nº 3519

ACAO PENAL

2001.61.81.004567-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X CHEN XUESONG (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO E ADV. SP203743 SANDRO AKIRA SAKURAI)

Deliberação de fls. 263/264: ...Pedida e dada a palavra ao membro do MPF, foi por este dito que requeria a desistência da oitiva da testemunha LI QIAO QIAO, não localizada, o que foi homologado pelo Juízo. Pelo MM. Juiz foi dito que, tendo em vista que a defesa também arrolou a testemunha LI QIAO QIAO e, diante a certidão de fls. 257-vº, diga a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias...

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 962

ACAO PENAL

1999.03.99.010953-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON LE FOSSE (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X EUCLYDES PEDROSO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO) X MARCOS LEON AVILA (ADV. SP162969 ANEZIO LOURENÇO JUNIOR) X JOSE MARCIO REBOLHO REGO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X JAMIL FRANCISCO

Posto isso, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, V, ambos do Código Penal, e amparado pelo art. 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Euclides Pedroso (portador do CPF nº 034.370.128-60), Marcos Leon Ávila (portador do CPF nº 013.078.778-77) e José Márcio Rebolho Rego (portador do CPF nº 573.011.158-49). Considerando a existência de erro material na sentença de fls. 1012/1025, no que diz respeito ao nome do co-réu JOSÉ MÁRCIO REBOLHO REGO, o qual saiu grafado como Aparecido Rebolho Rego, corrijo-o para que dela conste o nome correto, como transcrito nesta

sentença. Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

2001.61.81.002327-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X ANISIO BISPO DE SOUZA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X ROMILTON JOAO DA SILVA (ADV. SP097441A RAPHAEL ZIGROSSI)

Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, VI e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de ROMILTON JOÃO DA SILVA (portador do RG nº 12.254.335/SSP/SP). Transitada em julgado esta sentença e certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 448/454 para os réus, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para o código 7 (acusado absolvido), relativamente ao sentenciado ANISIO BISPO DE SOUZA, e para o código 6 (acusado - punibilidade extinta), em relação a ROMILTON JOÃO DA SILVA; b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) expedição de ofício à Receita Federal, requisitando informação sobre os números dos CPFs dos sentenciados, para posterior inclusão no sistema processual informatizado; d) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

2001.61.81.002829-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X LAURENI ADEMAR FOCHETTO (ADV. SP159217 ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR LAURENI ADEMAR FOCHETTO (C.P.F. n.º 580.136.878-72), no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 8.137/90, c.c. artigo 71, do Código Penal a cumprir a pena de 2 (dois) anos 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a pagar o valor correspondente a 11 (ONZE) DIAS-MULTA, fixado o dia-multa em 1/5 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Tratando-se de réu primário, ao qual foi possibilitada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2001.61.81.003532-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X PEDRO COLTRI X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA

Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparada pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de REGINA HELENA DE MIRANDA (portadora do CPF nº 670.632.928-20) e ROSELI SILVESTRE DONATO (portadora do CPF nº 006.857.768-08). Transitada em julgado esta sentença em relação a REGINA e ROSELI, determino a remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação destas partes no pólo passivo, que deverão passar para o código 6 (acusada - punibilidade extinta), bem como a expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual em relação a estas duas sentenciadas. Custas indevidas por parte de REGINA e ROSELI. Prossiga a ação em relação ao co-réu EDUARDO ROCHA. P. R. I. C.

2003.61.81.009571-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X LEONIDAS MONTEIRO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP017514 DARCIO MENDES E ADV. SP114075 JOSE MENDES NETO)

Fl. 825: esclareça a defesa de LEONIDAS MONTEIRO DE BARROS se o desinteresse manifestado acerca da realização de audiência deprecada à 2ª Vara da Comarca de Pindamonhangaba se refere somente à testemunha de defesa Narciso Isidoro Cândido, cujo falecimento é noticiado pela defesa, ou inclui a testemunha de defesa Santiago de Jesus, cuja oitiva também foi deprecada àquela Comarca. Intimem-se.

2006.61.81.014283-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FILIPI DOS SANTOS (ADV. SP152725 DAVID ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP147048 MARCELO ROMERO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR JOÃO FILIPI DOS SANTOS (CPF n. 323.384.358-50), como incurso nas penas do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal a cumprir a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 10 (DEZ) DIAS-MULTA, a razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Tratando-

se de réu primário e sendo caso de aplicação de penas restritivas de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença, registre-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como remeta-se a cédula falsa apreendida neste autos ao BACEN para destruição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

Expediente Nº 968

ACAO PENAL

2008.61.81.007588-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP238438 DANILO ROBERTO DA SILVA) X DAVID WILKER DA SILVA (ADV. SP125754 DANIEL DA CRUZ) X LENIR ARAUJO RIBEIRO (ADV. SP112740 OSVALDO CORREA VIEIRA) X LUIZ DE ASSIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP249843 ELIEL DOS SANTOS)

Acolho cota ministerial, à fl. 265. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa para que proceda ao levantamento e transferência do valor de R\$ 2.000,00 (dois mio reais), constantes do documento à fl. 176, depositados nessa instituição financeira, agência 0576-2, conta nº 26.059629-1, em favor da Caixa Econômica Federal, agência 0265, na Av. Paulista, 1842, Cerqueira César, São Paulo. Oficie-se, também, para a CEF, Setor Jurídico Regional, informando a decisão.

Expediente Nº 969

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.005578-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL RUBENS DE BENEDETTI E OUTRO (ADV. SP191683 MARIA EDUARDA GAMA DE OLIVEIRA PIMENTEL)

Fls. 151/153: Defiro a extração de cópias reprográficas nos termos do artigo 4º, inciso I, da Portaria n.º 01/2008, que estabelece que em INQUÉRITOS SIGILOSOS, OS PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS e/ou os FORMALMENTE INDICIADOS poderão consultar os autos e solicitar cópias por meio do Setor de Xerox, mediante o pagamento das custas em guia própria, ou scanear, estando vetada, a realização de carga de autos de inquérito, em qualquer hipótese. Assim, intime-se o subscritor da petição de fl. 151, informando-se que os autos permanecerão em secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para os requerimentos cabíveis. Havendo manifestação da defesa ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto ao pedido de dilação de prazo para diligências formulado pela autoridade policial. Com a manifestação favorável, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Cumpra-se.

Expediente Nº 972

ACAO PENAL

2008.61.81.005832-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LISETE LUISA BAPTISTA (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA)

Vistos em decisão ...Cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva sob o argumento de que inexistia risco para a futura instrução criminal, já que a testemunha até então protegida nestes autos revelou, em procedimento que teve curso perante a Justiça Estadual, que foi coagida psicologicamente em seu depoimento na fase policial. O MPF se manifestou contrariamente ao pedido. DECIDO. Em que pese a testemunha acima apontada ter se retratado no seu depoimento acostado às fls. 1045/1056, verifico que a patrona da ré impetrou HC perante o E. TRF 3ª Região o qual teve a sua liminar indeferida, também sob o fundamento de estar a acusada foragida. (fls. 909/912). De fato tal situação se perdura, estando a acusada em lugar incerto e não sabido, não obstante ter advogada constituída nestes autos. Tal fato revela risco à futura aplicação a lei penal, além de afronta à ordem pública, que tem interesse no atendimento às ordens judiciais, que não estão sujeitas a barganha. Diante do exposto, INDEFIRO pedido de revogação da prisão preventiva porque presentes os requisitos no art. 312 do CPP. Visando o prosseguimento do feito, cite(m)-se a(s) acusadas(s) por edital, nos termos do art. 361 do CPP, para apresentar(em) defesa escrita no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do mesmo diploma legal, com redação dada pela Lei nº 11.719/08. O presente feito correrá sob o rito comum ordinário previsto no art. 394, 1º, inc. I do CPP, observado que a ré possui advogada constituída. Ciência ao Ministério Público Federal. Expeça-se o necessário.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4836

ACAO PENAL

1999.61.81.007347-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0103821-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X BENI ALGRANTI (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Em consonância com a manifestação ministerial de fls. 714, indefiro a solicitação da defesa com relação à perícia contábil solicitada, ratificando a decisão de fls. 693. Concedo aos nobres defensores o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, para a juntada das declarações escritas das testemunhas residentes fora do país. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4843

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.010733-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

I - Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

2008.61.81.010737-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

I - Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 15h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

2008.61.81.011077-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

I - Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

2008.61.81.011177-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL) X WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME

I - Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 14h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4847

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.012734-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP155088 GEOVANE DOS SANTOS FURTADO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP Juntada de fls. 38/40, defiro. Redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 04 de novembro de 2008, às 15h00min. Providencie a secretaria o necessário, inclusive oficiando o Juízo Deprecante.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 797

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.010068-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAIR OJEDA (ADV. SP174057 SIDNEY MARCIO GUBITOSE E ADV. SP212487 ANDRÉA OCANÁ SALMEN) DECISÃO FLS. 87: Tendo em vista o teor de fls. 77/78, officie-se, com urgência, ao Setorde Armas de Objeto do Fórum Criminal da Barra Funda, solicitando que sejam encaminhados a este Juízo as cédulas apreendidas no presente fei-to e o laudo pericial n.º 31.748/08. Intimem-se os defensores consti-tuídos às fls. 81 para que informem a este Juízo, no prazo de 03 (três) dias, se continuam a atuar na defesa do acusado OSMAIR OJEDA.

ACAO PENAL

2000.61.81.008002-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTHUR MINNITI FILHO E OUTRO (ADV. SP197384 GLEDSON SARTORE FERNANDES E ADV. SP015185 DOMINGOS MANTELLI FILHO E ADV. SP188647 VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS E ADV. SP201265 MARIA MÔNICA MANTELLI MARTINEZ E ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS)

(...) 7) Abra-se vista ... à defesa para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)

2001.61.81.001321-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDUARDO BARRAGAN S DA MOTTA) X DECIO VECCHIO JUNIOR (ADV. SP038851 ORLANDO BENEDITO DE SOUZA) EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.341/343: (...) Em face da manifestação ministerial de fls. 339vº e considerando que não houve revogação do benefício estabelecido, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime mencionado na peça acusatória imputado ao acusado DECIO VECCHIO JÚNIOR, qualificado nos autos às fls.206, tendo por esteio o parágrafo 5.º do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, artigo 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Custas processuais na forma da lei. P.R.I. e C. Com o trânsito em julgado: a) officie-se à Inspetoria da Receita Federal, comunicando que o material apreendido às fls. 07/09 e constante do Termo de Guarda Fiscal de fls.67/99 (n.º 0815500/00058/01) não interessa mais ao feito criminal. b) ao SEDI para as anotações pertinentes. c) officiem-se ao IIRGD e INI/DPF, comunicando a presente sentença. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após as comunicações e anotações devidas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. (...).

2001.61.81.004992-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ABREU MACHADO E OUTRO (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

(Decisão de fls. 661): Acolho a manifestação ministerial de fls. 660 e mantenho o decreto de revelia em relação aos acusados, bem como indefiro o requerimento de realização de nova audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Subseção Judiciária de Santos/SP, para oitiva da testemunha de defesa Renné Vasiliauskas Machado, constando o endereço fornecido às fls. 659. Intimem-se.

2002.61.81.001563-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVAL PERES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP030049 ARLINDO ALBERTO DE PAULA RODRIGUES E ADV. SP046059 JOSE ANTONIO CEOLIN)

(...) abra-se vista ... à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. I.

2002.61.81.001733-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LECIO BUENO DOS SANTOS (ADV. SP016004 GILTO ANTONIO AVALLONE E ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES E ADV. SP183722 MARIANA DE MORAES SAMPAIO MARIN E ADV. SP115833 NILO JOSE DE CARVALHO NETO E ADV. SP167243 RENATA MARIN E ADV. SP114709 WALDINEI SILVA CASSIANO)

Decisão de fls. 573: Acolho a manifestação ministerial de fls. 570/571. Tendo em vista que o acórdão de fls. 555/556 do Tribunal Regional Federal da 3ª região não reconheceu o advento de prescrição, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.719 de 20/06/2008, que altera os procedimentos do Código de Processo Penal, determino que o cumprimento da decisão de fls. 562 seja adequado ao ordenamento jurídico vigente. Cite-se o acusado para que responda a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 396, caput e 396-A, do Código de Processo Penal. Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 16:00 horas, audiência de oitiva da testemunha de acusação Jeferson Ribeiro Salazar, que deverá ser requisitado. I.

2004.61.81.006179-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANE DE ALMEIDA BARRETTI E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Decisão de fls. 265: Tendo em vista a petição de fls. 263/264, homologo a desistência da oitiva das testemunhas Ronaldo Ferreira das Neves, Fabiana Evangelista Penteado e Marcelo Caribe, arroladas pela defesa dos réus Manoel e Eliane. Designo o dia 09 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa Nivonete Santana de Barros, Renata Soares e Cristina Jerônimo Hungria, que deverão ser intimadas pessoalmente. (...). Intimem-se. Decisão de fls. 266: Tendo em vista que a acusada Eliane de Almeida Barretti não foi intimada para audiência de oitiva de testemunhas de acusação, posto que não foi procurada no endereço por ela indicado em seu segundo interrogatório (fls. 205), designo o dia 09 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para a reinquirição das testemunhas de acusação Maria Cristina de Melo, Donizete Fernandes e Maria Otília Bastião. Mantenho a audiência de oitiva de testemunhas de defesa, designada às fls. 265, que será realizada logo após a inquirição das testemunhas de acusação. (...).

2004.61.81.007306-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

(Decisão de fls. 748): Diante da petição de fls. 735/737, homologo a desistência das testemunhas Manoel Dantas da Silva, Maria Raimunda Machado de Barros e Jair de Andrade, arroladas pela defesa da acusada Heloísa de Faria Cardoso Curione. Dê-se baixa na audiência designada para o dia 29 de outubro de 2008, às 15:30 horas (fls. 713). (...) Fls. 735/745: Defiro a juntada da prova emprestada das testemunhas Maria Lúcia Alferes Demola Peixoto, Manuel Dantas da Silva e Maria Raimunda Machado de Barros. Aguarde-se a devolução da carta precatória nº 130/2008, expedida às fls. 717. I.

2008.61.81.002373-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEJANDRO MARECO TORRES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

(TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS. 279/280 - AUDIÊNCIA 29/08/2008): (...) Pela MM.^a Juíza Federal foi deliberado o seguinte: 1) Tendo em vista a ausência do defensor constituído do acusado, foi-lhe nomeado como defensor ad hoc o DR. WALTER DE CARVALHO FILHO (...) 4) Intime-se o defensor constituído do acusado para que justifique sua ausência na presente audiência, bem como para apresente defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão da prova testemunhal. 5) Em face da informação de fls. 263, oficie-se ao Juiz Distribuidor da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu a fim de que encaminhe certidão de objeto e pé dos autos do inquérito policial n.º 121/2004 remetido àquela Subseção para distribuição. 6) Ciência às partes de fls. 269/276. 7) Indefiro o novo pedido de liberdade provisória do acusado, tendo em vista a inexistência de qualquer fato novo a justificar a concessão do benefício, reiterando que o acusado é estrangeiro e está em situação irregular no país. 8) Após a apresentação da defesa prévia, ou decurso do prazo, tornem os autos conclusos. 9) Saem os presentes cientes e intimados. (...)

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Bel^a SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1419

ACAO PENAL

2004.61.81.003200-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X GERALDO ANDRADE CORREA JUNIOR (ADV. SP081567 LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA)

SENTENÇA DE 30/04/2008 - FLS. 244/250:(...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado GERALDO ANDRADE CORREA JUNIOR (RG n.º 4.498.679-SSP/SP e CPF/MF 968.018.758-68) à pena corporal definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de 20 (vinte) cestas-básicas a entidade com destinação social, acrescida do

pagamento de 20 dias-multa, por ter ele praticado dois delitos tipificados no art. 1.º, inc. I, da Lei n.º 8.137/90 c.c. art. 69 do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para aferição de eventual ocorrência de prescrição. Expeça-se o competente mandado de prisão. Custas pelo réu (CPP, art.804).P.R.I.C. SENTENÇA DE 23/05/2008 - FLS. 256/258:(...)Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado GERALDO ANDRADE CORRÊA JUNIOR (RG n.º 4.498.679-SSP/SP), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 109, V; 119, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades pertinentes.

Expediente N° 1420

ACAO PENAL

2004.61.81.004081-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X PAULO ROBERTO SIMONE GALVAO (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ E ADV. SP227683 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JORGE)

DESPACHO DE FL. 423:(...) Em face de fl. 421, admito o seguimento do recurso sem as razões, as quais, a pedido do acusado, serão apresentadas perante a superior instância - 4º, artigo 600 do CPP. 3- Intimem-se 4- Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com urgência, feitas as anotações pertinentes.

Expediente N° 1421

ACAO PENAL

2008.61.81.000930-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURICO SOALHEIRO BRAS (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP246550 LEONARDO WATERMANN) X LEDA MARIA FIGUEIREDO

1. Diante da petição de fls. 203, defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, para que seja oferecida resposta escrita nos termos do art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08. Dê-se baixa na pauta de audiência, restando prejudicado o interrogatório designado às fls. 188.2. Com relação à acusada Leda, tendo em vista a certidão de fls. 200, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente N° 1062

ACAO PENAL

2007.61.81.004679-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES (ADV. SP141378 SERGEI COBRA ARBEX E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP069452 CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO) X RAIMUNDO HERMES BARBOSA (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG)

Fls. 442: Não obstante a argumentação da defesa às fls. 439/441, indefiro a oitiva dos Desembargadores Federais André Nabarrete e Henrique Herkenhoff e do Procurador da República Wallace de Oliveira Bastos, uma vez que, de acordo com a motivação expendida, pretende a defesa que exerçam juízo de valor sobre as circunstâncias que levaram o magistrado Helio Eglydio de Matos Nogueira a ter acesso aos autos de nº 2006.61.81.006922-1, após o esgotamento de sua função jurisdicional naquele feito. Assim, como o ordenamento jurídico vigente veda que a testemunha manifeste suas impressões ou apreciações pessoais (art. 213 do Código de Processo Penal), o quê exatamente objetiva a defesa, e, como os referidos desembargadores federais e procurador da República não elucidariam os fatos narrados na denúncia, as alegações da defesa nesse tópico, não merecem acolhida. Com relação a Luiz Augusto dos Santos, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 14h00, para sua oitiva. Expeça-se o necessário. Já, para a oitiva das testemunhas Romeu Falconi e Carlos Pinheiro, expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, para as Subseções Judiciárias de Florianópolis/SC e Assis/SP, respectivamente. Proceda-se nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal
DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto
Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1936

EXECUCAO FISCAL

96.0528712-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E PROCURAD (ADV.MARIA RITA DE F.OSSI MARCHANT) E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE E ADV. SP210038 JAN BETKE PRADO)

Fica intimado o advogado JAN BETKE PRADO OAB SP 210038 a devorver o processo em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude da proximidade da Correição Geral Ordinária a se realizar neste Forum de Exeções Fiscais entre os dias 15 a 26/09/2008.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal
Dr. Ronald de Carvalho Filho
Juiz Federal Substituto
Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1814

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.000247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.045583-8) SILMAC COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

No prazo de 10 (dez) dias, providencie o(a) Embargante o recolhimento das custas iniciais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.048907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046413-1) CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 44 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2006.61.82.050279-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012731-3) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Fls. 63/77: Em razão da sentença prolatada nos autos da execução fiscal em apenso, manifeste a embargante seu interesse no processamento do Recurso de Apelação interposto.Intime-se.

2007.61.82.000489-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056644-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em

virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 44 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052995-6) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY M DE SOUZA)
Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 47 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031509-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052190-8) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 62 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032131-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 49 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031513-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047397-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 50 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032104-0) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 48 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031519-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047281-8) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 44 da execução fiscal para o presente

feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025523-6) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 34 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031522-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038537-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 42 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012594-8) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 46 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.048378-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047403-7) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.002832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013483-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.002836-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052854-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente

feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003159-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013810-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003168-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002794-3) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013743-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.003768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034974-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 28 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.012661-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039388-1) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 28 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.012662-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044357-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista

que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 27 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.012664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040547-0) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 44 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.012665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039390-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 27 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.012670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039383-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 44 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.012673-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039368-6) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 27 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.012675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039367-4) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 27 da execução fiscal para o presente feito.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.012676-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039461-7) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO

SCHMIDT)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 27 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.82.012679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039387-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 27 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.82.013216-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039378-9) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 16 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.82.013217-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044491-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 18 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.82.013218-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044490-6) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 18 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.82.013839-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044497-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO E ADV. SP158907E GABRIEL ALVIM CAMPOLIM DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 31 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.015158-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARISILDA VALENTE (ADV. SP191298 MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, homologo o pedido de desistência, com fulcro no parágrafo único, do art. 158, e JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo.P.R.I.

2005.61.82.046413-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.056643-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.056644-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.012594-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.012671-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.012731-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.025523-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.P.R.I.

2006.61.82.032104-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.032131-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.038537-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.047281-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.047397-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.047403-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.052190-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.052854-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver,

ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.002794-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013483-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013743-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013810-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.034974-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP111700 ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.039367-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.039368-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.039378-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código

de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.039383-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.039387-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.039388-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.039390-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.039461-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.040547-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.044357-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.044490-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.044491-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.044497-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 903

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.029136-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA (ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO)

A executada requer a sustação do leilão designado nestes autos. Afirma que, contra a presente execução fiscal, opôs embargos, que ainda não foram julgados definitivamente. Indefiro o requerido pela executada. Observe-se que às fls. 47/60 destes autos consta cópia da sentença proferida nos embargos, que julgou aquele feito improcedente, determinando-se o imediato prosseguimento da execução. É de se asseverar que eventual apelação interposta contra a sentença daqueles autos deverá ser recebida tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, Código de Processo Civil. Repise-se que tanto se verifica o estrito cumprimento da lei, que a sentença de embargos expressamente determinou o imediato desapensamento, para regular prosseguimento da execução fiscal. O regular prosseguimento, no atual momento processual, é a designação de hasta pública, razão pela qual deve ser indeferido o pedido formulado. Intime-se. Cumpra-se o determinado às fls. 63. **DESPACHO FLS. 63:** Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI
Juíza Federal
SANDRA LOPES DE LUCA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 938

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.020558-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.010688-9) BOM PASTOR LIVRARIA EVANGELICA (ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE E ADV.

SP222298 GLÁUCIA LINO DE OLIVEIRA E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 125/131: no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o subscritor das petições, dr. Emerson Tadao Asato (OAB nº 131.602), o seu pedido visto que se tratam de embargos já sentenciados, com trânsito em julgado e com baixa-findo, assim como, em igual prazo, comprove a sua condição de patrono da Executada, juntando o respectivo instrumento de procuração. Decorrido sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.092224-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARLOS DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP033291 WILSON ROBERTO BODANI FELLIN E ADV. SP066413 PAULO SERGIO NASCIMENTO)

Fls. 170/177: defiro. Expeça-se Ofício ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital para que proceda ao CANCELAMENTO do registro da penhora do imóvel (1/4 - parte ideal) matriculado sob nº 73.682, em R-7, a fim de possibilitar o registro da Carta de Arrematação de 24/01/2007, expedida em favor de PAULO SERGIO NASCIMENTO (RG n. 4.676.596-7 - CPF n. 641.535.258-04). Em prosseguimento do feito, dê-se vista dos autos à Exeçúente para requerer o que for de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2000.61.82.092273-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIA E COMERCIO MOTORIT SOCIEDADE ANONIMA E OUTROS (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Chamo o feito à ordem. Fls. 426/468: primeiramente, defiro o pedido da co-executada, LISA MORSTEN KORFF (que também assina LISBETH MORSTEN KORFF) de prioridade na tramitação deste feito (e de seus respectivos apensos), por estarem preenchidas as condições de tal benefício nos termos ds Arts. 1.211-A e 1.211-B, ambos do Código de Processo Civil, anotando-se na capa dos autos, com ciência às partes. Em prosseguimento, da análise destes autos verifico que o montante das execuções fiscais em cobrança (principal e apensos) é da ordem de R\$ 277.322,69 (agosto/08), conforme comprovantes juntados a fls. 471/474. A fls. 434 a co-executada supracitada requer o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel da Rua Fiandeiras, n. 306, Vila Olímpia, objeto da Matrícula n. 25.521, do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, por entender que no caso dos autos ocorre excesso de penhora em relação ao total da dívida tributária exigida pela Exeçúente. Não obstante isso, verifico, ainda, que há notícias nos autos do processo falimentar da Executada (falência decretada em 25/02/1999 - fls. 387), em cujos autos a Exeçúente promoveu a sua habilitação de crédito nos termos do petitório de fls. 408/411, porém sem nenhuma informação adicional nestes autos de que teriam sido habilitados ditos créditos, com a reserva de numerário em montante suficiente para a satisfação do crédito fazendário. Diante do exposto, determino à Exeçúente, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) manifestação sobre o pedido de levantamento da penhora acima identificada, em decorrência do excesso de garantias, haja vista o montante da dívida tributária atual (principal e apensos); 2) informação a este Juízo acerca do processo falimentar da empresa/Executada, na parte em que a Fazenda Nacional requereu a sua habilitação de crédito, notadamente se houve ou não reserva de recursos para o pagamento dos débitos tributários. Int.

2001.61.82.001273-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HELIO CAPELOSSI (ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E ADV. SP204475 REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ)

Fls. 386/390 e 394/396: não assiste razão ao executado. Os esclarecimentos trazidos pela exeçúente dão conta de que o débito objeto da presente execução fiscal refere-se a lançamento suplementar de imposto de renda e não de multa pelo não recolhimento do mesmo, como pretende fazer crer o executado. O parcelamento formalizado e quitado por este último relaciona-se a outra inscrição, objeto, inclusive, de outra execução fiscal, processo nº 97.0585406-8 da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo. As principais questões levantadas pelo executado já foram analisadas, como se verifica pelas r. decisões de fls. 326 e 329, e afastadas até a oposição de Embargos à Execução, em virtude da necessidade de dilação probatória não abraçada pelo procedimento executório. Contudo, até o presente momento, não se logrou êxito na constrição de qualquer bem passível de garantir o regular prosseguimento deste feito. Sendo de rigor a retomada do curso natural da presente execução, dou por sanadas as dúvidas levantadas às fls. 356/357 e, em prosseguimento, determino a expedição de mandado de penhora do imóvel localizado na Rua M.M.D.C, 552, Butantã, São Paulo, indicado às fls. 312 e 322. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.82.021903-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EXTRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP117890 MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO E ADV. SP138398 PRISCILA LOPES RIBEIRO E ADV. SP243303 REJANE FUMANERI DE MORAIS)

No prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a subscritora da petição de fls. 96/108 a divergência verificada com o endereço da Executada, visto que nos termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 90), ao contrário do que consta do instrumento de procuração de fls. 97, a Executada não se encontra localizada na Av. Paulista, 37 - 6º andar - SP, fato esse que inviabiliza, por ora, a apreciação do pedido de expedição de Alvará de Levantamento. Int.

2002.61.82.058376-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ANSELMO NEVES MAIA (ADV. SP062572 ANSELMO NEVES MAIA)

Em face da recusa manifestada pela Exeçüente, defiro a cota de fls. 175-verso: cumpra a Secretaria, com urgência, o item 3 do despacho de fls. 146, deprecando-se o ato de constrição dos imóveis de propriedade do Executado.Int.

2003.61.82.053276-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Chamo o feito à ordem.Visto que se encontra apensada a este feito a EF nº 2003.61.82.056323-9, por questão de conveniência da unidade das garantias das respectivas execuções, determino às partes que todos os atos processuais sejam praticados apenas nestes autos (principal), na forma de execução conjunta.Assim, em prosseguimento, manifeste-se novamente a Exeçüente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações e documentos oferecidos pela Executada (fls. 229/234), para que sejam demonstrados, efetivamente, por meio das informações colhidas junto ao Sistema da PGFN, os valores reais e residuais relativos às duas CDAs que integram as duas execuções fiscais em questão, computando-se, para tanto, os valores efetivamente já pagos pela Executada.Com a manifestação da Exeçüente, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.056323-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Chamo o feito à ordem.Visto que os presentes autos encontram-se apensados à EF nº 2003.61.82.053276-0 (mais antiga), por conveniência da unidade das garantias das execuções, determino que todos os atos processuais sejam praticados apenas naquele feito (principal), na forma de execução conjunta. Ciência às partes desta determinação. Int.

2003.61.82.074695-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO TURISTICO DO JARAGUA LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

Fls. 34/36: no prazo de 10 (dez) dias, regularize a Executada a sua petição, a fim de adequá-la ao rito do art. 730, do Código de Processo Civil, juntando memória de cálculo do valor a ser executado, com expressa indicação dos índices de atualização, nos termos da Resolução nº 242, do Conselho de Justiça Federal.Decorrido tal prazo sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.82.006031-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Chamo o feito à ordem.Em face da INFORMAÇÃO de fls. 174, determino o APENSAMENTO a estes autos das Execuções Fiscais nºs 2004.61.82.007664-3; 2004.61.82.013621-4 e 2004.61.82.013622-6 (certifique-se), consignando, ainda, que até posterior determinação em contrário deste Juízo, e por não vislumbrar prejuízo às partes, TODOS OS ATOS PROCESSUAIS deverão ser praticados apenas neste feito (principal), na forma de execução conjunta, mencionando-se na petição o nº do processo principal e os nºs dos respectivos apensos.Fl. 179/182: em face da Certidão de Objeto e Pé, emanada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 181/182), certificando que por sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.011887-0, distribuído perante o Meritíssimo Juízo da 25ª Vara Federal Cível-SP, impetrado pelo Executado, foi julgada parcialmente procedente a demanda, concedendo em parte a ordem para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários até o julgamento final do Processo Administrativo nº 13808.000170/2002-11 (objeto de cobrança neste feito e nos demais apensos de tributos como o de IRPJ, PIS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e COFINS), SUSTO, novamente, o andamento da presente execução e, bem assim, o andamento das execuções apensas), inclusive no tocante a qualquer ato de constrição judicial contra o Executado, para determinar a vista dos autos à Exeçüente a fim de se manifestar, conclusivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a efetivação do julgamento do referido processo administrativo pela autoridade competente, conforme consignado na r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança de início citado, cuja Apelação interposta pela UNIÃO encontra-se ainda pendente de julgamento em grau de recurso.Com a manifestação da Exeçüente, nos termos ora determinados, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.82.007664-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Chamo o feito à ordem.Em face da determinação deste Juízo nos autos da EF nº 2004.61.82.006031-3 (principal), todos os atos processuais deverão ser praticados apenas naquele feito, na forma de execução conjunta. Int.

2004.61.82.013621-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Chamo o feito à ordem. Em face da determinação deste Juízo nos autos da EF nº 2004.61.82.006031-3 (principal), todos os atos processuais deverão ser praticados apenas naquele feito, na forma de execução conjunta. Int.

2004.61.82.013622-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Chamo o feito à ordem. Em face da determinação deste Juízo nos autos da EF nº 2004.61.82.006031-3 (principal), todos os atos processuais deverão ser praticados apenas naquele feito, na forma de execução conjunta. Int.

2004.61.82.023956-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELME SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP177116 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA)
Fls. 66/79: tendo a Executada manifestado interesse em composição amigável (parcelamento), deverá dirigir-se diretamente à Exeqüente (Procuradoria da Fazenda Nacional), trazendo aos autos cópia de eventual acordo, devidamente formalizado. Não cabe ao Juízo a intermediação de tais composições. Não obstante isso, no caso destes autos, a penhora de bens tornou-se infrutífera (fls. 48), suscitando novas diligências para a localização de bens que possam responder pelo pagamento do débito tributário, já expressamente reconhecido pela Executada (fls. 66), redirecionando-se a lide contra os co-responsáveis tributários, já incluídos no pólo passivo da execução. Em prosseguimento do feito, esclareça o patrono da Executada a divergência de informações quanto ao endereço do representante legal da Executada, PEDRO RODRIGUES JÚNIOR, já integrado à lide, conforme se vê dos documentos de fls. 68 e fls. 82 (AR - Citação Postal). Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2005.61.82.022290-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMUNIDADE DA GRACA PRODUCOES LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)
Fls. 110: indefiro, mantendo a decisão de fls. 107 que determinou a manutenção da referida petição nos autos, justamente por não vislumbrar nenhum prejuízo à Executada, ficando mantidos, conseqüentemente, o instrumento procuratório e o Contrato Social da Executada, para fins de regularização de sua representação processual. Em prosseguimento, expeça-se o Mandado de Penhora de bens livres da Executada, conforme já determinado por este Juízo (fls. 101 e fls. 107). Int.

2006.61.82.023093-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GARANTIA DE SAUDE S/C LTDA (ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA E ADV. SP172905 GIOVANI VASSOPOLI)
Fls. 167: defiro a cota da Exeqüente, condicionando, no entanto, o ato de constrição à vinda aos autos de TERMO DE ANUÊNCIA (ou DECLARAÇÃO) da real proprietária do bem (Terceiro), HOSPITAL DE CLÍNICAS JARDIM HELENA S/C LTDA, a ser subscrito por seus representantes legais, na conformidade do respectivo Contrato Social (juntar cópia autenticada), com firmas reconhecidas. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumprida a determinação supra, se em termos, expeça-se Mandado de Penhora do bem indicado pela Executada para o endereço de fls. 171, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

Expediente Nº 945

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.017773-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X LUZ DO LAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO)
Fls. 68/78: deixo de apreciar, por ora, o pedido de liberação do arre to do veículo reivindicado pelo BANCO ITAU S/A, em nome de VITO DÍ STASI, sob o argumento de que se tratava de bem móvel sob o regime de alienação fiduciária (Decreto n. 911/69), cuja busca e apreensão já teria ocorrido por ocasião da constrição judicial. Para tanto, há necessidade de a parte interessada em questão comprovar tal situação jurídica, trazendo aos autos Certidão de Objeto e Pé, certificando a data efetiva em que se realizou a busca e a apreensão do veículo arrestado, instruída, se de conveniência da parte, para melhor comprovação de suas alegações, das respectivas peças processuais pertinentes, devidamente autenticadas pelo Cartório do Juízo emitente. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.043426-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CELSO MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS)
Fls. 36/46: no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se o Exeqüente sobre a Exceção de Pre-Executividade oferecida pelo Executado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.061337-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RIVET ARTES EM CONFECCOES LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)
Fls. 56/61: em face da Certidão de fls. 62, torno sem efeito a determinação judicial da inclusão de CARLOS ALBERTO SEIXAS NETTO no pólo passivo da execução, consignada no despacho de fls. 54. Assim, com fundamento no artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.013082-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MP PARTICIPACAO S/A E OUTROS (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN)

Fls. 108/129: manifeste-se a Exeqüente no prazo de 30 (trinta) dias sobre os títulos oferecidos pela Executada em garantia desta execução. A partir da manifestação da Exeqüente, em face do apensamento da EF nº 2003.61.82.021135-9 a este feito, todos os atos processuais deverão ser praticados apenas nestes autos, na forma de execução conjunta, até ulterior decisão em contrário deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2003.61.82.021135-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MP PARTICIPACAO S/A E OUTROS (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN)

Fls. 11/32: no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a Exeqüente sobre os títulos indicados pela Executada em garantia desta execução. A partir da manifestação da Exeqüente, em face do apensamento deste feito ao da EF nº 2003.61.82.013082-7, todos os atos processuais deverão ser praticados apenas naqueles autos, na forma de execução conjunta, até ulterior decisão em contrário deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2003.61.82.027987-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SKG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Prejudicada a análise da petição de fls. 113/122, em razão da decisão proferida em sede de exceção de pré-executividade de fls. 108/110. Cumpra-se, com urgência, a parte final daquela decisão. Int.

2003.61.82.044550-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X PEDREIRA MARIUTTI LTDA E OUTROS (ADV. SP140467 MARGARETE GARCIA MARTINS E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Fls. 238: nada a apreciar, visto que o benefício de prioridade na tramitação do feito já foi deferido nos termos da r. decisão de fls. 223/224. Aguarde-se em Secretaria a vinda aos autos da Ficha da JUCESP em nome da Executada (pessoa jurídica), conforme determinado a fls. 224. Int.

2004.61.82.065359-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BUKALA CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP033608 DORIVAL FIORINI)

Fls. 325: no prazo de 10 (dez) dias, regularize a Executada a sua petição, a fim de adequá-la ao rito do art. 730, do Código de Processo Civil, juntando memória de cálculo do valor a ser executado, com expressa indicação dos índices de atualização, nos termos da Resolução nº 242, do Conselho de Justiça Federal. Decorrido tal prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.82.059188-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X J MORGAN SYSTEMS LTDA E OUTROS (ADV. SP086643 RITA ASDINE BOZACIYAN AVEDISSIAN)

Chamo o feito à ordem. Fls. 59/65: da análise dos autos, verifico que os co-executados, JORGE EDUARDO AVEDISSIAN e MARCOS BOGHOS AVEDISSIAN, conquanto incluídos no pólo passivo da execução, optaram por reconhecer parte da responsabilidade tributária imputada a eles, na condição de sócios da Executada no período compreendido entre janeiro e fevereiro/1993. Diante disso, promoveram o recolhimento do valor de R\$ 2.338,98 (fls. 33), a partir de cálculo promovido junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social (petição de fls. 24/26). Para fins de reconhecimento desse pagamento parcial da dívida, bem como para melhor análise da participação de tais sócios no quadro societário da Executada (inclusive para se manifestar sobre o pedido de exclusão do pólo passivo do feito), requereu o Exeqüente (INSS) a vinda aos autos da Ficha da JUCESP, documento esse que já se encontra juntado aos autos a fls. 62/65. Mais adiante, a fls. 67, a Executada se reporta à sua adesão ao PARCELAMENTO da MP nº 303/06, sem, contudo, comprovar tal situação, promovendo, por exemplo, a juntada dos respectivos comprovantes de pagamento das parcelas (DARFs). Impõe-se, diante disso, nova manifestação do INSS, para que no prazo prorrogável de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo, com precisão e comprovação documental, a adesão (ou não) da Executada ao citado Parcelamento. Em igual prazo, para se manifestar, conclusivamente, sobre o pedido conjunto feito pelos sócios acima, JORGE e MARCOS, de exclusão do pólo passivo da lide, relevando o fato de já terem pago a parte que lhes competia arcar no âmbito geral da dívida tributária, conforme de início relatado, caso em que o Exeqüente (INSS) deverá abater do total do débito o valor já recolhido (fls. 33), para fins de apuração de seu valor residual. Com a manifestação do INSS, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.009707-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMERICA SUPER TRADER LTDA (ADV. SP239640 DEISE MENDRONI DE MENEZES)

Fls. 11/24: à vista da comunicação do endereço atual da Executada, a fim de não restarem infrutíferas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, requeira a Secretaria, junto à Central de Mandados, a imediata devolução do Mandado de Penhora nº 8208.2008.00124 (fls. 09), independentemente de cumprimento. Em face da INFORMAÇÃO de fls. 25, e por não vislumbrar qualquer prejuízo às partes, determino o APENSAMENTO a este feito das Execuções Fiscais nºs 2007.61.82.047447-9, 2007.61.82.049741-8 e 2008.61.81.002468-5 (art. 28, da Lei n. 6.830/80), caso em que que, doravante, todos os atos processuais deverão ser praticados apenas nestes autos (principal), na forma de execução conjunta. Certifique-se. Em prosseguimento, com a devolução do mandado de penhora, nos termos da determinação supra, expeça-se, em seguida, novo Mandado de Penhora de bens livres da Executada para garantia desta execução e dos feitos apensos, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

2007.61.82.047447-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMERICA SUPER TRADER LTDA (ADV. SP239640 DEISE MENDRONI DE MENEZES)

Fls. 37/50: primeiramente, em virtude do comparecimento espontâneo da Executada aos autos, dou-a por citada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do Código de Processo Civil. Em face da determinação consignada por este Juízo no despacho de fls. 25, da EF nº 2007.61.82.009707-6, providencie a Secretaria o APENSAMENTO deste feito àquele, em cujos autos deverão ser praticados todos os atos processuais na forma de execução conjunta (principal e apensos). Ciência às partes desta determinação. Int.

2007.61.82.049741-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMERICA SUPER TRADER LTDA (ADV. SP239640 DEISE MENDRONI DE MENEZES)

Fls. 39/52: primeiramente, em virtude do comparecimento espontâneo da Executada aos autos, dou-a por citada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do Código de Processo Civil. Em face da determinação consignada por este Juízo no despacho de fls. 25, da EF nº 2007.61.82.009707-6, providencie a Secretaria o APENSAMENTO deste feito àquele, em cujos autos deverão ser praticados todos os atos processuais na forma de execução conjunta (principal e apensos). Ciência às partes desta determinação. Int.

2008.61.82.002468-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMERICA SUPER TRADER LTDA

Fls. 24/37: primeiramente, em virtude do comparecimento espontâneo da Executada aos autos, dou-a por citada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do Código de Processo Civil. Em face da determinação consignada por este Juízo no despacho de fls. 25, da EF nº 2007.61.82.009707-6, providencie a Secretaria o APENSAMENTO deste feito àquele, em cujos autos deverão ser praticados todos os atos processuais, na forma de execução conjunta (principal e apensos). Ciência às partes desta determinação. Int.

Expediente Nº 947

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.011076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062307-8) SADEK COM/ LTDA (ADV. SP186391 FERNANDO MEINBERG FRANCO E ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA E ADV. SP181875 JOÃO JOACI RICARTE FILHO)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2005.61.82.041791-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043598-9) PROTECHNO TECNICA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2005.61.82.046177-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035047-2) DROG FENIX LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 41 daqueles autos deixa de existir fundamento para estes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.010270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047490-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRAPLENAGEM PONTE GRANDE LTDA (ADV. SP145587E MARCIA REGINA DOS SANTOS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2006.61.82.038068-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023327-7) MAGAZINE PELICANO LTDA (ADV. SP187286 ALESSANDRO MACIEL BARTOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente

feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, inciso III e 739, inciso III combinados com o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 16, 1º da Lei 6.830/80. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a condenação em honorários, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual. Prossiga-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.039466-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024696-6) RISA COMERCIAL LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I. e C.

2007.61.82.026604-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048335-0) VESPER IND/ DE BORRACHAS E TERMOPLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.032427-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033161-5) CASA DAS DELICIAS PANIFICACAO E COM DE ALIM LTDA (ADV. SP166809 ZÉLIA MONTEIRO ZANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.042496-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046769-3) EDGAR FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP051268 DANIEL BARRIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.82.047548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054133-2) MERCADO REAL SAO PAULO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a ação de execução fiscal nº 2005.61.82.054133-2. Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução nº 2005.61.82.054133-2. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desansemem-se estes dos autos principais, arquivando-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0099238-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE FIUZA DA SILVEIRA) X JOAO PEREIRA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição do direito do Exequente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 02/04. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Condeno a Exequente no pagamento da verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

00.0508753-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X LABORATORIOS ASSOCIADOS CARRANO S/A E OUTROS (ADV. SP159820 ANDRÉA FONTOLAN E ADV. SP140667 ANDRE MIRANDA CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP141556 CLAUDIA MIRANDA DE FREITAS E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Com tais considerações, ACOLHO as Exceções de Pré-Executividade de fls.117/125 e 136/161 para excluir do pólo passivo HELIER NICOLAU MORRONE JÚNIOR e RUBENS EHLKE BRAGA FILHO. Custas na forma da lei. Em face da procedência dos pedidos dos Excipientes, condeno o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada exclusão, com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as providências cabíveis. Oficie-se ao DETRAN/SP para que se proceda ao levantamento da penhora do veículo Honda FIT, placas DRO - 5455 de propriedade de Helier Nicolau Morrone Júnior. Tendo em vista que o Excipiente RUBENS EHLKE BRAGA FILHO tem o domicílio fixado na cidade de Curitiba/PR, expeça-se carta precatória, a fim de intimá-lo desta decisão. Em prosseguimento, defiro o prazo de 120 (cento e vinte dias) requerido pela Fazenda Nacional para as diligências pertinentes. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.82.085619-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WM ARQUITETURA SC LTDA E OUTRO (ADV. SP098996 ROSANA DE SEABRA TYGEL)
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 22, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Desapensem-se estes autos da Execução Fiscal nº 2000.61.82.071805-2. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.085620-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WM ARQUITETURA SC LTDA E OUTRO (ADV. SP098996 ROSANA DE SEABRA TYGEL)
SENTENÇA DE FL.:...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 22, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Desapensem-se estes autos da Execução Fiscal nº 2000.61.82.071805-2. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.099192-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSILVANIA ACESSORIOS E CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP100361 MILTON LUIS DAUD E ADV. SP177487 PEDRO GRZYWACZ NETO)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 74/85. Em prosseguimento, regularize a empresa executada o instrumento de procuração de fls. 58 para que conste o endereço correto da sede da empresa Transilvania Acessórios e Confecções Ltda., no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de desentranhamento das petições e documentos de fls.57/64 e 66/72. Após, se em termos, dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestação acerca do bem oferecido à penhora (fls. 66/72). Intimem-se.

2000.61.82.099836-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMMED MATERIAL MEDICO LTDA E OUTROS (ADV. SP156617 ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2002.61.82.005163-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONVENCIONAL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP100004 OSMAR ALVES DE LIMA)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 65, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 49, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.008995-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONVENCIONAL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP100004 OSMAR ALVES DE LIMA)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às

fls. 57, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 45, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.021352-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RENEMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 16/17, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Desapensem-se estes autos das Execuções Fiscais nºs 2003.61.82.021353-8, 2003.61.82.011612-0 e dos Embargos à Execução Fiscal nº 2004.61.82.038492-1. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.065348-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMPAR - COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 104/117, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Desentranhe-se os documentos de fls. 104/117 e junte-os nos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.065346-4, mantendo-se cópia da cota de fls. 104 neste feito. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Desapensem-se estes autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.065346-4. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.004304-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MOMTCHILLO RUSSO SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.035047-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FENIX LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 39/40, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de penhora, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.024990-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FERNANDES GOMES RACIONAL TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP081139 MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA E ADV. SP081806 DECIO EDUARDO DO VALLE SA MOREIRA) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Com tais considerações, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 86/89 para excluir do pólo passivo WILSON ROBERTO PIEDADE do pólo passivo do feito. Custas na forma da lei. Em face da procedência do pedido do Excpiente, condeno a Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as providências cabíveis. Em prosseguimento, dê-se vista à Fazenda Nacional. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação, penhora e intimação CLAUDIO FERNANDES no endereço fornecido às fls. 73. Intimem-se.

2006.61.82.041366-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DDSOFT-COMERCIO E MANUTENCAO DE SISTEMAS LTDA. (ADV. SP082996 FLAVIO LAMBIASI) SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO

FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.026064-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA MONTEIRO MACHADO LTDA. (ADV. SP178438 VIVIAN CAROLINA TROMBINI E ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, dê-se vista ao Excepto para se manifestar sobre a certidão de fls. 113. Intimem-se.

2008.61.82.017015-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS GUILHERME DA SILVA DIAS (ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1152

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.055139-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZAMIR RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL)

Fls. 52: Indefiro, posto que a legislação mencionada determina que os autos serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Exeçüente, o que não ocorreu. Prossiga-se com o leilão. Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2068

DESAPROPRIACAO

2005.61.07.011707-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X LUIZA BENEZ REZEK E OUTROS (ADV. SP043951 CELSO DOSSI)

Fl. 763: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta (30) dias, consoante requerido pelos Expropriados. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.07.002898-6 - THATHI SISTEMA DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Trasladem-se cópias do v. acórdão de fls. 158/162 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 204 para os autos da

Ação Cautelar n. 1999.61.07.003072-5.2- Após, arquivem-se estes autos.Publique-se e intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.03.00.091461-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002186-9) ALECIO GROTO E OUTRO (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União/Fazenda Nacional da sentença.2- Tendo em vista a isenção dos Embargantes, ora Apelantes, do recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 41), e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 89/93 somente no efeito devolutivo.Vista à União/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.07.007788-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X ARALI GARCIA DA SILVA E OUTROS E OUTRO (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP157312 FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR) X JOAO ALBERTO PULZATTO

Tópico final da decisão:Por todo o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio.2. Defiro o pedido do exequente, formulado no item n. 5 de fl. 106.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado nos autos (fl. 22).Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o depósito de fl. 52, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Sem objeções, torno ineficaz a nomeação de substituição de bens. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.003596-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CHADE E CIA LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

1. Fls. 78/86: anote-se.2. Fls. 103/104 e 120: anote-se os nomes dos procuradores constituídos.3. Fls. 114/117 e 119:Cumpra-se, integralmente, a decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Expeça-se o necessário.4. Após, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Cumpra-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.086348-1 - ANTONIO FRANCISCO FONZAR (ADV. SP155663 GIOVANI MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP181607 ROBERTA RIGO HANADA FONZAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o Impetrante, no prazo de dez (10) dias, o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 127 (entrega de veículo, do qual foi nomeado depositário nos presentes autos, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracatuba-SP).Decorrido o prazo sem manifestação, tornem-me conclusos com urgência.Publique-se.

2003.61.07.006443-1 - ORTO-TRAUMA ARACATUBA S/C LTDA (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transformação em pagamento definitivo à União dos valores depositados na conta n. 3971-635-1610-0.3- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.004393-0 - ROSSAFA VEICULOS LTDA (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

Intime-se a Impetrante, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$957,69), sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n. 9.289/96.Publique-se.

2008.61.07.000877-2 - ROBSON ROMERO MARQUES (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se.

2008.61.07.005907-0 - PATRICIA PEREIRA GONCALVES PECA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Ante o exposto, HOMOLOGO pedido de desistência e extingo o processo,

sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.07.006283-3 - KEILA REGINA RODRIGUES (ADV. SP065034 MARIANO JOSE SANDOVAL CURY E ADV. SP226917 DANIELE CASULA FERRAS DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em vista do exposto e do mais que os autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). P.R.I.

2008.61.07.006289-4 - SONIA NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e JULGO PROCEDENTE o pedido da Impetrante, resolvendo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando que autoridade apontada como coatora restabeleça o benefício amparo assistencial ao portador de deficiência (NB 570.226.879-9), desde a data da cessação. Custas ex lege. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal P. R. I e O.

2008.61.07.006491-0 - DORALICE LOPES TEIXEIRA RAVANI E OUTRO (ADV. SP227458 FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em vista do exposto e do mais que os autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). P.R.I.

2008.61.07.006566-4 - PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Mantenho a efetivação dos depósitos até o trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2008.61.07.007673-0 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP213354 LIDIANE RODRIGUES DA SILVA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS E ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Aceito a conclusão nesta data.1- Dê-se ciência às partes da distribuição do feito a esta Vara.2- Indique o impetrante, no prazo de dez (10) dias, para fins de fixação de competência do Juízo em apreciar o mandamus, a sede da autoridade impetrada, tendo em vista os documentos de fls. 33, 66, 97 e 132.3- No mesmo prazo, esclareça se ainda pende o seu interesse no presente writ.4- Sem prejuízo, regularize da CPFL a sua representação processual, tendo em vista que os advogados mencionados à fl. 158, aos quais requer sejam dirigidas as intimações, não possuem procuração ou substabelecimento nos autos.Não havendo regularização, determino que as publicações continuem sendo realizadas aos advogados anteriormente constituídos.

2008.61.07.008527-4 - ANTONIO ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

1- Dê-se ciência às partes da distribuição do feito a esta Vara.2- Indique o impetrante, no prazo de dez (10) dias, para fins de fixação de competência do Juízo em apreciar o mandamus, a sede da autoridade impetrada, tendo em vista o item II.1 (fl. 53) das informações e os documentos de fls. 155 e 171.3- No mesmo prazo, esclareça se ainda pende o seu interesse no presente writ.4- Fl. 170: anote-se.Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.07.000006-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAQUEL BALIEIRO

Fl. 43: defiro. Cite-se no endereço fornecido, nos termos do despacho de fl. 16.Publique-se.

CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.012529-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO) X SEQUEVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS) X CLAUDINEI LUCIANO (ADV. SP248195 LAILA INÊS BOMBA CORAZZA)

Intimem-se os Requeridos/Vencidos, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$957,69), sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n. 9.289/96. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.07.003072-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.002898-6) THATHI SISTEMA DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Em face do acórdão proferido nos autos principais, cuja cópia e respectiva certidão de trânsito em julgado determinei o traslado para estes autos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transformação em pagamento definitivo à União dos valores depositados na conta n. 3971-635-996-1.2- Após, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se.

1999.61.07.007003-6 - ACACIO ARTUR CORREIA DIAS (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

1- Fls. 395: dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de dez (10) dias. 2- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.07.003150-1 - EDERALDO PARIZATTI JUNIOR - (ALICE MARIA LEMOS PINHEIRO) (ADV. SP167611 FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA E ADV. SP180485 ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1- Fls. 129/133: dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de dez (10) dias. 2- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.07.001362-7 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA E ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 320: defiro. Intime-se a autora/sucumbente, na pessoa de seu advogado, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação (honorários advocatícios), devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento, dê-se vista à União para inscrição em dívida ativa. 3- Após, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1856

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800058-7 - ABILIO PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X MARIA APARECIDA MIRANDA RIGON

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Não tendo havido oposição aos cálculos apresentados pelo INSS, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução nº 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o depósito, cientifiquem-se as partes e intimem-se os beneficiários para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Intime-se. Cumpra-se.

94.0802273-4 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARACATUBA (ADV. SP095059 ANTONIO

CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA E ADV. SP026912 SHIGUEAKI KAJIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Nos termos do expediente e despacho do MM. Juiz datado de 13/01/2003, arquivado em secretaria, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0800548-3 - LUIZ CARLOS BOTASSO E OUTROS (ADV. SP060893 CLAUDIO CHIQUITO GARCIA E ADV. SP105342 MARIA ANGELICA HENNING FRASCA E ADV. SP035838 ORIVALDE CHIQUITO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Chamo o feito à ordem. Observo que não constam no pólo passivo do feito a União Federal e o Banco ABN AMRO S.A (antigo Banco Real - fl. 320), pois nada obstante as v. decisões que os excluíram da lide, resta pendência quanto à verba de sucumbência a eles devida (v. fls. 230 e 360). Portanto, ao SEDI para re-inclusão dos aludidos réus e de seus patronos no pólo passivo do feito, os quais serão excluídos somente ao final da execução, antes do arquivamento dos autos. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu o depósito judicial dos créditos dos autores (fl. 492). A ré CEF não foi condenada a pagar honorários ao patrono dos autores. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Fl. 492: indefiro o pedido de depósito judicial formulado pela parte autora, uma vez que os créditos fundiários dos autores já foram sacados ou encontram-se provisionados para saque em conta fundiária. Junte a ré CEF, em 10 dias, os extratos comprobatórios de saques/provisão dos créditos fundiários dos autores, dando-se, após, vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo. Intimem-se os réus Banco ABN AMRO S.A e União Federal para requerem o que de direito no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido e, cumpridas as diligências acima, arquivem-se os autos. Int.

95.0800586-6 - MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP123230 SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 591/597: intime-se a ré CEF para cumprimento da sentença em relação ao autor MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA, nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista ao aludido autor para manifestação em 10 dias. Int.

95.0801044-4 - OSMAR CURCE E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 434/436: ante a discordância da parte autora, remetam-se os autos à contadoria a fim informar se o crédito devido ao autor OSMAR CURCE, foi pago nos termos da condenação, conforme a v. decisão de fls. 352/356, atentando o sr. contador para os esclarecimentos da CEF de fls. 430/431 e, apontando, se o caso, eventual valor pago em excesso ou a menor. Com a vinda dos cálculos, abra-se vista à partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro, o autor e, depois, a ré. Int. OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR E MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, VISTA À CEF.

95.0802993-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800460-6) JOSE CARLOS DE MELLO E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 424: defiro. Junte a ré CEF, em 10 dias, o demonstrativo dos valores pagos/creditados ao autor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS II. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

96.0802044-1 - CLAUDIONOR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 514/516: manifeste-se a parte autora em 10 dias, observando que houve sucumbência recíproca (fl. 485). Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

96.0802065-4 - ADAIR RONALDO PAULUS E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 543/547: manifeste-se a parte autora em 10 dias,

observando que houve sucumbência recíproca (fl. 536).Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

97.0800178-3 - RICARDO KOENIGKAN MARQUES E OUTRO (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X LUIZ ZANOTTO (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP068515 ROSANGELA MARIA BENETTI FARES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 2588/2591: não tendo a parte autora ratificado o pedido de prova oral, declaro encerrada a instrução processual.Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

97.0800958-0 - ONOFRE TRINDADE E OUTROS (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X REGINA LUCIA VEIGA (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Concedo à ré o prazo de 15 dias para comprovar o cumprimento do julgado, juntando aos autos os demonstrativos dos créditos pagos/liberados aos autores e o depósito da verba honorária, nos termos da condenação.Após, abra-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias.Em seguida, venham conclusos para levantamento da penhora efetivada nos autos (fl. 496) e extinção do feito.Int.

97.0804571-3 - SANDRO ALONSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos.Trata-se de execução de sentença promovida pelo(a) patrono(a) da parte autora objetivando receber a verba de sucumbência que a ré Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada a pagar.Considerando que, na maioria das vezes, é tão somente caso de complementação de verba honorária já reconhecida e, em alguns casos, com guia de depósito juntada aos autos, que embora divergente do cálculo efetuado pelo(a) advogado(a) da parte autora, não houve expressa oposição da ré quanto ao pagamento do débito exequendo.Considerando que, com a oposição de embargos, inicia-se um novo processo - ainda que incidente - com novo julgado e abertura de prazo para novos recursos, gerando uma espera ainda maior do exequente na satisfação do seu crédito.Considerando, finalmente, os princípios da economia e celeridade processuais, determino seja dada vista à ré CEF pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias para efetuar o depósito do valor total da verba de sucumbência a que foi condenada pela decisão dos autos, devidamente corrigida.Havendo novo depósito, abra-se vista ao(à) patrono(a) da parte autora para manifestação simples sobre eventual concordância, no prazo de 10(dez) dias.No caso de concordância, presumir-se-á quitado o débito exequendo com todos seus acréscimos legais, devendo, então, a secretaria expedir alvará de levantamento do(s) depósito(s) de honorários em favor do(a) advogado(a), ora exequente, bem como, enviar os embargos em apenso à conclusão para fins de extinção.Remanescendo a discordância das partes, proceda a secretaria ao imediato andamento dos aludidos embargos.Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se a presente execução, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

97.0805859-9 - VILMA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância.Houve sucumbência recíproca (fl. 100).É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

1999.03.99.012363-1 - EDSON BRITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 436, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.015401-9 - JORGE JOAO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Vistos.Trata-se de execução de sentença promovida pelo(a) patrono(a) da parte autora objetivando receber a verba de sucumbência que a ré Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada a pagar.Considerando que, na maioria das vezes, é tão somente caso de complementação de verba honorária já reconhecida e, em alguns casos, com guia de depósito juntada aos autos, que embora divergente do cálculo efetuado pelo(a) advogado(a) da parte autora, não houve expressa oposição da ré quanto ao pagamento do débito exequendo.Considerando que, com a oposição de embargos, inicia-se um

novo processo - ainda que incidente - com novo julgado e abertura de prazo para novos recursos, gerando uma espera ainda maior do exequente na satisfação do seu crédito. Considerando, finalmente, os princípios da economia e celeridade processuais, determino seja dada vista à ré CEF pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias para efetuar o depósito do valor total da verba de sucumbência a que foi condenada pela decisão dos autos, devidamente corrigida. Havendo novo depósito, abra-se vista ao(à) patrono(a) da parte autora para manifestação simples sobre eventual concordância, no prazo de 10(dez) dias. No caso de concordância, presumir-se-á quitado o débito exequendo com todos seus acréscimos legais, devendo, então, a secretaria expedir alvará de levantamento do(s) depósito(s) de honorários em favor do(a) advogado(a), ora exequente, bem como, enviar os embargos em apenso à conclusão para fins de extinção. Remanescendo a discordância das partes, proceda a secretaria ao imediato andamento dos aludidos embargos. Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se a presente execução, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.031091-1 - JOSE AGNELO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. Trata-se de execução de sentença promovida pelo(a) patrono(a) da parte autora objetivando receber a verba de sucumbência que a ré Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada a pagar. Considerando que, na maioria das vezes, é tão somente caso de complementação de verba honorária já reconhecida e, em alguns casos, com guia de depósito juntada aos autos, que embora divergente do cálculo efetuado pelo(a) advogado(a) da parte autora, não houve expressa oposição da ré quanto ao pagamento do débito exequendo. Considerando que, com a oposição de embargos, inicia-se um novo processo - ainda que incidente - com novo julgado e abertura de prazo para novos recursos, gerando uma espera ainda maior do exequente na satisfação do seu crédito. Considerando, finalmente, os princípios da economia e celeridade processuais, determino seja dada vista à ré CEF pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias para efetuar o depósito do valor total da verba de sucumbência a que foi condenada pela decisão dos autos, devidamente corrigida. Havendo novo depósito, abra-se vista ao(à) patrono(a) da parte autora para manifestação simples sobre eventual concordância, no prazo de 10(dez) dias. No caso de concordância, presumir-se-á quitado o débito exequendo com todos seus acréscimos legais, devendo, então, a secretaria expedir alvará de levantamento do(s) depósito(s) de honorários em favor do(a) advogado(a), ora exequente, bem como, enviar os embargos em apenso à conclusão para fins de extinção. Remanescendo a discordância das partes, proceda a secretaria ao imediato andamento dos aludidos embargos. Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se a presente execução, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.036622-9 - LUIZ CARLOS RODRIGUES PACHECO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. Trata-se de execução de sentença promovida pelo(a) patrono(a) da parte autora objetivando receber a verba de sucumbência que a ré Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada a pagar. Considerando que, na maioria das vezes, é tão somente caso de complementação de verba honorária já reconhecida e, em alguns casos, com guia de depósito juntada aos autos, que embora divergente do cálculo efetuado pelo(a) advogado(a) da parte autora, não houve expressa oposição da ré quanto ao pagamento do débito exequendo. Considerando que, com a oposição de embargos, inicia-se um novo processo - ainda que incidente - com novo julgado e abertura de prazo para novos recursos, gerando uma espera ainda maior do exequente na satisfação do seu crédito. Considerando, finalmente, os princípios da economia e celeridade processuais, determino seja dada vista à ré CEF pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias para efetuar o depósito do valor total da verba de sucumbência a que foi condenada pela decisão dos autos, devidamente corrigida. Havendo novo depósito, abra-se vista ao(à) patrono(a) da parte autora para manifestação simples sobre eventual concordância, no prazo de 10(dez) dias. No caso de concordância, presumir-se-á quitado o débito exequendo com todos seus acréscimos legais, devendo, então, a secretaria expedir alvará de levantamento do(s) depósito(s) de honorários em favor do(a) advogado(a), ora exequente, bem como, enviar os embargos em apenso à conclusão para fins de extinção. Remanescendo a discordância das partes, proceda a secretaria ao imediato andamento dos aludidos embargos. Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se a presente execução, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.038319-7 - DANIEL DE CARVALHO NASCIMENTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. Trata-se de execução de sentença promovida pelo(a) patrono(a) da parte autora objetivando receber a verba de sucumbência que a ré Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada a pagar. Considerando que, na maioria das vezes, é tão somente caso de complementação de verba honorária já reconhecida e, em alguns casos, com guia de depósito juntada aos autos, que embora divergente do cálculo efetuado pelo(a) advogado(a) da parte autora, não houve expressa oposição da ré quanto ao pagamento do débito exequendo. Considerando que, com a oposição de embargos, inicia-se um

novo processo - ainda que incidente - com novo julgado e abertura de prazo para novos recursos, gerando uma espera ainda maior do exequente na satisfação do seu crédito. Considerando, finalmente, os princípios da economia e celeridade processuais, determino seja dada vista à ré CEF pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias para efetuar o depósito do valor total da verba de sucumbência a que foi condenada pela decisão dos autos, devidamente corrigida. Havendo novo depósito, abra-se vista ao(à) patrono(a) da parte autora para manifestação simples sobre eventual concordância, no prazo de 10(dez) dias. No caso de concordância, presumir-se-á quitado o débito exequendo com todos seus acréscimos legais, devendo, então, a secretaria expedir alvará de levantamento do(s) depósito(s) de honorários em favor do(a) advogado(a), ora exequente, bem como, enviar os embargos em apenso à conclusão para fins de extinção. Remanescendo a discordância das partes, proceda a secretaria ao imediato andamento dos aludidos embargos. Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se a presente execução, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.049762-2 - MARYLEI PEREIRA LOPES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. Trata-se de execução de sentença promovida pelo(a) patrono(a) da parte autora objetivando receber a verba de sucumbência que a ré Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada a pagar. Considerando que, na maioria das vezes, é tão somente caso de complementação de verba honorária já reconhecida e, em alguns casos, com guia de depósito juntada aos autos, que embora divergente do cálculo efetuado pelo(a) advogado(a) da parte autora, não houve expressa oposição da ré quanto ao pagamento do débito exequendo. Considerando que, com a oposição de embargos, inicia-se um novo processo - ainda que incidente - com novo julgado e abertura de prazo para novos recursos, gerando uma espera ainda maior do exequente na satisfação do seu crédito. Considerando, finalmente, os princípios da economia e celeridade processuais, determino seja dada vista à ré CEF pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias para efetuar o depósito do valor total da verba de sucumbência a que foi condenada pela decisão dos autos, devidamente corrigida. Havendo novo depósito, abra-se vista ao(à) patrono(a) da parte autora para manifestação simples sobre eventual concordância, no prazo de 10(dez) dias. No caso de concordância, presumir-se-á quitado o débito exequendo com todos seus acréscimos legais, devendo, então, a secretaria expedir alvará de levantamento do(s) depósito(s) de honorários em favor do(a) advogado(a), ora exequente, bem como, enviar os embargos em apenso à conclusão para fins de extinção. Remanescendo a discordância das partes, proceda a secretaria ao imediato andamento dos aludidos embargos. Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se a presente execução, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.061326-9 - JOAO AGUIARE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. Trata-se de execução de sentença promovida pelo(a) patrono(a) da parte autora objetivando receber a verba de sucumbência que a ré Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada a pagar. Considerando que, na maioria das vezes, é tão somente caso de complementação de verba honorária já reconhecida e, em alguns casos, com guia de depósito juntada aos autos, que embora divergente do cálculo efetuado pelo(a) advogado(a) da parte autora, não houve expressa oposição da ré quanto ao pagamento do débito exequendo. Considerando que, com a oposição de embargos, inicia-se um novo processo - ainda que incidente - com novo julgado e abertura de prazo para novos recursos, gerando uma espera ainda maior do exequente na satisfação do seu crédito. Considerando, finalmente, os princípios da economia e celeridade processuais, determino seja dada vista à ré CEF pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias para efetuar o depósito do valor total da verba de sucumbência a que foi condenada pela decisão dos autos, devidamente corrigida. Havendo novo depósito, abra-se vista ao(à) patrono(a) da parte autora para manifestação simples sobre eventual concordância, no prazo de 10(dez) dias. No caso de concordância, presumir-se-á quitado o débito exequendo com todos seus acréscimos legais, devendo, então, a secretaria expedir alvará de levantamento do(s) depósito(s) de honorários em favor do(a) advogado(a), ora exequente, bem como, enviar os embargos em apenso à conclusão para fins de extinção. Remanescendo a discordância das partes, proceda a secretaria ao imediato andamento dos aludidos embargos. Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se a presente execução, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.061982-0 - ANTONIA REIS PEDROSO NUNES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista o levantamento dos créditos dos autores e da verba de sucumbência, informe a parte autora, em 5 dias, se encontra satisfeita a presente execução. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para fins de extinção. Int.

1999.03.99.064685-8 - DORIVAL SUNIGA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos.Trata-se de execução de sentença promovida pelo(a) patrono(a) da parte autora objetivando receber a verba de sucumbência que a ré Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada a pagar.Considerando que, na maioria das vezes, é tão somente caso de complementação de verba honorária já reconhecida e, em alguns casos, com guia de depósito juntada aos autos, que embora divergente do cálculo efetuado pelo(a) advogado(a) da parte autora, não houve expressa oposição da ré quanto ao pagamento do débito exequendo.Considerando que, com a oposição de embargos, inicia-se um novo processo - ainda que incidente - com novo julgado e abertura de prazo para novos recursos, gerando uma espera ainda maior do exequente na satisfação do seu crédito.Considerando, finalmente, os princípios da economia e celeridade processuais, determino seja dada vista à ré CEF pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias para efetuar o depósito do valor total da verba de sucumbência a que foi condenada pela decisão dos autos, devidamente corrigida.Havendo novo depósito, abra-se vista ao(à) patrono(a) da parte autora para manifestação simples sobre eventual concordância, no prazo de 10(dez) dias.No caso de concordância, presumir-se-á quitado o débito exequendo com todos seus acréscimos legais, devendo, então, a secretaria expedir alvará de levantamento do(s) depósito(s) de honorários em favor do(a) advogado(a), ora exequente, bem como, enviar os embargos em apenso à conclusão para fins de extinção.Remanescendo a discordância das partes, proceda a secretaria ao imediato andamento dos aludidos embargos.Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se a presente execução, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.03.99.106611-4 - JURACY PEDRITO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Vistos.Trata-se de execução de sentença promovida pelo(a) patrono(a) da parte autora objetivando receber a verba de sucumbência que a ré Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada a pagar.Considerando que, na maioria das vezes, é tão somente caso de complementação de verba honorária já reconhecida e, em alguns casos, com guia de depósito juntada aos autos, que embora divergente do cálculo efetuado pelo(a) advogado(a) da parte autora, não houve expressa oposição da ré quanto ao pagamento do débito exequendo.Considerando que, com a oposição de embargos, inicia-se um novo processo - ainda que incidente - com novo julgado e abertura de prazo para novos recursos, gerando uma espera ainda maior do exequente na satisfação do seu crédito.Considerando, finalmente, os princípios da economia e celeridade processuais, determino seja dada vista à ré CEF pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias para efetuar o depósito do valor total da verba de sucumbência a que foi condenada pela decisão dos autos, devidamente corrigida.Havendo novo depósito, abra-se vista ao(à) patrono(a) da parte autora para manifestação simples sobre eventual concordância, no prazo de 10(dez) dias.No caso de concordância, presumir-se-á quitado o débito exequendo com todos seus acréscimos legais, devendo, então, a secretaria expedir alvará de levantamento do(s) depósito(s) de honorários em favor do(a) advogado(a), ora exequente, bem como, enviar os embargos em apenso à conclusão para fins de extinção.Remanescendo a discordância das partes, proceda a secretaria ao imediato andamento dos aludidos embargos.Cumpridas as diligências e, não sendo caso de prosseguir-se a presente execução, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.07.002159-1 - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a ré CEF em 10 dias, quanto à correção do depósito de fl. 260, ante o teor da v. decisão de fl. 198.Int.

1999.61.07.003460-3 - ADELICIO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP135427 EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Desentranhe-se a petição de protocolo nº 2007.080057319-1 (fls. 44/46), encartando-a, no feito principal e, após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se ambos os feitos.Traslade-se cópia do presente. Intimem-se.OBS: AUTOS COM VISTA À PARTE AUTORA

1999.61.07.005167-4 - CICERO CORDEIRO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP070057 THYRSO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 339/340: defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento do depósito de fl. 334, no valor de R\$ 1.542,99, em favor da CEF, a ser retirado por um dos seus

procuradores constituídos e, no valor de R\$ 500,00, em favor do patrono da parte autora, devendo ambos os valores serem atualizados desde a data do aludido depósito. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.023397-4 - EDMAR DE FARIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 300/305: cite-se a ré nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicada no DOU em 28/06/07. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Informe a parte autora, em 10 dias, se pretende sejam requisitadas as fichas financeiras dos demais autores para fins de elaboração dos cálculos de liquidação. Intimem-se e cumpra-se.

2001.61.07.002856-9 - ALCIONE MARIA DOS SANTOS COSTA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 357 e 358/359: defiro. Concedo às rés novo prazo de 10 dias para manifestação. Int.

2002.61.07.007435-3 - CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP111500 VERA LUCIA JACOMAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SONIA MARIA SOUZA PEREIRA (ADV. SP120878 HERBERT TRUJILLO RULLI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a autora CEF, ora exequente, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.07.009100-8 - HONORINA FABBRI CARDASSI (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Remetam-se os autos ao contador para elaboração de cálculos nos termos da condenação dos autos. Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação sucessiva no prazo de 10(dez) dias, sendo primeiro a parte autora e, depois, a ré. Havendo requerimento das partes para cálculos complementares do contador do juízo, tornem os autos à contadoria, abrindo-se, após, nova vista às partes para manifestação sucessiva no prazo de 10(dez) dias. Quando em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int. OS AUTOS RECEBIDOS DO CONTADOR, VISTA AS PARTES NOS TERMOS ACIMA.

2004.61.07.000705-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803028-5) TEREZINHA MARIA DE SOUZA CAFERRO ME (ADV. SP178796 LUCIANA CRISTINA BUENO E ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. Marcelo Peres - OAB/SP: 140.646 ou Elaine Aparecida Oliveira da Silva OAB/SP: 134.197), pelo prazo de 15(quinze) dias.

2004.61.07.005097-7 - EDUARDO JOSE MENEGATTI SANCHEZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 65/66: defiro. Junte a ré CEF, em 10 dias, os documentos requeridos pelo autor. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra. Int.

2004.61.07.009387-3 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 78). Não houve condenação em verba honorária (fl. 59). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual

Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2004.61.07.009850-0 - DENISE ROCHA DOMINGUES (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Junte a ré CEF, em 10 dias, o demonstrativo dos valores pagos/creditados à autora. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra. Int.

2005.61.07.003419-8 - MILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 80). Não houve condenação em verba honorária (fl. 58). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2005.61.07.010457-7 - SIGERU ONISI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a ré CEF apresentou espontaneamente os cálculos de liquidação, efetuando os depósitos de fls. 124 e 125, manifeste-se a parte autora em 10 dias, quanto à concordância e satisfação de seu crédito. Int.

2005.61.07.011045-0 - VALDECIR PERIN (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 78, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.07.002600-5 - BALBINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se o autor/exequente em 10 dias, quanto aos cálculos de liquidação (fls. 74/82) apresentados espontaneamente pela ré/executada. Int.

2006.61.07.004202-3 - JULIANO CORTEZ TOLEDO PENTEADO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 47/48: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 12/13 e 15/17, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.07.004681-8 - JERVASIO DE MATO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documentos de fls. 162/179 e a contestação e documentos de fls. 183/259, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para apreciação das preliminares e outras deliberações. Int.

2007.61.07.002954-0 - BALBINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP078737 JOSE SOARES DE SOUSA) X JOSE RECHE DIAS E OUTRO (ADV. SP170239 BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA E ADV. SP208982 ALINE BETTI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 199/201: manifeste-se a parte autora em 10 dias. Após, venham conclusos para apreciação quanto à eventual conflito de competência. Int.

2007.61.07.006025-0 - PAULO DE TARSO FARES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP218067 ANA EMÍLIA

BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Assim, converto o julgamento em diligência. Intime-se à CEF para que forneça extratos bancários dos períodos indicados na inicial, das seguintes contas: 100.014.657-7, 200.014.657-5 e 029.654-6, sob pena de desobediência. Prazo: 10 dias. Observo que, em virtude do disposto no artigo 358, inciso I, do CPC, não está afastado o dever da instituição financeira de apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, já que a relação jurídica existente entre as partes está tutelada pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.07.006030-3 - RICARDO SHOITI IZUMI E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP247780 MÁRCIO MAKOTO IZUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 44/55: recebo como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do espólio de João Martins do pólo ativo e inclusão dos herdeiros Maria Celestrino Martins, Conceição Martins Cavalin e Antonio Aparecido Martins. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à regularização da autenticação de fls. 37 e 38, apondo a assinatura do advogado. Apresente, ainda, cópia autenticada do documento de identidade - RG de Antonio Aparecido Martins. Efetivada a diligência, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Faculto o desentranhamento das declarações de fls. 47 e 51, mediante substituição por cópia, haja vista o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.07.008939-1 - JOSE GERALDO FOGOLIN (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cumpra o determinado no despacho de fl. 45. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.011773-8 - TADACI NOMIYAMA - ESPOLIO (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/40: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- promova o ingresso no pólo ativo dos cônjuges de Márcia Noriko Nomiya Hiroda e Sandra Akemi Nomiya de Jesus, e 2- regularize a representação processual das co-autoras Sandra e Célia, juntando aos autos o instrumentos de procuração, bem como forneça cópia autenticada de seus documentos de identidade - RG e CPF. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.07.004288-3 - JOVINA DOS SANTOS BERTECHINI E OUTROS (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES E ADV. SP210328 MELISSA CASTELLO POSSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até então praticados. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do espólio, fazendo-se constar seus representantes como autores. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- apresentem declaração de hipossuficiência financeira, ficando cientificados da penalidade prevista no artigo 4º, da Lei nº 1.060/50; 2- procedam à autenticação de fls. 17/19 e 28/37, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 3- forneçam cópia autenticada dos documentos de fls. 20/22. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de assistência judiciária e demais deliberações. Intime-se.

2008.61.07.004443-0 - JULIO ROBERTO LEITE (ADV. SP188351 ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até então praticados. Fls. 70/71: nada a decidir tendo em vista que a CEF já apresentou os extratos bancários às fls. 63/69. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- apresente cópia autenticada de seu documento de identidade - RG e CPF, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifique o valor atribuído à causa, de acordo com o proveito econômico almejado. Assim, recolha a parte autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Efetivadas as diligências, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.07.004447-8 - ALENICE LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 304 e 306: não há prevenção. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico

os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação dos documentos apresentados com a inicial em cópia simples, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.07.004448-0 - SIDNEIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 25/26, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Intime-se.

2008.61.07.004450-8 - VALMIRA FAVARO (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 18/19, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, cite-se a CEF. Intime-se.

2008.61.07.004831-9 - WANDA LOPES GALLO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 17/19, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.07.001681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0800958-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ONOFRE TRINDADE E OUTROS (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X REGINA LUCIA VEIGA (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que houve condenação em verba honorária nestes embargos (fl. 72, in fine), reconsidero a determinação de fl. 118, no concernente ao arquivamento dos autos. Intimem-se os embargados para cumprimento da decisão nos termos do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à embargante para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.07.012126-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061326-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Chamo o feito à ordem. Suspendo, por ora, estes embargos, para cumprimento das providências determinadas, nesta data, no feito principal. Int.

2005.61.07.013078-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061944-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP141107E ELAINE BRANDÃO FORNAZIERI) X ANTONIO CARLOS FARIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. À contadoria para elaboração dos cálculos nos termos fixados na decisão dos autos. Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro a embargante e, depois, o(s) embargado(s). Quando em termos, venham os autos conclusos para sentença. OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR JUDICIAL, COM OS CALCULOS DE FLS. 24/25, COM VISTA AS PARTES CONFORME O DESPACHO SUPRACITADO.

2005.61.07.013199-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.064685-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X DORIVAL SUNIGA E

OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fl. 35, suspendendo, por ora, estes embargos, para cumprimento das providências determinadas, nesta data, no feito principal.Int.

2005.61.07.013200-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.036622-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X LUIZ CARLOS RODRIGUES PACHECO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fl. 34, suspendendo, por ora, estes embargos, para cumprimento das providências determinadas, nesta data, no feito principal.Int.

2005.61.07.013201-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.049762-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X MARYLEI PEREIRA LOPES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fl. 33, suspendendo, por ora, estes embargos, para cumprimento das providências determinadas, nesta data, no feito principal.Int.

2005.61.07.013202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.015401-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JORGE JOAO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Converto o julgamento em diligência.Suspendo, por ora, os presentes embargos à execução de sentença, para cumprimento das diligências determinadas, nesta data, no feito principal.Intimem-se.

2005.61.07.013203-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.106611-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JURACY PEDRITO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fl. 32, suspendendo, por ora, estes embargos, para cumprimento das providências determinadas, nesta data, no feito principal.Int.

2005.61.07.013204-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031091-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOSE AGNELO MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fl. 33, suspendendo, por ora, estes embargos, para cumprimento das providências determinadas, nesta data, no feito principal.Int.

2005.61.07.013205-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.038319-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X DANIEL DE CARVALHO NASCIMENTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Converto o julgamento em diligência.Suspendo, por ora, os presentes embargos à execução de sentença, para cumprimento das diligências determinadas, nesta data, no feito principal.Intimem-se.

2005.61.07.013333-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0804571-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X SANDRO ALONSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fl. 33, suspendendo, por ora, estes embargos, para cumprimento das providências determinadas, nesta data, no feito principal.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.07.000031-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004681-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JERVASIO DE MATO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS)

Apensem-se aos autos principais.Após, intime-se o impugnado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do 261 do Código de Processo Civil.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1857

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0800566-1 - REGINALDO FELIX (ADV. SP100526 CELIA APARECIDA ROSA PALMA E ADV. SP022562

SALOMAO CURTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP113152 MARCELLO MIRANDA MACHADO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A parte autora discorda do cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, porém não apresentou os cálculos que entende devidos.Assim, concedo ao autor o prazo de 15 dias para manifestar-se nos termos do art. 475-B, do CPC, apresentando memória de cálculo atualizada, observando que houve sucumbência recíproca (fl. 185).Int.

95.0800604-8 - ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO (ADV. SP139577 ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 390/392: manifeste-se expressamente a ré em 10 dias.Após, dê-se nova vista à parte autora pelo mesmo prazo supra.Int.

95.0801517-9 - JOAO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu o arquivamento do feito (fl. 348).Houve sucumbência recíproca (fls. 153 e 325). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Dê-se ciência à ré União Federal ante os honorários a ela devidos (fl. 325), observando, entretanto, que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Após, ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo do feito. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.012365-5 - CLAUDINES JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP090558 ELAINE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.Int.

1999.03.99.048249-7 - MIGUEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142548 ADALBERTO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 224/234 e 236/240: manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos e extratos apresentados pela ré, no prazo de 10 dias.Int.

1999.03.99.054130-1 - DILSON BRUNO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 214. É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.057406-9 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias.Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias.Int.

1999.03.99.058829-9 - MARIA JOSE JURADO BERTUCI E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).Às fls. 255/256, a parte autora não manifestou discordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 235 e 252.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.001061-1 - LUCILDO PASINI (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.Int.

1999.61.07.002805-6 - IRACEMA ROSSI FERREIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO OABSP 150441 E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP099558 BENJAMIM VIEIRA E ADV. SP090679 MARTA CARDOSO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 327/332: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC.Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2000.03.99.001176-6 - JOAO GOUVEA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 284/285: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias.Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias.Int.

2000.03.99.003809-7 - JULIO CESAR DE SOUZA MAIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento do(s) depósito(s) de honorários de fl(s). 390. É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do(s) aludido(s) depósito(s). Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.03.99.059797-9 - GERSIO CANASSA E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 340/341: manifeste-se expressamente a ré CEF quanto aos cálculos da autora Telma Cristina Pereira Cardoso, no prazo de 10 dias.Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra que, caso discorde dos cálculos da ré, deverá promover a execução da sentença nos termos do art. 475-J, do CPC. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.VISTA A PARTE AUTORA.

2000.61.07.000390-8 - HERMENEGILDO GASCHI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP148605E RICARDO LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, observando que não houve condenação em honorários (fl. 229).Int.

2000.61.07.004453-4 - ANTONIO ZAMBIANCO E OUTROS (ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.Int.

2001.61.07.000865-0 - ALEXANDRE SCHIAVINATO - ESPOLIO (ALEXANDRE SCHIAVINATO FILHO) (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP115760 LUIZ LOPES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos em inspeção. Regularize a secretaria o sumário. Ante a discordância quanto ao cálculo apresentado espontaneamente pela ré, apresente o autor/exequente a planilha de cálculos que entende devidos, no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista à ré/executada para manifestação no prazo de 10 dias. Int. VISTA À RÉ.

2001.61.07.005494-5 - ELI CORDEIRO DA SILVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int.

2001.61.07.005660-7 - PAULO ROBERTO DE JESUS VILELA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, observando que houve sucumbência recíproca (fl. 107). Int.

2002.61.07.004904-8 - JOANA MALVINA GIL MONTEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.07.003992-8 - ARTUR LAZARI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. FRANCISCO HITIRO FUGIKURA.)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 173/174: manifeste-se expressamente a ré CEF em 10 dias. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra que, caso discorde dos cálculos apresentados, deverá propor o cumprimento da sentença nos termos do art. 475-J, do CPC. Int.

2004.61.07.005991-9 - CLAUDIO CALCA (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP148605 RICARDO LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora em 10 dias, observando que não houve condenação em honorários (fl. 47). Int.

2004.61.07.008266-8 - ANGELO MIGUEL MARETTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP228115 LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora em 10 dias, observando que não houve condenação em honorários (fl. 57). Int.

2005.61.07.000592-7 - JOSE GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Int.

2006.61.07.007468-1 - OSVALDO BOCCARDO JUNIOR (ADV. SP219117 ADIB ELIAS E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO E ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a ré CEF apresentou espontaneamente os cálculos de liquidação, efetuando os depósitos de fls. 80 e 81, manifeste-se a parte autora em 10 dias, quanto à concordância e satisfação de seu crédito. Int.

Expediente Nº 1859

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0801358-7 - DIJALMA DELFIOL GARROPHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALMIR GOULART DA SILVEIRA - OAB/SP: 112.026), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2000.03.99.009291-2 - ROBERTO DE FREITAS BRITO E OUTROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA E ADV. SP125172 MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição da peticionária (Dra. MÁRCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN - OAB/SP 125.172), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.07.000203-5 - SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 206/212: indefiro. Cumpra a parte autora a parte final do despacho de fl. 200, promovendo a citação do executado nos termos ali mencionados.Prazo: 15 dias.Int.

2002.61.07.000958-0 - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LURDES MESQUITA PAULINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.07.004218-0 - MALVINA CORNACHINI BASSETO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 69: aguarde-se. Intime-se pessoalmente a autora para cumprir, em 10 dias, as determinações constantes do despacho de fl. 67, no sentido de comprovar a inexistência de outros herdeiros necessários de José Eduardo Basseto, sob pena de extinção do feito. Fls. 63/65: esclareça o patrono da autora, em 10 dias, se representa o menor Carlos Eduardo R. Basseto, regularizando sua representação processual, em caso positivo. Sem prejuízo, abra-se vista à União Federal para que informe no prazo de 20 dias, se porventura existe(m) pessoa(s) recebendo alguma espécie de benefício, a título de pensão, do militar José Eduardo Basseto (fls. 48/49), juntando aos autos, se houver, os respectivos comprovantes de pagamentos.Após, voltem conclusos para apreciação.

2004.61.07.007394-1 - CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 94/96: ante a notícia do deferimento na esfera administrativa do benefício ora pleiteado, manifeste-se o autor, em 10 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, justificando suas eventuais razões.Após, abra-se vista ao réu INSS para manifestação pelo mesmo prazo supra.Int.

2004.61.07.008804-0 - HILDA CHRISTOFANO DA SILVA (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. JORGE LUIZ BOATTO - OAB/SP 109.292), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.07.008985-7 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 69/79: ante a notícia do deferimento do benefício na esfera administrativa, manifeste-se o autor, em 10 dias, seu efetivo interesse no prosseguimento do feito.Int.

2005.61.07.004765-0 - GILMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 47/49: reconsidero a decisão agravada e concedo ao autor o prazo de 10 dias para apresentação dos quesitos que deseja ver respondidos.Fls. 68/70: manifeste-se o autor quanto ao efetivo interesse no prosseguimento do feito, no mesmo prazo supra.Int.

2005.61.07.011709-2 - JOSE OSVALDO CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 216/217 e 220/221: ante o volume de documentos a serem xerocopiados, informe a parte autora, em 5 dias, de quais peças realmente necessita de cópias. Apontadas as peças, providencie a secretaria a extração das cópias. Ante a extinção do Convênio PGE/OAB, arbitro os honorários da i. causídica nomeada em 2/3 (dois terços) do valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.07.013081-3 - GERALDA MARQUES DE FARIAS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 101: ante a notícia do óbito da autora, concedo à sua patrona o prazo de 30 (trinta) dias para as seguintes providências: a) regularizar o instrumento de mandato nos termos do art. 682, II, do Código Civil; b) promover a habilitação dos herdeiros nos termos do art. 1.055 e seguintes, do CPC; c) manifestar seu efetivo interesse no prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao réu para manifestação em 10 (dez) dias. Int.

2005.61.07.013959-2 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a informação de fl. 117, manifeste-se o autor, em 10 dias, em termos de prosseguimento do feito, informando, ainda, seu endereço atual, sob pena de extinção do processo. Int.

2006.61.07.001297-3 - LUIZ CARLOS MURARI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos da parte ré de fls. 147/149 e faculto-lhe a indicação de assistente-técnico. Concedo ao autor o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio peritos os Drs. LEONIDAS MILLIONI JUNIOR (ortopedia/traumatologia), fone: (18)3621-1288 e Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR (clínica geral), fone: (18)3624-3632. Para cada perícia, fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para os laudos: 10 (dez) dias a partir da data da avaliação médica. Forneça(m) o(s) perito(s) ora nomeado(s), as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Com a juntada do(s) laudo(s): a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para deliberações acerca da prova oral requerida. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

2006.61.07.002135-4 - HELIO MARCIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a realização da prova pericial consistente em perícia médica no(a) autor(a) e aprovo os quesitos da parte ré de fls. 165/167 e faculto-lhe a indicação de assistente-técnico. Concedo ao autor o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Para a perícia médica psiquiátrica, nomeio peritos os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para os laudos: 20 (vinte) dias a partir da data da avaliação médica. Aguarde-se o agendamento da perícia médica psiquiátrica, que será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sito a Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, em sala própria. Agendada a perícia, intime-se o(a) autor(a) para comparecimento. Forneça(m) o(s) perito(s) ora nomeado(s), as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Com a juntada do(s) laudo(s): a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

2006.61.07.004297-7 - ANTONIO PANEGOSSO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV.

SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Indefiro a prova pericial requerida pelo réu (fl. 144), haja vista que não há como garantir que tenham sido mantidas as condições de trabalho à época até o presente momento. Além disso, as condições do local de trabalho, podem ser comprovadas por documento próprio, a saber SB 40 e DSS 8030, acompanhados dos laudos técnicos fornecidos pela empresa, os quais já constam dos autos. Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.07.006871-5 - NELSON LOUREIRO BEXIGA ALVES (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Certifico que, nos termos da decisão de fls. 26/27, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do estudo socioeconômico.

2008.61.07.000428-6 - JOAO NARDES DE MORAES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social que implante e pague ao autor JOÃO NARDES DE MORAES, o benefício de Auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91. Oficie-se ao INSS, para implantação e pagamento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese da decisão: a) nome do segurado: JOÃO NARDES DE MORAES b) benefício concedido: Auxílio-doença c) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS d) data do início do benefício: 01/11/2007 (item 2.9 e 4.4, fls. 76 e 78) Cite-se o réu, assim como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo de eventual benefício requerido em nome da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Fls. 68/69: ciência ao INSS. Fls. 73/98: manifestem-se as partes. Fl. 75, item 2.8: observe-se e designe-se, oportunamente, perícia complementar. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4788

ACAO PENAL

2003.61.16.001304-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X DERVIL MANTOVANI (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA)

Posto isso, declaro, com fulcro no artigo 9º e 2º da Lei nº 10.684/2003 acima transcrito, extinta a punibilidade dos fatos irrogados ao acusado DERVIL MANTOVANI, qualificado à fl. 02. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas às cautelas de praxe. Custas na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2640

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1302327-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300868-1) MARIA LUCIA FIGARO CALDEIRA (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 180/181), e a falta de discordância expressa do exequente (fl. 184), JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.000929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300811-8) MARIA APPARECIDA SEVILHA GAIDO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 275/278), e a concordância expressa da exequente (fl. 282), JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.007296-0 - EDEMIR RODRIGUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP219254 CARLO JOSE NAPOLITANO E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP254364 MILTON DOTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 247/248: Assim, considerando que a CEF tem ao seu dispor via processual hábil a obter a satisfação do que lhe é devido, defiro a expedição de alvará em favor dos autores, como requerido às fls. 228 e 238/239. Dê-se ciência. Às providências.

2000.61.08.009901-5 - ANTONIO BISPO DE CARVALHO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 254 e 257), e a falta de discordância expressa do exequente (fl. 258), JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I.Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.004923-3 - TARCISIO FERREIRA DE SOUZA FILHO - INCAPAZ (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso interposto pelo INSS às fls. 121/126 em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra - razões. Após, subam os autos ao Egrégio TRF 3ª Região.

2006.61.08.006436-2 - PERCI AIRES TAVARES DE SANTANA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar determinando a incontinenti restabelecimento de auxílio-doença em favor de PERCI AIRES TAVARES DE SANTANA (NB 136.350.291-0). Dê-se ciência. Intime-se o perito que lavrou o laudo de fls. 136/142 para que, em dez dias, apresente por escrito respostas aos questionamento apresentados pelo INSS às fls. 148/149. Apresentada a complementação do laudo, intimem-se as partes para que, em cinco dias, requeiram o que for de direito.

2006.61.08.009963-7 - ANTONIO CASSITAS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.08.010340-9 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA E ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito judicial às fls. 1160/1161. Havendo concordância deverá a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários periciais provisórios, nos termos do que dispõe o art. 19, parágrafo 2º, do CPC.Cumprida a determinação supra, intime-se o perito nomeado para dar início aos trabalhos e proceder à entrega do laudo, no prazo de sessenta dias.

2007.61.08.003762-4 - APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral. Para inquirição das testemunhas arroladas na inicial, designo o próximo dia 01/10/2008, às 14h. Int.-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 71: Visando ao cumprimento da determinação retro, intime-se, com urgência, o patrono da autora para informar a qualificação das testemunhas arroladas à fl. 10, a fim de possibilitar as intimações para comparecimento na audiência designada.

2007.61.08.009839-0 - RENATA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da prolação de sentença. Para aferição de suposto direito a prestações eventualmente devidas entre a data do requerimento do benefício de auxílio-doença em 30/11/2006 e a data em que, em tese, houve recuperação da capacidade para o trabalho, determino que o Sr. Perito no prazo de 20 dias, complemente o laudo pericial, respondendo: 1) Pelos documentos juntados pela autora aos autos e pelo exame pericial já realizado, é possível afirmar que a requerente já esteve incapacitada para o trabalho? Em que período? Estava incapacitada para o trabalho em abril de 2003 e assim permaneceu até novembro de 2006? 2) Considerando que a parte autora já está recuperada (resposta ao quesito 4, i), qual a data provável em que houve o retorno da capacidade para o trabalho? Concedo o prazo de 5 dias para que as partes, se quiserem, formulem quesitos complementares diferentes daqueles já elaborados por este Juízo. Na hipótese de necessidade de novo exame da parte autora para a complementação do laudo, indique o Sr. perito data, horário e local do exame a fim de possibilitar a intimação das partes com a antecedência mínima de quinze dias. Sem prejuízo, esclareça a parte autora a finalidade da emissão dos atestados médicos de fls. 36/39, tendo em vista ter declarado ao perito judicial que estudou até o 3º colegial e que não mais trabalhou desde 2001. Prazo de 10 (dez) dias. Com a complementação, vista às partes e após a conclusão para sentença. P.R.I.

2008.61.08.000822-7 - JOSE FERREIRA GONCALVES JUNIOR (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, e considerando não estarem caracterizados abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, querendo, manifeste-se sobre a resposta ofertada, e esclareça eventual interesse na produção de outras provas indicando a pertinência da realização.

2008.61.08.005120-0 - MARCIO ANTONIO VENANCIO (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido de fls. 38/40. Mantenho a r. decisão de fls. 33/35 nos termos em que prolatada. Concedo prazo suplementar de dez dias para o cumprimento do deliberado à fl. 35 in fine. Dê-se ciência

2008.61.08.005424-9 - AILTON DONIZETI LOPES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça ou implante, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença (NB 560.860.083-1) para a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM n.º 33.826, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); e) se a referida doença é relacionada com o trabalho que desenvolve; 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível dizer que a parte autora está incapacitada desde junho de 2008? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deve ser intimado para juntar cópias de eventuais procedimentos administrativos, em nome da parte autora, relativos ao benefício de auxílio-doença. P.R.I.

2008.61.08.005615-5 - FLAVIO FERREIRA SOARES (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pleito antecipatório. (...)

2008.61.08.006081-0 - ANTONIO MORENO FILHO (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pleito antecipatório. Oficie-se à Fundação CESP (fl. 49), requisitando-lhe: a) cópia do termo de adesão ao Fundo de Previdência Privada afirmado pela parte autora, bem como, se houver, cópia do regulamento do plano ao qual aderiu; b) documentos demonstrativos das contribuições vertidas ao fundo, mensalmente, pela parte autora durante o período de vigência da Lei 7.713/88, ou seja, de 01/01/89 a 31/12/95; c) documentos demonstrativos dos pagamentos de complementação de aposentadoria feitos à parte autora a partir de 30/03/2000, bem como dos descontos, na fonte, dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a referida complementação; d) documentos demonstrativos do resgate parcial de 25% da conta de aposentadoria da parte autora e do imposto de renda incidente. Oficie-se, também, à CESP (fl. 49), requisitando-lhe documentos demonstrativos das remunerações pagas ao autor enquanto empregado da Cia. Geração de Energia Elétrica Tietê no período de 01/01/89 a 31/12/95, bem como dos valores retidos, àquela época, a título de imposto de renda incidente sobre as referidas remunerações, inclusive sobre a parcela vertida à Fundação CESP. Cite-se a ré para resposta. Determino a tramitação do feito sob sigilo de justiça, tendo em vista o teor dos documentos existente nos autos. P.R.I.

2008.61.08.006575-2 - ROSILENE APARECIDA NUNES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. ZILDNETE DA ROCHA SILVA MARTINS, CRESS 263/S, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. A senhora perita social deverá responder os seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc.); c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc.). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O(a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Com quem residia o autor em novembro de 2004 e qual a renda que auferia seu núcleo familiar naquela época? 17. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 18. Conclusão fundamentada. Para fins de exame médico, nomeio Dra. MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, telefone 3224-2660/9656-1323, que deverá ser intimada desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra

natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s);2) A(s) referida(s) moléstia(s), deficiência(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m), no momento, a parte autora incapaz para o trabalho e para a vida independente? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) ou deficiência(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho e para a vida independente?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar em suas respostas os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame pericial e serviram de base para suas conclusões. Os laudos médico e socioeconômico deverão ser entregues, respectivamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da perícia e no prazo de (30) trinta dias contados da intimação da sra. assistente social para realização do estudo social.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para juntar, no prazo da contestação, cópia de eventual(is) processo(s) administrativo(s), em nome da autora. Nomeio o advogado indicado pela OAB à fl. 24 para patrocinar os interesses da parte autora nesta demanda, assim como, tendo em vista que a parte autora alega possuir deficiência mental incapacitante, por cautela, o nomeio como curador especial para esta lide (art. 9º, I, CPC). Intime-se o representante do Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.08.006614-8 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade(...)Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova análise desse pleito por ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais nos moldes dispostos na Resolução do CJF em vigor.Dê-se ciência. Cite-se. Apresentado o laudo médico, abra-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se nos moldes do art. 435 ou 437 do CPC.

2008.61.08.006752-9 - ANA PAULA GONCALVES (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade(...)Pelo exposto, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro liminar para determinar ao INSS que proceda à incontinente implantação de auxílio-doença em favor de ANA PAULA GONÇALVES (NB 522.841.133-6).Dê-se ciência. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.Para aferição definitiva de estar a autora incapacitada para o exercício da atividade habitual (telefonista), e, sobretudo, para que fique esclarecida a data do início da incapacidade, nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor.Apresentado o laudo médico, abra-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se nos termos da legislação de regência.Para efetividade da garantia inserta no art. 5º, inciso X, da Constituição, determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento das fotografias anexadas às fls. 44/46, depositando-as em cofre, delas somente podendo ter acesso, se assim requererem, os patronos das partes e o perito médico nomeado. Certifique-se.

2008.61.08.006762-1 - ALICE FRAGA GOMES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. (...)Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova análise desse pleito por ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais nos moldes dispostos na Resolução do CJF em vigor.Dê-se ciência. Cite-se. Apresentado o laudo médico, abra-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se nos moldes do art. 435 ou 437 do CPC.

2008.61.08.006763-3 - JOSE MOACIR LIMA DE ABREU (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB

Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fundamental elucidar acerca da possibilidade de prevenção apontada à fl. 54. Com efeito, nos termos do artigo 253, II, do Código de Processo Civil, quando reiterado pedido formulado em processo extinto sem julgamento de mérito, o novo feito deve ser distribuído por dependência ao primeiro. Assim, intime-se o autor a apresentar, no prazo de dez dias, cópia da petição inicial e da sentença proferida no feito n. 1999.61.08.000766-9, que tramitou perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, para que se possa verificar eventual prevenção.Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Cumprido o acima determinado, voltem-me conclusos, com urgência.

2008.61.08.006764-5 - RUDLEY SARTORI (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB

Vistos. Defiro a gratuidade(...)Assim, por me parecer necessária a oitiva da parte contrária para deliberação quanto ao pedido de realização depósito, e compreender não estar caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela.Dê-se ciência. Citem-se.

2008.61.08.006765-7 - APARECIDO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP207285 CLEBER SPERI)

Ante o exposto, defiro o pleito antecipatório para: a) autorizar o depósito em conta judicial, à disposição deste juízo e sujeito à correção monetária, de eventual quantia devida a título de prestações vencidas do contrato em questão até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias, como também dos valores integrais de todas as prestações do contrato que forem vencendo no curso do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de cada vencimento; b) determinar à parte requerida que se abstenha de promover qualquer processo administrativo ou judicial voltado à retomada do bem imóvel referido no contrato em litígio, até decisão final e enquanto a parte autora efetuar os depósitos dos valores das prestações nos termos da alínea a; c) determinar à parte requerida que se abstenha de incluir ou de manter os dados da parte autora em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, em decorrência da lide em debate, até decisão final e enquanto houver o depósito dos valores das prestações nos termos da alínea a.Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha ou documentos demonstrativos da evolução dos reajustes de seu salário e/ou de sua categoria profissional indicada no contrato em debate, desde a assinatura do mesmo. Citem-se as requeridas para resposta. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. P. R. I.

2008.61.08.006840-6 - SANTA DONISETE CARNEIRO COSTA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade(...)Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova análise desse pleito por ocasião da prolação de sentença. Nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais nos moldes dispostos na Resolução do CJF em vigor.Dê-se ciência. Cite-se. Apresentado o laudo médico, abra-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se nos moldes do art. 435 ou 437 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.08.009989-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006302-7) JOANA GARCIA LORENZETTI (ADV. SP174342 FERNANDO MAURO ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Com apoio no art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o próximo dia 01/10/2008, às 15h30min.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.006303-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JORGE APARECIDO VERMELHO CANEDO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA)

DESPACHO DE FL. 87:Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.006302-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOANA GARCIA LORENZETTI E OUTRO (ADV. SP174342 FERNANDO MAURO ZANETTI)

Pedido de fls. 60/61.Aguarde-se a realização do ato designado nos autos dos embargos em apenso. Int.-se.

Expediente Nº 2644

ACAO PENAL

2004.61.08.002774-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X RENE ANDREASI JUNIOR (ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES) X ANANDREA STORTI DE JESUS (ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS E ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI) X TERESA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP127110 JANAINA

NORONHA ROCHA E ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM)

Publique-se a sentença de f. 541/556. Com o trânsito em julgado, ao SEDI para as anotações e ao arquivo com as cautelas de praxe. Sentença de f. 541/556: Atento às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que o débito a que se refere a denúncia neste processo foram integralmente quitados, com base no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, acolhendo parecer do digno representante do Ministério Público Federal, o qual se coaduna com meu entendimento, de que o novo dispositivo pode ser aplicado também às pessoas físicas, declaro extinta a punibilidade de RENÊ ANDREASI JUNIOR, ANANDREA STORTI DE JESUS e TERESA DE OLIVEIRA BARBOSA, pelos fatos descritos na inicial do presente feito. P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.006413-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NEUZA DA SILVA MARCELINO (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY)

Verificando que apesar de regularmente intimada (f. 115/116), a ré não compareceu a este ato, na forma do artigo 367 do CPP, o processo seguirá independentemente da sua presença. Arbitro honorários ao advogado nomeado ad hoc, correspondentes a um terço do mínimo da tabela do e. CJF em vigor. Havendo o MPF manifestado desistência quanto à inquirição da testemunha YUTAKA HOSOMI, não intimada para este ato, homologo a requerida desistência e designo audiência para oitiva da testemunha da defesa domiciliada nesta cidade para o dia 15 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Depreque-se a oitiva de EDMUNDO MARCELINO NETO, na condição de informante, por ser filho da ré. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional requisitando-lhe informação a respeito da situação do débito constituído no Auto de Infração relativo ao processo administrativo n. 10825.001313/99-67, no prazo de quinze dias. Intime-se o(a) defensor(a) da ré quanto ao ato designado, tendo em vista a revelia da ré decretada nesta oportunidade..

2ª VARA DE BAURU

**DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4909

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.010526-1 - VALDECI GUEDES (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 06/10/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.002967-6 - ANDREIA RIOS BATAIERO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 06/10/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.010534-4 - JULIA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 06/10/2008, às 14h00, no consultório do perito judicial, Dr. Rogério Bradbury Novaes, localizado na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1º andar, Bauru/SP, telefone (14)3016-7600

2007.61.08.011288-9 - RAFAEL DE OLIVEIRA JERONIMO - MENOR (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 06/10/2008, às 14h00, no consultório do perito judicial, Dr. Rogério Bradbury Novaes, localizado na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1º andar, Bauru/SP, telefone (14)3016-7600

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.08.000512-3 - ELLEN FRANCINE GUEDES LUNA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia

médica em 06/10/2008, às 14h00, no consultório do perito judicial, Dr. Rogério Bradbury Novaes, localizado na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1º andar, Bauru/SP, telefone (14)3016-7600

Expediente Nº 4910

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.000058-1 - SILVIO MOREIRA (ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO)

Isso posto, julgo procedente o pedido, e declaro não haver incidência de imposto de renda sobre os valores pagos ao demandante, a título de licença-prêmio não fruída, e abono pecuniário decorrente de férias não gozadas. Declaro, ainda, ser cabível a compensação dos valores pagos a partir de dezembro de 1995, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, por conta e risco do Autor, a totalidade dos créditos que possui, atualizados pela taxa SELIC até o dia da efetiva compensação, gerados nos últimos 10 (dez) anos, com exceção daqueles tributos recolhidos na vigência da Lei Complementar nº 118, de 09/02/05, para os quais o prazo é de cinco anos, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, na redação dada pela Lei nº 10.637/02, e artigo 170-A, do CTN, de acordo com as seguintes condições: a) a correção monetária será calculada, da data dos recolhimentos indevidos, até 31.12.1995, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal; b) no mesmo período, serão devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente; c) a partir de 01.01.1996 os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária. Determino à Ré que se abstenha de praticar quaisquer autuações, bem como negar a expedição de Certidões Negativas de Débito, desde que observe o Autor os estritos comandos contidos nesta decisão. É dever da Receita Federal fiscalizar o cumprimento deste decisor, bem como verificar a existência e o montante dos créditos objeto da presente ação. Condeno a ré ao pagamento de honorários, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas como de lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.005707-1 - JRB MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP170269 RITA DE CÁSSIA SIMÕES E ADV. SP209680 RODRIGO CHAVARI DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte ao processo prova do ressarcimento feito pela Caixa Seguros, circunstância essa que pode influir até mesmo no deslocamento da competência jurisdicional do juízo. Cumprido o acima determinado, à conclusão.

2003.61.08.007374-0 - MARIA BENEDITA FRACAROLLI (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a Autarquia a pagar a correção monetária e os juros, sobre as parcelas atrasadas, apuradas na esfera administrativa, devidamente corrigidas de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, incidentes da data do vencimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento na esfera administrativa e acrescidas de juros moratórios, no percentual de 6 % ao ano, sendo que, a partir de 11.01.03, os juros serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN, no percentual de 1% ao mês, a contar da data em que devidos até a data do efetivo pagamento na esfera administrativa. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.012318-3 - ERCILIA BASILIO GRANNA (ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Portanto, à vista da fundamentação acima exposta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a autora fez-se representar nos autos por advogada constituída em face do convênio mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Assistência Judiciária, nomeio a advogada Dra. Mônica Diniz de Barros Rodrigues, OAB 213.957 (fls. 13) para patrocinar os interesses da autora neste feito e, nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários da referida defensora, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo o pagamento ser requisitado somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 2º, 4º). Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), e nos honorários da advogada dativa, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de acordo com o artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observo, por oportuno que, sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 22), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.08.004518-8 - EDSON SERGIO ALVES (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Despacho de fls. : Ao SEDI para a substituição do pólo passivo pela EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, que compareceu voluntariamente aos autos.Segue sentença em separado.Dispositivo da sentença: Isso posto, julgo extinto sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual, o pedido de desconstituição do título que embasa a cobrança extrajudicial, e julgo procedente o pedido de anulação do procedimento previsto no Decreto-Lei nº 70/66, conseqüentemente, torno nulos todos os seus atos e efeitos a partir da notificação extrajudicial, os leilões levados a efeito e a eventual expedição da carta de arrematação, bem como, a cláusula 28ª, do contrato, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Em razão da sucumbência mínima da parte autora (artigo 21, parágrafo único, do CPC), condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; e finalmente, b) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.006508-4 - FLAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da fundamentação exposta, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre o valor referente à parcela da contribuição recolhida pelo autor ao Fundo Banespa de Seguridade Social - BANESPREV, no período de 1.01.89 a 31.12.95, e condeno a União Federal a restituir ao autor os valores pagos a tal título.A correção monetária será calculada, da data dos recolhimentos indevidos, até 31.12.1995, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. No mesmo período, serão devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente.A partir de 01.01.1996 os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária.Condenno a União Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006720-6 - LUIZ CARLOS BOZA E OUTRO (ADV. SP028266 MILTON DOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
Em face ao exposto, mantenho a antecipação da tutela concedida e julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para tornar definitiva a determinação à CEF quanto a transferência já efetuada à Cohab-Bauru (fls. 41/44 e 53/55), do valor existente nas contas vinculadas do FGTS dos autores.Condenno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor dado à causa.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009760-0 - MARIA ISABEL PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fls. 117: Segue sentença em separado. Juntem-se os documentos em anexos, extraídos do site do INSS e do Sistema Plenus.Dispositivo da sentença: Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu: (a) a implementar, em favor da autora Maria Izabel Pereira de Campos, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo, contados a partir da data do requerimento administrativo (07/08/02, nº 125.642.526-2).(b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir do requerimento administrativo, qual seja, 07 de agosto de 2002. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro, descontados os valores pagos na esfera administrativa.Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 20/23), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária.Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente.Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei nº 8.742 de 1.993. Custas ex lege.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.009414-7 - EDUARDO ANEQUINI (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Folhas 107. Manifeste-se a ré sobre a possibilidade de composição amigável, apresentando, se o caso, minuta preliminar de eventual acordo em juízo. Intimem-se.

2006.61.08.010355-0 - APARECIDO EVARISTO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedentes os pedidos, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a Autarquia a pagar a correção monetária e os juros, sobre as parcelas atrasadas, apuradas na esfera administrativa, devidamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, incidentes da data do vencimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento na esfera administrativa e acrescidas de juros moratórios, no percentual de 6 % ao ano até 11.01.03, a partir de quando, os juros serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN, no percentual de 1% ao mês, a contar da data em que devidos até a data do efetivo pagamento na esfera administrativa, descontados os valores pagos sem atualização ou atualizados de forma incorreta. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.61.08.000654-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.008836-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGUENTI) X DAGOBERTO SOTTOVIA FILHO E OUTRO (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA)

Posto isso, julgo improcedentes os embargos, e fixo o montante da execução em R\$ 19.914,70 (Dezenove mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos), atualizado até março de 2002. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença, do cálculo da Contadoria de fls. 67 e da certidão de trânsito em julgado, para os autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição, continuando a execução nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.000452-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011693-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JOSE CONCEICAO SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Isso posto, julgo procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos do INSS às fls. 09/15, no importe de R\$ 18.559,20 (Dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), atualizado até julho de 2006. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre a diferença entre o cobrado e o devido, ficando a cobrança suspensa, de acordo com o estabelecido no artigo 11, parágrafo segundo, da Lei nº 1.060/50, por ser o embargado beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem custas nos embargos. Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 09/15 para os autos principais. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.000453-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011693-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JOSE CONCEICAO SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Isso posto, julgo procedente o pedido, reduzindo o valor da RMI a \$1.911.492,39, de acordo com os cálculos do INSS às fls. 09/15, dos embargos à execução nº 2007.61.08.000452-7. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (Duzentos reais), ficando a cobrança suspensa, de acordo com o estabelecido no artigo 11, parágrafo segundo, da Lei nº 1.060/50, por ser o embargado beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem custas nos embargos. Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.08.004191-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000952-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X LUIZ ANTONIO GRACIANO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, declarando que não existem valores a serem quitados pelo INSS, decorrentes do título executivo judicial. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e da informação da Contadoria de fls. 18/19 para os autos

principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4912

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.08.002656-9 - COMACO - COMERCIAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ E ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 335: intime-se o advogado subscritor do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.11.003150-0 - COOPERATIVA CAFEICULTORES REGIAO MARILIA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 241: intime-se o advogado subscritor do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4913

ACAO PENAL

2000.61.08.011219-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X OLGA VICENSOTTI X CORALIA DA SILVA BISCAINO (ADV. SP063711 JAIR JOSE MICHELETTO)

Fl. 473: A defesa do réu Ézio pede, em síntese, a reconsideração do despacho que reconheceu a intempestividade da Defesa Prévia apresentada, com o consequente recebimento e processamento, a fim de evitar-se eventual nulidade de todos os atos subsequentes, alegando irregularidades na intimação realizada no Juízo Deprecado. Em que pesem as considerações ali delineadas, o pleito não merece ser acolhido. É sabido que a apresentação da defesa prévia não é obrigatória, mas mera faculdade derivada do princípio da ampla defesa. Sendo peça dispensável, a critério do defensor, a omissão da defesa prévia, ou a ausência de rol de testemunhas, não constitui nulidade por ausência de defesa.O que anula o processo é a ausência de concessão de prazo para o defensor apresentá-la. Da análise dos autos, observa-se que o defensor constituído pelo acusado Ézio, presente ao interrogatório do réu, foi intimado pessoalmente para a apresentação das alegações preliminares, conforme Termo de Deliberação constante dos autos. Neste sentido decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal: Advogado constituído pelo réu, presente ao seu interrogatório. Desnecessidade de notificação para efeito do oferecimento de defesa prévia (RTJ 72/689). Ante o exposto, indefiro o quanto requerido pela defesa do réu Ézio. Expeça-se mandado de intimação para entrega da peça processual ao defensor do acusado Ézio Rahal Melillo. Intime-se a defesa do réu Francisco para apresentar defesa prévia e a acusada Olga para constitui defensor para apresentar defesa prévia no prazo legal. No silêncio será nomeado dativo cujos honorários serão arcados pela ré no caso de eventual condenação. Manifeste-se o Ministério Público sobre fls. 386. Intimem-se.Fl. 486: Para o fim de agilizar os serviços forenses e facilitar o manejo dos autos pelas partes e servidores, tendo em vista que a juntada das cópias de documentos apresentadas nesta fase processual pelo réu Ézio Rahal Melillo resultaria em considerável acréscimo de volumes, e por não vislumbrar qualquer prejuízo à defesa ou à acusação, já que o manuseio desses documentos fica franqueado às partes, em Secretaria, a qualquer momento, e é de livre acesso ao Juiz, determino a juntada ao feito tão somente da petição sob protocolo nº 2007.310002979-1, acautelando-se em Secretaria as cópias dos documentos que a acompanham, em caixa(s) devidamente identificada(s), mediante certidão nos autos e anotação com etiqueta adesiva na capa do primeiro volume do processo. Observo que os documentos em questão deverão ser encaminhados à Superior Instância juntamente com o presente feito, ao final, se houver recurso, desde que ha requerimento expresso nesse sentido pela parte interessada ou solicitação do E. Tribunal. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.Fls. 498/500: ... Diante da fundamentação exposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada CORÁLIA DA SILVA BISCAINO, com relação ao delito capitulado no artigo 299, do Código Penal, com fulcro no disposto pelos artigos 109, inciso III e 115 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4170

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.005707-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS APARECIDO ORTEGA (ADV. PR016630 EDSON ELIAS DE ANDRADE E ADV. PR030403 ROBERTO JONAS E ADV. PR030933 FABIO TSUTOMU IAMAMOTO E ADV. PR039773 MAURO YUTAKA AIDA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data 31/10/2008, às 09h00 min para a oitiva da testemunha Noel Batista Rosa. Requisite-se o agente da Polícia Federal ao seu superior hierárquico. Comunique-se via e-mail ao Juízo deprecante. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

2008.61.08.005782-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA APARECIDA BRUM DA FONSECA (ADV. SP153536 BEATRIZ BORELI ZUZI E ADV. SP224946 LIGIA RIBEIRO DO VALLE BORELI ZUZI) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data de 31/10/08, às 09hs30 min para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Benedito Pereira de Arruda(fl.02), requisitando-se o comparecimento ao seu superior hierárquico. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Comunique-se via e-mail ao Juízo Deprecante. Ciência ao MPF.

2008.61.08.006271-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS PANELLI (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a audiência para oitiva da testemunha Marcos Roberto de Almeida(fl.02), arrolada pela acusação para a data de 31/10/08, às 15h00min. Requisite-se o testigo ao seu superior hierárquico, oportunamente, oficiando-se. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF. Comunique-se ao Juízo Deprecante via e-mail.

2008.61.08.006272-6 - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILVAN DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data de 31/10/08, às 14h30 min para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação EVANDRO OLIVEIRA CALVO(fl.02). Oficie-se, requisitando-se a testemunha ao seu superior hierárquico. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF. Comunique-se via e-mail ao Juízo deprecante.

2008.61.08.006523-5 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR ANTONIO MARQUES (ADV. PR043365B FABIO GOMES MARGARIDO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data de 31/10/08, às 14h45 min para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação(fl.02), Evandro Oliveira Calvo, Auditor Fiscal da Receita Federal. Oficie-se, requisitando-se o testigo ao seu superior hierárquico. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF. Comunique-se ao Juízo Deprecante, solicitando-se a intimação do advogado dativo, Dr. Fábio Gomes Margarido, OAB/PR 43.365.

2008.61.08.006923-0 - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZ ANDRE (ADV. PR029506 FRANCISMARA TUMIATE) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data de 31/10/2008, às 14h35min para a oitiva de Evandro Oliveira Calvo, como testemunha arrolada pela acusação (fl.02). Requisite-se o testigo ao seu superior hierárquico, oficiando-se. Ciência ao MPF. Comunique-se por correio eletrônico ao Juízo deprecante. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 4171

ACAO PENAL

2004.61.08.006911-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO E OUTRO

Aceita pelo MPF, conforme se vê às fls.339/355, a utilização da prova emprestada nestes autos em relação às testemunhas Luis Carlos, Cássia, Amira e Catarina, homologo, dando ciência ao parquet federal. Quanto à testemunha Leonor Maria da Silva Oliveira, depreque-se sua oitiva à Justiça Estadual em Lençóis Paulista/SP, no endereço indicado pelo MPF. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

2008.61.81.006393-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)

Fls. 564- Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Jucimara Santos da Silva, à Justiça Federal em Corumbá-MT. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação dos advogados de defesa, que deverão acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado (autorizado o descarte pela Secretaria das meras cópias de peças já existentes nos autos, quando do retorno da precatória). Oportunamente ciência ao MPF.

Expediente Nº 4174

ACAO PENAL

2002.61.08.008040-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EDSON ARRUDA DE MATOS (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES E ADV. SP039823 JOSE PINHEIRO) X MARIA ISABEL GOMES DE MATOS (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES E ADV. SP039823 JOSE PINHEIRO E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)

Manifestem-se a acusação e a defesa sobre a necessidade de se produzir novas provas. Nada sendo requerido, intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

2004.61.08.008281-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO BATISTA DITIGLIO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

2005.61.08.001684-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ECLAIR BERNADETE DE SOUZA GOMES (ADV. SP018473 NILSON CASTRO FARIA)

Fls. 149- Na sequência, intime-se a defesa para o mesmo fim (apresentar memoriais no prazo de cinco dias)

2005.61.08.004324-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VERA LIGIA GUIMARAES (ADV. MG071103 JOAO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Ante o teor da certidão de fl. 144, intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

Expediente Nº 4175

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.010801-8 - JOSE BRAGANTE (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA E ADV. SP251916 ALEXANDRE YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 168/173:...Assim sendo, remeta-se o feito para a Justiça Estadual da Comarca de Bauru, dando-se baixa na distribuição. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 4176

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.08.009351-5 - MARIA APARECIDA FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, caso ainda não as tenham especificado, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2005.61.08.009359-0 - MARIA DO CARMO ALEXANDRINO BRAGA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, caso ainda não as tenham especificado, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2006.61.08.011207-1 - MARIA CRISTINA BAPTISTA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, caso ainda não as tenham especificado, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2007.61.08.001930-0 - LUZINETE GOES CAVALCANTE (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, caso ainda no as tenham especificado, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2007.61.08.002970-6 - SANDRO RICARDO VICENTE (ADV. SP198629 ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, caso ainda no as tenham especificado, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2007.61.08.004864-6 - LUZIA MOREIRA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, caso ainda no as tenham especificado, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2007.61.08.008983-1 - VALDENORA DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, caso ainda no as tenham especificado, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.000138-5 - TELMA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, caso ainda no as tenham especificado, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.001292-9 - RENATA DA SILVA CINTRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.001734-4 - MARCIO ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.002035-5 - MARIA BRAGA PEREIRA (ADV. SP249059 MARINA SCAF DE MOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.002150-5 - JOSE BATISTA RAMALHO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam

produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.003545-0 - RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.08.002131-1 - RINALDO PEDRO (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.003260-6 - ADILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4113

ACAO PENAL

2004.61.05.002045-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X PEDRO JOAO WALTER VANNUCCI (ADV. SP103478 MARCELO BACCETTO) X HILARIO VANNUCCI NETTO (ADV. SP103478 MARCELO BACCETTO) X FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP037402 ANTONIO MISORELLI) X RICARDO LUIZ DINIZ (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Designo o dia 10/03/2009, às 14:50 horas, para a oitiva da testemunha de acusação. Procedam-se às intimações necessárias. Intime a defesa do réu Francisco Leite de Oliveira a apresentar os endereços das testemunhas alistadas às fls. 376 no prazo de 3 (três) dias, e que, findo o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como desistência de oitiva dessas testemunhas. Intime a defesa dos réus Hilário Vannucci Neto e de Pedro João Walter Vannucci a apresentar o endereço da testemunha Zorastro de Oliveira, alistada às fls. 292, no prazo de 3 (três) dias, e que, findo o prazo sem manifestação, o silêncio também será interpretado como desistência da oitiva dessa testemunha.

2005.61.05.001155-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO JOSE PEREIRA (ADV. SP213046 RODRIGO OTAVIO DA SILVA)

Designo o dia 11/03/2009, às 14:40 horas, para a oitiva da testemunha de acusação. Procedam-se as intimações necessárias.

2007.61.05.006285-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X ESTEVAM APARECIDO OLIVEIRA DE MORAES (ADV. SP127503 FIDELIA MARIA ROCHA E ADV. SP164936 SANDRA HELENA DE ABREU)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Cajamar/SP a fim de deprecar a oitiva das testemunhas de acusação. Intimem as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida a carta precatória n. 703/2008 à Comarca de Cajamar/SP a fim de deprecar a oitiva da testemunha de acusação.

2007.61.05.013626-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X KARL ZOMIGNANI MOHOR (ADV. SP164013 FÁBIO TEIXEIRA)

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Jundiaí/SP a fim de solicitar informação a respeito de pagamento ou parcelamento referente ao processo administrativo n. 13839.004846/2006-10, com a resposta, dê-se vista ao MPF. Indefero o pedido de fls. 155 em razão de prescindir de ordem judicial, pois o próprio réu poderá apresentar a prova requerida.

Expediente N° 4114

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.005973-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) ROGERIO DE LIMA BOMFIM (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos nos termos do artigo 193 do Provimento n° 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

2008.61.05.005974-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) RAMILTON ANDRADE SILVA (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos nos termos do artigo 193 do Provimento n° 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

2008.61.05.005976-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) VALDERLEI PEREIRA BORGES (ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos nos termos do artigo 193 do Provimento n° 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Expediente N° 4115

ACAO PENAL

2008.61.05.006699-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE APARECIDA SIMAO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X THIAGO GENIS PINTO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES)

Fls. 113/1136: Ciência à defesa.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 344

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.009136-8 - A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. F. 398: Defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades

legais.

2000.61.05.000883-4 - PASTIFICIO SELMI S/A (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.61.05.015713-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.008956-8) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE AGUAI (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento do Agravo 2008.03.00.014899-1 noticiado às f. 377.3. Intimem-se.

2004.61.05.012750-6 - GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2004.61.05.015506-0 - ELIDIO SOARES DA SILVA (ADV. SP128652 LUCIANA APARECIDA ZAGO FIGUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.014883-6 - ORLY PANIFICADORA LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DE SENTENÇA Nos termos da fundamentação, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA pretendida.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.03.99.029453-5 - KELLY CRISTINA TARTARI DE CARVALHO (ADV. SP098971 CLAUDIO RENATO FORSELL FERREIRA E ADV. SP227926 RENATO SIMIONI BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ITATIBA - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Consignado isso, determino o cancelamento da distribuição do feito, extinguindo-o sem resolução de seu mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ).Custas na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que provi-dencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003628-5 - JOSE MAURO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 103-111: Ciência ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.012603-5 - PEDRO BAROM RICOM (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2008.61.05.001613-1 - JOSE DA CRUZ NASCIMENTO JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal,

nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2008.61.05.002466-8 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ff. 66-69: Ciência ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.002741-4 - DINO ANTONIO FERRAZZO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DIPPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, julgando procedente o pedido, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino à autoridade impetrada que proceda à análise do pedido de benefício previdenciário do impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no artigo 41-A, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/1991, aplicado por analogia.Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, dada a inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e o princípio da razoabilidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002922-8 - ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA AEROPORTO INTERNAC VIRACOPOS CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI (interesse processual na modalidade adequação), do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.Custas na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003305-0 - VITORIA LINO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DIPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, resolvo o mérito da impetração, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003557-5 - SILVIO ANTUNES PADILHA (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

Diante do exposto: (i) decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI (interesse processual na modalidade adequação), do Código de Processo Civil, no que concerne ao pedido de abstenção da autoridade impetrada na suspensão do fornecimento de energia elétrica; (ii) concedo parcialmente a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo Código, para que a impetrada volte a enviar as contas mensais de energia elétrica ao impetrante.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Autorizo o impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004443-6 - ROBERTO NEGRI (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, julgando procedente o pedido, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino à autoridade impetrada que proceda à conclusão do procedimento de auditação do benefício previdenciário da parte impetrante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no artigo 41-A, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/1991, aplicado por analogia.Sem condenação honorária, de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004567-2 - TASSYANNY DE ARAUJO MARTINS CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA

YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinados com os dispositivos dos artigos 8º da Lei nº 1.533/1951 e enunciados ns. 269 e 271 da súmula da jurisprudência do egr. Supremo Tribunal Federal. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com o enunciado nº 512 da mesma súmula. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.05.004804-1 - MARIA JOSE GIOLO DE OLIVEIRA (ADV. SP253299 GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, confirmo a liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto do benefício previdenciário da impetrante (NB 134.317.540-0), dos valores correspondentes ao período da data da entrada do requerimento administrativo (18/04/2006) até a data em que foi efetivado o aquinhoamento da pensão por morte concedida ao terceiro dependente habilitado (outubro/2007), cancelando o crédito respectivo. Deverá, ainda, após o trânsito em julgado, creditar administrativamente à impetrante o valor descontado posteriormente à impetração, referido à f. 181. Sem condenação honorária, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Após o transcurso do prazo para interposição de recursos voluntários, proceda-se à remessa oficial ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/1951. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004887-9 - ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. PR042355 LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, **RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO**, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. pa 1,10 Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. pa 1,10 Custas na forma da lei. pa 1,10 Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. pa 1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005299-8 - ANTONIO CARLOS LEMOS (ADV. SP254258 CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, julgando procedente o pedido, **CONCEDO A SEGURANÇA** pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino à autoridade impetrada que conclua a análise do recurso administrativo interposto pelo impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da intimação, com fundamento no artigo 41-A, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/1991, aplicado por analogia. Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, diante da inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e do princípio da razoabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005338-3 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, julgando procedente o pedido, **CONCEDO A SEGURANÇA** pretendida, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino à autoridade impetrada que conclua a análise da revisão do benefício da impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, com fundamento no artigo 41-A, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/1991, aplicado por analogia. Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, diante da inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005952-0 - MARIA JOSE DA SILVA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. 2. Vista ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo. 5. Intime-se.

2008.61.05.006366-2 - SANDRA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP268231 EDSON FERNANDO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2008.61.05.006435-6 - LUIZ GUSTAVO DE BRITO MORENO (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PRETENDIDA, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Faço-o para determinar que se processe e julgue imediatamente o incidente processual instaurado contra a decisão da 10ª JRPS, encerrando o processo administrativo. Com fulcro no prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/1991, que ora aplico por analogia, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da intimação desta decisão, para a conclusão da análise referida, com oportuna comprovação nestes autos. Desde já, fixo em favor do impetrante a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso decorrente de inação exclusiva do INSS no cumprimento desta ordem, nos termos do disposto no artigo 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Sem condenação honorária de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Espécie sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.007734-0 - EMS S/A (ADV. SP117392 ANDRE SILVEIRA KASTEN E ADV. SP236388 JANAINA CRISTINA DA SILVA) X CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Consignado isso, extingo o feito sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ).Custas na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.008746-0 - EDILSON VIEIRA SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cuida-se de impetração por via de que se pretende expedição de ordem à retomada de tramitação e à conclusão de análise de recurso administrativo interposto.2. À concessão da medida liminar em mandado de segurança devem confluir o fumus boni iuris e o periculum in mora, este expressado pelo risco de perecimento de direito ou de ineficácia de eventual futura sentença concessiva de segurança.3. O princípio constitucional da eficiência administrativa embasa o fumus boni iuris à análise e conclusão de processos administrativos em prazo razoável. 4. Contudo, para o caso dos autos não entendo presente o periculum in mora. Não há fato iminente que leve a concluir pela existência de risco irreparável a direito ou risco de ineficácia de eventual sentença concessiva da ordem. Ademais, o mandado de segurança conta com acelerado trâmite processual, circunstância que reforça a inexistência de perigo da demora.5. Por tais razões, INDEFIRO A LIMINAR.6. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.7. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.8. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.9. Intime-se a parte impetrante.

2008.61.05.008922-5 - FABIANA DE QUEIROZ TELLES CEZAR (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 20/23:...Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar. Determino, assim, à autoridade impetrada que se abstenha de exigir do impetrante, por ora, o imposto sobre a renda incidente sobre valores correspondentes a férias indenizadas. Deverá o valor correspondente ser depositado em conta vinculada a este Juízo e processo, ficando sua destinação condicionada ao que restar decidido por ocasião da prolação de sentença neste feito.Diante da iminência do repasse, proceda-se à pronta transmissão de cópia desta decisão por aparelho de fax à empresa indicada na inicial. Os dados necessários para tanto estão indicados à f. 9, a; acaso insuficientes, deverá a impetrante fornecê-los. Certifique-se o recebimento pela empresa, para que imediatamente direcione o valor de R\$ 2.505,96 (dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos), para uma conta à disposição deste Juízo Federal.Em prosseguimento, notifique-se a autoridade impetrada para ciência desta decisão e para que preste as informações no prazo legal.Na seqüência, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.004998-3 - JAMES ALEXANDRE FERRARI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 100-101: Concedo o

prazo de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos das contas indicadas na petição inicial, uma vez que os argumentos de que somente estão registrados no sistema as contas abertas em tempos recentes e apenas possuímos registro das contas antigas que permaneceram abertas, não lhe socorrem tendo em vista a necessária guarda e manutenção de seus documentos, sendo inclusive à época utilizado o sistema de microfilmagem de dados, inclusive mencionado pela própria requerida.3. A agência já foi informada conforme petição de f. 95-96 (Valinhos), e se tratando de município interiorano com pequena população, o prazo concedido será suficiente para cumprimento do presente.

2007.61.05.007319-5 - CARLOS BERTAZZOLA (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP160007 CLAUDINA MARIA GUH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015640-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MOACYR FELTRIN X MOACIR FELTRIN JUNIOR X FABIANA CIARAMELLO FELTRIN

1. F. 61: Expeça-se nova Carta Precatória para intimação do requerido MOACYR FELTRIN, na pessoa de MOACIR FELTRIN JUNIOR ou FABIANA CIARAMELLO FELTRIN ante a outorga recíproca de mandato nos termos do parágrafo único da cláusula 29 do contrato.2. Antes porém, deve a requerente providenciar o recolhimento dos emolumentos (custas e diligência de Oficial de Justiça) devidos à distribuição perante o Juízo Estadual, bem como a instrução da contrafé com o teor de todo o contrato, para que não se alegue desconhecimento da cláusula de outorga de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2007.61.05.015648-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO MORAES X EUNICE RAMOS MORAES X CLEONICE APARECIDA MORAES

1. Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Executante de mandados às f. 50.

2008.61.05.000045-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS ROBERTO DOS REIS TOMAZ

1. Ff. 37-38: Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Sr. Executante de mandados, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.05.000051-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VIVIAM STELLA CIANI PALERMO PASSARIN X WAGNER LUIS PASSARINI

1. Providencie a requerente a retirada definitiva dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

CAUTELAR INOMINADA

94.0605309-8 - VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. F. 308: Expeça-se Alvará de Levantamento observando-se os dados da advogada como informado.3. Após, cumpram-se os itens 7 a 11 do despacho de ff. 305-306.4. Intimem-se.

2006.61.05.014230-9 - OTAVIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 78-79: Mantenho a decisão de ff. 74-75. 3. Oportunizo novo prazo de 05 (cinco) dias para indicação de bens à penhora.4. Não havendo manifestação, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.5. Intimem-se.

Expediente Nº 575

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.000339-3 - JOSE CARLOS SOARES SANTOS (ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. F. 194: Manifeste-se o impetrante no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. executante de mandados para que ratifique as informações lá contidas, visando a economia do processo.2. Intimem-se.

2000.61.05.000345-9 - DEJESUS ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD

SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista recente notícia nos autos 2000.61.05.000339-0, dando conta que a empresa SHELL BRASIL não mais se encontra localizada neste município, manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, para que informe o atual endereço para cumprimento do despacho de f. 274.

2003.61.05.011445-3 - LAELC BAIXA TENSAO IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD GABRIELA FREIRE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.009305-0 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB E ADV. SP189232 FABIANA BRAGA FIGUEIREDO) X COORDENADOR DO CAMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.008401-6 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP268995 MARTA CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Ff. 43-47: Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.05.013896-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HEBER DE OLIVEIRA BAPTISTA

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. F. 71: Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.05.000041-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ADAO DE ARRUDA ACOSTA X ROSE HELENA CHEREM ACOSTA

1. Ff. 38-42: Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.05.000223-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA LUCIA VIEIRA MENDES X GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 100-101: Primeiramente demonstre a autora ter esgotado os meios para localização do requerido.3. Intime-se.

2008.61.05.000228-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO DOMINGOS CANTARIN X CLEIDE APARECIDA MACEDO CANTARIN X PEDRO CESAR CANTARIN

1. Intime-se a requerente a providenciar a retirada definitiva dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.3. Intimem-se.

2008.61.05.000279-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUIZ FERNANDES PINTO X REGIANNE CHRISTIAN CARVALHO CARRER

1. Intime-se a requerente a providenciar a retirada definitiva dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.3. Intimem-se.

Expediente N° 2931

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.013636-4 - FRANKLIN DE CARIA JUNIOR (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à autora conforme despacho de f. 138, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Expediente N° 4414

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.05.003233-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO E

ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC) X INSTITUTO DE ENSINO DE CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP196480 JULIANA BALSAMO MOTA E ADV. SP229502 LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO) X COLEGIO ETAPA LTDA (ADV. SP136791 ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diante de todo o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo Ministério Público Federal à f. 29, itens b e c. Com efeito, nos termos da fundamentação acima, determino às requeridas ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, INSTITUTO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA. e COLÉGIO ETAPA LTDA. abstenham-se de cobrar, ou de voltar a cobrar, de seus alunos ou ex-alunos dos cursos que ministram, qualquer valor ao fim da expedição de diploma, desde a data do recebimento da intimação desta decisão. Nos termos do disposto nos artigos 11 da Lei nº 7.347/1985 e 461, parágrafo 4º, comino às requeridas instituições educacionais multa no valor correspondente ao dobro do valor que eventualmente venham a exigir ao título analisado. Ainda, com fundamento no parágrafo 5º do mesmo dispositivo 461, bem assim com fundamento no artigo 170, inciso V, da Constituição da República e artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/1990, determino aponham imediatamente as requeridas instituições, em local de ampla visualização dos alunos, particularmente junto ao Setor responsável pelo recebimento dos pedidos de expedição de diploma, a seguinte informação, em formado mínimo A4: Não há cobrança de nenhum valor para a expedição do diploma, sendo facultado complementarem com o seguinte: , de acordo com a decisão antecipatória da 2ª Vara Federal da Justiça Federal de Campinas, nos autos nº 2008.61.05.003233-1, autor o Ministério Público Federal.. Conciliam-se, assim, esta determinação às situações de fato a ela anteriores, nas hipóteses em que o valor já não vinha sendo exigido. Intimem-se, com urgência; as instituições de ensino requeridas, por aparelho de fax ou por via eletrônica com cópia desta decisão em anexo, certificando nos autos. Após o curso do prazo recursal, observado o artigo 188 do CPC, intime-se o Ministério Público Federal para que se manifeste sobre as contestações.

MONITORIA

2004.61.05.011584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR)

1. FF. 122/153: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.010676-0 - S R PIZZAS LTDA (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.005100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012157-7) S.R. PIZZAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Considerando que o despacho proferido à f. 72 dos autos da Execução de Título Extrajudicial em apenso (cópia trasladada para estes autos à f. 83), e a apelação desentranhada daqueles autos e acostada às ff. 77/82 destes, torno nula a certidão de trânsito em julgado de f. 75. Certifique-se o aqui decido naquela folha (f. 75). 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.012157-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X S.R. PIZZAS LTDA ME (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X ENOEL RODRIGUES DOS SANTOS X VILMA DA SILVA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Sendo evidente o endereçamento da apelação para a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.05.005100-2, tendo havido, entretanto, equívoco quanto ao endereçamento, determino seu desentranhamento e posterior juntada nos autos correspondentes, com cópia deste despacho. 3. Após, tornem conclusos para posteriores determinações.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010675-9 - S R PIZZAS LTDA (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.001000-1 - THALIS AUGUSTO DE MELLO LEMOS FERNANDES MONTALLI (ADV. SP219118 ADMIR TOZO E ADV. SP209375 RODRIGO PASTANA TOZO) X NAO CONSTA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Em face da nota de devolução de f. 45 e da não incidência da exceção prevista no 1º do art. 30 da Lei federal nº 6.015/73 (LRP), intime-se o autor Thalis Augusto de Mello Lemos Fernandes Montalli da expedição do mandado de registro de sua opção pela nacionalidade brasileira. Esclareça-se-lhe que para a efetivação do registro, deverá comparecer ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na Av. Cel. Silva Teles, 123 - Cambuí - Campinas e recolher os emolumentos devidos.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3181

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.008806-6 - LOURECI PEDRO RIBEIRO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, necessária a dilação probatória, para tanto designo audiência de instrução para o dia 9 de outubro de 2008, às 14:30 horas, devendo ser o autor intimado para depoimento pessoal e ainda, juntar rol de testemunhas no prazo legal para a respectiva intimação ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Int.

2008.61.05.000208-9 - FLIMIANA AMARO DE ARRUDA (ADV. SP251260 DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por FLIMIANA AMARO DE ARRUDA, qualificada(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte.Foi dado à causa o valor de R\$72.960,00 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais.A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417).No caso, observa-se, pelos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria às fls. 44/49, que foi exatamente essa a conduta praticada pelo(a) Autor(a), posto que, não se justifica o valor atribuído à causa, tal como proposto.Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.007098-8 - SANDRA ASCHE (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação.Dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 91/120, ofício e cópias das declarações de imposto de renda de fls. 122/144.Int.

2008.61.05.007440-4 - ROSELENE PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP256771 SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial.Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial

Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.007651-6 - ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.Foi dado à causa o valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.007652-8 - MARIA NEUSA DE SOUSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.Foi dado à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.007653-0 - ENI APARECIDA DE SOUSA GUERRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.Foi dado à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.007655-3 - TEREZINHA ALVES DE LIMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário.Foi dado à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.007835-5 - LEANDRO IBARRA (ADV. SP254895 FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, promovida por LEANDRO IBARRA, qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Pretende o Autor nos presentes autos, a condenação do Réu na conversão do benefício auxílio-doença por acidente do trabalho para aposentadoria por invalidez ou sucessivamente, a manutenção do benefício de auxílio-doença e pagamento de parcelas atrasadas desde a concessão do benefício, alega incapacitação profissional decorrente de acidente de trabalho que sofreu em 2003.Vieram os autos conclusos.É o relatório.Decido.É incompetente esta Justiça Federal para processar e julgar o presente feito.Com efeito, a ação não deveria ser proposta, como originalmente o foi, perante esta Justiça Federal, porquanto, compulsando os autos e verificando o pedido inicial, tem-se que a ação objetiva benefício previdenciário, decorrente de doença adquirida em virtude de acidente de trabalho ocorrido durante a relação laboral havida entre o Autor e seu empregador, comprovada nos autos.A propósito do tema, assim determina a Constituição Federal/88, em seu art. 109, inc. I:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifei)(...)No que toca à competência para processar e julgar as ações acidentárias, como a presente, já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça, impondo à Justiça Estadual a competência para processar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, conforme pode ser a seguir conferido:STJ. Súmula nº 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.Ante o exposto e constatada a incompetência absoluta desta Justiça Federal para processar e julgar o feito, posto que competente para tanto a Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da CF/88 e da

Jurisprudência colacionada, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Campinas/SP, competente para processar e julgar o feito. Providencie a Secretaria a devida baixa. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.008526-8 - SONIA MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária proposta SÔNIA MARIA ALVES RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão da aposentadoria especial. Outrossim, verifico que a Autora tem domicílio em Rio Claro, conforme declinado na inicial, cidade esta que se encontra adstrita à Jurisdição da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba-SP. Assim, remetam-se os autos à 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba-SP, para livre distribuição. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2008.61.05.008783-6 - ODETTE GALLI BASELIO (ADV. SP252682 ROGERIO LUCINDO CAUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário. Foi dado à causa o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

Expediente Nº 3192

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.003513-7 - NILZA NAZARET PIRES LOCHE (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença da Autora e a concessão de tutela antecipada para implantação do benefício e/ou concessão de aposentadoria por invalidez. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATI (ortopedista), a fim de realizar, na Autora, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença da Autora. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 108: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 60/107. Tendo em vista a petição de fls. 57/58, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Publique-se decisão de fl. 41. Int.

2008.61.05.006006-5 - JOAO HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/116: guarde-se a perícia médica. Int.

2008.61.05.006394-7 - ISAIAS PRADO (ADV. SP092922 NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor, com a posterior conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, se for o caso, ao fundamento de encontrar-se incapacitado para o trabalho. Requer o Autor, ainda, a concessão de tutela antecipada para o imediata implantação do benefício. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. ELIÉZER MOLCHANSKY (clínico geral), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença do Autor. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 100: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 59/99. Tendo em vista a petição de fls. 56/57, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos

atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Publique-se decisão de fl. 41. Int.

2008.61.05.006593-2 - ORLANDO ANTONIO GOMES (ADV. SP259261 RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 136, como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação ao valor da causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor e a concessão de tutela antecipada para implantação do benefício e/ou concessão de aposentadoria por invalidez. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATI (ortopedista), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença do Autor. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 205: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 159/204. Tendo em vista a petição de fls. 144/145, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Publique-se decisão de fl. 137. Int.

2008.61.05.007314-0 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, bem como da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso. Anote-se. Outrossim, tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Assim sendo, resta inviável, por ora, o deferimento da antecipação de tutela em vista da necessidade de melhor instrução do feito. Após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício concedido ao autor (NB 42/068.052.771-0). Int. DESPACHO DE FLS. 59: Dê-se vista ao autor acerca do procedimento administrativo de fls. 28/51, bem como, manifeste-se acerca da contestação. Publique-se decisão de fls. 22. Int.

Expediente Nº 3203

MONITORIA

2007.61.05.006319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP264514 JOSE CARLOS CRUZ)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como os vários acordos efetuados por este Juízo, em casos análogos, entendo por bem, a princípio, designar Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 30 de outubro próximo, às 14:30 horas, devendo as partes estar devidamente representadas para o ato. Eventuais pendências serão apreciadas por ocasião da Audiência designada. Intimem-se as partes do presente.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1618

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.05.000994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002844-0) SOARES CARNEIRO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP127057 ROGER GIRIBONI E ADV. SP081795 GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LAEL RODRIGUES VIANA)

Manifeste-se a Embargante sobre as petições e documentos juntados pelo Embargado às fls. 25/31 e 34/144, em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.05.010989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.008900-4) CIA/BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP020758 ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI E ADV. SP182559 NADIA DANTAS CAMPOS E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Tratam-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por Companhia Brasileira de Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, em face do Conselho Regional de Farmácia. Compulsando os autos, observo que a empresa executada é pessoa jurídica diversa daquela que embargou, haja vista possuir diferente inscrição no CNPJ/MF, qual seja, 47.508.411/0850-46, conforme se extrai da CDA. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Em se tratando de tributo cujo fato gerador operou-se de forma individualizada, tanto na matriz quanto na filial, não se outorga àquela legitimidade para demandar, isoladamente, em juízo, em nome desta. Os estabelecimentos comerciais e industriais, para fins fiscais, são considerados pessoas jurídicas autônomas, com CNPJs diferentes e estatutos sociais próprios. (REsp 711352, STJ, 1ª T., Rel. Min. Luís Fux, DJ 26.09.2005). Desta feita, intime-se a embargante para que se manifeste acerca da aludida divergência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.006199-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.008678-7) CLINICA PIERRO LTDA (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Intime-se a Embargante a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 528, trazendo aos autos o instrumento de mandato original, se por instrumento particular, ou cópia autenticada, se por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do CPC.

2005.61.05.007653-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014923-6) ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a manifestação da embargante. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.013554-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002954-9) QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Por ora, aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos da Execução Principal (2005.61.05.002954-9). Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.002378-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008077-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP098842 DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA)

Tendo em vista a consulta retro, intimem-se as partes para que a responsável pelo protocolo da petição nº 2008.000034191-1, de 11/02/2008, apresente cópia da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.05.002578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009739-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TKIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Tendo em vista a informação retro, intimem-se as partes, para que a responsável pela petição protocolada sob o nº 2007.050024882-1, de 02/05/2007, apresente cópia, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.05.002704-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.015466-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - LIQUIDACAO (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Tratam-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.543.115/0001-940, em face da Fazenda Nacional. Compulsando os autos, observo que a empresa executada é pessoa jurídica diversa daquela que embargou, haja vista possuir diferente inscrição no CNPJ/MF, qual seja, 76.543.115/0731-59, conforme se extrai da CDA. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Em se tratando de tributo cujo fato gerador operou-se de forma individualizada, tanto na matriz quanto na filial, não se outorga àquela legitimidade para demandar, isoladamente, em juízo, em nome desta. Os estabelecimentos comerciais e industriais, para fins fiscais, são considerados pessoas jurídicas autônomas, com CNPJs diferentes e estatutos sociais próprios. (REsp 711352, STJ, 1ª T., Rel. Min. Luís Fux, DJ 26.09.2005). Desta feita, intime-se a embargante a se manifestar acerca da aludida divergência, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o mesmo prazo,

improrrogavelmente, para que o embargante dê integral cumprimento ao despacho de fls. 15. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.006791-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006790-7) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A PAULINIA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Intime-se a Embargante a informar o atual andamento da ação ordinária nº 1999.61.00.055261-3, em 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.007485-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003360-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CHAPEUS CURY LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA)

Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).

2006.61.05.007894-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602093-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIVOLI VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP077374 UILSON FRANCO E ADV. SP239085 HELOISA MARIA MANARINI LISERRE)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato ou, alternativamente, instrumento de substabelecimento para a advogada Karla Pinho de Melo, inscrita na OAB/SP sob o nº 251.308, regularizando-se, assim, a emenda à inicial de fls. 10/18. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do CPC. Intime-se.

2006.61.05.010741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.010762-7) JOSE ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP125445 FRANCISCO MAURICIO COSTAS ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Intime-se a embargante a cumprir integralmente o despacho de fls. 10, trazendo aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I).

2007.61.05.006539-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.008982-0) CEDROS VEICULOS E SERVICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que a pessoa jurídica Embargante não guarda relação com a parte Executada. Nestes autos, consta como Embargante a empresa CEDROS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. - MASSA FALIDA, enquanto na Execução Fiscal a executada é TWM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - MASSA FALIDA. Desta forma, intime-se a Embargante a esclarecer os motivos de referida divergência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.012165-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007968-5) J. J. CAMPINAS TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP128646 WANDERLEI ADAMI FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a Embargante, em 5 (cinco) dias, se houve cumprimento ao despacho de fls. 47. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0602350-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X MIRACEMA NUODEX S/A IND/ QUIMICAS (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA)

Tendo em vista a concordância da exequente com o pleito de substituição de depositário, nomeio para o encargo o Sr. André Francisco Stefan Antonio Rohr, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.536.058-30. Expeça-se mandado para intimação daquele, cientificando-o do encargo que passa a assumir, bem como para que não abra mão do(s) bem(ns) penhorado(s) sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Após, expeça-se mandado de registro da penhora ao cartório competente. Cumpra-se.

96.0604862-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X PRESMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA)

Fls. 49/53, 54/55 e 56/57: Intime-se o Executado a trazer aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, manifeste-se o Exequente, também em 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.05.000992-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CRIMPER DO

BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP106984 JOSE ORESTES DE C DELIBERATO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. De outra parte, venham os autos dos embargos em apenso conclusos para decisão. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.013458-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SADIA S/A (ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON E ADV. SP201398 GUILHERME SAMPIERI SANTINHO)

Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Anote-se, inclusive no SEDI. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao executado para a emenda da petição inicial dos embargos à execução nº 2006.61.05.002182-8, apensos. Intime-se.

2005.61.05.002954-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X QUIMITEL-COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP097648 ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS E ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI)

Dê-se vista à exequente para que esclareça sobre sua manifestação de fls. 125, haja vista que menciona parcelamento de parte da dívida, enquanto que os extratos apresentados não discriminam valores outros não abrangidos pelo acordo. Saliento, outrossim, que o parcelamento do débito integral implica em confissão, o que prejudica o processamento dos Embargos em apenso (2005.61.05.013554-4). Intime-se e cumpra-se com urgência.

2005.61.05.003291-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X EMILIO PIERI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES)

Compulsando os autos, observo que a Executada é a empresa Emílio Pieri Indústrias e Comércio Ltda, enquanto que, nos Embargos à Execução apensos, a Embargante é Kerry do Brasil Ltda, pessoas jurídicas distintas que, no entanto, possuem o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF. Observo, ainda, que na petição inicial dos Embargos à Execução há a informação de sucessão da primeira pela segunda, sem, no entanto, haver a respectiva comprovação. Desta forma, intime-se a Executada a esclarecer o motivo da divergência e, se o caso, trazer aos autos cópia do instrumento de incorporação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 97 dos Embargos à Execução Fiscal apensos. Intime-se.

2006.61.05.007978-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ARNOLDUS HERMANUS JOSEF WIGMAN (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Trata-se de impugnação à penhora de fls. 10/28, e exceção de pré-executividade de fls. 30/53, propostas pelo executado Arnoulds Hermanus Josef Wigman, alegando, em síntese, recair a penhora (sic) sobre bem de família, ausência de notificação sobre a mudança de credor e vencimento da dívida, e ilegalidade da inscrição do débito em dívida ativa, do que decorreria sua nulidade. A exceção peticionou às fls. 57/85, pugando pela legalidade do arresto, pugando pela regular inscrição do crédito tributário na dívida ativa da União, informando, ainda ter o excipiente aderido a parcelamento do débito, o que geraria a confissão da dívida ora em cobrança, requerendo, ao final, a rejeição de ambas as manifestações. Decido. Embora a Lei de Execução Fiscal (art. 16) estipule a necessidade de o devedor garantir a dívida para poder combater o título executivo, doutrina e jurisprudência passaram a, gradativamente, admitir a discussão de certos temas nos próprios autos da execução, sem a necessidade de propositura de embargos do devedor. É o que se passou a denominar de exceção de pré-executividade. Quanto à referida exceção existem, basicamente, duas correntes jurisprudenciais: uma corrente restritiva, segundo a qual tal exceção é limitada em sua abrangência temática, somente podendo dizer respeito à matéria suscetível de conhecimento de ofício (como, por exemplo, a decadência do direito do exequente; as nulidades formais e evidentes dos títulos embaixadores da execução e a ilegitimidade passiva do exequente); e outra corrente ampliativa, que advoga a tese do cabimento da exceção nos casos em que a defesa do executado não necessite de dilação probatória, isto é, seja provável de plano (como o pagamento e a prescrição). No entanto, analisando-se o caso sub judice, mesmo que se adote a corrente ampliativa, as alegações do executado não se encontra entre estas situações específicas, já que demandam dilação probatória, incompatível com o rito da ação executiva fiscal. Ademais, em decorrência do princípio da concentração, estampado no 2º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, a questão deverá ser postulada em Juízo quando da apresentação dos embargos à execução, pois estes possuem cognição ampla, sendo esfera processual própria a ensejar dilação probatória. Isto posto, rejeito a impugnação à penhora e a exceção de pré-executividade. Converto o arresto de fls. 8 em penhora, e determino a expedição de mandado de intimação desta conversão ao executado Arnoldus Hermanus Josef Wigman, diligência a ser cumprida no endereço de fls. 22, ressaltando a necessidade de intimação do cônjuge, por se tratar de penhora de bem imóvel. Instrua-se o mandado com cópia desta decisão. Após a regularização da penhora, venham conclusos os autos dos embargos à execução apensos. Intime-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1625

MONITORIA

2004.61.05.001476-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CARLOS ROBERTO DA SILVA
Fls. 262/264: traga a CEF cálculos atualizados do débito nos termos do v. Acórdão.Int.

2005.61.05.000987-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IVAN GUSTAVO PELEGATI X MIRELA ANTUNES CAMPOS
Tendo em vista pedido de fl. 256, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 244/245, estranhos a este feito.Quanto à petição juntada às fls. 250/255, esclareça a ilustre peticionaria o seu teor, haja vista o fato de a Carta Precatória referida não pertencer a estes autos, bem como pelo fato de não constar, à fl. 152, determinação deste Juízo.Por fim, comprove a publicação do Edital retirado em 28/04/2008, no prazo definitivo e improrrogável de 30 (trinta) dias, requerido á fl. 243, sob pena de extinção do processo.Int.

2005.61.05.003452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA MARIA MARCIANO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)
Fl. 250: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias para que a exequente cumpra o despacho de fl. 245.Int.

2006.61.05.008734-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIA LEITE COSTA GARCIA (ADV. SP123041 TERESINHA RAVENA DE SOUZA) X MARIA APARECIDA CHAIM LEITE (ADV. SP123041 TERESINHA RAVENA DE SOUZA) X MARIA IMACULADA GARCIA BEDRAN GAUY (ADV. SP123041 TERESINHA RAVENA DE SOUZA)
Tendo em vista a informação retro, renovo a suspensão do feito por 90 (noventa) dias.Int.

2006.61.05.011286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X KARINA KEMPER DOS SANTOS (ADV. SP197383 GLAUBER FERRARI OLIVEIRA) X MARCELO DE GUSMAO RIBEIRO X RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO
Fl. 164: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias, para que a autora proceda as diligências informadas.Após, venham os autos conclusos para novas determinações.Int.

2007.61.05.000314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILLE DROGAS LTDA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X JUREMA AIDA BASSI (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X CELSO SUTTER (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X MARIA DO CARMO ANDRETA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES)
Deixo, por ora, de apreciar pedido de fls. 228/232 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito, com a aplicação do disposto no artigo 475-J do CPC.Int.

2007.61.05.005404-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO SGARGETA
Cuida-se de Ação Monitoria ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, em face do réu ANTONIO SGARGETA, objetivando lograr determinação judicial no sentido de que o requerido proceda ao pagamento do montante de R\$ 17.784,08 (Dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais, ao fundamento do inadimplemento de Contrato firmados entre as partes.Sustenta a autora que firmou contrato com o réu para liberação do crédito, o qual não foi pago a tempo e modo pactuados.No mérito pretende a citação do réu para pague o montante apontado na exordial, sob pena de execução forçada.Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 04/17.Embora regularmente citado, o réu deixou de se manifestar, conforme certificado à fl. 134.Vieram os autos conclusos.Por sua vez, nos termos do art. 1.102c houve, com a não-apresentação dos embargos, a conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da ação monitoria em título executivo judicial, razão pela qual determino o prosseguimento do processo, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).Intimem-se.

2007.61.05.011012-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PETRONILA DEL CARMEN LAGOS ZAGAL
Fl. 213: Prejudicado o pedido, tendo em vista que a Carta Precatória já foi retirada, conforme recibo de fl. 79.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.015693-2 - JOSE ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Defiro o pedido às fls. 131/135.Intime-se a CEF a proceder a juntada dos extratos do FGTS necessários aos cálculos dos valores devidos ao exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.007665-3 - JOSUE RIBEIRO DE SA E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS E OUTRO (ADV. SP167021 PAULO ANDRE PELLEGRINO) X IARA SEMPREBONI SCAPIN E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o réu acerca da petição de fls.586/587, no prazo de 10 (Dez) dias.Int.

2001.61.05.003783-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CASA DE CARNES TREZE DE MAIO CAMPINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP171583 MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DE GODOY PAES)

Tendo em vista que decorreu o prazo deferido para suspensão do feito, requiera a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.05.005424-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA LUZANI PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Mantenho a decisão de folha 245 por seus próprios fundamentos.Requeira o exequente o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.05.008852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WALDIR BUENO E OUTROS

Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela CEF em face de WALDIR BUENO e MIRIAM FREITAS BUENO, para que os executados procedam o pagamento do valor atualizado até 12 de agosto de 2008 no total de R\$44.755,02 (Quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), fundada em contrato firmado entre as partes. Os réus foram citados, conforme Avisos de Recebimento (ARs) juntados às fls. 32/33 em 12/09/2002 e não se manifestaram, tendo sido a presente ação convertida em Título Executivo Judicial (fl. 36). Com o advento das alterações no CPC, os executados foram intimados para pagar, nos termos do artigo 475-J do CPC, conforme Aviso de Recebimento (AR) juntado à fl. 129. Decorrido o prazo legal, foi expedido Mandado de Penhora e Avaliação que restou infrutífero, de acordo com certidão do Sr. Oficial de fl. 142. Às fls. 176/181 e 191, a exequente indicou os imóveis de matrículas de nº 33.436, nº 2867 e nº 5722, todos do Registro de Imóveis de Sumaré, para penhora, informando que os dois últimos foram alienados, respectivamente, em 01/11/2005 (fl. 179/179v) e 08/12/2006 (fls. 180v/181), após a citação dos executados, o que configuraria fraude à execução. Observe-se que tal fato - fraude à execução - já foi objeto de averbação na matrícula de nº 5722 (AV. 06 e R. 07, fls. 180v/181) Diante do exposto, preliminarmente defiro a Penhora e Avaliação somente do bem de matrícula de nº 33.436.Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para cumprimento no endereço de fl. 141, com as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do CPC.Int.

2002.61.05.009056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X TEREZINHA APARECIDA DIAS ESTEVES E OUTRO
Expeça-se Carta Precatória para a constatação, reavaliação e designação de leilão do veículo penhorado à fl. 238.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Folha 180: Defiro o pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Após este prazo, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que de direito.Int.

2005.61.05.000775-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JAIR TOMAZETTO E OUTROS (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X EDENILSON TOMAZETTO E OUTRO (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO)

Fls. 134/137: Defiro a suspensão do feito em secretaria pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, conforme requerido, para cumprimento de acordo havido entre as partes.Int.

2005.61.05.002491-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHE NETO) X ANDREIA LEME E OUTROS

Tendo em vista informação de fl. 129, expeça-se novo ofício à 24ª CIRETRAN com os dados do veículo de fl. 124 instruindo, ainda, com o espelho de fl. 116.Int.

2005.61.05.009544-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Deixo, por ora, de apreciar pedido de fls. 220/224 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito, com a aplicação do disposto no artigo 475-J do CPC.Int.

2005.61.05.012863-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHE NETO) X VALTER APARECIDO DE GODOY E OUTROS

Tendo em vista a informação retro, oficie-se o Juízo deprecado para que devolva a referida Carta Precatória, devidamente cumprida.Cumpra-se.

2006.61.05.008225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAQUELINE ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP194201 FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X CARLOS AUGUSTO BASSO E OUTRO (ADV. SP088299 MARIA APARECIDA ROSSI HADDAD BUENO)

Tendo em vista petição de fl. 232, observo que o representante indicado pela CEF para constar do Alvará de Levantamento a ser expedido nestes autos não consta da procuração com substabelecimento da CEF. Assim, traga a autora procuração e número no CPF e no RG de advogado com poderes para receber.Int.

Expediente Nº 1637

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.014989-4 - MARIO LEMES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP096438 ANSELMO LUIZ MARCELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 294, proveniente da 1ª Vara Distrital de Cajamar, informando a data da audiência designada na carta precatória nº 92/08.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.008586-4 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X BLOCOS VIP ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

TÓPICO FINAL: ...Por todo o exposto, não vislumbrando o surgimento da competência da Justiça Federal in casu, determino a urgente devolução do feito ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Campinas. Intimem-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1695

IMISSAO NA POSSE

2003.61.05.007775-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ISAC DA SILVA (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado.Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.007448-6 - CLAUDIO SIMOES BUSTOS E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA E ADV. SP188736 JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado.Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação.Intimem-se.

2000.61.05.014876-0 - ANA MARIA DA ROSA (ADV. SP170781 RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, e nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.05.000441-0 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intime-se.

2004.61.05.004086-3 - RISSATO EVENTOS E LANCHONETE LTDA (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2004.61.05.004717-1 - RUDNEI MODESTO BARBARINI E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X JORGE LUIZ BUEN E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha de fls. 229: valor devido na apelação: R\$ 17,91 (dezesete reais e noventa e um centavos); valor recolhido às fls. 212: R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos). Intime-se.

2004.61.05.008844-6 - SONIA MARIA DOS SANTOS FACHINI (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à Caixa Econômica Federal - CEF o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2004.61.05.009649-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004462-8) JOSE ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP150570 MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP146892 JOSE ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se estes autos dos da Ação Ordinária N.º 2002.61.05.004462-8, certificando-se em ambos os autos. Após, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.05.012956-4 - ALBERTO JORGE DA SILVA (ADV. SP056717 JOSE ROBERTO CARNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2005.61.05.003013-8 - JOSE RODRIGUES TOMBA (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, e nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2005.61.05.004492-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ROBERTO SMAILE (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)
Fls. 101/105: O recurso de Apelação interposto pelo réu é intempestivo, tendo em vista a certidão de publicação de fls. 96, em 14 de julho de 2008, decorrendo assim, o prazo para interposição de recursos em 30 de julho de 2008. Assim, deixo de conhecer do recurso de Apelação, por sua intempestividade. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Concedo à parte vencedora o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2005.61.05.012387-6 - ALZIRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP128608 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Expeça-se ofício à Nossa Caixa Nosso Banco - agência 0390-5, para que os valores penhorados nas contas vinculadas a este processo sejam transferidos para a agência da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal de Campinas / SP, conforme determinado na sentença proferida nos Embargos à Execução em apenso (cópias às fls. 541/550 dos autos), tendo em vista a petição de fls. 556 em resposta ao ofício n.º 212/2008 - AD. Intime-se.

2005.61.05.012881-3 - LOURIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.011009-6 - JOSE GUTIERREZ (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 80/90, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário. Intimem-se.

2006.61.05.013986-4 - SERGIO EUCLIDES BENEDICTO (ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 209/213, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário. Intimem-se.

2007.61.05.001945-0 - CLAUDIA COLNAGHI PROSDOCIMO (ADV. SP185213 ENDEL MARIANO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.05.002492-5 - DI MONACO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O DARF de porte de remessa foi recolhido junto à instituição financeira Banco ITAU, sendo que o correto seria na Caixa Econômica Federal, conforme Provimento COGE n.º 64/2005, artigo 223 caput. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de deserção, para que o recorrente regularize o recolhimento do porte de remessa e retorno efetuando-o junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.61.05.003972-2 - MONTE AYUSO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.05.005239-8 - IRENE GIOMO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 16,43 (dezesseis reais e quarenta e três centavos), conforme planilha de fls. 137: valor devido na apelação: R\$ 269,93 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos); valor recolhido às fls. 133: R\$ 253,50 (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Intime-se.

2007.61.05.009207-4 - JOAO CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON

DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, e nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2008.61.05.000964-3 - EDINEI MONTOVANI E OUTRO (ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora quanto à suficiência dos créditos de fls. 87/97, bem como o patrono dos autores quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios de fl. 96, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. No mesmo prazo, forneça o patrono dos autores o N.º do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.05.002278-7 - BS IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006634-8 - TEREZINHA DE JESUS PARREIRA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de desistência do recurso de apelação da parte autora, conforme requerido a fl. 88, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença. Após, desapensem-se estes autos dos da Ação Ordinária, N.º 2007.61.05.014474-8, certificando-se e cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 59/61. Intimem-se.

2007.61.05.008166-0 - ANTONIO ALMEIDA RUIZ (ADV. SP268995 MARTA CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.005367-9 - CARLOS OTAVIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se estes autos dos das Ações Ordinárias, N.º 2005.61.05.006454-9 e 2006.61.05.007639-8, certificando-se em todos. Após, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

Expediente N° 1698

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.008791-5 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA - SP E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Publique-se o despacho de fls. 3. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando-o da data de audiência designada para oitiva das testemunhas. Despacho de fls. 3: Designo audiência de instrução para oitiva das testemunhas, consoante deprecado, para o dia 23/09/2008 às 15:30 horas. Intimem-se as testemunhas por meio de mandado de intimação.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 1132

USUCAPIAO

98.0600548-1 - HATSUCO YONEZAWA E OUTROS (ADV. SP021518 PEDRO BORETTI E ADV. SP091102 LUIS EUGENIO BARDUCO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO BRITO SIMOES X VIRGILIO BRITO SIMOES X NEREU CESAR DE MORAES X ARMANDA MARIA GUERRA DE MORAES X ALEXANDRE SIQUEIRA X JULIANA SIQUEIRA X MARILIA DE ALMEIDA ASSIS X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 390/391: Indefiro o pedido, posto que, conforme fls. 386, já foi expedido o competente mandado de registro ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Itapira - SP. Isto posto, intime-se a parte autora, a dirigir-se diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapira - SP, recolhendo-se eventuais custas e emolumentos. Aguardem-se os retornos dos mandados de registro e intimação de fls. 386 e fls. 388. Após, nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Inf. Secretaria: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar, com urgência, acerca do documento de fls. 400, no prazo legal. Nada mais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.003371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005050-8) JOSE PENASSO E OUTRO (ADV. SP153135 NEWTON OPPERMANN SANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Mantenho a decisão agravada em face da nova redação do art. 739 - A do CPC, que, por ser de natureza processual, tem aplicação imediata. Assim, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

Expediente Nº 1133

MONITORIA

2004.61.05.010721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SINEITON JOSE BRITES E OUTRO

Comprove a CEF a publicação do edital de citação, retirado em 22 de julho de 2008, conforme certidão de fls. 113, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.05.011553-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALASSO E OUTRO

Em face da informação supra, procedo ao lançamento de minha assinatura para sanar a irregularidade apontada pelo Juízo Deprecado. Remetam-se novamente a carta precatória a uma das Varas da Comarca de Jundiaí, por meio de ofício, instruindo-a com cópia do presente despacho. Cumpra-se.

2007.61.05.005492-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDEMIR GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA) X CLEONICE APARECIDA GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA)

Fls. 73/74: Cumpra corretamente a CEF o terceiro parágrafo do despacho de fls. 69, requerendo o que de direito, nos termos do art. 475-J do CPC, inclusive, se for o caso, com cópia da petição para instrução da contrafé. Int.

2007.61.05.005638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP113394B ANTONIO CARLOS CAMPOS CUNHA) X ZULMIRA SANTANA PEREIRA (ADV. SP113394B ANTONIO CARLOS CAMPOS CUNHA)

Defiro a perícia contábil requerida. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos do valor da dívida nos termos do contrato avençado. Sem prejuízo, dê-se vista restrita às partes em face do original da nota promissória juntada às fls. 12. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0604167-7 - JOAO JARUSAVICIUS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.007217-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000560-3) NEIDE APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - APS VALINHOS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ALESSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE DE SOUZA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE)

Tendo em vista que não houve manifestação do réu citado por edital (fls. 178), decreto a sua revelia. Diante da decretação de revelia do co-réu Alessandro de Almeida Cavalcante de Souza, constituo curador especial, nos termos do

art. 9º, inciso II do CPC. Intime-se a Defensoria Pública da União, situada na Av. Francisco Glicério nº 1110, 1º andar, nesta cidade de Campinas/SP para atuar como curadora especial do réu. Int.

2004.61.05.007415-0 - OSVALDO PIRES GODOY (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª REGIÃO com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.005941-4 - MARCELO PEREIRA LEMOS E OUTRO (ADV. SP116718 NELSON ADRIANO DE FREITAS) X SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA) X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o decidido em audiência (fls. 706), com relação ao deferimento da perícia requerida pela PUCC, bem como o indeferimento da tramitação preferencial do feito. No despacho de fls. 673 constou expressamente que a análise do pedido de realização da prova pericial requerida pela PUCC seria feita em audiência. Entretanto, por ocasião da audiência (fls. 706), a parte interessada na realização desta prova, embora devidamente intimada, não compareceu. Desta forma, ante a ausência da parte interessada na realização das perícias, na audiência, indefiro-as. Ressalto, ainda, que a questão da imprescindibilidade da transfusão de sangue não é controvertida nos autos, razão pela qual se torna desnecessária a realização de prova neste sentido. Defiro o pleito de tramitação preferencial do feito, por analogia ao disposto na Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se. Concedo às partes um prazo comum de 20 dias para apresentação de alegações finais, sendo os cinco primeiros dias de vista dos autos para os autores, os cinco seguintes para a PUCC, os cinco subseqüentes para a Unicamp e os últimos cinco dias para a União. Remetam-se cópia desta decisão Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Int.

2007.61.05.001819-6 - LOURDES APARECIDA GUIDOTTI DE AZEVEDO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 693/700: Pretende a autora a recondução ao cargo de origem, bem como o reconhecimento do desvio de função ao qual está submetida e o pagamento da diferença salarial da função de servidor administrativo para com a de Auditor Fiscal. Considerando que, com o advento da Lei n. 11.457/2007, a requerente passou a integrar à administração direta, determino que a autora promova, no prazo legal, a citação da União. Por outro lado, remanesce o pedido de pagamento de diferenças enquanto a autora esteve vinculada aos quadros da Autarquia Ré, portanto, deve a mesma permanecer no polo passivo desta ação. Como prova do Juízo, informe o réu, INSS, se a autora, no período reclamado, recebia função gratificada e, caso positivo, através de quais atos. Int.

2007.61.05.009231-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à autora dos documentos de fls. 132/180 e à ré dos documentos de fls. 185/221, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.013486-0 - RONEI EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP227926 RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Intime-se a parte autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a parte ré o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 299- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ. Int.

2008.61.05.004319-5 - MORIVALDO APARECIDO AVILA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253: dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista a discordância do autor, prossiga-se o feito. Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.05.006662-6 - EZEQUIEL JOAQUIM SANTIAGO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se vista à parte autora da cópia do processo administrativo juntado às fls. 78/135. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2008.61.05.006671-7 - VALDIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor do processo administrativo juntado às fls. 89/148 e da contestação de fls. 149/164 para manifestação, pelo prazo legal. Intime-se o autor a cumprir o determinado às fls. 77, no tocante à justificação do valor dado à causa, no prazo de legal, sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.008362-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002051-1) LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo os embargos à execução, posto que interpostos dentro do prazo legal. Todavia, não suspendo a ação de execução em apenso, posto que ausentes os pressupostos do artigo 739-A, 1º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/06. Intime(m)-se o(a) embargado(a), a impugnar os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.008698-5 - EDILENE OLIVA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, dizer se realmente pretente a expedição de alvará ou a transferência do valor penhorado para alguma conta bancária. No mesmo prazo deverá também requerer o que de direito em relação ao valor remanescente dos honorários advocatícios. Int.

2006.61.05.013684-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS E OUTRO (ADV. SP258069 CARLA ZAMBON ATVARIS E ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 dias em face da executada não haver indicado bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias. O silêncio será tido por desistência à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo com baixa-findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.011121-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X SYLVIA APARECIDA FARIA DE ALMEIDA BARRETO E SILVA DE SOUZA (ADV. SP219160 FELIPE JORGE BRANCACCIO) X FLAVIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO)

Tendo em vista a sentença proferida nos autos dos embargos de terceiro, outrora em apenso, processo nº 2007.61.05.002847-5, juntada às fls. 148/151, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.05.011927-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VALMIR DAVANZO ME X VALMIR DAVANZO

Tendo em vista que o endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal é o mesmo do que consta nos autos (fls. 158), intime-se a CEF a dar o regular andamento no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da presente execução por ausência de condições de prosseguimento do feito. Int.

2004.61.05.012071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SEBASTIAO NUNES (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 124: Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, deverá a exequente requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução. Int.

2008.61.05.002051-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X LINNEU FERNANDES X MARIA NARITA REIS FERNANDES

Tendo em vista as certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 26, fls. 79/verso e fls. 80/verso, que certificaram a não localização de bens dos executados, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.008041-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WALDOMIRO DE OLIVEIRA

1. Depreque-se a citação do (a) (s) executado (a) (s), nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil, devendo a CEF instruir previamente a precatória a ser expedida, no prazo de 10 dias. 2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. 3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória de fls. 11, a fim de que referida cópia

seja juntada aos autos e o original guardado no cofre desta secretaria.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002115-1 - IPEL ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.005485-5 - JOSE ANGELO BELOZO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise da petição inicial, verifico que não há pedido definitivo com relação à auditoria dos créditos atrasados.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.007208-0 - LAERTE RUELA HONORIO (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte impetrante das informações e dos documentos de fls. 36/45, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.005736-0 - MARIA ISABEL BOTTAN CONSTANTINO E OUTROS (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI E ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

A providência requerida pelos autores já foi cumprida pela CEF às fls. 138/139, cuja vista lhe foi disponibilizada em 25/07/2008 (fls. 141).Assim, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.000560-3 - NEIDE APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP067375 JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - APS VALINHOS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ALESSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE DE SOUZA (PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Diante da certidão da Sra.Oficiala de Justiça (fls.165/166), cite-se o réu Alessandro de Almeida Cavalcante de Souza, por edital, com prazo de 30 dias.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.05.007283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014993-6) MIGUEL ARCANJO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Reconsidero o despacho de fls. 63, no que se refere ao apensamento aos autos principais.Intime-se a CEF a depositar o valor remanescente a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.009942-6 - JULIETE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP255459 RENATA GARCIA CHICON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da penhora on line e da reiteração de bloqueio.Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

2006.61.05.012516-6 - NIRVA ANDRIAZZI ARONI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

A sentença proferida às fls. 157/162, já devidamente transitada em julgado, nos termos da certidão de fls. 199, condenou a ré no pagamento dos expurgos inflacionários atualizada pelos ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA.Em cumprimento a sentença, a CEF elaborou cálculos e depositou os valores devidos.Às fls. 205/206 a parte autora impugnou os cálculos apresentados pela CEF, aduzindo que não foi aplicado o Provimento COGE nº 64/01. Com razão a CEF. A sentença de fls. 157/162 determinou a aplicação dos índices da caderneta de poupança, motivo pelo qual, indefiro o pedido de fls. 205/211.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 168/169, em nome da pessoa indicada às fls. 223.Comprovado o pagamento, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1538

EXECUCAO FISCAL

2002.61.13.001210-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA E OUTROS (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X HUMBERTO NARDI E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Vistos, etc., Diante da notícia de falecimento do Sr. Higor Bittar, nos autos dos embargos à execução de nº 2008.61.13.000604-0 - apensos, intime-se a co-executada Olga Maria Lana da Costa para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos respectiva certidão de óbito. Intime-se.

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2008.61.13.000948-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.004090-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X ALEXANDRE EDER LEITE (ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO E ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO)

Vistos, etc.Fls. 77/78: Considerando que já foi expedido ofício com a mesma finalidade (nº 1147/2008 - fls. 74), aguarde-se, em secretaria, o atendimento do referido ofício.Com a resposta, dê-se vista dos autos às partes.Intime-se.

ACAO PENAL

1999.61.13.003527-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEWTON CESAR CARETA (ADV. SP045851 JOSE CARETA)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 106/111 e 115): a) Expeçam-se ofícios para IIRGD e Delegacia da Polícia Federal. b) Remetam-se autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2214

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000176-0 - MARIA ELISETE DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1,0 Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.2. Oficie-se, com urgência. 3. Fls. 52/55: Arbitro os honorários do DR. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 4. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 5. Cite-se.6. Fls. 52/55: Dê-se vista às partes. 7. P.R.I.

Expediente Nº 2215

INQUERITO POLICIAL

2000.61.03.003818-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X LOREMPET IND/COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP055712 ANTONIO CARLOS DA VEIGA E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI)

1. Fls. 1818/1823: Tratando-se o presente feito de apuração de eventual cometimento de crime tipificado contra o Sistema Financeiro Nacional(Lei 7492/86) e/ou de Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores(Lei 9613/98) e considerando o Provimento nº 238/2004 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região que especializou as 2ª e 6ª Varas Criminais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo para processar e julgar os crimes supra referidos determino a remessa dos presentes autos a um desses Juízos por redistribuição.2. Ciência ao Ministério Público Federal.3. Oficie-se, se o caso.

2006.61.18.000758-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP086652 RUTE APARECIDA DE JESUS FERNANDES)

1. Fls. 869: Acolho a cota Ministerial e para tanto DETERMINO a remessa dos presentes autos e de seus apensos à E. Justiça Estadual da Comarca de Aparecida/SP, nos termos da decisão de fls. 848/855.2. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2216

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000381-3 - FRANCISCO PEREIRA NETO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 10/09/2008 às 16:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2004.61.18.001084-6 - JOSE GERALDO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP262899 MARCOS ANTONIO SEVERINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E ADV. SP262899 MARCOS ANTONIO SEVERINO GOMES)

Despacho. 1: Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 12/09/2008 às 15:15 horas. 2. Intimem-se.

2005.61.18.001702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001100-4) MARLENE SUBIRES MORAES (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização

de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2006.61.18.000710-8 - ADONIAS INACIO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1: Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 12/09/2008 às 14:15 horas. 2. Intimem-se.

2006.61.18.000842-3 - RENATO ROSA BARBOSA (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1: Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 12/09/2008 às 16:15 horas. 2. Intimem-se.

2007.61.18.000181-0 - ANTONIO DE PADUA FERNANDES CAETANO (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que

lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2007.61.18.000294-2 - HAMILTON DOS SANTOS ARLINDO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2007.61.18.001212-1 - ARY FERRAZ BENEDITO FILHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 10/09/2008 às 17:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **INTIMEM-SE. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

2007.61.18.001239-0 - MARCOS JOSE DE CASTRO (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.001462-2 - ANA MARIA DO PRADO (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 16:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2007.61.18.001923-1 - MARIA SOELY ALBANO MAYELLA QUERIDO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como

os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

2007.61.18.002268-0 - REGINALDO LAMIN DA COSTA (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO E ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls: 97/99: Ciência às partes. 2. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

Expediente Nº 2217

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000177-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO E ADV. SP168661 CLARA TAÍS XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 49/53: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.DESPACHO DE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6675

ACAO PENAL

2007.61.19.002648-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000211-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CECILIA MADALENA RODRIGUES FERRARI

Tendo em vista o teor da peça de fl. 838, alusiva a certidão de AYRTON MEIRELLES RIBEIRO, imperativa a decretação da extinção do feito, no tocante ao ex-réu, ora falecido. Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do feito, em relação a AYRTON SOARES, ante o evento legal noticiado neste processo, conforme preconiza o artigo 107, I, do Código Penal. Informe o IRGD e ao DPF. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do falecido do pólo passivo. Adotem as pertinentes providências. Após a exteriorização de todos atos aqui deliberados, conclusos.

2008.61.19.000574-9 - JUSTICA PUBLICA X NADINE CASSI

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 50/52 para CONDENAR NADINE CASSI, holandesa, solteira, desempregada, passaporte holandês nº NT2L6DDHO, nascida em 16 de maio de 1989, natural de Rotterdam/Holanda, filha de Germanna Soares, residente na Gouvernestnaat, n 52 - Rotterdam/Holanda, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo-SP, às penas de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 320 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06 e art. 65, I, d, do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada à ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça presa em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União dos valores apreendidos em poder da ré quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal, especificamente as Cédulas de Papel Moeda estrangeiras apreendidas, a saber: E\$ 400,00 (quatrocentos euros) e U\$ 20,00 (vinte dólares americanos) descritos no Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 10/11. Decreto, outrossim, o perdimento do valor do bilhete aéreo, oficiando-se à companhia aérea para que proceda ao reembolso do trajeto não utilizado e deposite os respectivos valores diretamente ao SENAD. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 10/11, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como à autoridade policial para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues à ré. Isento a ré do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendido nestes autos pela DPU, a evidenciar sua hipossuficiência econômica. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências, caso entenda pela expulsão da sentenciada. Após o trânsito em julgado: - Inscra-se o nome da ré no rol dos culpados; - Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Sai a ré intimada pessoalmente da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas

anotações. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

Expediente Nº 6676

MONITORIA

2008.61.19.003113-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JEFERSON CAMARGO DE SANTANNA E OUTRO
Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 38 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.046004-8 - SETEMA SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES E ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E PROCURAD JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA IT)

Diante do implemento da obrigação pela devedora, com o pagamento dos valores devidos a título de honorários sucumbenciais, consoante fls. 5207/5209, 5210/5213, 5214/5215 e 5275, bem como ante a expressa concordância das exequentes, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.19.000300-0 - JURANDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, EXTINGO a execução para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e II e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.19.003058-0 - GENARO CARBONARI (ADV. SP167549 LARISSA CARBONARI DE ALMEIDA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, ante a carência da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.19.002478-3 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, diante do implemento da obrigação pelo devedor, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.19.008486-0 - WLADIMIR DANIEL E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o exposto, diante do implemento da obrigação pela devedora, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS dos autores EDUARDO MACHADO, SOITI SAKON, WANDA BITENCOURT e WLADIMIR DANIEL (fls. 164/189), bem assim do recebimento pelo exequente EDSON FERNANDES DA COSTA do crédito em outro processo judicial, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.19.005196-1 - MARCOS MATHIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.19.007474-2 - GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP187310 ANDRÉA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.19.007813-9 - GERALDO NUTA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.19.008377-9 - ERALDO JOSE LIMA MARQUES JUNIOR (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade da sentença embargada, CONHEÇO DOS EMBARGOS, visto que tempestivos, mas REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos. P. R. I.

2005.61.19.003214-4 - MARIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelos autores em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

2005.61.19.004689-1 - ENCARNACAO CALVO DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito para condenar o INSS a corrigir os vinte quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos do benefício precedente nº 42/070.902.567-0 em conformidade com a ORTN/OTN, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado. Os reflexos dessas correções deverão ser observados no cálculo da pensão por morte recebida pela autora, pagando-se as diferenças daí apuradas desde o início da pensão, respeitando-se, no entanto, a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da ação. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. P. R. I.

2006.61.19.002530-2 - IVAN FERREIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.19.004045-5 - ANTONIO CARLOS EZEQUIEL ALVES (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.19.005005-9 - SERAFIM MIRANDA BARBOSA (ADV. MG029520 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

MASSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.008875-0 - TEOBALDO PEREIRA ROCHA (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido revisional do benefício nº 42/110.716.310-0, para determinar à ré que inclua, no tempo de serviço apurado na via administrativa, os períodos de 12/03/1992 a 31/05/1992 (Trade Service Serviços Temporários Ltda.) e 01/06/1992 a 11/09/1992 (Dimetal Distribuidora de Produtos Metalúrgicos Ltda.), bem como para determinar o enquadramento especial do período de 03/10/1979 a 07/08/1990, em razão do enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64, fixando-se o INÍCIO da revisão e pagamentos dela decorrentes a partir da data de requerimento da revisão na via administrativa (12/03/2004). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Ante a sucumbência mínima da parte autora, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.035193-0 - VALMIR JOSE OLIMPIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 67 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.003009-0 - AUREA DE SOUZA FALCO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o valor atribuído à ação, a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

2007.61.19.004516-0 - SONIA MARIA BERNARDES RORATO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo. Int.

2007.61.19.004544-5 - GILCIELLY KARINE LIMA AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES E ADV. SP178626 MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido das autoras, em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS do falecido titular GILSON JOSÉ DOS SANTOS, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% (Plano Verão) e abril/90: 44,80% (Plano Collor I), respectivamente, bem como para autorizar o levantamento das quantias apuradas, observando-se as exigências a ele inerentes. Ressalto que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente. Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001. P.R.I.

2007.61.19.004962-1 - MARIA HELENA FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA E ADV. SP131741 ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Desta feita, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão combatida por seus próprios

fundamentos.P.R.I.

2007.61.19.006047-1 - TATIANA MARTINS GARCIA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Desta feita, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos.P.R.I.

2007.61.19.007374-0 - DANILLO SANTANA DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP185604 ANTONIO NETO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas na forma da lei.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o valor atribuído à ação, a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.

2007.61.19.009348-8 - SALVADOR RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pela autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2008.61.19.000343-1 - JOSE LUZIA PEREIRA JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Custas na forma da lei.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2008.61.19.000611-0 - TANIA ROCHA NOGUEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Custas na forma da lei.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2008.61.19.001363-1 - VERA LOURDES JERONYMO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada da autora, na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% no mês de (janeiro/89).A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus iminentes consectários. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), excluída qualquer multa por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2008.61.19.001902-5 - JOSE APARECIDO PEREIRA DE BARROS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2008.61.19.002086-6 - SELMA RITA ROSA DE FREITAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Pelo exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, II, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade nº 41/140.768.219-6 com DIB e DIP na data de requerimento do benefício (18/01/2008), procedendo ao cálculo do benefício conforme legislação respectiva. Defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, CPC, para que a ré implante imediatamente o benefício, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 1% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Considerando que os recolhimentos efetivados no período básico de cálculo foram feitos no valor mínimo, não há reexame necessário por força do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.19.002796-4 - MESSIAS SHIBATA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.001315-4 - CONDOMINIO EDIFICIO GREEN VILLAGE (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o pedido expresso de extinção do feito formulado pelo autor, em face da integral quitação do débito (fl. 151), JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.19.003921-8 - VALDIR AGUIAR DE FREITAS ALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.19.002437-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.112380-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA) X INES FERREIRA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (nº 1999.03.99.112380-8). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.007905-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TELMO GONGOBILA DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.010111-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X SANDRA APARECIDA RODRIGUES ALHO E OUTRO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.000484-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VERA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 39 dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito, nos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar parcialmente deferida às fls. 29/31. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

Expediente Nº 6678

EXECUCAO DA PENA

2008.61.19.003099-9 - JUSTICA PUBLICA X GABRIEL GONZALEZ VIDAL (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Designo o dia 16/09/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência admonitória do executado, deprecando-se a respectiva intimação do sentenciado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o advogado apontado na guia de execução

Expediente Nº 6679

ACAO PENAL

2008.61.19.004709-4 - JUSTICA PUBLICA X EDGAR OLIVEIRA TOME (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X POLLYNALDO SOSTENES RODRIGUES SANTOS (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X RENILTON DE MATOS SILVA (ADV. SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS) X CHRISTIANO CARDOSO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X MARCOS AURELIO SILVA DA CUNHA X ELIAS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Presentes apontamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes neste feito, tais quais o auto de apreensão e o Termo de Retenção de Bens, RECEBO A DENÚNCIA intentada em face dos réus EDGAR OLIVEIRA TOMÉ, POLLYNALDO SOSTENES RODRIGUES SANTOS, RENILTON DE MATOS SILVA, CHISTIANO CARDOSO, MARCOS AURELIO SILVA e ELIAS GONÇALVES DA SILVA, por entender ser cabível, neste momento, o curso da ação penal, ante o interesse de agir, o interesse da causa e a possibilidade jurídica do pedido. Tendo em vista constar apontamentos de procuração dos réus, quando indiciados, no curso do feito, intime-se a defesa destes acusados para ofertar resposta processual, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ante a redação prevista pela Lei 11.719/2008, no prazo de dez dias. Acentua, ainda, que o feito alude a inquérito policial iniciado pela lavratura de auto de prisões em flagrante de EDGAR OLIVEIRA TOMÉ, POLLYNALDO SOSTENES RODRIGUES SANTOS, RENILTON DE MATOS SILVA, CHRISTIANO CARDOSO, MARCOS AURELIO SILVA DA CUNHA e ELIAS GONÇALVES DA SILVA, ante o suposto cometimento do delito tipificado no artigo 334 do Código Penal. Todos os indiciados prestaram depoimento em sede policial, sendo que através de feito incidental obtiveram o benefício da liberdade provisória, conforme decisão copiada às fls. 153/155, datada de 03/07/2008. Cabe asseverar que o indiciado EDGAR OLIVEIRA TOME também foi beneficiado com a concessão de liberdade provisória, tendo, inclusive, subscrito termo em que ficou ciente de alguns ônus processuais, conforme fl. 216. Ocorre que vieram aos autos notícia de que Edgar foi preso em flagrante novamente, pelo suposto cometimento do crime tipificado no artigo 334 do Código Penal, com vários pontos de similitude ao delito aqui apurado. Neste aspecto as cópias de fls. 230/255, noticiando a prisão em flagrante de Edgard, com pontos muito semelhantes aos fatos narrados nestes autos, inclusive com condução de mala contendo diversos equipamentos sem declaração de pagamento fiscal, após encontro com outra pessoa dentro do aeroporto, conforme observado pelo policial federal que estava trabalhando no aeroporto. Assim sendo, resta claro que a nova soltura do réu, neste momento, decerto conspurca a ordem pública, eis que agiu de forma a buscar eivar a credibilidade do Poder Judiciário, tanto que fora novamente preso em flagrante, em pouco tempo após ter sido preso, por circunstâncias semelhantes, mas obtendo a liberdade provisória. Também resta clara a necessidade de manutenção do réu segregado, para garantir a instrução criminal, pois sequer ficou jungido ao compromisso judicial lavrado neste Juízo, demonstrando, destarte, que se porventura solto decerto a insegurança quanto a sua presença permeará os futuros atos processuais. Em razão do exposto DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de EDGAR OLIVEIRA TOMÉ, portador do RG M 8403996 SSP/MG e do CPF 038.488.196-35, nascido aos 10/07/1982 em Belo Horizonte/MG, filho de Marcelo da Costa Tomé e Eunice Medina de Oliveira, providenciando-se, como de praxe. Decreto, outrossim, a perda da metade da quantia paga a título de fiança, conforme cópia de fl. 221, em prol do Fundo Penitenciário Nacional, mediante as expedições devidas. Para maiôsa eficácia do deliberado DECRETO O SEGREDO DE JUSTIÇA, anotando-se. Intimem-se. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

Expediente Nº 6680

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.001362-0 - ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 50/64: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de

42,72%, 44,80% e 7,87%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406 e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente N° 6681

ACAO PENAL

2004.61.19.005799-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENITO JACINTO JUNIOR (ADV. MG030122 AVELINO DE ALMEIDA) X SERGIO RODRIGUES DE MELO (ADV. MG030122 AVELINO DE ALMEIDA E ADV. BA024558 EVANI DOS SANTOS MONTEIRO)

Designo o dia 22/10/2008, às 15 Horas, para as inquirições das testemunhas arroladas na denúncia, notificando-nas por mandado. Informe o Superior Hierárquico das testemunhas a serem inquiridas. Expeçam-se os necessários ofícios hábeis a ensejar a presença do réu à audiência. Na hipótese do réu estar preso na Bahia, expeçam-se os necessários ofícios objetivando a transferência dele para presídio situado em Guarulhos/SP. Intimem-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente N° 5783

ACAO PENAL

2004.61.19.000334-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X DIANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP204103 FABIANA ANTUNES FARIA SODRÉ) X EDINEIA LIMA DE MORAES (ADV. SP028763 DIRCEU EUGENIO PINHEIRO GROHMANN E ADV. SP161886 REGINA HELENA LOPES E ADV. SP192400 CARLOS ALEXANDRE VAJS FIDENCIO) X ABBAS HUSSEIN DIAB (PROCURAD CRISTIANO CORREA NEVES E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP136214 IVON RIBEIRO)

Ciência às partes, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

Expediente N° 5784

ACAO PENAL

2006.61.19.001434-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. RS068773 JAIR ANTONIO SILVA JONCO)

Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

Expediente N° 5786

ACAO PENAL

2004.61.19.002279-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. DF021113 LILIAN MARIA CHAVES LEMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP094483 NANCY REGINA DE SOUZA E ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP109550 ANDREA MARIA DEALIS E ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP139794 LUIZ CARLOS LISBOA DA COSTA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS)

Em vista do determinado pelo Superior Tribunal de Justiça(fl.2512), expeça-se contramandado de prisão ao mandado de prisão 059/2006(fl.2043), intimando-se o réu nos termos da decisão da Corte Superior, para que compareça na Secretaria da 2ª Vara Federal de Guarulhos no sentido de prestar compromisso de comparecimento a todos atos do processo, no prazo de 24 vinte e quatro horas da intimação. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se.

Expediente Nº 5788

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.007013-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. MG086798 MARCO ANDRE LEMES VIEIRA) X AIRTON DE FREITAS (ADV. SP242018 ADRIANO RODRIGUES MOREIRA TOSTA) X JOSEFINA MORO DE OLIVEIRA

Designo o dia 09/10/08, às 14h, para oitiva de testemunha arrolada pela defesa, Sérgio Moro de Oliveira. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se vista ao MPF. Após, em termos, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens.

Expediente Nº 5789

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.007142-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. BA016882 ROBERTO BANDEIRA LERNER) X EMERSON MENOLLI SALOMAO (ADV. SC019568 DANIEL AUGUSTO HOFFMANN) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 06/11/08, às 15h, para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Após, em termos, devolva-se a presente com as nossas homenagens=

Expediente Nº 5790

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.007088-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTROS (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X ELTON VALERO RODRIGUES (ADV. SP246702 HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES) X NAIM KABA FILHO (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS) X LUIZ ANTONIO PAULELLA (ADV. PR002612 RENE ARIEL DOTTI E ADV. PR020920 BENO BRANDAO) X JORGE BUBLITZ MACHADO (ADV. PR035220 ALEXANDRE KNOPFHOLZ) X ALESSANDRO OLIVEIRA LIMA (ADV. PR035220 ALEXANDRE KNOPFHOLZ) X MARCO ANTONIO MANSUR (ADV. RJ021600 FERNANDO FRAGOSO) X MARCO ANTONIO MANSUR FILHO E OUTROS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP (ADV. RJ021600 FERNANDO FRAGOSO E ADV. SP131215E PRISCILA MANOEL E ADV. PR036994 RODRIGO CASTOR DE MATTOS E ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP231755 EVERTON MOREIRA SEGURO E ADV. SP247476 MANOELLA GUZ E ADV. SP172752 DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP260876 MARINA EID BARTOLI)

Designo o dia 23/10/08, às 15h, para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Após, em termos, devolva-se a presente com as nossas homenagens.

Expediente Nº 5791

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.005921-7 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 16/09/08, às 14h30min, para oitiva de testemunha arrolada pela defesa. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Após, cumprido o ato deprecado, devolva-se a presente com as nossas homenagens.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1572

HABEAS DATA

2007.61.19.006275-3 - TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA (ADV. SP091400 MARCIO ANTONIO DANGIOLELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.000421-1 - SHIGUEO INOUE E OUTROS (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl. 176: Assiste razão ao INSS, porquanto o V. Acórdão transitado em julgado extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007019-8 - ITALBRONZE LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X CHEFE DO SEORT

Por tudo quanto exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.008783-6 - PERMETAL SA - METAIS PERFURADOS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP160270 ADRIANA MORACCI ENGELBERG) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como se oficie à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Comunique-se a presente sentença, via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.010497-4 - CARLOS ALBERTO BUENO (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.000035-8 - VIX COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP234617 DANIEL DE CASTRO DABUS E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000307-4 - OTAVIANO DOS SANTOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos parágrafo único, do art. 12, da Lei 1.533/51. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.001167-8 - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003067-3 - SOUTHERN SKIES INC (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E

ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de ratificar a determinação de nulidade parcial do Auto de Infração referente ao processo administrativo nº 10814.008834/2007-27 e lavratura de novo auto de infração com a cominação de pena de multa no montante de 1% do valor aduaneiro da aeronave, nos termos do artigo 604 do Regulamento Aduaneiro, com a consequente liberação da aeronave. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se à Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento sob nº 2007.03.00.048345-3, a prolação da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.006735-0 - GECAR MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP091200 MARINA ELIZABETH PEREIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
Fl. 93: Defiro o prazo requerido pela impetrante. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.007157-2 - JPTE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA E ADV. SP252899 LEANDRO LORDELO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, ex lege. Honorários advocatícios indevidos na espécie - Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.19.000548-8 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e as provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial e DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se a prolação desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Doutor Relator do agravo de instrumento. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. P. R. I. O. C.

2008.61.19.000796-5 - FERMIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043914B ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000863-5 - CENTRAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES CBPA (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP235158 RICARDO CHAZIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, tão somente conclua a análise do pedido nº 08.1.11.02-2, de expedição de certidão informativa. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intime-se o representante judicial da autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002538-4 - FRAS-LE SA (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002945-6 - AMAPARI ENERGIA S/A (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002997-3 - LC IND/ ELETRONICA LTDA - ME (ADV. SP175402 ROGÉRIO ZARATTINI CHEBABI)

X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003065-3 - TELEPAC - TELECOMUNICACOES E PORTAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. MG086993 DIOGENES QUINTINO GOMES FILHO E ADV. MG081213 PEDRO DELGADO DE PAULA E ADV. MG083422 GILBERTO DE CAMARGO E SILVA JUNIOR) X CHEFE DA ALFANDEGA REC FEDERAL BRASIL AEROPORTO INTERNAC GUARULHOS SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003067-7 - TURBOMECA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ051905 ISMAR BRITO ALENCAR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003087-2 - ASK DO BRASIL LTDA (ADV. MG091351 FABIANA CORREA SANTANNA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003109-8 - SPENCER TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003116-5 - CLAMPER IND/ E COM/ S/A (ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO E ADV. SP154688 SERGIO Zahr Filho) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003161-0 - SIEMENS LTDA (ADV. SP220478 ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003181-5 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003227-3 - GRITZFI COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD E ADV. PR031929 EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA E ADV. PR031927 DANIEL MESSIAS MENDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004705-7 - MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Fls. 27/28: Mantenho a decisão de fls. 22/23 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a impetrante, corretamente, a determinação contida na decisão supramencionada, no tocante à adequação do valor da causa, bem como à apresentação de documento comprobatório do atual estágio do recurso de fl. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

2008.61.19.005202-8 - ALBERTO LUIZ DE LIMA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Fls. 44/45: Defiro a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF na qualidade de litisconsórcio passivo necessário. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida inclusão. Após, cite-se a CEF. Publique-se.

2008.61.19.006805-0 - MARCOS AUGUSTO PEDROSO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no decêndio legal. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de concessão de medida liminar. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006807-3 - EDIVALDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no decêndio legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de medida liminar. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006836-0 - NORBERTO GIL VENTURA SOBRINHO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no decêndio legal. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de concessão de medida liminar. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006837-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no decêndio legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de medida liminar. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1575

ACAO PENAL

1999.61.81.002939-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.719 de 20/06/2008, que alterou o procedimento do processo penal, esclareço que a audiência designada para o dia 29 de setembro de 2008 será realizada de acordo com o artigo 400 do Código de Processo Penal, devendo estar presente a acusada e sua defensora. Expeça-se o necessário. Intimem-se as testemunhas de acusação, bem como o MPF.

2005.61.19.006405-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP036243 RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222151 FLÁVIA DIAS DA SILVA E ADV. SP244901 MARIA LUZINETE ARAUJO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Redesigno a audiência para oitiva da testemunha de defesa do acusado PAUL HOFFBERG: ALCIDES DOUGLAS CALVO para o dia 19 de setembro de 2008 às 13h30min, que será realizada perante este Juízo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intime-se.

2005.61.19.006472-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Redesigno a audiência para oitiva das testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA: RENATO MENEZES e ALCIDES DOUGLAS CALVO para o dia 19 de setembro de 2008 às 15h. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intime-se.

2005.61.19.006484-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP195459 ROGÉRIA DO NASCIMENTO TIMÓTEO DA SILVA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES) Defiro o pedido formulado pelo MPF à fl. 2916 dos autos. Expeça-se ofício solicitando os antecedentes criminais do acusado. Com a vinda das certidões, e tendo em vista que decorreu o prazo legal sem manifestação pela defesa do acusado na fase de diligências, abra-se vista ao MPF para que apresente as alegações finais. Após, intime-se a defesa do acusado para apresentação de alegações finais e venham conclusos para Sentença.

2005.61.19.006488-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Chamo o feito à conclusão1. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE

AFFONSO às fls. 3166/3167 a defesa do acusado FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 3168/3170 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 3204/3211, item 1, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 3204/3211, item 1, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA às fls. 3166/3167.2. DO PEDIDO DE CERTIDÃO defesa do acusado FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Tal pedido não merece guarida. O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 3181/3182 pela defesa do acusado FRANCISCO CIRINO NUNES DA SILVA.3. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 3202 para oitiva da testemunha de defesa do acusado FRANCISCO: MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006490-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103507 ALI AHMAD MAJZOUB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103507 ALI AHMAD MAJZOUB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Chamo o feito à conclusão.1. CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 4768/4778 Cumpra-se, com urgência, as determinações constantes na decisão de fls. 4768/4778, itens 1, 3 e 4.2. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS Defiro o pedido de juntada dos documentos formulado pelo MPF às fls. 4782/4799. Ciência às partes.3. DA OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO às fls. 4805/4806 a defesa do acusado ANDRÉ DE SOUZA BARROCA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 4807/4809 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 4826/4831, item 1, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 4826/4831, item 1, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado ANDRÉ DE SOUZA BARROCA às fls. 4805/4806.4. DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO Ministério Público Federal, às fls. 4826/4831, item 2, requer a declaração de nulidade das testemunhas de acusação não arroladas na denúncia. Requer ainda sejam consideradas como testemunhas do Juízo MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES, ROSANA MÁRCIA FLOR, MARCELO IVO DE CARVALHO e EDMIR JOSÉ PERINE, tendo em vista a relevância e imprescindibilidade de suas declarações. No entanto, verifico que na denúncia foram arroladas como testemunhas de acusação: 1) os APFs e EPFs responsáveis pela Informação nº 144/05, a serem identificados pelo Setor de Com tra-Inteligência da Polícia federal. 2) O Supervisor do TPS II, na data do evento, além das testemunhas por ele referidas. Diante do exposto, abra-se vista ao MPF para que informe a este o Juízo o nome das referidas testemunhas arroladas na denúncia. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido formulado.5. DO PEDIDO DE CERTIDÃO defesa do acusado ANDRÉ DE SOUZA BARROCA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Tal pedido não merece guarida. O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88

processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 4842/4843 pela defesa do acusado ANDRÉ DE SOUZA BARROCA. 6. DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO A defesa do acusado ANDRÉ DE SOUZA BARROCA protocolizou petição à fl. 4898 informando o Cód. PIN do aparelho celular. No entanto, referida petição deverá ser anexada aos autos do Pedido de Restituição. Assim sendo, desentranhe-se a petição de fl. 4898 anexando-a aos autos corretos. 7. NOVO ENDEREÇO DO ACUSADO ANDRÉ DE SOUZA BARROCA Fl. 4098: Anote-se. 3. Às fls. 4801/4803, a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos. A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que: Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça. Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.: Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termos relativos: ... Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato. Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspicuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a consequências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processos meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível.... Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de *fraus legis* ou de *fraus constitutionis*, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como

acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias fattispecie normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, iminentes ao justo processo da lei (due process of law), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas quaestiones iuris), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correccionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão. Comunique a Superintendência da Polícia Federal em São Paulo da presente decisão, informando-a que deverá obter as cópias através da Advocacia-Geral da União. No mais, aguarde-se a oitiva da testemunha de defesa do acusado ANDRÉ: SÉRGIO NAKAMURA. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000072-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FANNY SONIA TAPIA ROJAS (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP187696 GEVERSON FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO E ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA)
1. Tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 492/494, designo para o dia 15 de setembro de 2008 às 16h a audiência para cientificação de Sentença, que deverá ser realizada com a presença de intérprete no idioma espanhol. Expeça-se o necessário. 2. A Dra. Dulcinéia de Jesus Nascimento foi constituída nos autos em 14 de fevereiro de 2008 (fl. 67). Participou do interrogatório da acusada, apresentou defesa prévia (fls. 85/86) e acompanhou o processo até o final, apresentando, inclusive, as alegações finais (fls. 136/141). Em 30 de abril de 2008 foi proferida Sentença por este Juízo condenando a impetrante a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, consistente em prestações pecuniárias, conforme cópia da Sentença em anexo. A defensora da impetrante, Dra. Dulcinéia de Jesus Nascimento, compareceu em Secretaria no dia 13 de maio de 2008, ocasião em que foi intimada da Sentença (fl. 153). Em 16 de maio de 2008 foi anexado aos autos instrumento de procuração aos Drs. Antonio Vallilo Netto e Geverson Freitas dos Santos (fls. 155/156), sendo certo que não foi anexado aos autos qualquer documento comprovando a revogação do mandato à Dra. Dulcinéia de Jesus. Foi designado o dia 04 de julho de 2008 às 15h para audiência de cientificação de sentença da acusada (fl. 161). Em 06 de junho de 2008, a Dra. Dulcinéia de Jesus Nascimento protocolizou petição anexando aos autos declaração da ré FANNY SONIA TAPIA ROJAS, com data de 14

de maio de 2008, que não desejava apelar da Sentença proferida (fls. 169/170). Aberta vista ao Ministério Público Federal, opinou pela conversão da pena restritiva de direitos aplicada na Sentença por serviços à comunidade, ou conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, caso este Juízo assim entendesse, tendo em vista o esgotamento da Jurisdição deste Juízo (fls. 172/173). Em 13 de junho de 2008 este Juízo proferiu decisão: (i) cancelando a audiência de cientificação de Sentença, uma vez que a ré tomou ciência da mesma, com o intuito de agilizar a sua soltura com o cumprimento da pena substituta, atendente a requerimento da defensora, Dra. Dulcinéia de Jesus Nascimento. (ii) convertendo a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos da R. Sentença proferida, que assim determinava (fls. 174/176). Em 17 de junho de 2008 foi certificado o trânsito em julgado (fl. 177). Foi expedida guia de recolhimento definitivo e encaminhada ao Juízo das Execuções (fls. 180/182). A decisão de fls. 174/176 foi publicada no DOE em 19 de junho de 2008, sem interposição de qualquer recurso pelos defensores da ré. Em 30 de junho de 2008 os autos foram remetidos ao arquivo. Posteriormente, em 30 de julho de 2008, o Dr. Marco Antonio de Souza, OAB/SP 242.384, protocolizou petição requerendo o desarquivamento dos autos, anexando procuração outorgada pela paciente em 27 de julho de 2008, sendo certo que também não anexou aos autos qualquer documento de revogação da procuração anteriormente outorgada aos Drs. Antonio Vallilo Netto, Geverson Freitas dos Santos e Dulcinéia de Jesus. Os fatos devem ser noticiados ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração dos fatos e eventual enquadramento em infração ética e disciplinar. Expeça-se ofício, encaminhando as cópias pertinentes. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1576

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.005320-3 - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIA REGINA DA SILVA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de CLAUDIA REGINA DA SILVA, presa em flagrante delito no dia 13 de julho de 2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada foi notificada e constituiu defensor nos autos, o qual apresentou defesa preliminar às fls. 82/83. É o relatório. DECIDO. Alega a defesa da acusada, que conheceu Victor Hugo Valença através da Internet, e que viajou para a Espanha para se encontrar com Victor, lá ficando por alguns dias. Afirmou que Victor a convidou para passar férias de verão na Espanha, sendo que Cláudia não tinha condições financeiras para aceitar o convite, razão pela qual Victor lhe mandou as passagens de ida e volta, e pediu que uma pessoa lhe entregasse uma mala e uma bolsa nova para viagem, mas que Cláudia não sabia da existência de drogas nelas escondidas. Requer a defesa da acusada seja decretada a inépcia da denúncia, rejeitando-a nos termos do artigo 43 do Código de Processo Penal, e em consequência seja expedido o alvará de soltura pelo excesso de prazo. Arrolou uma testemunha em sua defesa. Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. 1) Verifico que a denúncia de fls. 43/46 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 02/08; auto de apreensão e exibição fl. 10; laudo de constatação preliminar fl. 09, bem como o laudo definitivo fls. 65/67). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada CLAUDIA REGINA DA SILVA, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06. 2) DESIGNO o dia 02 de outubro de 2008 às 14h, tendo em vista a pauta sobrecarregada deste Juízo, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, que será realizada neste Juízo. Cite-se e intime-se a acusada para apresentação de defesa escrita no prazo legal, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo proferido ao início da audiência o juízo acerca de eventual absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP. Rejeitada a absolvição sumária e iniciada a audiência, alerto as partes que os memoriais serão colhidos ao final do ato, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 3) Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal como requerido pelo Ministério Público Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG. 4) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto
LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1073

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.19.006510-7 - ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ E ADV. SP114041 JOSE MARIA DE ANDRADE BRAGA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GUARULHOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a informação supra, republique-se a r. sentença proferida às fls. 233/237, devolvendo-se ao Impetrante, o prazo para eventual recurso.Cumpra-se.TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 233/237:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir as contribuições sociais criadas pela LC n.º 110/01 relativas a competência anterior a janeiro de 2002.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512).Custas na forma da lei.Sentença não sujeita a remessa necessária, uma vez que fundada em jurisprudência do plenário do STF, nos termos do artigo 475, parágrafo 3º, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2004.61.19.008266-0 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.19.009401-7 - CANTEIRO CONSTRUÇÕES RACIONALIZADAS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512).Revogo a decisão de fls. 233/237.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2005.61.19.000909-2 - ACOTUBO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.19.002223-4 - PEDRO LUIZ ALOI (ADV. SP207553 LUIS HUMBERTO DENOFRI) X DIRETOR DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Julgo prejudicado o pedido formulado pela Impetrada às fls. 114/117, considerando a prolação de sentença (fls. 106/107) que homologou acordo firmado entre as partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, já transitada em julgado, conforme certidão de fl. 112-verso, impondo-se assim que, tal pedido seja intentado mediante a via processual cabível. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.006558-0 - TEC BRAS IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2006.61.19.006965-2 - FARMACIA DROGADOURO LTDA (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO E ADV. SP193201 TAMARA SAMANTHA ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL EM MOGI DAS CRUZES

(...) Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Comunique-se o teor da presente sentença ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.19.007836-7 - OMAR ALI MOURAD (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM GUARULHOS

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC,

para conceder a ordem, anular a NFLD nº 37.033.639-9 e determinar a exclusão de óbice à emissão de certidão de regularidade fiscal e do nome do impetrante do CADIN, cujas inscrições sejam fundadas nesse débito ora anulado. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se o teor da presente sentença ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. P.R.I.O.

2006.61.19.008085-4 - SUSANA ADELIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP226976 JOSIANE ROSA DE SOUSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2006.61.19.008089-1 - SANTO AMARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Revogo a decisão de fls. 277/282. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.000981-3 - LUPINNI-IND/ COM/ E IMP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DA AG NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA SP

(...) Ante o exposto:a) JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam, quanto ao pedido para determinar a imediata vistoria e término da análise da ampliação requerida pelo protocolo 001.0103.02635/06;b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.19.000533-2 - AREF TEXTIL LTDA (ADV. SP103436 RICARDO BANDLE FILIZZOLA E ADV. SP203613 ANTONIO EDUARDO RODRIGUES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.19.000017-0 - CLAUDIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP240834 LARIZE MAURICIO PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, acolho a preliminar suscitada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva da Autoridade Impetrada. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Comunique-se o teor da presente decisão à DD. Relatora do Agravo de Instrumento nº2008.03.00.003104-2. P.R.I.O.

2008.61.19.002018-0 - JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS CIA/ AEREAS INTERNACIONAIS NO BRASIL (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Prejudicado o pedido de fl. 188, ante a sentença proferida às fls. 178/181. Int.

2008.61.19.002717-4 - VMI IND/ E COM/ LTDA (ADV. MG071656 WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO E ADV. MG100033 VINICIUS BUCHHOLZ NOGUEIRA E ADV. MG108154 CARLOS OCTAVIO DE NOVAES SANTOS CAMPOLINA) X CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC DE GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, revogo a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.002774-5 - UNIDET AIRLINES INC (ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING E ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Prejudicado o pedido de fl. 195, ante a sentença proferida às fls. 186/188. Int.

2008.61.19.003247-9 - GERALDO MANGELA COSER (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X

GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para, com fundamento no artigo 20, VIII, da Lei n.º 8.036/90, determinar que a autoridade impetrada autorize GERALDO MANGELA COSER a proceder ao saque do saldo da sua conta vinculada ao FGTS, em razão da suspensão, por mais de três anos, do contrato de trabalho firmado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guarulhos. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei n.º 1.533/51). Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.003571-7 - ADRIANA ARAUJO GALVAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO E ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)

(...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para extinguir o feito com resolução de mérito. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.º 512/STF e 105/STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.O.

2008.61.19.004050-6 - EDESIO FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.004544-9 - CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.19.006217-4 - MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...) Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 143/147 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.19.006223-0 - PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se a impetrante para retificar o valor da causa, de modo a representar o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas complementares devidas, se for o caso. P.R.I.O.

2008.61.19.006228-9 - NAIR MARIA DE FATIMA ALVES BERGAMASCO (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP254539 JULIO CESAR GONÇALVES CARMONA E ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X COMANDANTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

(...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.19.006729-9 - MATHEUS OLINDA DA SILVA LIMA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154269 PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando ao INSS que proceda ao restabelecimento do benefício de pensão morte, NB 21/130.663.864-7, até ulterior deliberação deste Juízo. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, remetam-se os autos à conclusão para prolação de sentença. Providencie a parte impetrante a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência econômica para fins da concessão do benefício da justiça gratuita. P.R.I.O.

2008.61.19.006739-1 - MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON

WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se a impetrante para retificar o valor da causa, de modo a representar o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas complementares devidas, se for o caso. P.R.I.O.

2008.61.19.006780-9 - GLEUDES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP266637 VALDIR BLANCO TRIANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, diante da ausência de interesse de agir, na modalidade inadequação da via eleita, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c art.295, III, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 1084

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.003217-2 - LUIZ VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: a-)a averbação do tempo de serviço do autor no período de 18/05/1967 a 08/09/1978 como atividade rural; b-)a conversão do tempo de serviço especial em comum nos interregnos de 04/10/1978 a 31/12/1979 (PÉRSICO PIZZAMIGLIO S/A); de 09/07/1984 a 17/09/1986 (S/A CORRÊA DA SILVA); de 04/02/1991 a 24/08/1994 (INDÚSTRIAS TÊXTIS SUECO LTDA.); de 17/04/1995 a 05/03/1997 (SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM S/A); c-)a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/128.273.147-2, a partir de 09/01/2003, em favor do autor, com renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, a ser calculado nos termos do art. 29, I, incluído pela Lei n.º 9.876, de 26.11.99, c/c art. 53, II, ambos da Lei nº 8.213/91, condenando-o ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor de LUIZ VENÂNCIO DE OLIVEIRA (NB 42/128.273.147-2). A certeza do direito invocado na petição inicial, o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência do autor, respaldam a antecipação da tutela. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (09/01/2003), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.19.009051-2 - LEONEL DE PAULA ASSIS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido de fls. 315/317, tendo em vista que a verba honorária só poderá ser executada após o trânsito em julgado da sentença proferida. Fls. 355: Vista à recorrente. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2004.61.19.001148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000684-0) JOCILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

2004.61.19.007853-0 - IVONE PEREIRA DA SILVA (JOSE PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP130404 LAERCIO

SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 127. Intimem-se.

2005.61.19.005492-9 - FITAS ELASTICAS ESTRELA LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 303: Ciência à recorrente. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.000050-0 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil, recebo a apelação adesiva da parte autora. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 323. Intimem-se.

2006.61.19.003650-6 - ROSANA MARIA FEITOSA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.006273-6 - DUCINEIA APARECIDA DE GOUVEIA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/141: Ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.001889-2 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.002607-4 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.004246-8 - VANDERLEY DE MENEZES (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.006372-1 - RONALDO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFÍ) X SIMONE MARIETA ALVARENGA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação dessa sentença, disponibilize aos autores o termo de quitação e o termo de cancelamento da hipoteca averbada no Registro nº 01, matrícula nº 42.682/C.32/V.L, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Comunique-se o teor da presente decisão ao DD. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I. Cumpra-se.

2007.61.19.006968-1 - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.008731-2 - CASSIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE E ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 82/83: Promova o autor o correto recolhimento das custas referentes a porte de remessa e de retorno dos autos ao e. tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.289 de 4 de julho de 1996. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.008852-3 - MARLY DE CASTRO DO CARMO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo as apelações de fls. 106/108 e 109/118, somente no efeito devolutivo. Vista às partes para apresentação de contra-razões no prazo legal. Fls. 100/104: Ciência à parte autora. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2007.61.19.009406-7 - MARIA LUCIDALVA TELES GUERRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES E ADV. SP152883 ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Por todo o exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, pela caracterização da litispendência, nos termos do art. 267, V, c/c art. 301, V, 3º e 4º. Condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ao SEDI, para retificação do nome da autora a fim de constar MARIA LUCIDALVA TELES GUERRA, com base nos documentos de fls. 06/07. P.R.I.

2008.61.19.000680-8 - MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2008.61.19.001253-5 - ELY ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2008.61.19.003879-2 - LUVERSI RAFAEL FILHO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em razão da verificação de litispendência. Sem condenação em verba honorária, ante a ausência de citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.19.005761-0 - YAEKO FURUSHIMA (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, diante da ausência de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, do CPC. Com base no princípio da causalidade, condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.001984-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024221-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ANIZIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSS, nos termos do art. 269, I, c/c art. 745, V, do CPC. Condene o autor em honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, do laudo apresentado pela Contadoria Judicial (fls.

77/82), bem como da certidão de trânsito em julgado, para os autos principais, para a extinção da execução. Após, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Providencie a Secretaria a renumeração dos presentes autos a partir de fl. 67. P.R.I.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1745

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.003756-6 - AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA E OUTROS (ADV. SP031517 AUREO ANTONIO TREVISAN E ADV. SP038302 DORIVAL SCARPIN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (ADV. SP058265 ELOISA APARECIDA IARTELLI RIBEIRO E ADV. SP086579 REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO E ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

I- Defiro a vista dos autos fora de cartório requerida pelo Município de Guarulhos por 05(cinco) dias.II- Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela União Federal por 20(vinte) dias.Int.

2005.61.19.008456-9 - GUARU EXAUSTORES RENOVACAO DE AR LTDA - ME (ADV. SP217379 RAUSTER RECHE VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IND/ E COM/ DE EXAUSTORES EOLICOS BISPO LTDA

Esclareça a autora o pedido formulado à folha 180 tendo em vista a devolução da carta de citação e intimação às fls. 135/137 pelo correio, direcionada para o mesmo endereço informado, em 05(cinco) dias.Int.

2006.61.19.006589-0 - CICERO TERTULIANO DA COSTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP235910 RODRIGO CORREA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar no prazo de 10(dez) dias.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2006.61.19.008502-5 - JOAO DE FREITAS (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o tempo decorrido, intime-se o Senhor Perito para oferecimento do laudo e respostas aos quesitos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de destituição. Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação.Cumpra-se.

2007.61.19.004925-6 - VALTER MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA PSIQUIÁTRICA formulado às fls. 93, a ser realizada em 08 de outubro de 2008, às 12h00min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, nas dependências deste Fórum Federal, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horários designados, munido(a) de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente.Mantenho os quesitos formulados às fls. 64/65, os quais deverão ser respondidos pela Sra. Perita.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Comunique-se a expert, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único).Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 88, expedindo-se solicitação de pagamento em favor do Perito Dr. Mauro Mengar.Cumpra-se e int.

2007.61.19.006917-6 - ITAMAR MORENO DA SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA)

LORENCINI PEDÓ)

Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.007247-3 - MARIA BELA DE ARAUJO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA PSIQUIÁTRICA formulado às fls. 102/103, a ser realizada em 08 de outubro de 2008, às 11h40min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, nas dependências deste Fórum Federal, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horários designados, munido(a) de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Mantenho os quesitos formulados às fls. 60/61, os quais deverão ser respondidos pela Sra. Perita. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se a expert, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 98, expedindo-se solicitação de pagamento em favor do Perito Dr. Antonio Oreb Neto. Cumpra-se e int.

2007.61.19.008499-2 - ADALBERTO CANDIDO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ultrapassadas as questões preliminares observo ser necessária a produção de prova pericial contábil para convencimento deste Juízo, razão pela qual deverá a parte autora apresentar no prazo de 10 (dez) dias declarações do sindicato da categoria profissional dos mutuários originais das quais constem os índices de evolução salarial mês a mês daquela classe, desde a celebração do contrato até os dias atuais; ou, supletivamente, cópias dos comprovantes de pagamentos mensais de salários percebidos pelos mutuários (hollerits), originais desde a celebração da avença. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.19.009039-6 - KESILYN VITORIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009218-6 - ANANIAS MALACCO VILELA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.19.000182-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de outubro de 2008, às 09h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro n.º 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.001371-0 - JOSENILDO DE FREITAS BARROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 08 de outubro de 2008, às 11h00min, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horários designados, munido(a) de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita Médica: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002296-6 - JONAS PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de outubro de 2008, às 11h20min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002305-3 - ZEDEQUIAS MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de outubro de 2008, às 11h10min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e

indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002693-5 - FRANCISCA NILZA NUNES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de outubro de 2008, às 10h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002732-0 - MARIA ALAIDE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de outubro de 2008, às 10h20min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.003018-5 - WALTERSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de outubro de 2008, às 09h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade

se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.003057-4 - ARNOBIO LUIZ GONZAGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de outubro de 2008, às 10h10min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.003187-6 - VILSON BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de outubro de 2008, às 11h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar a alegação de incapacidade laborativa.Int.

2008.61.19.003205-4 - MANOEL MENDES BATISTA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de outubro de 2008, às 11h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação

para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.003226-1 - CREUNICE VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de outubro de 2008, às 10h00min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro n.º 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.003426-9 - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela ilegitimidade passiva ad causam do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2008.61.19.004385-4 - NILZA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante de todo o exposto, conheço do pedido revisional de benefício deduzido por Nilza dos Santos da Silva em face do INSS, para JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autora beneficiada pela gratuidade judiciária (fl. 36).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.002122-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000676-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X DANIEL COSTA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Fls. 20/21: Mantenho a decisão de fls. 14/16 por seus próprios fundamentos e recebo o Agravo Retido em seu regular efeito de direito.Intime-se o agravado para apresentar sua contra-minuta no prazo legal.Após, trasladem-se cópias das fls. 14/16, 20/21, da presente decisão e da eventual contra-minuta do agravado para os autos principais.Isto feito, desapense-se e arquite-se este incidente.Int.

2008.61.19.002243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009340-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X VANIA GRANDINI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Fls. 33/34: Mantenho a decisão de fls. 27/29 por seus próprios fundamentos e recebo o Agravo Retido em seu regular efeito de direito. Intime-se a agravada para apresentar sua contra-minuta no prazo legal. Após, trasladem-se cópias das fls. 27/29, 33/34, da presente decisão e da eventual contra-minuta da agravada para os autos principais. Isto feito, despense-se e arquite-se este incidente. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.003572-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CELESTINA MARIA MUNIZ E OUTRO (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP258717 FERNANDO FARIA JUNIOR)

Promova a autora o prosseguimento do feito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.010105-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X VIVIAN PAGANO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

Expediente Nº 1746

ACAO PENAL

2003.61.81.007979-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO (ADV. SP087787 LUIS ROBERTO MELO FERNANDES)

Fls. 292/293: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa, em seus regulares efeitos. Intime-se-a, para que apresente razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões de apelação. Aguarde-se o recebimento da carta precatória criminal expedida à fl. 289. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias. Cumpra-se.

Expediente Nº 1747

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.025011-2 - GENARIO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP110535 CARLOS ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo. Diante da oposição de embargos pelo executado, determino a suspensão do feito. Int.

2002.61.19.005165-4 - PEDRO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante do trânsito em julgado da sentença prolatada nos Embargos à Execução 2008.61.19.001637-1 (fls. 100/108), determino o envio dos autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2003.61.19.005510-0 - GILBERTO CHIOCHETTI (ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE E ADV. SP157971 ELIANE REGINA LUGEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Não havendo manifestação, expeçam-se ofícios requisitórios, conforme determinado às fls. 144 dos autos. Após, aguarde-se a juntada do comprovante de pagamento em Secretaria. Cumpra-se e Int-se.

2003.61.19.008146-8 - JOAO TEOFILO (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO E ADV. SP081244E ELAINE CRISTINA NASCIMENTO VOLPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.19.006629-4 - ANA LUCIA DE MENDONCA ROSA (ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte

autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.002741-4 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.006720-5 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, expeça carta precatória para intimação da União Federal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 226. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 226: Ante a inércia do perito designado, conforme atesta a certidão de fls. 225, Dr. Mário Perez Gimenez, desconstituo-o e nomeio em seu lugar o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, para realizar a perícia médica que ora designo para o dia 03 de outubro, às 15h30min, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos, devendo o (a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horários designados, munido(a) de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo e encaminhando-se os quesitos já formulados pelo Juízo às fls. 124/125, bem como aqueles porventura indicados pelas partes. Int.

2007.61.19.000141-7 - KATIA CRISTINA PAIVA (ADV. SP251020 ELAINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X PRINCIPAL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS)

Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela ré Principal Administração e Empreendimentos S/C Ltda. Juntadas as contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.000267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009102-5) FERNANDO CANADAS FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Pela última vez, cumpram os patronos dos autores as formalidades previstas no artigo 45 do Código de Processo Civil, juntando aos autos comprovante da notificação da renúncia do mandado em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.002889-7 - EDMA MARIA DE MELLO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.005007-6 - JANDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para responder aos quesitos complementares formulados pelo Instituto-Réu às fls. 95/98 dos autos, em 10 (dez) dias. Juntado o laudo complementar, dê-se ciência às partes para manifestação. Cumpra-se.

2007.61.19.005424-0 - VALDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de fls. 112/113. Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço da APAE de Ribeirão Pires. Cumprido, oficie-se à referida associação, solicitando o encaminhamento de cópia do prontuário médico do autor. Após, manifestem-se as partes. Cumpra-se.

2007.61.19.005740-0 - JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos

nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.007246-1 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.007352-0 - HELVIO MARTINS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.19.008825-0 - MARTA DE MACEDO (ADV. SP133896 PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS E ADV. SP213586 TIAGO MATTOS BARDAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, expeça carta precatória para intimação da União Federal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 85/86. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 85/86: Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de setembro de 2008, às 13h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? 9) Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.000620-1 - WALDIR MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.001380-1 - RAFAEL IRINEU ANTONIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP142774 ALESSANDRA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.001420-9 - PAULO SERGIO FELICIANO (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.001605-0 - ANTONIO BENVINDO SANTANA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à

matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.001809-4 - MARIA IVONETE DE LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas do autor, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2008.61.19.001917-7 - LIRIA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas da parte autora, nos moldes do artigo 407 do Código de Processo Civil. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2008.61.19.002534-7 - JOSE BISPO DOS REIS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.003004-5 - ANTONIO JOSE XAVIER (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.003348-4 - VANDA MARIA VARAO E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003764-7 - TANIA MARA TORCIANO (ADV. SP100460 JULIETA APARECIDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão aposta à folha 84, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela autora. Posto isto, recolha a autora as custas judiciais devidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.003827-5 - MARIA HELENA DA CONCEICAO (ADV. SP157445 ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003983-8 - EVA DAS NEVES SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.004039-7 - LINDOLFO EMIDIO VIANA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.004069-5 - EDILEUZA PEREIRA SANTOS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.004222-9 - EDILSON GOMES ANICETO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor a determinação de folha 72 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.005398-7 - VANDERLEI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.005979-5 - HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006033-5 - DALVA LOURENCO SOUTO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006338-5 - LUCIO TOSHIHARU OTAKE (ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.19.006361-0 - VALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.19.006392-0 - ALTEMIR VIVIANI (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias.Cumprido, cite-se.

2008.61.19.006457-2 - MARLENE ROSA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP170333 MARIA DO SOCORRO DIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, bem assim, para que forneça declaração de hipossuficiência financeira para fins da concessão dos benefícios previstos na Lei 1060/50, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.19.006460-2 - OSVALDO CLAUDIO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.006411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.025011-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252400 WALTER SOARES DE PAULA) X GENARIO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP110535 CARLOS ANDRADE JUNIOR)
Dê-se ciência acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

Expediente Nº 1748

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2008.61.19.003064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006592-4) JUSTICA PUBLICA X ALAIR ROSA DE AGUIAR (ADV. MG108898 ALEXANDRE DA CUNHA MENEZES)
Diante da informação retro prestada, oficie-se ao IMESC para que encaminhe o Laudo Pericial do acusado com a máxima urgência. Após, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias, primeiro ao MPF e após à defesa. Int-se.

Expediente Nº 1749

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.001513-7 - GALDINO PINHEIRO (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.19.000105-2 - ANTONIO DE AQUINO COSTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.19.004825-1 - AYRES RODRIGUES FORMIGA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pelos autores às fls. 249/250, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.19.001442-7 - SEBASTIAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 19/09/2008 às 13:30 horas. Int.

2006.61.19.004817-0 - SEBASTIAO GUILHERME DA CONCEICAO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.006474-5 - ELENILZA RAIMUNDO SANTOS PELOZI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2006.61.19.009165-7 - ALMIR EVANGELISTA PINTO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.00.018231-6 - MARA OLIVIA PEREIRA DA COSTA MELO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Defiro o pedido de realização da prova pericial. Para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO (CRC 1SP150.354/0-2, com endereço na Rua Urano, nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. 1. Existe previsão de amortização nos moldes da tabela Price prevista no contrato firmado, mesmo que em caráter subsidiário? 2. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste das prestações? 3. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste do saldo devedor? 4. Qual a taxa de juros efetivamente aplicada ao contrato? 5. Segundo a planilha apresentada, pode-se aferir se o mutuário ficou inadimplente no presente caso? Desde quando? 6. A correção do saldo devedor, com a aplicação dos juros e da correção monetária é efetuada antes ou depois da imputação da prestação? 7. Qual seria o saldo devedor ao final do prazo contratual? 8. A ré observou fielmente as estipulações contratualmente previstas na cobrança das prestações e no cálculos do saldo devedor? 9. Em caso de cobrança pela ré e pagamento pela parte autora de valores maiores que os previstos contratualmente, qual seria esse montante? 10. Outros dados julgados úteis. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para

formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.000466-2 - KIYONORI IKAWABATA E OUTRO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 11/09/2008 às 15:30 horas. Int.

2007.61.19.002037-0 - ANTONIO DA SILVA PAULA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.008615-0 - VICENTINA GONCALVES FERREIRA BORGES (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se autora e ré para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.000006-5 - MANOEL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.002139-1 - JOSE DA CONCEICAO BARBOSA SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro o pedido de realização da prova pericial. Para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO (CRC 1SP150.354/0-2, com endereço na Rua Urano, nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. 1. Existe previsão de amortização nos moldes da tabela Price prevista no contrato firmado, mesmo que em caráter subsidiário? 2. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste das prestações? 3. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao resjuste do saldo devedor? 4. Qual a taxa de juros efetivamente aplicada ao contrato? 5. Segundo a planilha apresentada, pode-se aferir se o mutuário ficou inadimplente no presente caso? Desde quando? 6. A correção do saldo devedor, com a aplicação dos juros e da correção monetária é efetuada antes ou depois da imputação da prestação? 7. Qual seria o saldo devedor ao final do prazo contratual? 8. A ré observou fielmente as estipulações contratualmente previstas na cobrança das prestações e no cálculos do saldo devedor? 9. Em caso de cobrança pela ré e pagamento pela parte autora de valores maiores que os previstos contratualmente, qual seria esse montante? 10. Outros dados julgados úteis. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20(vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2008.61.19.002535-9 - ARNALDO SOARES DE FREITAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.002644-3 - IVANILDES MIRANDA GONCALVES (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do

Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.003100-1 - ROSA SHIROMA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.19.003765-9 - NELSON APARECIDO APOLONIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003802-0 - KOJI YAMADA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Baixo os autos em diligência para juntada da decisão proferida em agravo de instrumento pelo E. TRF/3ª Região.Intimem-se as partes dando ciência da referida decisão, bem como determinando seu imediato cumprimento.Após tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.19.005707-5 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.006832-2 - JUBAIR CURSINO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.006833-4 - VANDERLEY MARQUES CRUZ (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.006834-6 - JULINHO DE FRANCA ANTUNES (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.006841-3 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP142317 EDSON RICARDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.19.027329-0 - TANIA REGINA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ E ADV. SP150317 MARA LUCIA SANTICIOLLI PASQUAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 287/288: Mantenho a decisão de folha 285 por seus próprios fundamentos.Venham conclusos para extinção da execução, nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.005654-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA RITA MASCHIO
Fls. 98/101: Manifeste-se a CEF, em 05(cinco) dias.Int.

2008.61.19.001354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMILA SONCINI

Mantenho a sentença de fls. 30/31 por seus próprios fundamentos e recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 1750

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.006035-9 - JUSTICA PUBLICA X RICARDO ALVES MORILO (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS) Vistos etc. Presentes indicativos de autoria e, havendo prova da materialidade do delito, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal, haja vista que inexistentes quaisquer das hipóteses que ensejariam sua rejeição liminar (CPP, artigo 395). DEFIRO os requerimentos formulados pela acusação às fls. 38/39, excetp no que tange ao envio do laudo das moedas falsas, já atendido. Nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, CITE-SE o réu para que responda pessoalmente à acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, devendo para tanto constituir advogado de sua confiança, salvo impossibilidade de fazê-lo, caso em que fica desde logo nomeada a Defensoria Pública da União (DPU) para o patrocínio da defesa (CPP, arts. 261 c.c. 396-A, paragrafo segundo). Com a juntada da manifestação defensiva ou decorrido o prazo assinado para tal apresentação, voltem conclusos.

Expediente Nº 1754

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.024951-2 - DOMINGOS SOARES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante a oposição tempestiva de embargos pelo executado determino a suspensão da presente execução. Int.

2002.61.19.002454-7 - VICENTE DE SOUSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante a oposição tempestiva de embargos pelo executado determino a suspensão da presente execução. Int.

2003.61.19.008188-2 - ANTONIO JOAQUIM DE SAMPAIO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante a oposição tempestiva de embargos pelo executado determino a suspensão da presente execução. Int.

2005.61.19.005409-7 - MARIA JJOSE DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de habilitação de sucessores formulado nos autos. Remetam-se ao SEDI para substituição no pólo ativo de JOÃO BARBOSA DOS SANTOS por MARIA JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, LUCINEIDE DOS SANTOS SOUZA e JOSINEIDE DOS SANTOS CONCEIÇÃO. Fls. 186/194: Mantenho a decisão de folha 183 e recebo o Agravo Retido de fls. 186/194 em seu regular efeito de direito. Intimem-se os agravados para oferecerem sua contra-minuta no prazo legal. Cumpra-se e Int.

2006.61.19.006153-7 - CARLOS ANTONIO BARONI (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.004415-5 - MARIA APARECIDA PERELLA DE ALENCAR (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Dê-se ciência acerca do trânsito em julgado da sentença. Intime-se o réu Banco do Brasil, ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar. Expeça-se Carta Precatória ao BACEN dando-lhe ciência acerca da depósito judicial efetuado à folha 87 dos autos. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.006788-0 - DALMO SERAFIM BARBOZA (ADV. SP260854 LAERCIO MARQUES DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória às fls. 127/139 dos autos. Apresentem as partes suas

alegações finais em memoriais no prazo sucessivo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.19.006845-7 - NAZARE DE JESUS (ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, acolho a preliminar trazida pelo réu para declarar a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.

2008.61.00.000794-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDRAZ PAZ

Intime-se o d. causídico, Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB/SP 163.607) para subscrever a declaração de fls. 20 no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.19.001749-1 - PEDRO LUIZ SOARES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado pela parte autora eis que tal diligência incumbe às partes, e não ao Juízo.Venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.19.002536-0 - NOLASCO DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime-se autor e réu para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.002771-0 - GILSON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de outubro de 2008, às 11h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar a alegação de incapacidade laborativa.Int.

2008.61.19.002937-7 - BENEDITO BENTO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 82/87 em aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de LENIRA DA ROSA no pólo ativo da ação.Cumpram os autores as determinações contidas no despacho de folha 75 dos autos, em 05(cinco) dias.Cumpra-se e Int.

2008.61.19.003032-0 - JOSE MARCOS ALVES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, com esteio no artigo 3º, 3º da Lei nº. 10.259/2001 c/c os artigos 253, II, e 259 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes (SP).

2008.61.19.003496-8 - RAIMUNDO LOURO DE FREITAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a intempestividade da contestação apresentada às fls. 105/125, conforme certidão acima lançada, tratando-se de litígio que versa matéria de direito indisponível (art. 320, II, do Código de Processo Civil - CPC), os fatos afirmados pelo Autor (a) não podem ser reputados como verdadeiros (confissão ficta - art. 319, CPC), mesmo porque poderá o réu intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o, contudo, no estado em que o mesmo se encontra (art. 322, parágrafo único, do CPC). Assim, não havendo necessidade do desentranhamento da mencionada contestação, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2008.61.19.003569-9 - AUREA DAMETO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a intempestividade da contestação apresentada às fls. 105/125, conforme certidão acima lançada, tratando-se de litígio que versa matéria de direito indisponível (art. 320, II, do Código de Processo Civil - CPC), os fatos afirmados pelo Autor (a) não podem ser reputados como verdadeiros (confissão ficta - art. 319, CPC), mesmo porque poderá o réu intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o, contudo, no estado em que o mesmo se encontra (art. 322, parágrafo único, do CPC). Assim, não havendo necessidade do desentranhamento da mencionada contestação, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2008.61.19.003832-9 - OSVALDO ANTONIO CAVALHEIRO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a intempestividade da contestação apresentada às fls. 46/59, conforme certidão acima lançada, tratando-se de litígio que versa matéria de direito indisponível (art. 320, II, do Código de Processo Civil - CPC), os fatos afirmados pelo Autor (a) não podem ser reputados como verdadeiros (confissão ficta - art. 319, CPC), mesmo porque poderá o réu intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o, contudo, no estado em que o mesmo se encontra (art. 322, parágrafo único, do CPC). Assim, não havendo necessidade do desentranhamento da mencionada contestação, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, visando ao estabelecimento da correta RMI do beneficiário do autor com aplicação dos índices oficiais, na forma do pedido inicial e cálculo de eventuais parcelas vencidas no quinquênio que antecede ao ajuizamento. Após, manifestem-se as partes sucessivamente, a começar pelo autor, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.19.004599-1 - LILIANE PATRICIA PASDIORO SODERO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fulcro no artigo 47 do Código de Processo Civil, promova a autora a inclusão dos demais beneficiários da pensão pela morte do falecido DIRCEU ROMERO SODERO no pólo passivo da ação, conforme informações trazidas na contestação de fls. 30/38, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.19.004726-4 - JACI SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.004973-0 - MARIA RIVANETE MATEUS DOS SANTOS NAKAJIMA (ADV. SP243266 MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005072-0 - MARIA SALETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005168-1 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005242-9 - JORGE CESAR LOPES DIEGO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Conheço dos embargos de declaração de fls., porquanto tempestivos.No mérito recursal, considerando que o INSS ofereceu contestação sem alegar nenhuma das matérias do artigo 301 do CPC, tenho por prejudicados os declaratórios, dado que desnecessária a providência do artigo 327 do CPC, avançando-se desde logo à fase de instrução do feito. Do exposto, conheço dos embargos e os julgo prejudicados.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.005279-0 - JOSEFA EURIDES DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005710-5 - JODEILSON GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.005794-4 - ROSANGELA RAMOS DE ARAUJO VIDOR (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.005874-2 - JOAO CLEMENTINO LIMA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico a ocorrência de impedimento deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que a decisão que determinou a destruição dos bens, cuja indenização ora se pleiteia, foi por ele proferida, consoante interpretação extensiva do inciso III do artigo 134 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para redistribuição.

2008.61.19.005942-4 - ELIENE LOURENCO GOMES (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho a manifestação ministerial de fls. 27/28 para determinar a autora que emende a inicial de modo a incluir o menor DIEGO LOURENÇO SOBRAL no pólo passivo da demanda, nos moldes do artigo 47 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.19.006545-0 - LUSINETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.006653-2 - JOSE EVARISTO DA COSTA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.003781-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NUA NUA CONFECÇÕES LTDA E OUTRO
Designo audiência de conciliação para o dia 09/09/2008 às 15:30 horas. Citem-se os réus no endereço informado à folha 67, com as advertências do artigo 277, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.006106-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002454-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X VICENTE DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)
Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

2008.61.19.006109-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008188-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ANTONIO JOAQUIM DE SAMPAIO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA)
Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

2008.61.19.006570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024951-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X DOMINGOS SOARES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO

PILORZ)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.010786-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELSA BRAMBILLA

Defiro o pedido de sobrestamento do feito requerido pela autora por 60(sessenta) dias.Findo o prazo supra, deverá a autora informar o Juízo acerca da efetivação do acordo em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.000344-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCOS ROBERTO FERREIRA E OUTRO

Diante da recusa de proposta apresentada pela autora à folha 118, e mais, considerando o que imóvel objeto da reintegração de posse encontra-se na cidade de Itaquaquecetuba, intime-se a autora para recolher as custas judiciais devidas à Justiça Estadual para distribuição e cumprimento de Carta Precatório, no prazo de 05(cinco) dias.Cumprido, expeça-se Carta Precatória para cumprimento da decisão liminar de fls. 62/63 dos autos.Após, ou no silêncio, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.19.003487-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno de autos, como determina o artigo 225 do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.Int.

Expediente Nº 1755

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.000230-8 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2002.61.19.001121-8 - JOSE GONCALVES DE FARIAS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço deduzido por José Gonçalves de Farias em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor ora beneficiado com a gratuidade judiciária.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2004.61.19.004818-4 - JOAO CARLOS DE BRITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante a inércia do IMESC em realizar a perícia complementar determinada, desconstituo referido órgão oficial e nomeio em seu lugar o Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, como perito médico do Juízo, e designo o dia 20 de outubro de 2008, às 12:00 horas, para a realização de nova perícia, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito:1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência ? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando

esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Oficie-se o IMESC acerca da presente decisão. Int.

2004.61.19.008476-0 - RENATO LUIS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.19.000151-2 - JOAO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, peça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.003918-0 - SANDRETTO DO BRASIL S/A (ADV. SP158275 ANDRÉA CRISTINA LORETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Sandretto do Brasil S/A em face da União Federal. Honorários advocatícios são devidos pelo autor à União Federal, eis que sucumbente no feito. Arbitro a verba honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atentando às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2007.61.19.004252-3 - ANA MARIA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.19.004392-8 - MARIA NATIVIDADE LIMA VENANCIO (ADV. SP193785 EDGAR ANTEZANA ANGULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 149/154 dos autos. Int.

2007.61.19.005661-3 - SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA (ADV. SP195489 WAGNER ALFREDO D ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 170/173 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.19.005746-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria de Fátima da Silva Tavares em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício de auxílio-doença a partir de 16.10.2006 (data de entrada do requerimento administrativo), condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário nos termos ora concedidos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula

111 do STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Maria de Fátima da Silva TavaresBENEFÍCIO: Auxílio-doença (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 16.10.2006 (data de entrada do requerimento administrativo).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

2007.61.19.007192-4 - JOSE APARECIDO IZIDIO DA SILVA (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) Considerando que não há qualquer relação lógica entre as alegações de fls. 203 e a determinação de folha 199, intime-se o autor pessoalmente para cumprí-la em 48(quarenta e oito) horas, informando contra qual pessoa jurídica move a ação, sob pena de extinção. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.008554-6 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar trazida pelo réu para declarar a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.

2008.61.19.002307-7 - RAIMUNDO SANTANA LOPES (ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de outubro de 2008, às 11h00min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002384-3 - JOSE DE CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de outubro de 2008, às 10h50min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002547-5 - NELSON DE MORAIS (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Nelson de Moraes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 36 anos, 11 meses e 28 dias até 16.06.2007, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (16.06.2007), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Nelson de Moraes BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 16.06.2007 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 16.06.1975 a 03.09.1984, 19.03.1985 a 03.07.1985, 04.04.1986 a 30.11.1994 e 11.09.2000 a 16.06.2007. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2008.61.19.002585-2 - SEBASTIAO RODRIGUES VIEGAS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 20 de outubro de 2008, às 10h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes, que ainda não o tenham feito, o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002853-1 - GERALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.003052-5 - DIRCE COSTA TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2008.61.19.004743-4 - PERCY SOARES UMPIERRE (ADV. SP193780 ROSANGELA MARIA MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.005147-4 - FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausente, portanto, prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da inicial, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Cite-se o réu. Intime-se.

2008.61.19.005589-3 - SAMUEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Samuel Rodrigues de Lima em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 19). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.005715-4 - SONIA REGINA PALMA BELNUOVO (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Sonia Regina Palma Belnuovo em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autora beneficiada pela gratuidade judiciária (fl. 20). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.005862-6 - JOSEFA OLLIVEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Baixo os autos em diligência. Afasto a possibilidade de coisa julgada entre o presente feito e o processo nº 2007.61.19.004386-2, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Guarulhos, tendo em vista a diversidade de pedidos e causas de pedir, versando a presente lide sobre diferenças de correção monetária advindas dos Planos Verão (fevereiro de 1989) e Collor (maio de 1990), enquanto o outro feito refere-se ao Plano Bresser (junho de 1987), conforme cópias da petição inicial e sentença de fls. 50/63. Cite-se a ré. Int.

2008.61.19.005890-0 - RAIMUNDO ISMAEL DA SILVA (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada.

2008.61.19.006038-4 - CLERIA DE ALMEIDA NUBLING (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconsidero a decisão por mim proferida a fls. 68/69 e DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.19.006502-3 - FERNANDO JOSE CRUZ (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se. Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que forneça, no prazo de 20 dias, todos os dados disponíveis sobre o procedimento administrativo do autor, especialmente os laudos médicos realizados. Intimem-se.

2008.61.19.006585-0 - GUARACIARA NOGUEIRA ANTONIO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se. Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que forneça, no prazo de 20 dias, todos os dados disponíveis sobre o procedimento administrativo da autora, especialmente os laudos médicos realizados. Intimem-se.

2008.61.19.006624-6 - VANDERLEI BATISTA DE NOVAIS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a

possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.006728-7 - GILZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.007042-0 - PAULO DOS SANTOS MAUES (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando os documentos que instruem a inicial, ou juntando declaração de sua autenticidade.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.002051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004390-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X APARECIDO VALENCIO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Posto isto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos que foram elaborados pela Contadoria Judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 39.795,32 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) até janeiro de 2008. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo embargado, eis que sucumbente. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargado beneficiado pela gratuidade judiciária. As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P. R. I.

2008.61.19.003295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003725-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEBORA ALVES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.003585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001509-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X LAERCIO NICACIO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Posto Isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos que foram elaborados pela Contadoria Judicial (fl. 98), fixando o valor total da execução em R\$ 72.808,14 (setenta e dois mil, oitocentos e oito reais e quatorze centavos) até março de 2008, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo embargado, eis que sucumbente. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargado beneficiado pela gratuidade judiciária nos autos principais (fl. 212). As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. Com o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5373

MONITORIA

2007.61.17.003214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ELIAS TORRES - EPP E OUTRO (ADV. SP147169

ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Defiro o pagamento parcelado em 03 (três) vezes, devendo a primeira parcela ser efetuada após 10 (dez) dias da intimação deste despacho e as demais, seqüencialmente, a cada 30 (trinta) dias. O início do trabalho pericial ocorrerá após o pagamento da última parcela. Int.

2008.61.17.000084-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GLAUCIA CRISTIANI DE OLIVEIRA NEGRINI E OUTRO

Face os termos das certidões de fls. 53 e 65, bem como do requerido à fl. 73, defiro a citação editalícia do réu, nos termos do artigo 231 e 232, do CPC. Destarte, determino: 1- Providencie a serventia a confecção do edital com prazo de 30 (trinta) dias, e demais atos para sua efetivação; .2- Providencie a autora a retirada do aludido edital, bem como, providencie as publicações no jornal local, com posterior comprovação nos presentes autos. Int.

2008.61.17.000234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CARLOS AUGUSTO CONTE E OUTROS (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Conquanto não sejam aplicáveis os artigos 102 e 105, do CPC quando ocorram ações no Juizado Especial Federal e na Justiça Comum Federal (a respeito, confira-se julgado do TRF da 4ª Região, Processo 20040401012590-0) tenho que deva ser suspensa a tramitação desta ação monitoria, nos termos do artigo 265, IV, alínea a, do citado diploma legal, pelo prazo de 01 (um) ano. Ad cautelam, comunique-se o Juizado Especial Federal de Botucatu/SP (Processo 2007.63.07.004436-3) acerca desta decisão, bem como encarecendo seja comunicado este juízo quando da prolação de sentença no feito lá ajuizado. Aguarde-se em arquivo, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.001616-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO CAFFEU NETO ME E OUTRO

Vistos. Considerando que o réu regularmente citado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos monitorios, declaro convolado o documento anteriormente apresentado, constituindo per si título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1.102c, parágrafo 3º, do C.P.C. Apresente o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, valor atualizado do cálculo, para prosseguimento na forma prevista na novel Lei 11.232/06. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.001932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AZEITUNO E AZEITUNO CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP192050 AUGUSTO DORADO BROVEGLIO FILHO)

1-Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102C do CPC).2-Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.17.002451-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LOURENCO CARLOS DE PIERI BENEDITO E OUTRO

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.17.001149-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001828-0) TEREZINHA LUZIA PEREZ CAMPANHA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2008.61.17.002027-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001383-2) ITAPUI PREFEITURA (ADV. SP171494 RENATA MARIA GIL DA SILVA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.17.001286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000047-0) DUE

FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fls. 77: defiro o pedido formulado pela parte embargante, assinalando prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.17.001355-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP152378 ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS) X IGARACU S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO E ADV. SP034378 CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS E ADV. SP152378 ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS)

Ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos.Fls. 539/545: manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.17.002632-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o que requer em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos, com anotação sobrestamento.Int.

2006.61.17.002968-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X CARLOS EMMANUEL RODRIGUES DA SILVA

Fls. 98: indefiro, visto que a diligência já foi realizada no endereço apontado, restando negativa.Assim, forneça o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do executado. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2008.61.17.002449-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABIO PEDRO PAULO CALCADOS ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exeqüenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade.Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipuladoIntime-se.

2008.61.17.002450-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SARTI E SAMPAIO LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exeqüenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade.Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipuladoIntime-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.17.002076-9 - MARIO MAGAMHA - ESPOLIO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 37/55 e 57/68. Após, venham conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.002365-5 - TEREZA NUNES MATIAS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.17.002439-8 - GERSILEI APARECIDA ROSA BATTOCHIO (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal,

bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.17.001663-4 - JOSE APARECIDO BILIASI (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Fls. 78/80: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.17.001664-6 - MARIA VERA BURJATO SIMOES (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo. Cumpra-se o v. acórdão, manifestando-se o vencedor, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.17.001697-0 - MARIA REGINA GIRALDI BASSO AICA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo. Cumpra-se o v. acórdão, manifestando-se o vencedor, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.17.000421-1 - ANA APARECIDA DO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Fls. 88/90 e 92/93: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.17.000186-5 - ELCIO CAZO E OUTRO (ADV. SP179127 CLIBAS AUGUSTO PERRONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo. Cumpra-se o v. acórdão, manifestando-se o vencedor, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.17.001795-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCIO ANDRIANO RABELLO E OUTRO (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE)
Junte-se. Tendo em vista o depósito efetuado no valor do débito apurado para 14/08/08 (fl. 39), recolha-se, por ora, o mandado de reintegração de posse expedido. Após, manifeste-se a CEF no prazo de 5 dias. Em seguida, à conclusão. Sem prejuízo, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerida. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 5380

ACAO PENAL

2003.61.08.002297-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X WANG TE LU (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES)
Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2004.61.17.000189-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X HELITON ADRIANO SPIRANDELI (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X EGIDIO CARLOS SPIRANDELI
Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2006.61.17.001300-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X CLEBER EDUARDO PALEARI E OUTRO (ADV. SP021640 JOSE VIOLA E ADV. SP116863 OSWALDO LUIZ SOARES)
Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2007.61.17.003902-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X EDSON JOSE MANTELLI E OUTRO (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI)
Manifeste-se a defesa nos termos do 499 do CPP.Int.

2008.61.17.001211-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X RUDNEI TARCISIO ALVES GERALDO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL

CHIADI)

Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

Expediente Nº 5381

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.002455-6 - EDNA MARTINS TOZATO (ADV. SP157785 ELIZABETH APARECIDA ALVES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) Ante o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há honorários (Súmulas n.ºs 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Feito isento de custas por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária deferida nesta sentença. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 5386

MONITORIA

2003.61.17.002995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP157223 WILSON ROGÉRIO OHKI) X ANTONIO ROBERTO MORALES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.17.002617-4 - ISABEL APARECIDA DOS SANTOS FREDERICO (ADV. SP041582 DORIVAL MAURO JOAO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.002533-6 - LUIZ MUZARDO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.002908-1 - CARLOS DO CARMO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.003357-6 - BENEDITO OSMAR DE MIRANDA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.001163-9 - MARIA ENIRA GASPAROTTO PALEARI (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CLEBER EDUARDO PALEARI (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.000086-5 - CLAUDIO SCHIAVON (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.000288-6 - APARECIDO DONIZETTI AMANCIO (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.000489-9 - LAURINDO GALHARDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001176-4 - ABILIO PEREIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001411-0 - ANA PAULA GALHARDO (ADV. SP231517 MAURÍCIO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001445-5 - DERCY GRAEL OIOLI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001518-6 - ANTONIO DARIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001672-5 - JOSE DE SAMPAIO GOES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001679-8 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001880-1 - RUI CELSO MALAGOLI (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002332-8 - ISABEL APARECIDA DOS SANTOS PASTORELLI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002795-4 - EDMEA TEIXEIRA BALESTRERO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL

LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003925-7 - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000480-6 - FABIO ROBERTO ZANAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000658-0 - WALDOMIRO RAMOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000659-1 - OLGA APPOLARI ROSSETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000660-8 - DAIANA DANIELA SMANIOTTO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000661-0 - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000662-1 - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000664-5 - JOAO ROBERTO ZANAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000665-7 - ARTHUR ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000723-6 - ANISIO JORGE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição

condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000724-8 - ANISIO JORGE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000833-2 - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 04/09/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5387

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000274-0 - MATHEUS GAIDO NETTO E OUTRO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MILTON CARLOS BAGLIE)

Providenciem os herdeiros do autor falecido Pedro Rissato declaração de únicos herdeiros, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme alertado pelo INSS à fl. 243.Findo o prazo sem manifestação, venham conclusos para apreciar o pleito de habilitação dos sucessores do autor Mathues Gaido Neto.Int.

1999.61.17.004233-6 - JOAO CARLOS FERREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Providencie o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia ou comprovante de regularidade do(s) CPF de seu(s) constituinte(s).Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento, bem como verificação de prevenção.No silêncio, venham conclusos para extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2001.61.17.001603-6 - JOAO MARTOS E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face das impugnações específicas de fls. 752 e 755/757, bem como os documentos juntados às fls. 758/863, retornem os autos à contadoria para, se o caso, retificar o laudo anteriormente feito.Após, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

2001.61.17.001905-0 - OSNI DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.17.000521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000526-2) LUIZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Mercê da impugnação específica de fls. 155/166, retornem os autos à contadoria para, se o caso, retificar ou ratificar o laudo anteriormente feito.Após, nova vista às partes, pelo prazo de dez dias, iniciando-se pelos autores.Int.

2004.61.17.002402-2 - SEBASTIANA VALENTIM PELLICULA (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.000285-7 - ZACARIAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2005.61.17.001104-4 - JOAO BATISTA MARQUES (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.001248-0 - MARIA DE LOURDES MIGUEL E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se a parte autora sobre cálculos de fls. 269/270 e atos processuais seguintes, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, tornem para decisão.

2006.61.17.002460-2 - ELVIRA MARIN RODRIGUES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.000687-2 - CLAUDIONOR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.002167-8 - LINA CESARINO MUSSIO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Sobre as alegações autárquicas de fls. 436/440, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.Int.

2007.61.17.002368-7 - ARISTIDES BRUGNOLI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000513-6 - JOSE CARMONA E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Providencie o autor Antonio Reducinio Rett a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a providência, expeça-se a solicitação de pagamento devida.Após, aguarde-se a comunicação de

adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Inerte a parte autora, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2008.61.17.000867-8 - ORLANDO RIZATTO E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Retornem os autos à contadoria judicial para: a) sejam incluídos na correção monetária do débito os expurgos inflacionários admitidos pela Resolução nº 561/07, do CJF; b) que em face da impugnação específica de fls. 194/201, os esclarecimentos sejam prestados, ratificando ou retificando o laudo feito. Após, vista às partes, iniciando-se pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.17.001579-8 - WALDEMAR MARTO (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a parte autora comprovar o requerimento administrativo, sob pena de ausência de lide e conseqüente extinção do processo na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir. A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para sentença de extinção sem resolução de mérito. Int.

2008.61.17.001718-7 - IDA ROSA DALLA BERNARDINA (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5.º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.001721-7 - MARIO FORTUNATO ZUGLIANI (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5.º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.001918-4 - ANTONIETA TOFANELLO CHICONI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Mercê da impugnação específica de fls. 111/114, retornem os autos à contadoria judicial, para, se o caso, retificar ou ratificar o laudo anteriormente feito. Após, vista às partes, iniciando-se pela autora. Int.

2008.61.17.001920-2 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Providencie o autor a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a providência, expeça-se a solicitação de pagamento devida. Após, aguarde-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Inerte a parte autora, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.001701-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002480-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA) X JOSE NIVALDO FRANCHIN E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apurados pela contadoria judicial. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.17.002102-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002686-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X CATARINA DE LIMA (ADV. SP248919 RAQUEL MARQUES LOPES E ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI E ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apurados pela contadoria judicial. Após, tornem conclusos para sentença.

Expediente Nº 5388

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.17.003318-8 - MARIA LUIZA FERREIRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000786-8 - GUMERCINDA BARDELI BAZZA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001193-8 - NANNI & SALMAZO LTDA E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001813-1 - LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001815-5 - SANDRA APARECIDA MARTINS DIAS (ADV. SP036635 JOSE ELISEU MUSITANO DE A PRADO E ADV. SP197898 PAULA CAMARGO DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001905-6 - FRANCISCO CUSTODIO (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002009-5 - DIRCEU AUGUSTINHO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.002046-0 - SEBASTIAO LUIS DE PAULA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002063-0 - MARIA DE LURDES RODRIGUES CESTARI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002094-0 - HELIO CELSO SENEDA (ADV. SP243563 NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR E ADV. SP124415 CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.002125-7 - MARIA JOSE CAMARGO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP229702 THAIS MORALES BIZUTTI E ADV. SP212704 ANDREIA CRISTINA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002134-8 - SEBASTIAO CARLOS ALEIXO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002140-3 - ANA CLAUDIA BARBOSA (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002171-3 - APARECIDA VICENTINA GIORGETO CALIENTE (ADV. SP263777 AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.002172-5 - JOAO GARCIA MARTINS FILHO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002184-1 - MARIA GERALDA MERCALDI MAZENADOR (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.002185-3 - JOSE CARLOS PETIAN (ADV. SP201318 ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.002186-5 - JOSE CARLOS PETIAN E OUTRO (ADV. SP201318 ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.002206-7 - JANDIR BALDINI (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.002219-5 - MARIA APARECIDA BASSAN CEZAR (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.002221-3 - MARIA APARECIDA BURATO DA SILVA (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002223-7 - LEONICE BOIANI CALLEGARI (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002225-0 - ZELINDA SCIANI DE BRANDI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2008.61.17.002236-5 - DARCI ALVES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002248-1 - MARIA LUCIA D ONOFRE SCURCIATO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.002279-1 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.17.002204-3 - ANTONIO PULLINI FILHO E OUTRO (ADV. SP253406 ODAIR AUGUSTO FINATO E ADV. SP264536 LUCIANA JACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

Expediente Nº 5389

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.17.000085-0 - ELISA APARECIDA GREGORIO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional). Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Não há condenação em custas em razão da justiça gratuita deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001412-5 - DAVID STANQUINI E OUTRO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor dos autores, o percentual de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989), deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-

se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (09.06.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 45), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001505-1 - DAVID STANQUINI E OUTROS (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor dos autores, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (09.06.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 74), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001548-8 - ANIELLI DE OLIVEIRA ZANON E OUTRO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida: a creditar em favor das autoras, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), sobre o saldo da conta de poupança declinada na inicial, de titularidade do falecido Hélio Zanon com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. a creditar em favor de Anielli de Oliveira Zanon, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), sobre o saldo da conta poupança n.º 00006102-8, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos

mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (17.06.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 43), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito da seguinte maneira: em relação à conta de titularidade do falecido Hélio Zanão os valores devidos deverão ser creditados na conta de poupança ou corrente de qualquer agência do banco réu em nome de Mirna Itasil de Oliveira Zanon (viúva), informando-se de tanto, este juízo. quanto à conta pertencente a Anielli de Oliveira Zanon, os valores devidos deverão ser creditados na respectiva conta de poupança declinada na inicial (00006102-8), cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001549-0 - ANIELLI DE OLIVEIRA ZANON E OUTRO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida: a creditar em favor das autoras, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, de titularidade do falecido Hélio Zanão, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. a creditar em favor de Anielli de Oliveira Zanon, o percentual de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro/1989), sobre o saldo da conta poupança nº 00006102-8, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (17.06.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 35), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito da seguinte maneira: em relação à conta de titularidade do falecido Hélio Zanão os valores devidos deverão ser creditados na conta de poupança ou corrente de qualquer agência do banco réu em nome de Mirna Itasil de Oliveira Zanon (viúva), informando-se de tanto, este juízo. quanto à conta pertencente a Anielli de Oliveira Zanon, os valores devidos deverá ser creditado na respectiva conta de poupança declinada na inicial (00006102-8), cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001716-3 - VANILDA CAETANO (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada da autora ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses: janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; abril/90 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da juntada da contestação (15.07.2008). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I.

2008.61.17.001747-3 - ARLINDO SARRO E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor dos autores, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001798-9 - FERNANDO EMILIANO AFONSO E OUTROS (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor dos autores, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990) e 2,36% referente ao IPC de maio de 1990 (a ser aplicado em junho de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (f. 28,29, 30 e 31), nos termos do artigo 20 do CPC. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001904-4 - FRANCISCO RODRIGUES ALONSO (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor do autor, o percentual de 44,80%, referente ao IPC de

abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (14.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

2008.61.17.001984-6 - ANTONIO MARCOS KUL (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por GUSTAVO HENRIQUE COUTINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar e a pagar à parte autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, desde a data da realização da perícia médica (16/06/2008 - fl. 101). São devidos ainda: a) atualização monetária com base na Resolução n.º 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula n.º 148 do C. STJ e Súmula n.º 08 do E. TRF 3ª Região; b) juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF). Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, não há reexame necessário.

Expediente Nº 5390

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.17.002995-1 - JUAREZ MARTINHO DE AGUIAR (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000256-1 - MARIA APARECIDA DIAS CORO (ADV. SP232228 JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000273-1 - JOAO PEREIRA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00

(duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000370-0 - FERNANDO PAIXAO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Deverá o INSS, no mesmo prazo, cumprir o determinado à fl. 196, sexto parágrafo. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000556-2 - LUIZ CARLOS GUIRADO - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.000595-1 - DORALICE MOREIRA (ADV. SP208835 WAGNER PARRONCHI E ADV. SP228543 CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.001062-4 - JACINTO DEL CARMEN ZUAREZ VILLA LOBOS (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.001086-7 - AURORA DALANA FURLANETTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.001097-1 - CARLOS ALBERTO PARISE (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2008.61.17.001106-9 - MARIA DE SOUZA GALHARDO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

Expediente N° 5391

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.17.003278-0 - ERICA MELISSA DE SOUZA (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.000953-1 - LUIZ EMIDIO AGONI (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001016-8 - LYRIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001291-8 - SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001501-4 - ERNESTO BRICHI (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001523-3 - JANETE DE PIERE BENEDITO SALVIO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001620-1 - JULIETA ANDRE JOAO PADILHA (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001655-9 - PRISCILA DE NADAI FONSECA (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001657-2 - JOSE SAFFI - ESPOLIO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001666-3 - ANTONIO AQUINO RODRIGUES PIMENTEL LONGHI (ADV. SP208624 CLEYTON MENDES FILHO E ADV. SP240850 MARCELA JULIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001748-5 - ALBERTINA DE SOUZA CARNEVALLI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001751-5 - MARIA DE LOURDES SOARES FERREIRA DAVID E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001752-7 - ARMANDO DE GRANDI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001753-9 - HELIO EDINO SMANIOTTO E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001800-3 - HEIDIR ANTONIO VOLPATO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001801-5 - JOSE APARECIDO BILIASI (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001874-0 - LUZIA MARIA DEL BIANQUE BELOTTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.
Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3653

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.004565-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DAMA DA NOITE CONFECcoes LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA E ADV. SP214886 SAMUEL VAZ NASCIMENTO E ADV. SP225868 ROGERIO BITONTE PIGOZZI E ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR)
Tendo em vista que as apelações nos embargos à execução fiscal foram recebidas em ambos os efeitos, conforme se constata na certidão de fls. 037. Aguarde-se em arquivo até o retorno dos referidos embargos.

Expediente Nº 3658

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X OPTICAS CHERRY LTDA E OUTROS

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

2008.61.11.000028-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ODETE DA SILVA JORGE MARILIA-ME

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 31 Verso e documento de fls. 32. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3660

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.11.003521-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MAGAZINE PELICANO

TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107 do Código Penal c/c artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado à NILDA PACHIEGA KYRILLOS, RICARDO KYRILLOS e UBIRAJARA KYRILLOS JÚNIOR.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do tipo de parte e inclusão dos representados no pólo passivo.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

ACAO PENAL

2007.61.11.000943-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004822-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X RICARDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP203406 DANIELLE MASTELARI LEVORATO)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:Tendo o acusado cumprido as condições acordadas, conforme Grades de Controle de Comparecimento em Juízo (fls. 73 e 83) e comprovantes juntados às fls. 67/69 destes autos e às fls. 37/39, 86/88, 103/105, 148/150, 178/180, 236/238, 240/242, 268/270, 310/312, 320/322, 335/337, 369/371, 604/606, 629/631, 646/648 dos autos da ação penal nº 2005.61.11.004822-1, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao acusado RICARDO LEANDRO DA SILVA, nos termos do artigo 89, 5º da Lei nº 9.099/95.Outrossim, compulsando os autos da ação penal nº 2005.61.11.004082-9, verifico existe decisão naqueles autos (fls. 861/862) acerca das mercadorias apreendidas.Dessa forma, nada a decidir sobre a parte final da cota ministerial de fl. 103 verso.Arbitro os honorários advocatícios no valor máximo da tabela vigente desta Justiça Federal.Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento e encaminhem-se os autos ao SEDI para mudança de tipo de parte.Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na peça acusatória, não deve o nome do acusado figurar no Livro de rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc.Assim, visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição da comunicação de praxe ao I.I.R.G.D., anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial.Em face do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e suas respectivas Seções Judiciárias com o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, determino que a Secretaria proceda a atualização do cadastro deste feito no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC.Arquive-se cópia de fls. 73 e 83 na pasta de Registro de Comparecimento dos Beneficiados com a Suspensão Condicional do Processo.Traslade-se cópia desta sentença para os autos das ações penais nº 2005.61.11.004082-9 e nº 2005.61.11.004822-1 e para os autos do pedido de liberdade provisória nº 2005.61.11.004106-8.Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3661

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.001106-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICAS GAFAS LTDA E OUTROS (ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 177/204.Intime-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1589

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.11.000740-2 - SUZANA DE MACEDO FAJOLI (ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

À vista do informado às fls. 48, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça o interesse na propositura da presente ação.Publique-se.

MONITORIA

2003.61.11.001856-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS)

Acerca do depósito efetuado nestes autos, conforme documentos de fls. 554/555, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2003.61.11.004679-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CIRENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO)

Vistos.Não tendo sido efetuado o pagamento pela parte requerida, intime-se a CEF para que se manifeste em prosseguimento, devendo trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito.Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos na forma prevista no artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC.Publique-se.

2008.61.11.000295-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LEILA JEANINI LAFAYETTE DOS SANTOS E OUTRO

À vista do certificado às fls. 84-verso, manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.11.000313-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS EMERENCIANO DAHER ROCHA E OUTROS

À vista do certificado às fls. 53, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.11.001136-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE CAETANO FERREIRA

À vista do certificado às fls. 32-verso, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.11.002189-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AGUINALDO RENE CERETTI E OUTRO

Concedo à CEF prazo adicional de 10 dias para cumprir o determinado às fls. 46.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.002126-0 - IOLANDA MACEDO SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2002.61.11.000257-8 - JOSEFA PEREIRA ALVES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E PROCURAD CAMILA MIZIARA PAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2002.61.11.000730-8 - ADONIAS BERNARDINO PEREIRA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2002.61.11.002097-0 - JOSE ADRIANO PEREIRA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E PROCURAD CAMILA MIZIARA PAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora em 10 dias.Publique-se.

2003.61.11.000798-2 - JOSE CARLOS CHAGAS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2003.61.11.001010-5 - JOSE CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à parte autora prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo

INSS.Em havendo concordância, prossiga-se conforme determinado às fls. 233.Publicue-se.

2003.61.11.003418-3 - ADINIZ JORGE (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publicue-se.

2004.61.11.002813-8 - RICARDINA APARECIDA BANDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do informado às fls. 246, esclareça a parte autora a divergência entre o nome grafado na inicial e aquele constante do documento de fls. 247, procedendo à devida regularização, se o caso. Publique-se.

2004.61.11.004896-4 - JOAO ALVES DE SOUSA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

As apelações interpostas pelas partes autora e ré são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.002796-5 - ALESSANDRA ANDREA DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP084514 MARIA INES BARRETO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias.Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s).Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição.Publicue-se.

2005.61.11.003768-5 - MARCILEI CRISTINA DA COSTA (REPRESENTADA P/ MANOELINA CRISTINA DA COSTA) (ADV. SP213063 THAÍS DE ALMEIDA RONCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à parte autora prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS.Em havendo concordância, prossiga-se conforme determinado às fls. 223.Publicue-se.

2006.61.11.000489-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.000995-5 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS ESMERALDO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publicue-se.

2006.61.11.002827-5 - ANTENOR TRIGUEIRO DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.Regularize o requerente os documentos de fls. 129/138 informando a qualificação do seu subscritor, bem ainda o cargo que ocupava na empresa onde as atividades foram exercidas.Outrossim, os documentos acima aludidos consignam a inexistência de laudo técnico nos períodos a que se referem. Dessa forma, determino a realização de prova pericial técnica por similaridade, através da qual deverá o perito nomeado avaliar as condições de trabalho a que estava sujeito o requerente ao longo do período de trabalho prestado junto ao Auto Posto Tarumã Ltda, com base nos elementos colhidos junto ao Auto Posto Bichim Ltda, que atualmente funciona no mesmo local.Considerando que o perito nomeado às fls. 85 não aceitou o encargo para o qual fora designado, nomeio para realização da prova o Sr. César Cardoso Filho, Engenheiro Civil, especializado em Segurança do Trabalho, com endereço na Rua Cândido Mota, nº 329, em Assis/SP.Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe o agendamento de data, hora e local para ter início a produção da prova (art. 431-A do CPC), a qual deverá ser informada a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes.Intime-se-o, ainda, de que disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos apresentados (fls. 90/91) de forma fundamentada e dissertativa.Outrossim, ficam as partes advertidas que a intimação dos assistentes técnicos é providência que lhes toca e não será promovida pelo Juízo.Intime-se pessoalmente o INSS.Publicue-se e cumpra-se.

2006.61.11.004046-9 - HERMELINO XAVIER MENDES FILHO (ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU

MUSSI E ADV. SP206038 LINA ANDREA SANTAROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.004204-1 - EGNALDO RAYOL BASTA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.004569-8 - ROSA MARIA DE JESUS LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.07.2008: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para conceder à parte autora, ROSA MARIA DE JESUS LOPES, benefício de aposentadoria por invalidez. O benefício terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Rosa Maria de Jesus Lopes Espécie do benefício: Aposentadoria por invalidez Data de início do benefício (DIB): 11.09.2006 (data da citação - fls. 23vº) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). P. R. I.

2006.61.11.004913-8 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.005768-8 - SUZANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.005864-4 - MARIA GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.006560-0 - MARIA DE FATIMA CARNAUBA SILVA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.006572-7 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP174635 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006626-4 - DULCE IRENE BUENO DE MELLO PAULINO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 99/101) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.000198-5 - FRANCISCO VIANA PAIVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.07.2008:Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual; incidem até a feitura dos cálculos voltados à execução do julgado.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 43), nada há que ressarcir a esse título. O autor sucumbiu no pedido de aposentadoria por invalidez e saiu-se vencedor no que objetivava auxílio-doença. Sem honorários, à vista do disposto no art. 21, caput, do CPC.Diante do exposto, confirmando a antecipação de tutela concedida, JULGO PROCEDENTE O PRIMEIRO PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA (restabelecimento de auxílio-doença) E IMPROCEDENTE O SEGUNDO (aposentadoria por invalidez), com fundamento no art. 269, I, do CPC. Adendos e conseqüências sucumbenciais tal como antes estabelecidos. A prestação terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Francisco Viana PaivaEspécie do benefício: Auxílio-DoençaData de início do benefício (DIB): 17.01.2006 (data do requerimento administrativo - fls. 59) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: -----Parcelas porventura pagas na via administrativa, a título de benefício por incapacidade, deverão ser compensadas quando da liquidação do julgado, não se admitindo que a parte autora receba por duas vezes munida de um único título jurídico.P. R. I.

2007.61.11.000406-8 - JOAO LOURENCO FINOLIO - INCAPAZ (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.7.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 18/19 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela concedida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, calculada na forma do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, desde a data da perícia (04.10.2007). Adendos e consectários da sucumbência na forma antes estabelecida. O benefício deferido por força desta sentença tem as seguintes características:Nome do beneficiário: João Lourenço FinolioEspécie do benefício: Aposentadoria por invalidezData de início do benefício (DIB): 04.10.2007 (data da perícia)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: -----Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2007.61.11.000504-8 - MARIA DESUITA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 108/112, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se a perita do teor da presente decisão. No mais, manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS (fls. 118/119), no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001018-4 - JOSE HONORATO DOMINGOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.001025-1 - SOLI NASCIMENTO COSTA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.001783-0 - BELTRAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

À vista do certificado às fls. 99, depreque-se ao Juízo da Comarca de Carapicuíba/SP a produção da prova pericial

médica, na especialidade de Ortopedia, bem como a realização da constatação social por auxiliar daquele Juízo, que deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Encaminhe-se ao Juízo deprecado cópia dos quesitos formulados por este Juízo e daqueles apresentados pelo INSS, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.001802-0 - ELZA ZANETTA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.001893-6 - MARCILIO BEZERRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o laudo pericial de fls. 120/126, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.002182-0 - ESPEDITO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002193-5 - JOSEFA TEREZA MARTINS LUZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo pericial de fls. 141/147, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.002449-3 - JOAO BENITEZ NUNES (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002532-1 - MARIA DE LOURDES COLUCCI VALECK (ADV. SP172229 FERNANDA AIROLDI JOSÉ ELIAS PAREDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À vista do acordo a que chegaram as partes, julgo prejudicado o apelo interposto pela CEF. Autorizo a expedição de alvará de levantamento, arquivando-se os autos após a vinda da via liquidada. Publique-se e cumpra-se imediatamente.

2007.61.11.002595-3 - EPHIGENIA APARECIDA SEMENSSATO (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002717-2 - YVONNE LOPES PINTO (ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.07.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 9.772,62 (nove mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), reportado a 1 de outubro de 2007, consoante cálculos efetuados às fls. 116/118. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados às fls. 116/118, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.002847-4 - DURGEL JOSE JORGE (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo pericial de fls. 94/96, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.002897-8 - FATIMA REGINA DE LIMA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Sobre o auto de constatação (fls. 71/79) e laudo pericial (fls. 84/86) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.003209-0 - RODRIGO ABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Sobre o auto de constatação (fls. 158/170), bem como sobre a cópia do laudo pericial juntada às fls. 151/154, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.003468-1 - ISABEL CRISTINA SPARAPAN (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.003792-0 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Sobre o laudo pericial de fls. 100/108, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.003793-1 - RAQUEL BREDA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.07.2008: Isto posto, sem necessidade de perquirições maiores, EXTINGO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 24). P. R. I.

2007.61.11.004107-7 - JURANDYR DE LIMA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Sobre o laudo pericial de fls. 482/486, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.004587-3 - MIGUEL ANTONIO MORAD GARCIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.07.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 829,22 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir de julho de 2007, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Custas pela parte vencida. P. R. I.

2007.61.11.004858-8 - IZAURA ROSA DA SILVA GUARINO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ante a notícia de falecimento da autora (fls. 65), manifeste-se o seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da respectiva certidão de óbito. Publique-se.

2007.61.11.004890-4 - ANTONIA APARECIDA ZAPAROLLI ALCARDE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005186-1 - OTACILIO ALVES FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005526-0 - CLAUDIO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a).
Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005829-6 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.8.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas processuais, não são devidas por força da isenção instituída pelo artigo 4º da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

2007.61.11.005922-7 - MARIA DO CARMO RAMOS WAIANDT (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Sobre o laudo pericial de fls. 103/111, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005931-8 - VALDOMIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Sobre o laudo pericial de fls. 133/137, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.006057-6 - ESPEDITO JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO E ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006074-6 - MARCIA APARECIDA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Por ora, manifeste-se a parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 62/66). Publique-se.

2007.61.11.006169-6 - CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.006171-4 - MARIA APARECIDA DOMINGUES KOLANIAN E OUTRO (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.006329-2 - WESLEY SOUZA MACHADO MACIEL - MENOR E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.6.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-reclusão pugnado, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. No tocante ao termo inicial do benefício, é ele devido a partir da data do requerimento administrativo (07.11.2006 - fls. 59), nos termos do artigo 74, II, da Lei n.º 8.213/91, aplicável na espécie por força do previsto no caput do artigo 80 da mesma lei. Diante do exposto, confirmando os efeitos da tutela antecipada acima deferida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Via de consequência, condeno o INSS a pagar à parte autora WESLEY SOUZA MACHADO MACIEL e WELLINGTON AGNALDO SOUZA MACHADO MACIEL, benefício previdenciário que terá as seguintes características: Nome dos beneficiários: Wesley Souza Machado Maciel e Wellington Agnaldo Souza Machado Maciel Representante legal: Ligiany de Souza Machado Espécie do benefício: Auxílio-Reclusão Data de início do benefício (DIB): 07.11.2006 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência

especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e da Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a apresentação dos cálculos voltados à execução do julgado. Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora (que pediu o benefício desde a data da prisão), mas sem deixar de considerá-la, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 22), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2007.61.11.006333-4 - HILDA SPECIAN BATISTA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.000286-6 - DURVALINO LAUREANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.000384-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Por ora, diga a parte autora sobre os documentos apresentados pelo INSS (fls. 97/100), no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2008.61.11.000389-5 - ALVELINA ALVES GUIMARAES (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Publique-se.

2008.61.11.000476-0 - IRENE ESTIMA DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, outras provas que pretendam produzir, além daquela já realizada, justificando sua pertinência. Outrossim, no mesmo prazo acima concedido, diga a parte autora sobre os documentos apresentados pelo INSS (fls. 71/74). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.000600-8 - EDVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.8.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 215,92 (duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos) a ser creditado na conta nº. 00050813.6, reportado a 1º de julho de 2007. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 68, e ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.000607-0 - DARCY FERREIRA DE BRITO SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.8.2008: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 37), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2008.61.11.000644-6 - ADRIANA MARIA DE ANDRADE ELIAS - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Por ora, à vista do termo de compromisso de curador provisório juntado às fls. 21, esclareça a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve a decretação de interdição no processo n.º 279/08, em trâmite pela 1.ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Marília/SP, trazendo aos autos cópia da respectiva certidão, se houver, bem como de eventual laudo pericial médico produzido naquele feito. Publique-se.

2008.61.11.000648-3 - MARIA APARECIDA STIPP VAZ E OUTRO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.8.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 22), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2008.61.11.000877-7 - ANTONIO AMARO DE SOUZA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.000885-6 - MARIA JULIA COSTA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2008.61.11.000951-4 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 01/10/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 316, fone 3422-3366, nesta cidade.

2008.61.11.001168-5 - JOAQUIM SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP264923 GIULIANO BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

Considerando que a declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (Lex-JTA 144/330), intime-se a advogada da parte autora para que comprove que cientificou o mandante, nos termos do artigo 45 do CPC.Publique-se.

2008.61.11.001236-7 - LUPERCIO DE ALMEIDA (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.001394-3 - APARECIDA LOPES VICENTE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.001661-0 - MARCIONILIA NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001981-7 - EDSON AMANCIO - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.002146-0 - LUZIA APARECIDA VALENCIANO DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002165-4 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002166-6 - TEREZA FERREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002358-4 - BRUNO LUIZ BONALUME (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002416-3 - VANESSA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X DUBON COMERCIAL VAREJISTA FRANQUIA E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO E ADV. SP166314 ANA CAROLINA RUBI ORLANDO)
Vistos. Versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 01/10/2008, às 14 horas, na forma do quodispõe o artigo 331 do CPC. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da empresa Dubon - Comercial Varejista Franquia e Serviços Ltda EPP no pó-lo passivo da demanda. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002628-7 - ORLANDO JOSE ROCHA (ADV. SP256086 ALISON LOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre o auto de constatação de fls. 42/54, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido tal prazo, manifeste-se o INSS sobre a prova produzida, em prazo igual ao concedido à parte autora.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.003051-5 - SILMARA TREVISAM GARCIA (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003229-9 - NATANAEL FELIX DE CARVALHO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP202800 DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Considerando que o valor da causa deve ser fixado considerada a expressão econômica da indenização pleiteada, porquanto representativo do benefício pretendido pela parte através da prestação jurisdicional (STJ - Primeira Turma - RESP 764820, relator Min. Luiz Fux, DJU: 20/11/2006, pág. 280), concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para ajustar o valor da causa ao proveito econômico pretendido.Outrossim, na mesma oportunidade, deverá trazer aos autos instrumento de mandato.Publique-se.

2008.61.11.003345-0 - AGRIPINA ALVES DA SILVA (ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se.A presente ação foi intitulada como ação ordinária c.c. dano moral. Todavia, ao final formula a autora pedido para procedimento nos termos dos artigos 802 e 803 (fls. 07).Assim, esclareça a autora se o presente feito trata-se de processo de conhecimento sob o rito ordinário ou se a ação deve prosseguir como procedimento cautelar, devendo emendar a petição inicial, se o caso, em 10 (dez) dias.No mesmo prazo, informe a autora se, por meio da presente ação, busca indenização por danos morais, formulando, em caso positivo, pedido certo e determinado.Outrossim, a fim de possibilitar a apreciação dos pedidos de urgência formulados às fls. 06, deverá a autora determinar a forma de correção das prestações que entende devida.Por fim, deverá a autora trazer aos autos o contrato originário entabulado entre as partes, bem como esclarecer a propositura da presente ação em face da CEF, haja vista que o termo de aditamento de fls. 12/15 foi firmado entre a autora e a EMGEA.Publique-se.

2008.61.11.003354-1 - ANA CAROLINE RIBEIRO - MENOR (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tratando-se de menor relativamente incapaz, deve a autora vir aos autos assistida por seu representante legal. Assim, à vista do documento juntado às fls. 18, o qual relata que os pais da menor Ana Caroline Ribeiro foram destituídos do pátrio poder (atualmente denominado poder familiar), concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça por que a autora veio aos autos representada por sua mãe, devendo proceder às devidas regularizações, se o caso.Publique-se.

2008.61.11.003496-0 - ELZA MARQUES FERRARI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Não vislumbro relação de dependência entre este e o feito n.º 2008.61.11.003494-6, em tramite pela 1.ª Vara Federal local, uma vez que, conforme se tira do termo de fls. 25, possuem objetos distintos. No mais, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato encontra-se juntado aos autos por cópia simples (fls. 12). Outrossim, considerando que os extratos juntados às fls. 17/19 referem-se à conta diversa daquela informada na petição inicial (fls. 03), esclareça a parte autora se pretende também a correção do saldo daquela conta, emendando a petição inicial, se o caso. Por fim, esclareça a parte autora a divergência entre o valor informado às fls. 05 e aquele apontado no pedido final (fls. 10). Publique-se.

2008.61.11.003603-7 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.8.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta n.º 00019082.2, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.000186-5 - MARIA CLEONICE CURVELO RICO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo aos patronos da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que tragam aos autos o contrato mencionado na petição de fls. 115/116. Publique-se.

2006.61.11.000225-0 - BENEDITO BORGES JUSTINO (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo à parte autora prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em havendo concordância, prossiga-se conforme determinado às fls. 151. Publique-se.

2007.61.11.004126-0 - MARIA LIDIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.07.2008: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por idade de rurícola e por tempo de serviço, mas JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de atividade rural, para admitir seu cômputo, em favor da parte autora, de 01.01.1987 a 09.06.87, para fins previdenciários, exceto o de carência (art. 55, 2º, da LB). O feito está sendo extinto, pois, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Embora a sucumbência do INSS tenha sido mínima (art. 21, único, do CPC), deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 30), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2007.61.11.006311-5 - GRACINA JUSTINO DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.002185-0 - MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.11.003399-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003980-3) LUCIA HELENA ROIM GOMES (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Regularize a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual nestes autos, juntando instrumento

de mandato. Providencie ainda a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópia dos documentos necessários à propositura da ação, na forma prevista no art. 283 do CPC. Outrossim, deverá a embargante ajustar o valor da causa ao proveito econômico que persegue nestes autos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.004736-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002200-1) MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.07.2008: Ante o exposto, acolho o pedido inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, desprovidas de liquidez e certeza as CDAs 80 6 05 047157-01, 80 6 05 047158-92 e 80 7 05 014576-01 que instruem a execução casada, as quais írritas, como título executivo extrajudicial, se revelam. Nesse diapasão, fica desconstituída a penhora levada a efeito nos autos da execução apensa. De conseqüência, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa. Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, II, do CPC). Oportunamente, traslade-se cópia desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.11.000750-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006027-4) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela parte embargada é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.000751-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003612-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A apelação interposta pela parte embargada é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Sem prejuízo, traslade-se cópia da sentença proferida para os autos principais. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001032-0) MARIPAES IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2008.61.11.002313-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005125-3) MAURO LEANDRO ZAROS - ME (ADV. SP156308 MARCOS AMARANTE CHEUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Concedo à embargante prazo suplementar de 10 (dez) dias para, em emenda à petição inicial, cumprir o disposto no artigo 282, V e VII, do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se.

2008.61.11.002778-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003628-8) TRANSENER - SERVICOS, TERRAPLANAGENS, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos. Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.003398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.001993-8) CLOVIS PAROLIM MONTANHA E OUTRO (ADV. SP057781 RUBENS NERES SANTANA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Considerando que Carmem Lúcia de Oliveira não figura como parte nos autos principais, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo da presente ação. Outrossim, proceda a Secretaria ao traslado para estes autos das cópias necessárias à instrução do feito. No mais, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para cumprir o disposto no artigo 282, V, VI e VII, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004817-4) MAURO LEANDRO ZAROS - ME (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo sido nomeada curadora especial para defesa dos interesses do embargante neste feito, deve o feito ser processado com os benefícios da assistência judiciária. Proceda, pois, a Secretaria ao traslado para estes autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa, bem como do auto de penhora. No mais, concedo à parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para atribuir à causa valor correspondente ao proveito econômico que persegue nestes autos. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.002106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CARMEM LUZIA VICENTINI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) Ante o certificado às fls. 167, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, diga a CEF acerca do depósito de fls. 162.Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.002009-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000692-8) ROSALINA DIVINA HUNGARO E OUTROS (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.07.2008:Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO INICIAL , mantendo a penhora noticiada nestes autos e levada a efeito na Execução Fiscal n.º 2003.61.11.000692-8. Desta sorte, extingo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.À vista do decidido, condeno as embargantes nas custas processuais e em honorários da sucumbência, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.002504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X OSVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP169597 FRANCIS HENRIQUE THABET)

Vistos.Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002341-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIO ARTUR SIENA MARILIA-ME

À vista do certificado às fls. 84/85, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2002.61.11.000100-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIPISO IND/ E COM/ LTDA-ME

Ainda que suspenso o andamento do feito por força da determinação de fls. 223, intime-se a exeqüente acerca da notícia de arrematação do bem penhorado, veiculada às fs. 224/225.Publique-se.

2002.61.11.000252-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMERCIAL JOVIPA LTDA

Fls. 231/232: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano.Anote-se no sistema processual a suspensão ora determinada.Publique-se.

2002.61.11.001935-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA) X SUGESTOES & IDEIAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA-ME

Concedo à CEF prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, sobrestados.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIPISO IND/ E COM/ LTDA-ME

Ante a notícia de arrematação do bem penhorado, manifeste-se a exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2002.61.11.003308-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IDVJ GRANITOS E MARMORES LTDA-ME

Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exeqüente em prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, sobrestados.Publique-se.

2002.61.11.004058-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA A SIMONI BARRETTO) X DROG BANDEIRANTES MARILA LTDA-ME (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID)

Vistos.Concedo ao exeqüente prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004658-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Vistos.Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior

à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Promova a Serventia a expedição de edital, no qual deverá constar a existência de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, pendente de julgamento, devendo ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se pessoalmente a exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, ainda, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), Sr. Salvador Gonzales Brabo. Outrossim, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a CEF o valor atualizado do débito. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002685-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ANDRE MORIS

Vistos. Concedo ao exequente prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, sobrestados. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002934-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X DRIMAR IND/ E COM/ PRODUTOS ALIMENTICIOS

Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2005.61.11.001985-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE ANDRE MORIS

Concedo ao exequente prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestar-se na forma determinada às fls. 101. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, sobrestados. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA

Acerca da reavaliação de fls. 97, manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, no mesmo prazo acima concedido, informe o valor atualizado do débito. Publique-se.

2006.61.11.001502-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDENIL ZANFORLIM RODRIGUEZ-ME

Concedo à CEF prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, sobrestados. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA

Vistos. Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min., para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min., para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se a(o) exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, a representante legal da executada e depositária do(s) bem (ns) penhorado(s). Publique-se e cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.11.006016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005422-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA)

Vistos. Desapensem-se os presentes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Outrossim, certifique-se no feito principal o destino deste. Publique-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.11.001969-4 - DELTA CONTABIL SC LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002284-0 - INSTITUICAO MARILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005433-3 - DENILTON BERGAMINI & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade, encaminhando os elementos necessários à inscrição das custas processuais devidas nestes autos como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.11.002323-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005121-6) MARCIO ADRIANO BRENE E OUTRO (ADV. SP131027 LUCIANO HENRIQUE DINIZ RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Por ora, regularize a CEF sua manifestação de fls. 29/39, apondo-lhe assinatura. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.11.001794-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVIO RENATO DE MORAES

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e do recolhimento integral das custas processuais, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.11.003444-2 - MARIA MENDES DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP134218 RICARDO ALBERTO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Por ora, comprove a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de saldo em conta do FGTS titularizada pelo falecido Armando Siqueira Tavares Sobrinho. Publique-se.

Expediente Nº 1591

MONITORIA

2003.61.11.004277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCIO DONIZETI KNAFELC

Vistos. Defiro, com fundamento no artigo 791, II, do CPC, a suspensão do andamento do feito, conforme requerido pela exequente às fls. 213. Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CRISTIANO SOBRINHO ANTONIO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X LUCIA HELENA DE BARROS ANTONIO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES)

Vistos. Defiro, com fundamento no artigo 791, III, do CPC, a suspensão do andamento do feito, conforme requerido pela exequente às fls. 247. Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001440-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDIA APARECIDA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP133103 MARCELO ROSSI DA SILVA)

À vista do informado às fls. 220 e tendo em conta que não há notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposta pela parte requerida, decreto a deserção do recurso de apelação interposto às fls. 182/197, ante a ausência de preparo, nos termos do artigo 511 do CPC, deixando, pois, de recebê-lo. Em prosseguimento, intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrativo atualizado do valor do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC. Publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.001087-0 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o cálculo referente ao valor devido a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 475-B, do CPC. Publique-se e intime-se pessoalmente a União Federal. Cumpra-se.

2001.61.11.001660-3 - MARIA DA GLORIA BORGES DE SOUZA (REPRESENTANDO MANOEL DE SOUZA) E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 243/248: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2001.61.11.003020-0 - APARECIDO ONORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.000936-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000706-0) ROSEMARY DE LIMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP096394 LUIZ CARLOS CHIQUETO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.000194-3 - IZOLINA GAMA HYGIDIO (ADV. SP102635 ODILIO MORELATTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COHAB COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO)

Fls. 183: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2003.61.11.004322-6 - MARLENE FERREIRA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2003.61.11.004615-0 - WALDEMAR DE TOLEDO (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 118/121: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2004.61.11.002538-1 - SEBASTIAO SOBRE DE LIMA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para regularização do nome do autor, a fim de que seja grafado na forma constante do documento de fls. 260.Após, expeçam-se ofícios requisitórios na forma determinada às fls. 258.Feito isso, guarde-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a vinda de informações sobre o pagamento.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004278-0 - VALDEMAR PEDRO DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial (fls. 233/234 e 246) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2005.61.11.002134-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP113640 ADEMIR GASPAR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MIUNICIPAL DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE)

À vista da complementação do laudo pericial, dê-se vista às parte pelo prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Cumpra-se.

2005.61.11.003289-4 - MARIA APARECIDA CAIRO DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2005.61.11.003592-5 - CLAUDENOR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2005.61.11.003796-0 - MARIA IGNES DO NASCIMENTO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Intime-se.

2005.61.11.004662-5 - DAVID ROMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220

CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2005.61.11.005376-9 - ANTONIO CARLOS DE MORAIS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Intime-se.

2005.61.11.005662-0 - MARTA BATISTA TORCINELLI (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, tendo em vista a notícia de falecimento da parte autora (fls. 236), concedo ao seu patrono o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópia da respectiva certidão de óbito, bem como para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, por meio da habilitação de herdeiros. Intime-se.

2006.61.11.000162-2 - JORGE VILALBA MOURA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não tendo sido o autor intimado pessoalmente para comparecimento na perícia agendada, conforme certificado às fls. 125, concedo-lhe novo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, devendo informar seu atual endereço. Publique-se.

2006.61.11.001047-7 - SONIA APARECIDA PAPA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.11.002551-1 - DEVANI MARIA ASTOLFI (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 262/265: ciência à parte autora. No mais, tendo em vista que o benefício concedido à autora continua ativo, conforme demonstra o documento de fls. 265, aguarde-se o processamento dos embargos à execução autuados em apenso. Publique-se.

2006.61.11.003021-0 - CICERO HONORIO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Intime-se.

2006.61.11.003138-9 - MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005125-0 - JOSE ANTUNES (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 90/92, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. No mais, manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS (fls. 97/98) e documento de fls. 99. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005353-1 - OSCAR BORDIGNON (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.07.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 30/31 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS conceda, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Posto isso, confirmando a tutela acima deferida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora OSCAR BORDIGNON o benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Oscar Bordignon Espécie do benefício: Auxílio-Doença Data de início do benefício (DIB): 22/10/2007 - data da perícia médica (fls. 107) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da

leiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaO benefício será pago ao autor até que sobrevenha recuperação, reabilitação profissional ou concessão de aposentadoria por invalidez, nas linhas dos artigos 60 e 62 da Lei n.º 8.213/91. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, mas sem deixar de considerá-la, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6.º da Resolução CJF n.º 558/2007). Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. P. R. I.

2006.61.11.005558-8 - DESIDERIO CURTI (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.006360-3 - IRENE ALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) Diga a parte autora sobre a realização dos exames complementares solicitados pela perita, conforme manifestação de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.11.006631-8 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000409-3 - ROSANGELA APARECIDA JACOBUCE (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.07.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 58/59 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o qual lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Posto isso, confirmando a tutela acima deferida, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora ROSANGELA APARECIDA JACOBUCE o benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Rosangela Aparecida Jacobuce Espécie do benefício: Auxílio-Doença Data de início do benefício (DIB): 02/10/2006 - dia seguinte ao da cessação do benefício de nº 570.002.257-1 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O benefício será pago à autora até que sobrevenha recuperação, reabilitação profissional ou concessão de aposentadoria por invalidez, nas linhas dos artigos 60 e 62 da Lei n.º 8.213/91. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6.º da Resolução CJF n.º 558/2007). Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. P. R. I.

2007.61.11.001811-0 - MARTA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.7.2008: Homologo, pois, o acordo encetado para que produza seus regulares efeitos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas e ônus sucumbenciais. P. R. I.

2007.61.11.001886-9 - VITORINO ALVES FEITOZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.7.2008:Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para fixar em 2 de agosto de 2000 a data de início da aposentadoria por idade recebida pelo autor, condenando o INSS a pagar-lhe os valores relativos aos abonos anuais não pagos, devidos desde então, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida. Correção monetária incide sobre os valores em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Os juros de mora contam-se à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN e incidem, de maneira globalizada, a partir da citação. Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor corrigido da condenação, na forma do art. 20, 3º, do CPC. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária gratuita a parte autora (fls. 24), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 57/59. P. R. I.

2007.61.11.001964-3 - PEDRO DOMICIANO PEREIRA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos. Não tendo sido opostos embargos à execução, conforme certificado às fls. 132, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento da quantia indicada às fls. 120, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedida a requisição, aguarde-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a vinda aos autos de notícia acerca da efetivação do pagamento. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002058-0 - ILDA DAS CHAGAS MOURA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.002303-8 - DELIZE MONTEIRO ANDREASI (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.002334-8 - CLAUDISSE CARLA DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.002407-9 - MILTON GARCIA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 13/10/2008, às 17:00 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Cleber José Mazzoni, localizado na Av. Campinas nº 44, nesta cidade.

2007.61.11.002457-2 - MARIA MADALENA SILVA RODRIGUES (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002924-7 - ELIANA BELARMINO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Oficie-se ao INSS solicitando cópia do procedimento administrativo no bojo do qual foi concedido ao autor o benefício de amparo assistencial. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do documento de fls. 85. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002938-7 - GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.002961-2 - CLAUDEMIR CARLOS FIN - INCAPAZ (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) Acerca do auto de constatação (fls. 103/114) e da cópia do laudo pericial produzido no processo de interdição (fls. 119/121), manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.003242-8 - ANDRE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.003458-9 - VLADIMIR ALECIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.003742-6 - MORGANA NAIARA PENHA DE ASSIS - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico ERNINDO SACOMANI JUNIOR, com endereço na Rua Guanás, n.º 220, tel. 3433-6378, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004469-8 - ANTONIO CARLOS DE MORAIS (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP126992 CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.7.2008: Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), acrescido de correção monetária a partir da prolação desta sentença, e juros estipulados nos artigos 406 e 407 do Código Civil em vigor, de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. De consequência, extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. A ré arcará com honorários advocatícios devidos ao ex adverso, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.004622-1 - BRUNA DE SOUZA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação de fls. 101/109 bem assim sobre o laudo de fls. 115/117, emprestado da ação de interdição da autora, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.004665-8 - SHIGUEO SHIMIZU (ADV. SP038382 JOSE CLAUDIO BRAVOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.004718-3 - DURVALINA GOLIN GARCIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.004841-2 - EMILIA MARIA DA CONCEICAO PAZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005094-7 - RUSSIAN NELSON ZECHEUTTO FRANCESCHI - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.7.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 70/71 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em dez dias, o benefício de pensão por morte de que se cogita, em prol dos autores. Diante de todo o exposto, confirmando a antecipação de tutela deferida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu a implantar em favor da parte autora o benefício de pensão por morte, desde a data do óbito do segurado (07.09.2007), calculado na forma do art. 75 da Lei n.º 8.213/91. Adendos e consectários da sucumbência na forma antes estabelecida. O benefício pode ser assim diagramado: Nome dos beneficiários: Russian Nelson Zecheutto FranceschiRafaella FranceschiGizandra Zecheutto FranceschiEspécie do benefício: Pensão por MorteData de início do benefício (DIB): 07.09.2007 (data do óbito)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: -----Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.P. R. I.

2007.61.11.005214-2 - ENEDINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005219-1 - CICERA DE SOUZA GUERRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005355-9 - SILVANA CRISTINA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005388-2 - MARIA DE LOURDES PINTO ELIAS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.07.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 42/43 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS reimplante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Desta feita, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Maria de Lourdes Pinto Elias, confirmando a tutela acima deferida e resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o termo inicial da prestação que ora se defere recair no primeiro dia subsequente à data da cessação do benefício (02.06.2007 - fls. 71), uma vez que ficou provada a condição de necessidade da autora desde aquela época. Referido benefício terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Maria de Lourdes Pinto EliasEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a idosoData de início do benefício (DIB): 02.06.2007 (dia subsequente à data da cessação do benefício)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos

vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subseqüentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, caput, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 42), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 144/146.P. R. I.

2007.61.11.005423-0 - ANA ROSA DE JESUS MARINHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005424-2 - MARIA DO CARMO DA COSTA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005460-6 - JOSE BARBOSA SOARES (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/10/2008, às 16:00 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). José Bertonha Filho, localizado na Rua Guanás nº 77, fone 3433-3300, nesta cidade

2007.61.11.006149-0 - JOSE ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Sobre o documento juntado às fls. 199/310 manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.006202-0 - MAGDALENA SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 01/10/2008, às 17:30 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Mário Putinati Júnior, localizado na Rua Vicente Ferreira nº 780, fone 3402-5252, nesta cidade.

2008.61.11.000178-3 - GERALDA CARRIJO DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 01/10/2008, às 10:30 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 316, fone 3422-3366, nesta cidade

2008.61.11.000248-9 - MAYCON JONATHAN PEREIRA - MENOR (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico EDUARDO ALVES COELHO, com endereço na Av. São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em face de seu quadro de saúde, caracteriza-se o(a) autor(a) como deficiente? 2. Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a deficiência? 3. Ainda tendo em conta a saúde do(a) autor(a), é possível afirmar se, atingida a idade adulta, terá ele(a) condições de exercer atividade profissional? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor,

para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Acerca da necessidade de outras provas deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000300-7 - MARCIA GEORGETE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 09/10/2008, às 09:00 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Mário Putinati Júnior, localizado na Rua Carajás nº 20, fone 3433-0711, nesta cidade.

2008.61.11.000319-6 - MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em Saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Contudo, para a realização da aludida prova, é necessário que a autora indique qual moléstia está a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho. Assim, concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste na forma acima determinada. No mesmo prazo, deverá o INSS trazer aos autos os laudos médicos de que dispuser alusivos à autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000636-7 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

À vista do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o patrono da parte autora. Publique-se com urgência.

2008.61.11.000842-0 - MARIA BARBOSA FAGNANI (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Digam as partes se há outras provas a produzir, justificando a pertinência delas. Após, vista ao MPF. Publique-se.

2008.61.11.001201-0 - JOSE CAMILO DA SILVA (ADV. SP199390 FLAVIO FERNANDO JAVAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as

condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de realização de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.001280-0 - APARECIDO BARBOSA (ADV. SP265900 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicou assistentes técnicos, concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de realização de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.001459-5 - HELIO TEIXEIRA ROCHA (ADV. SP136441 PEDRO BENVINDO MACIEL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sobre o pedido de desistência da ação, manifestem-se as rés. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2008.61.11.002000-5 - ENI RIBAS RAMOS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.002135-6 - ANTONIO CARLOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.002284-1 - TEREZA DE JESUS EURINIDIO (ADV. SP108687 ANA RITA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.002736-0 - ROZALINA DE CAMPOS EUGENIO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.002770-0 - LEONILDA CATARINA GONCALVES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.002782-6 - JOSE BENEDITO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.002802-8 - EDSON FERREIRA DA LUZ (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 79/80 em emenda à inicial e passo à apreciação do pedido de urgência formulado, para indeferir-lo, contudo.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002804-1 - IMIRIAM DE MELO ARRIERO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 69/70 em emenda à inicial e passo à apreciação do pedido de urgência formulado, para indeferir-lo, contudo.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002805-3 - ALZIRA NICOLETTI DE MESQUITA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 65/66 em emenda à inicial e passo à apreciação do pedido de urgência formulado, para indeferir-lo, contudo.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002883-1 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002884-3 - JACIRA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002916-1 - RICARDO ALEXANDRE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP107838 TANIA TEIXEIRA ZORZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002923-9 - JURACY DE MELLO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003009-6 - JOSE NEDER NICOLAU MUSSI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003056-4 - MARIA NAZARIO FERREIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003057-6 - WALDIR MOREIRA DO AMARAL (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003095-3 - JOSE COSTA FILHO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003101-5 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 02/10/2008, às 16:00 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Anselmo takeo Itano, localizado na Av. Carlos Gomes nº 312 - Ed. Érico Veríssimo - 2º Andar - sala 23, fone 3422-1890 e 3432-5145, nesta cidade

2008.61.11.003102-7 - ERMINIA ALVES FEITOSA OLIVEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE

CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003135-0 - LEONILDA CASSIANO FARIA PEREGRINA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003153-2 - LUCIANO TRECENTI (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.003493-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.002252-0) HIGIMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Indefiro o pedido de justiça gratuita, à vista de que dito benefício só se defere a pessoas jurídicas excepcionalmente, diante de comprovada hipossuficiência financeira, o que não ocorre no presente caso. Demais disso, quanto às pessoas físicas - sócios-proprietários da pessoa jurídica co-autora, cumpre anotar que o E. Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a profissão ou cargo exercido pelo demandante constitui signo presuntivo de situação econômica (STJ RT 686/185). Dessa forma, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido recolhimento das custas processuais iniciais, na forma prevista no Provimento n.º 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.No prazo acima concedido, deverá a parte autora regularizar sua representação processual, tendo em vista que os mandatos de fls. 13 e 14 vieram aos autos por cópia simples.Publique-se.

2008.61.11.003597-5 - BENEDITO DE MELO (ADV. SP230566 SEBASTIANA ROSA DE SOUZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DJALMA FIRMINO DA SILVA

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Encaminhem-se os autos ao SEDI para correção do nome do autor, que deverá ser grafado na forma constante dos documentos de fls. 09 e 10, bem como para proceder à inclusão de Djalma Firmino da Silva no pólo passivo da ação. No mais, tratando-se de ação de indenização por danos materiais e morais, e tendo sido indicado na petição inicial o respectivo montante que se almeja receber, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial atribuindo à causa valor correspondente ao proveito econômico perseguido.Outrossim, esclareça a parte autora, no mesmo prazo, o pedido formulado às fls. 06, item e, indicando quais são as providências que entende cabíveis.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003650-5 - PAULO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.O pedido formulado nos autos reclama esclarecimentos uma vez que não deixa transparecer, incólume de dúvida, o objeto da demanda, já que ora se refere à aposentadoria especial e ora à aposentadoria por tempo de contribuição.Concedo, pois, ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de tornar certo e determinado o pedido nela veiculado (art. 286, do CPC), especificando o exato provimento jurisdicional pretendido. Publique-se.

2008.61.11.003654-2 - JOAQUIM LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro o requerido às fls. 11, item d, da peça inicial, tendo em vista que é ônus da parte instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, mesmo porque, aparentemente, não há óbice a que o autor obtenha os documentos apontados diligenciando pessoalmente, não podendo o Judiciário substituir a parte nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo. Outrossim, considerando que o valor da retenção de imposto de renda indicado no documento de fls. 18 é diverso daquele apontado na petição inicial (fls. 09), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a aludida divergência, devendo emendar a inicial, se o caso.Publique-se.

2008.61.11.003680-3 - ROSELI BERTOLUCI DO NASCIMENTO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 10/10/2008, às 14:00 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Renata Filpi Martelo de Silveira, localizado na Rua Aziz Atalah, snº, Hospital das Clínicas, Oncologia, Tel. 3413-5580, nesta cidade

2008.61.11.004041-7 - ELIZIA GOMES DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP251291 GUSTAVO BUORO MORILHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Cite-se nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar a autora à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a requerente, no prazo de cinco dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004184-7 - BERENICE ROCHA HIRAE (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.002387-0 - VALDELENA FERREIRA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Efetue o devedor o pagamento do valor devido ao INSS, a título de honorários advocatícios, na forma arbitrada na sentença de fls. 32/38, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005288-5 - JOAQUIM FERNANDES FONSECA (ADV. SP063690 CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 129/130: manifeste-se a parte autora. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.11.001710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001557-4) SILVIO JOSE LOPES GARCIA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002128-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003579-6) ANA FRANCISCA SANTOS PIMENTEL (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Vistos. Recebo a petição de fls. 13/14 em emenda à inicial. Recebo, outrotanto, os presentes embargos para discussão, os quais deverão tramitar sem efeito suspensivo, uma vez que não se verificam presentes os requisitos do art. 739-A, par. 1º, do CPC. Intime-se a parte embargada para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002551-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X DEVANI MARIA ASTOLFI (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se nos autos principais o recebimento destes embargos e a suspensão do andamento daquele feito. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003511-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005126-1) HORSY HERON FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP239666 ANA CAROLINA DOS SANTOS VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos embargantes prazo de 10 (dez) dias para que regularizem sua representação processual, tendo em vista que os instrumentos de mandato encontram-se juntados aos autos por cópia simples (fls. 38/40). Sem prejuízo, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para correção da classe processual, tendo em vista tratar-se de embargos à execução. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004024-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.003342-5) HIGIMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De início, anote-se que em regra o processo de execução não se suspende pelo simples ajuizamento ou pendência de outra demanda e, ao teor do disposto no artigo 739-A, do CPC, os embargos do executado não terão efeito suspensivo. No caso em tela, a embargante já propôs ação ordinária visando a desconstituição do título que fundamenta a ação de execução nº 2008.61.11.003342-5, à qual foi o presente distribuído por dependência. Todavia, a ação ordinária, de nº 2008.61.11.003493-4, não apresenta o mesmo objeto dos presentes embargos, razão pela qual não há que se falar em litispendência e menos ainda em substituição destes por aquela. Entretanto, é certo que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos. Dessa forma, determino o apensamento dos presentes embargos e da ação executiva à qual encontra-se apensado à ação ordinária nº

2008.61.11.003493-4.No mais, emende a parte embargante a petição inicial dos embargos, declarando o valor da dívida que entende correto e apresentando a respectiva memória de cálculo, na forma prevista no art. 739-A, parágrafo 5º do CPC.Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006320-2) FARMA SAMPA LTDA - EPP (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Fls. 147/148: indefiro o pedido de reconsideração relativamente aos efeitos em que recebida a apelação do embargado conforme precedente jurisprudencial (STJ, RESP 954992, Rel. Min. José Delgado).Publique-se e subam ao TRF.

2008.61.11.000414-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000183-7) ADY GILBERTO ZAMBON (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 para requerimentos.Publique-se.

2008.61.11.001885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001306-2) JOSE GUIZARDI E OUTROS (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos.Não tendo sido opostos embargos à execução, conforme certificado às fls. 81, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento da quantia indicada às fls. 61, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedida a requisição, aguarde-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a vinda aos autos de notícia acerca da efetivação do pagamento.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005207-5) ROBERTO VIEIRA DA COSTA NETO (ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Vistos.Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato encontra-se juntado aos autos por cópia simples (fls. 52). Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.000458-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000889-9) ROSALINA DIVINA HUNGARO E OUTROS (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

A apelação interposta pela Fazenda Nacional é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte embargante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, desapensem-se dos autos principais e encaminhem-se os presentes embargos ao E. TRF da 3.ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo, certificando naqueles autos o destino destes e os efeitos em que foi recebido o recurso interposto. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005814-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004808-3) JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X ADRIANO GONCALVES E OUTROS (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.07.2008:Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO INICIAL e o faço para desconstituir a penhora na Execução Fiscal n.º 2004.61.11.004808-3, a recair sobre o imóvel matriculado sob o nº 6.085 no 1º CRI de Marília, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.À míngua de lide, aqui emoldurada, deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios. Não foram eles, de fato, quem deram causa à constrição objurgada. O fato da penhora pode ser atribuído ao embargante, o qual deixou de efetuar a transcrição de seu título no registro imobiliário competente.Sem custas processuais, diante da gratuidade deferida (fls. 30).Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.Levante-se a penhora efetivada.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.003579-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANA FRANCISCA SANTOS PIMENTEL - ME E OUTROS (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO)

Manifeste-se a exeqüente em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.11.000862-7 - SOTEBRA SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se e intime-se a Fazenda Nacional.

ACAO PENAL

2008.61.11.003922-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005547-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X MARINO MORGATO (ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO) Ciência ao réu do desmembramento havido. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2106

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.001330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002267-8) DIN CASH SERVICOS DE COBRANCAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP200584 CRISTIANO DE CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) REPUBLICAÇÃO DO TEXTO POR ERRO DE CONTEUDO: DESPACHO DE FLS. 93: Trata-se de ação de Embargos à Execução por quantia certa face a devedor solvente. A embargante oferece bens móveis em garantia do Juízo, objetivando com isso a concessão de tutela antecipada para retirar os nomes dos executados de qualquer banco de dados de proteção ao Crédito, ou mesmo de levá-los a protesto, se em razão da quantia exigida nos autos n. 2007.61.09.002267-8. Tendo em vista que os bens ofertados encontram-se em terceiro lugar dentre a lista de preferência do art. 655, do CPC, bem como, observando o teor da certidão lançada à fl. 39 dos autos da execução, na qual a oficiala informa que não encontrou bens dos executados; tenho por prudente, postergar a apreciação do pedido de tutela antecipada supramencionado até o estabelecimento do contraditório. Intime-se a CEF, atentando-se a embargada que deverá ainda se pronunciar acerca de sua aceitação aos bens oferecidos às fls. 25-30. Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009622-4 - JOAO JOSE FUZATO (ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com razão o embargante. Devendo constar em relação às custas o seguinte parágrafo: Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2008.61.09.006400-8 - NEWTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os embargos para que na decisão liminar seja incluído o seguinte parágrafo: Não vislumbro óbice ao levantamento do valor depositado, pois os débitos referentes às execuções fiscais 926/92 (CDA 80.7.92.0027340-8) e 925/92 (CDA 80.2.92.0029288-0) já estão garantidos, com a exigibilidade suspensa. Ademais, em relação ao processo n. 95.03.049846-5, referente a CDA n. 80.7.92.002734-08, o processo de execução fiscal foi extinto sem julgamento de mérito, tendo restado prejudicados os embargos à execução, conforme fls. 40/43, decisão que transitou em julgado em 02/04/08, de acordo com informação do site do TRF. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se. Intimem-se.

2008.61.09.007083-5 - LUIS MAURO DELFALQUE (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para determinar ao INSS que averbe como especial, os seguintes períodos: 10/01/1980 a 10/11/1982 e de 25/11/1982 a 02/08/1984, 01/02/1989 a 04/01/1993 na guarda municipal de Americana, de 13/08/1984 a 29/12/1988 na Guarda Municipal de Sta Bárbara Doeste, 04/01/1993 a 18/03/1996, na empresa municipal de desenvolvimento de Paulínia, de 11/04/1996 a 31/12/1996, de 11/04/1996 a 02/01/1997, de 02/01/1997 a 31/08/2001, de 03/09/2001 a 22/07/2004, 03/02/2005 a 04/09/2007, na prefeitura Municipal de Sta Bárbara Doeste, trabalhados como guarda, pelo impetrante LUIZ MAURO DELFAQUE, e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria especial e por tempo de contribuição, convertendo-se, se

necessários, o tempo de serviço especial em comum, comando-se os períodos aqui reconhecidos aos já reconhecidos administrativamente, (NB 145.052.988-4) implantando o benefício de aposentadoria qua possuir maiôs RMI.Publique-se. Intime-se. Oficie-se

2008.61.09.008075-0 - JAIME POMELA (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Providencie impetrante mais 01 (uma) cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam, para servirem de contrafé, consoante o disposto no art. 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/04, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei n.º 4.348, de 26/06/64. Prazo: 10 (dez) dias.2) Após, tornem os autos conclusos. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente N° 3924

MONITORIA

2004.61.09.001702-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULO EDUARDO MENEZES DE SANTANA

Esclareça a CEF seu requerimento de fls. 159, tendo em vista que já houve Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, conforme fls. 142/143.

2004.61.09.007951-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ GUILHERME PERISALLI (ADV. SP160866 SANDRO EDUARDO MAINARDI E ADV. SP113556 LEONILDO CARLOS MAINARDI)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.006179-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUCIANA LEOPOLDO SOARES

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.009387-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EVERTON RODRIGO BARBOSA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, com urgência, no Juízo Deprecado sobre o informado no ofício n° 1680/08 (fl. 72) da 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu/SP. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.09.006831-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006249-9) PERMATEX LIMITADA (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.000486-4 - MARIA HELENA ALVES DA COSTA DE CARLI (ADV. SP238017 DANIELE REGINA DE CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.006857-9 - JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ARISTEU RODRIGUES DE LIMA E OUTRO X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 37), no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.005970-8 - FRICOCK FRIGORIFICACAO AVICULTURA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203

PATRICIA HELENA NADALUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP
(PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.001757-7 - PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.003451-8 - ANTONIO MARTINEZ FERNANDES (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM AMERICANA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se o impetrante sobre o cumprimento, pelo INSS, da decisão proferida na Superior Instância. Intime(m)-se.

2007.61.09.002418-3 - JAIR ROCHA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2008.61.09.001535-6 - LUIS ALEX CELANTE (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intime(m)-se.

2008.61.09.001536-8 - JOAO FAVERO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

94.1100842-9 - JOSE LUIS BERTAZZOLI E OUTRO (ADV. SP066991 JOAO BATISTA DO REGO F PASSAFARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

1. Defiro à CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2008.61.09.001848-5 - MFM RIO CLARO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com as cautelas de praxe. Após, ao arquivo com baixa.

Expediente Nº 3926

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1103088-2 - MARIA CELESTINA BALLISTERO TORDIN (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fl. 146: expeça-se mandado, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do extrato de pagamento. Fl. 147: efetuado o depósito, em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado. Após, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.1106974-1 - ANTONIO PETTERMANN (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Fl. 166: expeça-se mandado, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do extrato de pagamento. Fl. 167: efetuado o depósito, em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado. Após, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.004739-1 - TERESA IVONE BUZATO DANIEL E OUTROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 285/288: expeça-se mandado, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do extrato de pagamento. Fls. 285/288: efetuado o depósito, em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado. Após, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.005273-1 - HILDA RISSO PEDROLI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Fl. 225: nos termos do artigo 21 da Resolução n. 559/2007 (CJF/STJ), expeça-se mandado/carta de intimação/precatória, conforme o caso, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do respectivo extrato de pagamento. Fls. 225/226: efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/2007 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado, que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. No silêncio, e nada mais havendo a prover, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.03.99.045285-4 - ITALO SERAFIM E OUTROS (ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA E ADV. SP122814 SAMUEL ZEM E ADV. SP152542 ALESSANDRA ZEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Fls. 190/193: expeça-se mandado, cientificando a parte autora de que foi disponibilizado em seu favor, em conta-corrente, na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente à condenação da parte ré, encaminhando-lhe cópia do extrato de pagamento. Fl. 194: efetuado o depósito, em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado. Após, aguarde-se o pagamento do requisitório expedido (fl. 182). Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.09.003181-3 - BENEDICTA DE CAMPOS MORAES (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre o laudo médico juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.09.009739-3 - FRANCISCO RUBENS VOLTANI E OUTROS (ADV. SP151627 MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários das contas-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança nºs 0332/013/93676-3, 0332/013/99009100-4 e 235/013/99068593-4, fls. 04-05 dos autos. Oportunamente remetam-se os

autos ao SEDI para a devida regularização no pólo ativo da ação.P.R.I.

2007.61.09.010987-5 - MIGUEL GOUVEA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pa-ra o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes ter-mos:a) Nome do beneficiário: MIGUEL GOUVEA, portador do RG n.º 19.124.552 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 962.355.868-68, filho de Mário José Gouvêa e Bárbara Bueno Gouvea;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data da intimação da decisão;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.011587-5 - SERGIO RAMOS (ADV. SP245008 THIAGO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias a parte autora, para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls.56.Int.

2007.61.09.011807-4 - CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ S/C LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, pelas mesmas razões já expedidas na decisão de fls. 321-326, fica esta reconsiderada em parte, a fim de determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários constantes da NFLD nº 35.870.869-9, nos termos do art, V, do Código Tributário Nacional.Intimem-se.

2008.61.09.001292-6 - JOSE PEREZ SOARES FILHO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período acima mencionado como exercido em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOSÉ PERES SOARES FILHO, portador do RG n.º 12.958.114-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.153.668-71, filho de José Perez Soares e Evange Costa Perez;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 27/04/2007 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.001625-7 - ALEXANDRE CECCHINO ZABANI E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consta dos documentos de fls. 65-111 que os créditos tributários relativos às inscrições n.º.s 80 2 06 047490-13, 80 2 07 000231-09, 80 2 07 009732-98, 80 6 06 076168-70, 80 6 06 110311-05, 80 6 06 110312-88, 80 6 07 000599-00, 80 6 07 000600-89, 80 6 07 020528-06, 80 6 07 020529-97, 80 7 06 025243-80, 80 7 07 000178-06 e 80 7 07 004564-86, questionadas pela parte autora, encontram-se na situação ATIVA AJUIZADA.Essa informação induz o Juízo a crer que as respectivas execuções fiscais, relativas aos créditos tributários inscritos em dívida ativa, já foram ajuizadas.Em sendo assim, é de se cogitar da ocorrência do fenômeno da litispendência.Para melhor apreciá-lo, contudo, necessário que a parte autora emende a petição inicial, informando sobre a existência dessas execuções fiscais, bem como a data de suas eventuais proposituras, de forma documentada.Para tanto, confiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que emende a petição inicial nos termos acima delineados, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2008.61.09.001909-0 - RAFAEL PUZONE TONELLO (ADV. SP186545 FABIANO D´ANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o réu.Intimem-se.

2008.61.09.002550-7 - JOSE LUIZ DOS SANTOS TUCCI (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Tendo em vista a necessidade de produção de prova oral, tendo como ponto controvertido a comprovação de atividade rural pelo autor, fica designada a data de 18 de março de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.003232-9 - DERZIRO JOSE CAMPOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 15(quinze) dias à parte autora, para cumprimento INTEGRAL à determinação de fls.42. conforme requerido.Int.

2008.61.09.003670-0 - LUIZ CHIARADIA (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 15(quinze) dias à parte autora, para cumprimento da determinação de fls.189 conforme requerido.Int.

2008.61.09.004166-5 - ADELITA CRISTIANE CALIXTO (ADV. SP117098 EDSON ANTONIO DEMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE AMERICANA

Isso posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao segundo requerido que promova a correspondente exclusão do nome da autora do cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito.Oficie-se.Intimem-se.Cite-se os réus.

2008.61.09.004249-9 - MARCOS ANTONIO MINNITI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 56 e 64, como aditamento à inicial.Intime-se a parte autora a fim de que junte aos autos, cópia integral do Processo Administrativo (NB 42/135.780.422-6), no qual requereu o benefício.Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela.Int.

2008.61.09.005417-9 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, portador do RG n.º 15.164.404 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 932.149.798-68, filho de Benedito do Nascimento e Rosa Honório do Nascimento;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 21/03/2007 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipe a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.005450-7 - RITA DE CASSIA CONCEICAO BONASSA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pa-ra o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período acima mencionado como exercido em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO BONASSA, por-tadora do RG n.º 14.297.504-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.807.858-60, filha de Arlindo Bonassa e Laurinda Osti Bonassa;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 14/11/2007 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipeu a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.005451-9 - ELENA LUCIA FABIANO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.005687-5 - EVARISTO PARRA MARTINS (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os perí-odos de 01/06/1988 a 22/10/1989, 02/01/1990 a 01/02/1993 e 01/06/1993 a 28/04/1995, como exercido em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte au-tora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, NB 145.375.075-1, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário:

EVARISTO PARRA MARTINS, porta-dor do RG n.º 13.266.263, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.397.358-01, filho de João Parra Martins;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição proporcional;c) Renda mensal inicial: a calcular (70% do SB);d) Data do início do benefício: 09/11/2007 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a presente decisão que antecipa a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005700-4 - JOAO MARTINS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP160726E ANGELA MARINA MINTO DELLAMAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOÃO MARTINS, portador do RG n.º 1.208.999 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.610.838-94, filho de Antônio Martins e Emília Gomes Martins;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data da intimação da decisão;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.005874-4 - DIRCEU RUIZ (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos de contribuição individual acima mencionados.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: DIRCEU RUIZ, portador do RG n.º 7.727.658-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 822.254.788-72, filho de José Ruiz e Mar-mery Rosa Ruiz;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 14/11/2006 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.006032-5 - WALDEMAR APARECIDO BAILLO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período acima mencionado como exercido em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: WALDEMAR APARECIDO BAILLO, portador do RG n.º 10.838.095 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 716.923.048-87, filho de Alcides Baillo e Terezinha Granzotto Baillo;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 09/05/2005 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.006036-2 - MATHEUS HENRIQUE (ADV. SP228748 REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Tendo em vista o rito imprimido ao presente feito, fica designada a data de 09 de abril de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo no qual restou indeferido o pedido da parte autora.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.09.006277-2 - JOAO COPPI MACHADO (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.006291-7 - EDISON JOSE SINICATO (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de

30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: EDISON JOSÉ SINICATO, portador do RG n.º 11.168.226 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.836.428-27, filho de Agostinho Sinicato Filho e Lúcia Gobbo Sinicato;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 14/02/2005 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.006294-2 - JOAO MARIA CELSO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS, devendo trazer aos autos, cópia da carta de concessão do benefício, onde consta o valor dos créditos atrasados que o autor tem direito.P. R. I.

2008.61.09.006457-4 - ANTONIO CARLOS GUSMAN FERRAZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período acima mencionado como exercido em condição especial. Outrossim, defiro a reafirmação da DER para 31/05/2008.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n.º 42/143.479.676-8), a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ANTÔNIO CARLOS GUSMAN FERRAZ, portador do RG n.º 9.294.258-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.383.638-05, filho de Rubens Fonseca Ferraz e Alzira Gusman Ferraz;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 31/05/2008;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.006460-4 - JOSE CARLOS DA ROCHA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.006461-6 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período acima mencionado como exercido em condição especial. Outrossim, defiro a reafirmação da DER para 24/06/2008.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, portador do RG n.º 11.885.447 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.959.388-04, filho de Aroldo Ferreira de Araújo e Aparecida Alves de Araújo;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 24/06/2008;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.006543-8 - ISRAEL BARBOSA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 15(quinze) dias à parte autora, para cumprimento INTEGRAL à determinação de fls.88. conforme requerido.Int.

2008.61.09.006593-1 - ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período de 06/03/1997 a 31/12/2007, trabalhado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., como exercido em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, NB 46/144.812.782-0, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA, portador do RG n.º 10.673.903 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.118.638-90, filho de José Pinheiro de Souza e Ana Timóteo de Souza;b) Espécie de benefício: aposentadoria especial;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 28/04/2008 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.006594-3 - JOSE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período de 14/12/1998 a 31/05/2008, trabalhado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., como exercido em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, NB 46/144.812.714-6, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOSÉ PEREIRA DE FREITAS, portador do RG n.º 13.690.658 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.752.618-80, filho de Francisco Virgolino da Silva e Francisca Montenegro da Silva;b) Espécie de benefício: aposentadoria especial;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 27/06/2007 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.006735-6 - CLAUDIONOR BERNUCCI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.006797-6 - ODETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Tendo em vista o rito imprimido ao presente feito, fica designada a data de 13 de maio de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas, devendo as partes, em querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 407 do CPC.Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o pedido da parte autora.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Ciência ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.09.006907-9 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, portador do RG n.º 7.692.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 957.400.908-49, filho de Felipe Francisco dos Santos e Delarina Francisco dos Santos;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 09/11/2007 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.09.006987-0 - DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.007387-3 - ANTONIO FATIMA DO PRADO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 10), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 29 de abril de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o

laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.007411-7 - RODRIGO WILSON CORREA (ADV. SP228424 FRANCISCA IRANY ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 29 de abril de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação e correto cadastramento do nome do autor. P. R. I.

2008.61.09.007490-7 - LUIZ MENDES ALVES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício previdenciário de auxílio-doença da parte autora. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

2008.61.09.007539-0 - GISELDA MARTINS DE GODOY FRANCO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 10), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência

ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 30 de abril de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação e correto cadastramento do pólo passivo da ação. P. R. I.

2008.61.09.007540-7 - ROVINALDO MARTINS (ADV. SP235306 FERNANDA GODOY D ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 09), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 23 de abril de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação e correto cadastramento do pólo passivo da ação. P. R. I.

2008.61.09.007564-0 - FERNANDO LOPES PEREIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial e determino a realização de perícia médica para constatação da incapacidade da autora. Para essa finalidade, nomeio o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 23 de abril de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.007602-3 - WALDEMAR CORSINI E OUTROS (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa

Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários das contas-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança nºs 14.158-1, 16.031-4, 16.030-6 e 18.089-7, agência Tatuapé, fls. 29 e 33 dos autos. P.R.I.

2008.61.09.007872-0 - DERCILIO MONESI CAMINAGUI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Determino à parte autora que promova o aditamento da petição inicial e adeque o pólo passivo da demanda, devendo constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, trazendo ainda cópia de tal aditamento para instruir a contrafé.Int.

2008.61.09.007975-9 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual trazendo aos autos novo instrumento de mandato, tendo em vista que a procuração de fl. 41 não se encontra datada.Int.

2008.61.09.008149-3 - EVANIR APARECIDA CALSTRON DOS SANTOS (ADV. SP262661 ISABELA DE PROUVOT COELHO E ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de fundo da presente ação envolve acidente de trabalho (conforme fl. 03 da petição inicial e documentos de fls. 38/39 e 52), o qual é de competência da Justiça Estadual, segundo a Constituição Federal de 1988. Estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim sendo, configurada está a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciação da causa, conforme precedente do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM PENSÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A concessão, ainda que por conversão, de benefício acidentário, é de competência da Justiça Estadual. 2. Tanto que o processo fora processado na Justiça Estadual e com recurso dirigido ao então existente Tribunal de Alçada-R.J, tendo ocorrido equívoco no encaminhamento deste pelo juiz a quo, que deve ser corrigido, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. (AC 83852/RJ - Rel. Juiz Aluísio Gonçalves de Castro Mendes - 5ª T. - j. 11/06/2003 - DJU DATA:02/10/2003 PÁGINA: 138). Também o Superior Tribunal de Justiça, chamado a dirimir conflito de competência entre Tribunal Federal e Estadual sobre essa questão, decidiu-se pela competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, conforme ementa a seguir: CONFLITO DE COMPETENCIA. JUIZOS FEDERAL E ESTADUAL. AÇÃO ACIDENTARIA. CONVERSÃO DE BENEFICIO. DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTENCIA OU NÃO DO ACIDENTE EM TRABALHO. SUM. 15/STJ.- Cuidando-se de ação onde se busca a conversão de benefício-doença para benefício-acidente, a discussão gira em torno da existência ou não do acidente no trabalho.- Aplica-se a SUM. 15/STJ.- Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo estadual suscitado. (CC 18786/AL - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - 3ª Seção - j. 28/05/1997 - DJ 04/08/1997, p. 34655). Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Piracicaba/SP. Em razão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, remetam-se os autos com urgência ao Juízo competente. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.008215-1 - CONSTRUTORA REYNOLD LTDA (ADV. SP120300 IZABEL APARECIDA F DE OLIVEIRA E ADV. SP151663A ROSILENE CARVALHO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 494, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados no referido termo. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.09.007955-3 - THAIS CRISTINA TEIXEIRA MOREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da apresentação do relatório sócio-econômico, ao qual deverá ser dada a maior urgência possível. Adote a Secretaria as medidas necessárias. Em razão da matéria, necessária também se faz a produção antecipada da prova médico-pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da

mesma forma, como já afirmado, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando-se para a sua realização a assistente social, Sr^a ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 10), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 13 de maio de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. P. R. I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.005400-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X TECNO-OIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP153040 ISRAEL FAIOTE BITTAR)

Tendo em vista o decurso do prazo para interposição de recursos, desapensem-se destes os autos da Ação nº 2006.61.05.014987-0, e remetam-se estes ao arquivo findo, adotadas as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 1371

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.001044-3 - INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.09.003362-5 - IND/ MANCINI S/A (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.09.004752-1 - AGILBAG CONTAINERS E EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a autoridade coatora comunicando-se a decisão do v. acórdão, bem como a decisão proferida pelo STF, solicitando ainda que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a quitação do débito relativo ao COFINS, tendo em vista o interesse do impetrante no levantamento dos valores depositados nos autos. Encaminhe-se o ofício com cópia da petição de fls. 498/512. Cumpra-se. Int.

2002.61.09.005687-3 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.09.008632-8 - GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.004965-8 - JAIR KREPSCHI (ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO E ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE ARARAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.006029-0 - SILVIO SILVA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.006076-9 - ALCIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS - AGENCIA LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.05.005461-1 - OSMAIR UBICES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.001721-2 - CIA/ MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP197339 CLAUDIO AUGUSTO VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENTE FISCAL DA RECEITA FEDERAL DE LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.001776-5 - DINAERTE DE ASSIS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.005132-3 - ANIZIA DE ALMEIDA RUIZ (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.000211-0 - FRANCISCO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação a determinação de fls.210, Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, cumpra-se o quanto já determinado na decisão supra. Cumpra-se.

2006.61.09.001870-1 - ALEX ANDRE MENDES DE BRITO (ADV. SP033953 CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.006183-7 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM PIRACICABA - SP

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.09.001838-9 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.09.006001-1 - FRANCISCO CANDIDO DE SOUSA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000118-8 - HAZUL REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se. Intimem-se. Sem embargo, autorizo o depósito judicial dos valores tido como controvertidos pela impetrante, a fim de resguardar seu direito eventual e futuro de repetição de indébito. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.004348-0 - CELSO MENEGON (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante em sua totalidade. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário a justiça gratuita (f. 21). Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004608-0 - NELSON DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante em sua totalidade. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário a justiça gratuita (f. 21). Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005168-3 - ROMILDA DO CARMO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP165322 MARCOS DANIEL CAPELINI) X PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005233-0 - ANTONIO GOMES FERREIRA FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005350-3 - JOSE DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006149-4 - CELIA APARECIDA SCANFERLA GOMES (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2008.61.09.006524-4 - ISAIAS RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006580-3 - AMAURI MACEDO GOMES (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI E ADV. SP159481E ROBERTO PEREIRA DA SILVA) X GERENTE EXEC JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL STA BARBARA D OESTE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.006595-5 - JOVAIR VIEIRA CARDOSO (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006596-7 - BRAZ JONAS (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006871-3 - TEREZA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006966-3 - FRANCISCO TOLEDO STELLA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.007062-8 - COML/ CONTATO LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP254866 BRUNO GAYOLA CONTATO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos à contribuição social prevista no art. 22, I, da Lei 8.212/91, quanto aos valores pagos pela impetrante aos seus funcionários nos 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, antes da obtenção do auxílio-doença. Quanto aos demais pedidos, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.007204-2 - LUCIENE LOUZADA MAMEDE (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de verificação da impetração tempestiva do presente mandamus, informe a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a data em que foi proferida a decisão definitiva de cessação de seu benefício previdenciário, bem como a data em que foi efetivamente dessa decisão notificada, bem como se recorreu administrativamente da decisão, haja vista que a última decisão administrativa colacionada aos autos data de 22/10/2007, com notificação em 07/12/2007 (f. 48). Deverá

a impetrante comprovar documentalmente, no mesmo prazo, o quanto alegado. Não cumprida a presente determinação, o feito comportará extinção, com ou sem resolução de mérito.

2008.61.09.007359-9 - MOISES ROSALEN (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a inicial, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem vínculo empregatício e a realização de atividade tida pela legislação como especial no período de 23/06/2007 a 03/04/2008, haja vista que a documentação acostada aos autos se refere ao exercício desse tipo de atividade até 22/06/2007 (fls. 1130114). Intime-se.

2008.61.09.007377-0 - JOSE DE JESUS GAVIOLI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, reconheça como atividade especial o período de 04/01/1982 a 05/03/1997, exercido na empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, proceda a sua conversão em tempo de atividade comum, e IMPLANTE o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 144.356.250-2) em favor do impetrante, conforme segue: a) Nome do beneficiário: JOSÉ DE JESUS GAVIOLI, portador do RG nº. 5.795.775 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.000.118-37, filho de José Gavioli e de Aparecida Martins Gavioli; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício; d) Data do início do benefício: 13/07/2007; e) Data do início do pagamento: intimação da decisão. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2001. Após, notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.007481-6 - GUILHERME LUIZ FERREIRA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.007715-5 - MARIA PAVAN BOSSO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, cópia integral de seu processo administrativo (NB 146.495.463-9), no qual requereu o benefício. Após venham conclusos para apreciação do pedido de concessão de liminar. Int.

2008.61.09.007755-6 - VILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP088558 REGIANE POLATTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.007814-7 - SANDRA VIDAL QUEIROS DE SOUSA (ADV. SP277162 ANDREA HELENA MANFRE) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAS - UNAR

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Para fins de verificação da impetração tempestiva do presente mandamus, informe a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a data em que foi notificada da negativa de f. 03, comprovando documentalmente, no mesmo prazo, o quanto alegado, caso essa data tenha se verificado dentro dos cento e vinte dias que antecederam a propositura da ação. Não cumprida a presente determinação, o feito comportará extinção, com ou sem resolução de mérito. Int.

2008.61.09.007908-5 - LUIZ ADAO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no fumus boni iuris (fundamento relevante) e periculum in mora (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando os períodos de 18/03/2005 a 18/02/2006 e 23/05/2006 a 30/12/2006 e 01/08/2007 a 31/08/2007, como atividade comum e concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição por ele requerida. Outrossim, defiro a reafirmação da data do requerimento administrativo para o dia 17/09/2007. No mesmo prazo, deverá a impetrada implantar em favor do impetrante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes

termos:a) Nome do beneficiário: LUIZ ADÃO BARBOZA DA SILVA, portador do RG n.º 13.756.818 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.406.678-32, filho de Gilberto Bar-boza da Silva e Maria Pastora de Souza e Silva;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 17/09/2007;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cin-co) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com re-dação dada pela Lei 10.910/2004.Em seguida, venham conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.09.008038-5 - MARIANE LOURDES DE FREITAS (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial.Para fins de verificação da impetração tempestiva do presente mandamus, informe a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a data em que foi notificada da decisão de fls. 16, proferida em 05 de setembro de 2007, comprovando documentalmente, no mesmo prazo, o quanto alegado, caso essa data tenha se verificado dentro dos cento e vinte dias que antecederam a propositura da ação.Não cumprida a presente determinação, o feito comportará extinção, com ou sem resolução de mérito.Int.

2008.61.09.008105-5 - DANIEL CAVALCANTE LIMA (ADV. SP262161 SILVIO CARLOS LIMA E ADV. SP262044 EDUARDO JOSÉ MECATTI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal
DR. EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2546

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.010702-8 - AGRO BERTOLO LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 73/85: Vista ao MPF. Sem prejuízo, aguarde-se eventual apresentação de informações pela outra autoridade (fl.69).
Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.006804-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)
Fls. 328/329 - Defiro. Expeça-se mandado de livre penhora, observando-se o valor informado à fl.326. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1790

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.12.007855-3 - WALDETE MARIA DA SILVA (ADV. SP237726 REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista ao réu. Não sobrevivendo impugnação, defiro a substituição das testemunhas conforme requerida pela autora. As testemunhas substitutas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, conforme esclarece a autora à fl. 97. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1881

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.009735-4 - VALDEMAR BARBOSA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2001.61.12.000129-3 - MARIA VILMA ALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2001.61.12.003119-4 - ORLANDO ROZZI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.001878-2 - DIONISIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2003.61.12.008883-8 - GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.12.000692-9 - EMILIA NEGRI SUDATI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.12.001524-4 - MARIA DE FATIMA MENDONCA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.004213-2 - VICENCIA TEREZINHA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.12.006391-3 - JOAQUIM SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.003716-5 - MARIA BIANCHINI BUGALHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2005.61.12.009244-9 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 11 de novembro de 2008, às 13h30min, a audiência anteriormente designada. Libere-se a pauta. Procedam-se às intimações necessárias. Ante o que consta na respeitável manifestação judicial das folhas 81/83, desnecessária a intervenção do Ministério Público nestes autos.

2005.61.12.009422-7 - LEA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2006.61.12.003102-7 - SERIBELI E HERNANDES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 18 de novembro de 2008, às 14h45min, a audiência anteriormente designada. Libere-se a pauta. Procedam-se às intimações necessárias.

2006.61.12.003604-9 - ADAIL BUCCHI (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2006.61.12.009746-4 - ELSA BERNARDINO DA SILVA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

A parte ré fica cientificada de que a parte autora apresentou rol de testemunhas, conforme consta dos autos. Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 04 de novembro de 2008, às 15h45min, a audiência anteriormente designada. Libere-se a pauta. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Procedam-se às intimações necessárias.

2006.61.12.011509-0 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido na folha 90, nomeando o Doutor ÁLVARO ALBERTO AZEVEDO FERNANDES, CRM 76.690, com endereço na Avenida Washington Luiz, 510, 2a andar Telefone: 3221-9503 e designo perícia para o dia 30 de setembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade,

coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.3. O periciando é portador de doença incapacitante?4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se pessoalmente a parte auora no endereço consignado na folha58.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2006.61.12.012916-7 - GERALDINA ALVES DIAS SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 04 de novembro de 2008, às 14h45min, a audiência anteriormente designada.Libere-se a pauta.Procedam-se as intimações necessárias.

2007.61.12.004065-3 - PAULO SERGIO PEREIRA DO CARMO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício.Anote-se quanto ao novo endereço do advogado da parte autora.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEY DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 23 de setembro de 2008, às 9 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.005067-1 - ANESIA VIDAL GONZAGA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na petição retro, reagendo para o dia 24 de setembro de 2008, às 19 horas a perícia previamente

agendada, mantendo a nomeação do medico-perito, Dr. LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445.Intime-se.

2007.61.12.007236-8 - JESSICA ROCHELI OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 18 de novembro de 2008, às 15h45min, a audiência anteriormente designada.Libere-se a pauta.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Procedam-se às intimações necessárias.

2007.61.12.007752-4 - JOSE LANDGRAF (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, sendo que tal preliminar já foi afastada por este Juízo na respeitável manifestação judicial das folhas 132/133.Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 30 de setembro de 2008, às 15 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Anote-se como requerido na folha 17 para fins de publicação.Intime-se.

2007.61.12.009661-0 - EMILIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DIEGO FERNANDO GARCÉS VÁSQUEZ, CRM 90.126, com endereço na Rua Siqueira Campos, 1464, Vila São Jorge, telefone: 3916-4420. e designo perícia para o dia 16 de setembro de 2008, às 14 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem

como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.009718-3 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 18 de novembro de 2008, às 13h30min, a audiência anteriormente designada.Libere-se a pauta.Procedam-se às intimações necessárias.

2007.61.12.010545-3 - CLAUDIO COSTA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 23 de setembro de 2008, às 14h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de

agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.010934-3 - LUZIA JULIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 26 de setembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Anote-se como requerido para fins de publicação na folha 14, item j. Intime-se.

2007.61.12.011846-0 - DESOLINA LOCATELI VILELA (ADV. SP215460 JOSE ROBERTO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 11 de novembro de 2008, às 14h45min, a audiência anteriormente designada. Libere-se a pauta. Procedam-se às intimações necessárias. No mais, officie-se ao Juízo Deprecado, cientificando-o da presente redesignação.

2007.61.12.011896-4 - MARCO AURELIANO DA SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 25 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Anote-se quanto ao novo endereço do advogado da parte autora. Intime-se.

2007.61.12.012196-3 - LEVI ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 26 de setembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da

assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.012722-9 - SEBASTIAO APARECIDO ALVES BARBOSA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 30 de setembro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.013537-8 - IDALINA LEME DE CARVALHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem

sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 30 de setembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.013631-0 - OLIVEIRA JOSE PEREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 29 de setembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de

agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.013709-0 - SILAS PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ALVARO ALBERTO AZEVEDO FERNANDES, CRM 76.690, com endereço na Avenida Washington Luiz, 510, 2a andar Telefone: 3221-9503 e designo perícia para o dia 25 de setembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.013884-7 - JULIA SCRIPCHENCO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ALVARO ALBERTO AZEVEDO FERNANDES, CRM 76.690, com endereço na Avenida Washington Luiz, 510, 2a andar Telefone: 3221-9503 e designo perícia para o dia 23 de setembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que

possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.000115-9 - ROSINEIDE DA CRUZ SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 29 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou

progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Uma vez que a parte autora e as testemunhas residem em Emilianópolis, depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes a tomada de depoimento pessoal da parte autora e a oitiva das testemunhas, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.12.000546-3 - EDIVALDO VILLA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 26 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.000860-9 - EDIVALDO COSTA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ANTONIO HIROSHI SAITO, CRM 18.494, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2.325 Telefone: 3223-4605 e designo perícia para o dia 22 de setembro de 2008, às 13 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio

nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001105-0 - VALDOMIRO CASAROTI FILHO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando

portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001290-0 - ANGELINA MENDONCA SERAFIM (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 7 de novembro de 2008, às 17 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001519-5 - ELIZABETE FERREIRA LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 3 de novembro de 2008, às 17h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o

incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.001574-2 - ALVARO JOAO DE ARAUJO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 15 de outubro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de

perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001717-9 - SERGIO ANTONIO ZAGO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 23 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.001797-0 - JUSENI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E ADV. SP242902 EVERTON MARCELO FAGUNDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, fone 3223 3821 e designo perícia para o dia 23 de setembro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com

maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001913-9 - MAURO MACHADO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO WHTTAKER, CRM 11.852, com endereço na Rua José Dias Cintra, 69, Centro, Telefone: 223-3620 e designo perícia para o dia 15 de setembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou

documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.12.001998-0 - ELIZABETH FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 13 de outubro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.002154-7 - MARIA JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEY DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 16 de setembro de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A

incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.002260-6 - MARILDA APARECIDA RIBEIRO BIANCHI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 25 de setembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para

responder às questões anteriores?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2008.61.12.002624-7 - ROBERTO BUENO (ADV. SP184338 ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO WHITAKER, CRM 11.852, com endereço na Rua José Dias Cintra, 69, Centro, Telefone: 3223-3620 e designo perícia para o dia 15 de setembro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.003285-5 - FLAUSINA DE AZEVEDO MIRANDA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 22 de setembro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é

insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.003430-0 - ELZA MARIA DE PAULA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 22 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Oficie-se ao INSS como

requerido na folha 7, item 7. Intime-se.

2008.61.12.004091-8 - IRACEMA GOMES PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 7 de novembro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.004099-2 - DEVINO CASSIANO SILVERIO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor NABIL FARID HASSAN, CRM 60.123, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, telefone 3908-1331 e designo perícia para o dia 30 de setembro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta

subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.001262-3 - IVANILDA DA SILVA SOUSA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Aceito a conclusão no dia de hoje. Conforme dispõe o artigo 184 do CPC, salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.O parágrafo 2º do mesmo artigo estabelece que os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.Para o INSS, que pela condição de autarquia tem direito a intimação pessoal, a publicação não produz aqueles efeitos, que somente surgiram com a retirada dos autos em carga.Uma vez que o INSS retirou os autos em carga no dia 07/03/2008, sexta-feira, o prazo começou a fluir no dia 10/03/2008 (segunda-feira).Portanto, conforme certificado nos autos, o apelo do INSS foi protocolado tempestivamente.Advirto a Secretaria para que não ocorram juntadas com inversão de protocolo, como se vê nas folhas 74 e 82.Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado na folha 93.Intime-se.

2007.61.12.013106-3 - FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Para melhor adequação da pauta, redesigno para o dia 11 de novembro de 2008, às 15h15min, a audiência anteriormente designada.Libere-se a pauta.Procedam-se às intimações necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.
MM. Juiz Federal.
Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 506

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.002417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011049-7) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD ROGERIO SANCHES CUNHA) X LUIZ CARLOS BENTO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Vistos.Considerando-se que o recurso de apelação foi interposto pelo requerido, retifico o segundo parágrafo do despacho de fls. 266 para que seja aberto vista aos autores para as contra-razões.Após, cumpra-se a parte final da referida decisão.Int.

MONITORIA

2000.61.02.011055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE ROBERTO VAZ E OUTRO (ADV. SP121314 DANIELA STEFANO)

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF do ofício de fls. 217, pelo prazo de dez dias.Int.

2001.61.02.008483-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X MESSIAS LARA (ADV. SP093976 AILTON SPINOLA E ADV. SP090226 MAURO DONIZETTI BEZERRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 172.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.000638-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ILZA MARIA VIEIRA

Vistos, etc.Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias à CEF para o cumprimento da decisão de fls. 197. Int.

2003.61.02.009156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE FELICIO

Vistos, etc.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF promova o integral cumprimento do último parágrafo do despacho de fls. 103.Int.

2004.61.02.000417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIA AUXILIADORA GARCIA DUARTE (ADV. SP124654 EDILSON ORLANDO PALMIERI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 135.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2004.61.02.001853-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELSON LUIZ BERNARDINO

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2004.61.02.009140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIZETE REGINA GARCIA GUTIERREZ

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que promova a retirada da certidão de inteiro teor expedida, bem como para que requeira o que de direito, tendo em vista a fase em que se encontra o feito.Int.

2004.61.02.011993-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JORGE LUIS DA CUNHA (ADV. SP059703 APARECIDO DONIZETTI DE SOUSA SILVA E ADV. SP253458 RODRIGO GARCIA NASCIMENTO)

Vistos, etc.Tendo em vista o teor da petição de fls. 124, cancelo a audiência anteriormente agendada.Assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a este juízo se têm interesse no prosseguimento da presente ação monitória, tendo em vista que a desistência mencionada na referida petição é relativa aos embargos.Após, novamente conclusos.Int.

2005.61.02.013091-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ROSA DE FATIMA MARTELLO TRINDADE

Vistos, etc.Defiro o prazo de quinze dias requerido pela CEF.Int.

2007.61.02.008741-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X LUIZ HENRIQUE DE FREITAS MELLO

Vistos, etc.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF promova o integral cumprimento do último parágrafo do despacho de fls. 67.Int.

2007.61.02.009884-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X THAIS BAPTISTA DOS REIS E OUTRO

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2007.61.02.010835-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIANA ALVES DA CUNHA E OUTROS

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 44.Int.

2007.61.02.011619-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X PRISCILA BARBOSA COUTINHO E OUTROS
Vistos, etc.Dê-se vista à CEF para requerer o que de direito, pelo prazo de dez dias.Int.

2007.61.02.013300-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ DALVO MARCARI

Vistos.Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.02.007802-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA APARECIDA TURATI DOS SANTOS E OUTROS

Vistos, etc.Cite(m) -se, nos termos do art. 1.102-B do CPC, para que o(s) réu (s), no prazo de 15 (quinze) dias, a) efetue (m) o pagamento do crédito postulado (R\$50.830,14), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente; ou b) querendo ofereça(m) embargos, independente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1.102-C do CPC e seus parágrafos, sob pena da constituição, de pleno direito, de título executivo, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Para tanto, expeça-se carta precatória.Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.02.007840-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABRICIA DE CASSIA CONSTANCIO JACOB E OUTROS

Vistos, etc.Cite(m) -se, nos termos do art. 1.102-B do CPC, para que o(s) réu (s), no prazo de 15 (quinze) dias, a) efetue (m) o pagamento do crédito postulado (R\$35.887,49), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente; ou b) querendo ofereça (m) embargos, independente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1.102-C do CPC e seus parágrafos, sob pena da constituição, de pleno direito, de título executivo, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Para tanto, expeça-se carta precatória.Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.02.007864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE NEVES DA SILVA E OUTROS

Vistos, etc.Cite(m) -se, nos termos do art. 1.102-B do CPC, para que o(s) réu (s), no prazo de 15 (quinze) dias, a) efetue (m) o pagamento do crédito postulado (R\$14.209,54), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente; ou b) querendo ofereça (m) embargos, independente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1.102-C do CPC e seus parágrafos, sob pena da constituição, de pleno direito, de título executivo, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Para tanto, expeça-se carta precatória.Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.1552762-0 - CALCADOS MARTINIANO S/A (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 262.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0301840-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0301597-0) XELTRON IND/ELETRONICA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 97.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0308399-1 - ELZA MERINO ZACARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP213609 ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública), bem como altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.II - Verifico que às fls. 125 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 130), seja destacado do montante da condenação.III - Assim, cumpridas as determinações supra, defiro a

expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 152 (R\$7.891,39), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.IV - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

90.0308783-0 - CIA/ DE CALCADOS PALERMO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravos de instrumento pendentes de julgamento em face da decisão que inadimitiu recurso especial e o recurso extraordinário (fls. 211).Não obstante, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

90.0309037-8 - LUIZ ALDO SPADONI (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Em face do falecimento do autor, noticiado às fls. 255, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os sucessores do de cujus promovam o formal pedido de habilitação, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC.Deixo assinalado ainda que a habilitação em referência deverá ser requerida em consonância com o art. 16 c/c art. 112 da Lei 8213/91, c/c o art. 1.060, I do CPC e instruída de cópia da documentação pertinente.Int.

90.0309566-3 - ALICIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Dê-se vista à parte autora do cálculo apresentado pela contadoria (fls. 155/157), pelo prazo de dez dias.

90.0309655-4 - DELVINO PONTOGLIO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 259).Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MARIA DO CARMO COSTA PONTOGLIO, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 229.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação.II - Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 249/256.

90.0309731-3 - ARISTIDES MOMENSO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

despacho de fls. 191 - tópico final:Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

90.0310431-0 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofícios de pagamento complementar.Ocorre que às fls. 181 e 209 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre os autores e seu patrono (fls. 183), seja destacado do montante da condenação e somados aos das verbas da sucumbência, e ainda sejam destacadas as verbas de sucumbência dos Embargos à Execução (fls. 181).Requer também, que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade.Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra:Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se

cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. Encaminhem-se os autos ao SEDI para: a) inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ; b) bem como para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública); c) para que altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisição de pagamento complementar no valor apontado às fls. 205/206 (R\$1.271,29), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados e que o beneficiário do crédito referente aos honorários contratados e sucumbenciais é a sociedade de advogados. Quanto as verbas de sucumbências dos Embargos à Execução, também requeridas na petição de fls. 181, devem ser pleiteadas naqueles autos. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado. Int.

90.0311757-8 - USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)
Vistos, etc. Intime-se a Eletrobrás para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 547/548. Int.

90.0311797-7 - ADEMIR DE OLIVEIRA MARCAL (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos. Fls. 314/315; Mantenho a irrecorrida decisão de fls. 302, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 302 - último parágrafo. Int.

91.0301667-6 - REPRESENTACOES LEAL S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 113. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

91.0302741-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0301012-0) AGRO - PECUARIA UVA LTDA (ADV. RJ016581 CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)
Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa-findo. Int.

91.0302826-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0301376-6) SIDINEI SANCHETA (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 40. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

91.0305853-0 - WILTON LO GUIDICE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos. I - Remetam-se os autos ao SEDI para: a) que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública); b) correção da grafia do nome dos autores WILTON LO GIUDICE e OSWALDO AVAGLIANO, conforme documentos de fls. 6/8, 188, 12/14 e 190; c) cadastre os números dos CPFs dos autores indicados às fls. 187/191. II - Verifico que às fls. 175 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 182/186), seja destacado do montante da condenação. III - Assim, cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 172 (R\$20.927,51), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. IV - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

91.0312121-6 - OCTAVIO AVELINO DOS REIS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
despacho de fls. 113 - tópico final: Adimplida a determinação supra, dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

91.0312125-9 - SEBASTIAO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se no arquivo, com baixa por sobrestamento, o pagamento dos precatórios expedidos às fls. 483/485. Cumpra-se.

91.0312157-7 - BALTAZAR BERNARDES DE ALMEIDA (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Vistos. Ante o silêncio da parte autora em relação aos despachos de fls. 164 e 165, tornem os autos ao arquivo, na situação Sobrestado.Int.

91.0317344-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0307007-7) ANTONIO LOGIL ROSSI (ADV. SP028235 GILBERTO MASSARO E ADV. SP055343 PEDRO MASSARO NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 43. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0320680-7 - COLCHOES E ESPUMA MARCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP110876 MARCIO ROSSINI DE LIMA E ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

despacho de fls. 291 - tópico final:II - Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.III - Sem prejuízo das determinações supra, providencie a secretaria o traslado das peças faltantes relativamente aos embargos à execução nº 98.0313715-8, tendo em vista que as cópias de fls. 266/274 estão incompletas.Int.

92.0300993-0 - OKINO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Fls. 440: Indefiro o pedido, tendo em vista que os valores encontram-se penhorados nos autos da execução fiscal nº 97.0307612-2, em trâmite na 9ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Fls. 441: Aguarde-se o integral pagamento das parcelas do precatório expedido. Após regular intimação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até o pagamento integral do precatório expedido.Int.

92.0301669-4 - AGROTECNICA MATAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Deixo consignado que, com exceção do crédito pertencente a autora Buischi Comércio e Industria de Bebidas Ltda (fls. 467), não há necessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0302326-7 - CELSO LUIZ TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUZA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias à parte autora para o cumprimento da decisão de fls. 118. Int.

92.0303590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301937-5) ANA CLAUDIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP228601 FERNANDA PIMENTA GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP - (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Dê-se vista à parte autora da documentação trazida pela UNAERP, para manifestação acerca do seu interesse no feito, tendo em vista o conteúdo das informações prestadas pela ré UNAERP. Prazo de dez dias. Int.

92.0304270-9 - CELSO TEIXEIRA MENDES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

despacho de fls. 144 - tópico final: Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

92.0306369-2 - PEDRO PIRES E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA E ADV. SP063372 ANA AURELIA COELHO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Deixo consignado que, com exceção do crédito pertencente a Sérgio Antônio Bergamo (fls. 249), não há necessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0309031-2 - SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMETICOS - SICOM LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 472.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0301307-7 - USINA ALBERTINA S/A (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO E ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA E ADV. SP041968 TEREZINHA DE JESUS E QUEIROZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)
despacho de fls. 124 - tópico final:Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Sem prejuízo do acima determinado, promova a serventia o trasado para estes autos de cópia da certidão de trânsito em julgado em relação ao acórdão proferido nos embargos acima mencionados.Int.

93.0303651-4 - ATX BRASIL INFORMATICA LTDA (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)
despacho de fls. 267 - tópico final:Após, vista às partes pelo prazo de dez dias.

93.0305280-3 - JOSE PAULO TROQUES (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 183.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0307089-5 - OSWALDO ALVES ARANTES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Indefiro o pedido de fls. 169, na medida em que não comprovada irregularidade na implantação da revisão do benefício previdenciário.Após regular intimação da parte autora, venham conclusos para sentença de extinção.Int.

93.0308875-1 - PEDRO TONELLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Concedo ao autor o prazo de dez dias para as providências requeridas. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

94.0301634-5 - JACOMO TARDIVO E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 216.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

94.0305209-0 - E C ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 342/343, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia de seu nome perante o site da Receita Federal, devendo apresentar a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos hábeis para comprovar as alterações realizadas.Deixo anotado, no entanto, que no mesmo prazo deverá ser juntado aos autos cópia atualizada do contrato social.Esclareço que tal medida faz-se necessária, visto que não têm sido pagos os ofícios requisitórios expedidos cujos nomes constantes nos autos diferem do cadastro da Receita Federal.Int.

94.0305231-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0304293-1) PADOVA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)
Vistos.Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de noventa dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para requerer o que de direito, no prazo de dez dias.Int.

94.0305334-8 - PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP046572P RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTROS
Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas às fls. 172/191, 192/213 e 363, no prazo de dez dias. Int.

94.0305881-1 - USINA ALTA MOGIANA LTDA (ADV. SP011906 JAYME MALEK E ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc. Cuida-se de feito com decisão com trânsito em julgado, conforme se verifica da certidão de fls. 172. Dessa forma, dê-se ciência à União Federal devendo a mesma requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0040985-2 - USINA SANTA ELISA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 262. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0300611-2 - JOAO DA SILVA NETO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Trata-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento em que regularmente citado, o INSS não interpôs embargos à execução. Verifico que às fls. 104 e 128 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 105), seja destacado do montante da condenação. Assim, cumpridas a determinação supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 129 (R\$7.865,34), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

95.0303587-2 - MARCAL PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos. Cumpra a CEF o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 299, promovendo o depósito do valor dos honorários advocatícios, nos termos da referida decisão. Int.

95.0307463-0 - ANTONIO GIROTTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 102. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0309169-1 - EDSON JOSE DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vistos, etc. Defiro o prazo de trinta dias requerido pela parte autora. Int.

95.0311523-0 - SEBASTIANA SALERMO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 113. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0311525-6 - CLAUDIO CRESCENCIO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 175. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0314286-5 - ADEMIR PALOMINE (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 47. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0314290-3 - ERNESTO LUCAS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 50.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0300917-2 - ARY BIASOLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 147.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0305148-9 - ROBERTO BENEDICTO CALURA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 70.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0306664-8 - JOSE ROBERTO PADILHA (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 158.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0307091-2 - JOAQUIM DA SILVA ALVES (ADV. SP139954 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 85.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0307809-3 - COML/ DE TECIDOS E CONFECÇOES ANA FERREIRA DE PAULA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA E ADV. SP118463 ALINE BATISTA VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 198.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0309402-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307492-6) CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP081645 GALENO GARIBALDO GRISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 259.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0309875-2 - ANTONIO DE JESUS ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 101.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0310994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0310993-2) GIL E GUIMARAES CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP036817 PAULO EDUARDO CARNACCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 124.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0311153-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0309504-4) LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 133.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10

(dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0301069-5 - ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento em face da decisão que inadimitiu recurso especial. e extraordinário (fls. 218).Não obstante, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

97.0304895-1 - MACON - CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 292.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0307458-8 - SILVIO PEREIRA RAMOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 179.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0308303-0 - ANTONIO CARLOS ARABICANO GHELLER E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP221870 MARIA ANGÉLICA DE MELLO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Vistos, etc.Tornem os autos ao arquivo, com baixa findo.

97.0310555-6 - ANA MARIA ACCARINI GONCALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.Int.

97.0311127-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0303163-3) LEDA MARIA MANGILE ANDRE E OUTROS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

97.0316120-0 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO (ADV. SP094850 VANIA MARIA VALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.175.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0317632-1 - ROMILDO DA SILVA (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

98.0301275-4 - A R BARROS S/C ADVOCACIA (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP079140 REGINA MARIA MACHADO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, decisão final a ser proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.095465-6.

98.0312841-8 - LUCIA HELENA ALVES DE MELO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 197/199.Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 204.Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontados às fls. 199

(R\$62.024,68).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

98.0313427-2 - SHIRLEI APARECIDA TAVARES DA CRUZ (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, em razão da tutela concedida.Dê-se vista à autora para as contra-razões, bem como da implantação do benefício, conforme fls. 249.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

1999.03.99.014342-3 - MARCOS LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 182.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.03.99.014909-7 - CASA DAS BICICLETAS DE FRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
despacho de fls. 286:Vistos, etc. Promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 263/264, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido, dando-se ciência às partes do cálculo, pelo prazo de 10 (dez) dias.Promova a secretaria a repaginação do feito a partir de fls. 266.Após o efetivo cumprimento, voltem conclusos.Int.

1999.03.99.022690-0 - NILTON COLMANETTI E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos.I - Indefiro o pedido de fls. 184/185, na medida em que a execução de sentença já se encontra extinta, com trânsito em julgado, conforme se observa de fls. 178.Desse modo, tornem os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

1999.03.99.057699-6 - APARECIDA ADELINA BIOLO PISCIONEIRO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 123.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.000051-8 - DARIO CORREA DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 360.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.001511-0 - ADILSON BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Antes de apreciar o pedido de habilitação de herdeiros, deverá a parte autora trazer documentos que comprovem o parentesco de Aparecida Batista de Almeida e Dirce Batista de Almeida com o de cujus. Após, voltem conclusos.Int.

1999.61.02.003996-4 - SERLUMA TRANSPORTE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP148711 MARLENE ALVES PIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 188.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2000.61.02.001838-2 - DENIVAL DOS REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela ré CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2000.61.02.008112-2 - GUIOMAR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS

PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 277 .Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.001910-0 - UNIMED RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP192242 CARLOS WILLIANS OSÓRIO)

Vistos, etc.Promova nova intimação do SEBRAE para manifestação acerca do depósito efetuado relativo ao pagamento da verba sucumbencial (fls. 1067). Após, determino que a União Federal esclareça o seu pedido de conversão em renda da totalidade da conta 25790-0, tendo em vista que verba sucumbencial do SEBRAE encontra-se depositada na referida conta.Int.

2001.61.02.002361-8 - FERNANDA CRISTINA CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP079304 LUIZ FERRAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 269.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.003793-9 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA LTDA - COOPECREDI E OUTRO (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Haja vista a decisão de fls. 378/379, recebo o recurso de apelação interposto pela União (fls. 266/293) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2001.61.02.003805-1 - EDNA CORONADO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SANTINA CLEID DE ALMEIDA (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 281.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.006391-4 - PEDRO CANDIDO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Em razão do teor da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 356/358), designo para a data de 13/11/2008, às 14:30hs, audiência para a inspeção do autor.Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal, ficando consignado que o autor deverá ser intimado na pessoa de seu advogado, através do Diário Eletrônico de Justiça Federal da 3ª Região, para que compareça ao ato portando documento de identidade.Int.

2001.61.02.007194-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005021-0) ADALBERTO ANTONIO CAVALARI PERE E OUTRO (ADV. SP164227 MARCIEL MANDRÁ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 126.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.007214-9 - GUILHERME DAHER (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos.Fls. 798: Concedo o prazo de dez dias para que o autor cumpra o despacho de fls. 790.Int.

2001.61.02.008013-4 - JOSE BUENO DE FARIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Dê-se nova vista às partes para a apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora.Int.

2001.61.02.009959-3 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS TEBE S/A (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 419.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.011060-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010046-7) RODRIGO CESAR GALVANI E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 217.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.011548-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010286-5) JOAO MORAES NETO E OUTRO (ADV. SP052384 JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 293.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.012018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010599-4) ANA VITORIA FERNANDES (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI E ADV. SP135954 OLINDA GALVAO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 125 verso.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.012088-0 - ESCRITORIO CONTABIL AUDIPLAN S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 465.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.000471-9 - MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 400.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.002917-0 - FRANCISCO EDILSON SANTOS XAVIER (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 197.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.003842-0 - SIDMAR STUQUE E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 454.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.004122-4 - JORGE JUSTINO GOMES (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se a parte autora/exeqüente para, no prazo de dez dias, apresentar a contrafé.Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor apresentado às fls. 325/329.Decorrido o prazo sem que a parte autora tenha fornecido a respectiva contrafé, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2002.61.02.004215-0 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 262.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.004863-2 - SEBASTIAO BATISTA ANTUNES (ADV. SP128807 JUSIANA ISSA E ADV. SP192932 MARIA MARGARETE DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 420.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.006098-0 - AILTON CLAUDEMIR DE FELIPPE (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 167.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.006348-7 - APARECIDA DE JESUS LICERAS (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 195.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.006536-8 - PEDRO ANTONIO CASTORINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 232/237.Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 242.Ocorre que às fls. 230 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 231), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 232 (R\$77.802,07), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

2002.61.02.007785-1 - MARIA SEBASTIANA BATISTA DE CASTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 167.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.007807-7 - ANTONIO DE FELICIO FILHO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 183.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.009299-2 - CARMEN CELIA DA SILVA PAIVA E OUTROS (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 209.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.010391-6 - AUTO POSTO TRES IRMAS LTDA (ADV. SP098168A JOSE MARCIO BERNARDES DOS

SANTOS E ADV. SP219819 FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (CEF) às fls. 187/188 (R\$6.768,34), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

2002.61.02.012371-0 - ALEXANDRE CESAR SCANDELARI (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 202. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.013719-7 - CLINICA DE OLHOS E ENDOCRINOLOGIA COEN S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravos de instrumento pendentes de julgamento em face da decisão que inadmitiu recurso especial e o recurso extraordinário (fls. 315). Não obstante, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

2002.61.02.014203-0 - SERGIO RICARDO DA SILVA BUZATO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 111. Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.00.019294-8 - ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a Sra Perita apresentou às fls. 557 estimativa de honorários periciais prévios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A parte autora devidamente intimada aquiesceu com referido valor, providenciando assim, o depósito da referida quantia. Apresentado o laudo, foi requerido a título de honorários periciais complementares a importância de R\$ 37.820,00 (fls. 594). A parte autora impugnou referido valor, pleiteando a manutenção dos honorários já fixados. Nos termos da decisão de fls. 563, foram acolhidos os honorários prévios estimados pela Sra. Perita, sendo assim, cabível o pedido de complementação de honorários. Desta forma, fixo os honorários periciais complementares em R\$ 20.000,00, devendo a parte autora providenciar o seu depósito no prazo de dez dias. Adimplido o item supra, intime-se a Sra. Perita para apresentar seus esclarecimentos conforme requerido às fls. 697/700. Int.

2003.61.02.000155-3 - LENILTON LEONARDO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 160/163. Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 169. Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 161 (R\$29.225,84). Na sequência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

2003.61.02.000720-8 - RITA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO E ADV. SP073855 JORGE CRISTIANO MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Dê-se vista à parte autora para manifestação acerca do integral cumprimento da obrigação pela CEF, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.02.002043-2 - ELIANE DONIZETI DA SILVA (ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO E ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme

certidão de fls. 219. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.002701-3 - JOSE MARCOS FANTIN (ADV. SP028767 LAURO SANTO DE CAMARGO E ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Primeiramente, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de dez dias, apresentar a contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor apresentado às fls. 235/242. Decorrido o prazo sem que a parte autora tenha fornecido a respectiva contrafé, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2003.61.02.002733-5 - JOAO LINO FILHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP253199 AUGUSTO SALLES PAHIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Int.

2003.61.02.002934-4 - ROSA COSTA MOREIRA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 123. Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.02.003933-7 - ANDRE LUIS BAPTISTA DE CARVALHO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 171. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.006022-3 - ZELINDA FABRI IGNACCHITTI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 167. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.007648-6 - ANTONIO BERNARDO LOPES E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc. Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Int.

2003.61.02.008464-1 - AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Intimem-se os autores, na pessoa de sua advogada, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia requerida pela credora (CEF) às fls. 215/217 (R\$178,72), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

2003.61.02.008839-7 - CARLOS ALBERTO MORAES E OUTRO (ADV. SP147339 GANDHI KALIL CHUFALO) X COHAB CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP E ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 277. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10

(dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.009704-0 - DOACIR CARLOS DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 185. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.011453-0 - CARLOS APARECIDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP226675 LUIS FELIPE DO PRADO L DE SORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 188/194. Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 199. Ocorre que às fls. 138/140 o i. advogado requer a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes e a separação do percentual de 10%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 143). Requer ainda, a homologação da cessão de crédito realizada pelos advogados inicialmente constituídos em favor da sociedade SOUZA ADVOCACIA, cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade. Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra: Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade. 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito. 4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade. 5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelos i. advogados Edisom Jesus de Souza - OAB/SP nº 112.369 e Peterson de Souza - OAB/SP nº 209.671 em favor da sociedade SOUZA ADVOCACIA - CNPJ nº 07.693.448/0001-87 - OAB/SP nº 9.103. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados SOUZA ADVOCACIA - CNPJ nº 07.693.448/0001-87 - OAB/SP nº 9.103, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Cumprida a determinação supra, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 188 (R\$2.474,96), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 10% referente aos honorários contratados e que o beneficiário do crédito referente aos honorários contratados e sucumbenciais é a sociedade de advogados. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado. Int.

2003.61.02.013917-4 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP167364 JOSÉ LUIS CARVALHO E ADV. SP201187 ANDRÉ LUÍS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública). Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 180/187. Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 192. Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 180/187 (R\$23.532,43). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

2004.61.02.000004-8 - VITORIO GIAQUETTO (ADV. SP204343 OLGA JULIANA AUAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Dê-se vista à parte autora dos esclarecimentos prestados pela senhora perita (fls. 185/187). Int.

2004.61.02.001487-4 - ARMANDO GALASSO E OUTRO (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 125. Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada

a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.02.002635-9 - CLINICA MEDICA PROCLINICA S/C (ADV. SP105090 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravos de instrumento pendentes de julgamento em face da decisão que inadimitiu recurso especial e o recurso extraordinário (fls. 138). Não obstante, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

2004.61.02.002715-7 - IVEV INSTITUTO VIDEOENDOSCOPIA DR EDUARDO VILLA JR S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região. Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravos de instrumento pendentes de julgamento em face da decisão que inadimitiu recurso especial e o recurso extraordinário (fls. 249). Não obstante, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

2004.61.02.003039-9 - HIPERCARDIO ASSISTENCIA A SAUDE E ASSESSORIA TECNICO CIENTIFICA S/S (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 268. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2004.61.02.003048-0 - MARCELO DIAS MEDRADO (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à CEF para o cumprimento da decisão de fls. 301. Int.

2004.61.02.005677-7 - MARIA CRISTINA PEDRESCHI CALIENTO (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP108431E GUSTAVO ARAÚJO LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Renovo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF promova o integral cumprimento do despacho de fls. 108. Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção da poupança, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício Rejur nº 107/2007, assoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.02.007028-2 - LUIZ MARQUES BRONZE E OUTRO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 115. Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.02.008604-6 - EDSON RASZL (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 107. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2004.61.02.009009-8 - NADIR BEDIN (ADV. SP112602 JEFERSON IORI E ADV. SP220676 MARCELO

BERNARDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Considerando-se os extratos encartados às fls. 60/247, renovo a CEF o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do determinado no despacho de fls. 320. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.009622-2 - LUCIA BUZOLI CASSIANO E OUTRO (ADV. SP145168 SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.02.010560-0 - GASTROCLINICA JOAO PENTEADO S/C LTDA (ADV. SP171696 ALEXANDRE TAMBURÚS RISSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 209 verso. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2005.61.02.002221-8 - JOSE DE SOUSA SERTAOZINHO ME (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 112. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2005.61.02.007481-4 - ANTONIO CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP171417 ADEMIR ANÍBAL GREGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.02.009188-5 - ADERITO APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 578. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2005.61.02.009835-1 - PRONTOVACIN SISTEMA DE VACINACAO INTEGRAL LTDA (ADV. SP040577 JOSE FERNANDO ABU JAMRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.010179-9 - J L SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (ADV. SP158937 GLÉUCIO ROBERTO MENDONÇA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 98. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2006.61.02.001609-0 - SANDRA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP233482 RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 212/221. Após, vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.02.002882-1 - MARIO CECCARELLI BARBOSA FILHO (ADV. SP122609 IVAN GAIOLLI BERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

despacho de fls. 129: Vistos, etc. Tendo em vista a informação prestada às fls. 128, officie-se à 3ª Vara Criminal de Ribeirão Preto/SP solicitando as principais peças processuais do Processo nº 906/06, relativamente ao Inquérito Policial nº 110/06. Advindo resposta, dê-se ciência às partes a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora. Deixo consignado que no lapso temporal supra, a CEF deverá, ainda, apresentar os documentos mencionados às fls. 125 (último parágrafo). Int.

2006.61.02.004577-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003268-0) ANTONIO CARLOS CIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.004825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003516-3) GENIVALDO SOARES DE LUCENA E OUTRO (ADV. SP103881 HEITOR SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Vistos, etc.Tendo em vista que já há novo patrono constituído nos autos (fls. 118), o feito deverá prosseguir em seus ulteriores termos.Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Tendo em vista que a parte contrária já apresentou contra-razões, após o regular processamento dos autos da ação cautelar em apenso, determino a remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.011029-0 - JOAO CARLOS FELTRIN E OUTRO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vistos, etc.Cumpra a parte autora a parte final da decisão de fls. 292, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.02.013790-7 - MANTUANI CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTAO DO TALENTO HUMANO S/S LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 72.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2007.61.02.000328-2 - FLAVIA DE ANDRADE LOPES E OUTRO (ADV. SP228690 LUIS FERNANDO MARTINS ANDRADE E ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

O documento acostado às fls. 33/38 dos autos consiste em termo de aditamento do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil celebrado entre a autora e a CEF, onde algumas cláusulas foram retificadas e outras ratificadas. Nos termos do item D do termo de aditamento (fls. 37), constata-se que as cláusulas ratificadas não foram repetidas naquele termo, de sorte que se torna indispensável a vinda aos autos do contrato original celebrado entre as partes, uma vez que ele continuou produzindo efeitos. Por essa razão, converto o julgamento em diligência e determino que a autora apresente o contrato inicialmente celebrado com a ré, cuja referência se faz no termo de aditamento acostado às fls. 33/38.Intimem-se.

2007.61.02.001549-1 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA DO H C DA FAC MEDIC DE RIB PRETO DA UNIV SAO PAULO FAEPA (ADV. SP141758B MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LEAL WICHERT E ADV. SP116900 UMBELINA OLIMPIA SCAPIM PROSPERO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO

Vistos, etc.Dê-se vista à parte autora da manifestação da Fazenda Nacional (fls. 233) pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.02.005035-1 - ANDRE LUIS SILVA BROCHIERI (ADV. SP243944 JULIANO ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.1. Defiro a realização da prova pericial requerida.2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus assistentes técnicos, bem como os quesitos que entendam necessários. Como quesito do juiz, indaga-se a provável data da invalidez.3. Após, expeça-se ofício ao Setor de Perícias Médicas para agendamento do ato, consoante escala programada daquele setor, devendo o ofício permanecer acostado na contracapa dos autos até a sua retirada pelo advogado do periciando.Deixo consignado que a perícia designada deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.4. Escoado o prazo constante do item 2 supra, deverá o(a) patrono(a) do(a) periciando(a) providenciar a retirada do ofício que trata o item 3 supra, que deverá estar devidamente instruído de cópia da petição inicial, da contestação, dos quesitos e das indicações de assistentes técnicos, quando houver, no prazo de dez dias, encaminhando-o ao setor de perícias médicas, sob responsabilidade do periciando.5. Cumprido o item 4, deverá a parte autora informar este juízo a data designada para a realização da perícia, bem como comparecer à perícia, na data e local agendados, independente de nova intimação.6. A utilidade da prova oral requerida será aferida após a realização da prova pericial.Sem prejuízo, requirite-se o procedimento administrativo nº 517.298.384, junto à agência do INSS de Jaboticabal. Após a juntada, dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias.

2007.61.02.005134-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP161256 ADNAN SAAB E ADV. SP151403 VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Vistos, etc.I - Intime-se o INSS da decisão proferida às fls. 181/182.II - Dê-se vista à parte autora do teor do ofício de fls. 189/194, bem como dos atos praticados a partir de fls. 226 a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10

(dez) dias.No que se refere às provas requeridas pela parte autora (fls. 195/204), entendo que não são pertinentes em razão da matéria discutida no presente feito.III - Sem prejuízo das determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para que seja excluída do pólo passivo da demanda a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Int.

2007.61.02.005754-0 - COMEFOGO COM/ DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP152580 PEDRO PAULO PINTO DE LIMA E ADV. SP218103 LUCIA SILVÉRIO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Vistos, etc.Preliminarmente promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, sendo que deverá ser recolhida através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do Provimento COGE nº 64/2005, do artigo 511 do CPC, sob pena de deserção.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.02.006789-2 - OSMAR DOMINGOS PERSI (ADV. SP212967 IARA SILVA PERSI E ADV. SP212946 FABIANO KOGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.02.007094-5 - NEUSITA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 25 pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.008386-1 - PAULO DE TARSO ALVIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Em face da necessidade de realização de perícia a fim de se verificar as condições de insalubridade, periculosidade e penosidade, em que o autor exerceu suas atividades laborais (períodos descritos na planilha de tempo de serviço às fls. 03), defiro a prova pericial requerida e designo como expert o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes, cujos honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente.Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para apresentarem os seus quesitos e ou indicação de assistente técnico.Após, intime-se o senhor perito a realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2007.61.02.008988-7 - COMERI COML/ DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP153076 APARECIDA DONIZETE CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2007.61.02.010001-9 - FRANCISCO CARLOS SOARES (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc.O pedido formulado pelo autor consiste, em síntese, no acerto da relação contratual firmada entre as partes para o fim de se rever a taxa de juros aplicada ao contrato, com a declaração da ilegalidade da cobrança de juros acima de 10% (dez por cento) ao ano e a exclusão dos juros capitalizados, afastando-se o sistema Price de amortização do contrato firmado.Posto isto desnecessária a realização de prova pericial na fase de conhecimento dos autos haja vista a ausência de critérios para a elaboração laudo, que somente serão fixados judicialmente na sentença em caso de acolhimento do pedido do autor. Deixo consignado que eventuais critérios acolhidos e as suas repercussões econômicas somente poderão ser dimensionadas na fase de execução do julgado.Portanto, tendo em vista que a CEF não tem interesse em efetuar transação com o autor (v. petição de fls. 188), determino que após regular intimação das partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.02.012600-8 - ANTONIO BERNABE PADILHA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Em face da necessidade de realização de perícia a fim de se verificar as condições de insalubridade, periculosidade e penosidade, em que a autora exerceu suas atividades laborais (período descrito na planilha de tempo de serviço às fls. 12/13), defiro a prova pericial requerida e designo como expert o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes, cujos honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente.Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para apresentarem os seus quesitos e ou indicação de assistente técnico.Após, intime-se o senhor perito a realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2007.61.02.012703-7 - EDNA MARCIA DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Em face da necessidade de realização de perícia a fim de se verificar as condições de insalubridade, periculosidade e penosidade, em que a autora exerceu suas atividades laborais (período descrito na planilha de tempo de serviço às fls. 12/13), defiro a prova pericial requerida e designo como expert o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes, cujos honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente.Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para apresentarem os seus quesitos e ou indicação de

assistente técnico. Após, intime-se o senhor perito a realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2007.61.02.013553-8 - JAIR EMIDIO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.015501-0 - ADAO PEDRO BENEDICTO FILHO (ADV. SP236946 RENZO RIBEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Designo a audiência preliminar para a data de 02/10/2008, às 15:15 h, nos termos do artigo 331 do CPC. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2008.61.02.001045-0 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTISTICO E SOCIAL TRADICAO (ADV. SP230374 MARCELO DE FARIA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.02.001405-3 - TERESA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. 1. Defiro a realização da prova pericial requerida. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus assistentes técnicos, bem como os quesitos que entendam necessários. Como quesito do juiz, indaga-se a provável data da invalidez. 3. Após, expeça-se ofício ao Setor de Perícias Médicas para agendamento do ato, consoante escala programada daquele setor, devendo o ofício permanecer acostado na contracapa dos autos até a sua retirada pelo advogado do periciando. Deixo consignado que a perícia designada deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 4. Escoado o prazo constante do item 2 supra, deverá o(a) patrono(a) do(a) periciando(a) providenciar a retirada do ofício que trata o item 3 supra, que deverá estar devidamente instruído de cópia da petição inicial, da contestação, dos quesitos e das indicações de assistentes técnicos, quando houver, no prazo de dez dias, encaminhando-o ao setor de perícias médicas, sob responsabilidade do periciando. 5. Cumprido o item 4, deverá a parte autora informar este juízo a data designada para a realização da perícia, bem como comparecer à perícia, na data e local agendados, independente de nova intimação. 6. A utilidade da prova oral requerida será aferida após a realização da prova pericial. Sem prejuízo, requirite-se o procedimento administrativo nº 145.640.678-4, junto ao INSS. Após a juntada, dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias.

2008.61.02.001669-4 - OSWALDO KUCHLA DE SOUTO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP233319 DANIELA APARECIDA SICHEROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. 1. Defiro a realização da prova pericial requerida. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus assistentes técnicos, bem como os quesitos que entendam necessários. Como quesito do juiz, indaga-se a provável data da invalidez. 3. Após, expeça-se ofício ao Setor de Perícias Médicas para agendamento do ato, consoante escala programada daquele setor, devendo o ofício permanecer acostado na contracapa dos autos até a sua retirada pelo advogado do periciando. Deixo consignado que a perícia designada deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 4. Escoado o prazo constante do item 2 supra, deverá o(a) patrono(a) do(a) periciando(a) providenciar a retirada do ofício que trata o item 3 supra, que deverá estar devidamente instruído de cópia da petição inicial, da contestação, dos quesitos e das indicações de assistentes técnicos, quando houver, no prazo de dez dias, encaminhando-o ao setor de perícias médicas, sob responsabilidade do periciando. 5. Cumprido o item 4, deverá a parte autora informar este juízo a data designada para a realização da perícia, bem como comparecer à perícia, na data e local agendados, independente de nova intimação. 6. A utilidade da prova oral requerida será aferida após a realização da prova pericial. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 50/66, pelo prazo de dez dias.

2008.61.02.002102-1 - MARIA LUIZA GRAMADO DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Em face da necessidade de realização de perícia a fim de se verificar as condições de insalubridade, periculosidade e penosidade, em que o autor exerceu suas atividades laborais (períodos descritos à fl. 12/13), defiro a prova pericial requerida e designo como expert o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes, cujos honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para apresentarem os seus quesitos e ou indicação de assistente técnico. Após, intime-se o senhor perito a realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2008.61.02.002602-0 - BENEDITO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Em face da necessidade de realização de perícia a fim de se verificar as condições de insalubridade, periculosidade e penosidade, em que o autor exerceu suas atividades laborais (períodos descritos na planilha de tempo de serviço às fls. 03), defiro a prova pericial requerida e designo como expert o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes,

cujos honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para apresentarem os seus quesitos e ou indicação de assistente técnico. Após, intime-se o senhor perito a realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2008.61.02.002723-0 - JOSE MARIA PUGA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em face da necessidade de realização de perícia a fim de se verificar as condições de insalubridade, periculosidade e penosidade, em que o autor exerceu suas atividades laborais (períodos descritos às fls. 11, nos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15), defiro a prova pericial requerida e designo como expert o Sr. Jarson Garcia Arena, cujos honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para apresentarem os seus quesitos e ou indicação de assistente técnico. Após, intime-se o senhor perito a realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2008.61.02.003110-5 - ELIZABETE APARECIDA AMBROSIO MOREIRA CASTRO (ADV. SP070286 MARINA HELENA DA SILVA E ADV. SP080320 AUGUSTO APARECIDO TOLLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Dê-se vista da contestação apresentada, pelo prazo de dez dias. Int.

2008.61.02.004284-0 - CARMOSINA MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. 1. Defiro a realização da prova pericial requerida. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os seus assistentes técnicos, bem como os quesitos que entendam necessários. Como quesito do juiz, indaga-se a provável data da invalidez. 3. Após, expeça-se ofício ao Setor de Perícias Médicas para agendamento do ato, consoante escala programada daquele setor, devendo o ofício permanecer acostado na contracapa dos autos até a sua retirada pelo advogado do periciando. Deixo consignado que a perícia designada deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 4. Escoado o prazo constante do item 2 supra, deverá o(a) patrono(a) do(a) periciando(a) providenciar a retirada do ofício que trata o item 3 supra, que deverá estar devidamente instruído de cópia da petição inicial, da contestação, dos quesitos e das indicações de assistentes técnicos, quando houver, no prazo de dez dias, encaminhando-o ao setor de perícias médicas, sob responsabilidade do periciando. 5. Cumprido o item 4, deverá a parte autora informar este juízo a data designada para a realização da perícia, bem como comparecer à perícia, na data e local agendados, independente de nova intimação. Sem prejuízo, requisitem-se os procedimentos administrativos nº 502.372.817-6, 22.872.715 e 570.760.614-5, junto ao INSS. Após a juntada, dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias.

2008.61.02.007605-8 - UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DA (ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP205875 FABRICIO DE CARVALHO CLETO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Mantenho a decisão proferida (fls. 215), por seus próprios fundamentos. Dessa forma, prossiga-se nos termos da referida decisão. Int.

2008.61.02.008225-3 - LEILA APARECIDA SANCHES SOTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando, em feitos cujo pedido incluía prestações vincendas, o valor do somatório das doze vincendas não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se pelos cálculos apresentados pela contadoria (v. fls. 159/163) que o valor das doze parcelas vincendas, inclusive somado ao valor das parcelas vencidas, é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal. Int.

2008.61.02.008409-2 - DOMINGOS JOSE DOMENICHELLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando, em feitos cujo pedido incluía prestações vincendas, o valor do somatório das doze vincendas não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se pelos cálculos apresentados pela contadoria (v. fls. 195/197) que o valor das doze parcelas vincendas, e inclusive vencidas, é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal. Int.

2008.61.02.008731-7 - EDMUNDO PEREIRA (ADV. SP178053 MARCO TÚLIO MIRANDA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal

quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.008909-0 - SANTELISA VALE BIOENERGIA S/A (ADV. SP096343 GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.A análise da informação de fls. 59 demonstra que os feitos nºs 92.0305202-0 e 94.0304235-4 possuem assuntos diversos do presente. Dessa forma, não há que se falar em prevenção.Assim sendo, primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o aditamento da inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico efetivamente buscado, bem como apresente documento atualizado hábil para demonstração dos poderes dos subscritores da procuração de fls. 34/36 para representação da autora.Int.

2008.61.02.009037-7 - RONIEL APARECIDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.I - Em que pese toda a argumentação expendida pelo autor ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva do requerido, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente deverão se restringir aos casos expressos em lei.Destarte, cite-se como requerido, ficando deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.II - Sem prejuízo da determinação supra, considerando as alegações apresentadas na inicial, defiro neste momento a realização da prova pericial requerida, ficando consignado que no prazo para a contestação o INSS deverá, em querendo, apresentar o seu assistente técnico e os quesitos que entender necessários. III - Com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresente o seu assistente técnico, em sendo o caso.IV - Na seqüência, voltem conclusos.Int.

2008.61.02.009309-3 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248869 JANAINA COLOSIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.009354-8 - MARIA DE LOURDES MILANZ E OUTROS (ADV. SE004073 AMANDA SA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.009355-0 - BRASILINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SE004073 AMANDA SA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.009623-9 - PAULO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.I - Em que pese toda a argumentação expendida pelo autor ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva do requerido, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente deverão se restringir aos casos expressos em lei.Destarte, cite-se como requerido, ficando deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.II - Sem prejuízo da determinação supra, considerando as alegações apresentadas na inicial, defiro neste momento a realização da prova pericial requerida, ficando consignado que no prazo para a contestação o INSS deverá, em querendo, apresentar o seu assistente técnico e os quesitos que entender necessários. III - Com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresente o seu assistente técnico, em sendo o caso.IV - Na seqüência, voltem conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0310657-6 - JESUS RISCOLINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP025763 HILTON REYNALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 179.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.003286-6 - SERGIO SALVADOR (ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO E ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 231.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2007.61.02.014290-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAMARATI (ADV. SP137266 RENATO AUGUSTO DE SOUZA E ADV. SP244083 ADALBERTO LUIS ANDRADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Comprove a parte autora, documentalmente, nos termos do artigo 283 do CPC, que a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide, uma vez que, ao contrário do afirmado pelo requerente, não há prova nos autos de que a CEF seja proprietária do imóvel de matrícula nº 65230. Prazo de dez dias.Int.

2008.61.02.008907-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DI SAN LORENZO (ADV. SP159084 MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.02.014406-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0304622-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X SYLVIA NOGUEIRA JUNQUEIRA FRANCO E OUTROS (ADV. SP105793 PAULA REGINA RODRIGUES E ADV. SP109081 ROSILAINE LUZIA BARIZZA BALIEIRO) despacho de fls. 11 - tópico final:Após, de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.011424-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310135-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CARLOS ANDRE ZARA E OUTRO (ADV. SP147825 MARCELO CHAVES JARA E ADV. SP189320 PAULA FERRARI MICALI E ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2008.61.02.002887-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317643-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X ANGELA MARIA CAMARGO GARCIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) Vistos, etc.Preliminarmente, esclareça a parte embargada qual petição/impugnação deverá ser apreciada pelo juízo, na medida em que há duas petições juntadas aos autos (fls. 85/101 e 104/106), com a mesma finalidade (prazo de cinco dias).Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.02.007242-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002733-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOAO LINO FILHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP253199 AUGUSTO SALLES PAHIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

2008.61.02.008507-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317632-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ROMILDO DA SILVA (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS)

Vistos, etc.Recebo a manifestação do INSS (fls. 16) como aditamento à inicial e fixo como valor da causa a quantia de R\$67.883,58 correspondente ao excesso de execução apontado.Recebo os embargos para discussão.Digam os

embargados, nos termos do art. 740 do C.P.C.Int.

2008.61.02.009039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0311127-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LEDA MARIA MANGILE ANDRE E OUTROS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

2008.61.02.009305-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007648-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X ANTONIO BERNARDO LOPES E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0302017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309540-3) IND/ DE SABONETES NM LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 90.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.02.008071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310377-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X IRMA ROSSETI DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

despacho de fls. 194 - tópico final:Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.2- Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, em relação aos cálculos apresentados pelo embargado às fls. 189/190 (R\$ 350,64).Int.

2000.61.02.009072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320652-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X IND/ DE CALCADOS EBIKAR LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Vistos, etc.Ao arquivo, com baixa findo.Int.

2001.61.02.006554-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308525-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X JOSE CARLOS ANTUNES DO PRADO (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO)

Vistos, etc.Ao arquivo, com baixa findo.Int.

2001.61.02.006569-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306654-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JOSE VERGILIO CUCATO (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ (v. certidão de fls. 70 dos embargos em apenso) em face da decisão que inadimitiu recurso especial.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo De 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

2001.61.02.009932-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000044-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X ALFREDO PESSOTTI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos. Considerando-se que a petição protocolo 2008.020000134-1 foi apresentada pela parte embargada, reconsidero em parte o despacho de fls. 123. Assim, intime-se o embargado para comprovar a protocolização da petição acima referida. Prazo de cinco dias.Int.

2004.61.02.002060-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014903-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X ANGELA CRISTINA CAVALINI DE MELO MARICONDI (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.02.007987-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308411-7) UNIAO FEDERAL X EDUARDO ANTONIO DO PRADO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC, em razão de os embargos à execução terem sido julgados improcedentes.Dê-se vista à parte embargada para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0302907-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RETIFICA DE MOTORES SERTANEZINA LTDA E OUTROS (ADV. SP088737 ADILSON ROBERTO DE CAMARGO E ADV. SP118534 SILVIA APARECIDA PEREIRA)

Vistos.Tendo em vista que nada foi requerido pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.Int.

2003.61.02.004749-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE GONCALVES RODRIGUES E OUTRO
Vistos, etc.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF promova o integral cumprimento do último parágrafo do despacho de fls. 103.Int.

2005.61.02.010227-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SERGIO ALVES ANGELO

Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 81, e ante a possibilidade de citação pessoal do executado, sobresto, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 80.Assim sendo, primeiramente, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor de R\$23.468,28, posicionado para 24/08/2005. Para tanto expeça-se carta precatória.Arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.02.014545-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LA LTDA E OUTRO

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, até ulterior manifestação da CEF.Int.

2007.61.02.000583-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ABIAEL DA SILVA RIBEIRAO PRETO E OUTROS

Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 43, e ante a possibilidade de citação pessoal dos executados, sobresto, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 42.Assim sendo, primeiramente, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, providencie a secretaria a expedição de novo mandado, nos termos do despacho de fls. 23, no endereço informado, relativamente aos co-executados Silvana Fernandes Correa e José Carlos Correa.Int.

2007.61.02.010778-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VIRGINIA MARIA DO NASCIMENTO ME E OUTRO

Vistos, etc.Concedo o prazo de vinte dias requerido pela CEF. Após a juntada do demonstrativo do débito atualizado, voltem conclusos.Int.

2008.61.02.001174-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X MARIA DO CARMO LOMBARDI

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 22.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.009248-9 - MARCIO APARECIDO POSSOS RIBEIRAO PRETO EPP (ADV. SP174887 JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a este juízo federal, bem como para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no mesmo prazo a parte autora deverá, ainda,

aditar o seu pedido inicial com o fito de indicar o valor da causa. Após, novamente conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0308560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0302741-4) AGRO-PECUARIA UVA LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. RJ016581 CERVANTES CORREA CARDOZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa-findo. Int.

94.0304293-1 - PADOVA - VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS ALVES LIGEIRO E PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 130/131 (R\$47.156,51), nos termos do artigo 475-J do CPC, ficando anotado que o pagamento poderá ser feito por meio de DARF 2864 ou por meio de depósito judicial. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

94.0305341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0305334-8) PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP046572P RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTROS

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas às fls. 216/237, 380/398 e 406, no prazo de dez dias. Int.

96.0307492-6 - CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP081645 GALENO GARIBALDO GRISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Aguarde-se o que foi determinado nos autos em apenso para posterior arquivamento em conjunto na situação baixa findo. Int.

96.0309504-4 - LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

96.0312304-8 - ADAO BOTELHO (ADV. SP135186 CARLOS DE ANDRADE VILHENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos etc. Arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

2001.61.02.009591-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007194-7) ADALBERTO ANTONIO CAVALARI PERE E OUTRO (ADV. SP164227 MARCIEL MANDRÁ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 51. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2001.61.02.010046-7 - RODRIGO CESAR GALVANI E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 178. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2001.61.02.010286-5 - JOAO MORAES NETO E OUTRO (ADV. SP052384 JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 118. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2001.61.02.010599-4 - ANA VITORIA FERNANDES (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI E ADV. SP135954 OLINDA GALVAO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Aguarde-se o que foi determinado nos autos em apenso para posterior arquivamento em conjunto na situação

baixa findo.Int.

2003.61.02.014965-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.008464-1) AMARIO MARCELO AMBROZIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Vistos, etc.Intimem-se os autores, na pessoa de sua advogada, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia requerida pela credora (CEF) às fls. 173/175 (R\$176,09), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Fls. 177/178: Anote-se.Int.

2005.61.02.000765-5 - DOMINGOS MARQUES GOUVEIA (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Vistos, etc.Intime-se o autor a esclarecer, no prazo de dez dias, se já apresentou o alvará de levantamento nº 004/2008, na medida em que a CEF informou que o referido alvará ainda não foi apresentado, bem ainda que há saldo na conta vinculado do requerente.Int.

2005.61.02.007797-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002666-9) JOAO OSWALDO SHIAVON MATTA (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Vistos, etc.Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (CEF) às fls. 74 (R\$108,00), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

2006.61.02.003268-0 - ANTONIO CARLOS CIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) Vistos, etc.II - Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do CPC.Dê-se vista à autora para as contra-razões.III - Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2008.61.02.003167-1 - ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP205596 ELITA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL Vistos, etc.Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal que deferiu o pedido de liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, suspendo o andamento do presente feito até decisão de mérito da referida ADC. Int.

2008.61.02.004486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.019294-8) ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) Vistos. Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 92/93 por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o término do processamento da ação ordinária em apenso, nos termos de fls. 93 - último parágrafo.Int.

PETICAO

92.0303552-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301504-3) UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES) X FABIANA CRISTINA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS) Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 65.Dessa forma, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar a atuação, constando o nome de todos os requeridos no pólo passivo.Após, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Na seqüência, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

94.0302671-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302421-4) CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP015535 JORGE COCICOV) X FREDERICO PENHA (ADV. SP025244 OLIVAR DE SOUZA) Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 106.Dessa forma, remetam-se os autos a 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, com as formalidades de estilo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

90.0310009-8 - EDERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento complementar.Verifico que às fls. 243 e 248/249 o i. advogado requer que o percentual de 20 e 30%, previsto nos contratos de honorários advocatícios existentes entre o autor e seu patrono (fls. 250/252), seja destacado do montante da condenação.Assim, cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 240 (R\$5.665,79), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% para os autores Milton Silva e José Silvestre, e de 30% para Ederaldo dos Santos referente aos honorários contratados.Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

91.0302513-6 - VALDIVIA RUGIERO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X VALDIVIA RUGIERO

Vistos etc.Diferentemente do alegado pelo INSS às fls. 121/123, a matéria tratada na sentença guarda pertinência jurídica com aquela pleiteada na exordial, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela autarquia previdenciária às fls. 121/123.Todavia, verifico que o pedido inicial do autor restringe-se a uma diferença de 1,06 salários mínimos no período de abril/1989 a agosto/1990, gerando um valor equivalente a 19,08 salários mínimos.Por outro lado, analisando os cálculos de liquidação apresentados pelo autor às fls. 99/107, vislumbro que os mesmos não se conadunam com o pedido inicial, posto que inclui diferenças até o mês de dezembro/1999, ou seja, muito além do pedido inicial.Destarte, determino seja aberto vista ao autor para que apresente novos cálculos de liquidação observando atentamente a coisa julgada em consonância com o pedido inicial.Int.

91.0315421-1 - ARACI CAROLINA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Em face do falecimento da autora, noticiado às fls. 195, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os sucessores do de cujus promovam o formal pedido de habilitação, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC.Deixo assinalado ainda que a habilitação em referência deverá ser requerida em consonância com o art. 16 c/c art. 112 da Lei 8213/91, c/c o art. 1.060, I do CPC e instruída de cópia da documentação pertinente.Int.

2001.03.99.009445-7 - SOLIMAR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SOLIMAR GONCALVES DA SILVA

Vistos, etc.Considerando o teor do novo ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região (fls. 302/303), que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se novamente as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.02.003442-2 - ANTONIO CESAR MIOTTO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista os documentos acostados às fls. 268/272, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia do nome da autora DAIANE APARECIDA MIOTTO, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo da determinação supra, considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido os prazos, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.02.003627-7 - HERMENEGILDA FAVARIM TOGNON (ADV. SP184737 KATIA CRISTINA KITAGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X HERMENEGILDA FAVARIM TOGNON

Vistos, etc.Considerando o teor do novo ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região (fls. 141/142), que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se novamente as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.02.002086-9 - JOVELINA TERESA DA COSTA CASTRO E OUTRO (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do novo ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região (fls. 155/156), que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.001915-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X SERGIO PEQUENO E OUTRO

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF da certidão do oficial de justiça de fls. 45. Int.

Expediente Nº 507

MANDADO DE SEGURANCA

90.0305236-0 - VIACAO SAO BENTO S/A (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. RJ016581 CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP029731 JOAO FERNANDO JORGE ESTEVAO E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Considerando que não cabe execução em Mandado de Segurança, deverá o Órgão Fazendário tomar as providências necessárias para recebimento de seu crédito pelas vias cabíveis. Providencie a secretaria a extração de cópia integral do presente feito, bem como da Carta de Sentença em apenso nº 92.0305588-6, com sua posterior remessa ao Ministério Público Federal para formação de eventual opinio delicti. Int.

98.0310507-8 - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP136154 PATRICIA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Defiro a permanência dos autos em secretaria pelo prazo de quinze dias.No mesmo interregno, deverá a impetrante regularizar a representação processual no que concerne à Dra. Leda Simões da Cunha Temer - OAB/SP 90.919, uma vez que não consta dos autos substabelecimento em seu nome para que a mesma conste no publicação do Diário Oficial. Decorrido o prazo assinalado, ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

2008.61.02.003146-4 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2008.61.02.003518-4 - JOAO NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP268105 MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2008.61.02.005305-8 - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. RJ048955 ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

Recebo o recurso de apelação de fls. 550/566 apenas no efeito devolutivo. Cuida-se, no caso, de mandado de segurança, onde, após o deferimento da liminar, a ordem foi denegada com a conseqüente revogação da liminar. A matéria discutida pela impetrante, ora apelante, foi analisada na r. sentença de fls. 498/512, bem como nos embargos de declaração decididos às fls. 542/544. A questão agora, portanto, está submetida ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força da apelação ora interposta. Não há previsão legal para recebimento da apelação também no efeito suspensivo, nem se constata situação de excepcionalidade capaz de autorizar este juiz a recebê-la em tal efeito. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

2008.61.02.009310-0 - TURB TRANSPORTE URBANO S/A (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

r. decisão de fls.205/215: (...)Desta forma, neste juízo sumário de cognição,INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações.Após, dê-se vista ao MPF para o seu parecer. Int. . r. decisão de fls. 217 Vistos. Intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, forneça duas cópias integrais da petição inicial e documentos que a instruem para, intimação do representante legal da União Federal, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/04, bem para notificação da autoridade coatora. Int.-se

2008.61.02.009486-3 - CRISTIANE MESSIAS (ADV. SP176725 MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Vistos. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado na Justiça Estadual de Ribeirão Preto por CRISTIANE MESSIAS em face do REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, visando liminar para abonar faltas

anteriores à sua matrícula. O douto Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto houve por bem deferir a liminar pretendida, e determinar o abono das faltas ocorridas no período anterior à matrícula, com consequente aprovação da impetrante no curso de direito. (fls. 24/25) Vieram para os autos as informações da autoridade impetrada. (fls. 49/112) O impetrado agravou da decisão que deferiu a liminar. (fls. 114/142) Decisão proferida em 20.03.2007 concedeu o efeito suspensivo, nos termos do art. 527, III, do CPC. (fls.151) Posteriormente, os desembargadores à unanimidade declararam a incompetência da Justiça Comum para conhecimento e julgamento do mandado de segurança, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Ribeirão Preto, mantendo a liminar outorgada no Juízo Estadual. (fls. 166/181) Em decisão proferida em 20.08.2007, o Juiz de Direito de Ribeirão Preto remeteu os autos à Justiça Federal. Primeiramente dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos à este Juízo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos de Lei 1.060/50. Na seqüência uma vez que as informações encontram-se acostadas aos autos, providencie a remessa dos presentes ao Ministério Público Federal para necessário opinamento. Após, venham conclusos. Int.-se.

2008.61.02.009488-7 - GENIVALDO DE MELO LINS E OUTRO (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES) X GERENTE DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS/IMOVEIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL r. sentença de fls. 57/58: (...) Ante o exposto, tendo em vista a inadequação da via eleita, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo código. Custas na forma da lei. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1942

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0306281-7 - DELCIO LUIZ DA COSTA (ADV. SP039450 EDSON FLAUSINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

MONITORIA

2003.61.02.012969-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO DARC LUIZ (ADV. SP220602 ADRIANO ARAUJO DE LIMA)

...intime-se o réu para manifestação, nos termos do art.475-J do CPC.

2006.61.02.008366-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA EUTERPE VIEIRA

Ante a negativa de citação da ré, manifeste-se a CEF.

2006.61.02.014558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VIRGINIA MARIA DO NASCIMENTO ME E OUTRO (ADV. SP092786 PAULO ZERBINATTI E ADV. SP219431 VIVIANE ZERBINATTI DE PAULA LEITE CAMARGO)

Fl.68/69: anote-se.Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela CEF.Após, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.66.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0314895-5 - SERGIO VANDERLEI CANAVEZ E OUTRO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias(calculos do Contador Judicial).

91.0315628-1 - LUIS ANTONIO MALOSSO E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se

os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0301052-1 - UMBERTO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP059715 JOSE ROBERTO PONTES) X UNIAO FEDERAL

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias.

92.0301441-1 - PEDRO DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP007630 JOAO ANTONIO DAIA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 174/178: intime-se o patrono a juntar aos autos, no prazo de 15 dias, o número de CPF da co-autora MARIA ZELIA DE FIGUEIREDO LOPES, tendo em vista que o número de CPF constante na procuração de fl. 158 não pertence à mesma. ...

92.0303703-9 - MANOEL BERNALDINO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

92.0303882-5 - CASA CACULA DE CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

92.0304773-5 - MAZZO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 178 e seguintes: manifestem-se as partes.

92.0309184-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308010-4) USINA SANTA ELISA S/A (ADV. SP079140 REGINA MARIA MACHADO COSTA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como dos agravos de instrumento nºs 2008.03.00.015563-6 e 2008.03.00.015560-0 noticiados às fls. 328. No mais, aguarde-se, no arquivo sobrestado, eventual decisão.

92.0309335-4 - POPPI - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP169444 DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos do Contador Judicial).

94.0300055-4 - MARIA CECILIA FERNANDES NAVARRO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 343/347: manifeste-se a CEF.

95.0302443-9 - ITAMAR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Diante do trânsito em julgado, competiria à parte autora a apresentação de cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado. Este procedimento, como é cediço, poderia estender por demais a definitiva solução da demanda. No entanto, é sabido que a CEF dispõe dos extratos e todas as contas do FGTS, por força da L.C. 110/2001, mormente para aqueles que foram beneficiados pelas ações judiciais, nas quais foram consagrados com os índices idênticos àqueles que o E. STF. julgou como corretos e o Governo Federal resolveu pagá-los administrativamente. É o caso destes autos. Assim, visando agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão; intime-se a parte interessada para manifestação. Esclareço que, não havendo interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prossiga-se a execução nos termos propostos pelo CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

97.0300063-0 - CONIMEL EMPRESA DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias. (cálculos do Contador Judicial)

97.0314922-7 - ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X ARLINDO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Intime-se a parte interessada para que recolha as despesas de desarquivamento, nos termos do Provimento nº 064/05, pois os autores não usufruem a assistência judiciária gratuita. Em termos, dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

98.0307571-3 - EMPREITEIRA RURAL TRES JOTAS S/C LTDA (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0311197-3 - CELIA APARECIDA BORELLI PAGLIUSI E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

1999.03.99.032608-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0303636-2) SERGIO LUCA KABARITI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

1999.61.02.001225-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON) X MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS (ADV. SP032032 JOSE BRANCO NETO)

Fls. 335 e seguintes: vista ao autor. No mais, certifique-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. Após, requirite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

2000.61.02.014828-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004051-6) CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como do agravo de instrumento nº 2008.03.00.015155-2 noticiado à fl. 261. No mais, aguarde-se, no arquivo sobrestado, eventual decisão.

2001.61.02.006478-5 - JOSE DONIZETE CORREA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2002.61.02.013755-0 - JOSE CLOVIS BERTOCCO (ADV. SP080978 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP182938 MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a ré para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 60 dias, comprovando os créditos devidos, bem como eventuais verbas de sucumbência.

2002.61.02.013909-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011956-0) MARIANA MONTENEGRO BUENO ANDRE (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2003.61.02.000122-0 - VALDOMIRO GAGLIARDI JUNIOR (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Preliminarmente, cumpra-se o parágrafo primeiro do despacho de fl. 183. Cumprida a diligência acima, expeçam-se novos alvarás de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime-se a parte interessada a retirá-los, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.02.000882-5 - GB CENTER EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.02.004350-3 - MARIA SHIRLEY DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP194154 ALESSANDRA DA CRUZ BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do trânsito em julgado, competiria aos autores apresentarem os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto. Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intimem-se a parte autora para manifestar eventual interesse. Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2004.61.02.007784-7 - AUGUSTO DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fls.152/153: intime-se a parte autora para esclarecimentos acerca da não apresentação do alvará de levantamento nº128/2008 para cumprimento.

2005.61.02.007359-7 - HORMONAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA E ADV. SP100346 SILVANA DIAS E ADV. SP186997A ANTÔNIO EGÍDIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como dos agravos de instrumento nºs 2008.03.00.004439-5 e 2008.03.00.004438-3 noticiados à fl.530. No mais, aguarde-se, no arquivo sobrestado, eventual decisão.

2007.61.02.003218-0 - AELSON REZENDE DA SILVA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o prazo para alegações finais foi deferido como sucessivo no termo de fl.217, de-se vista os réus para apresentação dos memoriais.

2007.61.02.006861-6 - HERMES AUGUSTO DE PAULA SANTANA (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Observo que a CEF em sua manifestação de fls.75/83, silenciou acerca da conta n.769-2. Assim, determino que a requerida informe a respeito, acostando aos autos os extratos e/ou outros documentos pertinentes, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.02.015354-1 - JAIRO IPOLITO GUIMARAES (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor acerca do alegado pela requerida, às fls.74/76.

2008.61.02.009132-1 - GUILHERME DINIZ JUNQUEIRA (ADV. SP135564 MARSHALL MAUAD ROCHA E ADV. SP268069 IGOR MAUAD ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0312495-9 - ABEL CRUZ (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Com razão o INSS no tocante à forma de atualizar o crédito do autor. Conforme bem demonstrado, o valor apurado deve ser atualizado da data do cálculo até a data da expedição do precatório, aplicando-se inclusive juros de mora. Após a inscrição do precatório corrige-se somente pelo IPCA-E, voltando a aplicar juros de mora após o depósito até à data de junho/08. Nos cálculos da Contadoria foram aplicados juros e correção de forma linear, não se conseguindo visualizar o índice aplicado e nem mesmo os juros. Já aqueles apresentados pela Autarquia estão perfeitamente seccionados, demonstrando claramente os períodos nos quais incidiram juros de mora e correção monetária e seus respectivos índices. Assim, reputo corretos os cálculos apresentados às fls. 189. Em consequência, requirite-se o pagamento nos termos da legislação vigente. Após, aguarde-se o pagamento em Secretaria, em se tratando de requisição de pequeno valor.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.014488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0300884-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP117447 CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA) X CEREALISTA BOTELHO LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.16/18.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia da sentença e cálculos de liquidação da inicial dos embargos para os autos principais.

2008.61.02.007194-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015453-3) MAXTEL TELEFONIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Apense-se o presente feito aos autos principais.Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.Int.

2008.61.02.007302-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009137-6) MARIA LUCIA SCHWAB MARTINS DA COSTA (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0309754-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307997-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X METALURGICA TANAKA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP069125 MURILO MATIAS DE FARIA E ADV. SP042360 JAIR DA SILVA)

...Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução Vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

98.0300558-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0304590-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA PEDREIRA DE FREITAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

...digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.013089-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013088-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.015453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAXTEL TELEFONIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP E OUTROS

Pedido de reabertura de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.02.007294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001743-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X L.EC PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP201919 DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO)

Apense-se o presente feito aos autos principais.Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.001113-1 - ETEVALDO DE MORAES (ADV. SP229156 MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo o recurso da ré em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

CAUTELAR INOMINADA

91.0323902-0 - MIKAN DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

92.0307188-1 - CASE - COMERCIAL E AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

94.0301261-7 - ANTONIO ENGRACIA GARCIA CALUZ E OUTROS (ADV. SP079818 LAUDECIR APARECIDO RAMALHO E ADV. SP087617 LAUR DAS GRACAS RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

95.0305479-6 - MALHAS FIANDEIRA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2001.61.02.006702-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006478-5) JOSE DONIZETE CORREA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2002.61.02.003620-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0301261-7) FATIMA APARECIDA GANDOLFI CARDILLO (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2002.61.02.011956-0 - MARIANA MONTENEGRO BUENO ANDRE (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2006.61.02.008711-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.008710-2) JOSE FLAVIO BORGHI E OUTRO (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intimem-se os autores para integralizar o restante do saldo devedor, conforme estabelecido em audiência de conciliação e proposta apresentada às fls.86/87.

Expediente Nº 1944

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0310646-0 - AGROBAL - AGRO COML/ BARRETOS LTDA (ADV. SP079505 JOVINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.02.014485-2 - LEONOR MAZIERI (ADV. SP068251 NELSON EDUARDO ROSSI E ADV. SP106221E WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Trata-se de sentença que condenou a CEF a recompor o saldo da caderneta de poupança em nome da autora Leonor Mazieri, consistente na diferença entre o índice de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89 e o já efetivamente creditado, aplicando-se também correção monetária e juros de mora de acordo com os índices previstos no Prov. 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Terceira Região. A CEF espontaneamente apresentou os seus cálculos de liquidação no tal de R\$ 2.643,29. Depositou os valores referentes ao crédito da autora e dos honorários advocatícios. A parte autora também trouxe os seus cálculos, apurando R\$ 9.894,62 e protestou pela diferença. Remetidos os autos à Contadoria Judicial, esta encontrou o valor de R\$ 2.337,21. O cálculo da parte autora não está correto. A sentença é clara ao estabelecer que os juros de mora serão calculados sobre a diferença entre o percentual de 42,72% e o já efetivamente creditado. Tal circunstância não foi observada, alterando por completo o saldo credor. Aqueles apresentados pela CEF são ligeiramente superiores ao da Contadoria. No entanto, restou incontroverso com o depósito e requerimento de extinção da execução, razão pela qual reputo como corretos. Por tais razões, indefiro o pleito da parte autora de fls.165/166, uma vez que não há diferença a ser apurada em seu favor. Expeçam-se os competentes alvarás de

levantamento, com 30 dias de prazo de validade. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.006341-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013043-7) MARIA NANJI PINHEIRO SILVA LEME (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação oposta pela CEF.

2008.61.02.008692-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015457-0) AM REFEICOES PARA COLETIVIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP253380 MARIANA BELLINI LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

...Ausentes os requisitos para concessão da tutela antecipada requerida. Os embargantes já estão inadimplentes desde 11/10/2006, restando, pois, descaracterizado o periculum in mora, impondo o indeferimento do pedido. Face à ausência de garantia processual, civil ou comercial quanto ao pagamento, impõe-se, também o indeferimento de pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos opostos. Defiro a gratuidade processual. Anote-se.... Intime-se a CEF para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0040446-0 - CARPI TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante as alegações de fls.320/332, intime-se a embargante para apresentar cópia do contrato de crédito firmado originalmente no valor de Cz\$80.000,00, para esclarecimentos do ilustre perito judicial.

2000.61.02.016902-5 - VERMELHINHO SERVICOS DE COPIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO E ADV. SP026123 ANTONIO RAYMUNDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls.238/239: manifeste-se a CEF.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0307394-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MACHADO E GRECHI LTDA - ME E OUTROS

Defiro o pedido de prazo requerido pela exequente.

90.0308199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310646-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X AGROBAL AGRO-COML/ BARRETOS LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.

94.0306585-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BAR E RESTAURANTE JARDIM JULIA LTDA E OUTROS (ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS)

Manifeste-se a parte exequente sobre o depósito efetuado pela CEF. Após, se em termos, expeça-se o competente alvará de levantamento. Por último, estando o débito totalmente satisfeito, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

95.0307167-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GEOVANI RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114182 EDUARDO BRUNO BOMBONATO) X EDNA APARECIDA REGIANI E OUTRO (ADV. SP096004 ALEXANDRE FERRAZ DE CAMARGO)

Fls. 327 e seguintes: defiro. Ao arquivo sobrestado, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC.

96.0301666-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X UMBERTO BORIN ME E OUTROS

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

96.0312174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X HEITOR BOMBIG NETO - ESPOLIO (ADV. SP141668 FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP155300 FÁBIO LUÍS VIEIRA GLINGANI) X DIOMEDES GUIDOLIM (ADV. SP016962 MIGUEL

NADER)

Defiro o pedido de prazo formulado pela exequente, como requerido

2001.61.02.001646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X LATICINIOS PREDILETO LTDA E OUTROS

Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 417, juntando-se no processo pertinente. No mais, defiro o requeiro às fls. 418/419. Ao arquivo sobrestado, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC.

2001.61.02.010059-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte executada o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.02.006753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X APARECIDA LOPES DOS SANTOS

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2004.61.02.011838-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIO CLAUDINEI DA SILVA E OUTRO

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2005.61.02.003727-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Fls. 96/97: defiro. Ao arquivo sobrestado, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC.

2005.61.02.005817-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X VALDECI OCTAVIO

Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução nº2005.61.02.010531-8, requeira a exequente o que for de seu interesse.

2005.61.02.008002-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCO ANTONIO VALIM (ADV. SP189668 RICARDO FONEGA DE SOUZA COIMBRA)

Intime-se a parte executada para que apresente, no prazo de 10 dias, proposta concreta de acordo, em face de manifestação da CEF de fls. 97.

2005.61.02.009742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANTONIO DONIZETI ANDRIAN E OUTRO (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 105/106: indefiro quanto à nomeação de depositário judicial. No momento não há na Justiça Federal pessoa que exerça tal função. Assim, indique a CEF pessoa que possa assumir tal encargo. Cumprida a diligência supra, desentranhe-se o mandado de penhora e avaliação do bem indicado e aditado com as peças necessárias, encaminhe-se para cumprimento.

2006.61.02.011769-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCELO GIR GOMES E OUTRO (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES)

Fls. 92 e seguintes: não há óbice para que o valor depositado seja levantado pela parte credora. O valor reconhecidamente incontroverso, após o depósito, suspendeu por si só a fluência de eventuais juros e correção, uma vez que se encontra em conta judicial devidamente remunerada. Eventual execução, se existir, será somente de eventual saldo remanescente em face do recurso pendente ou da forma de correção adotada quando do depósito. Assim, autorizo, desde logo, o levantamento do depósito em favor da CEF, expedindo-se o competente alvará. Após, subam os autos à E. Superior Instância pensados aos embargos.

2007.61.02.006026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP171639A RONNY HOSSE GATTO E ADV. SP190163 CARLOS EDUARDO MARTINUSSI)

Observa-se que o substabelecimento de fls. 39/40 não foi apreciado até o momento. Assim, deve a Secretaria proceder a substituição dos advogados constituídos e, em seguida, intimá-los do despacho de fls. 62, no seguinte teor: intemem-se

as partes para que informem acerca da efetivação do acordo, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.008745-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP171639B RONNY HOSSE GATTO E ADV. SP190163 CARLOS EDUARDO MARTINUSSI)

Observa-se que o substabelecimento de fls. 42/43 não foi apreciado até o momento. Assim, deve a Secretaria proceder a substituição dos advogados constituídos e, em seguida, intimá-los do despacho de fls. 62, no seguinte teor: diante da concordância da CEF, intime-se a parte executada para que inicie o pagamento na forma do acordo proposto. Após, tornem conclusos para eventual extinção da execução.

2007.61.02.010284-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LA LTDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2007.61.02.011020-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X TARIK WORSCHKECH GABRIELLI ANTUNES

Preliminarmente, deve a CEF indicar quem figurará como fiel depositário do bem que eventualmente venha a ser penhorado, nos termos do art. 666, 1º do CPC. Cumprida a diligência supra, expeça-se mandado de citação e penhora, nos termos do despacho de fls. 19.

2007.61.02.013403-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELIEZER GUEDES FURTADO

Tratando-se de bem móvel (veículo), manifeste-se a CEF se ainda persiste na indicação da pessoa indicada às fls. 23 (gerente da Agência responsável pelo contrato). Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente mandado de penhora, anotando-se a constrição junto ao Ciretran local.

2007.61.02.013404-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X STURARO E CIA/ LTDA E OUTROS

Informe a CEF quem deverá figurar como depositário do bem indicado. Cumprida a diligência supra, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, anotando-se junto ao Ciretran local.

2007.61.02.014301-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANA ONISTO MONTAGNOLI

Cite-se junto ao endereço declinado, deprecando-se, fazendo-se constar as seguintes determinações:a)

Concomitantemente à citação, intimar a parte executada de que dispõe de 15 (quinze) dias para embargar, a contar da juntada da comunicação da citação nos autos da execução no juízo deprecante (art. 738, 2º, do CPC);b) Restituir à Secretaria desse Juízo uma via do mandado de citação em caso de cumprimento, devidamente certificado, para fins de comunicação a este Juízo deprecante (art. 738, 2º, do CPC);c) Não havendo pagamento, munido da 2ª via do mandado, penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, acréscimos legais e custas, intimar o executado da penhora e nomear fiel depositário o cônjuge da parte executada, se casado for; ed) Arrestar, não encontrando a parte devedora, bens para garantia do débito, na forma do art. 653 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, caso haja pagamento, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo.

2007.61.02.015011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIANA DE SALES FUNK THOMAZ

Cite-se junto ao endereço declinado, deprecando-se, fazendo-se constar as seguintes determinações:a)

Concomitantemente à citação, intimar a parte executada de que dispõe de 15 (quinze) dias para embargar, a contar da juntada da comunicação da citação nos autos da execução no juízo deprecante (art. 738, 2º, do CPC);b) Restituir à Secretaria desse Juízo uma via do mandado de citação em caso de cumprimento, devidamente certificado, para fins de comunicação a este Juízo deprecante (art. 738, 2º, do CPC);c) Não havendo pagamento, munido da 2ª via do mandado, penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, acréscimos legais e custas, intimar o executado da penhora e nomear fiel depositário o cônjuge da parte executada, se casado for; ed) Arrestar, não encontrando a parte devedora, bens para garantia do débito, na forma do art. 653 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, caso haja pagamento, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo.

2007.61.02.015358-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OSMARINA MACHADO CLAUDINO ME E OUTRO

Preliminarmente, deverá a CEF providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória a ser expedida, juntando-se as correspondentes guias de recolhimentos. Após, expeça-se a competente carta precatória

visando a penhora, avaliação e venda em hasta pública do bem indicado, indicando como fiel depositário do bem a pessoa mencionada às fls. 30.

2007.61.02.015378-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ESTRUTURAS METALICAS SERTAOZINHO LTDA E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 38v.

2007.61.02.015457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AM REFEICOES PARA COLETIVIDADE LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP253380 MARIANA BELLINI LOUREIRO)
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte executada, não localizou bens passíveis de penhora.

2008.61.02.000031-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARISTELA MADEIRAS COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS
...manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2008.61.02.001248-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SILKPIRES COM/ DE BRINDES LTDA ME E OUTRO
Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2008.61.02.001586-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANILO RODRIGUES DEUS DARA
Fls. 30: o endereço declinado é o mesmo indicado na inicial, no qual a ilustre Oficiala diligenciou e não encontrou o executado. Conforme salientou na sua certidão no endereço indicado existe um prédio com quatro apartamentos e em todos eles foi diligenciado e um dos moradores do prédio informou que realmente o executado não reside naquele prédio. Portanto, deve a CEF informar com exatidão o correto endereço do executado.

2008.61.02.001587-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DISKMED PRODFUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP E OUTROS
Vista às partes em face das informações requisitadas através do sistema Bacen-Jud

2008.61.02.005032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163250E ANA CAROLINA ZULIANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ROBERTO PEREIRA
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.02.005957-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMAR GUIDO SILVA
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2008.61.02.006290-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO NOBUO KOBATA OKAMOTO CIA/ LTDA E OUTROS
Defiro o pedido de prazo formulado pela exequente, como requerido

2008.61.02.006557-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SEBASTIAO CARLOS DE MELLO JABOTICABAL ME E OUTRO
...manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2008.61.02.007097-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CI IMPRESSORAS LTDA ME E OUTROS
...manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2008.61.02.007253-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ CARLOS MACEDO
...manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2008.61.02.007313-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO CARLOS BARBOSA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC.Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2008.61.02.009195-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANGELA ALBA ME E OUTRO

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC.Em termos, cite-se a parte executada, nos termos do art. 652 do CPC, com os benefícios do art. 172 do CPC, observando as alterações da Lei nº 11.382 de 2006.No caso de não pagamento no prazo legal, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder nos termos do parágrafo primeiro do art. 652 do CPC.Havendo pagamento, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade na hipótese de pagamento integral (parágrafo único do art. 652-A, do CPC).

Expediente Nº 1949

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014787-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA - AJEC (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X UNIAO FEDERAL

Recebo os recursos de apelação de fls. 308/334, 336/353 e 355/373 , em seu efeito devolutivo.Intimem-se às partes, para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas devidas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.014887-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X INSTITUICAO MOURA LACERDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 252/253, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2007.61.02.014889-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (ADV. SP066992 JOSE LUIZ MAZARON) X UNIAO FEDERAL

Recebo os recursos de apelação de fls. 279/312, 314/331 e 336/354 , em seu efeito devolutivo.Intimem-se às partes , para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas devidas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

MONITORIA

2001.61.02.007113-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE LEMES DE ARAUJO E OUTRO

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0309304-0 - GERALDO DE CAMARGO PACHECO E OUTROS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM) X UNIAO FEDERAL

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.02.001706-0, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

94.0302489-5 - VERA LUCIA DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

95.0301829-3 - ARISTIDES POSTERARO RICCIOPPO (ADV. SP103114 PAULO EDUARDO DEPIRO) X LUIZ PAULO DE BARROS RICCIOPPO (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD DRA. VALERIA DE MELLO)

Defiro o pedido de vistas dos autos formulado pelo autor, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

95.0316005-7 - ULYSSES MORELLO E OUTROS (ADV. SP133961 MARCELO BASSI DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

97.0301935-8 - APPARECIDO GOMES BALBI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. Nada mais sendo requerido, cumpra-se o despacho de fl. 297, arquivando-se

97.0315150-7 - JOSE ELIAS DAMACEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl.262

97.0315169-8 - VILSON GONCALVES DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl.257.

98.0302058-7 - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl.333

98.0304864-3 - SALVANDIR GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl.311

98.0310361-0 - CESIRA MARIA LEONE PEPE E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

1999.61.02.014347-0 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA LAFFRANCHI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl.253

2003.61.02.012985-5 - DANIEL MACHADO CARDOZO (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora a respeito da petição de fls 81/83. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2004.61.02.012616-0 - NUTRI GUAIRA COML/ DE CARNES LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora de fls. 339/354, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se os réus, para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas devidas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.004777-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0303723-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X PILARES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES)

Intime-se a embargada Pilares Engenharia e Construções Ltda para que providencie a juntada aos autos da relação dos faturamentos sem as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei 2.445/88 e 2.449/88 dos meses 09/89 e 05/93, no prazo de 10(dez) dias. Com a juntada, retornem os autos à contadoria judicial

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.02.001706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309304-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X GERALDO DE CAMARGO PACHECO E OUTROS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)

Defiro o pedido de vistas formulado pelos embargados, pelo prazo de 15(quinze) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.009857-8 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls.249/270 da co-ré Caixa - Seguradora S/A

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.006771-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURILIO MELONI (ADV. SP012983 GERALDO PAULO NARDELLI)

Ciência da redistribuição do presente feito a esta 2ª Vara Federal. Requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Expediente Nº 1951

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0302350-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES)

...arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

MONITORIA

2003.61.02.002468-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA) X ROJA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP163905 DONIZETE EUGENIO LODO)

Manifeste-se a parte exequente (CEF) sobre as informações prestadas pela Receita Federal

2003.61.02.005742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OTAGINO JUSTINO E OUTRO (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO E ADV. SP137343 FRANCISCO CARLOS TANAN DOS SANTOS)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se. Int.

2003.61.02.013779-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X HILARIO MELONI (ADV. SP040100 JULIO CESAR MASSARO BUCCI)

Oficie-se ao Juízo da Comarca de Orlandia solicitando-se a restituição da carta precatória, independentemente de cumprimento. Após, defiro a remessa do feito ao arquivo sobrestado, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC.

2003.61.02.014300-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROBERTO LUIS DE MORAIS

Defiro o pedido de prazo formulado pela autora, como requerido

2004.61.02.003218-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO CARLOS PENACHIONI

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2004.61.02.010042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALEXANDRE EDUARDO BIZZIO

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 121/141, instruindo-a com as guias recolhidas para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Após, remeta-se ao Juízo deprecado, com as homenagens de praxe.

2005.61.02.002756-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS DONIZETE PASCHOAL E OUTRO

Preliminarmente, deverá a CEF providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória a ser expedida, juntando-se as correspondentes guias de recolhimentos, bem como indicar o fiel depositário, nos termos do art. 666, 1º do CPC. Após, se em termos, expeça-se a competente carta precatória visando a penhora, avaliação e venda em hasta pública dos bens eventualmente penhorados.

2005.61.02.003176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X VICENTE BARBOSA ALVES

(ADV. SP172782 EDELSON GARCIA)

Intime-se a parte requerida para pagamento, na pessoa do ilustre advogado constituído, nos termos do art. 475-J do CPC.

2005.61.02.007560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RENATO DONIZETI JORGE E OUTRO (ADV. SP214365 MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO)

Manifeste-se a CEF em face do trânsito em julgado da sentença. Sem prejuízo, deve esclarecer se a planilha retro juntada está de acordo com as diretrizes estabelecidas na sentença proferida.

2005.61.02.007855-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO ARY BIERAS JUNIOR

Diante da certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se eventual provocação.

2005.61.02.008535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X CELIA GONCALVES DE OLIVEIRA

Fls. 147: indefiro. O Bacen não se presta para prestar informações visando a localização da parte e, sim, para eventual bloqueio de ativos financeiros. Requeira a CEF o que for do seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.02.011446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADALENA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Fls. 140: tendo em vista que a requerida encontra-se presa, defiro o benefício requerido. Em consequência, reconsidero o despacho de fls. 136 para receber o recurso de fls. 132/135, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora (CEF) para contra-razões. Após, com ou sem elas, subam à Egrégia Superior Instância.

2006.61.02.005567-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EDGARD SICHIERI JUNIOR

Manifeste-se a CEF indicando, desde logo, bens passíveis de penhora. Deverá observar o disposto no art. 666, 1º do CPC.

2006.61.02.011367-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LUIZ HENRIQUE ZINGARETTI (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA)

Recebo os recursos interpostos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.02.014514-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIEL HERMENEGILDO

Manifeste-se a CEF

2006.61.02.014553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA MARINA BARBOSA COUTINHO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

2007.61.02.009899-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JEZEBEL CUNHA LORENZI E OUTRO (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Recebo os recursos de apelação da autora e das rés nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.02.013764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RICARDO FERREIRA LUIZATTO E OUTRO (ADV. SP247192 JAYR TARDELLI)

Intime-se a parte requerida para que promova o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J do CPC

2007.61.02.014643-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEANDRO HENRIQUE CORREIA GOMES E OUTRO (ADV. MG082321 DAVI BATISTA DE MACEDO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

2008.61.02.000024-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FREITAS E MATTOS COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP186557 JEAN GUSTAVO MOISÉS)
Intime-se a co-requerida Freitas e Mattos Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia dos seus atos constitutivos. Prazo: 10 dias.

2008.61.02.000026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ERITON FABRICIO AZIANI
Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2008.61.02.001447-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA NATALINA DA SILVA SOUZA E OUTRO
Depreque-se a intimação da parte requerida, nos termos do art. 475-J do CPC, utilizando-se as guias de recolhimentos de fls. 32/34.

2008.61.02.005959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLAUDIA HELENA ARAUJO BALDO E OUTRO (ADV. SP267796 PEDRO CASSAB CIUNCIUSKY)
Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

2008.61.02.006972-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIANA SILVA PERRONI E OUTRO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça que localizou somente a co-ré Mariana Silva Perroni.

2008.61.02.007811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIO DOS SANTOS E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

2008.61.02.007821-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WESLON CHARLES DO NASCIMENTO E OUTRO
Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

2008.61.02.007846-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JEAN CLEBER CAYRES SELANI E OUTROS (ADV. SP267000 VALERIO PETRONI LEMOS)
Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0302861-8 - HABASTOS COML/ LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
Vista às partes das informações em face do bloqueio de ativos financeiros através do BacenJud.

98.0307275-7 - TRANSPORTES ADEVAN TURISMO LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP254278 ERIKA RUMIE OZAWA KOROISHI ARREGUY CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
Vista às partes das informações em face do bloqueio de ativos financeiros efetuados através do BacenJud.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.008319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011563-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X CELIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP129701 ELTON LUIZ CYRILLO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE)
Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.02.007771-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0302350-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES)
Manifeste-se a parte exequente (ECT) sobre as informações prestadas pela Receita Federal. Sem prejuízo, anote-se de que o feito doravante prosseguirá sob sigilo de justiça.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.02.005855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014650-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCELO ALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP157208 NELSON ANTONIO GAGLIARDI E ADV. SP248868 IDELFONSO EVANGELISTA)

Trata-se de incidente no qual a Caixa Econômica Federal - CEF pretende que este Juízo reconheça que os impugnados possuem condições financeiras para suportar as despesas do processo. Alega a impugnante que os beneficiários da justiça gratuita concedida declararam ser advogado e engenheiro civil, profissões que por si só impedem a concessão do favor legal, porque há presunção de que não sejam hipossuficientes. A parte impugnada ofereceu resposta alegando que a simples declaração nos autos é suficiente para fazer jus ao benefício, até que se prove o contrário, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Com razão a parte impugnada. O impugnante não provou que as condições econômicas dos autores são diversas daquelas informadas nos autos, valendo-se somente de presunções de riqueza suficiente para pagamento das despesas processuais. Assim, julgo improcedente a presente impugnação ao pedido de Assistência Judiciária. Transitado em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.008234-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X MAGDA REGINA MARQUES DA SILVA
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, a qual noticia que a atual moradora do imóvel é pessoa diversa daquela mencionada na inicial, tratando-se de Davina Marta Carvalho.

ACOES DIVERSAS

2001.61.02.005848-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X ARNALDO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD FERNADO LEO DE MORAES)

Fls. 557: defiro. Arbitro no valor máximo da tabela própria baixada pela Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.014162-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X PAULO EDUARDO MORETI (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA)

Fls. 340 e seguintes: intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado constituído, nos termos do art. 475-J do CPC.

2004.61.02.010558-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X AURO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP202400 CARLOS ANDRÉ BENZI GIL)

Vista às partes do laudo pericial retro.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1499

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0309072-8 - SEBASTIAO RAPHAEL TERRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 173: Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 3 do r. despacho de fl. 165, cadastrei, nesta data, o Ofício Requisitório nº 20080000172 (autor e honorários contratuais). Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2008.

91.0312822-9 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fl. 234, item 3:.... dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 258: Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 3 do r. despacho de fl. 234, cadastrei, nesta data, o Ofício Requisitório nº 20080000175 (autor e honorários contratuais). Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2008.

1999.61.02.015720-1 - ROSALINA AUGUSTA GENNARI (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO)

TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 299:Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 5 do r. despacho de fl. 280, cadastrei, nesta data, os Ofícios Requisitórios nºs 20080000166 (autor) e 20080000167 (honorários sucumbenciais).Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2008.

2000.03.99.038286-0 - DANIEL POLAK JURCSIK (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 175:Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 5 do r. despacho de fl. 155, cadastrei, nesta data, os Ofícios Requisitórios nºs 20080000162 (autor e honorários contratuais) e 20080000163 (honorários sucumbenciais).Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2008.

2000.61.02.003843-5 - CLARICE DE OLIVEIRA FRANCO DOS SANTOS HENRIQUES (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO E ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO FAYAO)

TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 345:Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 5 do r. despacho de fl. 325, cadastrei, nesta data, os Ofícios Requisitórios nºs 20080000173 E 20080000174 (honorários sucumbenciais).Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2008.

2000.61.02.003973-7 - YAMAGUCHI IND/ E COM/ DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Em 05 (cinco) dias, esclareça o patrono da autora a divergência entre os valores consignados na petição de fls. 206/7 e no cálculo de fl. 208. Prestado o esclarecimento, cite-se a(o) Ré(u/s) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento. Int.

2000.61.02.007825-1 - MARIA DAS FLORES SANTOS CORDEIRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 25/08/2008 FORAM CADASTRADOS OS OSFICIOS REQUISITORIOS Nº S 20080000160 (AUTOR E HONORARIOS CONTRATUAIS) E 20080000161 (HONORARIOS SUCUMBENCIAIS) RIBEIRÃO PRETO 29/08/2008

2000.61.02.015196-3 - ANTONIO DE ROSSI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 259:Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 5 do r. despacho de fl. 243, cadastrei, nesta data, os Ofícios Requisitórios nºs 20080000164 (autor) e 20080000165 (honorários sucumbenciais).Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2008.

2001.61.02.001456-3 - PASSALACQUA E CIA/ LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

1. Fls. 956/961: acolho as razões elencadas pela União Federal a fls. 967/976. De fato, não há falar em irregularidade na representação processual, pois de acordo com a Portaria conjunta n. 36, de 28 de novembro de 2000 (DOU de 29.11.2000), do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Advocacia Geral da União, os Procuradores Federais do INSS passaram a representar judicialmente o FNDE, exceto nas ações ajuizadas no Distrito Federal e nas de competência dos Tribunais com sede em Brasília. Depois, com o advento da Lei n. 11.457/2007, que criou a Receita Federal do Brasil, a titularidade dos créditos judiciais do INSS passou, a partir de 1º.04.2008, para a competência da União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional. Julgo improcedente, pois, a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução, nos moldes já determinados no r. despacho de fl. 950, concedendo à devedora novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da importância apurada no cálculo de fl. 953 (R\$ 75.363,32, equivalente a 10% do valor da causa), devidamente corrigida. Intimem-se. 2. Não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, constando o acréscimo da multa de 10% sobre o valor da condenação. 3. Ao SEDI para retificação no pólo passivo, devendo constar a União Federal.

2002.61.02.004908-9 - ENRIQUE FERNANDO RUIZ SALAZAR (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 241:Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 6 do r. despacho de fl. 218, cadastrei, nesta data, os Ofícios Requisitórios nºs 20080000158 (autor) e 20080000159 (honorários sucumbenciais).Ribeirão Preto, 25 de agosto de 2008.

2002.61.02.009119-7 - IRENE SALVA DE DEUS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 201: Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 3 do r. despacho de fl. 167, cadastrei, nesta data, os Ofícios Requisitórios nº s 20080000168 (autor e honorários contratuais) e 20080000169 (honorários sucumbenciais) Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2008.

2003.61.02.001441-9 - FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 277: Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 3 do r. despacho de fl. 276, cadastrei, nesta data, o Ofício Requisitório nº 20080000171 (autor e honorários contratuais).Ribeirão Preto, 27 de agosto de 2008.

2003.61.02.013637-9 - DEOLINDA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP206272 MILENA GUESSO E ADV. SP169705 JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2. ..., dê-se vista ao(à/s) autor(a/es/as) pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo o(a/s) credor(a/es/as), cite-se a(o) Ré(u) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). 5. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.

2003.61.02.013815-7 - LIVIA REGINA SACCANI GUERRA (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 222: Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 5 do r. despacho de fl. 161, cadastrei, nesta data, o Ofício Requisitório nº 20080000170 Ribeirão Preto, 27 de agosto de 2008.

2005.61.02.006717-2 - EVANDRO MARCIO RODRIGUES SOARES ME E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)
Dê-se ciência às partes da audiência para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, designada para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal/SP (Precatória nº 919/08 - 291.01.2008.005275-1)

2008.61.02.000414-0 - FABIO RIBEIRO LOTUFO (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP188724 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Fl. 50: Indefiro o pedido formulado no item a, vez que a providência incumbe à parte autora, que em nenhum momento demonstrou a impossibilidade de fazê-lo. Tendo em vista o valor atribuído à causa (fl. 05) e não tendo o autor demonstrado contabilmente o valor constante no aditamento de fl. 40, declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. 2. Int.

2008.61.02.001611-6 - VILMA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Fls. 48/49: tendo em vista o efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento interposto pela autora, determino o prosseguimento do feito, sem prejuízo, porém, de ulterior deliberação quando do julgamento definitivo do referido recurso. 3. Cite-se. Int.

2008.61.02.007370-7 - DANILO FERREIRA GOMES (ADV. SP254508 DANILO FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
1. Fls. 207/208: defiro. Não obstante a informação de fls. 120, com urgência, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por mandado, através de seu Departamento Jurídico em Ribeirão Preto, para que dê cumprimento integral à decisão de fl. 109, promovendo a exclusão do nome do autor do CADIN. 2. Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas na contestação, bem como sobre os documentos juntados a fls. 168/205. 3. Int.

2008.61.02.008514-0 - GUACY SIBILLE LEITE (ADV. SP131844 CRISTIANE HEREDIA FACCIOLI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 12 SUBSECAO RIBEIRAO PRETO - SP
À luz da informação de fls. 79 e tendo em vista o Princípio do Juiz Natural, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.008520-5 - CESAR AUGUSTO PIGNATA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de revisão de benefício previdenciário cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a revisão do benefício previdenciário (R\$ 983,61 - fls. 26), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 11.803,32 (onze mil, oitocentos e três reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 22). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de revisão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 11.803,32 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.008644-1 - CLEIDE MARIA DE CAMPOS PALUCCI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de concessão de benefício previdenciário cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a revisão do benefício previdenciário (R\$ 904,48 - fls. 29), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 10.853,76 (dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 21). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de concessão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 10.853,76 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.008986-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base nas planilhas acostadas a fls. 148/161, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.009070-5 - SEBASTIAO DE BRITO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fls. 45/46, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.009317-2 - RENATO PORTO BIAGGI (ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o réu, com urgência, para que se manifeste sobre o pedido de antecipação da tutela, no prazo de 72 (setenta e

duas) horas, sem prejuízo de apresentação da contestação posteriormente, no prazo legal. Com a resposta, abra-se nova conclusão. Int.

2008.61.02.009503-0 - MARIA APARECIDA MAURIN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fls. 46/8, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.009510-7 - HELVES DELPHINO MACHADO (ADV. SP111273 CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela visando à concessão imediata do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação total ou parcial da tutela exige: (i) requerimento da parte, (ii) prova inequívoca dos fatos invocados e convencimento acerca da verossimilhança da alegação, (iii) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório dos réus, e (iv) possibilidade de reversão do provimento antecipado. Analisando os autos, entendo, ao menos neste juízo preliminar e de cognição sumária, não estarem presentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação da tutela. O autor não justifica a urgência da medida, limitando-se a dizer que há relevância dos fundamentos demonstrados, considerando a comprovação do alegado, via documentos oferecidos, o que traduzem em existência de prova inequívoca e verossimilhança dos fatos relatados (fls. 10/11). Não é possível aferir, em princípio, que haja prova inequívoca das alegações, na medida em que eventual dilação probatória poderá ser necessária para verificar a efetiva exposição do autor aos agentes nocivos. Cite-se. Int.

2008.61.02.009656-2 - EDSON FERNANDES NEIVA (ADV. SP139227 RICARDO IBELLI E ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO

Vistos, etc. 1. Inicialmente, verifico que a alegada falsidade do contrato social não está provada de plano e somente poderá ser devidamente aferida após a instrução do feito. Assim, por não haver ainda prova inequívoca que me permita formar juízo adequado quanto à verossimilhança das alegações, exigência expressa do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 2. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que regularize o pólo passivo, tendo em vista que a Receita Federal, por não ser pessoa jurídica, não detém capacidade para estar em Juízo. 3. À luz da declaração de fl. 9, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4. Int. 5. Regularizado o pólo, cite-se.

ACAO PENAL

2004.61.02.012371-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X MARCOS ROGERIO FABRIS ZAMONER X SEBASTIAO HENRIQUE RODRIGUES GOMES (ADV. SP135873 VALERIA CRISTINA MERMEJO)

Vistos, etc. 1. Por força das recentes alterações introduzidas no Código de Processo Penal através da Lei nº 11.719/2008, cancelo a audiência designada a fl. 301. Exclua-se da pauta. 2. Ato contínuo, cite(m)-se a(o/s) ré(u/s) para o fim específico do artigo 396, caput, do CPP, na redação dada pela Lei acima mencionada (11.719/2008), expedindo-se mandado para o co-réu Sebastião e aditando-se, com urgência, a carta precatória nº 151/2008 com relação ao co-réu Marcos. 3. Dê-se ciência ao MPF.

2006.61.02.003130-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006740-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X WANDER DE SOUZA KAWANO (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X JOSE CARLOS MANOCHIO (ADV. SP147550 MARCELO ULBRICHT LAPA) X LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP193074 RODRIGO NUNES COSTA) X ANDRE LUIZ ZORZENON (ADV. SP147550 MARCELO ULBRICHT LAPA) X GILBERTO APARECIDO SIFONI (ADV. SP147550 MARCELO ULBRICHT LAPA) X FABRICIO KUMAKURA DE SOUZA (ADV. SP147550 MARCELO ULBRICHT LAPA) X SILVIO ANDRE DE MATTOS (ADV. SP193074 RODRIGO NUNES COSTA)

1. Cumpra-se, desde já, a determinação de fl. 271, item 5.2. Por força das recentes alterações introduzidas no Código de Processo Penal através da Lei nº 11.719/2008, cancelo a audiência designada a fl. 303. Exclua-se da pauta. 3. Ato contínuo, intime(m)-se o(a/s) defensor(a/es/as) para o fim específico do artigo 396, caput, do CPP, na redação dada pela Lei acima mencionada (11.719/2008). 4. Dê-se ciência ao MPF e às testemunhas que já foram intimadas. 5. Publique-se. 6. Os réus deverão ser cientificados do cancelamento da audiência através de seus patronos.

Expediente Nº 1500

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.02.014060-3 - CLELIO FRANKLIN DE SANTANA - ESPOLIO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Sentença de fls. 156, parte final:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I

2005.61.02.000980-9 - LUIZ ANTONIO MARTINS (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Recebo o recurso adesivo de fls. 293/297 em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado - INSS - para contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 282. 4. Int.

2005.61.02.009412-6 - VANIA REBORDOES DE ANDRADE (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Recebo o recurso adesivo de fls. 126/130 em ambos os efeitos. 2. Vista à apelada - CEF - para contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 123. 4. Int.

2005.61.02.010768-6 - AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Recebo a apelação de fls. 329/361 em ambos os efeitos. 2. Vista à apelada - CEF - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

2005.61.02.010769-8 - AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados em Juízo (fl. 229 e 231), referente aos honorários periciais em favor da perita, Sra. Ana Lucia Ferreira Ribeiro. 2. Concedo à Autora o prazo de 05 (cinco) dias para que comprove o recolhimento do preparo do recurso, no montante de 0,5% do valor da causa (CEF - código 5762), atentando-se para o valor mínimo da tabela de custas, bem como do porte de remessa e retorno, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005(CEF - código 8021). 3. Realizada a providência, tornem os autos conclusos. 4. Int.

2006.61.02.006193-9 - USINA DE ACUCAR E ALCOOL MB LTDA (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL

1. Recebo a apelação de fls. 919/937 em ambos os efeitos. 2. Vista à apelada - União Federal (Fazenda Nacional) - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.02.015360-7 - CARLOS ROBERTO FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP119364 MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL LEBLON (ADV. SP250150 LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Conveto o julgamento em diligência.2. Não obstante comprovada a entrega das chaves (fls. 213), remanesce o pedido de indenização dos alugueres, que, em tese, dado seu valor, seria de alçada do JEF.3. Intime-se o autor para que se manifeste sobre o documento de fls. 212/3 e para que diga se ainda tem interesse no que se refere ao pedido remanescente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL
Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 872

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003661-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SIDNEI GRIGORINE & CIA LTDA (ADV. SP144329 LEANDRA CRISTINA SOARES TEIXEIRA E ADV. SP138681 LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO)

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.003683-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRANCISCO INACIO DA SILVA E CIA LTDA (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.010915-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X INCOR COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.013114-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X R MORINI ANALISES CLINICAS E ANAT PATOLOGICA S/C LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.001737-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X MORINI ANAL CLIN E ANAT PATOLOGICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP103784 CLEUDES PIRES RIBEIRO)

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.003006-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X R MORINI ANAL CLINICAS E ANATONIA PATOLOGICA S/C LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.012578-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X R MORINI ANALISES CLINICAS E ANAT PATOLOGICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.014211-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAES E DOCES ANDRE LUIZ LTDA (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO)

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.015683-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SIKI BRASIL- PLANTAS E GRAMAS LTDA ME

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.26.000747-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRIEZE COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA E OUTRO

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.002754-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PONTUAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Prossiga-se com os leilões apenas com os bens constatados às fls. 72/73.

2004.61.26.005667-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG POMPILIO LTDA - ME

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.000472-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESTILGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.006703-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO COVO

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.002065-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA LUCIA DE MATTOS

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.002814-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURICIO DINIZ SCHIAVI

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.003539-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DNPP DESENVOL NAC DE PROJ PROT COM/ COMP AUTOMOTIVO

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.005993-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULA & BATISTIN LTDA ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA)

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001487-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIDA NOVA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.002018-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CURUCA EXECUCAO DE INTERIORES LTDA

Considerando-se a realização da 17ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica

designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.002339-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X BOUTIQUE ALLA SCALA LTDA (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI)

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2378

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.011134-8 - ANTONIO CARLOS BASILIO (ADV. SP103166 MARIA AMELIA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 08/09/2008, às 11:15h, a ser realizada pelo perito, Dr. Renato Anguinah, o qual nomeio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

2005.61.26.004864-0 - REGINALDO SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP231564 CLAUDIA GOMES REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X SEGURO HABITACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA SEGUROS S/A) (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 22/09/2008, às 11:15h, a ser realizada pelo perito, Dr. Renato Anguinah, o qual nomeio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

2007.61.26.006564-6 - CARLOS ALBERTO DAS DORES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 15/10/2008, às 13:15h, a ser realizada pelo perito, Dr. Renato Anguinah, o qual nomeio neste ato. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

Expediente Nº 2379

EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.005518-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SUELY ADISSI ME E OUTRO (ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY E ADV. SP234113 SERGIO FIALDINI NETO)

O parcelamento do débito cobrado nos presentes autos celebrado com o Exequente somente possui o condão de suspender o curso do processo executivo e não se confundindo com a desoneração do bem constrito para garantia da

execução. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200001000399579 Processo: 200001000399579 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 7/11/2006 Documento: TRF100239910 Fonte DJ DATA: 11/12/2006 PAGINA: 122 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ACORDO ADMINISTRATIVO. DEVEDOR QUE EFETUA O PARCELAMENTO DO DÉBITO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MORATÓRIA. NÃO DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. 1. Se houve acordo administrativo para o parcelamento do débito pelo exequente-credor em favor do executado-devedor, ficou caracterizada a concessão de moratória, modalidade de suspensão do crédito tributário. 2. Por norma expressa do CPC, art. 792, convido as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Findo este prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. Caso o devedor a cumpra, extingue-se o débito tributário, devendo ser extinta, também, a execução. 3. O parcelamento do débito tributário não significa a desconstituição da penhora efetivada nos autos de execução fiscal, vez que caso não cumprida a obrigação, o processo retomará o seu curso. 4. Agravo de instrumento improvido. Data Publicação 11/12/2006 Deste modo, INDEFIRO o requerimento de levantamento da penhora, como requerido pelo Executado. Todavia, determino a suspensão dos atos executórios até a extinção do parcelamento noticiado nos autos, que deverá ser informado pela parte interessada, sendo desnecessária a juntada de comprovantes mensais de pagamento das parcelas do acordo celebrado. Intimem-se.

Expediente Nº 2380

ACAO PENAL

2007.61.26.006195-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LADIR MOREIRA LEMOS (ADV. SP208157 RICARDO MARIANO CAMPANHA)

Vistos. I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. II- Após, venham os autos conclusos para a apreciação das diligências requeridas. III- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3320

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0203692-4 - ADILSON BARBIELLINI SIMOES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a informação do Contador Federal. Int.

96.0204964-2 - RESTAURANTE MARREIRO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES E ADV. SP127887 AMAURI BARBOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando que o presente feito versa sobre matéria que passou a ser afeta à UNIÃO FEDERAL, necessária se faz a retificação do pólo passivo. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para que nele conste a UNIÃO FEDERAL em lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 2- Após, manifestem-se as partes sobre a informação do Contador Federal. Int. e cumpra-se.

2003.61.04.003723-1 - ANTONIO FERNANDES FELIX E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos... Ao exequente CLAUDIONOR ALVES DE MIRANDA, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em prosseguimento, cumpra a CEF a obrigação em relação ao exequente ANTONIO MORETTI FILHO no prazo de trinta dias. Int.

2003.61.04.016995-0 - JOAQUIM MARTINS (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se o autor sobre os esclarecimentos da CEF no prazo de dez dias.Int.

2003.61.04.018774-5 - MUNICIPIO DE JACUPIRANGA (ADV. SP010900 MAYR GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.120/132, após remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009429-2 - VANDA CUNHA DA SILVA (ADV. SP128351 CINTHYA DE ALMEIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vista à autora das alegações da CEF À fl. 158.Nada requerido, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.011011-0 - RONALDO FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos... Ao(s) exequente(s) JOÃO DINIZ DE SANTANA FILHO e JOÃO CARLOS FIDALGO DA CRUZ, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, à vista da divergência em relação ao exequente LUIZ ALVES DE LIMA, remetam-se ao Contador para manifestação.Int. e cumpra-se.

2005.61.04.000824-0 - JOSE PAULO SAIZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 200/201 no prazo de dez dias.Int.

2005.61.04.010124-0 - JOSE MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 369: manifeste-se a União Federal.Int.

2006.61.04.003931-9 - CELSO MARQUES (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese o argumento em que se baseou a r. decisão de fl. 377, acerca da relevância da impugnação específica das contas pela Fazenda Pública, no caso destes autos, entendo assistir razão à impugnante, pois a incorreção nos cálculos apresentados é evidente.Com efeito, no demonstrativo de fls. 356/359, salta aos olhos a inversão no cálculo do valor a devolver, no qual o exequente aplica em seu favor 2/3 (dois terços) do valor recolhido, enquanto a decisão exequianda determina a restituição de 1/3 (um terço) das contribuições.Issso posto, reconsidero a decisão de fl. 377 e determino a remessa dos autos ao Contador Federal, para conferência da conta e, se necessário, a elaboração de novos cálculos, nos estritos parâmetros da decisão exequianda. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.04.002039-0 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.002212-9 - MANOEL PORTO ALEGRE MARTINS SOARES (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 108/120 no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.002588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LICEUMAR CELESTE FORNAZIER

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.79. Int.

2007.61.04.005246-8 - GLAUCIA GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro efeito suspensivo à impugnação de fls.93/96, nos termos do 2º do artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará para levantamento do valor incontroverso (R\$ 630,40 - seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), depositado à fl. 97, em favor do exequente, devendo o restante (R\$ 249.118,05 - duzentos e quarenta e nove mil, cento e dezoito reais e cinco centavos), depositado à fl. 98, permanecer à disposição deste Juízo.Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência das contas apresentadas pelas partes (fls. 88/89 e 99/109 e 115/128), e, se necessário, elaboração de novo cálculo, de acordo com os estritos parâmetros da decisão exequianda.Int.

2007.61.04.006246-2 - OCIMEIRE GARCIA MOYANO (ADV. SP196531 PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.002203-1 - JOAO CARLOS GOMES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 78/91: vista ao autor.Após, venham-me para sentença.Int.

2008.61.04.002868-9 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 58: concedo o prazo de quinze dias.Int.

2008.61.04.002969-4 - BENEDITO COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.002970-0 - JORGE AMICI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.004129-3 - LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 324/327: nada a decidir nos termos do despacho de fl. 321, bem como da Súmula n. 112 do STJ.Int.

2008.61.04.008027-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO ADRIANA LTDA E OUTROS
Cite-se

2008.61.04.008070-5 - ROBERTO BRANCO DOS ANJOS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com as devidas anotações no SEDI.Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.007994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010013-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ELIZABETH ROCA ARMESTO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS)
Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.

2008.61.04.007995-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008195-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X OLGA GAMA DE SOUZA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA)
Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.

2008.61.04.008324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011630-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209928 LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X EUNICE ARAUJO BANDINI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA)
Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.Int.

2008.61.04.008327-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004551-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X JOSE KOHATSU (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)
Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.Int.

2008.61.04.008328-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.014503-2) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ALFREDO DUARTE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)
Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.003108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206108-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X VALTENIRA DOS PASSOS MIGUEL (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Manifestem-se as partes sobre a informação do Contador Federal. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.006361-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.005463-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X EDISON DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Remetam-se os autos ao contador para elaboração dos cálculos para apuração do valor da causa, de acordo com o pedido contido na inicial (processo n. 2008.61.04.005463-9)

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.006353-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.005463-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X EDISON DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.16/17: Em face da manifestação da parte impugnada, acolho esta impugnação e revogo o benefício da assistência judiciária gratuita, concedido ao autor no Processo n. 2007.61.04.005463-9. Certifique-se esta decisão nos autos principais.

2008.61.04.006958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005246-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X GLAUCIA GALLI CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL)

Em face do fundamento desta impugnação, aguarde-se a conferência da conta a ser realizada nos autos principais. Após, tornem conclusos para decisão. Int.

Expediente Nº 3382

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0207015-6 - DAMASCO VIRTUOSO (ADV. SP023036 HENRIQUE CAMILO DE LELLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista do v. acórdão proferido, requeira a União Federal o que de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.04.001116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007845-9) REJANE RIBEIRO XAVIER DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 331/342: ciência a parte autora. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.04.000167-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017356-4) J A GABRIEL ALIMENTOS - ME (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

A execução da sentença homologatória do acordo firmado em audiência, englobando os contratos discutidos nos processos n. 2007.61.04.002087-0, 2004.61.04.004356-6, 2003.61.04.017356-4 e 2004.61.04.000167-8 está se processando nos autos da ação cautelar n. 2003.61.04.017356-4, sendo desnecessária a manutenção deste processo em Secretaria. Assim, desapensem-se e arquivem-se estes autos, sobrestados. Int.

2004.61.04.000638-0 - MICHEL KURBHI E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre a contestação de fls. 528/559, no prazo legal. Int.

2004.61.04.006537-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005451-8) JOAO GASPAR FLORENCIO E OUTRO (ADV. SP162034 JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV.

SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2005.61.04.008153-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007041-3) CONTABILIDADE PERDIZ PINHEIRO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO E ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP200405 ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do noticiado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 171/173, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.002590-4 - EDVALDO NARDI (ADV. SP115912 RUY MENDES DE ARAUJO FILHO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte contrária dos documentos juntados às fls. 541/545. 2- Ante os termos da manifestação da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestora do FCVS, à fl. 541 e, principalmente, dos documentos que a acompanham, informando a inexistência de débito pendente relativo ao contrato de financiamento do autor, intime-se a LARCKI SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO para que, no prazo de cinco dias, esclareça a exigência de pagamento das diferenças apontadas para conferir quitação ao referido financiamento.

2007.61.04.006266-8 - TAMARA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP219414 ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação da CEF, bem como, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 156, no prazo legal. Int.

2007.61.04.009860-2 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOAO SEBASTIAO E OUTRO (ADV. SP046201 SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP154473 GLAUCIA CANALE DOS SANTOS)

Antes de decidir sobre a prova pericial requerida pelo autor, a teor do disposto no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentar conciliar as partes, a realizar-se no dia 14 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Intime-se as partes, pessoalmente, para comparecimento

2007.61.04.013119-8 - ANA COCCIMIGLIO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SUL FINANCEIRA S/A (ADV. RS064090 JOSE MAXIMILIANO GUIMARAES)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Em consequência, JULGO PREJUDICADA A DENUNCIAÇÃO. Custas ex lege. Condeno as autoras a pagar honorários advocatícios às rés, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, sem prejuízo da observância do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.04.013403-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012412-1) VAGNER RODRIGUES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre a efetiva realização do acordo aventado na audiência. Int.

2008.61.04.006948-5 - MANOEL ANDRE BARROSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 102: defiro. Concedo aos autores o prazo de 15 (quinze) dias como requerido. Int.

2008.61.04.007601-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL AQUARIO (ADV. SP047670 EDUARDO DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. Promova o autor o recolhimento das custas processuais referente a esta Justiça Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.04.007702-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS TULIPAS (ADV. SP143992 ERINEIDE DA CUNHA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Da redistribuição do presente feito, dê-se ciência a parte autora. A fim de nortear possível proposta de acordo, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias simples dos seguintes documentos: - convenção condominial registrada; - ata de eleição do síndico, registrada; - ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, datas taxas extras e do fundo de reserva; - balancete analítico ou do registro contábil do período devido; -

cartão do CNPJ do condomínio;- documentos pessoais do síndico (RG e CPF).Em igual prazo, promova a parte autora o recolhimento das custas processual pertinente a Justiça Federal.Após isso, cumprida a determinação supra, officie-se ao Órgão da CEF, encaminhando-se as referidas cópias.Int.

2008.61.04.008081-0 - JOSE EVERALDO DOS SANTOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie o autor cópia da petição inicial dos autos mencionados à fl.49, para verificação de prevenção no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.008448-6 - EDVALDO FERREIRA COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, manifeste-se os autores sobre a prevenção apontada à fl. 53, trazendo aos autos cópia da petição inicial e sentença se houver. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.04.006583-2 - CONDOMINIO EDIFICIO RINALDO (ADV. SP141764 ANDREIA REIS FIGUEIREDO PRIGENZI) X NILTON MARTINS MORENO

Preliminarmente, providencie o autor no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias o recolhimento das custas processuais pertinentes a Justiça Federal, sob pena de extinção do feito. Após isso, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fl. 131. Int.

2008.61.04.007419-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE AQUATICO (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X WAGNER DOS SANTOS PAULO E OUTRO

Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais referentes a esta Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Sem prejuízo, a fim de nortear possível proposta de acordo, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias simples dos seguintes documentos:- convenção condominial registrada;- ata de eleição do síndico, registrada;- ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, datas taxas extras e do fundo de reserva;-balancete analítico ou do registro contábil do período devido;- cartão do CNPJ do condomínio;- documentos pessoais do síndico (RG e CPF)Cumprida a determinação supra, officie-se ao Órgão da CEF, encaminhando-se as referidas cópias.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.010090-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.006486-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Tópico final da decisão de fls.Issso posto, acolho a impugnação e determino o recolhimento das custas processuais.Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal. remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.

2007.61.04.011065-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010133-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FL.ISSO POSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO E DETERMINO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.CERTIFIQUE-SE ESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. APOS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0201154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0200119-7) MOINHO ATLANTICO S/A (ADV. SP033255 PAULO CAMILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

93.0200463-5 - SILVANA MOURAO DE AGUIAR (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 121: defiro. Concedo vistas dos autos ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0201835-4 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA-COOPERSUCAR (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA

FEDERAL NO PORTO DE SANTOS

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0205153-0 - CONVERGE ENGENHARIA E CONSTTRUCOES LTDA (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

97.0208501-2 - POSTO SOUZA LTDA E OUTROS (ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000812-2 - AL MARE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP141036 RICARDO ADATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.006754-0 - MEI JO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Dê-se ciência a impetrante do valor depositado à fl. 222/223 dos autos. 2- Requeira, também, no prazo de 10 (dez) dias o que entender para o prosseguimento do feito. 3- Decorridos, voltem-me conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.004095-3 - BASF S/A (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor da v. decisão, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.001253-0 - GRANIBRAS GRANITOS BRASILEIROS LTDA (ADV. RJ086220 LUCIO CLAUDIO GRAZIANO FERNANDES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido às fls. 194/197, dê-se ciência a impetrante. Após isso, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.004858-4 - IDEAL GRANITOS LTDA (PROCURAD LUCIO CLAUDIO GRAZIADIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido às fls. 269/272, dê-se ciência ao impetrante. Após, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.006783-6 - SILVIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP102877 NELSON CAETANO JUNIOR E ADV. SP256234 BRUNO MARTINS CORISCO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls.139/148, apenas no efeito devolutivo, pois, julgado procedente o Mandamus, com a concessão da segurança e a confirmação da liminar, a concessão do efeito suspensivo à apelação implicaria, por via transversa, em cassação da liminar deferida a priori. Às contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2008.61.04.001225-6 - CERAMICA GYOTOKU LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL E ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS E ADV. SP264967 LUCAS HENRIQUE BATISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, encaminhando-se cópia da presente sentença. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.04.001261-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X OCEAN TRADING LTDA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela

impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Encaminhe-se cópia desta sentença ao DD. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.04.001824-6 - BELLUCA COM/ IMP/ E EXP/ DE ARMARINHOS LTDA - ME (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

1- Recebo a apelação da impetrante, de fls. 176/185, em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa, para apresentar contra-razões. 3- Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.04.002479-9 - A&H COML/ LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da impetrante, de fls. 193/201, em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa, para apresentar contra-razões. 3- Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.04.003395-8 - JAILMA ALVES DA SILVA (ADV. SP262391 JAILMA ALVES DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Desentranhem-se a apelação de fls. 80/88, entregando-a ao seu subscritor, pois encontra-se em duplicidade. 2- Fls. 68/69: o impetrado requer seja a apelação recebida em seu efeito suspensivo. Recebo-a, no entanto, apenas no devolutivo, entendendo descaber a concessão do suspensivo, somente admitido em casos excepcionais (Lei n. 4.348/64, artigo 5º, parágrafo único, e artigo 7º), em virtude das características do mandado de segurança. In casu, conceder o pretendido pelo impetrado seria desrespeitar os ditames legais de regência, desprestigiando, sobremaneira, o teor da Súmula 405 do Colendo Supremo Tribunal Federal. 3- À parte adversa para contra-razões. 4- Encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 5- E em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.04.004202-9 - WORLD LOGISTICS COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto, encaminhando-se cópia da presente sentença. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.04.004400-2 - ETILUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto, encaminhando-se cópia da presente sentença. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.04.004546-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Encaminhe-se cópia desta sentença ao DD. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.04.005441-0 - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do E. STF. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.04.005443-3 - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela

impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.04.005444-5 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do E. STF. P.R.I. Oficie-se

2008.61.04.005445-7 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela impetrante. São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do E. STF. P.R.I. Oficie-se

2008.61.04.005633-8 - ANDREA DE GOES (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS - SP X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG SANTOS - SP

Isso posto, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do E. STF. P.R.I.O.

2008.61.04.005637-5 - SIQUEIRA CAMPOS IMP/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X CHEFE DA EQUIPE DE CONFERENCIA FISICA DO PORTO SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo o pedido PARCIALMENTE PROCEDENTE, concedendo a segurança tão somente para determinar a liberação das mercadorias amparadas pelas DIs nº 08/0848981-4, 08/0848966-0, 08/0848986-5, 08/0858355-1, 08/084962-8, 08/0753624-0, 08/0848985-7, 08/0860966-6 e 08/0853614-6, mediante prestação de garantia, nos moldes do art. 7º, 1º, da IN SRF nº 228/02. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 512, do C. STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao TRF 3ª Região, com cópia da presente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2008.61.04.005972-8 - VIX COML/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, encaminhando-se cópia da presente sentença. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.04.006655-1 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP228446 JOSE LUIZ MORAES)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida às fls. 185/186 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.007067-0 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP228446 JOSE LUIZ MORAES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações juntadas aos autos, manifeste-se o impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.007068-2 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CMA-CGM SOCIÉTÉ ANONYMÉ, representada por CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA,

qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do GERENTE DO TERMINAL DE CONTAINERS SANTOS BRASIL S/A e do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner nº UESU4295926. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador ou se encontram apreendidas no Porto de Santos. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação da unidade de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificada, as autoridades impetradas prestaram informações, esclarecendo que o contêiner reclamados se encontra acondicionando mercadorias objeto de Procedimento Fiscal por abandono e que, no prazo facultado no Regulamento Aduaneiro, o importador requereu o prosseguimento do despacho aduaneiro, o que lhe foi autorizado, mediante o recolhimento dos tributos, juros e multas devidos. Relatado. DECIDO. Não há dúvida que a dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres. Assim, é evidente que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao erário e o próprio interesse do importador. Também é fato que entre contêiner e mercadoria importada inexistente relação de acessoriedade, pois aquele tem existência autônoma, conforme se depreende do disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98. Desse modo, a toda evidência, eventual aplicação da pena de perdimento da carga não alcança o contêiner. Nesse sentido, aliás, há precedente do C. STJ: ... a interpretação do art. 24 da Lei 9.611/98, à luz do disposto no art. 92 do Código Civil, não ampara o entendimento da recorrente no sentido de que a unidade de carga é acessório da mercadoria transportada, ou seja, que sua existência depende desta. Inexiste, pois, relação de acessoriedade que legitime sua apreensão ou perdimento porque decretada a perda da carga. (RESP 526767/PR, 1ª Turma, DJ 19/09/2005, Rel. Min. Denise Arruda, unânime). Todavia, nos termos das informações de fls. 50/65 e 67/86, quanto ao contêiner UESU4295926, a matéria deve ser examinada sob outro enfoque. De fato, a formalização de declaração de importação é o modo adequado de submeter mercadoria importada a controle alfandegário e é condição sine qua non para seu desembarço e entrega ao importador (arts. 482, 483 e 515, todos do Regulamento Aduaneiro - Decreto 4.543/2002), configurando infração conhecida como abandono a omissão em iniciar o despacho aduaneiro nos prazos legais, sujeitando o infrator à aplicação da pena de perdimento (art. 574 c/c art. 618, IX, ambos do diploma acima mencionado). Porém, enquanto não aplicada a pena de perdimento, a mercadoria pertence ao importador, que poderá sanar sua omissão em dar início ao despacho de importação, assumindo os ônus inerentes à sua inércia, até a destinação do bem. Nesse sentido, a Lei 9779/99 assim dispõe: Art. 18. O importador, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria na hipótese a que se refere o inciso II do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, poderá iniciar o respectivo despacho aduaneiro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de que trata o art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador, e devidos os tributos incidentes na importação, na data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria no recinto alfandegado. Nesta medida, a lavratura de auto de infração decorrente da caracterização de abandono não possui o efeito jurídico de impedir o prosseguimento do despacho aduaneiro, mas tão-somente o de vincular a mercadoria abandonada ao destino do processo administrativo a ser instaurado. Em relação a esse último aspecto, deve-se ressaltar que a declaração de abandono e a aplicação de pena de perdimento pressupõem ato administrativo expresse (formal), precedido de regular processo administrativo, com a observância dos princípios que lhe são inerentes. De outro giro, não se pode esquecer que há uma relação jurídica entre transportador e importador, que merece atenção. Com efeito, a Lei 9.611/98, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas, reza que: Art. 13. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e a ocasião da sua entrega ao destinatário. Parágrafo único. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas.... Art. 15. O Operador de Transporte Multimodal informará ao expedidor, quando solicitado, o prazo previsto para a entrega da mercadoria ao destinatário e comunicará, em tempo hábil, sua chegada ao destino.... 4º No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, aplicam-se os procedimentos previstos na legislação específica. Logo, como só após a conclusão do despacho aduaneiro a mercadoria poderá ser entregue ao importador, a relação entre transportador e importador permanece íntegra até esse evento. Ou seja, a relação jurídica entre importador e transportador somente cessará com a aplicação da pena de perdimento, momento em que a mercadoria importada sairá da esfera de disponibilidade do importador e passará a integrar à da União. Portanto, seria prematuro, antes da transferência do domínio sobre as mercadorias do importador para a União e ante a ausência de ato de autoridade impedindo o prosseguimento do despacho aduaneiro, autorizar a desunitização pretendida, em razão da continuidade deste plexo de relações jurídicas. Logo, não tendo sido decretada a pena de perdimento das mercadorias acondicionadas no contêiner UESU4295926, reclamado pela impetrante, falta liquidez e certeza ao direito alegado. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço

aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e onexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA)Ante o exposto, indefiro a liminar rogada.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se

2008.61.04.007069-4 - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações constantes nos autos, manifeste-se a impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.007070-0 - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE DO TERMINAL DE CONTAINERS LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 48/93, 95 e 102, manifeste-se a impetrante o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.007348-8 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X CHEFE VIGILANCIA SANITARIA PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.007415-8 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP228446 JOSE LUIZ MORAES) COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY), representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do GERENTE GERAL DO TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, para assegurar a liberação das unidades de carga/contêiner nº CRXU 988214-5, TCKU 929617-3, TTNU 917.331-9, INKU 646.083-3 e TTNU 423.321-0. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador ou se encontram apreendidas no Porto de Santos.Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga aos impetrados.Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades.Com a inicial vieram documentos.A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações.Notificadas, as autoridades impetradas prestaram informações, esclarecendo que os contêineres reclamados se encontram acondicionando mercadorias objeto de Procedimento Fiscal por abandono e que, no prazo facultado no Regulamento Aduaneiro, o importador requereu o prosseguimento do despacho aduaneiro, o que lhe foi autorizado, mediante o recolhimento dos tributos, juros e multas devidos.Relatado.DECIDO.Não há dúvida que a dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres. Assim, é evidente que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao erário e o próprio interesse do importador.Também é fato que entre contêiner e mercadoria importada inexistente relação de acessoriedade, pois aquele tem existência autônoma, conforme se depreende do disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98. Desse modo, a toda evidência, eventual aplicação da pena de perdimento da carga não alcança o contêiner. Nesse sentido, aliás, há precedente do C. STJ: ... a interpretação do art. 24 da Lei 9.611/98, à luz do disposto no art. 92 do Código Civil, não ampara o entendimento da recorrente no sentido de que a unidade de carga é acessório da mercadoria transportada, ou seja, que sua existência depende desta. Inexiste, pois, relação de acessoriedade que legitime sua apreensão ou perdimento porque decretada a perda da carga. (RESP

526767/PR, 1ª Turma, DJ 19/09/2005, Rel. Min. Denise Arruda, unânime). Todavia, nos termos das informações de fls. 172/180 e 182/187, quanto aos contêineres CRXU 988214-5, TCKU 929617-3, TTNU 917331-9, INKU 646083-3 e TTNU 423321-0 a matéria deve ser examinada sob outro enfoque. De fato, a formalização de declaração de importação é o modo adequado de submeter mercadoria importada a controle alfandegário e é condição sine qua non para seu desembaraço e entrega ao importador (arts. 482, 483 e 515, todos do Regulamento Aduaneiro - Decreto 4.543/2002), configurando infração conhecida como abandono a omissão em iniciar o despacho aduaneiro nos prazos legais, sujeitando o infrator à aplicação da pena de perdimento (art. 574 c/c art. 618, IX, ambos do diploma acima mencionado). Porém, enquanto não aplicada a pena de perdimento, a mercadoria pertence ao importador, que poderá sanar sua omissão em dar início ao despacho de importação, assumindo os ônus inerentes à sua inércia, até a destinação do bem. Nesse sentido, a Lei 9779/99 assim dispõe: Art. 18. O importador, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria na hipótese a que se refere o inciso II do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, poderá iniciar o respectivo despacho aduaneiro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de que trata o art. art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador, e devidos os tributos incidentes na importação, na data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria no recinto alfandegado. Nesta medida, a lavratura de auto de infração decorrente da caracterização de abandono não possui o efeito jurídico de impedir o prosseguimento do despacho aduaneiro, mas tão-somente o de vincular a mercadoria abandonada ao destino do processo administrativo a ser instaurado. Em relação a esse último aspecto, deve-se ressaltar que a declaração de abandono e a aplicação de pena de perdimento pressupõem ato administrativo expresso (formal), precedido de regular processo administrativo, com a observância dos princípios que lhe são inerentes. De outro giro, não se pode esquecer que há uma relação jurídica entre transportador e importador, que merece atenção. Com efeito, a Lei 9.611/98, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas, reza que: Art. 13. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e a ocasião da sua entrega ao destinatário. Parágrafo único. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas.... Art. 15. O Operador de Transporte Multimodal informará ao expedidor, quando solicitado, o prazo previsto para a entrega da mercadoria ao destinatário e comunicará, em tempo hábil, sua chegada ao destino.... 4º No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, aplicam-se os procedimentos previstos na legislação específica. Logo, como só após a conclusão do despacho aduaneiro a mercadoria poderá ser entregue ao importador, a relação entre transportador e importador permanece íntegra até esse evento. Ou seja, a relação jurídica entre importador e transportador somente cessará com a aplicação da pena de perdimento, momento em que a mercadoria importada sairá da esfera de disponibilidade do importador e passará a integrar à da União. Portanto, seria prematuro, antes da transferência do domínio sobre as mercadorias do importador para a União e ante a ausência de ato de autoridade impedindo o prosseguimento do despacho aduaneiro, autorizar a desunitização pretendida, em razão da continuidade deste plexo de relações jurídicas. Logo, não tendo sido decretada a pena de perdimento das mercadorias condicionadas nos contêineres reclamados pela impetrante, falta liquidez e certeza ao direito alegado. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembaraço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se

2008.61.04.007462-6 - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215534 ALEX SANDRO DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de emenda a inicial formulado pela impetrante à fl. 57 - item 2. Ao Sedi para inclusão no pólo passivo o Inspetor Geral da Alfândega de Santos e exclusão do Delegado da Receita Federal de Santos. Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a impetrante dar integral cumprimento o tópico final da r. decisão de fl. 54. Int.

2008.61.04.007538-2 - COLUMBIA EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X INSPETOR DA

ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.008310-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MESQUITA SOLUCOES LOGISTICAS

Preliminarmente, manifeste-se a impetrante sobre a prevenção apontada às fls. 81/156, processos nºs 2008.61.04.007974-0 e 2008.61.04.008309-3, trazendo aos autos cópias da petição inicial e sentença se houver. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.008427-9 - CAPITAL GOLD IMP/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.008503-0 - COSCO CONTAINER LINES E OUTRO (ADV. SP224689 BRUNO EDUARDO VENTRIGLIA CICHELO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 71/73. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fl. 42, bem como, o que determina o artigo 19 da Lei 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.008506-5 - COML/ CASELLI LTDA (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP257615 DANIELLE MACHADO AMORIM AFONSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 100/102. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 19 da Lei 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.008507-7 - TW ESPUMAS LTDA (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.008517-0 - START UP IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.04.006438-4 - SINDICATO DAS AGENCIAS DE NAVEGACAO MARITIMA DO ESTADO DE SAO PAULO SINDAMAR (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para ordenar que o Chefe do Posto Portuário de Santos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA adote todas as providências necessárias ao pronto recebimento, exame e, se outro óbice não houver, emissão do CERTIFICADO DE LIVRE PRÁTICA (via rádio ou a bordo) aos navios consignados às associadas do SINDAMAR, listados nos autos, desde que tenham chegado durante a vigência da greve, observando-se os termos da Resolução RDC nº 217/2001, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e criminal. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.002621-4 - LEONEL EDUARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista da v. decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal e a informação da CEF (fl. 54), cumpra o autor o determinado informando o numero da conta poupança para prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.007933-8 - JOSUEL DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2008.61.04.008343-3 - NILSON CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em se tratando de exibição de documentos relativos a benefícios previdenciários concedidos no Sistema Geral da Previdência Social, a competência é das Varas Federais especializadas, nos termos do Provimento n. 113CJF, DE 29/08/95. À SEDI redistribuição.

CAUTELAR INOMINADA

92.0206148-3 - DAMASCO VIRTUOSO (ADV. SP023036 HENRIQUE CAMILO DE LELLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista do v. acórdão proferido, requeira a União Federal o que de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.04.017356-4 - J A GABRIEL ALIMENTOS - ME (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fls. 139/139/140: nada a decidir, pois se trata de execução de sentença homologatória de acordo, nos termos do artigo 475 - J, do Código de Processo Civil. Considerando que o executado não foi encontrado nos endereços constantes dos autos, requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se, sobrestados os autos,

2004.61.04.013102-1 - RONEI DE OLIVEIRA SANTOS CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fl. 218: defiro. Concedo aos autores o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.04.008299-7 - TRANSLION TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP160717 RIVALDO MACHADO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. P.R.I.

2007.61.04.001491-1 - SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância expressa da exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado o processo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.012412-1 - VAGNER RODRIGUES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre a efetiva realização do acordo aventado na audiência. Int.

2008.61.04.008346-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP209928 LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP269082 GILMAR VIEIRA DA COSTA)

.....Assim sendo, e considerando o risco de dano irreparável, que decorre especialmente da natureza social do projeto mencionado na inicial, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 111/115, acrescida das razões acima expostas. Oficie-se, com urgência, a procuradoria geral do município de Santos, para que comprove nos autos o integral cumprimento da decisão liminar ou para que demonstre os eventuais óbices. int. Cumpra-se.

Expediente N° 3407

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.006111-5 - RONALDO ALBUQUERQUE BLANCO E OUTRO (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP209942 MARCOS CESAR DE BARROS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, presentes os requisitos legais, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para o fim de autorizar o registro da alienação do imóvel localizado na Rua Maestro Antônio Garófalo, 49 - Jardim Santa Maria - Santos/SP (matrícula 20.998 do 1º Cartório de Registro de Imóveis), independentemente da apresentação de certidão da Secretaria de Patrimônio da União e comprovante de pagamento de laudêmio. Oficie-se, com urgência, ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos e à Secretaria de Patrimônio da União. Intimem-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente N° 1643

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0034189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030704-9) ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Considerando o aduzido pela parte autora, determino o prosseguimento do feito com a realização de perícia requerida às fls. 81/82. Para tanto, nomeio como perito o Sr. ANTONIO ALBERTO CAMPEDELLI, com endereço na Av. Ana Costa, 493, cj. 47 - CEP 11060-003 - SANTOS/SP - tel. 3324-9334, que deverá ser intimado, por carta, para estimar seus honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Indefiro a prova oral, tendo em vista que a matéria tratada nos autos deve ser comprovada por meio de análise técnica e documental. Intimem-se.

1999.61.04.004067-4 - JOSE BARRETOS DUARTE E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E PROCURAD CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 563, intime-se o patrono dos autores para que forneça, em 05 (cinco) dias, o endereço atualizado. Com a resposta, intimem-se pessoalmente os autores, para que, em 05 (cinco) dias, regularizem sua representação processual, consoante o último parágrafo da determinação de fls. 552/553. Intimem-se.

2000.61.04.006179-7 - ROBSON ROSA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E PROCURAD GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 422: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.04.001471-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000992-5) ANTONIO FERNANDO BARBOSA (ADV. SP135643 ANTONIO CAIO BARBOSA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.011418-6 (fls.1966). Santos, 30 de maio de 2008

2002.61.04.011448-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009652-8) LAURECY DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185911 JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 268: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2003.61.04.006987-6 - RENATO GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em face do volume de serviço. Trata-se de ação anulatória de débito fiscal

ajuizada por RENATO GONÇALVES DE ANDRADE em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a anulação do lançamento tributário, decorrente do processo administrativo nº 10845.001628/98-95, .Argumenta que, na forma da legislação vigente, a remuneração devida aos profissionais do despacho aduaneiro são quitadas diretamente à entidade de Classe (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros) o qual opera o recolhimento na fonte do imposto devido, procedendo ao repasse do remanescente ao beneficiário. Atribuiu à causa o valor de R\$ 240,00. Com a inicial acostou documentos. Diferido o exame da tutela, citada, a ré ofertou contestação (fls. 63/69). Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fl. 71), o processo teve seu regular curso. Houve réplica (fls. 74/76). A parte autora informou que foi ajuizada execução fiscal objetivando a cobrança do débito discutido nesta ação, cujo processo cursa perante a 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sob nº 2003.61.04.018345-4 (fls. 57/59). É o que importa relatar. DECIDO. Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, é possível a conexão entre a ação anulatória ou declaratória de inexistência de débito fiscal e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões logicamente contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência. Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo. Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO. 1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo. 2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância. 3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. 1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título. 2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006) A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. 1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência. 3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. 5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. 1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes. 2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar. 3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes. 2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. 3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente. 4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO

FISCAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (C.C. 89.267, Primeira Seção do STJ, Relator Ministro TEORI ALBINO TEORI ALBINO ZAVASCK, publicado no DJU de 10/12/2007, pág. 277).Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, devem os processos serem reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo da execução, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Consigno, outrossim, que todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado.Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos ao Juízo da 6ª Vara Federal da 4ª Subseção Judiciária de Santos, onde tramitam os autos do executivo fiscal (autos do processo nº 2003.61.04.018345-4).Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.Publique-se.

2005.61.04.000544-5 - WILLIAM DAY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 151/152: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.007391-8 - MARCIA LEITE DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP137023 RENATO PINHEIRO DE LIMA E ADV. SP224527 ANDRÉIA FOGAÇA MARICATO) X IMOBILIARIA SANTA ADELIA S/A E OUTROS (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD) X SOLANO RIBEIRO DE FARIA E OUTROS

Buscando evitar eventual alegação de nulidade futura, intime-se a parte autora para que comprove em 10 (dez) dias, por documento hábil, que o Sr. SOLANO RIBEIRO DE FARIA é o representante legal dos espólios de JACYR SEITA MARQUES e IDELMA RIBEIRO FONTES, conforme alegado às fls. 211/212. Manifeste-se a União Federal, em 05 (cinco) dias, a que título pretende figurar na relação jurídica. Publique-se.

2005.61.04.011685-1 - FRANCISCO DA SILVA - ESPOLIO (DIONE SILVA DA SILVA) (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) Dê-se vista à parte ré dos documentos de fls. 76/106 e 111/139, por 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.04.900163-1 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em face do valome de serviço. Fls. 97/98, 102/104 e 107/110: Defiro, oficiando-se o INSS, conforme requerido pela parte autora, solicitando-se cópia dos demonstrativos dos pagamentos do benefício previdenciário referente ao período de 04/08/1993 a 31/05/1999 (benefício nº 112.146.798-6). Por outro lado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o 2º parágrafo da determinação de fl. 87. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2006.61.04.006673-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008067-4) PAULO TORAITI HAMADA E OUTROS (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X BRUNO TAVARNEZ E OUTRO (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E PROCURAD

MICHEL ARON PLATCHEK)

Chamo o feito a ordem. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar ESPÓLIO DE MARIA NAZARETH TAVARNEZ REPRESENTADO POR ADROALDO TAVARNES. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Sobre a petição e documentos, manifeste-se a parte autora e o INCRA, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da matéria preliminar. Intimem-se.

2006.61.04.006699-2 - CLAUDIO ALBERTO COLOMBO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que é dever fundamental do juiz no processo tentar a qualquer tempo, conciliar as partes (art. 125, inciso IV, combinado com o artigo 331 e 342, todos do Código de Processo Civil) e tratando-se na hipótese de que se cuida de direito disponível, a fim de prevenir futura alegação de nulidade, digam as partes em 05 (cinco) dias, se têm interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio ou não havendo interesse, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 27 de junho de 2008.

2006.61.04.006849-6 - NIVALDO ALVES DE MATOS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

A despeito da petição de fls. 90/92, observo que a parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fls. 82/84, já que não trouxe aos autos extrato contendo o número da conta corrente, relativo à época do evento, com discriminação dos valores dos saques que alega não ter realizado. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o devido cumprimento. Intimem-se.

2007.61.04.000508-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.011294-1) ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 417/418 e 429/430 pela autora e pela União Federal respectivamente. Manifestem-se às partes, em 10 (dez) dias, acerca da estimativa dos honorários periciais às fls. 424/425. Intime-se.

2007.61.04.001919-2 - REGINALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 176: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2007.61.04.005888-4 - ROBERTO BOTELHO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 101: Dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.006993-6 - DANIA CARRISO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que os pedidos deduzidos na inicial na presente demanda dizem respeito apenas ao contrato de mútuo com obrigação e hipoteca, firmado em 19/03/2003, bem como aos danos morais decorrentes de suposta omissão da Caixa Econômica Federal - CEF, a perícia no imóvel não se apresenta oportuna, razão pela qual o pedido de fl. 176 deve ser indeferido. Diante do exposto, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.007346-0 - LAERCIO DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento à fl. 215.

2007.61.04.007967-0 - CLAUDIO DA COSTA LEITE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. É ação de conhecimento contra a União Federal e o INSS, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre o acumulado do benefício da aposentadoria pago com atraso. A União Federal impugnou o valor dado à causa. A impugnação foi acolhida para lhe atribuir o valor de R\$ 6.402,94 (seis mil, quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos). Decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e

fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011060-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora e a União Federal não pretendem produzir provas, intime-se o INSS para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na sua produção, justificando-a. Publique-se.

2007.61.04.012667-1 - CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.001381-9 - APARECIDA URBANO PADIAL (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X VALQUIRIA PEREIRA CORDEIRO

Considerando-se a citação válida (fl. 41) e o transcurso in albis do prazo para apresentação de defesa, com base no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a revelia da ré VALQUÍRIA PEREIRA CORDEIRO. Prossiga-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intime-se.

2008.61.04.002136-1 - SANCOR INSTITUTO DO CORACAO DE SANTOS LTDA (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação da tutela, proposta em 12.03.2008, por SANCOR- INSTITUTO DO CORAÇÃO DE SANTOS LTDA. contra a UNIÃO FEDERAL e o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em que requer sua reinclusão no REFIS, com suspensão dos efeitos da Portaria nº 1838/2008, do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal. Pretende, ainda, que a União Federal se abstenha de adotar qualquer medida coercitiva sob o argumento de haver débito do parcelamento - REFIS. Subsidiariamente, pede que seja atribuído efeito suspensivo à justificativa apresentada perante o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal. Argumenta, em síntese, que: foi aceita no REFIS e ficou algum tempo na situação de parcelamento; a Receita Federal do Brasil identificou débito que está registrado no despacho decisório nº 07/2008; sem ser ouvida, foi encaminhada representação de exclusão para o Comitê Gestor do REFIS, concretizada na Portaria 1838 de 29/02/2008; não foi respeitado o contraditório e a ampla defesa; é credora da União Federal, tendo em vista a sentença de procedência lançada na ação de repetição de indébito nº 96.0203966-0, que tramitou perante a 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos; o feito referido está em fase de execução e foi embargado pela União Federal; foi realizada perícia; a ação depende de sentença; ficou impossibilitada de compensar valores, ante a resistência da União em reconhecer o crédito; a compensação não pode ficar restrita a 30% do valor do débito, na medida em que foi declarada a inconstitucionalidade da exação. Juntou procuração e documentos. A análise do pedido de tutela foi postergada. Devidamente citada, a União Federal asseverou que: o procedimento de exclusão foi correto e observou as disposições da Lei de regência, tendo em vista a existência de inadimplência em 57 (cinquenta e sete) competências; bastariam 3 (três) para o envio da representação de exclusão; até o momento que toma ciência do despacho decisório não há exclusão do REFIS e pode regularizar sua situação; foi aberto prazo para apresentação de defesa; os valores decorrentes da ação de repetição de indébito, mencionada na inicial, ainda estão sendo discutidos em embargos à execução; o crédito da Fazenda Nacional não está suspenso. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) In casu, em uma primeira análise, compatível com a celeridade do atual momento processual, verifico que não estão presentes os requisitos necessários à concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O denominado Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - concedeu um benefício ao contribuinte que, reconhecendo-se devedor, formaliza com o credor um acordo, mediante o pagamento em condições mais vantajosas, a fim de regularizar seus débitos. Mister ressaltar que as empresas em débito estão em situação jurídica diversa daquelas que cumpriram suas obrigações fiscais no vencimento. Assim, não se afiguram abusivas as exigências contidas na Lei nº 9964, de 10 de abril de 2000, no que tange à exclusão em caso de inadimplência. No inciso II do artigo 5º da Lei nº 9964/00 há expressa menção à exclusão dos inadimplentes do parcelamento, vejamos: Art. 5º A pessoa jurídica optante pelo Refis será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º; II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial; IV - compensação ou utilização indevida de créditos, prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa referidos nos 7º e 8º do art. 2º; V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica; VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato; VIII - declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 1996; IX - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa jurídica, relativa ao débito referido no 6º do art. 2º e não incluído no Refis, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência da referida decisão; X - arbitramento do lucro da pessoa jurídica, nos casos de determinação da base de cálculo do imposto de renda por critério diferente do da receita bruta; XI - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos. Portanto, diante da constatação de débito, conforme consta no Despacho Decisório de fls. 47/48, a exclusão da parte autora do REFIS não se apresenta ilegal. Note-se, por oportuno, que a parte autora não alegou pagamento integral do parcelamento e no ato do agente público, que goza de presunção de veracidade e legalidade, ficou consignado que: Em consulta ao sistema PGF-PGRN-DATAPREV constata-se a presença do crédito nº 357925920 na situação ATIVA e inscrito em dívida ativa da união em processo de execução nº 2006.61.04.000505-0 que engloba os meses de maio a dezembro de 2000, janeiro a dezembro de 2001, janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro de 2005, da contribuição prevista no artigo 11 da Lei 8212, de 24 de julho de 1991 motivo pelo qual foi aberto o presente processo objetivando a efetuar a exclusão do interessado do REFIS com base no artigo 5º da Lei 9964 de 2000. Nesta linha, considerando as disposições do inciso II do artigo 5º da Lei 9964/2000, a exclusão era medida imperativa, mormente por ser o ato do agente público vinculado. Não há que se falar em violação do contraditório e da ampla defesa, porque ao aderir voluntariamente ao parcelamento especial (REFIS) a parte autora manifestou sua concordância com os termos nele expostos, dentre os quais, o de que a

cientificação de sua eventual exclusão poderia se dar através de divulgação na internet ou publicação do Diário Oficial, tudo de conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei n. 9964/2000, Portaria n. 69/01 do Comitê Gestor do REFIS e artigo 5º da Resolução 20/2001 também do Comitê. Acerca da validade da intimação por meio da internet e desnecessidade de intimação pessoal: MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DO REFIS. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. o Desnecessidade notificação pessoal para excluir o impetrante do REFIS. o Claro é o dispositivo nos s 1º e 2º do referido artigo no sentido de que a exclusão da pessoa jurídica do REFIS implica exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, no caso, por meio da Portaria Interministerial, a qual apenas formalizou a decorrência lógica do descumprimento do pactuado no REFIS, qual seja, o não pagamento das parcelas. Assim se processou, em cumprimento ao disposto na Resolução CG/REFIS n.º 20, de 27 de setembro de 2001, que dispõe em seu art. 5º e parágrafo 2º, que o ato de exclusão será publicado no Diário Oficial da União, indicando o número do respectivo processo administrativo, podendo a pessoa jurídica, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do respectivo ato, manifesta-se quanto aos motivos que ensejaram a sua exclusão. o Não há, portanto, qualquer ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. o Comprovado, também, a total inadimplência do contribuinte quando da participação do programa, pois não pagou sequer uma parcela. Descabida, portanto, a notificação pessoal. (TRF - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª Região - 1ª Turma - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 81143 - Processo: 200271110011546 UF: RS Relator(a): MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, DJ DATA: 10/09/2003 PÁGINA:906) REFIS. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL E DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PUBLICAÇÃO VIA INTERNET. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA AFASTADA. o Para o fim de exclusão de empresas do REFIS, inaplicáveis as disposições contidas no Decreto n.º 70.235/72 e da Lei n.º 9.784/99, uma vez que não há discussão sobre exigibilidade de crédito tributário, mas apenas exclusão do Programa, que se constituiu em favor legal, em virtude do descumprimento das condições nele impostas. o Não há mais a necessidade de notificar a pessoa jurídica para, antes da apreciação da representação, manifestar-se quanto às irregularidades apontadas (art. 4º, 4º da Resolução CG/REFIS n.º 9, alterada pela Resolução n.º 10). A intimação da empresa é feita através de publicação no Diário Oficial da União, contando-se, a partir de então, o prazo para a manifestação quanto aos motivos que ensejaram a sua exclusão. o A jurisprudência desta Turma refuta o argumento segundo o qual seria necessária a intimação pessoal da empresa excluída do REFIS, aceitando a veiculação dos nomes das empresas excluídas do REFIS pela Internet. (TRF - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª Região - 2ª Turma - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 120042 - Processo: 200204010503544 UF: RS Relator(a): DIRCEU DE ALMEIDA SOARES, DJ DATA: 26/02/2003 PÁGINA:751) PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO REFIS. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO POR MEIO DA IMPRENSA OFICIAL (DIÁRIO) E DA INTERNET. POSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA.

PRECEDENTES.1. A jurisprudência da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça vem firmando entendimento no sentido de que: -A Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo da Administração Pública Federal prevê em seu art. 69, que suas normas somente se aplicam subsidiariamente, nos procedimentos regulados por normas específicas. A legislação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais (Lei 9.964/00, art. 2º), ao qual o contribuinte adere mediante aceitação plena e irretratável de todas as condições (art. 3º, IV), prevê a notificação da exclusão do devedor por meio do Diário Oficial e da Internet (Lei 9.964/00, art. 9º, III, c/c art. 5º da Resolução 20/2001 do Comitê Gestor). Ademais, no caso concreto, não há falar em prejuízo a eventual defesa administrativa do contribuinte excluído do REFIS, já que sua insurgência é apenas contra o procedimento de cientificação da exclusão do Programa, não sendo infirmadas as razões da exclusão. (REsp nº 601208/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23/08/2004)- O art. 5º da Resolução 20/2001 do Comitê Gestor do Programa prevê a notificação da exclusão do REFIS por meio de publicação no Diário Oficial ou pela Internet, o que torna desarrazoada a pretensão de intimação pessoal para esta finalidade. A Lei 9.784/99 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ressaltando, em seu art. 69, sua aplicação meramente subsidiária quando se tratar de processo administrativo específico, regulado por lei própria. (RESP 506.675-PR, DJ de 20/10/2003, Relator Min. Francisco Falcão). (REsp nº 571597/PR, 1ª Turma, Rel. Min. LuizFux, DJ de 28/06/2004)2. Recurso não provido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Processo: 200400738576 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Fonte DJ DATA:08/11/2004 PÁGINA:191 Relator(a) JOSÉ DELGADO) TRIBUTÁRIO. REFIS. CONTRIBUINTE. INADIMPLÊNCIA. EXCLUSÃO. PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA E INTERNET. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI N.º 9.964/2000. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. LEI N.º 9.784/99. NÃO INCIDÊNCIA.1. Enquanto a legislação do REFIS alude à publicação do ato de exclusão do contribuinte no Diário Oficial da União e na rede mundial de computadores, o diploma reitor do processo administrativo federal requer a intimação do interessado para a ciência da decisão.2. Antinomia aparente de normas que, in casu, resolve-se pela aplicação dos critérios cronológico e da especialidade.3. O fato de a Lei do REFIS ser posterior já é um indicativo de que deve prevalecer sobre aquela que rege o processo administrativo federal (lex posterior derogat priori).4. Se, ao disciplinar especificamente (e, portanto, com mais precisão) o REFIS, o legislador entendeu que a forma de exclusão do contribuinte seria regulamentada pelo Executivo e esse Poder, sem exorbitar da delegação, editou norma no sentido de que a publicação do ato no Órgão Oficial de Imprensa e na internet é suficiente à ciência da empresa em mora, despidiend a sua notificação pessoa (lex specialis derogat generali).5. Recurso especial provido.(Origem: STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 704398 Processo: 200401639674 Fonte DJ DATA:01/08/2005 PÁGINA:417 Relator(a) CASTRO MEIRA)Na hipótese dos autos, consta no despacho decisório nº 07/2008 a verificação do atraso no pagamento das parcelas e a necessidade de informação da empresa nos seguintes

termos: a. a exclusão do REFIS é efetuada por ato do Comitê Gestor do REFIS e não por este despacho decisório. B. A empresa deve consultar pela INTERNET no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/> a situação de sua conta refis no caminho SERVIÇO - PARCELAMENTOS - REFIS - CONSULTA SITUAÇÃO DA CONTA REFIS. Enquanto estiver na situação EM PARCELAMENTO a empresa poderá regularizar sua situação de inadimplência. Efetuando a regularização da conta REFIS antes da publicação do ato de exclusão deverá ser feita a comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil em sua jurisdição para que seja informado o CG/REFIS evitando a exclusão indevida do interessado do REFIS. Consta, ainda, ORDEM DE INTIMAÇÃO, vejamos: AO SEORT para que: 1) Encaminhe proposta de exclusão da empresa do REFIS conforme acima decidido. 2) Cientifique a empresa do presente despacho decisório: que fica orientada de que após a exclusão do REFIS não deve mais realizar pagamentos nos códigos da receita próprios para esta modalidade de parcelamento. 3) Demais providências de sua alçada. Tem a empresa o direito, no prazo de quinze dias, contado da publicação do respectivo ato de exclusão, de manifestar-se quanto aos motivos que ensejaram a sua exclusão (art. 5º, 2º, Resolução CG/REFIS nº 09 de 2001). (sic e g.n.) Sendo assim, não há violação do princípio do contraditório, sem prejuízo de a matéria ser melhor analisada após a dilação probatória. No concernente à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, malgrado haja penhora de imóvel para garantia dos embargos, a teor do que se verifica na fl. 50, não se constata a presença de nenhuma das hipóteses do artigo 151 do CTN. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. EXPEDIÇÃO MEDIANTE OFERTA DE GARANTIA, NÃO CONSISTENTE EM DINHEIRO, EM AÇÃO CAUTELAR. INVIABILIDADE. FRAUDE AOS ARTS. 151 E 206 DO CTN E AO ART. 38 DA LEI 6.830/80. 1. Nos termos do art. 206 do CTN, pendente débito tributário, somente é viável a expedição de certidão positiva com efeito de negativa nos casos em que (a) o débito não está vencido, (b) a exigibilidade do crédito tributário está suspensa ou (c) o débito é objeto de execução judicial em que a penhora tenha sido efetivada. 2. O oferecimento, por via de ação cautelar e a título de antecipação de penhora, de caução representada por bem móvel ou imóvel não se enquadra em qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do CTN. Dentre as hipóteses, previstas de modo exaustivo no referido dispositivo, as que se relacionam a créditos tributários objeto de questionamento em juízo são apenas: (a) o depósito em dinheiro do montante integral do tributo questionado (inciso II), e (b) a concessão de liminar em mandado de segurança (inciso IV) ou de antecipação de tutela em outra espécie de ação (inciso V). 3. As medidas antecipatórias, em tais casos, supõem (a) que o contribuinte tome a iniciativa da demanda judicial (mandado de segurança ou ação declaratória ou desconstitutiva) e (b) que demonstre não apenas o risco de dano, mas sobretudo a relevância do seu direito, ou seja, a notória ilegitimidade da exigência fiscal. 4. O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro (súmula 112/STJ). Embora não seja condição para o ajuizamento de demanda judicial pelo contribuinte, o depósito em dinheiro foi também erigido por lei como requisito de garantia indispensável para inibir a execução do crédito pela Fazenda (art. 38 da Lei 6.830/80). 5. Os embargos à execução não são a única forma de defesa dos interesses do contribuinte perante o Fisco. O sistema lhe oferece outros modos, que independem de oferta de qualquer garantia, para desde logo se livrar de exigências fiscais ilegítimas: o mandado de segurança, a ação declaratória de nulidade, a ação desconstitutiva. Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado. 6. Não há falar, assim, em dano ao contribuinte no caso de demora do ajuizamento da execução, ou a de que ele tem o direito de ser executado pelo Fisco. A ação cautelar baseada em tais fundamentos esconde o seu real motivo, que é o de criar nova e artificiosa condição para obter a expedição de certidão negativa de um débito tributário cuja exigibilidade não foi suspensa nem está garantido na forma exigida por lei. A medida, portanto, opera em fraude aos arts. 151 e 206 do CTN e ao art. 38 da Lei 6.830/80. 7. Por outro lado, não se pode equiparar o oferecimento de caução, pelo devedor, à constituição da penhora, na execução fiscal. A penhora está cercada de formalidades próprias, que acobertam o crédito com garantia de higidez jurídica não alcançável pela simples caução de um bem da livre escolha do devedor, nomeadamente: (a) a observância obrigatória da ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, em que figura, em primeiro lugar, a penhora de dinheiro; (b) a submissão da indicação do bem ao controle da parte contrária e à decisão do juiz; (c) o depósito judicial do dinheiro ou a remoção do bem penhorado, com a nomeação de fiel depositário; (d) a avaliação do bem, o reforço ou a substituição da penhora, com a finalidade de averiguar a sua suficiência e adequação da garantia à satisfação do débito com todos os seus acessórios. 8. A utilização da via da ação cautelar, com a finalidade a que aparentemente se propõe, constitui evidente anomalia processual. É uma espécie de medida de produção antecipada de penhora, que serviria para acautelar os interesses, não do autor, mas sim do réu. Tratar-se-ia, assim, de cautelar preparatória ou antecedente de uma ação principal a ser proposta, não pelo autor da cautelar, mas sim contra ele. O ajuizamento da ação principal, pelo réu da cautelar, seria, portanto, não o exercício de seu direito constitucional de acesso ao Judiciário, mas sim um dever legal do credor, que lhe tolheria a possibilidade de adotar outras formas para cobrança de seu crédito. 9. Em verdade, o objetivo dessa estranha ação cautelar não é o que aparenta ser. O que com ela se busca, não é medida cautelar e sim, por via transversa, medida de caráter nitidamente satisfativo de um interesse do devedor: o de obter uma certidão negativa que, pelas vias legais normais, não obteria, já que o débito fiscal existe, não está contestado, não está com sua exigibilidade suspensa e não está garantido na forma exigida por lei. Precedentes: RESP 545.533/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 1º.08.2005; RESP 650.701, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, Relatora para acórdão Minª. Denise Arruda, DJ de 21.10.2005 e RESP 710.153/RS, 1ª T., Min. Francisco Falcão, DJ de 03.10.2005. 10. Recurso especial a que se dá provimento. A Súmula 112 do Superior Tribunal de Justiça assim dispõe: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em

dinheiro. Registre-se, ainda, que o alegado crédito aventado na inicial, decorrente da decisão tomada na ação de repetição de indébito nº 1996.020.3966-3, está sendo discutido nos embargos à execução nº 6104002221-1 e há divergência de valores. A demanda aguarda análise do magistrado competente. Não cabe a este juízo reconhecer a compensação de valores incertos, diante do que dispõe o artigo 170-A. De mais disso, a Súmula 212 do STJ veda a compensação em sede de liminar, verbis: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Por fim, nos termos do art. 5º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CG/REFIS n. 20, de 27 de setembro de 2001, a irrisignação do contribuinte, em relação ao ato de exclusão do programa, seria apresentada no prazo de quinze dias e recebida sem efeito suspensivo: 2º A pessoa jurídica poderá, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do respectivo ato, manifestar-se quanto aos motivos que ensejaram a sua exclusão. 3º A manifestação a que se refere o 2º deste artigo será apreciada, em instância única, pela autoridade competente para propor a exclusão, sem efeito suspensivo. Não entrevejo, pois, plausibilidade na pretensão da parte autora. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Após o transcurso do prazo para recurso, tornem os autos conclusos para exclusão do INSS do pólo passivo da ação, por ser ele parte ilegítima (lei 11457/2007). Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, na forma da cláusula 6ª, 3º, do contrato social (fl. 38 dos autos), sob pena de extinção. Prazo: 5 dias. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.006320-3 - REGINA CELIA THOMAZ (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA CENTRUS X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Nesse sentido, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: a valor compatível com o conteúdo econômico da demanda. (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexequível e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). Assim, determino a intimação da parte autora para que seja atribuído à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, bem como promova o recolhimento das custas iniciais, na forma do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05. Publique-se.

2008.61.04.006328-8 - REINALDO GONCALVES (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as eventuais prevenções apontadas à fl. 46, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.61.04.004712-9 (1ª Vara Federal de Santos) e processo nº 2007.61.05.006667-1 (6ª Vara Federal de Campinas), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.006395-1 - ALCIDES RICO MENDES - ESPOLIO (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3) O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, traga aos autos os extratos bancários

da conta da caderneta de poupança indicada na inicial. 4) Por outro lado, regularize o espólio sua representação processual, trazendo aos autos cópia do termo de compromisso de inventariante, se aberto inventário (art. 990, único, CPC). Caso não haja inventário aberto, por inexistirem bens a inventariar, nem ocorra hipótese de inventário negativo, deverá emendar a inicial, em atenção ao que dispõe a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto 85.845, de 26/03/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. 5) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial. 6) Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). 7) Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.006477-3 - JOAO PAULO FIGUEIRA FERRAZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.04.006481-5 - JONATHAS PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de indeferimento da inicial. 4) Sem prejuízo, traga para os autos documento que comprove o desconto efetuado a título de imposto de renda sobre a totalidade do benefício da aposentadoria pago em atraso. 5) Intime-se.

2008.61.04.006497-9 - VIRGILIO MARQUES TEIXEIRA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 20, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2007.61.04.006369-7, que tramitou perante a 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.006507-8 - GERINO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 19, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2006.63.11.003221-0, em curso perante o Juízo Especial Federal de Santos, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.04.012426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002066-2) JOSE JULIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MAGNO JULIAO DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 28, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da citação. Publique-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.013753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012620-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X NEIFE URBANO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP190225 IVAN MARQUES LUIZ)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF impugna o valor atribuído à causa por NEIFE URBANO DE ARAUJO E OUTRO nos autos da ação de rito ordinário em apenso (nº 2007.61.04.012620-8). Intimado, o impugnado se manifestou pela manutenção do valor. É o relatório. Decido. O diploma civil instrumental contém critérios específicos para a fixação do valor da causa, com base nos quais se deverá buscar a incidência normativa apropriada para o caso concreto. Na hipótese, o impugnado requer, na ação de indenização, a condenação da impugnada a pagar a quantia de R\$ 16.978,16, bem como 100 (cem) vezes o valor do débito atualizado, a título de indenização por danos morais. Nas ações em que se pleiteia indenização por danos morais, cujo valor, em princípio, é incerto e de difícil reparação, a fixação do valor da causa, em tese, não obedece aos ditames do artigo 259 do Estatuto Processual Civil, por ausência de elementos que possibilitem dimensionar economicamente o valor real da demanda. Tal não ocorre, porém, na hipótese vertente, de vez que o impugnado já quantificou na inicial o valor da indenização vindicada, no caso, 100 (cem) vezes o prejuízo material experimentado (R\$ 1.697.816,00). Somando referido valor com a quantia de R\$ 16.978,16, montante do débito condominial, em atenção ao que dispõe o inciso II do artigo 259 do CPC, resulta a importância indicada pelo impugnado como valor da causa, refletindo, na medida do possível, a repercussão econômico-financeira do pedido (CPC, art. 258). Nesse sentido, aliás, aponta a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como se pode verificar das seguintes decisões: AI nº 93.01.28128-7/DF, Relator Desembargador Federal TOURINHO NETO, DJ 29.10.93; AI nº 92.01.27961-2/DF, Relator Desembargador Federal NELSON GOMES DA SILVA, DJ 18.02.93; AI nº 2002.01.00.035792-1/MT, Relatora Desembargadora Federal MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, DJ 10.03.2003, pág. 139; AI nº 2001.01.00.009516-3/DF, Relator Desembargador Federal JOÃO FAGUNDES DE DEUS, DJ 04.10.2002, pág. 293; AI nº 2000.01.00.037321-6/MG, Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, DJ 04.06.2001, pág. 269. O Colendo Superior Tribunal de Justiça também tem decidido que o valor da causa, em ação de indenização por danos morais, é o da condenação postulada pelo autor na inicial. Nesse sentido, confira-se: RESP nº 178.854, DJ 21.06.99; RESP nº 99.020, DJ 03.05.99; RESP nº 330.098/SP, Relator Ministro SÁVIO FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 18.02.2002, pág. 458 e RESP nº 416.385/RJ, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 04.11.2002, pág. 202. Além disso, a impugnação é genérica e não demonstra como o valor de R\$ 5000,00 corresponderia à repercussão econômico-financeira do pedido. Portanto, na ausência de parâmetros primários efetivos, não pode ser acolhida a pretensão de impugnação. Diante do exposto, acolho o processamento do presente incidente e INDEFIRO O PEDIDO nele deduzido, mantendo o valor inicialmente atribuído pelo autor nos autos da ação indenizatória subjacente. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Traslade-se cópia para os autos de nº 2007.61.04.012620-8, certificando-se. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes, com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.002461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005319-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALCINO LOPES GOMES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO)

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em face do volume de serviço. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida por ALCINO LOPES GOMES, em que pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Aduz a impugnante, em síntese, que o impugnado está sendo assistido por causídico constituído, é aposentado, herdeiro em Inventário, e supõe que, fazendo jus à restituição do imposto de renda, poderá arcar com custas e honorários. Intimado, o impugnado manifestou-se pela manutenção do benefício concedido. É o relatório. DECIDO Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 29 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça ao demandante. Para tanto, considerou que ele preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estar o impugnado representado por defensor constituído, ser aposentado, herdeiro em Inventário, além de fazer jus à restituição de imposto de renda, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. O documento de fl. 06 revela que a restituição refere-se ao exercício de 2005 e a ação foi ajuizada em 2007, não sendo apta a comprovar a atual situação financeira do impugnado. Já os documentos de fls. 07/08 não revelam que o impugnado recebeu quantia suficiente para pagar as custas do processo e honorários sem prejuízo de seu sustento e de sua família. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50,

que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.04.002462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012075-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X FRANCISCO RAMALHO FERNANDEZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP061915 MARIA ISABEL DUARTE GOMES E ADV. SP071380 CREUSA MARTINEZ DA SILVA)

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em face do volume de serviço. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida pelos ESPÓLIOS DE FRANCISCO RAMALHO FERNANDEZ E ALBERTINA FRANCA REPRESENTADOS POR CARLINDA RAMALHO, EDITH RAMALHO SARTORI E GUADALUPE RAMALHO FRANCO, em que se pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Aduz a impugnante, em síntese, que os impugnados estão sendo assistidos por causídico constituído e são pessoas formais, consoante os termos do artigo 12, V, do CPC. Supõe que, com bens a serem inventariados, poderão arcar com custas e honorários. Intimados, os impugnados manifestaram-se pela rejeição do incidente. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 32 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça aos demandantes. Para tanto, considerou que eles preenchiam os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estarem os impugnados representados por defensor constituído e que por se tratarem de pessoas formais, consoante os termos do artigo 12, V, do CPC, com bens a serem inventariados, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. Não há vedação à concessão do benefício ao espólio. As certidões anexadas nos autos principais (fls. 10/11) revelam a inexistência de bens. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.002137-3 - JULIO CEZAR DALTO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO BRADESCO S/A

Fls. 28/30: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.04.004592-4 - SILVIA DE FATIMA GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP178878 IACI BOTELHO) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Trata-se de ação proposta por SILVIA DE FÁTIMA GOMES FIGUEIREDO contra o BANESPA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, a fim de que seja o réu compelido a apresentar, no prazo da contestação, os extratos analíticos da conta do FGTS, desde a data da opção pelo Fundo de Garantia, entregando-os à autora....O Magistrado oficiante, na oportunidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma dos artigos 295, III c/c 267, I, IV e VI ambos do CPC. Interposto recurso de apelação pela requerente, os autos foram encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sobreveio v. acórdão anulando a sentença recorrida e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, em que a parte autora demanda contra pessoa jurídica não constante do rol do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Nessa linha, este juízo não é competente para apreciar e julgar o presente caso. Isso porque a competência desta Justiça ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição Federal, reveste-se de natureza absoluta. Na hipótese em exame, como já ressaltado, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição Federal como sendo da competência da Justiça Federal. Nessa linha: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. COMPETÊNCIA VINCULADA À DA AÇÃO PRINCIPAL. ART. 800 DO CPC. CAUSA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ENTIDADE FEDERAL NO PROCESSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, I, DA CF. 1. A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juiz competente para conhecer da ação principal (CPC, art. 800). 2. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida no art. 109, I, da Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 3. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual, a suscitada. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73614; Processo: 200602137870 UF: BA Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000761236; Fonte DJ DATA: 13/08/2007 PÁGINA: 317 ; Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) (g.n) PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE UTILIDADE

PÚBLICA - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AUTARQUIA FEDERAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no nível federal, e a Sociedade de Oftalmologia do Rio Grande do Sul, no nível estadual, são pessoas jurídicas de direito privado que, conquanto declaradas de utilidade pública, não exercem, no que tange à profissão de médico, atividades típicas do Estado e delegadas aos órgãos de fiscalização, ou seja, não desempenham poderes de polícia do Estado, de fiscalização e de punição administrativo-disciplinar, não se enquadrando no conceito de autarquia federal. 2. Tratando-se de discussão judicial envolvendo essas entidades associativas da subcategoria de médicos oftalmologistas, criadas na forma do art. 44, I, do Código Civil de 2002, e outras pessoas jurídicas de direito privado, estabelece-se a competência comum da Justiça Estadual. 3. Conflito de competência conhecido para se declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Horizontina - RS, o suscitado. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 50184; Processo: 200500810588 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 28/09/2005 Documento: STJ000649160; Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:75; Relator(a) ELIANA CALMON) Frise-se, ainda, que a requerente em sua inicial é clara ao afirmar que a cautelar tem caráter satisfativo e que não há certeza do ajuizamento de ação futura, verbis: Desta feita, não havendo possibilidade do presente feito tramitar perante uma das Varas Federais de Santos, haja vista que a empresa ré é pessoa jurídica de direito privado, este D. Juízo é competente para julgar a presente, bem como não deve o autor indicar a ação principal, posto que serão analisados os documentos para eventual execução (fl. 07 dos autos). Ante todo o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito, razão pela qual suscito Conflito Negativo de Competência, com fundamento nos artigos 115, II, e 116 do Código de Processo Civil, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do C. Superior Tribunal de Justiça, com cópia de todo o processo e desta decisão. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em Secretaria a decisão do conflito aqui suscitado. Cumpra-se.

2008.61.04.005509-7 - NELSON ANTONIO DEMIGIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP104666 ANTONIO SARRAINO)
Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 100, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.61.04.013775-9, em curso na 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.005814-1 - RENE ROVAI - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X HSBC BANCO BRASIL S/A
Ratifico a gratuidade concedida à fl. 39. Manifeste-se a requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 72, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2006.61.04.009414-8, que tramitou na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.008067-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006663-6) PAULO TORAITI HAMADA E OUTROS (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X BRUNO TAVARNEZ E OUTRO (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E PROCURAD MICHEL ARON PLATCHEK)
Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar ESPÓLIO DE MARIA NAZARETH TAVARNEZ REPRESENTADO POR ADROALDO TAVARNES. Após, aguarde-se o andamento da ação principal, em apenso, vindo ambas conclusas para sentença, oportunamente. Intimem-se.

2006.61.04.008932-3 - DETILDES MARIA GOMES VERISSIMO (ADV. SP248318B JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BMC S/A (ADV. SP242321 FABIO BATISTA CACERES)
Fl. 117: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte ré. Nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 1675

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0205439-8 - ACELINO LEAL SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
Fls. 3782/3784 e 3786/3792: Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, cumpra os itens 01 e 02 da decisão de fls. 3776. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

89.0201818-0 - GILBERTO ANTONINI E OUTRO (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS) X FAZENDA NACIONAL
Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/AGU, sobre seu desinteresse na execução das verbas da

sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

89.0205414-4 - FAZENDA NIAGARA AGRO-PASTORIL LTDA (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)

Fls. 452/453: 1. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. 2. Primeiramente, cumpra o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado indicado, com poderes para receber e dar quitação, deverá fornecer os nºs de seu RG, CPF e OAB. Publique-se.

92.0206195-5 - LEO JAFET E IRMAOS E OUTRO (ADV. SP044276 JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS)
Fls. 1130/1132: Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

92.0207852-1 - CARLOS LUCIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

93.0201894-6 - CONCEICAO MAGALHAES DAVI E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL - MEX

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta, mantida pelo Eg. STF e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

93.0205109-9 - SERRAMAR MADEIREIRA COM/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Fls. 216/219: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0207814-0 - DIAMANTINO MARQUES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 567/568: Defiro, oficiando-se conforme requerido. Com a resposta, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0208009-9 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 532/542 e 547/558, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0209771-4 - ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, ALBERTO DE SOUZA e outros opuseram embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 539. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê os vícios

apontados. Assim, o que se colhe das razões expostas é que os embargantes pretendem a obtenção deste Juízo, da reforma do decisum ora embargado. Logo, o que os embargantes pretendem não é a sanação dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da decisão embargada, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 539, os embargos declaratórios não são adequados no caso telado. Entretanto, de acordo com o disposto na Medida Provisória n. 2197-43 e suas reedições, que acrescentou a letra A ao artigo 29 da Lei n. 8036/90, dispondo que quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador, indefiro o pedido de levantamento do crédito através de alvará judicial. Assim sendo, resta aos autores comparecerem à Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando que se enquadram em uma das hipóteses de saque previstas em legislação própria do FGTS (L. 8.036/90). Publique-se.

94.0200175-1 - CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E ADV. SP098644 ANA MARIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

94.0201946-4 - STOCKLER COM/ E EXP/ DE CAFE S/A (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Vistos em despacho. Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA. opôs embargos de declaração contra a decisão deste Juízo proferida às fls. 534/535. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê os vícios apontados. Assim, o que se colhe das razões expostas é que a embargante pretende uma simples modificação da decisão embargada, mediante revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 534/535, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 539/540, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Prossiga-se, nos termos da parte final da referida decisão, com a expedição de precatório relativamente aos valores incontroversos. Publique-se.

94.0202586-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E PROCURAD RITA JULIA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0207046-0 - ARISTOTELES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 712/713: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202541-5 - MARIA ZELIA BRITO DE SOUZA (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Informe a exequente, em 05 dias, se desiste da penhora já formalizada. Com a manifestação, tornem os autos conclusos. Publique-se.

95.0202627-6 - FLAVIO BORGES REIS E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 489/527, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203498-8 - CARLOS ALBERTO LOUREIRO ASSEF E OUTROS (ADV. SP076007 MARCIO ANTONIO SASSO E ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Tendo em vista a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que indeferiu a petição inicial da ação rescisória proposta pela CEF, extinguindo-a sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c.c. o art. 557 do CPC, requeiram as partes, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0204178-1 - REPCON CONTAINERS E REPARO LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a planilha de atualização do débito de fls. 236 e o termo de constatação e reavaliação de fl. 241, defiro o requerido à fl. 231, designando o dia 16 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização de leilão do bem penhorado, a ser realizado no átrio do edifício desta Subseção Judiciária, sendo que a venda judicial deverá ser concretizada apenas se o valor ofertado for igual ou superior ao do laudo de avaliação. O leiloeiro será o Sr. Oficial de Justiça Avaliador escalado pela Seção da Central de Mandados para o dia. Não havendo licitantes, designo o dia 30 de outubro de 2008, no mesmo horário, para segundo leilão. Expeçam-se editais e mandados de intimação das partes. Publique-se.

96.0206839-6 - MANUEL MORAIS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO E ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

97.0202469-2 - NEIDE GOMES FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Fls. 535: Dê-se ciência à parte autora, que deverá manifestar-se em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0203187-7 - ALDO RAIMUNDO CANONICO (ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO E ADV. SP091325 JALES DE MOURA NUNES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

97.0204351-4 - VALDEMAR RODRIGUES SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 243/244: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0204725-0 - ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 384: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205113-4 - MILTON PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se a autora Regina Stella Mota Alonso Diegues, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206292-6 - ROQUE FONSECA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em despacho. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que traga aos autos cópias da petição inicial,

sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação mencionada às fls. 367/401. Cumprida a determinação, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206379-5 - FERNANDO BANDEIRA VILELA FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para manifestação da CEF, quanto ao alegado bloqueio nas contas vinculadas dos autores Edemir Cunha Bueno, Edgar Fonseca da Silva, Fernando Gazal e Durval Sales Neves (fls. 564/568. Quanto à expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas nos autos, aguarde-se. Publique-se.

97.0206612-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Fls. 657/694: Manifeste-se a CEF, em 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207428-2 - PAULO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 114 é réplica daquela juntada às fls. 107 e que já foi objeto de apreciação por este juízo (fls. 109). Esclareça, pois, a peticionária a reiteração. Int.

97.0208091-6 - AVELINO DO ESPIRITO SANTO NETO E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 374: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208402-4 - ADELSON SANTOS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 436: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208989-1 - ANTONIO DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 393/400 e 401/402, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0204095-9 - GILBERTO DOS SANTOS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 351: Autorizo o estorno pretendido pela CEF, referente aos valores creditados a maior, no caso de ainda não ter sido efetuado o saque. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a mesma, efetue o depósito judicial à disposição deste juízo, referente aos honorários advocatícios, conforme cálculos da Contadoria Judicial de fls. 280/287, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

98.0205102-0 - MANUEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 331 Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0205281-7 - ERALDO MATIAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP148700 MARCELO FURLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 297/327), intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

98.0208572-3 - FRANCISCO TORQUATO GONCALVES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 271: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000390-2 - ANTONIO MORAIS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.006334-0 - PEDRO LINHARES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DO SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 258: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.007996-7 - FERNANDO MARTINS JUNIOR (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 308: Primeiramente, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008336-3 - ARLETE DE FATIMA PONTES PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 323: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseuimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.009171-2 - DALMO DE SOUSA (ADV. SP131530 FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 244/245, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.010064-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164262 RENATA CRISTINA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 457/460, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.000635-0 - FERNANDO FARIA FERNANDES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 248: 1. A parte autora deverá manifestar-se especificamente acerca da existência ou não de inventário em curso. Em caso positivo, juntar cópia do termo de compromisso de inventariante. Caso o inventário tenha sido encerrado, imperativa a comprovação por documentação idônea. 2. Deverá, também, juntar da sentença de interdição noticiada às fls. 191/195. Fls. 223: A questão levantada pela CEF é impertinente, porque não se trata de juros progressivos. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALVARO EUGENIO DE FARIA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Fls. 157/158: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseuimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.002224-0 - LIMONETE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA

LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que cumpra a parte final da r. sentença de fls. 462/465, trazendo aos autos cópias das petições iniciais, sentenças, eventuais acórdãos e certidões de trânsito em julgado das ações mencionadas às fls. 422, em relação aos exequentes Limonete de Almeida e Idaur Ferreira Lopes. Cumprida a determinação, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.004320-5 - ANTONIO CRISTINO ALVES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP230551 OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 562: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Fls. 564/565: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2000.61.04.004751-0 - ARTENISIO ALVES BARBOSA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2000.61.04.006981-4 - SUELI GONCALVES PEREIRA NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando os argumentos lançados às fls. 226/233, determino que a Caixa Econômica Federal faça anexar aos autos os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s), utilizados na elaboração das planilhas de fls. 136/145, conforme requerido, a fim de propiciar o contraditório de forma ampla. Prazo: 10 dias. Com relação aos índices expurgados, malgrado a matéria já tenha sido pacificada nos Tribunais Superiores, o certo é que na hipótese vertente operou-se a coisa julgada, motivo pelo qual não há possibilidade de exclusão de qualquer dos índices concedidos. Nessa linha, após a juntada dos extratos, os autos deverão retornar à Contadoria Judicial para elaboração de nova conta com todos os índices constantes do v. acórdão de fls. 111/113, ainda que o cálculo revele crédito em favor do executado. Com os cálculos, vista às partes. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.I.C. Santos, 28 de agosto de 2008.

2000.61.04.007161-4 - EDGAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.007227-8 - MANOEL FELIPE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 274/291, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010046-8 - OSNY DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 272/277, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010446-2 - CLAUDIONOR VIEIRA DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 237/239 e 243/284, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002612-1 - LUCIA HELENA DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 154/160, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após,

voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.005341-0 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fls. 234: Defiro, oficiando-se conforme requerido. Publique-se.

2001.61.04.006225-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X AGNALDO RIBEIRO DE LIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 255/256: Manifeste-se a exeqüente, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006637-4 - CARLOS TEOBALDO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.000824-0 - LAECIO ANTONIO DOMINGOS CAFUNDO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 540/551, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002394-0 - MARIO ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.003554-0 - MILTON KUNIO ABE E OUTRO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 220/221: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2002.61.04.003749-4 - DIOLAERTE RONEI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 328/334, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006113-7 - ANDREIA ALVES MANAIA (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Em face do exposto, REJEITO o pedido inicial formulado por ANDRÉIA ALVES MANAIA, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas.P.R.I.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 26 de agosto de 2008.

2002.61.04.007963-4 - FERNANDO CONEJERO FILHO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 207: Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Fls. 210: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.008472-1 - JOAO MORENO LIMA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 224/225 e 227: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.010317-0 - VASTI MENDES PEREIRA (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2003.61.00.036075-4 - GERSON JOSE DE JESUS JUNIOR (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2003.61.04.000422-5 - CLAUDEVON MIRANDA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.000879-6 - WILSON BENEDITO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequianda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.001667-7 - WALTER CORUMBA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 336/337: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.006726-0 - JORGE GIL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequianda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.007018-0 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER

DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.007260-7 - JORGE JUSTINO DE PAULA (ADV. SP189697 THIAGO CAPPARELLI MUNIZ E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.012937-0 - BENEDICTO FORTES CARNEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 238: Primeiramente, providencie a parte autora, em 15 (quinze) dias, cópia da CTPS onde conste os contratos de trabalho, conforme requerido pela CEF às fls. 230. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.013613-0 - MARIO FERNANDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 200: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.013677-4 - DOUGLAS DE FARIA JUNIOR (ADV. SP157197 ALEXANDRE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela União Federal/AGU nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.014286-5 - MARCO ANTONIO EMILIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 169/179, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.016997-4 - REGINA SELMA GAIA MARTINS (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.017091-5 - WETHER MORONE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.000109-5 - ARACI NEGREIROS ARAUJO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.000258-0 - MARIA MADALENA SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, dando provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, prossiga-se, intimando-se a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.001011-4 - BELMIRO DA COSTA (ADV. SP098921 RONALDO FERREIRA SILVA E ADV. SP204269 DOUGLAS VEIGA TARRAÇO E ADV. SP100247 JOSUE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 205/206, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.001696-7 - CLOVIS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.002271-2 - RENE QUINTELA SANTOS (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.002600-6 - CLAUDIA AZEREDO COUTINHO (ADV. SP209331 MAURO DA CUNHA FILHO) X FUNDACAO LUSIADA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Fls. 224/225: Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.002832-5 - JOSE PRIETO JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.002963-9 - MARIJALMA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167698 ALESSANDRA SANTOS JORGE E ADV. SP082319 RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.003626-7 - JOSE LUIZ MENDES COLMENERO E OUTRO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.006457-3 - ARIBALDO DO AMOR CARDOSO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os

honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.008989-2 - HELIO ALVES JUSTO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 246/247 e 260: Ante a expressa manifestação da parte autora, concordando com os cálculos apresentados pela CEF, bem como quanto ao desbloqueio dos valores creditados em sua conta vinculada, dando assim por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.009460-7 - GABRIEL PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.010547-2 - MARIA IZABEL SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 203/209), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 220/221), bem como a expressa concordância da parte autora (fls. 226), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.010704-3 - CARLOS SPINOSA (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 140: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.011741-3 - MARIA JOSE SILVA PINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 165: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013801-5 - MANOEL MOTTA E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.014235-3 - MARCELO JORGE E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.04.004717-8 - REGINALDO PEREIRA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2005.61.04.006803-0 - PAULO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV.

SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.04.007093-0 - ADAUTO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 185/194, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.008074-1 - JOVELINA GOMES SILVA (ADV. SP132035 CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIGUEL GOMES DE QUEIROZ)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.008625-1 - ADISON FONTES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1-) Julgo os autores MARÇAL JOÃO SCARANTE e ADILSON FONTES DE ABREU CARECEDORES DA AÇÃO, por ausência de interesse de agir, com relação aos vínculos empregatícios com opção pelo FGTS anterior a 21/09/1971, e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2-) RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 31.08.1975 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juros progressivos (art. 269, inciso I, do CPC), extinguindo o processo com resolução do mérito, no que tange aos autores NILSON GONÇALVES, AMARO BEZERRA e CARLOS ROBERTO REIS, bem como em relação aos autores MARÇAL JOÃO SCARANTE e ADILSON FONTES DE ABREU, no que concerne aos períodos em que exerceram atividade laborativa como trabalhadores avulsos. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de agosto de 2008.

2006.61.04.005406-0 - MANOEL AFONSO LOBO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 117/118: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.008399-0 - REINALDO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.010645-0 - NESTOR GOMES (ADV. SP241595 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 118/140, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.000641-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Ante a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, negando seguimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.001290-2 - NORMA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 124/125: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.003031-0 - LAURO PAULINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 106 Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.003457-0 - MAURICIO DIAS FERNANDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2007.61.04.005042-3 - JAYME FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 140: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.005237-7 - HILTON CHICHORRO (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dispositivo. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. os artigos 282 e 283, todos do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 27 de agosto de 2008.

2007.61.04.005387-4 - DARCI DE OLIVEIRA FELIPE JUNIOR (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 68/74, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.005753-3 - DANIELLE BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 109/117: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.005762-4 - ITALO SALVADORI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 144/168: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.005896-3 - ALMERINDO MARQUES BASTOS (ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL E ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 91/97. Fls. 101/108: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.011284-2 - MARIO JUDICE - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, dando provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, prossiga-se, intimando-se a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.011473-5 - MARCO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.012860-6 - JOSE CARLOS MARIA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.014684-0 - ISILDA MAXIMA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 81: Defiro, aguardando-se manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.04.002661-9 - REGINA CELIA DE MORAES ROCHA (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 107/108 e 109/110: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.04.008575-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO VICENTE (ADV. SP082982 ALVARO FARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência da redistribuição destes autos. Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devidas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.008279-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005825-8) UNIAO FEDERAL X EVALDO MELO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

2008.61.04.008454-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010012-0) UNIAO FEDERAL X LUIS FRANCISCO FREITAS LEANDRO RIBEIRO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.013390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0207711-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ATAIDE LUIZ PINTO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargada. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.008281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010037-2) GISELE VALDEVINA PAIVA (ADV. SP050255 FLORENTINO TRUFILHO E ADV. SP118969 MARIA MARY GUEDES RODRIGUES E ADV. SP228441 JAQUELINE SORAIA TRUFILHO) X JULIO CESAR FERREIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo os embargos. Intimem-se os embargados, na pessoa de seus advogados, para que, querendo, apresentem contestação no prazo legal. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.002623-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0202873-8) ANTONIO VICENTE DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 65: Manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.04.004979-4 - JOSE ANDRADE GRILLO FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento ao recurso interposto pela parte autora, considero desnecessária sua manifestação acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista à CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

**MM JUIZ FEDERAL
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente Nº 1915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0205976-6 - BRAULIO ALCANTARA FILHO (ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY E ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B.MATEOS)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es), após, aguardem-se no arquivo.

ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.014473-4 - ISAURA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP177713 FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2007.61.04.005148-8 - HERBERT LIMA DO AMARAL (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 461, 3º, do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA, para o fim de determinar ao INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença em favor do autor até que a perícia médica de sua iniciativa constate que a incapacidade para o exercício de sua atividade laborativa cessou ou seja reabilitado para o desempenho de outra função que lhe garanta a subsistência. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADO: HERBERT LIMA DO AMARAL. BENEFÍCIO RESTABELECIDO: AUXÍLIO-DOENÇA NB 115.013.340-33. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 11/02/2005. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: N/C6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: N/C Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. O. Santos, 29 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.001787-4 - RENATO BELTRANTE (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Na petição inicial há pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 121.036.392-2, concedido a partir de 02/07/2001 (fl. 30), o qual, após sucessivas prorrogações, foi cessado em 20/11/2004, aparentemente em virtude de alta programada (fl. 36). Observo que posteriormente, foi concedido ao autor novo benefício, de número 502.675.282-5, em 11/11/2005 (fl. 38), prorrogado até 22/11/2005 (fl. 39), por alta programada. Finalmente, em 16/03/2006, foi concedido o benefício NB 502.851.191-4, prorrogado até 03/08/2006 e pedidos formulados em 19/09/2006 e 07/02/2007 (NBs 570.150.748-0 e 570.359.038-4 - fls. 42/43) foram indeferidos. A presente ação foi proposta em 28/02/2008 com alegação de que não houve melhora no quadro clínico do autor desde o deferimento do primeiro benefício. No curso da demanda foi realizada perícia por médico nomeado por este perito, que concluiu pela incapacidade total e temporária do autor desde julho de 2001. Concedida tutela antecipada para o restabelecimento do auxílio-doença, foi aberta vista às partes, oportunidade na qual o autor requereu o julgamento antecipado da lide, com a procedência do pedido de aposentadoria por invalidez pela consideração da conclusão pericial em conjunto com as suas condições pessoais. O réu, por sua vez, contestou veementemente o laudo pericial, trazendo, inclusive, perícia indireta e quesitos, além de questionar a manutenção da qualidade de segurado do

autor. Os autos vieram conclusos para sentença e, após uma leitura detida dos documentos que instruem o processo, entendo que se faz necessária a vinda de cópia de todos os procedimentos administrativos em que o autor requereu o auxílio-doença, pois em alguns momentos houve perícia para a cessação do benefício, mas em outros ocorreu realmente a alta programada. Além disso, a perícia realizada em Juízo não permite um juízo seguro acerca do real estado de saúde do autor. Basta dizer que o autor faz alusão, na inicial, a diversos problemas em sua coluna, mas elencou ao médico apenas medicações para o tratamento de diabetes e hipertensão, enfermidades consideradas moderadas pelo perito. Ainda, os exames de raio-x constantes dos autos sequer contém data. Diante do exposto, entendo imprescindível a vinda de cópias integrais dos diversos procedimentos administrativos nos quais houve pedido de auxílio-doença do autor para a análise da necessidade de complementação da perícia e verificação da qualidade de segurado do autor. Por ora, expeça-se ofício ao INSS para que traga aos autos, em trinta dias, cópia integral do procedimento administrativo NB 121.036.392-2 e dos demais extraídos do sistema Plenus cuja juntada determino neste ato. Após a vinda das cópias, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Santos, 02 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.008446-2 - IVAN FRAGA SANTOS E OUTROS (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido (pensão por morte). Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá trazer à colação, a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.008214-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015317-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ASSUNCAO ALVES VASCONCELLOS (ADV. SP123263 YASMIN AZEVEDO AKAUI)
Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.008286-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007616-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X PEDRO CACIANO DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)
Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.008288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009622-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MOISES FERREIRA ALENCAR (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA)
Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.008476-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009545-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ONDINA LUIZ (ADV. SP011361 JOAO CARLOS DE A GUIMARAES E ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG)
Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4862

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0201348-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207100-3) HELIO MILANO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E PROCURAD CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E PROCURAD DRA.PRISCILA ELIA MARTINS)

DESPACHO DE FL. 510: Fls. 509: Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores. Com o comprovante de liquidação e nada sendo requerido, tornem os autos ao pacote de origem. DESPACHO DE FL. 513: Ciência às partes da informação de saldo de depósito judicial juntada à fl. 512, na qual a funcionária da CEF atestou que não há saldo na conta 30.376-0, vinculada à cautelar em apenso (autos nº 97.0207100-3). Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao pacote de origem. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.007615-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.007614-3) NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL)

Ciência às partes da redistribuição do presente Agravo a esta Quarta Vara Federal. Traslade-se cópia da decisão de fls. 10/11 para o s auto principais. Após, ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0207179-0 - L FIGUEIREDO S/A (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Quarta Vara. Após, tornem os autos ao pacote de origem. Int.

PETICAO

2008.61.04.007616-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.007614-3) JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Ciência às partes da redistribuição do presente Agravo a esta Quarta Vara Federal. Traslade-se cópia da decisão de fls. 384/386 e 388. Após, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4863

CAUTELAR INOMINADA

88.0203623-3 - DINAMO ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTE E PROCURAD MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Suspendo o andamento da presente Ação Ordinária até o deslinde dos Embargos à Execução em apenso (autos nº 2008.61.04.007929-6). Intime-se.

Expediente Nº 4866

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.004699-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP120467 ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES)

Regularize a senhora procuradora do terminal alfandegado (Armazéns Gerais Colúmbia S/A) sua manifestação de fls. 173/177, assinando-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

2008.61.04.006620-4 - HECNY SOUTH AMERICA LIMITED E OUTRO (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos

2008.61.04.007660-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, inicialmente, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS e do Sr. GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A, objetivando a imediata devolução da unidade de carga TTNU 585.838-8. Fundamenta a sua pretensão, em suma, na liquidez e certeza do direito postulado em face da regra do artigo 24, da Lei 9.611/98, encontrando-se privada de dispor dos bens que lhe pertence. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Prestadas, os Impetrados defendem a legalidade do ato. Brevemente relatado, decido. O objeto da impetração consiste na liberação de contêiner depositado no terminal alfandegado, cuja carga foi apreendida pela fiscalização aduaneira. Nos termos da Ordem de

Serviço nº 4/2004, foi lavrado o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal em virtude de abandono. Assim, o ato coator não pode ser imputado somente à Alfândega, mas também ao próprio terminal, pois está a agir por delegação. Em sede de cognição sumária não antevejo a relevância dos fundamentos da impetração, conquanto analisando as informações fornecidas pela autoridade alfandegária, a mercadoria acondicionada no contêiner TTNU 585.838-8 não deve ser desunitizada, pois não foi objeto da aplicação de pena de perdimento, o que poderá ocorrer somente sob estrita observância do devido processo legal, dando-se ao importador a ciência da ação fiscal e o direito de impugná-la, na forma da legislação. Por ocasião do julgamento do mandado de segurança nº 2005.61.04.00422-2, que aborda situação semelhante, refleti detidamente sobre o tema, concluindo tratar-se de questão deveras controvertida, prejudicando, pois, a liquidez e certeza do direito postulado. A dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais mais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres. Decerto que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas abandonadas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do Porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao Erário. Configura-se, por conseguinte, risco inerente à atividade comercial, tanto do transportador, como do operador portuário, aos quais são impostos os custos decorrentes da situação ora analisada. Quanto ao primeiro, o próprio contrato prevê mecanismos de reparação quando configurada a sobrestadia. Assim sendo, o Impetrante deverá suportar os riscos inerentes ao contrato de transporte, cobrando a demurage. Por outro lado, a mera divergência comercial entre duas empresas privadas, constitui matéria a exigir apreciação de fatos controvertidos e questões jurídicas complexas, não configurando, de pronto, ato de autoridade, a legitimar a impetração do remédio constitucional, porquanto ensejam discussão sobre a responsabilidade pelo pagamento de taxas de desunitização de contêineres e de armazenagem de mercadorias declaradas abandonadas, cujo domínio passou ao Fisco. Sob outro enfoque, a teor do que diz o artigo 625 do Decreto nº 4.543/2002, o Diretor do Terminal Alfandegado é responsável por eventuais danos causados nas mercadorias armazenadas sob sua custódia, de modo que, inexistindo local apropriado dentro de seus limites para guarda dos bens desunitizados, não há como considerar ilegalidade ou abusividade na sua negativa em fazê-lo. Noto que a celeuma da maneira ora enfocada instaurou-se a partir da edição da Ordem de Serviço nº 4/2004, a qual, além de colocar o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos em posição cômoda, certamente, não impõe ao depositário o dever de desunitizar mercadorias, tampouco armazená-las, sobretudo quando as instalações do recinto alfandegado são inadequadas ou insuficientes para atender contingências de toda sorte. Por fim, como bem esclarecido pelo Impetrado, no conhecimento de transporte versado nos autos, foram apostas as siglas FCL/FCL, que correspondem à modalidade de movimentação designada H/H, na qual a mercadoria é unitizada nas dependências do exportador, sob a responsabilidade deste, e desunitizadas nas instalações do consignatário, sob sua responsabilidade. Portanto, o compromisso assumido pelo Impetrante quando celebrado o contrato não consiste apenas em transportar as mercadorias do porto de embarque e entregá-las no porto de destino. Na espécie, ao emitir BL nº PCA749644, o armador, ora impetrante, ajustado com o embarcador, obrigou-se, além de transportar a carga, a dividir as responsabilidades e custos relacionados à unitização e desunitização do contêiner, pois obrigou-se a ceder a unidade ao consignatário para que este procedesse a desova das mercadorias em seu estabelecimento, cabendo a ele, consignatário, o pagamento das despesas daí decorrentes. Pelos motivos expostos, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. e Oficie-se. Santos, 27 de agosto de 2.008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

2008.61.04.008434-6 - CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
S E N T E N Ç A CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., qualificada nos autos, impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, consistente na determinação de reclassificação das mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 08/0948931-1, apresentada na tela do SISCOMEX. Objetiva seja concedida liminar que garanta o desembaraço aduaneiro, com a conseqüente liberação e imediata entrega dos bens, mediante o depósito judicial da diferença do imposto de importação, a teor do disposto no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Para fundamentar seu pedido, alega, em suma, o direito líquido e certo de proceder ao desembaraço, diante da morosidade da fiscalização em dar andamento ao procedimento de despacho aduaneiro. Aduz, ainda, que irá discutir, oportunamente, a questão da classificação do produto na via administrativa. Com a inicial vieram documentos (fls. 13/61). É o breve relatório. Decido. Ante a redação do inciso II, do artigo 151 do C.T.N, reputo que o depósito para suspender a exigibilidade do crédito tributário é um direito subjetivo da Impetrante, o que pode ser feito, excepcionalmente, em mandado de segurança como contracautela, o qual não se justifica na presente hipótese (artigo 151, IV, do CTN). O 1º do artigo 511 do Regulamento Aduaneiro prevê a possibilidade de desembaraçar mercadoria, cuja exigência de crédito tributário no curso de conferência aduaneira esteja pendente de atendimento, nas hipóteses autorizadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante garantia, em momento oportuno, quando da lavratura do auto de infração, o qual o importador não se prontifica a aguardar, desejando suprimir essa fase pela via judicial. Outro óbice que se impõe, decorre do item 6, b, da Portaria MF nº 389, de 13/10/76, que dispõe: 1-As mercadorias importadas, retidas pela autoridade fiscal da repartição de despacho, exclusivamente em virtude de litígio, poderão ser desembaraçadas, a partir do início da fase litigiosa do processo, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.235, de 06 de março de 1972, mediante depósito em dinheiro, caução de títulos da dívida pública federal ou fiança bancária, no valor do montante exigido. (...) Por fim, ante a alegação de que será discutida na esfera administrativa a incidência do ex tarifário, e tratando-se de produto químico, há de se levar em conta a possível subsunção do fato às disposições de referida portaria quanto não ser ela aplicável às mercadorias importadas

ao desamparo de guia de importação ou documento de efeito equivalente, quando exigível na forma da legislação pertinente. Vale por fim ressaltar, que a verificação da mercadoria, no curso da conferência aduaneira, é da responsabilidade do Auditor-Fiscal da Receita Federal, nos termos do artigo 50 do Decreto-lei nº 37/66, com a redação dada pelo artigo 506 do Regulamento Aduaneiro. Assim, compete a ele, havendo incorreção nas informações fornecidas pelo importador, interromper o despacho aduaneiro a fim de que a regularidade seja sanada. Por tais motivos, a teor do disposto no artigo 267 do Código de Processo Civil, e do artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei. P.R.I. DECISAO DE FLS. 87/88: POR TAIS MOTIVOS MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS IMEDIATAMENTE AO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

2008.61.04.008502-8 - APOIO TECNOLOGIA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS ANTE O EXPOSTO DEFIRO A LIMINAR TAO SOMENTE PARA PROPICIAR AO IMPETRANTE A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DA CERTIDAO CABIVEL NOS TERMOS DA LEI. INTIME-SE. OFICIE-SE AUTUE-SE E DISTRIBUA-SE LIVREMENTE.

2008.61.04.008555-7 - ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DA TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int. Santos, data supra.

2008.61.04.008628-8 - HAMILTON MARTINS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP106737A HAMILTON MARTINS RIBEIRO E ADV. SP183537 CARLOS HENRIQUE BEVILACQUA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PROVIDENCIEM OS IMPETRANTES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. APOS A DEVIDA REGULARIZACAO, NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE AS INFORMACOES NO PRAZO LEGAL. EM TERMOS, TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE LIMINAR

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4195

ACAO PENAL

2003.61.04.001353-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X LOURDES DA COSTA SILVA (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de fls 533/534 em seus regulares efeitos. As razões de apelação deverão ser apresentadas na Superior Instância. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência. Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de praxe. Int.

Expediente Nº 4199

ACAO PENAL

1999.61.04.005327-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CINTIA MARIA DE ANDRADE) X JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES) X NEREIDA NOVAES GHERARDINI (ADV. SP229246 GLAUBER ESMÉRIO FIGUEIRA) X VALDEMIR MEDEIROS PETERSEN (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X NELSON OLIVEIRA ASSUMPÇÃO SOBRINHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X JOSEMAR DE ABREU FRANGETTO (ADV. SP129200 EVELYN VIEIRA LIBERAL) X JOAO DI GIORGIO FILHO (ADV. SP115704 SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA)

Manifestem-se as partes para os termos do artigo 500 CPP.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2684

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0201919-5 - AMERICO PINTO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos e da redistribuição do feito a este Juízo. Nada sebd requereido, arquivem-se os autos após serem observadas as formalidades legais. Int.

95.0206698-7 - MARIINHA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ante o noticiado a fl.104, suspendo o feito na forma do inciso I do art. 265 do C.P.C., pelo prazo de 20 (vinte) dias. Manifeste-se o procurador que representou a autora informando se existem sucessores passíveis de habilitação. Int.

2001.61.04.006001-3 - ALCIDES EUZEBIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.04.005049-8 - ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o réu, por seu procurador e subscritor da peça acostada à contracapa destes autos, a retirá-la em secretaria mediante recibo nos autos. Recebo a apelação do réu apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao autor para a apresentação de contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2002.61.04.006837-5 - EDIVAL MARINHO SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS.

2002.61.04.009528-7 - INACIO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.04.001505-3 - ROQUE DA SILVA SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Concedo ao autor o prazo de vinte dias para trazer aos autos documentos que comprovem as internações e hemodiálises ocorridas no ano de 2001. Int.

2003.61.04.012605-7 - EDISON LUIZ CORRALES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP198757 FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Recebo o recurso adesivo do autor apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo (art.500, parágrafo único do CPC). Proceda a secretaria a anotação na capa dos autos. Após, cumpra-se o tópico final de fl.274. Int.

2003.61.04.012990-3 - LURIS ABDALA DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.04.013353-0 - MIRIAM TEIXEIRA CARVALHO DE RAMALHO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.04.013358-0 - TARCISIO FLORENZANO (ADV. SP200321 CELSO DE MENDONÇA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Arquivem-se estes autos com observância das formalidade de praxe.

2003.61.04.014686-0 - REGINALDO COLOMBRINI (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua produção. Concedo o mesmo prazo para o autor trazer aos autos outros documentos relativos ao periodo de trabalho de maio a outubro de 1972. Int.

2003.61.04.015501-0 - LOURDES BARROS DUARTE E SILVA (ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.04.015528-8 - JOAO ANDRADE SOUTO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.04.015661-0 - ADEMAR DO VAL DE SOUZA (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.04.016410-1 - RUTH CUNHA DALEXANDRE (ADV. SP099991 LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2003.61.04.016883-0 - LUZIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2004.61.04.000153-8 - WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas.

2004.61.04.000772-3 - CLAUDIO MONTEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a adicionar o auxílio-acidente ao valor do salário de contribuição do autor, com observância do limite máximo, para fins de cálculo de sua aposentadoria, sem prejuízo da continuidade do pagamento do auxílio-acidente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de

Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora decrescentes de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062 e seguintes do antigo Código Civil, a contar da citação até 10.01.2003, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, sendo que a partir de 11.01.2003 computar-se-á os juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.04.004512-8 - ADEMIR HENRIQUE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS.

2004.61.04.009828-5 - SILVIO CIRINO DIAS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2004.61.04.011233-6 - ELPIDIO ANIAS DE SOUZA (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.93: defiro. Registre-se no sistema. Fls.86/87: manifeste-se o autor no prazo. Decorrido, tornem para extinção. iNT.

2004.61.04.012046-1 - RAMIRO ELISEO RODRIGUES (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2004.61.04.013282-7 - PABLO BONANO HEREDIA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Fl.93: defiro a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias. Decorridos, intimem-se novamente os patronos do autor para manifestação quanto ao prosseguimento. Int.

2005.61.04.000040-0 - EVILAZIO FERNANDES BEZERRA (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2005.61.04.002716-7 - MARIA HELENA CARBONE (ADV. SP126086 CELSO ROBERTO BERTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, segunda figura, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a autora nas verbas de sucubência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Isenta de custas. P.R.I.

2005.61.04.002831-7 - JOSE PEREIRA MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP178861 ELIANE OKIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Dê-se baixa na distribuição por incompetência deste Juízo. Int.

2005.61.04.003672-7 - AMELIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP186250 HELIOMAR DOS SANTOS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucubência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isenta de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2005.61.04.005579-5 - MARIA FELISBINA MELO SILVA (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de pensão por morte da autora, com elevação do percentual para o previsto na redação original do art. 75 da Lei n.º 8.213/91, com efeitos financeiros a partir de junho de 1992, nos termos do art. 144, único da Lei n.º 8.213/91. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, nos termos da Lei n.º 6.899/81, a partir das datas em que deveriam ter sido pagos, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa,. Deixo de condenar as partes nas verbas sucumbenciais, a autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e o réu diante da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2005.61.04.006204-0 - JOSE ROBERTO BARBOSA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2005.61.04.007380-3 - JOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.69/84: ciência. Fls. 86/91: manifeste-se o autor.

2005.61.04.007578-2 - ANTONIO SIMOES FERREIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.70/85: manifeste-se o autor. Fls,86/104: ciência. Int.

2005.61.04.008438-2 - ADAUTO SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor a prioridade de tramitação do feito na forma do art. 1º da Lei n.º 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita.Fl.33: acolho como emenda à inicial.Proceda a secretaria a juntada de cópia das sentenças proferidas nos autos indicados no termo de fl.28, abrindo vista ao autor para manifestação no prazo.

2005.61.04.009326-7 - WALTER MARCELINO DE LIMA (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Isentos de custas. P.R.I.

2005.61.04.009395-4 - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2005.61.04.010850-7 - IRACEMA TEODORO GAMBINI (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO E ADV. SP198356 ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isenta de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2005.61.04.011544-5 - CARLOS ALBERTO DA CRUZ MUNIZ (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2005.61.04.012259-0 - JOAO VICENTE DOS RAMOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência,

por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.001728-2 - NICOLAU AGGIO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.002430-4 - PAULO COELHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2006.61.04.002466-3 - ANTONIO PEDRO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas.

2006.61.04.002615-5 - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Através das informações extraídas dos aplicativos do programa Plenus CV3 verifico que houve pagamento do numerário referente aos benefícios em atraso, objeto desta ação. Considerando que tal crédito ocorreu após o ingresso do autor em Juízo, intime-se a parte para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Por oportuno, regularize o autor sua representação apresentando o original do instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias. Junte a secretaria cópia do documento extraído do Plenus. Int.

2006.61.04.002630-1 - ANTONIO TADEU CAMARGO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2006.61.04.003194-1 - LADIMIR BLANCO ESTEVES (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2006.61.04.003325-1 - CLEMIR COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.003922-8 - NARDY MAZZITELLI DOMINGUES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.004242-2 - ANTONIO DE JESUS MENDONCA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTACAO SOBRE A INFORMACAO E CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2006.61.04.005934-3 - ANTONIO MARMO ACQUAVIVA (ADV. PR032845 EMANUELLE S DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor no pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas, P.R.I.

2006.61.04.006631-1 - NILCEO BORGES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.04.009741-1 - LAURO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 6.423/77. A nova RMI então calculada deverá ser reajustada pelos critérios da Súmula 260 do TFR, e, a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição Federal, a RMI será expressa em número de salários mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT, até a edição da Lei nº 8.213/91, e, a partir daí, serão reajustados pelos índices legais subsequentes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2002-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2006.61.04.010498-1 - JENIVALDO HIPOLITO DA COSTA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O réu, em resposta, informa a fl.87 que o benefício pleiteado netes feito já foi concedido ao autor através de outra agência do INSS. Verifico que de fato houve concessão com a conversão de tempo especial em comum. Proceda a secretaria a juntada dos dados extraídos do Plenus CV3 referentes ao benefício NB 142.433.883-0. Manifeste o autor seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2006.61.04.010793-3 - ADEMAR SILVA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 6.423/77. A nova RMI então calculada deverá ser reajustada pelos critérios da Súmula 260 do TFR, e, a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição Federal, a RMI será expressa em número de salários mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT, até a edição da Lei nº 8.213/91, e, a partir daí, serão reajustados pelos índices legais subsequentes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2007.61.04.000551-0 - CONCEICAO ZACCHIA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267 MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fl.134: este Juízo já apreciou o pedido da parte à fl.133. Intime-se a autora para ciência do despacho de fl.133 e deste. Prossiga-se. Int.

2007.61.04.001000-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR E ADV. SP240898 THAIS KNOLLER PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.21: defiro, encaminhem-se os autos ao JEF de santos, com baixa definitiva. Int.

2007.61.04.001313-0 - WALTER MARTINS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2007.61.04.001769-9 - MAURICIO PEREIRA BARROS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Fl.87: este Juízo já apreciou o pedido da parte à fl.86. Certifique-se o decurso de prazo para recurso do autor, aguardando-se em relação ao réu, intimado a fl.86vº. Int.

2007.61.04.007972-3 - ANTONIO JOSE NETO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87: Mantenho a perícia já designada, devendo o Sr. Perito, tão somente, informar se já havia incapacidade nos períodos em que o autor ficou sem cobertura previdenciária, compreendidos entre os diversos benefícios concedidos (fls. 03) e se é possível indicar a data do início da incapacidade total e permanente para o trabalho. Int.

2007.61.04.008897-9 - CARLOS PAES MARINHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, ininterruptamente desde 15.05.2006, descontando-se os valores pagos a título de auxílio-doença no mesmo período, mantendo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida; JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, no que tange ao pedido de condenação nos valores necessários à compra, reparação e substituição de aparelhos de prótese, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91) e compensados os eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Sumula n. 111, STJ). Isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.04.010059-1 - CELSO MATOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2007.61.04.012184-3 - WALDEMAR CARDOSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS no pagamento em favor do autor dos valores do benefício (NB 46/127.000.717-0), no período entre a DIB em 15.11.2002 e a DIP em 01.10.2006. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, incluindo-se os valores relativos às gratificações natalinas dos meses de dezembro posteriores ao falecimento, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos os valores eventualmente atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91), bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.04.012731-6 - VALDOMIRO APOLINARIO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E

ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Entendo que estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A Constituição da República, em seu artigo 203, estabelece o seguinte: Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. Por seu turno, a Lei n.º 8.742/93, alterada pela Lei n.º 9.720/98, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, determina: Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Art. 2º. A assistência social tem por objetivos: (...) III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Art. 4º. A assistência social rege-se pelos seguintes princípios: (...) III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. (...) 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. (...) 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário. 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização. A Lei n.º 8.212/91 (Lei Orgânica da Seguridade Social) define a assistência social: Art. 4º. A Assistência Social é a política social que prevê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social. O artigo 3º do Decreto n.º 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) reproduz o texto legal acima mencionado. A Lei n.º 8.742/93 foi regulamentada pelo Decreto n.º 1.744/95, que assim dispõe: Art. 2º - Para os fins deste Regulamento, considera-se: (...) II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho. O artigo 34 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) reduziu a exigência da idade para sessenta e cinco anos. Pelo que se observa das normas constitucionais, legais e infralegais, que regem a matéria trazida aos autos, verifico que o autor faz jus ao benefício que pleiteia, uma vez que comprovou inequivocamente a verossimilhança de suas alegações e há receio de dano de difícil reparação, considerando sua miserável condição econômica. A perícia sócio-econômica de fls. 85/95, comprova, suficientemente, a incapacidade econômica do autor, em face de seu núcleo familiar. Por outro lado, deve prevalecer o disposto no Enunciado n.º 5 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciário da 3ª Região, no sentido de que A renda mensal per capita de (um quarto) do salário mínimo não constitui critério absoluto de aferição da miserabilidade para fins de benefício assistencial. De qualquer sorte, houve comprovação suficiente da incapacidade econômica do autor, em face de seu núcleo familiar, concluindo-se pela ausência de meios de subsistência, pela falta de acesso ao mercado de trabalho, em razão de idade avançada. Com efeito, o benefício de assistência social é devido pelo Estado se a pessoa não puder sobreviver, nem mesmo com a ajuda do núcleo familiar, que é a hipótese dos autos, portanto, o autor é carecedor do benefício pleiteado. Destarte, para que se realize uma das finalidades da assistência social, que é o atendimento às necessidades básicas do cidadão (artigo 1º da Lei n.º 8.742/93), para que se atenda a um dos princípios da assistência social, que é o respeito à dignidade do cidadão e ao seu direito a benefícios (artigo 4º, III da citada Lei) e para que se cumpra um dos objetivos da assistência social, que é a garantia do pagamento do benefício mensal à pessoa portadora de deficiência (artigo 2º, V, da mesma Lei), a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é medida de rigor. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, determinando ao INSS que implemente o pagamento do benefício de prestação continuada ao autor, no prazo de trinta dias, sob pena de imposição de multa diária e demais cominações civis, administrativas e penais. II - Digam as partes sobre o laudo de fls. 85/95, bem como o autor sobre a contestação de fls. 68/78, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização. III - Arbitro os honorários da Sra. Perita, Silvia Cristina Carvalho, no máximo da tabela vigente, expedindo-se a solicitação de pagamento junto ao NUFO, após a manifestação das partes. IV - Oficie-se ao INSS, com urgência. V - Nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93, vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.04.013347-0 - MARGARETH DA PAZ CABRAL (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os últimos salários de contribuição da autora, considerando que as contribuições cessaram em 09/2007, verifica-se, por simples estimativa que seu benefício, se concedido, não ultrapassará valor em torno do salário mínimo. O mesmo se observa quanto ao valor dos benefícios de auxílio-doença concedidos à autora no ano de 2006. Portanto, de ofício, altero o valor da causa para R\$ 7.335,00 correspondente ao valor do último salário de contribuição da autora multiplicado por 15 parcelas (correspondentes à data da distribuição do feito até a presente, mais 12 parcelas vincendas), valores considerados à falta de outros elementos que indicassem ou comprovassem que os fatos alegados pela autora se reportam a período anterior ao ingresso em Juízo. Nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Int.

2007.61.04.013568-4 - WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 30 (trinta) dias emende a autor a inicial: a. comprovando o valor da causa através de documentação que demonstre a competência deste Juízo nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, a qual estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal; b. carreado aos autos documentação que comprove a qualidade do autor de segurado da Previdência Social (cópia reprográfica de CTPS ou comprovantes de recolhimento de contribuinte individual), c. bem como apresente atestados médicos, cópias de exames laboratoriais, laudos etc.; d. decorrido o prazo ou não havendo a devida comprovação, tornem para extinção. Int.

2007.61.04.013592-1 - JOSE BENIGNO DO CARMO (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado, dando-se baixa incompetência na distribuição.

2008.61.04.000701-7 - MARCELO CASCARDI (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2008.61.04.001301-7 - JOSE CARLOS MOREIRA JUNIOR (ADV. SP223973 GERALDO LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18/22: manifeste-se o autor sobre a contestação. Junte a secretária informações extraídas do Plenus sobre o benefício objeto desta ação. Fls. 24/50: ciência. Int.

2008.61.04.001455-1 - GENIVALDO JARDIM DIAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Embora o laudo de fls. 69/71 ateste que o autor está total e definitivamente incapacitado para o trabalho, com grau de limitação de 100%, o documento de fl. 60 mostra que retornou ao trabalho após a cessação do auxílio-doença, admitido por Galvão Engenharia S/A e Obra de Galvão Engenharia Ltda., em 10/03/2008. 2. Em consequência, à luz do artigo 46 da Lei nº 8.213/91, deve o autor esclarecer as atividades exercidas, mediante declaração detalhada dos aludidos empregadores, com descrição da remuneração e das funções realizadas, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo prazo, digam as partes sobre o laudo e sobre a necessidade complementá-lo, bem como o autor acerca da contestação. 4. Oportunamente, arbitrei os honorários do Sr. Perito. Int.

2008.61.04.001724-2 - MARIA CREUSA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os recolhimentos feitos pela autora, visando complementar seu período para obtenção da aposentação por idade, considerando que as contribuições cessaram em 28/03/2005, verifica-se, por simples estimativa que seu benefício, se concedido, não ultrapassará o valor mínimo. Portanto, de ofício, altero o valor da causa para R\$ 7.140,00, correspondente ao valor atual do salário mínimo multiplicado por 07 parcelas (contadas da data da distribuição do feito até a presente, mais 12 parcelas vincendas), valores considerados à falta de outros elementos que indicassem ou comprovassem que os fatos alegados pela autora se reportam a data anterior ao ingresso em Juízo. Nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2008.61.04.002358-8 - INES MARIA DO AMARAL COSTA (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão negativa de fl. 58: manifeste-se o patrono da autora. Int.

2008.61.04.002957-8 - GUILHERME JORGE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, mesmo porque é beneficiário da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2008.61.04.003000-3 - ODAIR TEIXEIRA SAMPAIO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor a prioridade de tramitação do feito na forma do art. 1º da Lei nº 10741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita. Destaque-se com duas faixas vermelhas na capa dos autos. Comprove o autor não haver litispendência ou coisa julgada entre esta e as ações do termo de fls.71/72.Int.

2008.61.04.003087-8 - JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP171201 GISELE DOS SANTOS CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emendem as autoras a inicial para: 1. comprovar o efetivo valor dado à causa, de modo a se definir a competência para seu ingresso neste Juízo considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, bem como o 3º do mesmo artigo que estabelece a hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal de Santos; 2. comprovada a competência pelo valor da causa, deverão, ainda, para os fins do parágrafo único do art. 47 do CPC, promover citação de Ananete do Nascimento Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.003315-6 - ANTONIO SEVERINO DE ALCANTARA (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, a fim de comprovar o efetivo valor dado à causa, de modo a se definir a competência para seu ingresso neste Juízo considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, bem como o 3º do mesmo artigo que estabelece a hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal de Santos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.003527-0 - JOSE AUGUSTO ROGATI (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condená-lo nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.04.004947-4 - ALBERT VAN SCHAİK (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor dentro do prazo legal. Decorrido, tornem para extinção.

2008.61.04.005291-6 - JOSE DAVI PINTO (ADV. SP240997 AGNES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora através de sua patrona para que se manifeste, no prazo de 5 dias, diante da redistribuição dos presentes autos à esta Vara. Int.

2008.61.04.005622-3 - CARLOS AMERICO DE BULHOES BRASILICO (ADV. SP098921 RONALDO FERREIRA SILVA E ADV. SP100881 NELSON PERECINI JUNIOR E ADV. SP251341 MAYRA BISCTRIZAM DE MESQUITA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor através de seu patrono para que se manifeste, no prazo de 5 dias, diante da redistribuição dos presentes autos à esta Vara. Int.

Expediente Nº 2765

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.011963-3 - CARLOS LAMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como especial o período de 06/03/1997 a 08/09/2003 laborado na COSIPA e condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria especial (NB 46/112.753.595-9), nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei n. 8.213/91, a partir do requerimento administrativo, em 08/09/2003. Modifico a decisão de fl. 60 e antecipo os efeitos da tutela para que o INSS implante o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, com DIB em 08/09/2003 e DIP em 21.08.2008. Oficie-se para cumprimento. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º

561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais valores pagos na esfera administrativa. Sem custas nem reembolso por força de isenção legal de ambas partes. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

2008.61.04.000638-4 - CLAUDIO DE AMORIM FILGUEIRAS (ADV. SP137477 MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para, na forma do pedido inicial, condenar o INSS a desaposentar o autor, cancelando o benefício de aposentadoria (NB 44345766/2), renunciado a partir da data do ajuizamento da ação (DCB 21.01.2008), bem como para conceder-lhe nova aposentadoria por tempo de contribuição, segundo as regras atualmente vigentes (idade e tempo de contribuição), considerando as contribuições efetuadas até a competência dez/2007, com DIB em 22.01.2008, dia seguinte à cessação da aposentadoria anterior. Presentes os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, restabeleço a tutela antecipada para cumprimento imediato, com DIP em 15.08.2008. Oficie-se. As diferenças devidas entre 22.01.2008 e 14.08.2008 deverão ser pagas em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagas, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, compensados os valores pagos na esfera administrativa. Sem custas nem reembolso por força de isenção legal de ambas partes. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.O.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1721

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.001386-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006221-8) PINAFI & MEIRELLES LTDA ME (ADV. SP185266 JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA E ADV. SP099659 ELYZE FILLIETTAZ E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP143403E FREDERICO DE CASTRO BORIM E ADV. SP146878E JOICE DOS SANTOS CRUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Trasladem-se cópias de fls.146/151, 154 e do presente para os autos da execução fiscal nº 2002.61.14.006221-8, ressaltando que o valor referente à condenação em honorários advocatícios a que foi condenada a embargante deverá integrar o débito discutido na execução fiscal. Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.007589-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009101-6) CRISDIAM FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP130727 PAULO ROGERIO LACINTRA E ADV. SP055659 MOACIR LACINTRA E ADV. SP130710 CINTHIA MARIA LACINTRA E ADV. SP253688 MARCO TOGNOLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, V, DO CPC.

EXECUCAO FISCAL

97.1501185-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA) X MOTEL MEDIEVAL LTDA (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA)

Deixo por ora de apreciar o requerimento de fls. 106/107, tendo em vista que o presente feito encontra-se suspenso ante a oposição de Embargos à Execução Fiscal pendente de julgamento. Ainda, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2002.61.14.003243-3, foi determinado o sobrestamento do feito em razão de Ação Anulatória. Sendo assim, tornem ambos os autos ao arquivo para sobrestamento. Ciência ao exequente.

97.1503495-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1504778-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MILTON RODRIGUES
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1512354-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PRESS COML/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP261909 JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES)

Fls. 199/200: Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento de n.º 2008.03.00.030244-0, a qual deferiu o efeito suspensivo pleitado. Tendo em vista que não foi bloqueado valores da empresa executada pelo sistema BACENJUD, sendo somente determinado o bloqueio, conforme r. despacho proferido às fls. 184, nada resta a ser cumprido por este Juízo. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até nova provocação. Intimem-se.

97.1513103-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ORLANDO PEIXOTO (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

98.1506850-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MONTANHAO LTDA E OUTROS

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2000.61.14.004043-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JARDIM CLAUDIA LTDA E OUTROS

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2002.61.14.003406-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA E OUTROS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA E ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP264929 HENRIQUE SOTERE TSAMTSIS JUNIOR E ADV. SP268112 MARIO HENRIQUE DE ABREU E ADV. SP264929 HENRIQUE SOTERE TSAMTSIS JUNIOR E ADV. SP268112 MARIO HENRIQUE DE ABREU)

Fls. 93/94: Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo executado, no prazo improrrogável de 5 dias. Decorrido o prazo, tornem os autos dos Embargos à Execução n.º 2004.61.14.005272-6, em apenso, conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.14.002694-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EPIS CENTER EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. (ADV. SP206538 ANA CAROLINA RENDA)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.002966-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP131379E CHARLENE AMANCIO GUTIERREZ E ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO)

Defiro a vista pelo período requerido, todavia, deverá o subscritor do substabelecimento de fl. 99 regularizar os autos a que se referem, sob pena de não poderem os substabelecidos retirar os autos. Decorrido o prazo requerido, tornem os autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.14.002818-6 conclusos para prolação de sentença.

2004.61.14.003101-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SAF COMERCIO DE PAPEIS E APARAS LTDA (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia autêntica do instrumento contratual, no prazo de 5 dias. Cumprida a determinação, dê-se vista a exequente, para que se manifeste expressamente, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 23/35, bem como dos documentos colacionados às fls. 47/80. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.14.004373-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X RENATO LUTFALLA SRUR E OUTROS (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)
Tendo em vista que o exequente não aceitou os bens oferecidos pela executada, expeça-se mandando de penhora que deverá recair sobre bens da executada.

2005.61.14.006912-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PLAN-ART GRAFICA E EDITORA LTDA - ME (ADV. SP168245A FABIO RICARDO FABBRI SCALON E ADV. SP179852 SIMONE CAVALCANTE GUERREIRO SCALON)
Fls. 33/34: Defiro a vista dos autos conforme requerido, pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 32. Intimem-se.

2005.61.14.007250-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CESAR GUISSER
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.007274-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X HUEDSON ROMERO FERNANDES
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.000582-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESTAURANTE KIRIN LTDA EPP (ADV. SP105073 ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR)
Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 4 05 059848-50, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. No que tange às demais CDAs, suspendo o curso do presente feito, até o término do parcelamento, conforme noticiado, cabendo à exequente verificar os pagamentos. P.R.I.C.

2007.61.14.003309-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X APOLO CONSTRUCOES, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA. (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.004908-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENISE MARIA GUETS VALENTIM
1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2007.61.14.006572-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CESAR GUISSER
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.006579-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO REZENDE MENDES COSTA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.006587-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X BLENO COSTA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.008651-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X YAKULT SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP109119 TERESA HIROKO KUNINARI OTA E ADV. SP084413 PAULO TOMOYUKI AOKI E ADV. SP109119 TERESA HIROKO KUNINARI OTA E ADV. SP133710 MARCO AURELIO RIBEIRO E ADV. SP024097 SATORO TAKAHARA E ADV. SP142211 CLAUDIO ROBERTO BANNO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA
Juíza Federal
DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto em auxílio
Ilgoni Cambas Brandão Barboza
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1693

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1508503-2 - ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 703, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.03.99.007896-0 - VANDERLEI MUNHOZ PEREIRA (PROCURAD SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

1999.03.99.007904-6 - LOURDES TEREZA MONTICH (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face a diligência negativa realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, apresente o patrono do autor o endereço atualizado do mesmo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.022031-4 - JORGE PABLO HERNANDEZ PAIZ (ADV. SP110869 APARECIDO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se por 30 dias provocação da parte interessada, que desde já fica advertida da imprescindibilidade da apresentação do demonstrativo do débito atualizado para que se inicie a execução na forma do art. 730, do Código de Processo Civil. No silêncio das partes, ao arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.026166-3 - SERGIO LUIZ KERMENTZ (PROCURAD ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E PROCURAD ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Baixo os autos em Secretaria. Reconsidero, data máxima venia, o despacho de fls. 268. Aguarde-se decisão a ser proferida em sede de apelação nos autos dos embargos à execução de nº 2003.61.14.007248-4. Intimem-se.

1999.03.99.058647-3 - DOMINGAS ANGELO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 303/306: Expeça-se novo Alvará de Levantamento, observando-se para tanto o número correto da conta. Desentranhe-se o Alvará de Levantamento nº 37/2008, às fls. 304 e após proceda o arquivamento do mesmo em pasta própria. Cumpra-se.

1999.03.99.097274-9 - LUCILEA BATISTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.14.003839-2 - BENEDITO LIDUINO DA SILVA (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTOM MARQUES RIBEIRO)

Ciências às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.005688-6 - SEBASTIAO BARROS DINIZ (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em inspeção. Face a diligência negativa realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, apresente o patrono do autor o endereço atualizado do mesmo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.006059-2 - MARIA DE LURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO

E ADV. SP152131 ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.365/368: Remetam-se os presentes autos ao SEDI para as devidas anotações no sistema processual. Outrossim, requeiram os autores o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2000.61.14.002045-8 - BICARBON INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.14.000475-5 - DIVAL EVANGELISTA DE ARAUJO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2001.61.14.004468-6 - MAKCOM MAQUINAS TECNICAS LTDA (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.14.001275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500747-5) SEBASTIAO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP216520 ELISA CARLA DE MORAES LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes do dessarquivamento dos autos. Silentes, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.001588-5 - ELOISA MATIAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fica o autor, devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2002.61.14.002338-9 - JOSE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls.280.Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.004127-6 - MARIA DIOLINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face a diligência negativa realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, apresente o patrono do autor o endereço atualizado do mesmo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2002.61.14.004598-1 - ISABEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2002.61.14.004733-3 - ISAURA PEREIRA DE MELO GOUVEIA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução.

2003.61.14.002845-8 - LUIZ GONZAGA MARTINS GIMENEZ (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Converteo o julgamento em diligência determinando que o patrono do autor esclareça ao juízo os dizeres da certidão de fls. 142, uma vez que esta ação foi proposta em 2003 e apresente endereço atualizado do autor. Esclareça, ainda, quem efetivamente descontou o depósito efetuado a favor do autor, uma vez que a assinatura aposta no documento de fls. 137 é divergente da assinatura aposta na procuração de fls. 11. Intimem-se.

2003.61.14.003364-8 - CELSO PASCHINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 138: Com razão a patrona do autor. Oficie-se ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que se retifique o precatório nº 20080000250 (Fls. 136) o nome do requerente, devendo constar Dra. Priscilla Milena Simonato, OAB/SP 256.596, com procuração juntada às fls. 123. Cumpra-se com urgência. Após, abra-se vista ao INSS. Int.

2003.61.14.003434-3 - GILDASIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2003.61.14.003795-2 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos. Converteo o julgamento em diligência. Fls. 156: Defiro a carga pelo prazo de 15 dias. Intimem-se.

2003.61.14.004324-1 - ROBERTO DESORDI MARIA (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. ____/____. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.004657-6 - ANTONIO DELGADO FILHO (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)
Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. 119/120. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.005137-7 - JOSE RAIMUNDO MOTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) às fls. ____/____. Aguarde-se sobrestado em Secretaria o seu pagamento.

2003.61.14.005205-9 - MAURO BIRAL (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Defiro a vista no prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pelo autor. Int.

2003.61.14.005263-1 - ADEVALDO AGUIAR (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. ____/____. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.006554-6 - ABNER SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. ____/____. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.007133-9 - UBIRAJARA SAMPAIO DE QUEIROZ (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Oficie-se a CEF solicitando informações quanto a liquidação do depósito de fls. 116. Cumpra-se.

2003.61.14.007400-6 - CARLOS ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.007583-7 - PEDRO GONCALVES GALOPPI (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.007729-9 - MILTON DIAS (ADV. SP103200 LUIZ FERNANDO PERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2003.61.14.008033-0 - ADOVAHYR FERNANDES (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.008221-0 - JOSE CARMASSIO (ADV. SP103843 MARLI JOANETTE PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.008299-4 - ANTONIO ADOLFO RIZZO (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI E ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2003.61.14.008614-8 - JONAS NEVES DO NASCIMENTO (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Fls.115/116: Manifeste-se o Instituto Réu quanto aos cálculos atualizados pelo autor. Int.

2003.61.14.008634-3 - SEBASTIAO CAETANO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face a manifestação do autor às fls.128/129, proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls.117/124 e 127/129 remetendo-os ao SEDI para distribuição como Embargos à Execução. Cumpra-se.

2003.61.14.009375-0 - LUIZ CARLOS FANTOSSI (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.14.000374-0 - GERALDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2004.61.14.000468-9 - NOABC NUCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO ABC S/C LTDA (ADV. SP138576 PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO E ADV. SP129395 LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIA M. LOPEZ)

Fica o autor, devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2004.61.14.003817-1 - OSMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2004.61.14.004764-0 - FERNANDO BEGARA LOPEZ (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. ____/____. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2004.61.14.004940-5 - TEREZINHA INACIA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Int.

2004.61.14.006230-6 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v.acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.006759-6 - MARIANA ARRIGHI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 270: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias ao autor. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.14.006949-0 - JACQUES MOSSERI (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls. ____/____. Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2004.61.14.007646-9 - DIRCE MARTINS TONETTI (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v.acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.003084-0 - VICENTE INEZ VIDAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v.acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena

de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.003526-5 - ANTONIO ORLANDO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.14.003803-5 - ALTINO FERREIRA DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls.61: Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.14.006146-0 - ELZA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2005.61.14.006316-9 - HARRISON SANTOS CARVALHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.14.006452-6 - BACELAR NERI DE ALMEIDA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v.acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.006504-0 - GILDASIO NERY DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.006508-7 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2005.61.14.007340-0 - IONE GONZALES COSTA (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2005.61.14.900134-3 - REGINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X BIANCA SILVA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v.acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do

demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.000232-0 - VALDENI ARAUJO SANTOS SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Tendo em vista a não intimação do autor em tempo hábil, conforme documento juntado às fls. 101, requeira o autor em termos de prosseguimento do feito. Int.

2006.61.14.000708-0 - FORMOZENA CABRAL MIGUEL (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.14.000779-1 - GEORG SCHNEIDER (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v.acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.001582-9 - JOSE JAIR SUCIGAN (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2006.61.14.002133-7 - ELENICE TIN INAMORATO DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2006.61.14.004092-7 - VERA LUCIA MACHADO RECIFE (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI E ADV. SP144514E JOAO CARLOS GALLICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2006.61.14.004578-0 - UELTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2006.61.14.005146-9 - ANTONIA BENTO DE SOUSA (ADV. SP094098 LUIZ RICARDO ARROIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.14.005435-5 - AURIMAR BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2006.61.14.005502-5 - MONICA ZACHARIATAS SIRMANAS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias,

devido o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.005669-8 - JOSE FURTADO DE LACERDA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2006.61.14.005818-0 - MARIA APARECIDA SILVA DUARTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2006.61.14.006005-7 - VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Apresente o autor o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas perante este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.006670-9 - ANTONIO DE PADUA FERREIRA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.14.007074-9 - ITERCIO LIMA DE LAZARO (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2006.61.14.007157-2 - FRANCISCO FRUTUOZO DOS SANTOS (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2006.61.14.007311-8 - CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2006.61.14.007556-5 - GIUSEPPE VALENTE E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor às fls. 80/84 no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.63.01.063625-7 - RENATO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes da redistribuição do feito. Face a renúncia noticiada às fls. 497, intime-se pessoalmente o autor para que constitua novo advogado no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.14.000102-1 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. MS009403 DALVA REGINA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.000118-5 - JOAQUIM MARTINS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP229166 PATRICIA HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias,

devido o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.000441-1 - MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.000763-1 - LEVI DE FREITAS SOUZA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.000902-0 - ALDINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.001150-6 - PAULO JOSE SIQUEIRA ALVES (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.001224-9 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.001530-5 - MARIA GONCALVES COELHO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.002398-3 - LIVINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 46/47: Indefiro o pedido formulado pelo autor, uma vez que tal deligência (documento) pode ser obtido pelo próprio autor ou seu advogado na qualidade de procurador junto ao órgão previdenciário, não necessitando de intervenção do Judiciário. Prazo: 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 44. Int.

2007.61.14.002440-9 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.002524-4 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2007.61.14.002635-2 - LOURDES BERNADETE REZENDE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias,

devido o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2007.61.14.002664-9 - EUNICE MARTINS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2007.61.14.002880-4 - ANTONIA FONSECA FERNANDES SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2007.61.14.003080-0 - MAURO DE LUCCA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos da conta poupança do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

2007.61.14.003576-6 - CECILIA HELENA COELHO SILVA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2007.61.14.003668-0 - ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP198707 CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2007.61.14.003799-4 - ERIKA TAKAGI NUNES (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao autor dos extratos apresentados pela CEF às fls. 62/75. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003945-0 - WILSON ROBERTO FERNANDES DARE E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência para determinar que os autores providenciem a juntada dos extratos das contas poupança referentes aos períodos constantes na petição inicial. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a providência acima, venham os autos conclusos para sentença no estado em que se encontrar o feito. Intime-se.

2007.61.14.003952-8 - ADAM LANG (ADV. SP098456 EGGLE SABINO DA SILVA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Diante dos argumentos constantes às fls. 20/26, apresente a CEF extratos de conta poupança do autor referentes a junho/julho de 1987 e janeiro de 1989, documentos estes imprescindíveis para o julgamento da lide, no prazo de 30 dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se.

2007.61.14.003956-5 - JOSE ROMANO NETTO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Diante dos pedidos de fls. 22 e 32, apresente a CEF extratos de conta poupança do autor referentes a junho/julho de 1987, documentos estes imprescindíveis para o julgamento da lide, prazo de 30 dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se.

2007.61.14.004180-8 - LURDES CANO DA SILVA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora sua condição de inventariante do espólio de Otoni Ferreira da Silva ou regularize o pólo ativo incluindo os demais herdeiros legais. Intime-se.

2007.61.14.004374-0 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.004572-3 - JOAQUIM FERREIRA ROCHA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos da conta poupança do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Int.

2007.61.14.004649-1 - JANE ANDREA QUERRICHELLI BOSSOLO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2007.61.14.005155-3 - MARIO CORRAINI JUNIOR (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista objetos idênticos nos autos de nº2002.61.26.012822-1 e nº2004.61.00.007631-0, pertencentes, respectivamente, à 1ª Vara de Santo André e à 17ª Vara Cível de Santo André. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.14.005249-1 - LOURDES FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.005438-4 - MARIA ALICE VISGUEIRA SOARES (ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.005827-4 - MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA (ADV. SP213043 ROBSON MENDES FRANCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.005895-0 - JOSE CARLOS DE SERIQUEIRA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X UNIAO FEDERAL

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.006334-8 - MARIA DO SOCORRO EPIFANIO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas perante este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.006348-8 - ANTONIO ERNANDES DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.006421-3 - MARIO APARECIDO MANI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao Laudo Social juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Int.

2007.61.14.006808-5 - APARECIDA RUIZ SIMON (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2007.61.14.006810-3 - MARIA DO DESTERRO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2007.61.14.006834-6 - CLAUDIO DA CONCEICAO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2007.61.14.007398-6 - JOSE JOAO RODRIGUES (ADV. SP234017 JORGE LUIZ LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2007.61.14.007570-3 - FRANCISCO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2007.61.14.007589-2 - GEROLINA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhem-se cópias dos quesitos apresentados pelo autor às fls. 58/59 ao perito, em complementação ao ofício nº 1198/08 expedido às fls. 53. Cumpra-se.

2007.61.14.008171-5 - DONIZETI RIBEIRO (ADV. SP233039 TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP229785 HAROLDO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do Perito anteriormente nomeado. Int.

2007.61.14.008721-3 - ANTONIA ROSENO DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas perante este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000601-4 - REGINA COSTA PEREIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 10(dez) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.14.000064-1 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante das alegações do autor em sua petição inicial e da contestação, acato a denúncia à lide proposta pelo Instituto Réu, devendo a Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA SAFT, CPF n.º 100.498.308-56, integrar o pólo passivo da presente ação, em conformidade com o disposto no artigo 70, III do CPC. Cite-se a Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA SAFT no endereço informado às fls. 32, para tanto expeça-se Carta Precatória. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, com a inclusão da pessoa acima referida. Sem prejuízo, apresente o autor o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000475-0 - LEONISIA SARMENTO DE ARAUJO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2008.61.14.000545-6 - ISAULINO SOUZA SANTOS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000554-7 - NILSON REIS DE PAULA E SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o réu. Cumpra-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000583-3 - ODENISE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000665-5 - LAERCIO DAS GRACAS FONSECA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000765-9 - DERIMAR PANTOJA DE MORAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o Autor quanto à contestação apresentada(s) pelo(s) Réu. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Manifestem-se ainda as partes sobre o Laudo Pericial juntado aos autos, no prazo sucesivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se.

2008.61.14.000955-3 - OSEAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2008.61.14.000968-1 - JOSE CARMOZINO DE ALMEIDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.001033-6 - MARIA DA GLORIA BUCHNER DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 74/83: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2008.61.14.001298-9 - APOLONIO GENESIO BRITO BARROS (ADV. SP172882 DEBORA APARECIDA DE

FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.001324-6 - MARIA DO SOCORRO ESTIMA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.001405-6 - LUIZ PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2008.61.14.001433-0 - PEDRO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.001592-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tópico Final...Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Manifestem-se os autores sobre a contestação e indiquem as partes se peretendem produzir novas provas.Intimem-se.

2008.61.14.001912-1 - JOSE BERTO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2008.61.14.001917-0 - JOAO FELICIANO DO VALE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2008.61.14.001918-2 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2008.61.14.001924-8 - ADAO LUCIANO DA CRUZ (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do parecer do perito médico resta indeferido, por ora, o pedido de antecipação da tutela, ausente a verossimilhança das alegações.Manifeste-se o autor quanto às conclusões do perito médico, inclusive, se assim entender, trazendo aos autos exames complementares atuais.Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.14.001947-9 - VERA LUCIA GENARO CARDOSO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito

anteriormente nomeado. Intimem-se.

2008.61.14.001949-2 - MARIA ARANHA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2008.61.14.001953-4 - FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito anteriormente nomeado. Intimem-se.

2008.61.14.002584-4 - JOSE DO EGITO PEREIRA NUNES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2004.61.84.001322-2 e 2005.63.10.002947-7, conforme apontado pelo SEDI às fls.67, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002797-0 - REINALDO ANTONIO ARROYO (ADV. SP077779 SHIRLEI TRICARICO GARAVELO E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa dos autos. Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2004.61.84.214282-0 e 2006.63.01.066249-91, apontado às fls. 143, por tratar-se de pedidos distintos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls., no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.002881-0 - LUZIA APARECIDA CANDEAN HAITHER (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial Int.

2008.61.14.002882-1 - SELMA MARIA OLIVEIRA NUNES (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial Int.

2008.61.14.002914-0 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial Int.

2008.61.14.003060-8 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.14.003109-1 - FAUSTINO MASCARENHAS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2003.61.84.010803-7, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003110-8 - ALBERICO DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2004.61.84.165131-6, tendo em vista tratar-se de

pedidos distintos.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003111-0 - JOAO DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2003.61.84.030586-4, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003144-3 - NEUSA YUKIE OYA MIYAMOTO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003148-0 - ANDERSON ALVES FRADE (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003169-8 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003194-7 - ANTONIO APARECIDO GODOI (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Defiro a expedição de ofício nos termos em que requerido às fls. 12, item C.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.003199-6 - ALFONSO ROLANDO RAMIREZ ZALVIDAR (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL

Defiro a expedição de ofício à empresa Daimlerchrysler do Brasil Ltda, nos termos em requerido às fls. 13 item c. Cite-se.

2008.61.14.003296-4 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190214 GILDA ANGELA SILVA ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.004703-7 - MARIA TEREZA DE PAIVA GRILO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Recebo a petição e documento de fls.37/38 como aditamento à inicial. Diante das alegações da autora e ante a ausência de documentos indispensáveis, necessária a manifestação dos réus antes da apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se com urgência, consignando-se no mandado que deverão os réus trazer aos autos o contrato de empréstimo bancário. Com a vinda das contestações, voltem conclusos para apreciação de antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.61.14.004973-3 - ANTONIA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.14.005096-6 - ANTONIA BIZ VIANA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmnet, a fim de demonstrar interesse de agir, comprove o autor prévia e recente decisão de indeferimento do benefício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.14.005100-4 - CARMEM SILVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X UNIAO FEDERAL

Apresente o autor documentos comprobatórios do efetivo recolhimento do imposto noticiado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 283/283 do CPC. Int.

2008.61.14.005119-3 - ELZA DELLATORRE BORELLI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.005139-9 - DIRCE CARINI AUGUSTO (ADV. SP168668 ELIANA JOSEFA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelas razões acima expostas, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando ao INSS que implante a favor de DIRCE CARINI AUGUSTO aposentadoria por idade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se. A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data do pedido administrativo (30/07/2008). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.005146-6 - ADRIANO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Diante do quadro acima exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de prestação continuada ao portador de deficiência, no valor de um salário mínimo mensal, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, a perdurar até a prolação da sentença ou de determinação judicial em sentido contrário. Determino, desde já, a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Outrossim, para aferir-se a existência do requisito da carência do autor ao benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, bem como do autor. Para tanto, determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, situada à Av. Redenção nº 271 - A/C Dona Laerte Soares de Almeida - Secretaria - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: 1. número de pessoas residentes no imóvel; 2. renda mensal familiar; 3. quais os membros que exercem atividade remunerada, e em que atividade; 4. quais os membros que recebem benefício do INSS, e qual o valor; 5. se há ajuda de terceiros na manutenção da casa (familiares ou não) e das pessoas nela residentes, e como tal ocorre; 6. características do local de moradia (número de cômodos, estado de conservação, mobília que guarnece a residência), bem como de outras informações que possam demonstrar a situação em que vivem o autor e seus familiares (existência de veículo, aparelhos eletrônicos novos, enfeites na residência, etc.); 7. gastos mensais com moradia (IPTU, aluguel, luz, água, telefone), alimentação e demais despesas (transporte, despesas médicas); O ofício deverá ser instruído com o maior número possível de dados extraídos destes autos, tais como: endereço, qualificação, cópias da petição inicial, contestação do réu, bem como quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se as partes a apresentar quesitos, se caso, no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

97.1501734-7 - HAROLD FERDENANT ZACHARIATAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de saldo remanescente formulado pelo autor às fls. 215/217. Int.

2000.61.14.003605-3 - MARIA DE LOURDES VITORINO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Em atenção à certidão de fls. 139, requeira o autor em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.002009-1 - CONJUNTO HABITACIONAL RUDGE RAMOS CONDOMINIO II BLOCO 1A (ADV. SP162523 SUSANA FERREIRA FALSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA)

Ciência da baixa dos autos.Fica a ré, devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil).

Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação

2005.61.14.006171-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMBORIU II (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Ciência da baixa dos autos.Fica a ré, devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil).

Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2006.61.14.001658-5 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls.192/199: Manifeste-se ao autor quanto ao informado pelo Oficial de Registro de Imóveis, bem como pela ré às fls.201/202, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação de interessados no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.002773-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Cumpra o autor o determinado às fls.167 no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2006.61.14.002887-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Fica a ré, devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil).

Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2006.61.14.004830-6 - HELENA MARIA DE SOUSA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos.Baixo os autos em secretaria para juntada de petição.Após, officie-se ao INSS solicitando que o médico perito, Dr. Eduardo Nicola, complemente seu parecer, indicando, com clareza, os elementos por ele utilizados para concluir pela reversão do quadro psicológico da autora.Com a resposta do expert, abra-se vista à autora para manifestação.Intimem-se.

2006.61.14.004971-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2006.61.14.005668-6 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV.

SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Fica a ré, devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2008.61.14.000797-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO A (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua petição inicial, juntando aos autos ata da assembléia atual, bem como procuração outorgada pelo atual síndico do condomínio. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.14.004762-1 - ANTONIO PEGUIM (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista objeto idêntico nos autos de nº 2005.63.01.079236-6.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.14.004868-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os elencados na planilha de fls. 33/34 em razão de serem as unidades condominiais distintas. Outrossim, observo não haver relação de litispendência ou coisa julgada entre estes autos e os de nº 2006.61.14.005193-7, tendo em vista tratar os mesmos de períodos distintos.Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento,a ser realizada no dia 11 de novembro de 2008, às 14:00 horas.Expeçam-se mandados.Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.002749-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.007896-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X VANDERLEI MUNHOZ PEREIRA (PROCURAD SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.003072-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008634-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X SEBASTIAO CAETANO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Recebo os presentes Embargos à Execução(fl.02/09), bem como a impugnação(fl.11/13).Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo.Após, vista às partes dos cálculos apresentados.Cumpra-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.14.002744-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087092-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X ANTONIO SOARES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Manifestem-se os embargados quanto às alegações da embargante às fls. 01/111. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.033038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X YARA BISOGNINI MARQUES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito.Após, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Intime-se e Cumpra-se.

2008.61.00.004115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DENISE FERNANDES CUSTODIO LEYTON E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Traslade-se as cópia da decisão de fl.22/24, 42/43 e do despacho de fl.44 para os autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se e cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.14.006738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005934-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X PATRICIA PEIXOTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA)

Tópico Final...Em vista do exposto, REJEITO a impugnação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2007.61.14.005934-5.Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais.Intimem-se.

2008.61.14.000050-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007795-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X NELIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA)

Tópico Final...Em vista do exposto, REJEITO a impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2007.61.14.007795-5. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.14.006740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005934-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X PATRICIA PEIXOTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA)

Vistos, etc. Diante do documento de fls. 06 oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brail em São Bernardo do Campo/SP para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações de IRPF da autora referentes aos anos-base de 2006 e 2007. Decreto, desde já, em vista das informações fiscais a serem prestadas, segredo de justiça, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias. Int.

Expediente Nº 1694

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.002561-0 - EDGAR SUEICHI YAGI (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 317/320: Em relação aos argumentos apresentados, não vejo os requisitos ensejadores da suspensão apregoada no artigo 475-M do CPC, motivo pelo qual Homologo os cálculos do contador elaborados às fls. 279/283. Requeira o autor, ora exequente, o que for de seu interesse. Int.

1999.61.14.006953-4 - AMIZIAEL HELENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 343/356. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.000022-9 - JOSE EDUARDO FREIRE (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 187: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela ré. Int.

2003.61.14.008122-9 - FABIO SOARES E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

J. Intime-se a parte contrária para manifestação. Em caso de discordância, remeta-se à contadoria do Juízo.

2003.61.14.009406-6 - JOSE CARLOS BALEKI (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.001065-3 - QUIRINO JACINTO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor formuladas às fls. 100/118. Int.

2004.61.14.005890-0 - MARTA GELUZIA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o

levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.006273-2 - EDUARDO JOSE SILVEIRA GONCALVES (ADV. SP027284 MARIO MORITA E ADV. SP149069 FABIO AUGUSTO MORITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.007755-3 - CAMILO FRAGA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.008163-5 - FELIPE NICOLAU BATISTA (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.000411-6 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.001166-2 - MARLI SANTINA OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X ESPOLIO JOSE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art.

20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.001663-5 - EUGENIA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO E ADV. SP183906 MARCELO GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 104/114. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.14.002156-4 - INIGO MARTIN SACRISTAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 106/128. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.14.004670-6 - BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.005778-9 - ZULEIDE RAMPAZZO MAGRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.005825-3 - EVILASIO ROSSI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.005871-0 - MARINHO VIANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do

direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2006.61.14.006163-3 - HANS WERNER SCHLUEPMANN (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO E ADV. SP241456 ROSANGELA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2008.61.14.004494-2 - RENE GUSTAVO MIETTI BRIANI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

TÓPICO FINAL: ... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA apenas para autoriza a parte autora a efetuar o depósito do valor incontroverso de R\$ 235,35 mensalmente em Juízo.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5787

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500129-7 - ANTONINHO CURLEI E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1500339-7 - JOSE AGUIRRE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Digam as partes sobre os novos cálculos da Contadoria. Intime-se.

97.1500450-4 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se o Autor se procedeu ao levantamento do depósito conforme alvará expedido às fls. 299 e retirado em 03/06/2008. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1500936-0 - ISABEL DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Providencie o advogado a habilitação de todos os herdeiros do Autor falecido conforme certidão de óbito juntada às fls. 449. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1502492-0 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

MANTENHO A DECISÃO DE FL. 191. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

97.1508861-9 - BENIGNO OLIVEIRA BENTO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X ESMERINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X JOAO BARSSOTTI (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X JOAO BELARMINO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP133634 ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA E ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X JORGE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Expeça-se ofício requisitório referente aos Autores Esmerindo e João Belarmino. Com relação aos honorários do advogado aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Defiro a habilitação de Francisca Silva de Oliveira como herdeira do Autor falecido Benigno. Ao Sedi para as anotações. Remetam os autos à Contadoria para atualizar os valores devidos. Após, abra-se vista às partes. No silêncio ou com a concordância, expeça-se os ofícios requisitórios Intimem-se.

98.1500902-8 - NELSON ANTONIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

98.1501913-9 - FRANCISCO ARAUJO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Abra-se vista às partes dos cálculos de atualização de fls. 180/181. Intimem-se.

98.1506413-4 - LAURINDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X ATILIO FORLANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Vistos. Primeiramente, remetam os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo da ação, excluindo a palavra herdeiro. Sem prejuízo providenciem os autores ADEMIR OLIVEIRA FORLANI e APARECIDA OLIVEIRA FORLANI a regularização de seus CPFs junto à Receita Federal, eis que consta como suspensa, conforme documentos de fls. 446/447, comprovando-se nos presentes autos, em 5 (cinco) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Intimem-se.

1999.03.99.066996-2 - WILMA MARIA FLORY (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Primeiramente, regularize a Dra. Maria Helena Purkote a petição de fls. 152 e seg. apondo sua assinatura. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela Autora. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.095393-7 - NESTOR DE DEUS FERREIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Tendo em vista sentença proferida às fls. 282 transitado em julgado, remetam os autos ao arquivo baixa findo.

1999.61.14.000350-0 - FERDINANDO KRAUS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO E ADV. SP132956 ILNAR DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

VISTOS. TENDO EM VISTA OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO 203 E 223, RECONSIDERO AS DECISÕES ANTERIORES PARA DEFERIR A HABILITAÇÃO SOMENTE DAS VIÚVAS, UMA VEZ QUE BENEFICIÁRIAS DE PENSÃO POR MORTE E ANTE A INEXISTÊNCIA DE DADOS PARA A HABILITAÇÃO DE MENORES, SEM O QUE IMPOSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS. AO SEDI PARA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DE APARECIDA DA SILVA DESTRO (FL. 206) E TEREZA ALBISSU ALVESSU (FL. 223). NO RETORNO, AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS EM RELAÇÃO ÀS DUAS HABILITADAS E APÓS VISTA À PARTE AUTORA PARA ENTÃO PROCEDER-SE A CITAÇÃO DO INSS COM RELAÇÃO AOS DOIS AUTORES FALECIDOS. DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 413, ESTRANHA AOS AUTOS E ENCARTE-SE NOS AUTOS CORRETOS. INT.

1999.61.14.000625-1 - ESMERALDA MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. DIGA O INSS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM DEZ DIAS.

1999.61.14.004159-7 - VICENTE DA CRUZ BARBOSA (PROCURAD PEDRO SETUBAL DA SILVA E ADV. SP156420 EDILSON RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

1999.61.14.004303-0 - ANGELO ROMERO GIMENEZ (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO XAVIER MACHADO) DIGA O INSS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 20 DIAS.

2000.61.14.000164-6 - VALDEMI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP120454 SILVANIA FORNAZIERO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE PREZIA) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2000.61.14.001887-7 - AURENIVIA GOMES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) Providencie o autor MAZAEI GOMES DOS SANTOS a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, eis que está pendente de regularização, conforme documento de fl. 628, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu nome. Intime(m)-se.

2000.61.14.002099-9 - AGRECINO FERNANDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109519 ALEXANDRE LAUSSE ARRELARO E ADV. SP109507 HELVECIO EMANUEL FONSECA E ADV. SP059160 JOSEFINA SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

Vistos. Vista às partes acerca dos cálculos de atualização de fls. 509/510. Após, expeça-se o ofício requisitório. Intimem-se.

2000.61.14.002787-8 - IDAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE PREZIA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo Autor. Intimem-se.

2000.61.14.003820-7 - SERGIO NUNES (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO) ESCLAREÇA A PARTE AUTORA SEU PEDIDO DE REVISÃO DA RENDA MENSAL, UMA VEZ QUE JÁ EFETUADA CONSOANTE DEMONSTRATIVO DE FL. 153. PRAZO CINCO DIAS.

2000.61.14.005208-3 - ALTAMIRA DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP075639 ELISABETE RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM. HAVIA DOIS MENORES NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO, SENDO QUE EDILEUSA DE OLIVEIRA RAMALHO JÁ POSSUI 20 ANOS. COMO TEM VALORES A RECEBER DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONSOANTE INFORMES DA RECEITA FEDERAL, EXPEÇAC-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DE EDILEUSA A FIM DE QUE CONSTITUA ADVOGADO NOS AUTOS NO PRAZO DE 20 DIAS. O MENOR AILTON OLIVEIRA DA CRUZ TEVE O BENEFÍCIO CESSADO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE TERMO DE CURATELA RENOVADO. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE DIADEMA A FIM DE QUE SEJA INTIMADO, JUNTAMENTE COM SUA CURADORA - SEBASTIANA GOMES DA SILVA - A CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS A FIM DE RECEBER O QUE LHE É DEVIDO. PRAZO - 20 DIAS. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A FIM DE INTIMAR A AUTORA ALTAMIRA DE OLIVEIRA RAMALHO, DA EXISTÊNCIA DE VALORES A RECEBER NOS AUTOS, COM ADVOGADO JÁ CONSTITUÍDO. ANULO A CITAÇÃO DO INSS COM RELAÇÃO AOS VALORES DEVIDOS A AILTON E EDILEUSA, UMA VEZ QUE O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS POSSUI PROCURAÇÃO SOMENTE PARA REPRESENTAR ALTAMIRA. AO CONTADOR PARA EFETUAR A COTIZAÇÃO DA CONTA DE FL. 191, SOMENTE COM RELAÇÃO A ALTAMIRA. REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA REGULARIZAÇÃO DOS CPFs DE EDILEUSA E AILTON. INTIME-SE O MPF E A CURADORA NOS AUTOS EM RELAÇÃO A AILTON. INT.

2001.03.99.009447-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP034980 ABDON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION E ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2001.61.14.000656-9 - NERCIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO) Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2001.61.14.001489-0 - JOSE DARCI DOS REIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X JOAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tendo em vista o documento de fl. 281, providencie o autor JOÃO FERREIRA a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando-se nos presentes autos, em 5 (cinco) dias, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu favor. Intime(m)-se.

2001.61.14.002464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500806-4) ISAIAS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP219232 RENATA FLEURY LOMBARD E ADV. SP073641 JOSE ROBERTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2001.61.14.002466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500806-4) OCTAVIO ZANDONADI (ADV. SP219232 RENATA FLEURY LOMBARD E ADV. SP073641 JOSE ROBERTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) VISTOS. PELO QUE SE DEPREENDE DA SENTENÇA APRESENTADA NO INVENTÁRIO, A PRETENDENTE À HABILITAÇÃO É UMA DAS HERDEIRAS. NECESSÁRIOS SE FAZ APRESENTAR O FORMAL DE PARTILHA PARA SE SABER O QUINHÃO A ELA CORRESPONDENTE A FIM DE QUE POSSA SER DEFERIDA A HABILITAÇÃO. APRESENTE A HERDEIRA O FORMAL DE PARTILHA EM CINCO DIAS.

2002.61.14.000792-0 - JOSE DOMINGOS LOPES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2002.61.14.001691-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial.

2002.61.14.001877-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) QUIRICO AMADOR E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. DIGA O INSS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 20 DIAS.

2002.61.14.001886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ELIEZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. DIGA O INSS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 20 DIAS.

2002.61.14.001969-6 - MARCOS PAULO GONCALVES SOUZA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) Retornem os autos ao arquivo.

2002.61.14.002402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) Vistos. Defiro a habilitação de MARIA APARECIDA BASTOS DE OLIVEIRA, como herdeira do autor falecido Vicente de Oliveira. Ao Sedi para as anotações necessárias. Intimem-se.

2002.61.14.002482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) NICOLA GAROFALO NETO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.003255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ANTONIO POLO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2002.61.14.003276-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) LUIZ STANO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. DESMEMBRE-SE O PROCESSO EM RELAÇÃO A NELSON ANTONIO MONTEIRO PARA QUE TENHA NORMAL PROSSEGUIMENTO. EXPEÇA-SE MANDADO PARA CONSTATAÇÃO NO ENDEREÇO DE LUIZ STANO MOREIRA, FORNECIDO PELO BACEN, PARA SABER SE ELE ESTÁ VIVO.

2002.61.14.003472-7 - NOEMIA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2002.61.14.004140-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOSE RAIMUNDO NERI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DE MARIA DO CARMO DE JESUS NERI. AO SEDI PARA RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO. APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2002.61.14.004146-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) AMARO JOSE DO NASCIMENTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA E ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista a sentença proferida nos Embargos a execução, remetam os autos à Contadoria Judicial a fim de que atualize os cálculos. Após, abra-se vista às partes. Intimem-se.

2002.61.14.004148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ANTONIO NUNES - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.14.005368-0 - IVONE FRIAS FERREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2002.61.14.005458-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES NETO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2003.61.14.000360-7 - MARIO YAMASAKI (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo Autor. Intimem-se.

2003.61.14.000642-6 - MARIO ZAPATEIRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. COMPAREÇA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA EM SECRETARIA A FIM DE APOR SUA ASSINATURA NA PETIÇÃO DE FL. 526.

2003.61.14.003886-5 - LOURIVAL ANTONIO ROCHA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Tendo em vista que a Lei não prejudicará a coisa julgada, consoante artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, cite-se nos termos do artigo 730, conforme cálculos da Contadoria.

2003.61.14.004494-4 - SWAMI FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2003.61.14.004528-6 - BELARMINA MARIA FERREIRA (ADV. SP153209 ANDREA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.005233-3 - EDIMUNDO BISPO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Manifeste-se o advogado informando se o Autor levantou o depósito nestes autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.005333-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ARNO BAUER - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA MARTINHA GONCALVES DE AZEVEDO BAUER E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA)
VISTOS. AINDA NÃO FORAM EXPEDIDOS OS PRECATÓRIOS EM RELAÇÃO A MARIA MARTINHA, EM VIRTUDE DA GRAFIA DO NOME DIVERSA NA RF E O DE OSCAR BAUER, QUE CONSTA SUSPENSA. EFETUEM OS AUTORES A REGULARIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2003.61.14.005353-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ORLANDO FELIPE - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2003.61.14.005450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.007459-6 - AUGUSTO IGNACIO ROCHA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
CIÊNCIA DOS DEPÓSITOS.

2003.61.14.007705-6 - YOLANDA BOSIO FERRAZ (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2003.61.14.007805-0 - JOSE JURANDYR DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.007812-7 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o noticiado às fls. 111, oficie-se ao INSS do Ceará solicitando as informações requeridas às fls. 104.

2003.61.14.008271-4 - MARIA JOSE ALVES JERONIMO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2003.61.14.008322-6 - ANTONIA LUZ (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
VISTOS. CIÊNCIA À PARTE AUTORA DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO.MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.INTIMEM-SE.

2003.61.14.008411-5 - BERNARDINO TRIGO GIL E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
VISTOS. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 352/353, ESTRANHOS AOS AUTOS.EXPEÇA-SE CARTA COM AR PARA BERNARDINO TRIGO GIL A FIM DE QUE ELE LEVANTE O DEPÓSITO EM SEU NOME.APRESENTEM OS AUTORES MARCO AURELIO TOSI E DIONISIO PEREIRA LIMA A REGULARIZAÇÃO DO CPF A FIM DE SER EXPEDIDO O PRECATÓRIO.

2003.61.14.008777-3 - GERALDO DA SILVA MENDES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.009429-7 - VITO AMANCO (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Nada tendo sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo, baixa findo. Intime(m)-se.

2004.61.14.000736-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004510-9) NILDE

GERBELLI (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.000868-3 - CLEBER SANTOS RIBEIRO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2004.61.14.004212-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ALCINO VICENTE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.14.005030-4 - SIMAURA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial.

2004.61.14.007153-8 - MARISETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.000475-0 - ANA LUIZ BATISTA E OUTRO (ADV. SP198578 ROSENILDA PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Providencie o autor Narciso Rodrigues Amorim a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, eis que consta como suspensa, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu favor. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao MPF.Intime(m)-se.

2005.61.14.000911-4 - PEDRO QUERINO DE SOUZA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial.

2005.61.14.004883-1 - RUBENS NUNES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial.

2005.61.14.005172-6 - IVONETE DAS NEVES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.005203-2 - EDITH APARECIDO NOBREGA DE LIMA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2005.61.14.005525-2 - JOSE GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre a carta precatória juntada aos autos.

2005.61.14.005572-0 - OSMAR DOS REIS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2005.61.14.005729-7 - AGAVIS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH E ADV. SP110718 PEDRO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Tendo em vista que as testemunhas arroladas às fls. 576/577 moram em outra comarca, dou por prejudicado a audiência designada às fls. 575.Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas.Intimem-se.

2005.61.14.006215-3 - HUMBERTO CARLOS SERACHIANI (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.000692-0 - HERMENEGILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ao arquivo baixa findo.

2006.61.14.000709-2 - IRENE SILVERIO LEOPOLDINO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2006.61.14.001036-4 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o noticiado às fls. 88 (óbito do Autor), providencie o advogado a habilitação de herdeiros, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.001139-3 - GERALDO MANOEL DE LIMA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. DIGA O INSS EM DEZ DIAS SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

2006.61.14.002502-1 - FRANCISCO PONCIANO RODRIGUES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista ao Autor a fim de que apresente Memoriais Finais.

2006.61.14.002506-9 - HARRISON SANTOS CARVALHO (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial com exceção da Procuração, mediante apresentação de cópias pelo advogado. Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.004159-2 - LUZIA MUNIZ DANIELIUS (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO E ADV. SP091753 MERCEDES DANIELIUS DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.004235-3 - DJALMA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.005588-8 - DARCI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

2006.61.14.006725-8 - NEUDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

2006.61.14.006987-5 - JOAO GABRIEL NETO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.007255-2 - NICOLAU BIESEK BARBOSA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Intime(m)-se.

2006.61.14.007540-1 - HELIO PIMENTA DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Réu(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.83.008139-5 - DONIZETE APARECIDO BRUNO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ratifico os atos praticos pelo Juízo de São Paulo.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.14.000031-4 - DIOGO SOLER E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o decurso de prazo concedido, manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.000034-0 - CELIA DA CONCEICAO MARQUES CARLOTO MARTINS (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista ao Autor a fim de que apresente Memoriais Finais.

2007.61.14.000128-8 - SEVERINO CORDEIRO DE BRITO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA DA PRECATÓRIA JUNTADA. APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS FINAIS EM CINCO DIAS.

2007.61.14.000440-0 - ALVANI ELZO DE SOUZA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Sem prejuízo, expeça-se solicitação dos honorários periciais.Intime(m)-se.

2007.61.14.000751-5 - MARIA QUITERIA FERREIRA DA COSTA CASTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o decurso do prazo concedido, manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.000985-8 - JOSE SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP089298 MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC conforme cálculos da Contadoria Judicial.

2007.61.14.001520-2 - OSWALDO JOSE BENEDUCCI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o decurso do prazo concedido, manifeste-se o Autor em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.001810-0 - HILDA ZANOTTI FARIA (ADV. SP229298 SERGIO BARELLA E ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.002692-3 - JOSE DAMORO MAXIMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Nos termos do disposto no artigo 285, A, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.277/06 de 07/02/2006, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.002714-9 - HENRIQUE APARECIDO LECHADO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.002820-8 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista as partes para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.003059-8 - MARIA ONEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.003324-1 - RENATO FAUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Sem prejuízo, expeça-se solicitação dos honorários periciais.Intime(m)-se.

2007.61.14.004567-0 - BEATRIZ BRANDAO CANTANHEDE (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Sem prejuízo, expeça-se solicitação dos honorários periciais.Intime(m)-se.

2007.61.14.005141-3 - GILBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
De-se ciência ao Autor do laudo social. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Sem prejuízo, expeça-se solicitação dos honorários periciais.Intime(m)-se.

2007.61.14.005234-0 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Defiro a habilitação de MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ARAUJO, como herdeira do autor falecido Luiz Antonio de Araujo.Ao Sedi para as anotações necessárias.Intimem-se.

2007.61.14.005340-9 - ANDREZA DINIZ CASSIANO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Intime(m)-se.

2007.61.14.005760-9 - ROSA PARUSSOLO GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.005826-2 - OSVALDO JORGE FILHO (ADV. SP213043 ROBSON MENDES FRANCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.005908-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) AMILCAR BONOMI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO E ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. TENDO EM VISTA A DISCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA EM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA.INT.

2007.61.14.005910-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) ALCIR BERNARDINO PINTO (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Retornem os autos ao arquivo.

2007.61.14.005962-0 - ERINALDA ALVES DE CARVALHO HOLANDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Autos em Secretaria. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.006191-1 - LEONOR SARTORI VIEIRA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.006329-4 - ELENICE NUNES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.006419-5 - REGINALDO SOUZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.006966-1 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista ao autor para apresentar Memoriais Finais.

2007.61.14.007272-6 - OSWALDO KIYOSI MIURA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim. Sem prejuízo, expeça-se solicitação dos honorários periciais. Intime(m)-se.

2007.61.14.007417-6 - DAVID MOURA AMORIM (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.61.14.007450-4 - MARIO SERGIO GIANNINI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 219,24 (duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), atualizados em janeiro de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 138, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.007482-6 - SELMA DE SOUZA E SILVA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista ao autor para apresentar Memórias finais. Intime-se;

2007.61.14.007904-6 - AMILTON PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007938-1 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.008239-2 - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intime(m)-se.

2007.61.14.008384-0 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista ao Autor a fim de que apresente Memoriais Finais.

2007.61.14.008387-6 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.008502-2 - EMILTON MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. EMENDE O AUTOR A PETIÇÃO INICIAL ESCLARECENDO SEU PEDIDO EM DEZ DIAS.

2007.61.14.008630-0 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ADITE O AUTOR A PETIÇÃO INICIAL ESCLARECENDO SEU PEDIDO EM DEZ DIAS.

2008.61.14.000073-2 - DANIEL DA SILVA ROCHA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial, em 5 (cinco) dias.

2008.61.14.000196-7 - MARIA DO AMARAL ARRUDA (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEFIRO O PRAZO DE MAIS 20 DIAS.

- 2008.61.14.000293-5** - VERA ALICE DOMINGOS DAS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial.
- 2008.61.14.000299-6** - VALDECI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Digam as partes sobre o laudo pericial.
- 2008.61.14.000441-5** - ELZA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Primeiramente, forneça o INSS os endereços das empresas Mazzola Auto Peças Ltda. e Sambra S/A de modo a possibilitar a expedição dos ofícios conforme requerido às fls. 74.
- 2008.61.14.000509-2** - BARBARA BEDANI MACHADO E OUTRO (ADV. SP264028 ROGERIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA LEVINA DE OLIVEIRA REPKER (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Sem prejuízo, apresente a co-ré MARIA LEVINA DE OLIVEIRA REPKER comprovante de rendimentos ou a declaração de isento de Imposto de Renda, de molde a possibilitar a apreciação do pedido de Justiça Gratuita, em 05(cinco) dias. Intimem-se.
- 2008.61.14.000555-9** - FERNANDES PANIAGUA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.
- 2008.61.14.000705-2** - CELSO DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.
- 2008.61.14.000714-3** - JOSE RONALDO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.
- 2008.61.14.000763-5** - VALDELICE VIEIRA SIMAS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Manifeste-se a Autora sobre a contestação apresentada às fls. 111/117, em 10(dez) dias. Após, digam as partes sobre o laudo pericial complementar de fls. 104/105, em 05(cinco) dias. Intimem-se.
- 2008.61.14.000768-4** - LUIZ FLORENCIO DE FREITAS (ADV. SP210463 CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.
- 2008.61.14.000998-0** - NERIVALDO SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.
- 2008.61.14.001431-7** - JOSE FRANCELINO FLORES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.
- 2008.61.14.001656-9** - MARIO ROQUETTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.
- 2008.61.14.001710-0** - ARMANDO ABRAO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cumpra o Autor a determinação de fls. 43. Prazo: 10

(dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

2008.61.14.001946-7 - MARILSA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.001955-8 - BRAZ JORGE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002029-9 - ROMILDA DOS REIS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002042-1 - JOSE DOMINGOS DE SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.002066-4 - EUNICE FRANCISCA AMARANTE (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.002073-1 - LUIS CARLOS DE GODOI (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.002164-4 - JADIEL FROIS GUIMARAES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.002165-6 - MARIA CREUZA CERQUEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.002338-0 - MARIA CLARA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIFICO e dou fé que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC remeti à publicação informação para o Autor se manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

2008.61.14.002343-4 - PEDRO AVILIANO DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.002368-9 - ARACI RIBEIRO DA SILVA GARCIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a certidão de fls. 17, cumpra o advogado a determinação de fls. 17. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002387-2 - MARIA LUCIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002470-0 - ADMILSON DE OLIVEIRA MARCOLON (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.002478-5 - MARIA ANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002492-0 - JOSE PEDRO SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002495-5 - VERA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002503-0 - SEBASTIAO DA COSTA LOMBAR (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002509-1 - MARIA IVA DA SILVA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002514-5 - VANDA DE FATIMA PASSOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002567-4 - DEACIR DIAS JACOB (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002592-3 - AVANETE SOARES SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002597-2 - MARIA CIELIA MENESES ALEXANDRE (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002605-8 - SILVANIA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002607-1 - MARIA JOSELIA MELO DE MEDEIROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002611-3 - GERALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002612-5 - MARIA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002616-2 - ANTONIO AMERICO CASIMIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.14.002618-6 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o decurso do prazo concedido, manifeste-se o Autor em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intimem-se.

2008.61.14.002695-2 - MARIA NAZARE DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002696-4 - JEOVA DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002704-0 - ALZIRA ZANDONA NATAL (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002764-6 - LUCINEIDE ALMEIDA RUAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002769-5 - SELMA TEIXEIRA DE SALES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada , em 10 dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002783-0 - AGNALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002784-1 - MARIA JOSE BARROS SANTOS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002786-5 - MARIA APARECIDA BANDEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002815-8 - RUDINEY RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP254433 VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002850-0 - MATUSALEM DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.002852-3 - MARIA CLEONICE DE SOUZA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002879-1 - IOLETE DA SILVA LIMA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002880-8 - KEIKO FUJIMOTO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em

10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002883-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.002918-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Manifeste-se a Autora sobre a contestação apresentada às fls.26/39, em 10(dez) dias. No mesmo prazo, apresente a cópia de seu RG.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se, em 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002928-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.002929-1 - APARECIDA CARDOSO KOBASHIGAWA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002935-7 - JOSE COSME HAMABI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.002961-8 - RUBENS LOMBARDI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.002962-0 - LUCIMAR DA SILVA NETO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002982-5 - EXPEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.14.002986-2 - EDITE GREGORIO FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002989-8 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002994-1 - EULINA PINTO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003011-6 - ROMILDA RODRIGUES LOPES NUNES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003014-1 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA PINTO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003031-1 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.003036-0 - CARMELITA MINERVINA QUADRELI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003037-2 - MIRNA ELIAS DOS SANTOS GOMES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003042-6 - GRACINEZIO CORDEIRO ALVES (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003062-1 - RENATO CAPASSI FERREIRA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003130-3 - PEDRO JOSE RIBEIRO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada , em 10 dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003235-6 - JOSEFA VIDAL DE NEGREIROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003238-1 - AGENORA DA SILVA SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada , em 10 dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003331-2 - ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.003352-0 - CLOVES BRAZ ARAUJO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003373-7 - MARIA APARECIDA LUCAS DE MELO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.003393-2 - JOSELIA MARIA VELOSO DA SILVA (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.003735-4 - JOSE CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003772-0 - ALICE JARDILINA DO NASCIMENTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003801-2 - DEUSMIRA FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.003926-0 - MARIA LUCIA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003932-6 - MANUEL DIAS DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003939-9 - ZULMIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003943-0 - ANTONIA SERAFIM DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação apresentada, em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2008.61.14.003944-2 - JORACEMA MARIA NOVAIS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003946-6 - VANDERLI DE ANGELO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.004974-5 - JUAREZ SILVERIO (ADV. SP208309 WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 46, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Diadema, onde a petição de fls. 49 deverá ser apreciada.Intime-se.

2008.61.14.005193-4 - ODIR DORADOR MARTINEZ (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que de direito.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.14.003874-6 - ERNEST MARTIN SCHERWITZ (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.000543-9 - CLAUDIONOR VIANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007314-7 - MARIA TANHA BRASILINO SALES (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista ao Autor a fim de que apresente Memoriais Finais.

2008.61.14.004700-1 - EVA MARTA GOMES E SILVA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Tendo em vista a necessidade de prova pericial, converto o rito da presente ação em Ordinário. Remetam os

autos ao Sedi para as devidas anotações.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.001450-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000666-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X VALENTIM FRANGIOTTI (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI)

Vistos. Digam as partes sobre os cálculos da Contadoria. Intime-se.

2008.61.14.002334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001561-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BOSCO DA PENHA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO)

Dê-se vista as partes sobre a informação da contadoria judicial.Intimem-se.

2008.61.14.002474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003980-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X GILBERTO SERAPHIM (ADV. SP255935 CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK E ADV. SP255819 RENATA CAMILLO DE BARROS E ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO E ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA)

Abra-se vista as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002626-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003186-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZORADIO AUGUSTO CORREIA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

Abra-se vista as partes sobre a informação da Contadoria Judicial.Intimem-se.

2008.61.14.002868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003188-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X LUIZ JOSE OLERIANO DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca da informação da Contadoria Judicial.Intime-se.

2008.61.14.002869-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.037670-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JOZELIA CAROLINA MELO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca da informação da Contadoria Judicial.Intime-se.

2008.61.14.002871-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004848-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X MARILDA LUISA DANIEL (ADV. SP158946 MARCELO DE LIMA)

Dê-se vista as partes sobre a informação da contadoria judicial.Intimem-se.

2008.61.14.003091-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002865-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X ELISIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca da informação da Contadoria Judicial.Intime-se.

2008.61.14.003092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004881-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X FAUSTO CANDIDO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca da informação da Contadoria Judicial.Intime-se.

2008.61.14.003093-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006473-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ARACI SALVADOR LAZZURI (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca da informação da Contadoria Judicial.Intime-se.

2008.61.14.003094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009521-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JULIO MONTEIRO LEITE (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca da informação da Contadoria Judicial.Intime-se.

2008.61.14.003192-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005909-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ALDO BERTE E OUTRO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca da informação da Contadoria Judicial.Intime-se.

2008.61.14.003284-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000446-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROQUE JOSE JARDIM - ESPOLIO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Dê-se vista as partes sobre a informação da contadoria judicial.Intimem-se.

2008.61.14.004051-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000046-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X ESTELINA BARBOZA DE AMORIM (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA)

Vistos. Abra-se vista às partes acerca da informação da Contadoria Judicial.Intime-se.

2008.61.14.004928-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.004927-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA) X BIEVENIDO MARTINEZ IGLESIAS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA REELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS CONSOANTE DETERMINADO NO ACÓRDÃO.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.001349-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005373-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO PFISTER (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO)

Vistos. Traslade-se cópia da decisão aqui proferida para os autos principais. Após, com as cautelas de praxe, desapensem-se os autos, remetendo-os ao arquivo.Intime(m)-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.004729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002509-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MARIA IVA DA SILVA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo a presente Exceção. Ao Excepto, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a suspensão do feito nos autos principais.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5830

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.002422-8 - ANTONIO CARLOS ALVES JUNIOR (PROCURAD RICARDO DE ABREU BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2000.61.14.003572-3 - ANTONIO CARLOS ALVES JUNIOR (PROCURAD RICARDO DE ABREU BARBOSA E ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2001.61.14.000260-6 - JOSE MATEUS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANISIO JOSE DE FREITAS)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A UNIÃO FEDERAL O QUE DE DIREITO.

2006.61.14.005009-0 - SALIM SAMPAIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.006845-7 - JAIME PAULO DE FARIAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.005352-5 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2008.61.14.000269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDISON DE ARAGAO BEVILAQUA (ADV. SP222892 HÉLIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR)

Designo a data de 14 de Outubro de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir. Intime-se.

2008.61.14.000744-1 - NELSON OLIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)
VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA LEVANDO EM CONTA O VALOR MENSAL RECEBIDO POR AMBOS OS AUTORES A TÍTULO DE SALÁRIO. OS DEMONSTRATIVOS RELATIVOS AO VARÃO ENCONTRAM-SE NA AÇÃO CAUTELAR APENSADA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INT.

2008.61.14.004264-7 - VITOR ROGERIO PAIXAO E OUTRO (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO A TÍTULO DE SALÁRIO PELA PARTE AUTORA INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.004359-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X EVILASIO CLEMENTE DO NASCIMENTO
Tópico final: Posto isto, INDEFIRO a liminar pleiteada de reintegração de posse, eis que não preenchidos os requisitos do artigo 928 do Código de Processo Civil. Designo a data de 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.005001-2 - FABIO NOZAKI BALBINO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tópico final: Posto isto INDEFIRO a tutela requerida. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do imóvel (a apresentada pertence a outro imóvel) e planilha da CEF com os valores exigidos desde a data do contrato, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, apresente o autor cópia de seus últimos três holerites para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.005213-6 - CLAUDIO REDONDO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando recebimento de diferenças de correção monetária nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. No presente caso, não vislumbro o perigo de perecimento do direito dos Autores, uma vez que o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não perecerá após o transcurso da ação. O contexto, portanto, demonstra não haver periculum in mora que pudesse autorizar antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, Código de Processo Civil, CPC). Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.004710-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000744-1) NELSON OLIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA TENDO EM VISTA OS VALORES RECEBIDOS POR AMBOS OS AUTORES A TÍTULO DE SALÁRIO. APRESENTEM OS AUTORES PROCURAÇÃO E RECOLHAM AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INT.

Expediente Nº 5836

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.015991-7 - ALCIDES NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer a atividade exercida pelo autor, no período de 01/01/61 a 21/11/68, o qual deverá ser computado para fins de concessão de benefício previdenciário. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca.
(...)

2004.61.14.007033-9 - ALZIR SIMONI - ESPOLIO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI E ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da satisfação da obrigação pelo ré noticiada à fl 86, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em nome da autora habilitada à fl. 95 verso. (Autora deverá comparecer em Secretaria para retirada do alvará que já foi expedido - prazo 05 dias). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.14.000294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE MARIA DA ROCHA (ADV. SP037843 UBIRAJARA DUGANIERI LEONI)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.002330-2 - MARIA JOSE BARBOSA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2007.61.14.003834-2 - RONAN JOSE STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condene também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.003836-6 - KELBER CLISTINES STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condene também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.003926-7 - JAYME PEREIRA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.003936-0 - VANDETE LUCIA DORNAS (ADV. SP124941 KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI E ADV. SP233658 VIVIANE DORNAS DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.003964-4 - LADISLAU BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓ PROVIMENTO. A sentença de fls. 59/63 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi negado provimento ao pedido inicial. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

2007.61.14.004122-5 - HUMBERTO GARCIA PANCHAME E OUTRO (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%)

sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004176-6 - EDUARDO VICTOR DOS SANTOS POUZADA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária de 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990 das contas n. 51.947-5 e 50.619-5. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004305-2 - ODETTE SILVEIRA FARIA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 214.547-5, DJU 06.02.98, p. 44/45). (...)

2007.61.14.004322-2 - YOLANDA GERIBOLA LEONI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004333-7 - CESAR ROMAN TOASSA E OUTRO (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF extrato com data de abertura das contas poupanças n. 280.741.908-97 e 155.228.958-37, ambas da agência 0346. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.006388-9 - SEBASTIAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 01/07/1976 a 12/08/1977, 01/02/1978 a 30/04/1980, 01/12/1985 a 30/04/1986, 01/06/1986 a 30/11/1986, 01/03/1987 a 31/03/1989, 01/07/1989 a 31/08/1989, 01/10/1989 a 28/02/1990, 01/04/1990 a 31/07/1992, 01/10/1992 a 31/07/1993 e 01/10/1993 a 28/04/1995, os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. (...)

2008.61.14.004772-4 - PRISCILA BRAGA TOLEDO IEZZI (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Verifico inexistir relação de prevenção entre estes autos e os relacionados à fl. 10, por tratarem de contas poupanças diversas. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.004391-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001793-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)

Diante da satisfação da obrigação pelo Embargante noticiada à fl. 202, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em nome do advogado de fl. 215. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.001493-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE RAIMUNDO BEZERRA MAIA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento

no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.14.007209-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ROBERTO MACIEL

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.006510-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FERNANDO SARAIVA JUNIOR

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.006575-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS ROBERTO MACIEL

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.14.008296-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X APARECIDA MARTA VENANCIO DIAS (ADV. SP194372 AYRTON FRANCISCO RIBEIRO)

(...) Posto isto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, prosseguindo regularmente a execução. Intime-se.

2007.61.14.008305-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DAS NEVES MENEZES DE OLIVEIRA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.14.000669-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X DEYSE ARAUJO

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.14.002538-8 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X REINALDO DOS SANTOS SANTIAGO

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.005181-8 - BREDAS TRANSPORTES E SERVICOS S/A (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 5839

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.14.000900-0 - VICTOR BULHOES CARDOSO SILVA E OUTRO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente o autor atestado de permanência do segurado Antonio Cardoso da Silva, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 5843

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.14.002356-5 - JOANA DOS SANTOS MARTINS BIANCO (ADV. SP197637 CLAUDIA DANSZKAI IAMAUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de DOLORES TERAN DE NICOLAI, no pólo passivo da presente ação. Após, expeça-se carta precatória para citação no endereço que segue. Intime-se.

2008.61.14.004062-6 - CARLOS ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP241617 MARA LIGIA DA SILVA LIMA E ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.004306-8 - JOSE CARLOS BRENUVIDA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Tendo em vista os rendimentos da parte autora (fls. 68/78), indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recolha a parte autora as custas iniciais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.14.004307-0 - ZELIA LEME MENDES (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.14.004314-7 - EDNALDO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP255266 SONIA REGINA LOPES VASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.005162-4 - LUCIANE PEREIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e/ou da sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.005201-0 - LINDOMAR MAURICIO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.005214-8 - OLAVO LIMA LEITAO E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.14.005224-0 - CLAUDIR GOMES FAIM (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 5844

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.003804-4 - HIDEYTE HONDA (ADV. SP187253 ORLANDO KENZO SHOJI E ADV. SP122682 GINETOI GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o advogado da ré, Dr. Jamil Nakad Junior - OAB/SP 240.963 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias. Int.

2007.61.14.003879-2 - NAIR PESSONI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se o(a) advogado(a), Dr.(a) Maria Auxiliadora Zanelato - OAB/SP 158.347 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias. Int.

2007.61.14.004016-6 - MARCIA REGINA MARTINELLI (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se o advogado da ré, Dr. Jamil Nakad Junior - OAB/SP 240.963 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias. Int.

2007.61.14.004237-0 - ALONSO PARRA CONCEICAO (ADV. SP189687 SANDRO MAZARIN LEME) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora, Dr.(a) Sandro Mazarin Leme - OAB/SP 189.687, bem como o advogado da ré, Dr. Jamil Nakad Junior - OAB/SP 240.963 para retirar o(s) respectivo(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.Int.

2007.61.14.004253-9 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o advogado da ré, Dr. Jamil Nakad Junior - OAB/SP 240.963 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.Int.

2007.61.14.007312-3 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) advogado(a), Dr.(a) Thiago Cruz Cavalcanti - OAB/SP 199.697 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.004046-4 - IVANETE BORSOI (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o advogado da ré, Dr. Jamil Nakad Junior - OAB/SP 240.963 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.Int.

2007.61.14.004085-3 - MIRIAM APARECIDA VALEZINI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o advogado da ré, Dr. Jamil Nakad Junior - OAB/SP 240.963 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.Int.

EXECUCAO FISCAL

97.1502930-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E PROCURAD HELIO BOHANA SIMOES) X KUNDARI COM EMBALADORA DE PRODS ALIMIS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP169338 ALOISIO JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA) X JERCY FERRARI CUNDARI (ADV. SP152894 GILMAR JOSE MATHIAS DO PRADO)

Intime-se o advogado da executada Giuliana Pili Cundari, Dr. Aloisio José Fonseca de Oliveira - OAB/SP 169.338 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.Intime-se.

2005.61.14.004007-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SUEME METALIZACAO LTDA (ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS E ADV. SP210053 CIBELE MAYER)

Intime-se o advogado do executado, Dr. Edson Lopes dos Santos - OAB/SP 109.326 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004097-0 - ANDREA ANASTASI MARTINS ORCIOLI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se o(a) advogado(a), Dr.(a) Thiago Cruz Cavalcanti - OAB/SP 199.697 a retirar o(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), em 05(cinco) dias.Int.

Expediente N° 5846

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.002466-9 - KRONES S/A (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls. 274: Defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao impetrante, para providenciar a juntada aos autos do instrumento de mandato, conforme determinado as fls. 272.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.005144-2 - BOMBRIEL S/A (ADV. SP234790 MARIA AUGUSTA PESSOA MAUGER CARBONE) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Adite o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa valor correspondente ao do débito que pretende garantir, sob pena de indeferimento da inicial.Após, apreciarei o pedido de liminar.Intime-se.

ACAO PENAL

1999.61.14.003912-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CRISTIANO MACHADO CARNEIRO

Vistos.Preliminarmente, oficie-se à Vara de Execuções Penais de São Paulo e ao IIRGD, nos termos do requerido pelo MPF à fl.424. Com a resposta, expeçam-se cartas precatórias à Subseção Judiciária em São Paulo e comarca de Rancharia/SP, para oitiva da testemunha de acusação Gerlado Pereira de Castro, nos endereços de fl.383 e 424.Deverá acompanhar as cartas precatórias, eventual foto do réu para fins de reconhecimento pela testemunha.Intime-se.

2006.61.14.005901-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ROBERTO ANDRE SANDEL KORALL (ADV. SP169044 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE)

Em face da solicitação de fls. 241/245, remetam-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara Federal local. Int.

2007.61.14.004080-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MIGUEL AGUERO E OUTRO

Vistos, Adite-se a carta precatória expedida (fl. 218), para que o réu seja INTIMADO a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/08.Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Expediente Nº 5847

EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.006812-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Tendo em vista o bem arrematado em outro leilão, conforme auto de arrematação juntado à fl. 105, seja o mesmo excluído da 14ª Hasta Unificada.Sem prejuízo, mantenho designado o leilão, conforme fl. 93 para os outros bens penhorados e constatados.

2004.61.14.008381-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RIAVEL VEICULOS LTDA (ADV. SP085429 MARIA LUCIA CARRETERO)

Em face do parcelamento noticiado, SUSTO o leilão designado. Manifeste-se a(o) Exequente.

Expediente Nº 5848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.012557-7 - PAPAIZ IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES)

Vistos. Em que pese a argumentação da União, incabível a incidência da multa de 10% nos moldes postulados, eis que o valor da condenação, in casu, depende de cálculos aritméticos a serem procedidos pelo credor na forma do artigo 475-B. Assim sendo, o prazo de 15 dias deve ser contado a partir da intimação do devedor a quitar o montante apresentado pelo credor, em memória de cálculo atualizada. Ademais, da exegese do artigo 475 J do CPC, não se conclui que a contagem do prazo deva ocorrer do trânsito em julgado da sentença, e se o legislador não previu, não cabe ao interprete tal ilação. Nesta esteira, intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.161,31 (Dois mil, cento e sessetane um reais e trinta e um centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 1265, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1534

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.15.001134-9 - ELISANGELA DE CASSIA MARTINEZ (ADV. SP208819 RODRIGO GARCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 15 dias.2- Após, venham os autos conclusos.

MONITORIA

2004.61.15.001952-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X EDVALDO GOMES DA SILVA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exeqüente e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exeqüente ao pagamento de custas processuais. Não há honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.002527-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCIO DOMINGOS IANUCI E OUTRO (ADV. SP142486 AUSTER ALBERT CANOVA)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que é efetivamente necessária a realização de prova pericial, a fim de se apurar eventual abusividade na cobrança dos valores pretendidos pela parte autora. Ante o exposto, com fulcro no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia contábil. Nomeio como perito contábil do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, CRC/SP nº 229.778, independentemente de compromisso (art. 422, CPC), a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, fixando como seus honorários provisórios, o valor máximo da Tabela veiculada pelo CJF. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em conformidade com o art. 421 do CPC. Formulo os seguintes quesitos do juízo: 1. Elaborar demonstrativo de evolução da dívida e especificar quais os encargos incidentes (juros, comissão de permanência, correção monetária, multa, etc.), como os respectivos valores e percentagens. 2. Analisar a ocorrência da capitalização de juros. 3. Verificar a aplicação cumulada de juros, multa, comissão de permanência e correção monetária. 4. Calcular a taxa de juros média praticada pelo Banco Central do Brasil no período de evolução da dívida e elaborar planilha de evolução do débito segundo a taxa média praticada pelo BACEN. 5. Confirmar se os encargos cobrados estão em conformidade com os previstos no contrato de abertura de crédito juntado aos autos. Após realização de perícia, dê-se vista às partes pelo prazo de (05) cinco dias. Em passo seguinte, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.15.001385-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANDRA HELENA ROSSI DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP122694 MARCO AURELIO PENTEADO)

Converto o julgamento em diligência. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao embargante. Verifico que é efetivamente necessária a realização de perícia contábil argüida pela embargada às fls. 79 dos autos. Nomeio como perito contábil do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes, CRC/SP nº 229.778, independentemente de compromisso (art. 422, CPC), a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, fixando como seus honorários provisórios, o valor máximo da Tabela veiculada pelo CJF. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em conformidade com o art. 421 do CPC. Formulo os seguintes quesitos do juízo: 1. Elaborar demonstrativo de evolução da dívida e especificar quais os encargos incidentes (juros, comissão de permanência, correção monetária, multa, etc.), como os respectivos valores e percentagens. 2. Analisar a ocorrência da capitalização de juros. 3. Verificar a aplicação cumulada de juros, multa, comissão de permanência e correção monetária. 4. Calcular a taxa de juros média praticada pelo Banco Central do Brasil no período de evolução da dívida e elaborar planilha de evolução do débito segundo a taxa média praticada pelo BACEN. 5. Confirmar se os encargos cobrados estão em conformidade com os previstos no contrato de abertura de crédito juntado aos autos. Após realização de perícia, dê-se vista às partes pelo prazo de (05) cinco dias. Em passo seguinte, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.15.001400-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSIELDO FERREIRA CHAVES

1- Defiro o derradeiro prazo de 30 dias, conforme requerido.2- Após, venham os autos conclusos.

2007.61.15.000626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ELIZABETH DE JESUS DOS SANTOS E OUTRO

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento do mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após ou silente, arquivem-se os autos obsevdadas as cautelas legais.

2007.61.15.000804-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRAL DE ABASTECIMENTO JARI LTDA E OUTRO

1- Manifeste-se a autora, no prazo de 15 dias, sobre os embargos de fls. 63/66.2- Após, venham os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.15.000909-3 - CANINHA VILLA VELHA COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de desconstituir o arrolamento que recai sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 4.409, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, SP, localizado na Av. 24, nº 610, Centro, na referida comarca, de titularidade da impetrante, decorrente do processo administrativo fiscal nº 13890.000163/95-82. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, SP, comunicando o teor da presente sentença, a fim de que seja cumprida com urgência, com o cancelamento das averbações realizadas no registro imobiliário. P.R.I.C.

2005.61.15.001305-9 - LEANDRO DA SILVA CARINGI (ADV. PR029409 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES) X COMANDANTE DO 13 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos. P.R.I.

2005.61.15.001612-7 - CLAUDIO ENILSON RODRIGUES (ADV. SP075866 ISMALIA JOI MARTINS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de ratificar a liminar concedida e determinar à autoridade impetrada que possibilite o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do FGTS impetrante, bem como os relativos ao PIS, a fim de custear o tratamento de sua filha menor. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2005.61.15.002296-6 - ELOISA POZZI (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de determinar à autoridade coatora que possibilite à impetrante, ELOÍSA POZZI, o levantamento do saldo existente em sua conta vinculada do FGTS, em valor suficiente para pagar as parcelas referentes ao imóvel adquirido, que é objeto de compromisso de venda e compra acostados dos autos. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame da matéria. P.R.I.C.

2007.61.15.000524-2 - APARECIDO DONIZETTI GARCIA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS - PIRASSUNUNGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para o fim de confirmar a liminar já concedida e determinar à autoridade impetrada que faculte ao impetrante requerer emissão fracionada de certidão de tempo de contribuição, na forma do artigo 130, 10 e 11, do Decreto nº 3.048/99, e como condição para emissão da certidão de tempo de contribuição do tempo de exercício de atividade rural do impetrante reconhecido judicialmente, integral ou fracionada, calcule e exija juros de mora sobre o valor da indenização do período a ser certificado contados somente a partir de 14/10/96. Sem condenação em honorários (Súmula nº 105 STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame da matéria. P.R.I.C.

2007.61.15.001261-1 - REMAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula nº 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.61.15.000747-4 - JOSE FERNANDO SARDENHA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários. Custas ex lege. P.R.I.C.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.15.000675-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS

SANTOS)

1- Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 51/54 e 56/60.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.15.001006-0 - ISA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP256828 ARTUR RICARDO RATC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.2- aPós, venham os auots conclusos.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.15.002019-6 - ANDRES SOUZA PEREIRA CARNEIRO (ADV. SP159983 MÁRCIA SALATIEL) X NAO CONSTA

1- Ciência ao peticónario do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216 do provimento COGE 64/2005. 2- Silentes, retornem os autos ao arquivo.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.15.001218-4 - ANTONIO CARLOS RESCHINI E OUTRO (ADV. SP221146 ANDRÉ DE ARAUJO GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se os autores sobre a manifestação da União Federal às Fls. 268/270.2- Devolvo o prazo aos autores para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.3- Sem prejuízo recolham os autores as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.4- Fls. 272/274: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo requerido.5- Intimem-se

Expediente N° 1542

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.001938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MANOEL LUNARIO SILVA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exeqüente a fl. 37 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de custas processuais, consoante o disposto no art. 26 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.002118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X KELY ADRIANA FRANCISCO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exeqüente a fl. 32 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de custas processuais, consoante o disposto no art. 26 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente N° 361

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.15.001436-3 - ODNEY DA SILVA (ADV. SP112173 MARCO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.15.000553-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002698-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X THIAGO RUZANTE

RANGEL E OUTROS (ADV. SP152387 ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, venham-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1600404-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600398-8) AUTO POSTO FENIX SAO CARLOS LTDA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista o teor da decisão exarada às fls. 88, bem como o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 93, converto o feito em diligência, a fim de que o patrono do embargado apresente o correto endereço da empresa Auto Posto Fênix São Carlos Ltda, bem como para que cumpra o r. despacho de fls. 88, procedendo a regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

98.1600924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600923-4) COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

Manifestem-se embargante e embargado acerca das informações trazidas pela contadoria, encartada à fl. 121. Após, venham conclusos. I-se.

1999.61.15.001263-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001262-4) SOCIEDADE CIVIL AGRO PECUARIA BIANCO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

(...) Ante o exposto, conheço dos embargos infringentes opostos pelo embargado, mas nego provimento a eles, mantendo a r. sentença de fls. 206/208 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.001609-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001606-0) TROFEU CAMPEAO (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os embargos opostos por Troféu Campeão Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo-se o processo, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Subsiste a penhora. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$1.000,00 (Hum mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P. R. I.

1999.61.15.001610-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001606-0) TROFEU CAMPEAO LTDA (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

(...) JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os embargos opostos por Troféu Campeão Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo-se o processo, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Subsiste a penhora. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$1.000,00 (Hum mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P. R. I.

1999.61.15.001611-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001606-0) TROFEU CAMPEAO (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

(...) JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os embargos opostos por Troféu Campeão Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo-se o processo, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Subsiste a penhora. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$1.000,00 (Hum mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P. R. I.

2000.61.15.002069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002067-4) COITO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOARISTAVO DANTAS DE OLIVEIRA)

(...) JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do embargante (fl. 169), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.15.000709-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002622-6) VALDEREZ POZZI (ADV. SP208779 JOSE LUIS FINOCCHIO JUNIOR E ADV. SP066186 GLAUDECIR JOSE PASSADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o embargante sobre fl. 38, tornando-se conclusos para sentença, na seqüência.I-se.

2002.61.15.000075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000003-8) TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Diante da petição de fls. 132, traslade-se cópia da sentença de fls. 111/121 para os autos principais, e arquivem-se estes.2. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.15.000799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006942-7) CLAUDIO DI SALVO (ADV. SP114371 AGOSTINHO JOSE DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 05 dias para que o embargante regularize a sua representação processual, cumprindo-se assim o despacho já exarado por este juízo na fl. 13, sob pena de extinção do processo.Manifeste-se o embargante sobre o processo administrativo, em apenso.I-se.

2002.61.15.002258-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003200-7) HECE MAQ E ACES IND/ COM/ LTDA REMAG (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Publique-se com urgência o r. despacho de fls. 98, conforme segue: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2003.61.15.001598-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001717-9) DIAMANTUL S/A (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por Diamantul S/A em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC.Como efeito da procedência do pedido, desconstituo a penhora de fl.45 dos autos de execução, devendo o INSS apresentar cálculo atualizado do seu crédito e, na seqüência, a executada apresentar bens passíveis de penhora, preferencialmente aqueles citados por ela própria à fl.07. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$2.000,00. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução.P. R. I.

2003.61.15.002085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001610-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE TAMBAU (ADV. SP186564 JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fl. 16 sujeito à atualização até efetivo pagamento.Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, em R\$1.000,00 (hum mil reais).Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96).Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 36/42, prosseguindo-se na execução.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2003.61.15.002760-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000945-9) RONALDO GONCALVES IBATE E OUTRO (ADV. SP213168 EMANUEL DANIELI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 50/51: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o Embargante cumprir o despacho de fls. 38.2. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.15.000068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000539-3) MARTINEZ INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Martinez Incorporação e Construção Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC.Subsiste a penhora. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução.P. R. I.

2005.61.15.001444-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000479-4) SETORMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Intime-se o embargante para que se manifeste sobre o processo administrativo juntado às fls. 50/74. Após, venham-me conclusos. Int.

2005.61.15.001490-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001508-4) ODALETE NATALINA MARTINS (ADV. SP112715 WALDIR CERVINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, venham-me conclusos.

2005.61.15.001745-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001169-1) ENGECEER LTDA. (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, venham-me conclusos.

2005.61.15.001746-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001543-0) AGADOIS-PNEUS E AUTO SHOP LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Manifeste-se o embargante sobre o processo administrativo, vindo os autos conclusos na seqüência. I-se.

2005.61.15.001856-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001732-1) MARCO FRANCISCO FONSECA SIMOES (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, venham-me conclusos.

2005.61.15.002018-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000245-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para o fim de determinar a exclusão do Município de São Carlos do pólo passivo da execução fiscal em apenso (2001.61.15.000245-7), com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que reconhecida a impossibilidade de redirecionamento da execução fiscal. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso e, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para proceder à exclusão do Município do pólo passivo da execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, II do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.002075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002001-1) INDUSTRIA R. CAMARGO LTDA. (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Indústria R. Camargo Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Subsiste a penhora. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$3.000,00 (Três mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos principais, dispensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P. R. I.

2005.61.15.002076-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000698-8) IND/ R CAMARGO LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Indústria R. Camargo Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Subsiste a penhora. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$3.000,00 (Três mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos principais, dispensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P. R. I.

2005.61.15.002088-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000044-9) CHOCOLATES FINOS SERRAZUL LTDA (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Chocolates Finos Serra Azul em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Subsiste a penhora. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P. R. I.

2005.61.15.002118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002343-7) RODOPOSTO RUBI LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP068252 PAULO CESAR SCAVARELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)
(...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 252/253, mantendo a sentença de fls. 243/246 tal como lançada. No mais, recebo a apelação de fls. 272/276 em seus regulares efeitos. Intime-se o embargante para oferecimento de contra-razões. A execução de fls. 267/269 somente poderá prosseguir após o trânsito em julgado da sentença que fixou os honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.15.002120-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001792-1) USIPRESS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP033525 CELSO ANTONIO FARTO MANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por USIPRESS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. em face da Caixa Econômica Federal, para determinar a retificação da CDI que fundamenta a execução fiscal em apenso (autos n 2002.61.15.001792-1), a fim de que sejam deduzidos os valores relativos aos pagamentos comprovados por meio das cópias das guias de recolhimento juntadas às fls. 19/82, 84 a 289, 298/314 destes autos. Subsistente a penhora. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se neles, e arquivem-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000157-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000240-9) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)
Manifeste-se o embargante sobre o processo administrativo em apenso. Após, venham conclusos. I-se.

2006.61.15.000838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002422-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X GERSON DUARTE (ADV. SP093794 EMIDIO MACHADO)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se o embargante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, venham-me conclusos.

2007.61.15.000586-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000585-0) NEIDE GOI (ADV. SP132880 ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)
Aceito a conclusão. Aguarde-se o cumprimento da decisão nos embargos em apenso.

2007.61.15.000827-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001146-0) INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO (ADV. SP063515 ANNA MARIA PEREIRA HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 13 e 267, IV do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se neles, e arquivem-se estes.

2007.61.15.001184-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001571-0) GERSON LUIZ MARUCIO (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o embargante sobre o processo administrativo em apenso. Proceda a secretaria a confecção de certidão, constando a inércia do embargado quanto ao despacho deste juízo exarado na fl. 151. Após, venham conclusos. I-se.

2007.61.15.001372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001893-8) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
(...) Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código

de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.15.000088-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001639-9) CRISTHIAN JESUS DOS SANTOS (ADV. SP226011 CRISTHIAN JESUS DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Manifeste-se o embargante se tem prova a produzir e, em caso positivo, justifique a sua pertinência ou se pleiteia o julgamento antecipado da lide. I-se.

2008.61.15.001107-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003822-4) JOSE ROBERTO FERNANDES PINTO (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

(...) Por tal razão, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

2008.61.15.001260-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000585-0) NEIDE GOI (ADV. SP132880 ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Aceito a conclusão. Manifeste-se a Embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, considerando que anteriormente já foram opostos os embargos de nº 2007.61.15.000586-2, em apenso. Intime-se.

2008.61.15.001314-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000345-2) INBRACEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE CENTRIFUGACAO LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Preliminarmente, regularize a embargante sua representação processual trazendo aos autos as cópias autenticadas de seus atos constitutivos e do instrumento de mandato. 3. Requisite-se o processo administrativo. 4. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. 5. Intime-se.

2008.61.15.001427-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001233-0) OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Requisite-se o processo administrativo. 3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. 4. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.15.002128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002703-0) ULISSES MENDONCA CAVALCANTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos por Ulisses Mendonça Cavalcanti Junior e Outra em face da Caixa Econômica Federal. Subsistente a penhora. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da dívida objeto da execução fiscal, atualizado desde o ajuizamento daquela execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso e prossiga-se na execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se neles, e arquivem-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.15.001183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001550-7) NELSON KAZUO KANO (ADV. SP077970 CARLOS ALBERTO GROSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... 3. Em face do exposto, CONCEDO autorização para apenas e tão somente proceder o embargante ao licenciamento anual do veículo marca/modelo I/BMW 323 TI CT 41, cor prata, ano e modelo 1999, placas CRJ 9655-SP, código Renavam nº 723201676.

2008.61.15.001361-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000759-8) MAILMA PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP092585 EDNA BASSOLI LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que os presentes embargos referem-se apenas sobre um dos bens penhorados na ação principal, prossiga-se o processo principal quanto aos bens não embargados, certificando-se. 2. Cite-se o embargado para contestação. 3. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.15.000966-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI)

JUNIOR) X JOSE JORGE CORDEIRO DE BRITO

1. Esclareça a exequente a divergência de endereços informados nas petições de fls. 82 e 84.2. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.000654-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE JORGE CORDEIRO DE BRITO

1. Em virtude da Carta Precatória de fls. 65/72 ter sido devolvida por insuficiência de custas do Sr. Oficial de Justiça, comprove o exequente tal recolhimento, para posterior desentranhamento e remessa da Carta Precatória.2. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001425-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AMARILDO DE OLIVEIRA MALDONADO

1. Fls. 70: Defiro. Tendo em vista o requerido às fls. 70, providenciei o desbloqueio dos valores através do sistema Bacen-Jud. Proceda a secretaria a juntada do comprovante.2. Ante o requerimento da exequente, e com fundamento no artigo 791, III do CPC, suspendo a execução até ulterior manifestação.3. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado, observadas as formalidades legais.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALVES & ONELLI LTDA - ME E OUTROS

1. Intime-se o exequente a retirar o mandado de registro de fls. 67/68.2. Cumpra-se.

2004.61.15.001917-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE MARIA FRANCISCO RIBEIRO

1. Fls. 83: Prejudicado tendo em vista a prolação de sentença às fls. 74, já transitada em julgado.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2004.61.15.001945-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JANETE APARECIDA ZORZENON COLANGELO

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.Procedi, nesta data, o desbloqueio das contas bancárias, através do sistema BACENJUD.Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002499-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JEAN CARLOS CARNEIRO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 88 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.15.000287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PETERSON LUIZ DA COSTA NETO

1. Manifeste-se o exequente acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 52/62.2. Cumpra-se.

2007.61.15.001711-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X COMERCIAL TRENTO LTDA ME E OUTROS

1. Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 28v.2. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.002450-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X A Z GOMES & CIA/ LTDA E OUTROS

(...)Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.15.003139-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X C.N.V. - SAO CARLOS INCORPORADORA S/C LTDA E OUTRO

(...)JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.15.001684-0 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA) X UNIMED DE PIRASSUNUNGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA)

... Em face do exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente à fls. 101/102 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condene a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados desde a data da propositura da demanda. Sem incidência de custas processuais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição face ao disposto no artigo 475, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.15.000383-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X IBATE S/A E OUTRO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

(...)Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 105 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Expeça-se carta precatória para levantamento da penhora no rosto dos autos efetivada às fls. 97/98. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da executada, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.15.002283-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003200-7) HECE MAQUINAS E ACESSORIOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, mantendo a sentença de fls. 60/65 tal como lançada. Cumpra-se imediatamente o que foi determinado a fls. 59 destes autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3890

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.06.006554-5 - INDUSTRIA DE ALUMINIOS EIRILAR LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008372-8 (fl. 1.068). Intimem-se.

2002.03.99.001677-3 - JOAO CECHIN E OUTRO (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI E ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 189/193: Atenda-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.06.012165-0 - MARIA DE LOURDES FREIRE DE SOUZA MACHADO (ADV. SP109041 VALDECIR ESTRACANHOLI E ADV. SP033614 IDEVALDO CASTANHOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista ao INSS para que informe sobre o cumprimento da tutela específica, bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da autora e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.004300-0 - TERESA CRISTINA SILVEIRA MACIERINHA E OUTRO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 174/175: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 14 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se os autores, por carta, observando-se os endereços indicados na certidão de fl. 141, e os patronos das partes.

2007.61.06.006179-7 - ZULMIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade do CPF dos beneficiários junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 206 (execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.06.000923-6 - JOAO LUIZ DE JESUS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos. Aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0704491-0 - JOAQUIM SANCHES BANHOS E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fl. 337: Tendo em vista que a conta judicial nº 3970.005.201235-2, em nome de Orlando Piveta Grillo, está vinculada ao processo nº 93.0704491-0, em trâmite pela 1ª Vara desta Subseção Judiciária, encaminhem-se àquele Juízo cópias de fls. 153, 229, 264/267, 269, 322/324, 331, 332, 337 e desta decisão, dando ciência à CEF. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a determinação de fl. 332. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

93.0703692-6 - SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR E ADV. SP225809 MATHEUS DE JORGE SCARPELLI E ADV. SP238335 THIAGO SANSÃO TOBIAS PERASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Proceda-se às anotações na capa dos autos, nos termos do artigo 674 do CPC. Após, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal, comunicando que o valor requisitado nestes autos, através de RPV, já se encontra bloqueado, encaminhando as cópias necessárias. Intimem-se.

94.0700640-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704613-1) RIVELLO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, trasladada para este feito, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento no valor de R\$ 2.298,79 (atualizado em 31 de julho de 2007), já deduzido o valor relativo à condenação em honorários sucumbenciais, sendo R\$ 1.149,39 em favor do advogado José Carlos Capuano, e R\$ 1.149,40 em favor do advogado José Luís Polezi, tendo em vista que não houve substabelecimento ou renúncia dos advogados, conforme itens 3 e 5 do Instrumento Particular de Transação e outras Avenças (fls. 143/149). Expedida a requisição, aguarde-se pagamento em local próprio. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Intimem-se. Após, cumpra-se.

94.0703835-1 - DOLORES VOLTON GASPARINI (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Fl. 305: Suspendo o processo por 6 (seis) meses, nos termos do artigo 265, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, para que seja regularizada a habilitação, devendo os autos, sobrestados, aguardar provocação em arquivo. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0704418-5 - MIGUEL ALBERTO DE SALES (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV.

SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 226: Suspendo o processo por 6 (seis) meses, nos termos do artigo 265, inciso I, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, para que seja regularizada a habilitação, devendo os autos, sobrestados, aguardar provocação em arquivo. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.019584-8 - EDUARDO SAAD (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Ciência ao patrono da parte autora do depósito efetuado à fl. 341, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Considerando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, deverá o patrono, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Fl. 348: Providenciem os requerentes a autenticação dos documentos juntados às fls. 252/253 (certidões de óbito e de casamento do autor) e 349/354 (documentos pessoais dos requerentes). Cumprida a determinação, abra-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal, tendo em vista a idade da requerente Alice Mano Saad e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3914

ACAO PENAL

2002.61.06.006149-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTO DIAS FILHO (ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X MARCIO BENEDITO CAMPOS (ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO)

Certifico que abro vista destes autos à defesa, nos termos e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.06.000918-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS ESPINOSA (ADV. SP243591 RODNEY CAMILO BORDINI E ADV. SP228043 FRANCIANE LUCHI CALDEIRA) Certifico que abro vista destes autos à defesa, nos termos e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.06.008436-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR EQUI (ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) (Despacho proferido em audiência) Nomeio a Dr(a) Ana Paula Correa da Silva, OAB/SP 105.150, defensora ad hoc do acusado Paulo César Equi. Defiro a desistência da testemunha Rubia Fernanda Peral, sem a oposição do MPF, conforme requerido à fl. 464. Intime-se o patrono constituído do acusado para que esclareça as razões de sua ausência, observando-se a redação do artigo 265 do CPP, inclusive parágrafos 1º e 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/2008, inclusive se continuará na defesa do acusado, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação das disposições processuais pertinentes. Decorrido o prazo, retornem conclusos

2004.61.06.010287-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZANILDA APARECIDA DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X ANDREZA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA)

Certifico que abro vista destes autos à defesa, nos termos e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.24.001098-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON LOPES BONFIM (ADV. SP085929 RICARDO FRANCO DE ALMEIDA)

Certifico que abro vista destes autos à defesa, nos termos e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.06.007855-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CACCIARI (ADV. SP149927 JULIO FERRAZ CEZARE E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP226178 MÁRCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI E ADV. SP210685 TAIS HELENA NARDI)

Certifico que abro vista destes autos à defesa, nos termos e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.06.007503-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAGNO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP265380 LUCIANA PIMENTEL DOS SANTOS)

Certifico que abro vista destes autos à defesa, nos termos e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.06.010797-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNON DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE)

Certifico que abro vista destes autos à defesa, nos termos e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3916

MONITORIA

2006.61.06.010498-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GILVANA SANTOS BORGES X VANTUIL FERREIRA DA SILVA

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:35 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.003438-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALTER JOSE SCATENA JUNIOR E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:35 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.003680-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TIAGO JOSE LOPES SALGADO E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:10 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.003681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PATRICIA BISPO FERREIRA MARQUES (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X OSCAR MARQUES DA SILVA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X OLINDA PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:05 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.004112-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALINE DANTHIELLE SANCHES RODRIGUES E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:45 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.004117-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE) X TELMA LEILA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:55 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.004131-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALCIR PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.004194-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA REGILANE SARAIVA FONTES X FRANCISCO AFONSO DE OLIVEIRA X MARIA JOSEFA AMORIM DE OLIVEIRA

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:25 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.004198-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCIO GRECCO CAVALCANTI X JOAO ZOLINO CAVALCANTI X TEREZA GRECCO CAVALCANTI

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.004203-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RENATO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:55 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.004408-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO CARLOS DA SILVA CARRARA

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:40 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s)

requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.004415-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCO ANTONIO GALIANO JUNIOR

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:45 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.004417-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DEVAIR GARUTTI (ADV. MG111651 EDER VASCONCELOS LEITE)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:25 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.004424-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CIBELE CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP071370 DAVID ANGELO DELFINO E ADV. SP164977 BRUNO HENRIQUE SILVESTRIN DELFINO)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.004428-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGOR SANTOS LEITE

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:10 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.004437-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEBORA PILLA ALBERTI (ADV. SP203078 DANIELLE STERNIERI) X VILMA THERESA BOTER BERETTA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA) X RAUL BERETTA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:25 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.004957-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JANAINA BATISTA FABRIZI E OUTRO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido

pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:40 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.007085-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TATIANE TAKAHASHI ALVES
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:00 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.007249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALESSANDRA CRISTINA DIAS X ALEXANDRE LUIS DIAS BRAVO X NEUSA MASA DIAS
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:20 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.007250-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANALUCIA CRISTINA ROSSETTI X MARCOS EDUARDO CRUZ
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:05 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.007524-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIETE DA SILVA LIMA X ODAIR DE JESUS FOGASSA DE SOUZA
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:50 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.007525-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIZANGELA AMBROZIO DAUPLA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X ARLINDO AMBROZIO DAUPLA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X MARIA JOSE ALVES DAUPLA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:15 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.007526-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LEDA LETICIA GONCALVES FEANCISCO (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES) X LUCINEIA GONCALVES

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 15:20 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.008118-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RENATO APARECIDO SARDINHA X SOLANGE MARIA FERREIRA SALOMAO X WALFREDO TRAZZI SALOMAO JUNIOR

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:50 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.008119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TATIANA FRANCISCO DE CARVALHO SCHUMAHER E OUTRO (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2007.61.06.008320-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FRANCIS HENRIQUE SOARES (ADV. SP194812 ANDRÉ LUIS DE CASTRO MORENO)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 14:15 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.000088-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RILDE CAMPOS SILVA E OUTRO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:05 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.000125-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELIZABETH LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:35 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s)

requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.000127-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JANAINA CRISTINA PEREIRA MENEZES E OUTRO
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:40 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.000129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TAIZE MARIA DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X MARIA DE FATIMA BUENO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:20 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2008.61.06.000269-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ERIK EVANDRO DONATTO
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:45 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.000317-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE CELSO DE MELO JUNIOR
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:50 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.000318-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DORIANDEY DE VALOIS (ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI)
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:10 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.000442-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RONEY GORAYB (ADV. SP150607 CARMEN SILVIA MARCOS TAGLIAFERRO E ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:15 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à

busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.001060-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:55 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.001240-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KENIA SYMONE BORGES DE MORAES E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:05 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.001241-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VIVIANE LUCCHETTA DE SOUZA E OUTRO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:00 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.001243-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TAINA FRANCISCA SINHORINI E OUTRO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:10 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.001353-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO FREIRE BELLO E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 16:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência, nos casos em que ainda não efetuada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2008.61.06.004426-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANA PAULA SARTE E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos

envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:40 horas, sem prejuízo do prazo para eventual oposição de embargos. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.007922-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SAAD APARECIDO DA SILVA E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, preliminarmente, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:20 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.007924-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA CAROLINA POIANI VILLA E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, preliminarmente, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:25 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.007927-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANESSA INARA ALBINO DE OLIVEIRA E OUTRO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, preliminarmente, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da requerida Vanessa, devendo constar Vanessa Inara Albino Oliveira, conforme documento de fl. 35. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.007932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JULIANA ALCASSAS NHOATO DA SILVA E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, preliminarmente, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:35 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2008.61.06.008379-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIO ROBERTO NANETTI E OUTRO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, preliminarmente, designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:15 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será

formalizada na audiência. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.06.006468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010498-6) GILVANA SANTOS BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos principais.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.005007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000442-3) RONEY GORAYB (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos principais.

Expediente Nº 3917

MONITORIA

2006.61.06.003452-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X IDNEY FAVERO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2008, às 16:00 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Restando infrutífera a conciliação, a citação da parte requerida será formalizada na audiência. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

2006.61.06.006038-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARILSON DE JESUS MAZETTI X JACQUELINE PEIXOTO SEOLATI MAZETTI X EDVAR NEVILLE MARTIN CENTURION BARRIONUEVO

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.009887-5 - CRISTIANE ORTEGA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora do ofício de fl. 121 (notícia a implantação do benefício). Fls. 123/124: Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0701144-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X Z D VIANA ME X ZILFA DEUNGARO VIANA X ANANIAS VIANA

Fl. 348: Nada a decidir quanto ao pedido de cancelamento do registro nº 08, relativo à hipoteca, haja vista que esta não foi efetuada por determinação judicial. Contudo, diante da concordância manifestada à fl. 388, abra-se vista à CEF para que adote as providências administrativas pertinentes. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando que o valor depositado à fl. 582 seja transferido para a agência nº 3970, da Caixa Econômica Federal, em conta à disposição deste Juízo. Expeçam-se ofícios às 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Fernandópolis/SP solicitando os valores atualizados dos créditos objetos dos processos nºs 65/02, 109/00 e 1099/2007, até a data da audiência supra designada, bem como sejam os respectivos exequentes cientificados da audiência supra designada. Fl. 623: Atenda-se. Intimem-se, inclusive a União Federal (Fazenda Nacional).

MANDADO DE SEGURANCA

2003.03.99.017052-3 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se cópias de fls. 143/152, 176/177 e 180 à autoridade impetrada. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento (fl. 180), certificando-se anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento do referido recurso. Intimem-se.

Expediente Nº 3918

MONITORIA

2007.61.06.000626-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SIMIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA E ADV. SP225749 KELLY CRISTINA CARFAN E ADV. SP230554 PRISCILA DA SILVA AFONSO) X JAIR STELUTTI (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X SIRLEY APARECIDA MARTINEZ STELUTTI (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO)

Recebo as apelações da autora (fls. 181/190 e do réu (fls. 203/238) em ambos os efeitos. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.06.012104-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NILMA PIFER SIQUEIRA GUEDES (ADV. SP236773 DOUGLAS SIQUEIRA GUEDES E ADV. SP248873 JOSE XAVIER JUNIOR)

Defiro à requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pela requerida, juntados às fls. 48/55, para impugnação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.004329-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004967-0) AUTO ELETRICA E MECANICA MENDONCA E VERNI LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP159129 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Concedo aos embargantes o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpram a determinação de fls. 35/36, sob a pena lá cominada. Decorrido o prazo sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.006558-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008111-5) VITIELLO FASHION LTDA ME E OUTROS (ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visando à apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, forneçam os embargantes Alfredo Vitiello e Anna Letran Vitiello declarações de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. No tocante à primeira embargante, resta indeferido o pedido, uma vez que se trata de pessoa jurídica. Neste sentido, cito julgado do STJ: Da leitura do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50, verifica-se que a lei volta precipuamente seus olhos para as pessoas físicas, pois dispõe que se considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Dessa forma, em regra o benefício da assistência judiciária gratuita não abrange pessoas jurídicas, exceto entidades piás e beneficentes sem fins lucrativos (Resp 32030/SC; Recurso Especial 2001/0048758-8). Ainda, providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A indicação do valor da causa; b) A autenticação dos documentos juntados com a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2008.61.06.006930-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007441-6) ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos juntados por cópias (fls. 21/25), observando o disposto no artigo no parágrafo único, do artigo 736, do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.007173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002758-6) ODINEIA BORGES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X ODARIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Recebo a petição de fls. 28/29 como aditamento à inicial e, os embargos, para discussão. Abra-se vista à CEF para resposta. Defiro aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para juntada das declarações de pobreza. Anoto que, ao contrário do alegado, não foi trazida aos autos a declaração da embargante Odineia. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação quanto ao valor atribuído à causa. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.009930-8 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - SUCEDIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADRIANA RAYES GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI)

Fls. 159/160: Preliminarmente, traga a CEF certidões atualizadas dos registros dos imóveis junto ao CRI. Prazo: 20 (vinte) dias. Intime-se.

2003.61.06.011337-8 - BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S/A SUC PELO BANCO NACIONAL DE DESENVOLV ECONOMICO E SOCIAL-BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X COLPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X EVA SIMOES DE OLIVEIRA RODRIGUES X RODRIGO RODRIGUES

Fls. 176/177: Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido, intimando-se, na seqüência, o exeqüente para retirá-la e providenciar a averbação. Sem prejuízo, cumpra a parte autora integralmente a decisão de fl. 171. Intime-se.

2005.61.06.002758-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ODINEIA BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X ODARIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA)

Fl. 66: Reporto-me ao despacho de fl. 62. Nada, pois, a apreciar. Fl. 69: Anote-se.

2006.61.06.010768-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MASSIVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X LEANDRO MASSIERE VIANNA X VERA CINTRA RODRIGUES VIANNA X LUCIANO MASSIERE VIANNA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X KATIA SILVEIRA MASSIERE VIANNA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)

Cumpra a Secretaria de determinação de fl. 75, repassando às instituições financeiras, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD, a ordem para bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados Kátia Silveira Massiere e Luciano Massiere Viana, observando-se os cálculos apresentados às fls. 110/120. Intimem-se.

2007.61.06.004967-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AUTO ELETRICA E MECANICA MENDONCA E VERNI LTDA-ME X MARCO ANTONIO DE MENDONCA PAULA X DALVA ELISIA DE PAULA VERNI

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da primeira executada, devendo constar Auto Elétrica e Mecânica Mendonça e Verni Ltda ME, conforme cópia do contrato social juntada às fls. 30/32, dos autos do processo nº 2008.61.06.004329-5, em apenso.

2007.61.06.008111-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VITIELLO FASHION LTDA ME X ALFREDO VITIELLO X ANNA LETRAN VITIELLO

Apensem-se a estes os autos dos embargos à execução nº 2008.61.06.006558-8.Fls. 75/77: Abra-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.008115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SERVICE GASES LTDA EPP E OUTROS

Fls. 78/102: Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo a execução pelo prazo pactuado para cumprimento voluntário da obrigação.Findo o prazo, voltem conclusos.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.06.003728-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fls. 208/225: Baixem os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Banco Santander S/A como sucessor do Banco do Estado de São Paulo S/A.Fls. 206/207: Anoto que, além de ter sido oferecido em garantia nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 96.0700890-1 (fls. 35/49), o imóvel em questão foi objeto de penhora para garantia da presente execução (fls. 22, 67, 68 e verso e 85).Posteriormente, visando à desconstituição da constrição efetuada nestes autos, foi efetuado o depósito judicial do débito aqui executado (fls. 110/111 e 118/119). O pedido restou indeferido pela decisão de fl. 132, a qual foi objeto de Agravo de Instrumento, julgado procedente, autorizando o levantamento da penhora do bem substituído pelo depósito em dinheiro. Anoto, outrossim, que não foi determinada a expedição de mandado visando ao registro da penhora aqui efetuada. Contudo, considerando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 659, do CPC, a fim de se aferir se a constrição efetuada nestes autos foi levada a registro, junte o executado, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada do imóvel em questão.Consigno que eventual pedido de levantamento da penhora recaída sobre o referido bem nos autos da Medida Cautelar nº 96.0700890-1 deverá ser formulado naqueles autos.Oficie-se à Relatora dos processos nºs 96.0700890-1, 96.0702168-1 e 2001.61.06.003729-0 com cópia da presente decisão.Intimem-se, inclusive o exequente do despacho de fl. 203.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005656-0 - KARLA NAVARRETE NORONHA (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes do trânsito em julgado.Abra-se vista à requerente do depósito relativo aos honorários sucumbenciais (fl. 80/81), pelo prazo de 10 (dez) dias.Comprove a CEF, em igual prazo, o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.004994-7 - ANTONIO AUGUSTO FERNANDES GABRIEL (ADV. SP191869 EDUARDO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X IZABEL DIAS BORGES

Regularmente citada (fl. 60), a requerida Izabel Dias Borges não contestou o feito, motivo pelo qual decreto sua revelia, nos termos dos artigos 319 e seguintes e 330, I do Código de Processo Civil.Certifique a Secretaria quanto à eventual ajuizamento da ação principal.Após, voltem conclusos.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3919

MONITORIA

2003.61.06.005081-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONFECÇÕES PATROPY LTDA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO) X MARIO APARECIDO LAGO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X GUILHERMINA DE MENDONCA LAGO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Ciência às partes do trânsito em julgado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2004.61.06.004379-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDILSON BERTO GOMES X REGINA AMELIA MAFRA TERRA GOMES

Aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

2004.61.06.007033-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NEIDE APARECIDA LIMA (ADV. SP224466 RODRIGO CALIXTO GUMIERO)

Ciência às partes do trânsito em julgado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2004.61.06.007401-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AYREOVALDO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)

Ciência às partes do trânsito em julgado.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.06.003317-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO CARLOS VILA

Aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

2005.61.06.006530-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GM GUAPIACU COML/ LTDA X RENATO MASTROLDI X VALERIA GUERRA BACCO

Aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

2005.61.06.008330-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GILBERTO JOSE DIONIZIO X ANGELA MARIA DE LIMA X JULIO CESAR DELE CORTE X DONILIA APARECIDA XAVIER DELA CORTE

Aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.06.005595-1 - MUNICIPIO DE PARISI (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Ciência às partes do retorno dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1237

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.000717-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007486-1) TRANSPORTADORA SARTORI LTDA-ME (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Defiro o requerido e suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.Intime-se.

2003.61.06.010605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707158-0) ANTONIO DISTASSI (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Diante disso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Antônio Distassi à execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Condeno o embargante, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, eventualmente cabíveis, além de honorários advocatícios, fixando-os, a teor do artigo 20, 4º do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2004.61.06.005157-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004439-9) JOSE LUIS DELBEM (ADV. SP202103 GIOVANNA CABIANCA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista o depósito de fl. 249 e a conversão em renda em favor do exequente à fls. 260, considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 229/237, pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no

artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

2006.61.06.007710-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010441-2) ARNALDO JOSE MUSSI JUNIOR (ADV. SP135280 CELSO JUNIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

O embargado, na fase de impugnação, reconheceu ser procedente a insurgência do embargante, tanto que requereu sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal.Assim, tendo o réu se manifestado no sentido de não resistir à pretensão da parte autora e de aceitar o resultado por esta perseguido, é de se encerrar o litígio.Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo extintos com julgamento do mérito os embargos opostos por Arnaldo José Mussi Júnior em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 269, II, do CPC, e determino a exclusão do embargante do pólo passivo da execução fiscal nº 2004.61.06.010441-2.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apenas. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.06.008703-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011937-7) IMAGEM CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Vistos.Tendo em vista o depósito de fl. 53, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Fornecidos os dados necessários pelo exequente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3970, para que proceda à conversão em renda do valor depositado nos autos.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Sem custas.P. R. I.

2007.61.06.007885-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010652-7) MARIA LUCIA GUIDUGLI SERGIO ME E OUTRO (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Inadequada a utilização da via dos embargos à execução fiscal para noticiar adesão a parcelamento e requerer levantamento de penhora. Cumpra à embargante adotar essas providências nos próprios autos da execução fiscal.Em tais condições, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual (inadequação da via eleita). Sem condenação em honorários advocatícios.Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação.A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2002.61.06.010652-7, objetivando a adoção de providências para o levantamento da penhora de fl. 140 daqueles autos, que recaiu sobre a parte ideal de 50% do veículo Fiat Siena Elx, placa DIN 8493, tendo em vista a concordância da embargada, possibilitando, na seqüência, a suspensão do feito executivo, em virtude da notícia de parcelamento do débito.P. R. I.

2007.61.06.008468-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000692-2) MUGAYAR E CHAGAS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Intime-se o embargante para que manifeste-se, em 10 (dez) dias, quanto ao documentos acostados às fls. 72/85.Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.06.008695-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006295-9) OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se a embargante para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) quanto à cópia do procedimento administrativo acostado às fls. 66/105. Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.06.002932-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000016-8) EQUIPAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP217578 ANGELA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se, em 10 (dez) dias, quanto aos documentos acostados às fls. 108/153.Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.06.005644-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003548-8) ADILSON

NOGUEIRA SANTANA ME (ADV. SP220116 KARINA RENATA DE PINHO PASQUETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Conforme o disposto no art. 16, III, da LEF, o prazo para oposição de embargos é de trinta dias contados da data da intimação da penhora. Considerando que a embargante tomou ciência da realização daquele ato em 30 de abril de 2008 (fl. 104 da Execução Fiscal nº 2007.61.06.003548-8) e protocolizou a inicial dos presentes embargos somente em 09 de junho de 2008 (fl. 02), flagrante o decurso do lapso temporal inserto no dispositivo legal supra mencionado. Assim, com base no art. 739, I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos por intempestivos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2008.61.06.005968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010625-4) MARY TEREZA PALMA DE OLIVEIRA (ADV. SP055609 PAULO AFONSO BARGAS CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Conforme o disposto no art. 16, III, da LEF, o prazo para oposição de embargos é de trinta dias contados da data da intimação da penhora. Considerando que a embargante tomou ciência da realização daquele ato em 12 de maio de 2008 (fl. 135 da Execução Fiscal nº 2002.61.06.010625-4) e protocolizou a inicial dos presentes embargos somente em 19 de junho de 2008 (fl. 02), flagrante o decurso do lapso temporal inserto no dispositivo legal supra mencionado. Assim, com base no art. 739, I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos por intempestivos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.003833-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703241-5) DANILO RODRIGUES TORRES (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Com tais considerações, reconheço a ilegitimidade ativa do embargante para propor a presente ação, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 98.703241-5. P. R. I.

2007.61.06.011387-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709343-7) NOAH DE ABREU ROSSI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Fl. 58: Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação da embargante, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.002902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003201-4) SAULO KOITI FURUKAWA (ADV. SP103231 ANTONIO JOSE GIANNINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da manifestação da exequente (fl. 61), considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fl. 38, pelo que JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.007466-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X SINHORINHA MARIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS)

Defiro o requerido e suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem

manifestação, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se.

2004.61.06.004335-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP091713 ARLETE BRAGUINI CANTOIA PIETRO) X GILBERTO DAUD (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)

Vistos. A requerimento do exequente (fl. 54), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, combinado com o art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, ficando levantada a penhora de fl. 35. Encaminhe-se cópia desta sentença ao i. Desembargador Federal Relator dos Embargos à Execução Fiscal nº 2005.61.06.003780-4 (fl. 52), por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem custas. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

2006.61.06.010206-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ BOTTARO FILHO (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS)

Considerando o teor da decisão proferida nos embargos (cópia às fls. 29), manifeste-se o(a) exequente em relação à garantia da execução, bem como indique leiloeiro, nos termos do disposto no artigo 18, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial e designação, nomeio o leiloeiro do Juízo, Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrito na JUCESP sob o n 407 para atuar no presente feito. Providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1111

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0403219-7 - JOAO MAURY DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP029962 JOAO MAURY DE MEDEIROS E ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Em face da informação da interposição de Embargos à Execução, propostos tempestivamente, autuados sob nº 2008.61.03.006218-4, suspendo o andamento desta ação, até o final do julgamento daqueles.

2005.63.01.004335-7 - MARLENE FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl.155, providenciando as custas de preparo da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.03.001151-6 - CARMEN GALAN DAS NEVES (ADV. SP187201 LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl.30, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Int.

2008.61.03.002300-2 - EDVALDO RIBEIRO MENDES (ADV. SP234010 GILBERTO MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl.29, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS. Int.

2008.61.03.002357-9 - JOVINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final da decisão de fls.17/18, promovendo a autenticação dos

documentos que instruíram a inicial, ou apresente declaração firmada pela advogada, na qual se responsabilize pela sua autenticidade. Cumprido a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.002520-5 - HUGO VALERIO DUTRA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final da decisão de fl.30, promovendo a autenticação dos documentos que instruíram a inicial, ou apresente declaração firmada pela advogada, na qual se responsabilize pela sua autenticidade. Cumprido a determinação supra, cite-se a União Federal.Int.

2008.61.03.002617-9 - SUELI DE ARAUJO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl.28, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.002810-3 - BENICIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a parte final do despacho de fl.37, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé. Após, cite-se a CEF.Int.

2008.61.03.002811-5 - BENICIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a parte final do despacho de fl.33, providenciando as cópias necessárias para instruir a contrafé. Após, cite-se a CEF.Int.

2008.61.03.003573-9 - VALTER DE ESCOBAR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado por VALTER DE ESCOBAR, objetivando seja concedida autorização para que as prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário que celebraram com a CEF sejam depositadas em Juízo ou pagas diretamente à ré, no valor que entendem correto, bem como para que seja a ré compelida a se abster de promover a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes, assim como de promover execução extrajudicial ou judicial. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Por sua vez, diante da inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do

Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ante a informação de fl. 80, verifico que o processo nº 2007.61.03.001679-0, extinto sem exame do mérito, tramitou originariamente por esta 1ª Vara Federal, pelo que a renovação do intento novamente perante este Juízo não fere o princípio do Juízo Natural nos termos das leis processuais. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias: a) a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela sua autenticidade; b) cópias autenticadas dos documentos pessoais do autor. Cumpridas as determinações supra, cite-se a Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.003845-5 - AURELIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fl.21, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.003863-7 - VALDIR CHAVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl.19, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.003867-4 - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl.29, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.004329-3 - JOSE RODRIGO DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl.20, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.004598-8 - EDNALDO SANTOS LIMA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl.65, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade, bem como a assinatura do autor em sua declaração de pobreza de fl.13. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.004599-0 - EVANDRO BAUMGRATZ DE PAULA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl.33, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.004797-3 - ACACIO KAZUO YOKOTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final do despacho de fl.19, promovendo a autenticação dos documentos que instruíram a inicial, ou apresente declaração firmada pela advogada, na qual se responsabilize pela sua autenticidade. Cumprido a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.004843-6 - MARIA APARECIDA FREITAS DE MENDONCA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI

FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl.52, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.004900-3 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial.Trata-se de ação anulatória de ato jurídico, proposta no rito comum ordinário, visando a antecipação da tutela para a paralisação do processo de venda do imóvel da autora, objeto do contrato ora em discussão, a terceiros, bem como sua manutenção na posse do mesmo, até o trânsito em julgado da ação. Esclarece que em virtude de total impossibilidade econômica não conseguiu quitar as prestações do contrato de financiamento de imóvel firmado com a ré, necessitando da tutela jurisdicional para anular os atos extrajudiciais já praticados pela ré. Com a inicial vieram documentos.É o breve relato. Fundamento e decido.Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela parte autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. Informa a autora que já houve leilão extrajudicial do imóvel, sua adjudicação pela Caixa Econômica Federal bem como o respectivo registro junto ao Cartório de Imóveis, em 12 de dezembro de 2007, conforme consta no documento de fl. 38.Quanto ao argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência.2. Agravo desprovido.TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA:11/4/2005 PÁGINA: 148Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIROSFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Não há elementos trazidos para os autos que permitam crer que houve vício na execução extrajudicial.A verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderão ser extraídas após dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada, principalmente no modo de condução dos atos executivos.Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-seProvidência a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual se responsabilize pela autenticidade da mesma.Cumprida a determinação supra, cite-se e intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra a autora.P.R.

2008.61.03.005108-3 - FABIA VITORIA RODRIGUES (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl.36, providenciando a autenticação das

cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.005153-8 - RUBENS JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP202674 SELVIA FERNANDES DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl.67, providenciando a autenticação das cópias que instruem a inicial ou apresente declaração firmada pelo(a) advogado(a), responsabilizando-se pela autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.Int.

2008.61.03.005163-0 - MARIA EUNICE DE PAULA GORGULHO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Sendo assim, uma vez que incumbe à parte a apresentação dos extratos da conta vinculada ao FGTS solicitada, não vejo verossimilhança na tese de que cabe à CEF, neste momento, trazê-los aos autos. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Ante a certidão de fl.53, bem como pelas cópias de fls. 37/52 verifica-se que o pedido efetuado naqueles autos é distinto do efetuado nestes, pelo que fica afastada a possibilidade de prevenção. Providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência ou o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.03.005909-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.003782-7) EMANUEL JOAQUIM DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Neste sentido, uma vez que o Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente proclamando a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, bem como pelo fato de que mostra-se temerário o reconhecimento preliminar de que a avença pactuada entre as partes não estaria sendo cumprida, com base apenas em planilhas de cálculos fornecidas unilateralmente pela parte autora, tenho que está ausente a verossimilhança para concessão da tutela pleiteada. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela sua autenticidade. Cumprida a determinação supra, cite-se a Ré. Intime-se. Publique-se. Registre-se.

2008.61.03.006100-3 - ARLETE MARIA DAS GRACAS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.006102-7 - CIDNEI RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.006276-7 - GERALDO LUIZ CARDOSO GOMES (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.03.006218-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0403219-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X JOAO MAURY DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP029962 JOAO MAURY DE MEDEIROS E ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Manifeste-se o embargado no prazo legal.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.004809-6 - ALFREDO CARLOS TERRA (ADV. SP116519 CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Neste sentido, uma vez que o Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente proclamando a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, bem como pelo fato de que mostra-se temerário o reconhecimento preliminar de que a avença pactuada entre as partes não estaria sendo cumprida, com base apenas em planilhas de cálculos fornecidas unilateralmente pela parte autora, tenho que está ausente a verossimilhança para concessão da tutela pleiteada. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Tendo em vista os comprovantes de pagamento juntados às fls.73/85, indefiro o pedido de justiça gratuita. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena da indeferimento da inicial. Cumprido o item acima, cite-se a CEF e intime-se.P.R.

2008.61.03.006319-0 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial. Trata-se de ação anulatória de ato jurídico, proposta em ação cautelar, visando a liminar para a paralisação do processo de venda do imóvel da autora, objeto do contrato ora em discussão, a terceiros, bem como sua manutenção na posse do mesmo, até o trânsito em julgado da ação. Esclarece que em virtude de total impossibilidade econômica não conseguiu quitar as prestações do contrato de financiamento de imóvel firmado com a ré, necessitando da tutela jurisdicional para anular os atos extrajudiciais já praticados pela ré. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela parte autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A situação fática apresentada impede a concessão da almejada liminar. Informa a parte autora que já houve leilão extrajudicial do imóvel e sua adjudicação pela Caixa Econômica Federal. Quanto ao argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS.

INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem *fumus boni iuris* e *periculum in mora* a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator

DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO.

PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Não há elementos trazidos para os autos que permitam crer que houve vício na execução extrajudicial. A verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderão ser extraídas após dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada, principalmente no modo de condução dos atos executivos. Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Anotar-se providencie a parte autora a emenda à inicial, fazendo constar a esposa do autor, Eliana Guedes Pinto da Silva, conforme documentos de fls. 22, 23, 25 e 27, no pólo ativo da demanda. Cumprido o item acima, remetam-se os autos à SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se e intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra a autora. Intimem-se.

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.03.006215-9 - CARLA SOUZA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de hipossuficiência dos requerentes, para que possa ser apreciado o pedido de Justiça Gratuita, bem como dos documentos pessoais de Douglas de Souza Barbosa. Após, façam os autos conclusos. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3235

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2008.61.03.000595-4 - BENEDITO PEREIRA GOULART (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.03.003639-5 - LEC ALMEIDA & FILHOS AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP206265 LUIZ PAULO DE SIQUEIRA MURICY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls. 237: em face do esclarecimento da parte, desentranhe-se a guia de fls. 235, substituindo-a por cópia, a fim de instruir ofício que deverá ser expedido para a Caixa Econômica Federal - CEF - , com o objetivo de ser consignado referido valor para os autos nº 2006.61.03.005448-8, ao qual se refere e que tem seu trâmite perante a 4ª Vara Federal Especializada de Execuções Fiscais de São José dos Campos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int..

2006.61.03.006388-0 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.. Fls. 1408-1415: considerando que a CEF foi excluída da lide no venerando acórdão de fls. 1381-1382, já transitado em julgado, expeça-se mandado de intimação da União (Fazenda Nacional), na pessoa de seu representante judicial nesta cidade, para ciência e providências necessárias ao cumprimento do que restou decidido nestes autos, instruindo-se a ordem com cópias de fls. 1259-1279 (sentença), 1381-1382 (acórdão) e 1390 (certidão de trânsito). Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo. Int..

2008.61.03.001703-8 - ADM INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Recebo o recurso de apelação da parte impetrante (fls. 80-88) no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int..

2008.61.03.003658-6 - SULAMIRTES AQUINO BORGES DE SOUZA (ADV. SP066421 SERGIO DA SILVEIRA) X REITOR CENTRO UNIV UNIMODULO FAC DIREITO-CIENC JURID SOC CARAGUATATUBA (ADV. SP095965 MARCOS LOPES COUTO)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao SEDI para incluir o número do CPF da impetrante (fls. 71). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.03.004173-9 - SYGMA MOTORS - ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc... Fls. 96-97: considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal deferiu medida cautelar na Ação

Declaratória de Constitucionalidade nº 18 MC/DF, determinando a suspensão de todos os feitos em que se discute a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS/PASEP, aguarde-se em Secretaria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99. Intime-se.

2008.61.03.005231-2 - JOAO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Observo que algumas das cópias juntadas às fls. 68-84 aparentam não ser integrais, o que poderia comprometer sua aptidão para prova dos fatos alegados. Por tais razões, oficie-se ao representante legal da empresa HEATCRAFT DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias integrais e legíveis dos laudos técnicos que serviram de base para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de fls. 47-48, cuja cópia deve instruir o ofício. Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, com as quais examinarei o pedido de liminar.

2008.61.03.006115-5 - ROBERTO DA PENHA RAMOS (ADV. SP223368 EVANDRO APARECIDO DA GRAÇA GUEDES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP AG 0351

Vistos etc.. Ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito, fazendo-se constar Gerente da Caixa Econômica Federal SJCampos - AG 0351. O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.006162-3 - PERMUTA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO E OUTRO

Vistos etc.. Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, indique as autoridades que deverão figurar no pólo passivo da presente impetração, justificando, se for o caso, a propositura do mandado de segurança nesta Subseção. Deverá, no mesmo prazo, comprovar a data em que teve ciência da penalidade aplicada. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.03.006242-1 - ANTONIO GUERRA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalho à empresa AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A, de 20.09.1976 a 01.10.1978, 02.10.1978 a 01.07.1979, 02.07.1979 a 09.01.1981, 16.02.1982 a 01.10.1982, 02.10.1982 a 01.05.1983, 02.05.1983 a 01.05.1984, e 02.05.1984 a 16.09.1985, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 dias, forneça as cópias necessárias à instrução da contrafé. Cumprido, notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.03.006284-6 - DANILLO CESCO (ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc.. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anotem-se. O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Requistem-se as informações à autoridade impetrada. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.03.006286-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SJCAMPOS (ADV. SP010389 ARSENIO COSTA VASCONCELLOS MARTINS E ADV. SP230332 ELISA ROSSI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc.. Preliminarmente, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, comprove o indeferimento dos pedidos de parcelamento indicados na inicial. Tendo em vista a natureza e a finalidade da impetrante, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cumprido, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal, com as quais examinarei o pedido de liminar. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.03.006312-7 - EMBAIXATRIZ NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP159076 IVAN DE OLIVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Vistos etc.. O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Requistem-se as informações à autoridade impetrada. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.03.006366-8 - NELSON MAGALHAES KARAM (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X DIRETOR DO CENTRO TECNICO AEROESPACIAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc.. Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo eventual diferença de custas processuais, sob pena de extinção do feito. Bem ainda, no mesmo prazo, providencie a juntada de cópias dos documentos que acompanham a inicial a fim de

instruir as contrafés apresentadas. Após, se em termos, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no decênio legal. Cumpridas as determinações acima voltem os autos conclusos para exame do pedido de liminar. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3236

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.001053-6 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A., impetrou mandado de segurança, objetivando a abstenção da autoridade coatora em praticar qualquer ato impeditivo de seu alegado direito ao creditamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo aos insumos (preformas) isentos adquiridos na Zona Franca de Manaus, conforme contrato realizado com a ENGEPACK EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., durante o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009. Alega que o insumo em comento é utilizado para a produção de garrafas plásticas, que são tributadas sob a alíquota de 15% (quinze por cento). Em razão disso, pretende o reconhecimento do direito ao crédito de IPI decorrente das aquisições isentas, o que não é aceito pela autoridade impetrada. Finalmente, deixa assente que não se trata de produto tributado à alíquota zero ou caso de não tributação. (...) Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001062-7 - MANOEL MORAES PEDROSO FILHO (ADV. SP151473 ALVARO ASSAD GHIRALDINI) X GERENTE DIVISAO BAIXA TENSÃO BANDEIRANTE ENERGIA S/A-JACAREI-SP (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar à parte impetrante o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Alega o impetrante ter sido autuado pela referida instituição pelo não pagamento de contas complementares, tendo em vista os valores apresentados nas faturas. Em função disso, a impetrada teria procedido à suspensão do fornecimento de energia elétrica em sua residência, ato este, que, segundo o Impetrante, seria desprovido de fundamentação legal, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço essencial. Alega, ainda, que, por força do art. 76, I, da Resolução nº 456 da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, a concessionária de energia elétrica não pode efetuar cobranças complementares no caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento, quando isso tenha decorrido de motivo de sua responsabilidade, como é o caso. (...) Por essa razão, independentemente de cogitar da correção dos valores cobrados, frente ao consumo efetivamente verificado (matéria que deve ser discutida pelas vias ordinárias), a inadimplência do impetrante é fato suficiente para autorizar a interrupção do fornecimento da energia elétrica. Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002505-9 - VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SAO SEBASTIAO - SP

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar o alegado direito líquido e certo da parte impetrante à imediata fiscalização, liberação e andamento da nacionalização das mercadorias importadas pela impetrante, com o deferimento da DTA nº 08/0132541-2 e posterior desembaraço aduaneiro das mercadorias perante a Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados em São Sebastião/SP, assim como das importações a serem futuramente realizadas pela parte impetrante. Alega a impetrante ter como atividade principal a exploração de jazidas minerais, em especial o níquel, bem como a produção e comercialização do produto em comento. Aduz que a empresa trabalha no sistema just in time, cujo objetivo é a redução de estoques e os custos decorrentes de manutenção dos produtos estocados, sem correr o risco de depreciação real e contábil. Afirma que, em razão da greve deflagrada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, as mercadorias importadas pela impetrante estão retidas aguardando o deferimento das Declarações de Trânsito Aduaneiro - DTAs. Finalmente, alega que somente com o deferimento da DTA, pelos funcionários subordinados ao impetrado, a mercadoria poderá sair do Porto de São Sebastião Zona Primária e ir à Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados em São Sebastião/SP. (...) Em face do exposto, com

fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para recurso e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.003352-4 - PAULO AUGUSTO CALAFIORI (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a não-incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sobre as verbas indenizatórias a serem pagas na rescisão do contrato de trabalho. Afirma o impetrante haver laborado na empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, durante mais de 40 (quarenta) anos e que em virtude de rescisão do contrato de trabalho (sem justa causa), tem a receber, a título de indenização pecuniária por tempo de serviço e férias vencidas indenizadas, o valor de R\$ 202.702,97 (duzentos e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e sete centavos), tendo sido informado pelo empregador que dessa quantia haverá a retenção de R\$ 54.940,41 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) a título de IRRF. Sustenta que as verbas discutidas nestes autos consistem na indenização por tempo de serviço, férias proporcionais e 1/3 férias proporcionais discriminada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, e, em virtude de sua natureza indenizatória, não poderiam sofrer a incidência do tributo em questão, conforme prescreve o artigo 6º, V, da Lei 7.713/88. Alega que a urgência do pedido liminar se justifica pelo fato da empresa ter um prazo muito restrito para recolher o referido imposto, até o dia 10 de junho do corrente ano. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, declarando a não-incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias pagas na rescisão do contrato de trabalho do impetrante, sob a rubrica indenização tempo serviço, férias proporcionais e 1/3 férias proporcionais. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004581-2 - CLEONICE LOPES DA SILVA BRANDAO (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Trata-se de mandado de segurança, objetivando a não-incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sobre as verbas indenizatórias a serem pagas na rescisão do contrato de trabalho (indenização tempo serviço e férias vencidas indenizadas). Alega a impetrante, em síntese, que essas verbas têm por finalidade a recomposição do patrimônio diminuído em razão da rescisão do contrato de trabalho, daí porque não podem ser objeto da tributação em exame. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, assegurando a impetrante o seu direito líquido e certo de não ser compelido ao recolhimento do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF sobre a verba indenizatória paga a título de indenização tempo serviço e de férias vencidas indenizadas. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3243

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.03.001799-8 - FLORINDA JOSEFINA NUCCI (ADV. SP157075 NELSON LUCIO DOS SANTOS E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP193352 EDERKLAY BARBOSA ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc.. Fls. 192-197: diante da gravidade dos fatos narrados, determino seja oficiado ao Sr. Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 24 horas, esclareça se os valores objeto das requisições de pequeno valor expedidas nestes autos já foram sacados e, em caso positivo, informe o local, dia, horário e em favor de quem tais saques foram realizados. A resposta deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem esses fatos. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o advogado JOSÉ JARBAS PINHEIRO RUAS para que, em igual prazo,

esclareça as alegações de fls. 192-197, devendo informar se recebeu os valores em questão. Determino à Secretaria que, doravante e até posterior deliberação, os autos não mais sejam retirados de cartório sem autorização expressa deste Juiz. Decorrido o prazo fixado, voltem os autos imediatamente à conclusão.

2006.61.03.009129-1 - MARIA INES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X LOTERICA LOTOFACIL

Fixo os honorários advocatícios da patrona nomeada às fls. 18, no valor máximo da tabela vigente. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007813-8 - ZILDA TORRECILHA NEGRAO DOS SANTOS (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos médicos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

2007.61.03.008532-5 - MARIA DAS GRACAS SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria das Graças Sousa de Oliveira. Número do benefício: 560.544.891-5. Benefício restabelecido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.009000-0 - LUIS ROBERTO LEONARDO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Luis Roberto Leonardo. Número do benefício 505.380.770-8 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000119-5 - MARIA APARECIDA DA MOTA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Maria Aparecida da Mota. Número do benefício: 560.821.186-0. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000397-0 - JUDITE COELHO DOS SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Judite Coelho dos Santos. Número do benefício: 529.327.348-1. Benefício restabelecido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000545-0 - MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Márcia Alves da Silva. Número do benefício 523.062141-5 (do requerimento administrativo do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por

invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intime-se o sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos formulados pela parte autora às fls. 06-07. Com a resposta dê-se vista às partes.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista a resposta ao quesito nº 3, de fls. 81.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada.Intimem-se.

2008.61.03.000941-8 - PEDRO ALVES CERQUEIRA FILHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, acerca da contestação apresentada.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.001413-0 - MARIA DE LOURDES BENEDITO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc..Observo, inicialmente, que o perito judicial não conseguiu estimar a data de início da incapacidade da autora (resposta ao quesito 5.5 deste Juízo - fls. 92).Ocorre que a autora registra vínculos de emprego apenas até dezembro de 1992 (fls. 70), tendo vertido contribuições, depois disso, como contribuinte individual, de setembro de 2006 a setembro de 2007 (fls. 71).Há, portanto, até o momento, uma controvérsia ainda não resolvida quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, especialmente quanto à qualidade de segurado e a carência.Por tais razões, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos hábeis a provar a data em que contraiu as doenças reconhecidas no laudo pericial, tais como laudos médicos, históricos clínicos e/ou hospitalares, exames realizados, dentre outros.Com a resposta, voltem os autos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2008.61.03.001581-9 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: José Luís da Silva.Número do benefício 560.716.727-1.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2008.61.03.002278-2 - JULIANA SANTOS DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da beneficiária: Juliana Santos de Souza, representada por Marinalva Ferreira dos SantosNúmero do benefício 560.832.369-2.Benefício concedido: Benefício assistencial ao portador de deficiência.Renda mensal atual: Um salário mínimo.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: Um salário mínimo.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.003744-0 - ZENAIDE PINTO BICUDO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Zenaide Pinto Bicudo.Número do benefício 560.406.701-2.Benefício restabelecido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Sem prejuízo, examinando o laudo médico pericial de fls. 56-71, observo que há uma aparente contradição entre as conclusões apresentadas pelo senhor perito constantes de fls. 64-65 e 71 e os quesitos de números 5.2 a 5.4, 7 (fls. 68-69), deste Juízo. Foi atestado que não caracterizada situação de incapacidade laborativa, sob óptica ortopédica e, por outro lado, o sr. Perito afirma que a incapacidade (não a doença) da autora é temporária, relativa e parcial, para a atividade que vinha exercendo. Por tais razões, intime-se o senhor perito ortopedista (Dr. Benício Rodrigues Sérgio) para que, no prazo de 10 (dez) dias,

apresente laudo complementar a fim de esclarecer estes fatos, em especial, se existe ou não incapacidade laborativa e, caso a resposta seja positiva, especifique se a mesma é temporária ou permanente, total ou parcial, relativa ou absoluta, para toda e qualquer atividade laborativa ou somente para aquela habitual. Após, manifestem-se as partes sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.003869-8 - ROBSON DELAVECHIA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Robson Delavechia. Número do benefício 560.403.647-8 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.003941-1 - ACACIO ROMAO DE SIQUEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Acácio Romão de Siqueira. Número do benefício: 505.190.749-7 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.003947-2 - NILSON LACERDA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Nilson Lacerda. Número do benefício 526.474.836-1. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004225-2 - BELISARIO DE MORAES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.004273-2 - JOAO ROBERTO ZICARDI (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: João Roberto Zicardi. Número do benefício: 133.619.103-9 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004343-8 - DANIELEN CRISTINA SILVA SOUZA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da beneficiária: Danielen Cristina Silva Souza, representada por Valdirema da Silva Souza. Número do benefício: 526.825.775-3. Benefício concedido: Benefício assistencial ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se

as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.004577-0 - FABIO REIS DE SOUZA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do beneficiário: FÁBIO REIS DE SOUZA (representado por Elisabete Gonçalves dos Reis de Souza) Número do benefício 560.350.604-7. Benefício concedido: Amparo Social ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.004610-5 - ROBSON PEREIRA PINTO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Robson Pereira Pinto Número do benefício: 560.070993-1 Benefício restabelecido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004613-0 - ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do beneficiário: Alexandre Henrique da Silva Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Considerando que o autor é incapaz para os atos da vida civil, nomeio ANA MARIA DA SILVA, sua mãe, como curadora provisória para este feito, até que seja promovida a interdição perante o Juízo Estadual competente, o que deve ser comunicado nestes autos. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.006099-0 - ARLETE MARIA DAS GRACAS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não verifico o fenômeno da prevenção em relação aos autos apontados no termo de fls. 15, tendo em vista que, embora haja identidade de partes, os objetos do pedido são diversos. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.006384-0 - UDO WITTE (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e a prioridade de tramitação do feito. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual,

tendo em vista não constar a cláusula ad juditia na procuração outorgada às fls. 14. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

Expediente N° 3244

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.03.006917-3 - MARIA DE LOURDES ZANPELINI (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se as partes sobre o laudo pericial complementar.

Expediente N° 3245

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.03.006065-5 - KLEBER RICARDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.. Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a regularização da representação processual, juntando aos autos os estatutos da CADMESP/AMMESP, a fim de comprovar os poderes do signatário da procuração de fl. 50, bem como traga aos autos planilha atualizada da evolução do financiamento habitacional contraído com a ré. Após, venham-me os autos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int..

MONITORIA

2002.61.03.001372-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VALDOMIRO DOURADO DE OLIVEIRA (ADV. SP179679 RONY MAROSTICA E ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

Vistos, etc.. Defiro ao réu os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo os recursos de apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Escoado o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

2003.61.03.003527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JOSE GRECO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Informe a autora novo endereço para citação do réu, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2003.61.03.005190-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X RUY ALBERTO DE OLIVEIRA TRUYTS E OUTRO (ADV. SP194784 CLAUDIO MADID)

Vistos, etc.. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, registre-se o feito para sentença. Int..

2003.61.03.005858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RODOLFO LUIZ BARBOZA (ADV. SP121354 PATRICIA DA CONCEICAO VASCONCELLOS)

Vistos, etc.. I - Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários do perito, arbitrados à fl. 111. II - Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela autora. III - Int..

2004.61.03.000459-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FREITAS LTDA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X WALDNER TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP087384 JAIR FESTI)

Vistos, etc.. Expeça a Secretaria o alvará de levantamento dos honorários do perito, depositados à fl. 207. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela parte autora. Int..

2004.61.03.000985-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO LUCIO MOSSATO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA)

Vistos, etc.. Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 144-158), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

2004.61.03.001993-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X CLAUDIO MADID (ADV. SP122022 AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS)

Vistos, etc.. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela parte

autora.Solicite-se o pagamento dos honorários do perito.Int..

2004.61.03.003773-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANA LUCIA GODOY DE CARVALHO (ADV. SP089626 VALERIA LENCIONI FERNANDES CRUZ)

Vistos, etc..Trata-se de ação monitória em que a CEF pretende obter um mandado de pagamento na importância correspondente a R\$ 17.392,46, relativa a um suposto inadimplemento de contrato de mútuo, firmado com ANA LÚCIA GODOY DE CARVALHO.Foi a ré devidamente citada e ofereceu embargos (fls. 74-89) alegando, preliminarmente, a ausência de interesse processual, aduzindo que a autora embasa seu pedido não em contrato, mas em extrato sintético de consulta de contrato.Designada audiência de conciliação, que restou infrutífera.É a síntese do necessário. DECIDO.Afasto a preliminar argüida, uma vez que o contrato de mútuo avençado pelas partes e trazido aos autos às fls. 13-17 constitui prova escrita hábil à propositura da presente ação, como uma faculdade do credor, conforme preceitua o art. 1.102-A do diploma processual civil. Ultrapassada a preliminar, dependendo do desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo de evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices contratados, bem como eventual prática de anatocismo, defiro a prova pericial requerida pela ré. Para tanto, nomeio perito o contabilista SAMUEL TUFANO, de endereço e telefones conhecidos da Secretaria, arbitrando seus honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela ré, no prazo de dez dias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Como quesito do juízo, determino que o perito discrimine, detalhadamente, todos os acréscimos aplicados pela CEF sobre o valor originário da dívida.Intimem-se.

2004.61.03.004191-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X Pousada do Santo S/C LTDA ME e outros (ADV. SP155380 LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO)

Vistos, etc..Fls. 167-168: manifeste-se a autora no sentido de fornecer os documentos solicitados pelo perito judicial, no prazo de dez dias.Após, se em termos, volvam os autos ao perito, para elaboração do laudo em 40 dias.Int..

2004.61.03.004438-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NELSON BARROS DE CARVALHO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Vistos, etc..I - Fl. 103: tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do Estatuto Processual, faculta ao credor exequente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pela autora e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD.II - Em sendo positivo o resultado da solicitação de bloqueio eletrônico, tornem-me os autos conclusos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.III - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial.V - Na seqüência, deverá o réu ser intimado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, acerca da penhora, bem como de que poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, parágrafo 1º).VI - Int..

2005.61.03.000161-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCOS SILVERIO FREITAS (ADV. SP124502 MARCIA MARIA DE ALMEIDA)

Vistos, etc..I - Fls. 188-189: o réu Marcos Silvério de Freitas foi regularmente citado nos presentes autos, restando prejudicado o pedido de citação que ora formula a autora. Quanto ao pedido de inclusão da fiadora atual Juliana Silvério Freitas, indefiro-o, uma vez que, após o saneamento do processo, as partes não mais podem ser alteradas, por aplicação do art. 264, parágrafo único, do CPC.II - Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial de fls. 202-210, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela autora.III - Requisite-se o pagamento dos honorários do perito, conforme arbitramento de fl. 177.Int..

2005.61.03.002709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ONADIR DA COSTA E OUTRO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 102 e 103: por ora, considerando a manifestação do réu que, ao que parece, pretende uma composição, informe a autora o valor atualizado da dívida, bem como se tem uma proposta de acordo para oferecer ao executado.Com a resposta, nova vista ao réu. Int..

2005.61.03.003681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X CENTRO AUTOMOTIVO SAIAD E AVELAR LTDA (RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA) E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Pa 1,5 Vistos, etc..Fl. 84: em face do transcurso do tempo, dê a autora prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.003110-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE CAVALCANTI DO EGITO (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR)

Vistos, etc..I - Não reconheço identidade entre o presente feito e a Execução de nº 2006.61.03.003108-7 (fls. 43-45), pelo que indefiro o apensamento requerido à fl. 31.II - Considerando que, devidamente citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo legal para pagamento ou oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Destarte, progrida o feito à execução, com fundamento no artigo 475-J do diploma processual, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que pague a dívida exequenda, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, bem como cientifique-o de que, em caso de não pagamento, será o referido débito acrescido de multa de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o devido pagamento, intime-se a autora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo a credora a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e avaliação, intime-se o devedor, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, também no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pela credora, remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

2006.61.03.003121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ROSANGELA CARNEIRO DOS SANTOS

Vistos, etc..Fls. 75: concedo à autora o prazo último de 5 dias, para que dê regular andamento ao feito.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.008940-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARCEL PESTANA

Vistos, etc..Fl. 69: defiro o desentranhamento requerido, devendo a autora juntar as cópias substitutas, no prazo de cinco dias.Após, se em termos, providencie a Secretaria, arquivando-se os autos a seguir, com as formalidades legais.Int..

2007.61.03.003999-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RL DO PRADO JACAREI ME E OUTRO

Vistos, etc..Considerando que, devidamente citado, os réus deixaram transcorrer in albis o prazo legal para pagamento ou oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Destarte, progrida o feito à execução, com fundamento no artigo 475-J do diploma processual, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que pague a dívida exequenda, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, bem como cientifique-o de que, em caso de não pagamento, será o referido débito acrescido de multa de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o devido pagamento, intime-se a autora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo a credora a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e avaliação, intime-se o devedor, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, também no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pela credora, remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

2007.61.03.004005-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SUPER DO VALE COM PROD ALIM LTDA E OUTROS

Vistos, etc..Fl. 55: em face do pedido da autora, defiro a citação da empresa ré, na pessoa da sócia DENIZE CAMPOS CASTRO, qualificada à fl. 49 dos autos, no endereço indicado à fl. 48.Sem prejuízo, diga a autora se pretende excluir da ação os avalistas JOÃO PAULINO DA CRUZ e ELIANA FERNANDES.Int..

2007.61.03.007361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X KATIA REGINA MINARI

Vistos, etc..Fl. 38: defiro o prazo requerido pela autora.Decorrido sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.009468-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178038 LEONARDO HENRIQUE BARBOZA E ADV. SP244694 SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc..Manifeste-se a parte autora sobre os embargos monitórios.Int..

2007.61.03.009473-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AVITROM IND/ E COM/ DE COMPONENTES PLASTICOS E METALICOS E OUTRO

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a negativa de endereço certificada pelo Oficial de Justiça, bem como providencie cópias da procuração para instrução dos mandados, no prazo de cinco dias.Após, se em termos, expeça a Secretaria o necessário para a citação dos réus.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2008.61.03.001128-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ

AUGUSTO PERRONE BOUCAS

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 25), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.03.007172-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Intime-se o(a) credor(a) para que apresente os cálculos adequados à sentença, na forma dos arts. 475-B e 475-J, do CPC.Indicados os valores, intime-se a ré, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de quinze dias, efetue(m) o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.010228-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008122-8) JORGE DIMAS AFONSO MARTINS (ADV. SP121158 BENEDITO PAULINO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc..I - Defiro ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.II - Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.III - Int..

2008.61.03.005374-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.010208-6) ELBIO CRISTIAN N SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc..I - Ao SEDI, para acertamento da classe processual, fazendo-se constar a presente ação como EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.II - Defiro aos embargantes os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.III - Processe-se, intimando-se a embargada para manifestação em 15 (quinze) dias. IV - Int..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.003776-0 - SIDNEIA RODRIGUES CURCIO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos, etc..Recebo o recurso da parte embargada (fls. 178-181) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.000429-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000535-7) ROSA MARIA LEMES E OUTROS (ADV. SP208991 ANA PAULA DANTAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI)

Vistos, etc..I - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 61-63, bem como proceda ao traslado determinado à fl. 63.II - Fl. 65: passada em julgado a sentença, deverá o(a) credor(a) apresentar os cálculos adequados à sentença, inclusive indicando os acréscimos arbitrados, na forma dos arts. 475-B e 475-J, do CPC.Indicados os valores, intemem-se os réus, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de quinze dias, efetue(m) o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.III - Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.IV - Int..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.03.000339-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MIRANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP107346 MARIA IGNEZ DE MIRANDA CARDOSO) X GILBERTO LOPES DA FONSECA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP107346 MARIA IGNEZ DE MIRANDA CARDOSO)

Vistos, etc..Fl. 193: em face do transcurso do tempo, defiro à exequente o prazo de dez dias para que cumpra a determinação de fl. 189, item I.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2001.61.03.005181-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

X SIDNEIA RODRIGUES CURCIO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS)

Vistos, etc..Cumpra-se o despacho hoje proferido nos Embargos de nº 2005.61.03.003776-0, em apenso.

2002.61.03.000476-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TECTON CONSTRUTORA IMOBILIARIA E INCORPORADORA LTDA X MARCUS VINICIUS DE PAULA

Vistos, etc..Fl. 239: em face do transcurso do tempo, defiro à exequente o prazo último de dez dias para que dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção.Int..

2005.61.03.000538-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BRUNA ROSSI CHRISTOPHE E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 88/89: realizada pela Secretaria consulta ao sistema INFOSEG, que tem o mesmo banco de dados da Receita Federal/MF, verificou-se que os endereços dos réus, constantes do sistema oficial, são os mesmos indicados na petição inicial, pelo que fica indeferido o pedido da autora. Assim sendo, diligencie a exequente para indicar outros endereços para localização dos executados, no prazo de 5 dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.003107-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA

Vistos, etc..Fls. 52-66: prejudicado.Promova a exequente o regular andamento ao feito, indicando bens penhoráveis do executado, no prazo de 5 dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.003788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NEIDE DE FREITAS E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 64: concedo à exequente o prazo adicional de 5 dias, para manifestação.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.008262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ARLETE MORAES

Vistos, etc..Fl. 37: em face do transcurso do tempo, defiro à exequente o prazo último de dez dias para que dê regular andamento ao feito.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.004025-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TELES E COELHO COM/ DE FRANGOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc..Fl. 36: em face do transcurso do tempo, defiro à exequente o prazo de cinco dias para que dê regular andamento ao feito.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.006067-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X RER CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORARIO LTDA E OUTRO

Vistos, etc..Fls. 59 e 66: tendo em vista que no procedimento executivo a nomeação de depositário do bem é condição essencial para a formalização da penhora (art. 665, IV, CPC) e garantia da dívida, acolho o pedido da exequente, para consignar como depositário do bem penhorado nestes autos o seu proprietário e executado PABLO ROSSI, qualificado na petição inicial, devendo o mesmo ser intimado, pessoalmente, da presente constituição, bem como a co-proprietária POLLYANNA VERÔNICA CORTELASSI, menor, que será intimada na pessoa de sua genitora APARECIDA DA SILVA.Após, se em termos, cumpra a Secretaria as determinações de fl. 65.Int..

2007.61.03.006912-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MARIA AUXILIADORA BRUNHARA DA SILVA ME E OUTRO

Vistos, etc..Fls. 35-36: ciência à exequente.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2007.61.03.008127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AGROTERRA DE JACAREI LTDA E OUTRO (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X GIOVANI DA CUNHA GUEDES E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 54: defiro. Anote-se.Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 66), no prazo de cinco dias.Após, voltem para deliberação.

2007.61.03.010210-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO PINTO CEPINHO NETO E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 62: em face do pedido formulado pela exequente, suspendo a presente execução, por 60 dias, com fundamento no art. 265, II, CPC, devendo as partes informarem a este juízo acerca de eventual composição realizada na esfera administrativa.Aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.03.006108-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ

OLIVEIRA) X SANDERSON LUCIANO MARQUES E OUTRO

Vistos, etc..Preliminarmente, esclareça a exequente a indicação da ré Rosângela de Moraes Marques, falecida em 12/01/2005, conforme comprova o atestado de óbito trazido à fl. 20.Após, voltem os autos para deliberação.Int..

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.003444-5 - PAULO CALVINO DE ALMEIDA (ADV. SP097758 CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP045841 DOMINGOS NARCISO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica o autor INTIMADO a se manifestar sobre os documentos juntados pelo co-réu BANCO DO BRASIL (fls. 140-154), em cumprimento ao r. despacho de fl. 134.

2007.61.03.004252-1 - VICENTE ALONSO PERDIZ (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

VICENTE ALONSO PERDIZ, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação cautelar de exibição em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, buscando um provimento jurisdicional que obrigue a requerida a exibir em juízo os extratos bancários relativos aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março e abril de 1990 referentes à conta-poupança do requerente.A inicial veio instruída com documentos.Citada, a requerida apresentou contestação, alegando ausência de periculum in mora, tendo em vista que o documento requerido sempre esteve à disposição do requerente e ausência dos pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Exibiu, às fls. 56-60, os extratos relativos à conta-poupança.Em réplica, o requerente reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido.Instado a se manifestar sobre a resposta, o autor requereu a procedência do pedido inicial.É o relatório. DECIDO.A procedência do pedido cautelar depende da presença dos pressupostos ou requisitos legais autorizadores de sua concessão, consubstanciados na plausibilidade do direito invocado e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação.Com efeito, o processo cautelar é o meio pelo qual se procura resguardar o bom resultado do processo dito principal, que, por sua vez, é o meio adequado e idôneo para se obter tutela referente a uma pretensão de direito material. Uma das características fundamentais do processo cautelar é a sumariedade da cognição, não se compatibilizando assim com a cognição exauriente, a qual reclama a possibilidade de se esgotarem todos os meios de prova. Deve o juiz, no processo cautelar, contentar-se com a aparência do direito invocado, o *fumus boni iuris*. O artigo 844 do Código de Processo Civil trata especificamente da ação cautelar de exibição, salientando que se cuida de procedimento preparatório; o inciso II, do referido artigo, aduz a respeito da exibição de documento, *in verbis*:II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios.Os extratos de conta-poupança (fls. 56-60) são as informações de que a CEF pode dispor a respeito do tema, estando assim cumprida a determinação para exibição em Juízo.Tendo em vista que a CEF exibiu os documentos requeridos, nos limites acima fixados, não está mais presente o interesse processual do requerente, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Se a pretensão do requerente estava voltada à exibição dos documentos, sua apresentação em Juízo fez desaparecer por completo o seu interesse em um julgamento de mérito.Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil.Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Tendo em conta a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.003892-3) ANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de compelir a requerida a exibir em juízo a planilha de evolução do financiamento do Instrumento Particular de Venda e Compra, com garantia hipotecária, cessão e outras avenças de nº 07064504.A inicial veio instruída com documentos. Às fls. 37 a requerente foi intimada a regularizar a sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 07 estava irregular, pela ausência do nome do subscritor da petição inicial e ausência de data.Foi concedido prazo de 10 dias para o cumprimento da determinação citada, sob pena de extinção, sem manifestação da parte autora conforme fls. 37/verso.É o relatório. DECIDO.Observo, a propósito, que a determinação em referência atendeu ao disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito.Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do CPC (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de

processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374).Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I, combinado com os arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.03.002449-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X ALMERIO DA SILVA FAGUNDES E OUTROS Trata-se de ação cautelar de protesto interruptivo de prescrição do direito de ação, ajuizado pelo BANCO ITAÚ em face dos requerentes (mutuários), com base em contrato de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação, no qual se discute a responsabilidade do saldo residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (F.C.V.S.).A inicial veio instruída com documentos.Distribuída a ação originariamente ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, os autos foram remetidos a este Juízo por força do decidido no v. acórdão de fls. 71-74.Este Juízo determinou, às fls. 93, que o requerente fosse cientificado da redistribuição dos autos a este Juízo e do quanto decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo, se fosse o caso, aditar a inicial a fim de incluir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pólo ativo, tendo decorrido o prazo legal sem manifestação, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 93 - verso.É o relatório. DECIDO.Observo, a propósito, que a determinação em referência atendeu ao disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito.Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do CPC (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374).Em face do exposto, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas, na forma da lei.Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.002178-9 - FABIO ANDRADE CAZELOTTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF J.Defiro. (em petição do autor protoc. nº 2008.28804).

2008.61.03.003892-3 - ANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Cite-se a CEF, intimando-a também para que apresente cópia integral dos autos do procedimento de execução extrajudicial, bem como para que junte planilha atualizada de evolução do financiamento.Fls. 54: recebo como aditamento à inicial.Intimem-se.

2008.61.03.005905-7 - FRANCISCO JURANDIR BARBOSA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.006320-6 - JULIA DE FATIMA UMBELINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos planilha atualizada de evolução do financiamento imobiliário fornecida pela CEF, bem como para que apresente certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis ou outro documento que comprove a data da arrematação do imóvel e da averbação, se houver.Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1532

MANDADO DE SEGURANCA

95.0901524-5 - TANIA KUHNEN (ADV. SC001240 ANDRE MELLO FILHO E ADV. SC008328 RODRIGO FERNANDES PEREIRA E ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0902715-6 - CEREALISTA POLES LTDA E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ITAPETININGA (PROCURAD ANA LUCIA N. MOREIRA DOMINGUES)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.61.10.000858-3 - VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.61.10.001197-1 - PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP086080 SERGIO DE FREITAS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à requerente do desarquivamento do feito, bem como de sua permanência em Secretaria por 15 (quinze) dias.

1999.61.10.002253-1 - ENERTEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.61.10.004735-7 - SORODIESEL RETIFICA DE MOTORES BOMBAS E PECAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.61.10.001675-4 - SUPER MERCADO MOLINA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2001.61.10.004277-0 - PIRELLI TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP018162 FRANCISCO NAPOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ainda que favorável a manifestação apresentada pela União às fls. 899/928 no tocante ao requerimento formulado pela Impetrante às fls. 640/645, e tendo em vista que a Medida Cautelar n.º 2002.03.00.000917-4 encontra-se pendente de julgamento perante o E. TRF da 3ª Região deixo de autorizar, neste momento processual, o levantamento dos depósitos efetuados a título de PIS e COFINS.2. Oficie-se à Exma. Desembargadora Relatora da Medida Cautelar n.º 2002.03.00.000917 solicitando-lhe informações sobre sua atual situação, comunicando-a, ainda, do trânsito em julgado da v. decisão proferida nestes autos pelo E. STF (fl. 634), bem como da existência de depósitos judiciais atrelados a este feito, cuja liberação aguarda decisão definitiva a ser proferida naqueles autos.2. Após, aguarde-se a comunicação de decisão ou vinda dos autos da Medida Cautelar n.º 2002.03.00.000917. Int.

2001.61.10.009332-7 - BARCELONA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2001.61.10.010184-1 - RAMIRES DIESEL LTDA E OUTRO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.008914-6 - BIC BRASIL S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.008918-3 - AGROSTAHL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA E ADV. SP131761 LUIZ CARLOS WAISMAN FLEITLICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, bem como vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.10.009579-1 - RAUL ALBINO & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DECLINO da COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federais em Piracicaba/SP, a quem determino sejam os autos remetidos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.10.008625-3 - ARJO WIGGINS LTDA (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.007612-4 - CLINICA MANGUEIRAS S/C LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.011626-2 - CERAMICA IRAPUA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.000017-3 - PPE INVEX PRODUTOS PADRONIZADOS E ESPECIAIS LTDA (ADV. SP158041A ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP201283 ROBERTO TORRES DE MARTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à requerente do desarquivamento do feito, bem como de sua permanência em Secretaria por 15 (quinze) dias.

2005.61.10.001796-3 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação apresentada pelo Impetrante à fl. 159, dê-se vista do feito ao INSS e, após, arquivem-se os autos, com as cominações de praxe.Int.

2005.61.10.004354-8 - VIACAO NOSSA SENHORA DA PONTE LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício requisitório com relação ao cálculo de fls. 345/347, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006.Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente ao ofício requisitório expedido nestes autos.Int.

2005.61.10.008133-1 - CLINICA SAO CAMILO S/C LTDA (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão denegatória do seguimento ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário.Int.

2006.61.10.012743-8 - ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CHEFE SECAO CONTENTICIOSO ADM PREV DELEG RECEITA PREVIDENC SOROCABA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.014129-0 - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.004305-3 - CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.004830-0 - CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.03.99.004177-0 - INEGY DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP091698 PAULO ROBERTO ARRUDA MORAES) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA (ADV. SP115255 MARIA INES MONTEIRO OZI)

...Pelo exposto, ante a ausência da plausibilidade do direito invocado, indefiro a liminar.Oficie-se à D. Autoridade, comunicando-a desta decisão.Oficie-se ao Quarto Distrito Policial de Itapetininga solicitando-lhe informações acerca da atual situação do Inquérito Policial n.º 381/2003, diante de possível competência da Polícia Federal, visto ser o réu servido público federal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para oferta de parecer.Intimem-se.

2008.61.05.006864-7 - ALAN CAMPITELLI (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal. Sem prejuízo de posterior análise acerca da competência deste Juízo, passo a análise preliminar.Noticiando o Impetrante ato ilegal, consistente em retenção e desconto de imposto de renda sobre férias, e respectivo terço constitucional, indenizadas, decorrente de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, reputo necessária a análise da liminar para após a vinda das informações, com o intuito de criar melhores condições de análise, assim como possibilitar a manifestação sobre eventuais fatos e omissões não relatadas, na certeza de ver assegurado o devido processo legal, assim como pela dificuldade da reparação do dano para ambas as partes, no caso da análise imediata da liminar.No mais, pode o juiz buscar melhores elementos para sua convicção, tomando atos preparatórios para a sua decisão, desde que não cause prejuízo à parte (RT 570/137).Entretanto, para prevenir o perecimento imediato do direito do Impetrante, remetendo-o à repetição do indébito ou mesmo compensação, melhor solução, justa e plausível, é o depósito judicial à disposição deste Juízo, dos valores descontados pela empregadora, responsável pela retenção, no ensejo de liberá-la da obrigação.Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Determine o depósito judicial dos descontos até ulterior decisão.Oficie-se requisitando as informações à Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias. Oficie-se à empregadora para depósito judicial dos valores em discussão, o qual deverá ser encaminhado por fax-símile.Após, conclusos.Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.09.001500-9 - MARIA IVETE ARTHUSO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002592-4 - CLAUDIA ELAINE VIEIRA ARANTES (ADV. SP133015 ADRIANA PENAFIEL) X CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 138 - Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 92/94.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.10.003172-9 - INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI) X CHEFE SERV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIB DELEG REC FED BRASIL SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo procedente a ação e CONCEDO A ORDEM para determinar que a Ilma. Autoridade reinclua na conta PAES n. 910300236103 os débitos relacionados no demonstrativo I do relatório emitido pelo SECAT no procedimento administrativo n. 10855.003365/2005-10, anulando a decisão administrativa que excluiu de ofício o referido débito. Extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2008.61.10.004015-9 - JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.004018-4 - EXPRESSO AMARELINHO LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 447/454) no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2008.61.10.005965-0 - SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.007319-0 - CICLO LIGAS IND/ COM/ E RECICLAGEM DE METAIS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

1. Recebo a petição de fls. 168/176 como emenda à inicial.2. Ante a informação de fl. 186, mantenho a decisão de fl. 37.3. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo do feito, conforme indicado à fl. 168. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer e tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.10.009307-3 - ELIANA ESTEVES ROSA DIAS (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.009388-7 - ELLENCO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP153805 REGINALDO DE CAMARGO BARROS E ADV. SP140719 PAULO ROBERTO ALMEIDA RAMPIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ex-vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.009784-4 - WANDER FABIO GIRELLI (ADV. SP206838 RÚBIA HELENA FILASI GIRELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os valores objetivados neste feito podem ter sido recolhidos pela ex-empregadora do Impetrante ao fisco, antes de apreciar a liminar pleiteada necessário se faz esclarecer tal situação.Assim, aguarde-se o decurso do prazo concedido pela decisão de fl. 29para que a empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A preste as informações solicitadas, o qual findará em 08/09/2008.Após, no silêncio, oficie-se novamente à mencionada empresa solicitando-lhe que informe se recolheu o valor retido na fonte (fl. 19), quando da rescisão contratual com o Impetrante, a título de IRPF, comprovando esta informação, colacionando aos autos cópia do documento arrecadatório respectivo.Intimem-se.

2008.61.10.011207-9 - JOSE EDSON SILVESTRE (ADV. SP114207 DENISE PELICHERO RODRIGUES) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Primeiramente, dê-se ciência ao Impetrante da redistribuição do feito a esta Vara Federal.2. Diante da possível quitação dos débitos impugnados na exordial, visto que os débitos presentes divergem daqueles apontados pelo documento de fl. 22, conforme certificado às fls. 33/34, intime-se o Impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito, manifeste-se acerca de seu interesse no prosseguimento da ação.3. Caso ainda haja interesse no feito, determino ao Impetrante que adeqüe seu pedido à situação atual, bem como indique corretamente a AUTORIDADE que deverá figurar no pólo passivo da ação, sob a mesma penalidade acima delineada.Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.000012-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X JAIME ALFREDO DIAS
Fl. 59/60 - A validade da notificação efetuada neste feito caberá ao Juiz singular da ação principal a ser eventualmente proposta pela Autora, pelo que determino sejam os autos a ela entregues, nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

PETICAO

2008.61.10.010497-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.03.99.004177-0) INEGY DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal. 2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 62/63 e da certidão de fl. 65 aos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.03.99.004177-0. 3. Após, desapensem-se os feitos e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1536

MONITORIA

2004.61.10.007589-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA E ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X RINALDO NOGUEIRA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.10.007728-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.10.004796-9 - JANE REBECA THOMASSIAN MAURO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANCY APARECIDA CARCANHA)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

96.0904529-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X BRASKAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.10.001942-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X DE VILLATTE INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.10.006418-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X OMEGA MARMORE E GRANITOS LTDA

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.10.009648-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.10.004115-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TUPA-ESTRUTURA METALICA LTDA (ADV. SP114459 ACIR DE SOUZA)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.10.001511-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL E ADV. SP249522 HELENA MASCARENHAS FERRAZ)

Reconsidero a(s) decisão(ões) anterior(es), no que se refere às determinações quanto aos leilões a serem realizados. Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2448

ACAO PENAL

2008.61.10.010211-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KLEDSON RODRIGUES TENORIO (ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO E ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de NILSON DA SILVA e KLEDSON RODRIGUES TENÓRIO, como incurso nas sanções previstas no artigo 334, caput e parágrafo 1º combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal (fls. 64/66). Recebo a denúncia, uma vez que preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo

Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando, prima facie, causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. CITEM-SE os réus para que apresentem resposta, por escrito, à acusação que lhes foi imputada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. Junte-se a estes autos cópias das certidões e folhas de antecedentes encartadas nos Pedidos de Liberdade Provisória n.s 2008.61.10.010365-0 e 2008.61.10.010366-2. Considerando que o réu Nilson da Silva foi posto em liberdade provisória, determino o desmembramento destes autos em relação a ele. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da denúncia e o desmembramento.

Expediente N° 2450

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0900888-5 - RICARDO BISAM E OUTROS (ADV. SP055317 MANOEL NOBREGA E ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (03/09/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.

96.0904058-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902820-9) AMELIA OLIVEIRA MARIANO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.471), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int. Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (03/09/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.

1999.61.10.003669-4 - JOSE MARIO CERINEO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (03/09/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.

1999.61.10.004053-3 - JOSE LOURENCO DE PAULA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.228), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int. Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (03/09/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.

1999.61.10.004418-6 - PEDRO RIBEIRO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.250), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Outrossim, indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este

respeito. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int. Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (03/09/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.

2001.61.10.000733-2 - CELIO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.262), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Quanto ao ônus de sucumbência, considerando que a ré depositou valor maior conforme petições de fls.265 e 273/274, expeça-se alvará de levantamento parcial referente ao depósito de fls.227, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Outrossim, informe a ré o nome, o número do CPF e do RG do procurador que irá constar no alvará de levantamento do valor remanescente. Int. Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (03/09/2008). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 891

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.10.004810-9 - MARIA CECILIA CALLADO INACIO FIORE (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tópicos finais da decisão de fls. 63/65: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu que proceda à implantação do benefício de auxílio-doença à autora MARIA CECILIA CALLADO INACIO FIORE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e complemento realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Intimem-se

2008.61.10.006489-9 - LUIZ EUGENIO DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

finals da decisão de fls. 70/72: Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Intimem-se.

2008.61.10.008758-9 - NERY VIEIRA BRANCO (ADV. SP062164 CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO E ADV. SP061929 SANDRA MARIA GUAZZELLI M BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 53/55: Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.008962-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP225235 EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/65: Tendo em vista que a sentença embargada (fls. 54/58) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual argüição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da sentença de fls. 54/58. Int.

2008.61.10.009305-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Inicialmente, recebo a petição de fls. 63/64 como aditamento à inicial. Tendo em vista o

teor dos documentos acostados aos autos às fls. 65/71, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de ação declaratória, processada sob o rito ordinário, ajuizada por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando em sede de Tutela Antecipada, a suspensão da exigibilidade do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação incidentes sobre as aquisições efetuadas no mercado interno e externo, de bens, produtos, mercadorias e equipamentos, para o seu uso e consumo próprio, bem como para compor o seu ativo imobilizado, destinados ao desenvolvimento de sua atividade fim, uma vez que é reconhecida associação de cunho filantrópico, sem fins lucrativos, de direito privado, declarada de utilidade pública, preenchendo, destarte, os requisitos elencados pelo artigo 14, do Código Tributário Nacional. O exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela há que ser apreciado após a vinda da resposta, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de tutela mediante o exame da resposta da ré. Cite-se, pois, a ré, para que responda no prazo legal, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.10.010788-6 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP147876 MARIA CRISTINA FERNANDES GONZAGA E ADV. SP256725 JAIRO DE JESUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 107/112: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. Eduardo Kutchell De Marco (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 21 de outubro de 2008, às 14 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 15/16. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS partes e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz algum tratamento? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11. Referidos medicamentos/tratamentos tem o condão de equilibrar o quadro clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.010854-4 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP142158 ROBSON ALVES BILOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 34/32: Deste modo, defiro a antecipação da tutela unicamente para que a CEF se abstenha ou, caso tenha incluído, providencie à exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, somente com relação ao débito em litígio, até a prolação de sentença em 1ª Instância. Oficie-se. Cite-se. Cumpra-se.

2008.61.10.011007-1 - ADAO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 29/32: Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 08 de outubro de 2008, às 08 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 11. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e

faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito, bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.011008-3 - JOSE FABIANE DOMINGUES (ADV. SP237674 RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, demonstrando como chegou a tal valor. Int.

2008.61.10.011014-9 - RAYMUNDO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fls. 62/64: Ante o exposto, estando ausentes os requisitos previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se na forma da Lei. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4467

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.005112-1 - LINO DE JESUS MASET E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.000390-8 - JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.000350-0 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.000720-7 - PAULO FERREIRA (ADV. SP050331 ODERACI BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.001188-0 - JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, referente aos co-autores Henrique Pereira e Laurinda Granaro, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.002779-0 - DINALVA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E ADV. SP051814 EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.003793-9 - HERONILDO BENTO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.008852-2 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.000442-2 - LUCIDIO APARECIDO MOREIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.000806-3 - ATILIO FABRI FILHO (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.001689-8 - MARIA GUIOMAR DOS SANTOS (ADV. SP180168 VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.004902-8 - HELENILDA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.004985-5 - IRINEU MARCOS DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.26.006056-1 - CARLOS ROBERTO PUTINI REIS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/12/1981 a 31/03/1987 e de 01/04/1987 a 17/07/1990 - laborado na empresa BS Continental S/A Utilidades Domésticas, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/02/1998 - fls. 68), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada concedida às fls. 216/218. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000673-3 - PEDRO HONORIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.001393-2 - ANEZIO GEROMIN (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.002088-2 - SEVERINO MOTA DINIZ (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.002963-0 - NELSON DE ARAUJO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista as informações de fls. 113, retornem os autos à Contadoria, com urgência, a fim de que elabore dois cálculos, nos termos da decisão de fls. 112, co relação ao débito do segurado advindo do recebimento do benefício no período de 09/09/1986 a 25/07/1991, bem como o crédito correspondente aos valores atrasados a partir da reafirmação da DER em 25/07/1991, descontando-se para o crédito, o valor recebido pelo autor até a data da suspensão do benefício. 2. Determino, outrossim, o restabelecimento do benefício, até a prolação da sentença, diante do reconhecimento administrativo do direito do autor. Oficie-se. Int.

2005.61.83.005697-9 - ADELMO BRITO VERAS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.000130-2 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s)

cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.002138-6 - EDNA PEREIRA SAMPAIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP103078 CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 09/05/1978 a 31/07/2003 - laborado na FEBEM - Fundação do Bem-Estar do Menor, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (01/04/2005 - fls. 34), observada a prescrição quinquenal. Diante da notícia da existência de benefício de aposentadoria por tempo de serviço (fls. 34), cabe à autora optar pela aposentadoria mais vantajosa, havendo, se for o caso, o desconto dos valores já recebidos administrativamente quando do pagamento dos atrasados. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004462-3 - EDMILSON COGUETO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.005259-0 - MARIA ODILA GENARI (ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.005368-5 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.006134-7 - CASIMIRO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.007465-2 - BRUNO GRUNENBERG (ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para reconhecer, para fins de averbação, como especial o período de 10/05/1976 a 01/10/1990 - laborado na Empresa Santa Lúcia Cristais Blindex Ltda. Sem custas e honorários, em vista da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000127-6 - GILMAR DA COSTA SOUZA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.000582-8 - AURELITO ALVES SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.000620-1 - PAULO RECH (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas Rentex Renovação Têxtil Ltda. (10/07/2001 a 26/08/2006) e Levi Strauss do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (01/10/1981 a 04/09/1990 e de 11/06/1992 a 15/05/1998) devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, o período de 01/01/1976 a 31/12/1978 como atividade rural. Condene ainda o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Paulo Rech, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (13/01/2007 - fls. 14). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2007.61.83.003881-0 - SUELI DIAS DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.004461-5 - ISOLINDA DA SILVA PINTO DAS BROTAS (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/06/2006 - fls. 20). Condene, ainda, o INSS no pagamento de danos morais arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% do valor total da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005311-2 - JOAQUIM DIAS VIEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, para que se promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor sem a incidência do fator previdenciário nos moldes da fundamentação. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005624-1 - MARIA DE LOURDES GOMES SANTANA (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido Maria de Lourdes Gomes Santana, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde o ajuizamento da ação. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao

reexame necessário nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.83.008502-2 - MARIA HELENA LUCAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo como comuns, os períodos laborados na empresa Indústria e Comércio de Calçados Arco-Flex (23/01/1976 a 08/12/1976), Darling Confeções (17/01/1977 a 20/05/1977), Yamao Comércio e Indústria de Embalagens Ltda. (03/01/1977 a 11/01/1977), Sanatório Vera Cruz Ltda. (03/06/1977 a 04/08/1981), Amico Assistência Médica Industrial e Comercial Ltda (24/09/1985 a 26/11/1985), Escola Paulista de Medicina (14/07/1987 a 23/01/1990), Escola Paulista de Medicina (24/01/1990 a 01/03/1990), Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo (05/06/1991 a 12/12/1991 e 01/02/1993 a 02/06/2004), bem como especiais os serviços prestados na empresa Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina SPDM - Hospital São Paulo (01/02/1993 a 02/06/2004) e na Prefeitura de São Paulo (05/10/1981 a 21/01/1988 e 28/11/1991 a 04/03/1993), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Condeno ainda o INSS a conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição em favor da autora Sra. Maria Helena Lucas NB 135.693.496-7, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (13/08/2004). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2008.61.83.000524-9 - RONALDO ANTONIO FONTEBASSO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/10/1987 a 15/01/2007 - laborado na empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/07/2007 - fls. 17), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002795-6 - MANOEL COSTA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/08/1991 a 20/08/2007 - laborado na empresa Borlem S/A Empreendimentos Industriais, de 21/07/1978 a 06/08/1982 - laborado na empresa Serrana S/A e de 18/08/1982 a 04/04/1991 - laborado na empresa Companhia Brasileira de Bebidas, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (20/08/2007 - fls. 21), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004015-8 - CARLOS AUGUSTO SERINOLLI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.004840-6 - MARIA APARECIDA MASCENA DE ALMEIDA (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005953-2 - ARIIVALDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.006277-4 - FRANCISCA DE ASSIS DOS REIS (ADV. SP257399 JENNY RURIKO TAKEI HAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.006382-1 - ANTONIO TELES DO LAGO (ADV. SP239482 ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS E ADV. SP239420 CARLOS RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Cite-se. ...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.83.004561-1 - MARIA DO CARMO SILVA E OUTRO (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente N° 4475

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.002077-5 - JOSE REGINALDO PEIXOTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que seja imediatamente liberado o valor devido do PAB (pagamento alternativo de benefício) ao autor, independentemente de realização de auditoria, bem como para que se promova, em liquidação, a apuração do valor mencionado na fundamentação, em que fica condenado o INSS ao pagamento. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil apenas para determinar a imediata liberação do valor devido do PAB (pagamento alternativo de benefício) ao autor, referente às fls. 21 a 28, independentemente de realização de auditoria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002911-0 - WILSON RICA MOLINA (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 16/07/1958 a 31/10/1958 - laborado na empresa Cia. Nitro Química Brasileira, de 01/12/1958 a 23/09/1960 - laborado na empresa Metalúrgica Matarazzo S/A, de 25/09/1960 a 21/12/1966 - laborado na empresa Indústria de Malhas Acras Ltda., de 03/03/1967 a 30/12/1971 - laborado na empresa Lojas Ima de Malhas Ltda., de 01/05/1970 a 30/04/1975 - laborado na empresa Saci S/A Campinas Industrial, de 01/11/1976 a 17/09/1979 - laborado na empresa Indústria e Móveis Valério S/A, de 09/06/1980 a 30/08/1980 - laborado na empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., de 01/11/1980 a

30/07/1985 e de 01/08/1985 a 26/12/1990 - laborado na empresa RPR Moto Shop Ltda., bem como os recolhimentos de fls. 44 a 182, para as competências de janeiro de 1991 a agosto de 2005., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/11/2002 - fls. 183), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007051-1 - EDELICIO DALCOSSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127759E RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 04/06/1973 a 30/06/1984 - laborado na empresa Braibanti do Brasil S/A Indústria e Comércio, bem como determinar que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (30/10/1996 - fls. 77), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.007573-2 - AMAURI OLIVEIRA (ADV. SP226818 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA E ADV. SP258398 LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.007658-0 - IZABEL CRISTINA RAMALHO DA SILVA (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.007826-5 - ZULEIKA SALGADO NOBREGA (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP209009 CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

Expediente Nº 4481

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0046244-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0035650-8) ALVARINO MONTAGNER E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 394 a 401. 2. Após, expeça-se ofício precatório. Int.

90.0045382-8 - ESMERALDA CONCEICAO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Homologo a habilitação de Esmeralda Conceição da Silva Pereira como sucessora de José Benedito Pereira, nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0009115-8 - MARIA SAMPAIO LOBAO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA E ADV. SP093533 MARIA TERESA ASSUMPCAO FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 255 a 261. 2. Expeça-se ofício precatório. Int.

95.0030305-1 - MARIA DE LOURDES SANTANA (ADV. SP092820 ISMAEL MESSIAS LOLIS E ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1, Fls. 161 a 166. vista à parte autora. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido do parágrafo 1 do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0046739-9 - GENNY DUDUCHI (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 102 a 111. 2. Expeça-se requisição de pequeno valor. Int.

95.0047780-7 - MARIA IRENE BULGARELLI GIRAO E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP064548 CARLO SANDOVAL PEIXOTO E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Vila Maria para que compareça perante juízo no dia 16/09/08, às 16:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento de fls. 539, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.00.011209-1 - MARIA JOSE PARUSSULO SOARES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo a habilitação de Mária Jose Parussulo Soares como sucessora de Ivo Ribeiro Soares, nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido do parágrafo 1 do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 4. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, e se em termos, expeça-se. 6. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.004445-1 - FRANCISCO DE ASSIS DUARTE (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.219/91, bem como o estabelecido no parágrafo do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.004446-3 - SANDRA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.219/91, bem como o estabelecido no parágrafo do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.002434-5 - MARIA CONCEICAO BUZATO GUAZZELLI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.219/91, bem como o estabelecido no parágrafo do art. 17 da L.

10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.000745-5 - NILCE ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 321 a 325. 2. Expeça-se o ofício requisitório. Int.

2003.61.83.001608-0 - ANTONIO HELIO LENZI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 141 a 145. 2. Após, expeça-se ofício precatório. Int.

2003.61.83.002666-8 - NEIDE BRAULIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8219/91, bem como o estabelecido no parágrafo do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007625-8 - RODOLFO DAVI CAMPOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 133 a 137. 2. Após, expeça-se o ofício precatório. Int.

2003.61.83.008811-0 - LUIZ CITTATINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls: 474: manifeste-se o INSS acerca das alegações pertinentes aos co-autores Antonio Carlos Pancheri e Pedro Bernardi, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.008820-0 - OSWALDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Prisma - Empresa Cesp para que compareça perante este Juízo no dia 16/09/09, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 210, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.012109-4 - APARECIDO PRADO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 251 a 265. 2. Expeça-se ofício precatório. Int.

2003.61.83.015542-0 - ANGELO DE ALMEIDA SERVO (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Vila Maria para que compareça perante juízo no dia 16/09/08, às 16:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento de fls. 141, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.83.001493-3 - REGINALDO VARGAS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente cópias legíveis da petição inicial, bem como dos documentos que instruem este feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0004832-3 - BENEDITO ZILLIG E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP149024 PAULO ALVES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO)

1. Homologo a habilitação de Antonio Carlos Pinto Carla Regina Pinto como sucessoras de Carlos Pinto, nos termos da lei civil. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.002917-6 - MARIA GALHARDO PERES (ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8219/91, bem como o estabelecido no parágrafo do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.006922-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001871-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Retornem os presentes autos à Contadoria para cumprimento de ro. despacho de fls. 12. Int.

Expediente N° 4483

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.008515-7 - DORIVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIELSKI E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

2007.61.83.003287-0 - MANOEL ALVES BOMFIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003412-9 - DORIVAL LUIZ ROSA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003421-0 - EDMAR DO CARMO DIAS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003943-7 - ANTONIO EDISON TEIXEIRA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003944-9 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004032-4 - SILVIA REGINA DA MATTA PARPINELLI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao recálculo da renda mensal inicial do autor observada a aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, observada a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004179-1 - EDISON RUZZA (ADV. SP112600 IVETE CARNEIRO SOTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006131-5 - GERTRUDES KRUG DE OLIVEIRA (ADV. SP182881 ANDERSON LUIZ MATIOLI E ADV. SP140314E ANDRE TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a revisão do benefício de pensão por morte da autora, com elevação do coeficiente de cálculo para 100% do salário-de-benefício, observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007869-8 - ANGELO DE PAIVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007870-4 - PAULO METZGER FILHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.83.008203-3 - LOURDES FERNANDES FRUCHE (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008350-5 - ANTONIO PRIVIATI (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao recálculo da renda mensal inicial do autor observada a aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, observada a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000058-6 - ANTONIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades

legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000062-8 - PAULO ROBERTO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial.Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000171-2 - UMBELINA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a análise de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.000492-0 - EDVALDO NETO DA SILVA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários advocatícios em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.001268-0 - ENEAS VALENTIM DE MENEZES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a análise de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.002482-7 - JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP250979 ROSICLER PIRES DA SILVA E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem a análise de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.002799-3 - ARLETE APARECIDA PASCHOALINI AIDAR (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial.Sem custas e honorários em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004925-3 - OSVALDO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil.Não há incidência de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.007636-0 - VALQUIRIA PEREIRA STEDILE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial.Sem honorários e custas, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.000272-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013277-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALCIDES NUNES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Ante todo o exposto, diante da concordância do embargado Jurandir Anholetto, julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Quanto aos demais embargados, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial.Remetam-se para os autos principias cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pelo INSS e pela Contadoria Judicial.Sem custas.Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial.P. R. I.

2007.61.83.001477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004179-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LUIZ PAULO INDICATTI (ADV. SP057228 OSVALDO DE AGUIAR)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os

cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial. Remetam-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial. P. R. I.

2007.61.83.005004-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009682-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X ANUNCIATA CIRIACO PARENTE (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com resolução de seu mérito nos termos do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários em razão da concessão de justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.005005-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002774-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X ORLANDO MAINARDI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial. Remetam-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.003602-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710866-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X ANTONIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA)

Diante da concordância das partes, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador judicial nestes autos (fls. 79 a 85, no valor de R\$ 12.234,03 para janeiro/2008). Decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia dos cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 79 a 85), desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

2006.61.83.003916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006638-1) MANUEL TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial. Remetam-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial. P. R. I.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 2989

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.014872-5 - RENATO CHIARATTI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

1. Fls. 83-89: indefiro, tendo em vista a fase processual em que se encontram os autos. 2. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região para reexame necessário. Int.

2004.61.83.003640-0 - NILZA APARECIDA CORREIA DE ALMEIDA (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Reconsidero o despacho de fl. 85. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.83.003378-9 - NORMA CASTANHEIRA JANINI (ADV. SP213513 ANA PAULA CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.83.004152-3 - OSMAR APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. 2. Recebo a petição e documentos de fls. 37-41 como aditamentos à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 26.102,04. 3. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. 4. Cite-se. Int.

2008.61.83.000855-0 - ROQUE LARocca SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.83.001280-1 - MARTE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.83.001406-8 - JOSE THIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.83.002505-4 - AURELINO DE ARAUJO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 2991

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0650445-0 - JOANINA BARTOLETI PERNA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

NO PRAZO DE 10 DIAS, a fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios nestes autos, apresente a parte autora, bem como o causídico em nome de quem deverá ser expedido ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, a comprovação da regularidade de seus cadastros perante a Receita Federal, esclarecendo que a grafia de ambos os nomes deverão ser rigorosamente iguais à do cadastro dos autos. Havendo qualquer divergência, a mesma deverá ser sanada, mediante solicitação nos autos (no caso de erro no cadastramento no sistema processual da Justiça Federal), ou correção na Receita Federal, com a apresentação do comprovante de regularização. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

00.0761775-5 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

NO PRAZO DE 10 DIAS, a fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios nestes autos, apresente a parte autora, bem como o causídico em nome de quem deverá ser expedido ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, a comprovação da regularidade de seus cadastros perante a Receita Federal, esclarecendo que a grafia de ambos os nomes deverão ser rigorosamente iguais à do cadastro dos autos. Havendo qualquer divergência, a mesma deverá ser sanada, mediante solicitação nos autos (no caso de erro no cadastramento no sistema processual da Justiça Federal), ou correção na Receita Federal, com a apresentação do comprovante de regularização. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

00.0900325-8 - OBA TUTOMU (ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl.357: Inicialmente, manifeste-se o INSS sobre o item 1 (obrigação de fazer). Após apreciarei o pedido formulado no item 2. Int.

87.0018746-1 - WALDYR MARTINS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor WALDYR MARTINS, conforme consta do comprovante de inscrição da Receita Federal, à fl. 363, bem como na assinatura da procuração de fl. 18. Após, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.

Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios complementares dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

88.0007047-7 - ODETE DE ALMEIDA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

A fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios nestes autos, apresente a parte autora, bem como o causídico em nome de quem deverá ser expedido ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, a comprovação da regularidade de seus cadastros perante a Receita Federal, esclarecendo que a grafia de ambos os nomes deverão ser rigorosamente iguais à do cadastro dos autos. Havendo qualquer divergência, a mesma deverá ser sanada, mediante solicitação nos autos (no caso de erro no cadastramento no sistema processual da Justiça Federal), ou correção na Receita Federal, com a apresentação do comprovante de regularidade. Prazo para cumprimento das determinações: 10 dias, findo o qual, no silêncio, deverão os autos aguardarem provocação no arquivo. Int.

89.0022348-8 - ALONSO SEGURA FERNANDES (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NO PRAZO DE 10 DIAS, a fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios nestes autos, apresente a parte autora, bem como o causídico em nome de quem deverá ser expedido ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, a comprovação da regularidade de seus cadastros perante a Receita Federal, esclarecendo que a grafia de ambos os nomes deverão ser rigorosamente iguais à do cadastro dos autos. Havendo qualquer divergência, a mesma deverá ser sanada, mediante solicitação nos autos (no caso de erro no cadastramento no sistema processual da Justiça Federal), ou correção na Receita Federal, com a apresentação do comprovante de regularização. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

90.0014077-3 - AMELIO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP028195A WELLINGTON ROCHA CANTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com o valor objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do valor concernente à verba honorária de sucumbência, com a renúncia do excedente aos 60 salários mínimos, conforme requerido na manifestação de fl. 829. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

90.0040272-7 - NAGAKO MAEDA SAITO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

A fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios nestes autos, apresente a parte autora, bem como o causídico em nome de quem deverá ser expedido ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, a comprovação da regularidade de seus cadastros perante a Receita Federal, esclarecendo que a grafia de ambos os nomes deverão ser rigorosamente iguais à do cadastro dos autos. Havendo qualquer divergência, a mesma deverá ser sanada, mediante solicitação nos autos (no caso de erro no cadastramento no sistema processual da Justiça Federal), ou correção na Receita Federal, com a apresentação do comprovante de regularidade. Prazo para cumprimento das determinações: 10 dias, findo o qual, no silêncio, deverão os autos aguardarem provocação no arquivo. Int.

90.0041859-3 - AMY SIMAO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Em atenção ao r. despacho de fl. 231 e, após analisar os autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.00.004938-1, despacho de fl. 68, constatei que em relação ao autor ANTONIO BUTURI, houve determinação de juntada aos autos de comprovante de desistência do feito nº 94.0014324-9 em trâmite perante à 3ª Vara Previdenciária. No mais, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

90.0046108-1 - GERALDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP072825 DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA E ADV. SP043325 SIDNEY DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

NO PRAZO DE 10 DIAS, a fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios nestes autos, apresente a parte autora, bem como o causídico em nome de quem deverá ser expedido ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, a comprovação da regularidade de seus cadastros perante a Receita Federal, esclarecendo que a grafia de ambos os nomes deverão ser rigorosamente iguais à do cadastro dos autos. Havendo qualquer divergência, a mesma deverá ser sanada, mediante solicitação nos autos (no caso de erro no cadastramento no sistema processual da Justiça Federal), ou correção na Receita Federal, com a apresentação do comprovante de regularização.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

91.0678882-3 - OLAVO ESTEVES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverá, a Secretaria, transmitir referido(s) ofícios(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

1999.03.99.081280-1 - NIRACI VEIGA CAVINA (ADV. SP153652 LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ E ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, e à vista da petição de fls. 436/440, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, sem manifestação, deverão os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados até provocação. Ressalto que se faz necessária a indicação do causídico em nome de quem deverá ser expedido o ofício precatório relativo aos honorários contratuais mencionados na petição referida.Int.

2000.61.83.004663-0 - MARIA HELENA DE DEUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2001.03.99.057808-4 - JAYME GIRO (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

NO PRAZO DE 10 DIAS, a fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios nestes autos, apresente a parte autora, bem como o causídico em nome de quem deverá ser expedido ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, a comprovação da regularidade de seus cadastros perante a Receita Federal, esclarecendo que a grafia de ambos os nomes deverão ser rigorosamente iguais à do cadastro dos autos. Havendo qualquer divergência, a mesma deverá ser sanada, mediante solicitação nos autos (no caso de erro no cadastramento no sistema processual da Justiça Federal), ou correção na Receita Federal, com a apresentação do comprovante de regularização.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

2003.61.83.004670-9 - RAUL FERREIRA GOMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverá, a Secretaria, transmitir referido(s) ofícios(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.005184-5 - JOSE ROBERTO CATANIA (ADV. SP155955 ELIETE TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverá, a Secretaria, transmitir referido(s) ofícios(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.007243-5 - MANOEL BAZZAN (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.007522-9 - ANTENOR DE ALMEIDA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.009209-4 - ANTONIO REYNALDO DUARTE (ADV. SP161407 MARLI PARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.009660-9 - MARLEI PRENDALIA HARABARI (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.010217-8 - ELISEU MARIANO DA SILVA (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Não obstante a regularidade da situação do autor perante a Receita Federal, conforme comprovantes trazidos às fls. 101/103, não atentou o mesmo quanto à divergência da grafia de seu nome naquele órgão, o que impossibilita a expedição de ofícios requisitórios nestes autos. Esclareço, por oportuno, que tal observação já fora feita no despacho de fl.96. Apresente, portanto, a devida regularização nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, no silêncio, remetam-se ao arquivo até provocação.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0940901-7 - RAIMUNDO LAZARIM (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

NO PRAZO DE 10 DIAS, a fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios nestes autos, apresente a parte autora, bem como o causídico em nome de quem deverá ser expedido ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, a comprovação da regularidade de seus cadastros perante a Receita Federal, esclarecendo que a grafia de ambos os nomes deverão ser rigorosamente iguais à do cadastro dos autos. Havendo qualquer divergência, a mesma deverá ser sanada, mediante solicitação nos autos (no caso de erro no cadastramento no sistema processual da Justiça Federal), ou correção na Receita Federal, com a apresentação do comprovante de regularização.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

Expediente Nº 2993

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0022913-3 - RENATO ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, ante a ausência de manifestação da parte autora no tocante ao determinado nos despachos de fls. 1047 e 1080, no que tange à apresentação da cópia da Carta de Concessão de Pensão por Morte pelo falecimento de João Figueiredo dos Santos, Nelson Gargioni e Paulo dos Santos, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos a JOÃO FIGUEIREDO DOS SANTOS e NELSON GARGIONI, devendo a mesma perdurar

suspensa até o devido cumprimento do ordenamento em pauta, ressaltando, por oportuno, que não há valores a serem executados no que tange ao autor PAULO DOS SANTOS, conforme conta de liquidação, anexa por cópia, de fls. 1094/1095. SUSPENDO, ainda, a execução do pagamento dos valores relativos a MARIA RODRIGUES DOS SANTOS TERRERI, ante a ausência de manifestação da parte autora ao determinado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 1185. Fls. 1124/1169 - Informe, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso, qual/quais é/são o/a/os/as pensionista(s) por falecimento de ERNESTO NERIS DE SOUSA, trazendo ao feito, no mesmo prazo, cópia da(s) carta(s) de concessão de pensão. Fls. 1202/1203 (substabelecimento) - anote-se. Ante a petição de fl. 897, determino que seja providenciada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização processual dos demandantes abaixo relacionados, tendo em vista a notícia de falecimento do patrono para os quais foram outorgados os instrumentos de procuração juntados neste pleito. 1) CLEMENTE JOSE DE SOUZA. 2) JOAO FIGUEIREDO DOS SANTOS. 3) EDEVAL MIGUEL DE SOUZA. 4) ANA MARIA TEIXEIRA. 5) SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO. 6) MARIANO BENTO DE SOUZA. 7) CICERO GRANJEIRO SOARES. 8) JOSEFINO GONCALVES DE OLIVEIRA. 9) JOSE JOAQUIM DA SILVA. 10) JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO. 11) LUIZ ALVES DE CARVALHO. 12) JOAO DAMASCENO DA LUZ. 13) NELSON RIBEIRO DA SILVA. 14) SEBASTIAO TEIXEIRA VIANA. Providencie, também, a parte autora, em igual prazo, cópia no CPF referente aos autores discriminados nos números de 1 a 14, bem como os relativos a JOSÉ VALDEMAR DA SILVA e ERNESTO NERIS DE SOUSA. Fls. 1206/1313, 1322/1323 - Expeçam-se Ofícios Requisitórios, observadas as normas vigentes, para o pagamento dos créditos concernentes aos seguintes autores: RENATO ALVES DE LIMA. JOSE MOACIR PEREIRA. CARLOS GOMES. AFONSO JOSE DA SILVA. JOAO ALVES DA COSTA. ALBERTINO SERAFIM PINHEIRO. CLARISMUNDO MOREIRA DA SILVA. EDGARD AVELINO SANTOS. SERAPIAO BERNARDO DOS REIS. ASTERIO DA SILVA LAGE. JUVENCIO BATISTA JORGE. ISMAEL ALVES DOS SANTOS. MATILDE CANAVESI LAURINDO. ADALBERTO PAES LANDIM. JESSI JOSE DA SILVA. JOSE INACIO DE SOUZA FILHO. JOSE MOREIRA DE SOUZA. Após a intimação das partes, se em termos, transmitam-se referidos Ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, na seqüência, em não havendo pronunciamento da parte autora quanto às determinações contidas no presente despacho, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito ou até que haja provocação. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3805

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0037429-8 - LUIZ ANGELO (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO E ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 148: Dê-se ciência à parte autora. Fl. 153: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0743556-8 - GYORGY BREUER (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente o documento requerido pelo INSS, à fl. 111, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0040371-0 - AYRTON DE MOURA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 282: Por ora, defiro à parte autora o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Int.

1999.03.99.019265-3 - RODOLPHO CAETANO ORI (ADV. SP086621 NANJI DA SILVA LATERZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/134: Intime-se a parte autora para que cumpra o requerido pelo INSS às fls. 130, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.004166-8 - BASILIO MANZATTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do autor MOACYR DA SILVA, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 596/605, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista a informação de fls. 365/366 em relação ao co-autor falecido Jaime Gomes Silva, sucedido por RUTH ANTUNES DA SILVA, intime-se a parte autora para esclarecer o cálculo apresentado para este autor às fls. 374/592, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

2000.61.83.004761-0 - EDVALDO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 224/229: Indefiro, tendo em vista que se trata de pedido estranho ao presente feito, uma vez que a revisão da pensão por morte deverá ser requerida administrativamente ou em outra ação judicial. Outrossim, intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros beneficiários por pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devidamente cumprida a determinação supra, manifeste o INSS, sobre o pedido de habilitação de fls. 235/260, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.001456-6 - SIDNEY LOURDES MOSOLINO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 110: Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.001999-0 - FRANCISCO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
Fl. 139: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.001761-8 - JOSE TEOFILO DE FARIAS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por ora, intime-se o INSS para atender ao requerido pela parte autora às fls. 725/726, devendo juntar aos autos simulações de cálculo da implantação do 1º benefício nº 113.269.556-0, bem como da simulação sobre a revisão no 2º benefício nº 117.998.461-4, ambos com RMI e RMA. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2003.61.83.005441-0 - TEREZINHA BARBARA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 121: Esclareça a parte autora o requerido, no prazo de 10(dez) dias, haja vista a apresentação de cálculos de liquidação às fls. 110/119. Int.

Expediente Nº 3811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0023862-9 - MARIA HELENA GONCALVES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que se verifica dos autos, ao prosseguimento dos embargos à execução (em apenso), pendente a regularização da habilitação processual do co-autor LUIZ FERREIRA DE ARAUJO. Diante dos documentos acostados às fls. 287/304 e, ante a inércia do INSS, quando instado a manifestar-se sobre a habilitação dos herdeiros/sucedores do referido (fls. 311/313), homologa a habilitação da senhora ANTONIA XIMENEZ DE ARAÚJO, na condição de viúva e sucessora do co-autor falecido LUIZ FERREIRA DE ARAUJO, nos termos da legislação civil, bem como do artigo 112 c.c. artigo 15, da Lei 8213/91. Ao SEDI para as anotações, devendo proceder às devidas retificações tanto no pólo ativo destes autos, quanto no pólo passivo dos autos dos embargos à execução (processo nº2007.61.83.007854-6). Prossiga-se nos autos dos embargos à execução. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.007854-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023862-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA HELENA GONCALVES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Manifestem-se os embargados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações e dos cálculos apresentados pelo embargante. No silêncio ou, em caso de eventual discordância, remetam-se os autos à contadoria judicial, para devida verificação de eventuais valores devidos, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Atos contínuo, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.83.000112-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000074-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em

conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.000259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004739-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X MARIA DOMINGOS DA SILVA NEVES (PROCURAD FRANCISCO AMARO GURGEL FILHO) Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.000967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002882-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO MARTINS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.000970-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014550-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.000978-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045047-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAGNOLIA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.001304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726236-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GONCALINO DOS SANTOS (ADV. SP066438 CARLOS ANDRAUS E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.001486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003486-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADELINO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) Fl. 16: Recebo como aditamento à inicial. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.001488-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004782-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BELO DA SILVA (ADV.

SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.002208-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000145-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X ORIDIO FRANCISQUINE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Traslade-se para estes autos, cópia dos documentos pessoais dos autores embargados, bem como dos principais atos proferidos nos autos da ação principal. Desapensem-se os autos para os devidos prosseguimentos das execuções. Após, publique-se o r. despacho de fl. 12. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, em relação a co-autora, ora embargada, NEUSA PEREIRA DA SILVA, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, excluindo os demais autores e incluindo a autora supra mencionada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.002309-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.042432-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES) X MARIA DE LOURDES NUNES DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004393-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004393-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRENE LOUREIRO GASPARI (ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA E ADV. SP092610 JANETE LOPES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011014-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA DAS DORES NASCIMENTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004814-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038531-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON GARDUSI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005266-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004094-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDINO TAVEIRA LIMA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os

índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.006259-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041142-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP077809 JOSE MURASSAWA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.006261-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007261-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMADEU AUGUSTO PANTALEAO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.007494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048693-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO MOUREIRA DOS SANTOS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.007489-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004107-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA) X ANIZIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Tendo em vista a situação atual situação fática delineada, com informações do ora embargante acerca da datada da revisão do benefício e pagamento de valores em atraso na esfera administrativa, bem como apresentação de novos cálculos, pelas partes, para fevereiro de 2007, retornem os autos à contadoria judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça as devidas verificações, devendo proceder a novo cálculo para fevereiro de 2007, com os critérios de correção preconizados pela decisão de fl.11, mas, levando em consideração a data da revisão da RMI, bem como do pagamento dos valores em atraso. Após, proceda a atualização para a data atual. Ato contínuo, vista às partes pelo prazo legal, sucessivo. Em seguida, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

Expediente Nº 3814

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0090391-6 - JOSEFA DE ALENCAR DA SILVA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0018615-9 - CELIO JOSE MAJEWSKI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/102: Ciência à parte autora. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20(vinte)dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar

seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.83.004371-9 - DAMASIO WALDEMAR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.004814-0 - GALVANI BENEDITO CAPELOZZI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.003812-5 - MILTON DOS SANTOS MESQUITA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.006444-0 - DARCIO PRETER DIAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.011386-3 - NAOR DIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.015496-8 - LUIZ GABRIEL WERTHEIMER (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Ante a

informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003003-2 - JOAO EDERMES DA SILVA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Ante a informação do cumprimento da obrigação de fazer, concedida em sede de tutela antecipada no v. acórdão, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3815

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.005450-8 - JOSE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 92: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOSÉ FRANCISCO XAVIER. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 13 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2005.61.83.005937-3 - CLAYTON FERRAZ (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/87: Indefiro a produção de prova oral, posto que não apresenta pertinência com a pretensão formulada. Outrossim, indefiro o pedido constante do item c de fl. 86, haja vista ser ônus do autor, aliás, quando da propositura da ação, trazer todos os documentos necessários ou aqueles úteis à prova do alegado ou, ainda, demonstrar documentalmente ter requerido tais documentos junto às instituições e/ou órgãos públicos e a negativa destes no fornecimento, até porque o autor é patrocinado por profissional técnico a quem cabe tal mister. Assim, faculto ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada da documentação que considera pertinente. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) CLAYTON FERRAZ. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a)

incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?.Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.002173-8 - CLAUDIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 75/76: . 113: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ORLANDO BATICH, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Orlando Batich, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) CLAUDIA APARECIDA DE ARAUJO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?.Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Domingos de Morais, nº 249 - Paraíso, nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.003209-8 - ARARIPE RODRIGUES NETO (ADV. RS050663 RAQUEL ANTUNES AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 126: Não obstante o não cumprimento pelo patrono da parte autora da determinação, situação que a princípio levaria à desconsideração da petição de fls. 120/124, em se tratando de pedido afeto à auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez, necessária a realização de prova médica pericial. Assim, determino a realização de prova pericial.Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES - CRM: 73.102, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Antonio Carlos de Pádua Milagres, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ARARIPE RODRIGUES NETO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?.Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 10:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a)

periciando(a) dirigir-se à Rua Diogo de Farias, nº 55, conjunto 124 - Vila Mariana (Próximo ao Metrô Santa Cruz), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.004383-7 - ANISISIO JOSE DE FREITAS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 121: Não obstante o não cumprimento, pelo patrono, da determinação judicial, situação que a princípio, levaria à conclusão para sentença, em se tratando de pedido afeto à auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez, necessária a realização de prova médica pericial, que na hipótese, em caráter excepcional, determino de ofício, a realização Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ANISISIO JOSÉ DE FREITAS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.004601-2 - ELISABETE LARANGEIRA PINTO (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 46: Não obstante o não interesse das partes na produção de provas, necessária se faz a produção de prova pericial para comprovar a incapacidade da autora. Assim, determino a realização de prova pericial.Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ORLANDO BATICH, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Orlando Batich, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ELISABETE LARANGEIRA PINTO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 16:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Domingos de Moraes, nº 249 - Paraíso, nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.005263-2 - JEAN CARLO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 113: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes,

no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ORLANDO BATICH, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Orlando Batich, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JEAN CARLO DIAS DO NASCIMENTO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Domingos de Moraes, nº 249 - Paraíso, nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.005461-6 - LOURENCO KUJINSKI ROCHA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/93: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) LOURENÇO KUJINSKI ROCHA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.006281-9 - ELIETE MARIA ALEZANDRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E ADV. SP235133 REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Revejo o despacho de fl. 112. De fato, é necessária a realização de perícia médica que determine a incapacidade da autora para o trabalho, fixando expressamente a data de início da mesma. À Secretaria para realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ELIETE MARIA ALEZANDRO DA SILVA SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja

incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?. Designo o dia 13 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.007463-9 - DILMA DE MENEZES CREPALDI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/97: Indefiro o requerido no item 2 de fl. 95, não só porque não pertinente, diante da realização de perícia médica judicial, mas, também porque os documentos tidos pela parte autora como necessários e/ou úteis à prova do alegado devem ser trazidos pelo próprio interessado ou demonstrar, documentalente, que diligenciou e houve a recusa da Administração em fornecê-los. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) DILMA DE MENEZES CREPALDI. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?. Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.007757-4 - SANDOVAL RODRIGUES DE NOVAES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 85: Indefiro o pedido de juntada do processo administrativo pelo réu, posto que o ônus cabe a parte autora. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) SANDOVAL RODRIGUES DE NOVAES. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?. Designo o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido

de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.008079-2 - IOMAR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 74: Defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de novos documentos, que entender pertinentes. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) IOMAR ALEXANDRE DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.008433-5 - MANUEL TOMAS MORENO PLAZA (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50-verso: Não obstante o não cumprimento, pelo patrono, da determinação judicial, situação que a princípio, levaria à conclusão para sentença, em se tratando de pedido afeto à auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez, necessária a realização de prova médica pericial, que na hipótese, em caráter excepcional, determino de ofício, a realização Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MANUEL TOMAS MORENO PLAZA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíde deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2006.61.83.008757-9 - MARLENE FERREIRA ROCHA SOUZA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/81: Defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de novos documentos, que entender pertinentes. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506,

arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARLENE FERREIRA ROCHA SOUZA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.008764-6 - SILVIO MARTINS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/70: Indefiro a produção de prova testemunhal, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica. Indefiro a intimação do INSS para apresentação de documentos, posto que o Ônus cabe a parte autora, devendo a mesma, se de interesse for, juntar no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que entender pertinentes. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) SILVIO MARTINS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danção por radiação?. Designo o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.14.003117-7 - MARLEIDE MENEZES CAVALCANTI (ADV. SP208309 WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/157 e 159/164: Indefiro a realização de perícia contábil, ante a fase em que se encontram os presentes autos. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARLEIDE MENEZES CAVALCANTI. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja

incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?.Designo o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.001863-0 - HELIO ALVES VIEIRA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fl. 62: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.817, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) HÉLIO ALVES VIEIRA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?.Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, n.º 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.002098-2 - MARIA DA CONCEICAO BULCAO (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 58: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARIA DA CONCEIÇÃO BULCÃO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?.Designo o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente

o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.002530-0 - JULIO TRAJANO DE FARIAS NETO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 105/106: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.917, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JÚLIO TRAJANO DE FARIAS NETO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção este Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia 25 de setembro de 2008 , às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.003688-6 - JOSE FERNANDES PEIXOTO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/74: Indefiro a produção de prova testemunhal, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por meio de perícia médica. Outrossim, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de novos documentos, que entender pertinentes. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOSÉ FERNANDES PEIXOTO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?.Designo o dia 13 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Int.

2007.61.83.004246-1 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/107: Não obstante a não manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, necessária a produção de prova pericial para comprovar a incapacidade do autor. Assim, determino a realização de prova pericial.

Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOÃO PAULO DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.004295-3 - MADALENA CONSUELO PEDROSO (ADV. SP127802 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES - CRM: 73.102, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Antonio Carlos de Pádua Milagres, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MADALENA CONSUELO PEDROSO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 10:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Diogo de Farias, nº 55, conjunto 124 - Vila Mariana (Próximo ao Metrô Santa Cruz), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.004348-9 - JAILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53/55 e 57/62: Não obstante a inércia da parte autora, no caso, necessária se faz a produção de prova pericial para comprovar a incapacidade da mesma. Assim, determino a realização de prova pericial. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JAILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a)

periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 13 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.005167-0 - GERALDO FERREIRA CORREIA (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 141/144: Nada a deferir, ante a informação de cumprimento de tutela de fl. 120. Fls. 138/139: Indefiro a realização de prova testemunhal, posto que a incapacidade deverá ser comprovada por perícia médica. Defiro prazo de 10 (dez) dias para a juntada de novos documentos que entender pertinentes. Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.917, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) GERALDO FERREIRA CORREIA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção este Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 25 de setembro de 2008 , às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.005299-5 - JOAO PAGEU DE ARAUJO NETO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fls. 91/92: O pedido de tutela antecipada será apreciado, tão somente, quando da prolação da sentença. Fls. 83/84: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais),conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOÃO PAGEU DE ARAUJO NETO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?.3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente

incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?. Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.83.006275-6 - JOSE ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fl. 86: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perito o doutor RICARDO LUZ DE FREITAS - CRM: 28.506, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Ricardo Luz de Freitas, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de dano por radiação?. Designo o dia 20 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

Expediente Nº 3817

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0006384-7 - ANTONIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP061961 JOSE ELIAS E ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/120: Defiro. Intime-se pessoalmente a senhora Carlina Gomes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie sua habilitação nos autos, em caso de interesse no prosseguimento do presente processo, movido pelo senhor Antonio Rodrigues Gomes. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3818

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0030585-9 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 474/476 e as informações de fls. 481/482, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante de levantamento referente ao valor da autora YOLANDA CAMPHELLO MACIEL, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 472: Intime-se o INSS para que apresente a este Juízo seus dados bancários atualizados para possibilitar o estorno do valor referente à autora DONZILIA MARTINIANO DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja providenciado o estorno do valor de R\$ 306, 25 (trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao depósito de fls. 299/301, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido estorno. Com a vinda do comprovante, dê-se ciência ao INSS. Após, venham os autos conclusos para prolação de

sentença de extinção da execução em relação à autora DONZILIA MARTINIANO DE SOUZA, bem como, em relação aos demais autores, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00. Int.

90.0042122-5 - ROSA GARCIA FERNANDES ROSSIGALLI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da certidão de fl. 682 verso, intime-se novamente o INSS para que cumpra 11º§ da decisão de fls. 658/659, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria os 13º, 14º e parte final do 15º parágrafos da decisão supra mencionada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0040271-9 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 207/208 e 215: Considerando a criação da Agência de Atendimento às Demandas Judiciais - AADJ, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, notifique-se eletronicamente à mesma para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando ainda a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

Expediente Nº 3819

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.001313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0097005-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X AMERICO VESPUCIO GARALDI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES)

Recebo a apelação do Embargante de fls. 35/41, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002249-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019273-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X OSCAR ROSSATTO DA CRUZ (ADV. SP099783 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 96/107, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. À vista da certidão de fl. 109, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3820

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.006673-7 - AMANDA CRISTINA DONA PAIVA - MENOR (LEONOR OTILIO DONA) E OUTRO (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/95: Ante a ausência de interesse na produção de outras provas, vista ao representante do MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004032-7 - CARLA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/135: Não obstante não cumprida, ainda, a determinação constante do 2º parágrafo do despacho de fl. 132, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até o resultado da ação de declaração de ausência, segundo alega, ajuizada na Justiça Estadual da Comarca de Santo André/SP. Int.

2005.61.83.006158-6 - CANDIDO PUERTAS ARROYO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/170: Mantenho a decisão de fl. 150 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.006839-8 - LUCIANO RODRIGUES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao representante do MPF acerca da inércia da parte autora ao requerido no parecer de fls. 130/132. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.000913-1 - LAUDI JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 147/148: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de ACOPIARA/CE, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 147. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.004010-1 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 111/113: Anote-se. Aguarde-se o retorno na Carta Precatória cumprida. Int.

2006.61.83.004110-5 - TARCISO QUIRINO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 595/597: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de JESUÍTAS/PR, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 607/608, nos termos da petição de fls. 607/6308. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.004765-0 - GILSON TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 266/274: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Tendo em vista que as testemunhas arroladas residem na Comarca de Mauá, conforme fls. 37/38, apresente a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Mauá/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 37/38. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.005082-9 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 370/372: A cópia do processo administrativo já está inserta às fls. 136/349 e 353/359 dos autos. Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.005462-8 - ADILSON MENDES COSTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 219/496: Dê-se vista às partes do documento anexado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu, nos termos do requerido pelo autor à fl. 115 e determinado na decisão do Agravo de Instrumento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006025-2 - JORGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 127: Ciência a parte autora da cópia do processo administrativo (fls. 139/283). Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período urbano (empregada doméstica). Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.006158-0 - GILSON CARDOSO DE BARROS (ADV. SP249829 ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 104: Tendo em vista o teor do extrato ora obtido junto ao sistema Plenus/INSS, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral da(s) CTPS(s), tal como determinado à fl. 97. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006587-0 - EDIVALDO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189/191: O pedido de juntada de cópia de cópia do processo administrativo pelo réu já foi indeferido pela decisão de fl. 56. Assim, se de interesse for, defiro a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para juntada do processo administrativo. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006636-9 - GINALVA SOUZA DA COSTA (ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA E ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 102: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar dependência econômica. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.007184-5 - ABRAO DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/131: Mantenho a decisão de fl. 128 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.007244-8 - JOSE SOARES PEREIRA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/93 e 99/102: Mantenho a decisão de fl. 88 pelos seus fundamentos. Aliás, já obtido e anexado determinado documento (laudo) pelo próprio autor. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007554-1 - ACACIO QUINTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/119: Apresente a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de CAJURU/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 118. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.008010-0 - JOSE ANDRE AVELINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 312/322: Mantenho a decisão de fl. 309 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.83.000326-1 - ENIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para a oitiva da testemunha RUBENS DUTRA, arrolada pela parte autora à fl. 146. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2007.61.83.000809-0 - IRENE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP216442 SUELI AMÉLIA ARMELIM PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/133 e 137/138: A autora não só não cumpriu a determinação contida no terceiro parágrafo da decisão de fl. 134, bem como deixou de especificar quais seriam as testemunhas afetas à prova do período laboral de digitadora e, quais, as destinadas à prova do labor como empregada doméstica. Assim, concedo o prazo final de 48 (quarenta e oito) horas para que proceda, novamente, a tal especificação, atentando para o fato de que deverá arrolar no máximo três testemunhas para cada fato. Int.

2007.61.83.001173-7 - JOEL FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263/264: Mantenho a decisão de fl. 261 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.83.001780-6 - LEONOR POLIMENO MOREIRA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/134: Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001841-0 - EDIVALDO MACARIO DE MACEDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/113: Não obstante, pelas razões da decisão de fl. 45, instado o autor a providenciar a cópia do processo administrativo, sendo cientificado desde maio/2007, somente, agora, ao final, começou a diligenciar na busca de tal documento. Isto feito, quando os autos do processo administrativo já tinham sido encaminhados para a Junta de Recursos na cidade de Belo Horizonte/MG em 10/2007. Ademais, não justificou a pertinência acerca da necessidade de juntada de tal documentos e, frise-se os documentos essenciais à prova do direito devem ser trazidos aos autos, pelo próprio autor, já quando da propositura da ação. Assim, dada tal situação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002703-4 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a não pertinência do requerido pela parte autora à fl. 90, haja vista que não é objeto da demanda tempo de trabalho na zona rural, fato, aliás, não esclarecido pelo autor, não obstante a decisão de fl. 100, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003137-2 - OSVALDO ROQUE DA SILVA (ADV. SP243830 ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/178: Indefiro o pedido de juntada de cópia do processo administrativo pelo réu, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito. Dessa forma, não se faz certo pretender que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus ou interesse da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com a vinda de tais documentos, será verificada a necessidade do requerido no item 1 de fl. 177, haja vista que, na maior parte das vezes tal documento já está inserido no processo administrativo. Int.

2007.61.83.004017-8 - ODAIR CORDEIRO VAZ (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 239/240: Embora não manifestado o efetivo interesse na produção de outras provas, aliás, sem pertinência a tais, mas diante do noticiado à fl. 243 - concessão do benefício de aposentadoria - afeto a outro e posterior pedido administrativo, deverá o autor no prazo de 15 (quinze) dias, trazer cópia integral do NB: 143.380.974-2 para que seja verificada a atual situação fática, inclusive, quais períodos foram computados administrativamente. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004668-5 - APARECIDO BARBOSA (ADV. SP199141 SOLANGE APARECIDA GONÇALVES BONADIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.002588-1, officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Adolfo Pinheiro, para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.006808-5 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 130: Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, tendo em vista o número de testemunhas arroladas. Int.

Expediente N° 3821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.001528-7 - DULCINEA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.002921-3 - FRANCISCO EGIDIO SOBRINHO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 103/106 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar, restando consignado que deverá a parte autora trazer simulação da contagem de tempo feito pela Administração até a apresentação de réplica. Intime-se.

2007.61.83.004164-0 - SHIRLEY MONTEIRO PASCHOA E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o parecer do MPF de fls. 74/81 cumpra a parte autora o item d do despacho de fl. 65, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.83.006067-0 - ISAURA CARDOSO PARDO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, certifique a secretaria que os documentos de fls. 26 e 37/65 encontram-se juntados com a petição de fls. 78/109.Outrossim, ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo final de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento do despacho de fl. 67.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.83.006458-4 - LANILDES DESSOTTI (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, inexistente um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo as petições/documentos de fls. 36/40 e 42/49 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.006502-3 - ADERBAL SILVA BERNADES (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/91: Noticiado o falecimento do autor ADERBAL SILVA BERNADES, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Providencie a parte autora a adequação do pólo ativo da ação, indicando, corretamente, as duas sucessoras e não o espólio, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo fornecer a via original da procauração pública. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000175-0 - REGINA MARCIA FELIX (ADV. SP243133 THOMAS RODRIGUES CASTANHO E ADV. SP262813 GENERISIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) corrigir o valor dado a causa, ante a divergência entre o valor numérico e o por extenso; -) trazer cópia da inicial e certidão de objeto e pé da ação que tramita na 81ª Vara da Justiça do Trabalho; -) esclarecer o pedido de danos morais, bem como o pedido de concessão de auxílio acidente, ante a competência desta Vara e o documento de fl. 47 (indeferimento do benefício de auxílio doença. Fl. 8 segundo parágrafo: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e, comprovada a data do agendamento, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Int.

2008.61.83.001834-7 - SEBASTIAO RICARDO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.002077-9 - FRANCISCO SCHIZZI (ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 149/159 como emenda à inicial. Fls. 161/163: Anote-se, providenciando as devidas alterações no SIAPRO.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.002078-0 - TRASIBULO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS, encaminhando cópia desta decisão.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.002278-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP153903 MARIO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao

pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez. Outrossim, quanto ao pedido de antecipação de tutela, sua concessão está atrelada à demonstração de prova convincente, conjugada com a efetiva probabilidade do direito e o fundado receio de ocorrência de grave lesão, apta a justificar a tutela com urgência. A contrario sensu, tal pleito não será viável quando ausentes um dos citados pressupostos, a exemplo de um direito meramente plausível, ou lesão que, se havida, poderá ser corrigida através de mera recomposição patrimonial. No presente caso, as provas trazidas na petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado. Isso porque faz-se necessário o estabelecimento do devido contraditório e a produção de prova perante este Juízo. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.002358-6 - IDELMA GERSANTE TAKAHASHI (ADV. SP162176 KEILLA DIAS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002429-3 - JOSE VITORIO GOMES PEREIRA (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 30/74 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.002584-4 - JACINTO HONORINO DE PAULA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez. Outrossim, quanto ao pedido de antecipação de tutela, sua concessão está atrelada à demonstração de prova convincente, conjugada com a efetiva probabilidade do direito e o fundado receio de ocorrência de grave lesão, apta a justificar a tutela com urgência. A contrario sensu, tal pleito não será viável quando ausentes um dos citados pressupostos, a exemplo de um direito meramente plausível, ou lesão que, se havida, poderá ser corrigida através de mera recomposição patrimonial. No presente caso, as provas trazidas na petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado. Isso porque faz-se necessário o estabelecimento do devido contraditório e a produção de prova perante este Juízo. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS, encaminhando cópia desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.002679-4 - BENEDITO MARCOS DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 101/105 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.004607-0 - CELIA MARIA MORELI (ADV. SP152051 ELISA MARIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópia da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas/períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer cópia integral da CTPS;-) justificar o efetivo interesse em um dos pedidos formulados (fl. 06 - item 5) pertinente ao benefício de aposentadoria por idade (espécie 41), na medida em que se trata de modalidade diversa aos fatos e fundamentos articulados, bem como o documentado como suporte ao pleito (NB 42/139.545.045-2);-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de antecedentes previdenciários da autora (fl. 06 - item 4), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante à referida documentação, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntá-la até o início da instrução probatória. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe/natureza da ação, haja visa tratar-se de ação de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e, não de aposentadoria por idade. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.006109-5 - MARIA ZITA ROBERTO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 11.2007.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006519-2 - CLAUDIA BRANCO GRACIA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer a adequação do pedido aos fatos e fundamentos articulados, na medida em que postula a percepção de valores pertinentes a período em que deixara de receber seu benefício de auxílio doença, sob alegação de que indevidamente cessado e, para tal, necessário a prévia verificação de direito à manutenção de seu benefício no período referido, o que não comprovado nos autos, até porque não obstante a nominada ação ordinária de cobrança, não especificado no pedido o período objeto da cobrança correlato a HISCRE atualizado fornecido pelo INSS a demonstrar a existência de eventuais crédito atrasados, e pendente de pagamento administrativo;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006538-6 - MARCELO RICARDO DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006644-5 - JOSENILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Ante o teor dos documentos ora obtidos e acostados aos autos, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2005.63.01.194437-0.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópia integral da CTPS;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo (fl. 14), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006748-6 - OSWALDO DOMINGUES (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo trazer aos autos as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006814-4 - JOSE FEITOSA DOURADO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para esclarecer a razão do não surgimento de prevenção em relação aos autos do processo 2004.61.83.005647-1, extraindo um novo termo. Após, providencie o autor a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) esclarecer seu pedido final, indicando se atrelado à implantação de benefício ou ao pagamento dos valores atrasados, comprovando documentalmente suas alegações;-) a juntada aos autos de cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos n.º 2004.61.83.005647-1;-) trazer extrato de pagamentos (HISCRE) atualizado, emitido pelo próprio réu.Decorrido o prazo,

voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006815-6 - JOSE DAS GRACAS FREITAS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para esclarecer a razão do não surgimento de prevenção em relação aos autos do processo 1999.61.00.039906-9, extraindo um novo termo. Após, providencie o autor a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) esclarecer seu pedido final, indicando se atrelado à implantação de benefício ou ao pagamento dos valores atrasados, comprovando documentalmente suas alegações;-) a juntada aos autos de cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos n.º

1999.61.00.039906-9;-) justificar a pertinência do pedido de devolução da CTPS, vez que tal procedimento se realiza após o término do processo administrativo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006822-3 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP267716 MICHELY XAVIER SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) justificar a pertinência do pedido constante no item d de fl. 06, tendo em vista o objeto da ação, bem como o fato de que tais providências cabem ao autor;-) providenciar a retirada em Secretaria, mediante recibo nos autos, dos exames de fls. 30/34, devendo apresentá-los ao Sr. Perito, por ocasião da produção de prova técnica.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006846-6 - DORALICE DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP179775 ANNA ANDREA SMAGASZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de devolução das contribuições previdenciárias pagas pelo segurado falecido, tendo em vista a competência jurisdicional.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006855-7 - ROSA MARIA MARIANO DA SILVA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer procuração atualizada, vez que a constante dos autos é datada de 12.2005;-) trazer declaração de hipossuficiência, a justificar o pedido de gratuidade processual, ou proceder o recolhimento das custas processuais devidas;-) comprovar documentalmente o efetivo pedido administrativo do benefício ora pretendido;-) na hipótese de existência de outro beneficiário de pensão por morte instituída pelo segurado falecido, proceder sua inclusão no pólo passivo da ação, trazendo as cópias necessárias à contrafé.Indefiro a expedição de ofício ao INSS para obtenção de dados referentes ao benefício previdenciário recebido pelo segurado instituidor da pensão, vez que tal providência cabe à parte autora. Note-se, outrossim, que o documento de fl. 16 diz respeito a eventual benefício de pensão por morte.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006864-8 - WILSON RIVITI DAMIANO (ADV. RJ125892 LEONARDO HAUCH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido, e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) esclarecer documentalmente a ilegalidade do ato ao qual atrelado o pedido de restabelecimento de benefício, trazendo cópia integral do processo administrativo relativo a tal benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006886-7 - NELSON PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a documentação constante dos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2006.63.06.014770-9.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa,

não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006947-1 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópia integral das CTPSs do pretenso instituidor;-) trazer outros documentos (de natureza diferenciada) exigidos pela legislação previdenciária, acerca da alegada dependência econômica;-) a justificar o efetivo interesse no pedido do item C de fl. 13, trazer prova documental do prévio pedido administrativo acerca do benefício de aposentadoria por idade;-) trazer cópia de laudos, exames e prontuários médicos do segurado falecido, a fim de comprovar sua incapacidade, ante os pedidos dos itens A1 e B de fls. 12/13;-) comprovar documentalmente a impossibilidade de deslocamento do autor, por via própria ou por auxílio de terceiros, para comparecimento nas perícias designadas pelo INSS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.006966-5 - MARIA CATARINA DE FARIA COELHO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP259492 SORAIA PELEGRI DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) a justificar o interesse no pedido afeto à concessão de auxílio acidente, trazer prova do prévio pedido administrativo neste sentido.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007190-8 - JOSE CONSTANTINO (ADV. SP222588 MARIA INES DOS SANTOS C GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer prova documental do pedido administrativo de inclusão do período de trabalho reconhecido judicialmente, bem como de eventual recurso junto à autarquia ré.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007254-8 - LINEU TADIELLO (ADV. SP227695 MILTON RODRIGUES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retratado pelo quadro indicativo de prevenção à fl. 58 dos autos, bem como o documento de fl. 60 - a existência de outra demanda com o mesmo pedido, ajuizada perante a 5ª Vara Previdenciária, com sentença de extinção sem apreciação do mérito, e o disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 5ª Vara Federal Previdenciária.Encaminhem-se os autos ao SEDI para redistribuição à 5ª Vara Previdenciária.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.007280-9 - DAVI DE JESUS DIAS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição inicial e de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos/empresas de trabalho, pretende haja a controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007300-0 - MARIA ARISLEUDA DA SILVA CIVIDANES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Promova a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 154/171, por tratarem-se de cópias para contrafé.Outrossim, tendo em vista a documentação acostada aos autos (fls. 22/26), afastado a relação de prevenção com os autos do processo nº 2006.63.01.094536-9.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer

certidão de inexistência de dependentes habilitados para pensão por morte, expedida pelo réu;-) trazer outros laudos, prontuários e exames médicos em seu poder, que comprovem a incapacidade do segurado instituidor desde a cessação de seu benefício de auxílio-doença.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007351-6 - GECIRA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP265192 CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2008.63.17.004127-3 à verificação de prevenção-) tendo em vista o documentado na certidão de óbito, promover a retificação do pólo ativo e/ou passivo da ação, com os devidos esclarecimentos documentados. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007371-1 - ANTONIO NOGUEIRA DE MELO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 1999.61.83.000403-5 e nº 2006.61.83.003714-0.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007411-9 - DEUSA GANDINI SANCHES (ADV. SP216486 ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório para fins de alçada; -) especificar, no pedido, as empresas em relação às quais pretende haja controvérsia;-) trazer cópias da simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação judicial;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007682-7 - MARIA EDUARDA DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP178155 EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração por instrumento público, haja vista a existência de menor no feito;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional do benefício econômico efetivamente pretendido, tendo em vista a competência do JEF e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007796-0 - FELIPE ALEXANDRE DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP175835 CÉLIA FIDÉLIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) promover a regularização da representação processual, trazendo procuração por instrumento público, haja vista a presença de menor no feito; -) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007874-5 - EUNICE MARIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) promover a regularização da representação processual, trazendo procuração por instrumento público, haja vista a presença de menor no feito; -) trazer documentos da união estável, pertinente a todo o alegado período; -) trazer cópia do prévio pedido administrativo a justificar o efetivo interesse na propositura da lide; -) trazer documentos comprobatórios de vínculos trabalhistas e/ou recolhimento de contribuições após 11/1994, até da época do falecimento.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3822

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.005857-2 - LINO MATOS DOS SANTOS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AG DA PREVID SOCIAL JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 46/51, 56/281 e 285/434 como emenda à inicial. Ante o teor dos documentos de fls. 286/434, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º

2004.61.05.009255-3. Providencie a parte autora cópia das petições de emenda (fls. 56/57 e 285) para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.006251-4 - SYLVIA FRANCISCO LEITE LITTERIO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 31 como emenda a petição inicial. Providencie a parte autora cópia das petições de emenda (fls. 23/24 e 31) para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Int.

2008.61.83.000575-4 - ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, que deverá inclusive verificar a questão afeta à prevenção, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.002329-0 - MARIA DO ESPIRITO SANTO DE MOURA GOMES (ADV. SP109934 SAMARA CELIA LEVINO CAMPESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.002625-3 - PEDRO ANTONIO CIRINO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.004642-2 - MANUEL ANTONIO CONCEICAO BERNARDO MARTINS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS, restando consignado que deverá a parte autora trazer cópia integral da CTPS até a apresentação de réplica. Intime-se.

2008.61.83.005215-0 - TOYOTOSHI YASUDA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL em relação aos índices do IRSM referente ao mês de fevereiro/1994, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Prosigam-se os atos processuais em relação ao pedido de revisão concernente à inclusão dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre o 13º salário dos anos de 1992 e 1993 que serviu de base para o cálculo da RMI da aposentadoria por idade (NB 41/068.195.538-4). Cite-se o INSS. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.005657-9 - APARECIDA IMACULADA DE BRITO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.005892-8 - MARIA LUZINETE DA CONCEICAO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.005901-5 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS, restando consignado que deverá a parte autora trazer cópia integral da CTPS até a apresentação de réplica.Intime-se.

2008.61.83.005902-7 - ROMILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS, restando consignado que deverá a parte autora trazer cópia integral da CTPS até a apresentação de réplica.Intime-se.

2008.61.83.006038-8 - VALQUIRIA PAULINO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.006079-0 - VICENTE LIMA DA SILVA (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Deverá o autor, até a réplica, trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, feitas pelo INSS.Intime-se.

2008.61.83.006301-8 - CLAUDIO RIBEIRO COLIADOS (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo teor da r. sentença de extinção, irrecorrida, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, sendo os autos indevidamente redistribuídos a este Juízo Previdenciário, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.006726-7 - EDUARDO DE SOUZA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo teor dos documentos ora obtidos e acostados aos autos, bem como da r. sentença de extinção (fls. 65/68), irrecorrida, perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, sendo os autos indevidamente redistribuídos a este Juízo Previdenciário, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.007067-9 - JOSE ZITO DE ASSUNCAO (ADV. SP205548 JOSÉ ZITO DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a documentação acostada aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2006.63.01.034683-8, redistribuído e autuado sob nº 2007.61.83.006890-5.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer declaração de hipossuficiência atual a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópias dos documentos pessoais RG, CPF e/ou OAB do autor; -) especificar, no pedido, em relação a quais períodos/empresas de trabalho pretende haja controvérsia, inclusive, delimitando eventuais períodos de atividade especial e/ou rural.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007142-8 - ANTONIO BOSNIC (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 2005.63.01.177517-0 e 2007.63.01.040979-8;-) item c de fl.14: delimitar quais índices/critérios de correção pretende sejam aplicados, bem como justificar a pertinência do pedido de reajuste desde 1979, tendo em vista a data do início do benefício;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 10.2007;-) trazer prova do prévio pedido administrativo relacionado ao pedido de concessão ou revisão da retroação da data de início do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007191-0 - CICLEIDE LOIOLA DOS SANTOS (ADV. SP177345 PAULO SERGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais,

vez que as constantes dos autos datam de 03.2004;-) trazer HISCRE fornecido pelo INSS atualizado, comprobatório da existência de valores em atraso. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007276-7 - FLAVIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP221905 ALEX LOPES SILVA E ADV. SP236437 MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição inicial e de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas de trabalho, pretende haja a controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007404-1 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP264689 CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) justificar, de modo efetivo, a pertinência do pedido formulado em relação à revisão pelos índices da ORTN, tendo em vista a data de concessão do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007454-5 - OTILIA JANUARIA MONTEIRO (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 11.2007;-) trazer HISCRE fornecido pelo INSS atualizado, comprobatório da existência de valores em atraso. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, haja vista tratar-se de cobrança de valores em atraso. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007455-7 - EMILTON NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, os períodos e respectivas empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 09.2007.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007479-0 - MARIA JOSE MORAIS LOPES (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, os períodos e respectivas empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 12.2007;-) trazer prova do prévio pedido administrativo relacionado ao pedido de concessão de aposentadoria especial, visando justificar o efetivo interesse em um dos pedidos formulados, na medida em que o prévio requerimento administrativo é necessário a tanto e, no caso, está atrelado a modalidade diversa (espécie 42).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007511-2 - DALNEI GUERRETA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.502778-0;-) item b de fl.06: delimitar quais índices/critérios de correção pretende sejam aplicados;-) tendo em vista o pedido formulado, trazer cópia integral do processo administrativo concessório.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007529-0 - ANTONIO LEONCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência

do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) tendo em vista o documentado à fl.09 - concessão do benefício foi decorrente de ação judicial, trazer cópia integral da referida ação, bem como demonstrar a efetiva pertinência da propositura desta ação, haja vista que via de regra o pagamento dos atrasados também está afeto à mesma ação;-) trazer HISCRE fornecido pelo INSS atualizado, comprobatório da existência de valores em atraso. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007554-9 - VALDIR CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) especificar, no pedido, os períodos e respectivas empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007579-3 - VALDELINO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 05.2007;-) especificar, no pedido, as empresas em relação às quais pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007684-0 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) especificar, no pedido, os períodos e respectivas empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007788-1 - MARIA DE LOURDES DE COUTO MANDU (ADV. SP256791 ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório; -) especificar, no pedido, os períodos e respectivas empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 10.2007;-) trazer cópias da simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação judicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007890-3 - JOSE ROBERTO ROSA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.318580-1;-) especificar quais índices/critérios de correção pretende sejam aplicados;-) item e, de fl.05: justificar a pertinência do postulado, haja vista a falta de fundamentação legal.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.007903-8 - MERCIA MARTINS CUSTHODIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são datadas de 06.2006; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias; -) especificar, no pedido, as empresas em relação às quais pretende haja controvérsia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição visando o cômputo de períodos especiais.Decorrido o prazo, voltem

conclusos.Intime-se.

2008.61.83.008022-3 - BERNARDO HIRSCHFELD (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP263756 CLAUDIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado dos autos dos processos n° 2004.61.84.203552-2 e 2006.63.11.002433-0.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.006154-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001068-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO DANTA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.017486-2, cumpra-se a decisão de fls. 16/17, remetendo-se os autos a Subseção Judiciária de Apucarana/PR.Int.

2007.61.83.007829-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004233-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAETE RAMOS DO CARMO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.83.007800-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.001269-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO LUCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

Expediente N° 3823

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.000329-3 - JOSE ACIR LOURENCO PINTO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/117: Indefiro a realização de prova oral, nos termos da decisão de fls. 81/82. Defiro a realização de perícia psiquiátrica. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução n° 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOSÉ ACIR LOURENÇO PINTO. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo.A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danosa por radiação?. Designo o dia 10 de outubro de 2008, às 15:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua João Mora, n.º 627/647, conjunto 171 - Pinheiros (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital,munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.002617-7 - TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/178 e 183/192: Defiro a realização de perícia psiquiátrica. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 17 de outubro de 2008, às 15:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua João Moura, n.º 627/647, conjunto 171 - Pinheiros (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2006.61.83.004027-7 - ADMICIO CRUZ DE SOUZA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP012616 ABRAHAO JOSE SCHVARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 134: Não obstante o não cumprimento, pelo patrono, da determinação judicial, situação que a princípio, levaria à conclusão para sentença, em se tratando de pedido afeto à auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez, necessária a realização de prova médica pericial, que na hipótese, em caráter excepcional, determino de ofício, a realização. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ADMICIO CRUZ DE SOUZA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de danos por radiação?. Designo o dia 17 de outubro de 2008, às 14:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua João Moura, n.º 627/247, conjunto 171 - Pinheiros (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.001400-3 - ALEXANDRE FONSECA ALVES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 61: Defiro a prova perícia requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ALEXANDRE FONSECA ALVES. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?. 2. Em caso afirmativo, essa

doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida por radiação?. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14:30 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua João Moura, nº 627/647, conjunto 171 - Pinheiros (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.002648-0 - MARCIO NERI DOS SANTOS (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA E ADV. SP205361 CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/81: Defiro a prova pericial requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora THATIANE FERNANDES, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007 do CJF, Anexo I, tabela II. 0,10 Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no autor MÁRCIO NERI DOS SANTOS. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia, para entrega do laudo.No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para os atos da vida independente?.3. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?.5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?.6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?.7. Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?.8. O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?.Designo o dia 10 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua João Moura, nº 627/247, conjunto 171, Pinheiros (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho.Intime-se pessoalmente o periciando para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.Sem prejuízo, tratando-se de Amparo Social, determino a realização de Estudo Sócio-Econômico do grupo familiar da parte autora, indicando a Assistente Social DAISY TOROK VILLAR (CRESS 4827), com Curriculum Vitae arquivado nesta Secretaria, a qual deverá ser intimada pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca de sua indicação e nomeação, facultando-lhe vista dos autos fora de Cartório, dentro do prazo assinalado.Aceitando o encargo, deverá concluir o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme teor da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, Anexo I, Tabela II.Após, determino a expedição de mandado de intimação à perita para a elaboração de estudo social na residência do autor (domiciliado na Rua Augusto Franco de Souza, nº 100 - Fundos - Bairro do Limão - CEP: 02560-060), respondendo aos seguintes quesitos: a) documento de identidade do autor: filiação, número e data de nascimento; b) bens: se possui bens móveis ou imóveis: descrição do local onde reside e quanto paga de aluguel, se for o caso; c) meios para sobreviver/trabalho: especificar.d) pensão do INSS ou qualquer outro órgão: se o autor recebe qualquer benefício ou outra pessoa de sua família que resida com ele;e) família: detalhar família próxima (pais, irmãos e filhos);f) ajuda financeira da família;g) saúde: relatar o que viu e o que foi referido por outras pessoas, indicando a fonte.Int.

2007.61.83.005197-8 - MARIA DE SOUSA (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a preliminar argüida pelo INSS, na medida que é sabido pelo réu que junto a própria autarquia não há pedido (protocolo) específico do interessado à concessão de aposentadoria por invalidez e que eventualmente tal só ocorre após o resultado da perícia feita pelo próprio INSS. Fl. 57: Defiro a prova perícia requerida.Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II.Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) MARIA DE SOUSA.

Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia 17 de outubro de 2008 , às 14:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua João Moura, n.º 627/647, conjunto 171 - Pinheiros (próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

2007.61.83.005465-7 - ERIQUE JOAO LEAL (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: Indefiro o pedido de juntada de cópia do processo administrativo pelo INSS, posto que o ônus cabe a parte autora. Defiro a prova perícia requerida. Defiro a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos pelas partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nomeio como perita a doutora Thatiane Fernandes, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente a senhora Perita Thatiane Fernandes, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) ERIQUE JOÃO LEAL. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. A senhora perita terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção deste Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia 10 de outubro de 2008, às 16:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua João Moura, n.º 627/647, conjunto 171 - Pinheiros(próximo ao Metrô Clínicas), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como da cópia deste despacho. Intime-se pessoalmente o(a) periciando(a), para cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1836

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0027051-5 - MARIA REGINA GARCIA DE SA LAGO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 221/236 - Diga o INSS, justificando e comprovando documentalmente. 2. Int.

2003.61.83.002454-4 - DIEDRICH KUTROWATZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Cientifique o INSS do teor do despacho de fl. 279.4. Int.

2003.61.83.010031-5 - DOGRESIO GREGORIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Intime-se o INSS do teor do despacho de fl. 260.5. Int.

2003.61.83.013646-2 - BENEDITO DE JESUS CURTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, em favor do beneficiário, na Caixa Economica Federal, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2006.61.83.005059-3 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2008.61.83.006369-9 - GEILZA RODRIGUES DA SILVA CARMO (ADV. SP220984 ALEKSANDRO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias a regularização da sua representação processual, carreado aos autos o original da procuração de fl. 7.3. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.006407-2 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2003.61.83.000971-3, lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2008.61.83.006771-1 - ARISTIDES DA CRUZ DOMINGOS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. A Lei 10.259/01 determinou a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais em relação às causas de até 60 (sessenta) salários mínimos. Quando o pedido implicar em parcelas vincendas, o valor da causa será a soma de 12 (doze) parcelas, nos exatos termos do artigo 3.º, 2.º, da Lei 10.259/01. No caso presente, o autor busca a concessão de benefício com valor de um salário mínimo, o que leva o valor da causa a patamar inferior ao da competência deste Juízo, mesmo considerando as verbas atrasadas.Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário. Façam-se as anotações necessárias, dando baixa na distribuição.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3579

ACAO PENAL

2001.61.20.007894-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RICARDO FREDERICO PEDROSO (ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X JOAO ALVES CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP161708 VANESSA LEUGI FRANZÉ) X LUIZ GUSTAVO LEAL BASAGLIA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS)

Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão conforme certidão de fl. 461, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização do pólo passivo: absolvidos. Oficie-se à D.P.F. comunicando. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e comunicações de praxe. Cumpra-se.

2003.61.20.003373-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X BRAZ JOSE DANTAS NETO (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, baixo os autos em diligência a fim de intimar o patrono do réu para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.20.007507-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X DAGOBERTO VILELA (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, baixo os autos em diligência a fim de intimar os patronos dos réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.006772-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X PAULO HENRIQUE SCUTTI (ADV. SP087258 PAULO HENRIQUE SCUTTI)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, baixo os autos em diligência a fim de intimar os patronos dos réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004219-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X EDUARDO LAUAND (ADV. SP232472 JOSÉ LUIZ PASSOS E ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, baixo os autos em diligência a fim de intimar o patrono do réu para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005126-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X OTAVIO DA SILVA (ADV. SP161671 FLÁVIO COSTA GORLA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa à fl. 226. Intime-se o ilustre causídico para que apresente as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Processados, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

Expediente Nº 3581

ACAO PENAL

2002.61.20.003712-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X JOSE GERALDO PRANDI (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X HUMBERTO VERONEZ (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, exclua-se da pauta a audiência designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Citem-se os réus José Geraldo Prandi e Humberto Veronez para que respondam à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da nova redação do artigo 396 do Código de Processo Penal. Intime-se o defensor dos réus e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2008.61.20.001091-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X JONAS MESSIAS MONTEIRO E SILVA (ADV. SP272847 DANIEL CISCON)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, determino a intimação do defensor do réu para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, bem como para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1174

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.004155-1 - ADRIANO PENNA GONCALVES FILHO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ADRIANO PENNA GONÇALVES FILHO em face de ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA visando a concessão de ordem para que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.639/98 e conseqüentemente processe o recurso administrativo que será manejado sem qualquer restrição ou exigência adicional consistente em garantia de bens mediante arrolamento. Custas recolhidas (fl. 30). O pedido de liminar foi indeferido (fls. 58). Em face dessa decisão, a parte impetrante interpôs agravo sob a forma de instrumento (fls. 61/70). As informações da autora coatora vieram às fls. 76/81. O MPF apresentou parecer, opinando pela concessão da ordem (fls. 83/86). É o relatório. D E C I D O. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar visando à concessão de ordem para que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.639/98 e conseqüentemente processe o recurso administrativo que será manejado sem qualquer restrição ou exigência adicional consistente em garantia de bens mediante arrolamento. Com efeito, dispõe o artigo 10 da Lei 9.639/98. Art. 10. O art. 126 da Lei nº 8.123, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração. Art. 126 ... parágrafo 1º Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão. Não obstante, a Lei n.º 9.532/97, prescreve em seu art. 64. Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido. No caso, observe que o termo de intimação fiscal de fls. 31/32, menciona expressamente que a exigência de apresentação de relação discriminada de todos os bens e direitos integrantes do patrimônio do impetrante era para efeitos do art. 64 da Lei 9.532/97. Em outras palavras, o arrolamento de bens ali mencionado visa, tão somente, resguardar a Fazenda contra interesses de terceiros, assegurando a satisfação de seus créditos que, no caso, alcança a considerável monta de R\$2.723.906,62. A propósito, não é demais lembrar que o interesse público deve prevalecer em relação ao individual e o ingresso aos cofres do Estado de valores que lhe pertencem é um direito da coletividade e deve ser preservado. De outro lado, observe que o auto de infração de fl. 34 não condiciona a apresentação de impugnação a qualquer depósito ou arrolamento de bens, mas apenas determina a observância das disposições do Decreto n.º 70.235/73, alterado pelas Leis n.º 8.748/93, 9.532/97 e 11.196/05, cujas exigências foram questionadas no presente feito. Tanto é assim que a autoridade coatora informou a interposição de impugnação pelo impetrante em 01/07/2008, sendo que o auto de infração tratado no processo administrativo 18088.000164/2008-151 está com exigibilidade suspensa pelo recurso nos termos do art. 151, III do CTN (fl. 78). Por conseguinte, não vislumbro direito líquido e certo a amparar a concessão da ordem pretendida. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o

processo com resolução de mérito para DENEGAR a ordem pretendida. Sem honorários advocatícios, em face do disposto na Súmula 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex legi. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se ao relator do agravo informando sobre o inteiro teor desta sentença. PRI.

2008.61.20.005372-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e do PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA objetivando a concessão de ordem que determine às autoridades coatoras a expedição de certidão negativa de débitos e a abstenção de realização de qualquer medida contrária e prejudicial, como autuação e bloqueio do FPM. Visa, ainda, a declaração de legitimidade dos valores objeto de pedido de restituição (recolhidos a maior), bem como os valores compensados (indevidamente lançados), seja por não estarem prescritos, seja por não haver ofensa à legislação pertinente à base de cálculo da contribuição a título de PIS/PASEP. Foi postergada a apreciação do pedido de liminar (fls. 92 e 98). A autoridade prestou informações (fls. 99/103). É o relatório. DECIDO. A impetrante vem a juízo pleitear a concessão de liminar para determinar às autoridades coatoras que expeçam certidão negativa de débitos e se abstenham de realizar de qualquer medida contrária e prejudicial, como autuação e bloqueio do FPM, deixando-a ao abrigo de constrições fiscais. Consoante as informações prestadas pela autoridade, as obrigações tributárias a que se refere o impetrante dizem respeito ao recolhimento do PASEP na vigência de decretos-lei de 1988 que foram considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, mas o mesmo não comprovou o recolhimento dos valores passíveis de restituição e compensação. Assim, melhor analisando os autos, concluo que é caso de extinção do processo. De fato, a impetrante não apresentou prova alguma de que algum pagamento indevido a título de PASEP tenha sido realizado e, se o foi, quando isso ocorreu. Ora, os pedidos de compensação sob a justificativa pagamento indevido ou a maior sem qualquer menção específica sobre os elementos do fato tributado (tempo, lugar, valor do débito) e, principalmente, a ausência de prova documental do pagamento indevido, impede a apreciação do pedido na via mandamental. Ora, havendo controvérsia fática a ser decidida, o Mandado de Segurança não se figura como meio adequado para a tutela pretendida pelo impetrante. Ocorre que qualquer incerteza sobre os fatos implica o descabimento da reparação da suposta lesão através do writ, devendo a parte pleitear seus direitos, como leciona VICENTE GRECO FILHO, (...) através de ação que comporte a dilação probatória (In Direito Processual Civil Brasileiro. 3º Volume. 6ª edição. São Paulo, Saraiva, 1992, p. 305). Afinal, a necessidade de produção de provas acarreta, inexoravelmente, a impossibilidade de apreciação do pedido na via mandamental, dada a inexistência do legalmente denominado direito líquido e certo (artigo 1º da Lei n.º 1.533/51), que nada mais é do que aquele que (...) se oferece configurado preferencialmente de plano, documental e sempre, sem recurso a dilações probatórias (SÉRGIO FERRAZ. Mandado de Segurança (Individual e Coletivo) - Aspectos Polêmicos. São Paulo, Malheiros, 1992, p. 24). Em suma, o remédio escolhido é inadequado à pretensão deduzida pelo impetrante, que, por conseguinte, é carecedor da ação por falta de interesse de agir, restando-lhe a tutela jurisdicional pelas vias ordinárias. Nesse sentido: Descabe mandado de segurança para postulação baseada em fato a demandar dilação probatória (RSTJ 55/325). Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105, do STJ. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. P.R.I.

2008.61.20.006191-4 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP212527 EDUARDO MARQUES JACOB E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A em face de ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA visando garantir o direito líquido e certo de ter seu recurso administrativo, interposto em face de decisão que negou provimento à manifestação de inconformidade, conhecido e julgado, em respeito ao princípio do devido processo legal e ao duplo grau de jurisdição. (...) DECIDO Trata-se do quarto mandado de segurança utilizado pela impetrante insurgindo-se contra sua exclusão do REFIS. No primeiro (2006.34.00.31310-6, da 21ª Vara Federal em Brasília), pediu sua reinclusão no REFIS. A sentença concedeu a segurança, mas o TRF deu provimento à remessa oficial e ao apelo da Fazenda Pública. No segundo (2008.61.20.000989-5, da 1ª Vara Federal de Araraquara), pediu sua manutenção no REFIS abrindo-se oportunidade para se defender. A sentença denegou a segurança. No terceiro (Proc. 2008.61.20.001418-3, 2ª Vara Federal de Araraquara), pediu a concessão de efeito suspensivo à manifestação de inconformidade interposta em face da decisão que a excluiu do REFIS. A sentença proferida nesta data extinguiu o feito sem julgamento de mérito. No presente e quarto mandado de segurança, a impetrante dizendo que foi sumariamente excluída do REFIS, pede que seja reconhecido seu direito a ter seu recurso conhecido e julgado. Alega que interpôs mandado de segurança para ter efeito suspensivo na manifestação de inconformidade, mas esta foi julgada antes do mandado de segurança o ser. Pois bem. O feito não pode prosseguir. Em primeiro lugar, não havia qualquer razão para que a autoridade aguardasse o julgamento do MS para apreciar a manifestação de inconformidade eis que a liminar

naquele processo (Proc. 2008.61.20.001418-3) foi negada. Ademais, a questão já está mais que definida seja na esfera administrativa seja na judicial sendo manifestamente impertinente e abusiva a impetração de mais este mandado de segurança. Dos quatro mandados de segurança impetrados, uma coisa já se tem como clara: houve descumprimento das condições impostas e aceitas pelo beneficiário do Programa de Recuperação Fiscal. Assim, não se pode dizer que tenha direito ao conhecimento do recurso. (...) Em suma, se a exclusão já está perfeita e acabada não há interesse de agir para o presente mandado de segurança. Ante o exposto, com fundamento no artigo 2695, III do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e com fundamento no art. 267, inciso VI, do mesmo diploma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem honorários advocatícios, em face do disposto na Súmula 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex legi. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.003302-5 - JOSE LUIZ BERNASCONE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de medida cautelar de exibição ajuizada por JOSÉ LUIZ BERNASCONE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL visando à devolução de documentos e vista de processo administrativo, com pedido de liminar. Alega que, tendo em vista o pedido para recolhimento em atraso e levantamento de contribuições perante a APS de Matão, juntou vários documentos, dentre eles a carteira profissional e carnê de recolhimento em vias originais, os quais vem solicitando a devolução há anos sem êxito, assim como não foi encontrado o processo. Juntou documentos (fls. 06/13). O presente feito foi inicialmente distribuído na Justiça Estadual, sendo posteriormente redistribuído a esta Justiça Federal (fl. 35). Foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 14). Citado, o INSS apresentou contestação alegando que nenhum documento original é juntado aos processos administrativos, apenas cópias autenticadas. De outro lado, esclareceu que o processo administrativo não foi encontrado de modo que não poderia ser exibido (fls. 20/22). Juntou documentos (fls. 23/29). Houve réplica (fls. 31/33). A autarquia ré manifestou-se, informando que o processo administrativo localizado e a parte autora foi cientificada (fl. 40). Juntou documento (fl. 41). Por sua vez, a parte autora manifestou-se, informando que o objetivo da presente ação foi alcançado (fl. 46). É o relatório. D E C I D O. O autor veio a juízo pleitear a devolução de documentos e vista de processo administrativo, com pedido de liminar. Com efeito, verifico que o processo administrativo em questão foi localizado pela autarquia ré, tendo o autor sido cientificado (fl. 40). E de fato, o requerente se manifestou afirmando que alcançou seu objetivo (fl. 46). Em suma, se os documentos foram exibidos ao autor pelo INSS administrativamente, é de se reconhecer que o bem da vida foi alcançado, ainda que somente depois de proposta a presente medida. Seja como for, restou caracterizada a carência superveniente da ação, já que a solução do conflito se deu extra-autos. Dessa forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. PRI.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.006673-0 - IVONE ANTONIA PEDROSO MANCINI (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação cautelar preparatória com pedido de liminar que determine que o réu, União Federal, forneça imediatamente medicamento para tratamento de artrite reumatóide, nas doses indicadas na prescrição médica. Com efeito, não é caso de ação cautelar eis que a autora vem a juízo pleitear a condenação do réu em fornecer medicamento específico, pedido esse idêntico ao que será pleiteado na ação principal, segundo consta na própria petição desta cautelar (fl. 11). A propósito, observo que aquilo que se costumava denominar medida cautelar satisfativa e que era criticado pela doutrina processual, hoje tem novo regime jurídico estabelecido através da possibilidade de antecipação de tutela no procedimento ordinário (art. 273, do Código de Processo Civil). Nesse sentido: TRF-4 - Apelação Cível nº 0402890-1/96-SC - Sexta Turma - Relator Carlos Sobrinho; TRF-4 - Apelação Cível nº 0405594-1/96-SC - Sexta Turma - Relator Nylson Paim de Abreu; (TRF-2 - Apelação Cível nº 0216116-7/96-ES - Segunda Turma - Relator Antônio Cruz Netto). Assim, em respeito ao princípio constitucional que assegura a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF/88), aliado ao princípio da economia processual, converto o rito da presente ação para o rito ordinário. Sem prejuízo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da contestação. Ao SEDI para retificação da classe para ação ordinária. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1175

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.005986-8 - ANA RUTH DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 24 de setembro de 2008, às 9h00min.Intimem-se.

2006.61.20.006199-1 - ANTONIA RAMOS STROHMAYER (ADV. SP186371 SOLANGE POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 17 de setembro de 2008, às 8h30min.Intimem-se.

2006.61.20.006229-6 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP134158E EDER LEANDRO VEROLEZ E ADV. SP253406 ODAIR AUGUSTO FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 17 de setembro de 2008, às 9h00min.Intimem-se.

2006.61.20.006398-7 - VALDECINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 24 de setembro de 2008, às 10h00min.Intimem-se.

2006.61.20.006504-2 - NELCI JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 17 de setembro de 2008, às 9h30min.Intimem-se.

2006.61.20.006600-9 - VALDIR JOSE DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 17 de setembro de 2008, às 10h00min.Intimem-se.

2006.61.20.007292-7 - CREUZA RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 24 de setembro de 2008, às 9h30min.Intimem-se.

2006.61.20.007498-5 - FABIANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 17 de setembro de 2008, às 11h00min.Intimem-se.

2006.61.20.007667-2 - REINALDO ORLANDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 17 de setembro de 2008, às 10h30min.Intimem-se.

2007.61.20.000641-8 - MARIA DE LOURDES AMARAL (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 01 de outubro de 2008, às 9h00min.Intimem-se.

2007.61.20.002233-3 - IVONE APARECIDA FERNANDES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 24 de setembro de 2008, às 11h00min.Intimem-se.

2007.61.20.002833-5 - JOSE LEPRE TATANGELO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 24 de setembro de 2008, às 10h30min.Intimem-se.

2007.61.20.003221-1 - APARECIDO DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 01 de outubro de 2008, às 8h30min.Intimem-se.

2007.61.20.003334-3 - VALMIRETE OLIVEIRA DE JESUS MACIEL (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 24 de setembro de 2008, às 8h30min.Intimem-se.

2007.61.20.003880-8 - NILZA APARECIDA DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 01 de outubro de 2008, às 10h30min.Intimem-se.

2007.61.20.003887-0 - NEUZA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 01 de outubro de 2008, às 10h00min.Intimem-se.

2007.61.20.003891-2 - IZELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 01 de outubro de 2008, às 9h30min.Intimem-se.

2007.61.20.003896-1 - IOSDETE SANTOS MARQUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta do Sr. Perito, redesigno a perícia médica para o dia 01 de outubro de 2008, às 11h00min.Intimem-se.

2007.61.20.008102-7 - EDER EDNAN WATZECK (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, defiro a realização de nova perícia.Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 02 de outubro de 2008, às 14h00min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1047

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.21.001584-1 - JOAO LEONARDO MATRONI LEOPOLDINO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2004.61.21.002979-7 - FELICIO MEIRELLES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2005.61.21.000481-1 - LUIZ ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2005.61.21.000486-0 - GERALDO MARCELO DIAS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2005.61.21.000692-3 - ADIL DA CUNHA MARINS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2006.61.21.000648-4 - MARIA IRENE COUTINHO BEUTTENMULLER (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2006.61.21.000974-6 - APPARECIDA DE LOURDES DUMONT MOREIRA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2006.61.21.001140-6 - JOSAFÁ ALVES DA SILVA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2006.61.21.001657-0 - BENEDITA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2006.61.21.003343-8 - JAIME MAZINI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2006.61.21.003376-1 - SILVANA MARIA MIGUEL DE ANDRADE AFFONSO (ADV. SP060168 JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2006.61.21.003863-1 - MARIA ALAIDE DOS SANTOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.000388-8 - CLEO LUIZ SANTOS BARKETT (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.000662-2 - ZURMA HEITOR MAZELLA (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.000748-1 - FRANCISCO LORENZONI (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a matéria debatida nos autos, defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para o dia 14/10/2008 às 14H30, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor (fl. 07). Publique-se e intime-se.

2007.61.21.000990-8 - ATAIL ALVARENGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.001154-0 - MARIA MADALENA QUIRINO (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.001592-1 - BENEDITO NUNES DE ASSIS (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.001662-7 - FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES RANGEL (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo improrrogável de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.21.001852-1 - SEBASTIAO DE ABREU FILHO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X BRANCA SIMONETTI DE ABREU (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo improrrogável de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.21.002061-8 - GILDA SANTOS AMBROGI (ADV. SP018451 ALVARO SANTOS AMBROGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002089-8 - CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES (ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário promovida por CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o reajuste de numerário mantido em conta vinculada do FGTS. Os benefícios da Justiça Gratuita às fls. 18/19. A ré apresentou contestação às fls. 27/54. Às fls. 58/59, a CEF apresentou proposta de acordo, tendo sido da-da ciência à parte autora, a qual se manifestou concorde (fl. 66). Considerando que o acordo celebrado pelas partes versa sobre di-reito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extin-guindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Pro-cesso Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os au-tos, observadas as formalidades legais.

2007.61.21.002114-3 - MARCO ANTONIO GIFFONI JUNIOR (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo improrrogável de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.21.002164-7 - PAULO ALFREDO FRANCO CESAR (ADV. SP152585 SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002169-6 - AIDYL MOREIRA DE MOURA (ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002172-6 - JOEL ALVES (ADV. SC023677 DANIELLE DIAS GIANESINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002181-7 - CLAUDEMIR SEPULVEDA NUNES E OUTRO (ADV. SP234395 FLAVIO AUGUSTO SEPULVEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002183-0 - JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO E OUTRO (ADV. SP168178 JACINTO AVELINO PIMENTEL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002195-7 - LUIZ CARLOS PINTO (ADV. SP214981 BRUNO ARANTES DE CARVALHO E ADV. SP215535 ALVARO ANDRÉ VIEIRA CUNHA E ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002218-4 - LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002222-6 - ELCY BRAGA DA CRUZ (ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA E ADV. SP235727 ALESSANDRA BARBIERI E ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002240-8 - ALVARO MUASSAB - ESPOLIO (ADV. SP131687 PAULO ROGERIO PERES DE OLIVEIRA E ADV. SP240591 FABIANA FAGUNDES ORTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002258-5 - QUEICO TAKASU URUSHIBATA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002267-6 - TOSHIO IKEDA E OUTRO (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002294-9 - RENATO ALVES MORGADO (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002296-2 - FRANCISCO RIBEIRO NETO (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002299-8 - AMANCIO FERREIRA FILHO (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002312-7 - LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP249066 NIVEA MARIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002317-6 - HELENA ABIB (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002332-2 - CELINA MELO DE PAIVA (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002343-7 - MARIA DO ROSARIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP013207 MARIA DO ROSARIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002354-1 - JONES MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002357-7 - ANNA MATOS DE SOUZA (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo improrrogável de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.21.002361-9 - JORGE ZUIM (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo improrrogável de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.21.002365-6 - DARCY TAKAKI (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo improrrogável de 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.21.002373-5 - IDALINA LOPES DE MELLO (ADV. SP164968 JOSE ANTONIO CARVALHO CHICARINO E ADV. SP228771 RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo improrrogável de 10 dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.21.002385-1 - MARIA DA GLORIA TOLEDO (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002391-7 - ARLETE PACHECO E MENDONCA (ADV. SP037248 JOSE ROBERTO PACHECO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002392-9 - FUAD ABRAHAO ASSIS (ADV. SP244038 TATIANA BETTINI E ADV. SP237549 GISELLE ILIDE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002394-2 - DIDIMO GADIOLI FILHO E OUTRO (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES E ADV. SP237549 GISELLE ILIDE ROCHA E ADV. SP244038 TATIANA BETTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002408-9 - ROQUE AMOROSO JUNIOR (ADV. SP253300 GUSTAVO SALES BOTAN E ADV. SP236796 FERNANDO XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002422-3 - RONALDO CANINEO AMADOR BUENO (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF na petição de fls. 47/51.Int.

2007.61.21.002423-5 - MARIA AUGUSTA FOGLIA (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002424-7 - PLINIO CANINEO (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002430-2 - JOSE AUGUSTO GIORDANO (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002437-5 - JOAO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002449-1 - GETULIO TORRES DE ANDRADE (ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002457-0 - MARIO GONCALVES (ADV. SP127025 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.002468-5 - GINO CONSORTE (ADV. SP013207 MARIA DO ROSARIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.003606-7 - MARIA BRAZ DE FARIA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pela ré, no prazo improrrogável de 10 dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.21.004560-3 - IDALINA LOPES DE MELLO (ADV. SP160942 MELISSA PINHEIRO E ADV. SP219554 GISELE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.005006-4 - PRESFER FERES DAHER (ADV. SP160942 MELISSA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.005161-5 - LERCIO RUSSI DO NASCIMENTO (ADV. SP160942 MELISSA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2007.61.21.005200-0 - GISELA DE ALMEIDA VILLELA SANTOS (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2008.61.21.000505-1 - MARIA APARECIDA DIAS GALIOTTE (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com fulcro no art. 71 da Lei nº 10.741/03, concedo a prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se a prioridade requerida. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.21.001346-8 - JOAQUIM MENDES CASTILHO NETTO (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

Expediente Nº 1064

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.21.004096-2 - CLEIDE FIGUEIREDO GARCEZ E OUTROS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Cumpra-se a autora a parte final da decisao de fls. 768/769. II - Intime-se a Procuradora da Fazenda Nacional da decisão de fls. 768/769.

2001.61.21.004356-2 - EVARISTO MANFREDINI E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestar-se sobre os cálculos do Senhor Contador, acostado às fls. 789/796

2001.61.21.006010-9 - ELISEU FAENCE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestar-se sobre os cálculos do Senhor Contador, acostado às fls. 211

2002.61.21.001919-9 - ADELMO NUNES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Fls. 298: Defiro a solicitação no sentido de desbloqueio do valor a ser pago ao autor Adelmo Nunes Ferreira. Oficie-se a CEF. Dê-se ciência às partes do ofício 539/2008, acostado às fls. 300. Indefiro o pedido do INSS, em face dos depósitos já realizados e a informação contida na fl. 316, na qual foi constatada a alegada prevenção em relação ao autor Antonio Flávio de Alcantara. No entanto, por cautela, oficie-se ao JEF, informando a atual fase deste processo Int.

2002.61.21.002754-8 - VICENTE DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se ciência ao autor sobre os documentos acostados às fls. 238/243, no silêncio remetam-se os autos ao arquivo

2003.61.21.001698-1 - JOSE CLAUDIO MACEDO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 155 e 159, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl.

163), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.21.001728-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, se tem algo a requerer. No silêncio voltem-me os autos conclusos para sentença

2003.61.21.001738-9 - RENATO GARUFE (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.003373-5 - BENEDITO DIMAS DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestar-se sobre os cálculos acostados às fls. 180/184

2003.61.21.003805-8 - GUILHERME BRANDAO (ADV. SP101451 NILZA MARIA HINZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido de fls. 166, uma vez que já foi expedido RPV a favor da advogada às fls. 158. Em face do integral pagamento, dê-se ciência às partes, iniciando-se pelo autor para no prazo de dez dias, manifeste-se no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.004009-0 - JOSE ROCHA E OUTROS (ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados às fls. 95/99, expeçam-se alvarás de levantamento a favor dos autores e ou do advogado constante na petição de fls. 106. Dê-se ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 26/08/2008.

2003.61.21.004123-9 - BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o pedido de fl. 110, pelo prazo de 10(dez) dias. Tendo em vista os extratos de pagamentos acostados às fls. 101, 108 e 113/115, manifestem-se as partes, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004468-0 - ANISIO DE CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra-se o autor o despacho de fls. 122, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos

2004.61.21.002976-1 - MARIA LAVRAS AMARAL - ESPOLIO (MAGALI LAVRAS AMARAL) (ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Defiro o pedido de fls. 93/94. Cancelem-se os alvarás que se encontram na contra-capta dos autos, expedindo-se novos alvarás, fazendo constar o nome do autor e ou advogado Jurandir Campos. Dê-se ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 26/08/2008. Após a retirada do Alvará, nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo.

2007.61.21.003426-5 - JOSE MARIA CORREA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Acolho os cálculos da Contadoria acostados às fls, tendo em vista que atende os ditames do acórdão de fls. 117. Dê-se ciência às partes. Após, expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 112/122, extraídos da ação de embargos à execução. Em face da petição de fls. 167, determino que no ofício requisitório seja expedido com destaque dos honorários contratuais na base de 20%. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral

pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.25.003134-4 - JOSE GONCALVES DUARTE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Chavantes-SP, Carta Precatória n. 536/2008-C, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 09 de setembro de 2008, às 15h15min, conforme informação da(s) f. 286.Int.

2006.61.25.002416-3 - ANTONIO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em face da informação acima, redesigno para o dia 31 de outubro de 2008, às 8h30, a realização de perícia médica da fl.56.Comuniquem-se as partes pelos meios mais céleres.

2006.61.25.002696-2 - SONIA IVANI CARVALHO DUDNIK (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Em face da informação acima, redesigno para o dia 31 de outubro de 2008, às 9h00, a realização de perícia médica da fl. 51.Comuniquem-se as partes pelos meios mais céleres.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1928

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.000075-8 - NELSON CORACINI E OUTRO (ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO E ADV. SP171743 OLAVO FERREIRA MARTINS NETO E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência do retorno dos autos da Contadoria. Manifestem-se as partes em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.27.000553-7 - LEONILDA APARECIDA BOCAMINO AGNOLI (ADV. SP190206 FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 229 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001518-0 - ANTONIO MARTINIANO - ESPOLIO (IZOLETE VIDOLIN MARTINIANO) E OUTROS (ADV. SP198472 JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.168/171: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$38.631,42 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001835-4 - MARIA JOSE FRIGO CURI (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO E ADV. SP092249 DECIO JOSE NICOLAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.158/190: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$14.457,28 (catorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002317-9 - JULIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência do retorno dos autos da Contadoria. Manifestem-se as partes em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.27.000249-1 - ELVIRA PEREIRA RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP196215 CIRO PEREIRA DE LIMA FILHO E ADV. SP226433 FLAVIA MOLFI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000750-6 - MARIA SANTINHA ALCALA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD SIDNEY VIEIRA E SILVA (OAB-MG56168) E ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Para a hipótese de pronto pagamento dos valores devidos ao autor, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do montante da condenação a teor do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 2. Fls. 118/121: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.585,86 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) conforme cálculos apresentados pelos autores, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000889-4 - JOAO OLIMPIO AUGUSTO (ADV. SP178918 PAULO SÉRGIO HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Cumpra o autor, no prazo de 48 horas, integralmente o despacho de fl.92. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se.

2005.61.27.001785-8 - ADEMAR BALDUINO DE CARVALHO (ADV. SP040974 ADEMAR BALDUINO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o afastamento do perito contábil nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Aléssio Mantovani Filho, CRC/ISP 150.354/0-2, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. 2. Intime-se o autor para que recolha os honorários periciais. 3. Cumprido o item 2, encaminhem-se os autos à perícia.

2005.61.27.002395-0 - CATIA MONTEIRO VULPINI (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Ciência às partes sobre o teor do ofício do SERASA (fl.227). 2. Após, encaminhem-se os autos à perícia. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001299-3 - ANTONIO TOBIAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 229 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001646-9 - JORGE AVELINO BOERI E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO

GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002466-1 - JUAN SANCHEZ CALPENA (ADV. SP217694 ADRIANA SANCHEZ E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 229 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.003020-0 - JOSE MORENO GUTIERREZ (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000110-0 - CIA DE CAFES BOM RETIRO (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora, procedendo-se as anotações de praxe. 2. Dê-se vistas às partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, apresentem suas alegações finais, iniciando-se pela parte autora. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000120-3 - RITA DE FATIMA BRIZIGHELLO CONTINI (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000477-0 - ALBA VALERIA GALIZONI PALOMO (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.27.000526-9 - ANTONIO ROBERTO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP153050E LUIS GUSTAVO CASAGRANDE E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Requerem os autores a produção de prova pericial contábil a fim de comprovar a ilegalidade da sistemática de reajustes adotada pela ré. Assim, defiro a prova pericial contábil e nomeio como perito judicial Sr. Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/ISP sob nº 150.354/O-2, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de trinta dias. Faculto às partes, prazo de cinco dias, a apresentação de quesitos e a indicação assistente técnico, no prazo de 05 dias. Intimem-se e após remetam-se os autos à perícia.

2007.61.27.001543-3 - MARIA LUCIA BATISTA ZULIANI (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os períodos discutidos. Indefiro, por ora, o item e da inicial, pois não há nos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os documentos necessários à propositura da ação. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 15, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001546-9 - LEA GONCALVES (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os períodos em discussão. Indefiro, por ora, o item e da inicial, pois não há nos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os documentos necessários à propositura da ação. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 16, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001714-4 - JOSE PAULO GIARDINI (ADV. SP215339 Heitor Cavagnolli Corsi) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 29 integralmente, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001818-5 - ANDRELINO DE SOUZA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls.16 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001948-7 - GISLAINE APARECIDA CRUVINEL (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 13 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001957-8 - ALTAIR GOMES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 16 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001958-0 - ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Fls. 19/27 - Recebo como aditamento à inicial. Indefiro o pedido de intimação da ré para apresentação do contrato de abertura de conta, pois não consta dos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 17, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002051-9 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 29, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002085-4 - LEONILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 26, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002088-0 - HONOFRE NACCARATO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, no prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002089-1 - HONOFRE NACCARATO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintas as contas de que se pleiteia a correção. Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002091-0 - JUVENILIA BORGES RAPHALDINI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autoa, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002135-4 - JOAO MESSIAS DE SOUSA (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 11 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002137-8 - ANA LUCIA CAVALINI DOS SANTOS REIS (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 11 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002138-0 - HELIO ARISTIDES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 13 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002140-8 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os períodos discutidos. Indefiro a exibição de extratos pelo réu, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 26, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002141-0 - MARISA FERNANDES MOREIRA (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 10 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002142-1 - IOLANDA PINTO RIBEIRO (ADV. SP241503 ALESSANDRO NESPOLI ZANATTA E ADV. SP214614 REGINALDO GIOVANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002153-6 - MERCEDES CAPELLO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 28/41 e 43/53 - Recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para as alterações necessárias. Em dez dias, apresente a parte autora cópia integral da petição inicial do processo indicado no termo de prevenção. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.27.002160-3 - TEREZINHA PIROLA FADUCHI (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro a inversão requerido, pois inexistente nos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os extratos. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 21, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002162-7 - EDNA GUEDES GUERRA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls.19, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002163-9 - ORALDINA GUEDES GUERRA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 18, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002164-0 - LUIZ CARLOS TRAFANE (ADV. SP209677 Roberta Braidó) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 16, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002166-4 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 14 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002171-8 - CARLOS HENRIQUE AFFONSO E OUTRO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 14 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002173-1 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 23 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002174-3 - JANELIVE SARTINI MUNIZ GARCIA (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.002184-6 - ZILDA FELICIANO MARQUES (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA E ADV. SP060987 ULYSSES SOUTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002185-8 - JOAO VIOLA E OUTRO (ADV. SP198530 MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 17/20 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002210-3 - BENEDITO GERALDO FERREIRA (ADV. SP057915 ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova tendo em vista que estão ausentes os requisitos legais para a sua concessão. 2. Cumpra o autor a determinação retro, sob a pena ali cominada. 3. Intime-se.

2007.61.27.002221-8 - MARIA TERESA NICOLAS Y SALAZAR ABERASTURI (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Cabe à parte autora a demonstração dos fatos constitutivos de seu direito. Não há nos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os documentos necessários à propositura da ação. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 28, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002250-4 - CRISTIANE MARINO SIMAO TALIBA (ADV. SP198377 BEATRIZ MARINO SIMÃO TALIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o lapso transcorrido da requisição junto a ré, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos de que se pleiteia a correção, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.27.002251-6 - SERGIO CONSTANTINO SIMAO TALIBA E OUTRO (ADV. SP198377 BEATRIZ MARINO SIMÃO TALIBA E ADV. SP169591 CRISTIANE MARINO SIMÃO TALIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o lapso transcorrido da requisição junto a ré, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos de que se pleiteia a correção, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.27.002252-8 - BEATRIZ MARINO SIMAO TALIBA (ADV. SP169591 CRISTIANE MARINO SIMÃO TALIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o lapso transcorrido da requisição junto a ré, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos de que se pleiteia a correção, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.27.002582-7 - RENATO GONCALVES PEDROZA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices discutidos. Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 25, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002583-9 - ZELINDA RIBEIRO NUNES (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 22, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.002584-0 - LUIZ CARLOS FIDELIS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002669-8 - LAIS CALDAS MANZOLI (ADV. MG075989 SANDRA MANZOLI STAUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 25 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002671-6 - APARECIDA CASSIANO FERREIRA (ADV. SP11922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 25 em quarenta e oito hoas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002735-6 - THEODORO TUROLLA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição do contrato de abertura de conta pela parte ré, pois não há nos autos comprovação de diligência do autor para esclarecimento da co-titularidade. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 20, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.003143-8 - JOAQUINA BOTELHO FECCI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 17 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.003238-8 - JOAQUIM ANACLETO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Incumbe ao autor provar o fato constitutivo do direito alegado. Não havendo nos autos comprovação de recusa da ré em exibir os documentos necessários à propositura da ação, indefiro o pedido de exibição pela CEF. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 79, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.003242-0 - ANA MARIA DE JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Incumbe à parte autora demonstrar os fatos que constituem seu direito. Não havendo nos autos comprovação de recusa

da ré em fornecer os extratos, indefiro o requerimento de fls. 81. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 80, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.004557-7 - ELIO GONCALVES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP070121 GETULIO CARDOZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 48, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.004577-2 - MARCIANO RIUTO (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE E ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM E ADV. SP254240 ANITA BUENO DE MORAES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois não condizentes com a situação demonstrada às fls. 63/70. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolha a parte autora as custas processuais. No mesmo prazo e sob as mesmas penas, esclareça a parte autora a co-titularidade da conta, tendo em vista a relação de fls. 48. Int.

2007.61.27.004665-0 - ADRIANA DE PAULA LIMA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Requer a autora a produção de prova pericial contábil a fim de comprovar a ilegalidade da sistemática de reajustes adotada pela ré. 2. Assim, defiro a prova pericial contábil e nomeio como perito judicial Sr. Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/ISP sob nº 150.354/O-2, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de trinta dias. 3. Faculto às partes, prazo de cinco dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Int. e após remetam-se os autos à perícia.

2008.61.27.003472-9 - ARLETE DE BARROS COSTA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos da prioridade na tramitação do feito nos termos do artigo 71, parágrafo primeiro do Estatuto do Idoso, bem como os benefícios da justiça gratuita, devendo os autores trazerem aos autos as declarações de pobreza a fim de validar seu pedido. 2. Intime-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópia da inicial dos processos apontados no termo de prevenção para a verificação de litispêndencia, bem como comprove a co-titularidade da autora Arlete de Barros Costa. 3. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.27.000342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GUILHERME VICENTE MANTOVANI (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X ISABEL CRISTINA VICENTE MANTOVANI (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X GUILHERME VICENTE MANTOVANI E CIA LTDA ME (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL)

1. Fls. 84/85: anote-se. 2. Intime-se a CEF do despacho de fls. 82. 3. No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 1934

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.114245-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001958-1) IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 226/228: Anote-se. Retorne-se ao arquivo.

2002.61.27.000207-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000206-4) PIRITUBA TEXTIL S/A (ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS E ADV. SP039257 JOAO BATISTA TAVARES E ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

1- Regularize a embargante, no prazo de dez dias, sua representação processual, devendo carrear aos autos procuração com poderes ad judicium, bem como os documentos comprobatórios dos poderes de outorga. 2- Após cumpra-se o teor do despacho de fls. 182, observando o valor de fls. 178. 3- Intimem-se.

2004.61.27.002205-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001909-0) IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se pessoalmente a embargante para que regularize a garantia do juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Aguarde-se, no silêncio tornem conclusos.

2007.61.27.000051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.002140-0) CORSO CIA LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Coleciona os embargos à execução, regularmente processados, em que a empresa devedora requer a realização de prova

pericial, apresentando quesitos (fl. 453) com o intuito de comprovar sua pretensão de nulidade da Certidão da Dívida Ativa. Ante o exposto, os quesitos arrolados encontram resposta na própria legislação de regência, constante inclusive no corpo das CDAs - (fls.40/42), o que igualmente revela a impertinência e desnecessidade da prova pericial requerida. A propósito: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. DEPÓSITO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284/STF. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. REAPRECIÇÃO DE PROVAS. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA IVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REDIRECIONAMENTO CONTRA OS SÓCIOS. SÚMULA Nº 07/STJ. DEBATE ACERCA DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IV - Entendendo o julgador que há elementos suficientes para o julgamento da lide, em razão das provas já produzidas no processo, não há que se falar em cerceamento de defesa, pelo indeferimento da produção de prova pericial, a teor do art.420, parágrafo único, do CPC. Precedentes: REsp nº 215.011/BA, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 05/09/05 e REsp nº 276.00(...)(STJ - SUPERIOR DE NORONHA, DJ de 05/09/05 e REsp nº 276.00(...)(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 878226 Processo:200600979650 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão:27/02/2007 Documento: STJ000739518 DJ DATA: 02/04/2007 PÁGINA:255FRANCISCO FALCÃO). Isso posto, indefiro o pedido de prova pericial, requerida pela embargante. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.27.003774-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003773-8) UNIMED LESTE PAULISTA COOP DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023500 FLAVIO SINEZIO COELHO RIBAS E ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP155790 JOSIANI SANTOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP231875 CAIO EDUARDO OLIVEIRA CHINAGLIA E ADV. SP028412 NERIO ANTONIO LIBERAL)

Fl.402: Intime-se a UNIMED LESTE PAULISTA para que cumpra a coisajulgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2008.61.27.002810-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003900-0) BENEDITO TASSONE ME (ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.27.001356-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) HELIO VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2008.61.27.002240-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) MOISES DOS SANTOS NUNES (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000061-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GAZETA DE SAO JOAO ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X ANA ROCHA DA SILVA PALHARES (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X CARMELA ROCHA DA SILVA PALHARES (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2002.61.27.000959-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO (ADV. PR005957 PAULO CYRO MAINGUE)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2002.61.27.001909-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2002.61.27.002213-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X BORGES DROG LTDA - ME

Recebo a apelação de fls. 93/109, apenas no efeito devolutivo (art. 520, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.61.27.001041-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X ESCRITORIO CONTABIL PRATENSE S/C LTDA E OUTRO E OUTROS (ADV. SP226388 Marco Antonio de Souza)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2005.61.27.000599-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X FUMENI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

1- Expeça-se mandado de intimação da executada, cientificando-o da arrematação realizada nos autos, bem como do prazo de cinco dias para oferecer embargos, conforme artigo 1048 do Código Processo Civil. 2- Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se carta de arrematação.

2005.61.27.000685-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X GUILGIN E CIA/ LTDA (ADV. SP207869 MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO)

1. Tendo em vista o retorno da carta precatória negativa, requeira a exequente, no prazo de dez dias, o que de direito. 2. Intime-se.

2005.61.27.001218-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DEOCLIDES LUIZ RABELLO

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2006.61.27.000152-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X NAOR FALDA JUNIOR & CIA LTDA ME (ADV. SP256447B MARIA HELENA ENTRÁTICE RIBEIRO)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2006.61.27.000171-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOAO ANTONIO TOZATTO SAO JOAO DA BOA VISTA ME (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP213696 GISELE DE ANDRADE)

Fl.492/493: Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento.

2006.61.27.001085-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COMERCIAL MARIO PRADO MENDES JUNIOR LTDA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO)

1- Publique-se a sentença de fls. 203/205. 2- Expeça-se mandado de intimação da executada, cientificando-o da arrematação realizada nos autos, bem como do prazo de cinco dias para oferecer embargos, conforme artigo 1048 do Código Processo Civil. 3- Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se carta de arrematação.

2007.61.27.000985-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COML/ ADIB LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)

Tendo em vista o (s) bem (s) oferecido (s) à penhora, providencie o (a) Executado (a), no prazo de 10 (dez) dias: (x) cópia atualizada da matrícula e demais averbações referente ao (s) imóvel (eis); (x) anuência do(a) proprietário(s); (x) anuência do cônjuge do(s) proprietário(s). Intime-se.

Expediente Nº 1936

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.27.000452-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002272-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUPER MERCADO PORTO REAL LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 3- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exequente. 4- Intime-se.

Expediente Nº 1937

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.27.002754-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000701-4) GREGORIO E CIA LTDA (ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X RICARDO FERNANDES DA SILVA NETO (ADV. SP067551 ADEMIR PIZZATTO E ADV. SP268240 FELIPPE CARLOS DE SOUZA)

Recebo a apelação interposta às fls.111/125, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.03.99.001146-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000539-7) COML/ DE FRUTAS E VERDURAS NAGAE LTDA (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE E ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Custas, ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2007.61.27.000539-7 e após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.P. R. I.

2004.61.27.000589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001915-9) SAO JOAO ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Isso posto, considerando a perda superveniente do objeto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.Condeno a Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 20, 4º do CPC. Arcará ainda com o reembolso dos honorários periciais.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 2003.61.27.001915-9.Transcorrido o prazo legal, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.27.000654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000576-4) ANTONIO CLARET RUY (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Custas, ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, desapensem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.27.001686-3 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF - SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Fls.72/73: Intime-se a embargante para que, no prazo de cinco dias, comprove a quitação do débito. Após, tornem conclusos.

2007.61.27.003150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000241-0) HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos, etc.A Fazenda Nacional apresentou impugnação aos presentes embargos (fls. 60/82) e requereu a extinção da execução fiscal n. 2003.61.27.000241-0, dado o cancelamento da CDA n. 80.6.02.052111-16 (fl. 82/84), o que foi homologado nos autos da ação de execução fiscal. Por isso, concedo o prazo de 10 dias para a embargante manifestar-se sobre os fatos.Sem prejuízo, no prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e formulando quesitos, no caso de prova pericial.Intimem-se.

2007.61.27.004416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001055-8) CLINICA DE ANESTESIOLOGIA SAO JOAO S/S LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isso posto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para desconstituir a inscrição referente à CDA n. 80.6.06.042321-84 e, em consequência, extinguir a ação de execução fiscal n. 2006.61.27.001055-8.Condeno a Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 2006.61.27.001055-8 e de fl. 64 daqueles para estes.Transcorrido o prazo legal, observadas as formalidades legais, dê-

se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.

2008.61.27.003366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000904-3) VILMA CONCEICAO CAPRERA TONDIN E OUTRO (ADV. SP246278 FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Vistos, etc.Segundo o 1º art. 16 da Lei n. 6.830/80 não são admitidos embargos do executado antes de garantida a execução, que em tese ocorrerá com a conversão do arresto em penhora nos autos da ação de execução.Por isso, aguarde a regularização da execução.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.27.001932-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CASA BRANCA/SP (ADV. SP026626 JAYRO SQUASSABIA E ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Recebo a apelação interposta às fls.415/422, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.27.003197-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.003196-0) ABRAHAN PIPANO E OUTROS (ADV. SP017857 JAIR CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Intimem-se as partes para requerer o que de direito.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000412-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X VIGAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X MARCOS FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO)

Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) Exeqüente.

2002.61.27.001117-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X ICA IND/ CERAMICA AGUAI LTDA E OUTRO (ADV. SP116485 HELOIZA MORO SIMON)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos e o teor da petição da executada de fls.130/138 pleiteando a extinção da execução, manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Após, retornem conclusos.

2002.61.27.001940-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X ANDRADE & BRAIDO LTDA - ME E OUTROS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exeqüente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2002.61.27.002228-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X KRISTIANA TRAVAGLIA JUCA

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.27.000237-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X J D CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X JULIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

Fl.674/691: Por cautela, suspendo o cumprimento do teor do despacho de fl.671, até a manifestação da exeqüente sobre o petítório retro. Intimem-se. Após, retornem conclusos.

2003.61.27.000241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HOLBRAWIT DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X JOSEF DE WIT

Isso posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei n. 6.830/80.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2003.61.27.000206-8 e dos embargos à execução n. 2007.61.27.003150-5.Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, proceda-se ao desapensamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2003.61.27.000720-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

Reconsidero o despacho de fls.531. Expeça-se carta precatória, a título de reforço de penhora, avaliação e intimação sobre os bens indicados às fls. 505/526.

2003.61.27.001915-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X SAO JOAO ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO)

Tendo em vista a petição do exeqüente, requerendo a extinção do feito ao fundamento do cancelamento da inscrição, cumpre pôr fim à execução sem a condenação em honorários, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Isso posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei n. 6.830/80. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução n. 2004.61.27.000589-0. Proceda-se ao levantamento da penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2004.61.27.000860-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X LUIZ A PAINA DROG ME (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

É de notar que a(o) Exeqüente esgotou todos os meios possíveis para a localização de bens dos Executados. Além do que, pelo que deflui dos autos, ao menos em princípio, está-se diante de título executivo líquido e certo da Fazenda Pública, havendo manifesto interesse público na sua cobrança e satisfação do crédito. Ante o exposto, defiro a penhora por meio eletrônico, cumprindo solicitar o BLOQUEIO ao BACENJUD de ativos financeiros em nome do(s) executado(s). Junte-se aos autos cópia da solicitação. Positivo o bloqueio, fica o processo tramitando em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o n.4. Após, dê-se vista a(ao) exeqüente.

2004.61.27.000904-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADO LUNANDRE LTDA X RENATA CAPRERA TONDIN X VILMA CONCEICAO CAPRERA TONDIN

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2004.61.27.002381-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CARLOS ANDRE ACCETURI VALENTIM

Fl.126: Intime-se o exeqüente de que o seu pedido contrapõe a certidão do Oficial de Justiça(fl.121), em razão da ausência de bens em nome do executado a serem penhorados. Aguarde-se. Silente, arquivem-se sobrestados.

2004.61.27.002384-2 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MAURICIO MAIA E PROCURAD THELMA SUELY DE F. GOULART) X COM/ DE PETROLEO DMTR LTDA (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA)

Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento.

2005.61.27.000701-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X GREGORIO E CIA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO)

Compulsando a petição retro, determino a renumeração dos presentes a partir da fl.68, certificando-se. No mais, fica prejudicado o teor da decisão anterior, uma vez que nos autos dos embargos à arrematação em apenso, houve o recebimento da apelação em ambos efeitos, suspendendo concomitantemente o prosseguimento destes com relação a eventual levantamento dos valores depositados pelo arrematante, o que já tornou preclusa com a novel interpretação do parágrafo primeiro do artigo 746 do Código de Processo Civil. Prossigam nos autos em apenso. Intimem-se.

2005.61.27.000761-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL -CRESS 9A REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ODETE LORO BOSCARIOL

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.27.001319-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X PREF MUN AGUAS PRATA

Ante a certidão retro, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

2005.61.27.002382-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X PAULO DE TARSO VALIM ORRU

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exequente.

2006.61.27.000170-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X E C M NAVARRO ME

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, em relação à CDA 80.4.02.019288-01, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Defiro o sobrestamento do feito em relação à CDA n. 80.4.04.025601-86. No mais, indefiro o pedido da exequente de intimação da executada para regularizar o parcelamento ou quitar o débito, pois a regularização do parcelamento é providência que deve ser tomada na esfera administrativa, já que de interesse do Fisco e a quitação do débito é o objeto da execução. Por isso, considerando a inexistência de penhora, promova a exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito, o andamento do feito em relação às CDAs 80.4.02.004420-18 e 80.4.02.019289-84, formulando requerimento em pertinência ao deslinde da ação. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.27.000621-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SAUDEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY)

Fl. 65: Intime-se a devedora para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifeste sobre o teor da petição retro. Silente, dê-se nova vista à exequente.

2007.61.27.002390-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO DE SOUZA NETO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.002393-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON DONIZETTI FERNANDES

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003849-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X REGINA ANDREIA MARAN

Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.27.004423-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO)

Isso posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei n. 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.27.000517-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ALCIBIADES PIRES FILHO

1- Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) exequente.

2008.61.27.000827-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP265813A JULIANA MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Pelo exposto, ACOLHO o incidente de exceção de pré-executividade para determinar a exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo, nele passando a integrar o proprietário do imóvel, Noel de Souza. Por consequência, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de São João da Boa Vista, com nossas homenagens. Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se.

2008.61.27.001453-6 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARCIO BENEDITO MUNIZ

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2008.61.27.003196-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X TORINO SA IND/ E COM/ E OUTROS

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Intimem-se as partes para requerer o que de direito.

2008.61.27.003546-1 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR) X JOSE GUILHERME FIGUEIREDO COSTA

Isso posto, e em se tratando de matéria de natureza absoluta, declino da competência e determino a remessa dos autos para livre distribuição na Comarca de Mococa. Intime-se.

Expediente Nº 1940

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.003557-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X PAULO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP102041 ROBERTO CARLOS DOS SANTOS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

- Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha JOSUÉ CORSO, arrolada pela acusação, nos termos do disposto no artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2008.61.27.003606-4 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCELO PUPKIN PITTA E OUTROS (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

- Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha AMARILDO ROQUE, arrolada pela defesa, nos termos do disposto no artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

CARTA ROGATORIA

2008.61.27.002115-2 - MARCEL PETER HOFSAESS E OUTROS (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO E ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP (ADV. SP266514 JULIANA DE AMOEDO CAMPOS VELO)

TERMO DE DELIBERAÇÃO: 1. Indefiro o pedido de cancelamento de audiência consignado às fls. 55/57. Com efeito, nos termos do artigo 90 do Código de Processo Civil, não há o que se falar em litispendência entre a ação de divórcio com trâmite na Comarca de Mogi Guaçu e aquela ajuizada na Alemanha. Dessa feita redesigno a presente audiência para o dia 25 de setembro de 2008, às 15h00min, ficando a requerida ciente de que seu não comparecimento implicará desobediência.

EXECUCAO DA PENA

2007.61.05.012390-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X VANDERLEI GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

... Em face do exposto, acolho integralmente a r. promoção ministerial lançada às fls. 130/132 e, por conseguinte: a) determino a conversão das penas restritivas de direitos substitutivas de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas e de prestação pecuniária na pena privativa de liberdade já definitivamente fixada na r. sentença condenatória, em regime inicial aberto, com fundamento no artigo 44, parágrafo 4º, do código Penal, facultando ao condenado o seu cumprimento em sua própria residência, na modalidade prisão albergue-domiciliar; e b) determino a inscrição em dívida ativa da União da pena de autônoma (artigo 51 do Código Penal) e das custas processuais (artigo 16 da lei nº 9.289/96), oficiando-se. Designo audiência admonitória de regime aberto para o dia 11 de setembro de 2008, às 16:00 horas, intimando-se o sentenciado e sua defesa técnica constituída. Arbitro, por derradeiro, os honorários do Expert judicial - Dr. Reinaldo Biscaro, Crm nº 46.819 - no valor máximo da tabela vigente (Resolução nº 558/CJF), requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se. Ciência ao representante do Ministério Público Federal. S.J. Boa Vista 27 de agosto de 2008

2008.61.27.003325-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LOURDES DA CUNHA DAVILA (ADV. SP076196 SIDNEI GRASSI HONORIO)

1 - Designo audiência admonitória relativa à pena restritiva de direitos substitutiva de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas para o dia 11 de setembro de 2008, às 15:30 horas, nos termos do disposto no artigo 149 e seguintes da Lei nº 7.210/84. 2 - Outrossim, intime-se a sentenciada para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda ao pagamento do montante relativo à prestação pecuniária substitutiva, sob pena de conversão em privativa de liberdade (artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal) e da pena de multa, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (artigo 51 do Código Penal). 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2003.61.27.000368-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCELO LUIS GHILARDI (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL E ADV. SP177079 HAMILTON

GONÇALVES) X RODRIGO AMATO BIONDI (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X JOSE EDUARDO MONACO (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA) X EDGAR BOTELHO (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM)
- Fls. 681 - Ciência às partes de que foi designado o dia 08 de setembro de 2008, às 16h, para a realização de audiência de inquirição da testemunha ROSÂNGELA DE FÁTIMA MORAES, arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória nº279/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.002204-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO) X VANDERLEI AMADEU GALENI (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JUAN JOSE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA)
- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para o requerimento de eventuais diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do disposto no artigo 402 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002747-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MIGUEL REQUENA CABALIN (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI)
- Fl. 187 - Ciência às partes da designação do dia 26 de setembro de 2008, às 10h30min, para realização de audiência para inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória nº2008.0025.4686-4, junto ao r. Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Maracanaú, estado do Ceará. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000282-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE AGNALDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)
1 - Fl. 238: Atenda-se, oficiando-se. 2 - Outrossim, ciência às partes de que foi designado o dia 14 outubro de 2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.34.00.023330-1, junto ao r. Juízo Federal da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001260-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCIO ROGERIO LOPES (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO) X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SQUASSABIA)
- Fl. 281: Ciência às partes de que foi designado o dia 09 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 254/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001899-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ODAIR JOSE DA SILVA (ADV. SP220810 NATALINO POLATO)
- Fl. 180: Ciência às partes de que foi designado o dia 02 de outubro de 2008, às 13:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das três testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 1313/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000226-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X IDEMIR TUGEIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP030322 ANTONIO CARLOS DO PATROCINIO RODRIGUES)
- Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização das testemunhas JONATHAN MARTINS DE OLIVEIRA e ELIAS DE ARAÚJO (fl. 340-verso), nos termos do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000594-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LUCIO RATZ E OUTRO (ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM E ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E ADV. SP220405 JEFERSON ANDRE DORIN)
1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha arrolada pela acusação, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 272, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos.
2 - Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Mogi Mirim/SP e de Iracemápolis/SP, bem como à Justiça Federal em Piracicaba/SP, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001739-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANILSON DONIZETI DE PADUA (ADV. SP258863 THAIS TASSI JUNQUEIRA)
- Fls. 172: Ciência às partes de que foi designado o dia 05 de novembro de 2008, às 14h45min, para inquirição de

testemunha JOSÉ DIMAS MONTEIRO, testemunha arrolada pela acusação, às fls. 78, nos autos da Carta Precatória nº0518.08.152002-6, junto ao r. Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001853-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X LUIZ ALBERTO PISANI E OUTROS (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES E ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA)

...Isso posto, julgo procedente a presente ação penal para condenar os réus: 1 - Luiz Alberto Pisani, como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e a pena de multa correspondente em 16 (dezesseis) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 5 (cinco) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. 2 - Alexandre Pisani como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e a pena de multa correspondente em 16 (dezesseis) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 05 (cinco) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. 3 - Sérgio Augusto Pisani como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e a pena de multa correspondente em 16 (dezesseis) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 05 (cinco) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa-SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. Os réus poderão apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar...

2007.61.27.000223-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HUMBERTO BRASI FILHO (ADV. SP096852 PEDRO PINA E ADV. SP157339 KELLY CRISTINA CAMIOTTI)

- Fl. 169: Ciência às partes de que foi designado o dia 06 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 268/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000308-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vertida na denúncia, para o fim de condenar JAIRO DE OLIVEIRA às penas de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada no valor de 1/2 salário mínimo vigente à época dos fatos, além de multa de 10 (dez) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim - SP, pela prática do crime previsto no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 c/c o art. 71 do Código Penal. Em caso de reconversão da pena, o regime inicial de cumprimento será o aberto. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar...

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO

**JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 677

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.60.00.001190-8 - FABIO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o grande lapso temporal desde o pedido de fls.166/167, ítem a, intime-se o autor para que cumpra com o pagamento da diferença mencionada, conforme ficou fixado na decisão de fls. 70/72.

MONITORIA

2007.60.00.011142-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X TOMAZINI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado às fls. 59/60, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, ao passo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.Eventuais custas remanescentes pelos autores.P.R.I.Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0000639-7 - MARIA SHINOBU YASUNAKA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA NEIDE VASCONCELOS REGINALDO DE SOUZA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA DENISE GUENKA ALVES (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA ANGELA DEGANI GUARENGHI (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARCOS VIANA DE OLIVEIRA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA DE FATIMA PETEK CARRILHO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARCIO DE FIGUEIREDO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA DAS DORES QUEIROZ DE SOUZA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA GEORGINA COSTA PAES IMAI (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA ESTER PAIVA DE SOUSA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARCIA TEREZINHA ARIOSA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA AMELIA DOS SANTOS ANDRE LATINI (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARGARETH YOSHIHARA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA BERTULINA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA APARECIDA BARBOZA DA SILVA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARCOS BARBOSA DE CARVALHO (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA FERREIRA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARCIO NUNES FONSECA (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NINCI FLUMINHAN) X MARIA APARECIDA RAGALZI FERRAZ (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526

FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X MARCIA MARDINE FRAULOB MATTOS (ADV. CE011282 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos e dos cálculos necessários ao cumprimento da sentença. Após, no silêncio, ao arquivo. Intime-se.

1999.60.00.008208-4 - OSWALDO BRUNO (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Requeiram o que de direito em dez dias.

2000.60.00.007169-8 - MAURO SERGIO FERREIRA (ADV. MS003214 ORLANDO PEREIRA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da União às fls. 129/137, no efeito devolutivo, bem como as contra-razões do autor. Ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

2008.60.00.003669-7 - IVAN ALVES PEREIRA (ADV. MS008794 GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ficam intimadas as partes, no prazo sucessivo de dez dias, a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as.

2008.60.00.008346-8 - JOCELITO KRUG (ADV. MS007911 MARCELO KRUG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providências a serem tomadas pela Secretaria: 1. Intimem-se as partes da decisão ora prolatada e, após a vinda da contestação, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, o autor se manifeste sobre essa peça; 2. Intimem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência; 3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se os autos para prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.60.00.008360-2 - MOISES BARBOSA NEVES (ADV. RJ123796 NUBIA MARIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a vinda da contestação. Após, se for o caso, intime-se o autor para réplica. Intimem-se.

Expediente Nº 680

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.00.001800-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS E ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES E ADV. MS008212 EWERTON BELLINATI DA SILVA)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre as alegações da CEF de fls. 2.521/2.638. Após, abra-se vista ao perito para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a petição da CEF, bem como sobre o pedido de esclarecimentos referentes ao laudo pericial, formulado pelo MPF às fls. 2.812/2.823.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 682

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.007582-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) RONALDO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo.

ACAO PENAL

1999.60.00.003763-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X FRANCISCO

FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.1).Fls.3057/3058: indefiro o pedido para traslado de cópias dos processos, vez que tal diligência pode ser tomada pelo próprio acusado, que poderá também, ao invés dessa medida, trazer aos autos certidão de inteiro teor ou pormenorizada de cada um dos processos. Intime-se.

Expediente Nº 683

ACAO PENAL

2007.60.00.003759-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALBERTO HENRIQUE DA SILVA BARTELS (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. PR008522 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI E ADV. RS062662 ALEXANDRA BARP) X ALEX DA SILVA TENORIO E OUTRO (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X ANGELO DRAUZIO SARRA JUNIOR (ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA) X AUCIOLY CAMPOS RODRIGUES (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X CELSO FERREIRA E OUTRO (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X EDMILSON DA FONSECA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X EMERSON LUIS LOPES E OUTROS (ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X GUILHERME ARANAO MARCONATO (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X JOSE AIRTON PEREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X LUCIANO SILVA (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X LUIZ ROBERTO MENEGASSI (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X MANOEL AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. PR039108 JORGE DA SILVA GIULIAN) X PAULO FERNANDO FERREIRA (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF E ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X ROBENILDA CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X ROQUE FABIANO SILVEIRA E OUTRO (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE)

Ficam as defesas dos acusados intimadas da audiência de interrogatório de Celso Ferreira, designada para o dia 12/09/08 às 15:00 horas, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Tremembé/SP.

Expediente Nº 684

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.60.00.008722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000806-5) WAGNER CASSIANO SILVA E OUTRO (ADV. SP107172 LUIZ DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Intime-se o embargante para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial:1) indicando a União Federal e o arrematante para figurarem no pólo passivo;2) atriundo valor à causa e recolhendo as custas;3) instruindo com todos os documentos necessários.Fls. 48: nos termos do art. 37, do CPC, defiro o prazo de quinze (15) dias para a juntada da procuração.I-se.Campo Grande(MS), 02 de setembro de 2008.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 380

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2008.60.00.006070-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEVERTON ASSIS TEODORO SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessarte, acolho, a manifestação ministerial de fls. 158/162 e determino a remessa destes autos para uma das Varas

Criminais da Justiça Estadual da Comarca de Campo Grande/MS, em face da incompetência deste juízo para processá-los e julgá-los. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca desta Capital.

ACAO PENAL

2005.60.00.006390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004521-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X WALDECI LEAO DE ARAUJO (ADV. MT005847 ALCY ALVES VELASCO) X VITORINO ELOI DOURADO (ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) Tendo em vista que o Ministério Público Federal já se manifestou na fase do artigo 499 do CPP e, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, intime-se a defesa dos acusados para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dizer se pretende a realização de alguma diligência. Não havendo requerimento de diligências, às partes para apresentação de alegações finais em memoriais, dado que a acusação não requereu diligências. Intimem-se. Tendo em vista que o Ministério Público Federal já se manifestou na fase do artigo 499 do CPP e, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, intime-se a defesa dos acusados para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dizer se pretende a realização de alguma diligência. Não havendo requerimento de diligências, às partes para apresentação de alegações finais em memoriais, dado que a acusação não requereu diligências. Intimem-se.

2007.60.00.012288-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EBER CESAR ASSIS BARBOSA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARCOS VINICIUS LIMA ORUE (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

IS: Fica intimada a defesa do acusado EBER CESAR ASSOS BARBOSA para, no prazo de três dias, manifestar-se, querendo, sobre o laudo pericial de f. 515/521.

2008.60.00.000682-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CLEOMAR AMARO DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. À vista das alterações introduzidas no Código de Processo Penal, pela Lei nº 11.719/2008, a defesa prévia deverá ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, a qual se realizará em um só dia, nos termos dos artigos 396 e 400 do referido Códex. Por outro lado, verifico que o denunciado reside na cidade de Barra do Bugre/MT. Assim, cancelo a audiência designada para o dia 22/09/2008, às 14h50min., e determino a expedição de carta precatória à Comarca de Barra do Bugre/MT, deprecando-se a citação, intimação e a realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo de CLEOMAR AMARO FREITAS ou, não aceita a proposta de suspensão, a sua intimação para apresentação de defesa preliminar por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP, saindo ciente de que, não apresentada, no prazo de dez dias, será nomeado defensor pelo Juízo Deprecante. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR MOISES ANDERSON COSTA
RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

Expediente Nº 862

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.003776-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS012329 JOSE CARLOS BRESCIANI) X CRISTIAN DE OLIVEIRA (ADV. MS012329 JOSE CARLOS BRESCIANI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 17 de SETEMBRO de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas comuns. Tendo em vista que foi homologado pelo Juízo Natural a dispensa dos acusados dos demais atos processuais conforme informado às fls. 02 e 23 dos autos, deixo consignado que não há necessidade de requisitar a presença dos mesmos a audiência acima designada. Requisitem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.003823-7 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA MARIA FERREIRA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 17 de SETEMBRO de 2008, às 14:20 horas, para inquirição de testemunhas comuns. Tendo em vista que foi homologado pelo Juízo Natural a dispensa da acusada dos demais atos processuais conforme informado às fls. 02 e

22, deixo consignado que não há necessidade de requisitar a presença da mesma a audiência acima designada. Requisite-se as testemunhas. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.60.02.004918-4 - LEONILDO SOARES SALES (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente pessoalmente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos, sob pena do extinção do presente feito, cópia: a) do auto de prisão em flagrante mencionado pelo requerente na petição inicial; b) do documento de fl. 08, devidamente autenticado. Após a juntada dos documentos solicitados, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 863

DESAPROPRIACAO

00.0000322-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS) X MARIA TEREZINHA ORIENTE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCO TULIO PELOSI) X SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP176506B ADRIANA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA E ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO)

Mantenho a decisão de fls. 2478 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

IMISSAO NA POSSE

2008.60.02.001675-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO CESAR AQUINO PALACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar formulado pela autora. Cite-se o réu para que, no prazo legal, apresente, querendo, contestação. Intimem-se.

MONITORIA

1999.60.02.001503-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X JOSE ROBSON DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELVIRA MARTINS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MINE MERCADO JR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes, resolvendo o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, os embargos para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% e juros remuneratórios sobre a comissão de permanência; b) determinar que haja apenas a capitalização anual dos juros; c) declarar constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré com a exclusão da taxa de rentabilidade, de 10% e juros remuneratórios sobre a comissão de permanência, e haja apenas a capitalização anual dos juros nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios, e divisão das custas pro rata. Fixo os honorários do defensor dativo no valor mínimo da tabela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.60.02.000504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X JOSE DOS SANTOS (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND)

Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com a devolução do prazo recursal.

2000.60.02.001487-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCIO PEREIRA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGEFER CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 138/140 e determino o bloqueio das contas bancárias de AGEFER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 37.190.980/0001-42 e MÁRCIO PEREIRA CHAVES, CPF sob nº 017.068.988-35, por meio do convênio BACEN-JUD. Intimem-se. Cumpra-se

2001.60.02.001262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ROSIMARA JUSTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X ALENCAR CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% e juros remuneratórios sobre a comissão de permanência; b) determinar que haja apenas a capitalização anual dos juros; c) declarar constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré com a exclusão da taxa de rentabilidade, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, cada parte

arcará com os honorários advocatícios, e divisão das custas pro rata. Fixo os honorários do dativo no valor médio da tabela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.02.000497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO BATISTA SILVA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, acolhendo-os com fulcro no artigo 535, I, do Código de Processo Civil, ante a obscuridade apontada, passando o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença embargada ter a seguinte redação: Ante o exposto, rejeito os embargos opostos à ação monitória, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os pedidos pleiteados. No mais, permanece a sentença tal qual lançada nos autos. Publique-se e registre-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se e intimando-se.

2003.60.02.000020-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X CLAUDIO SHOGO YOSHIKAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fls. 56 e determino o bloqueio das contas bancárias de CLÁUDIO SHOGO YOSHIKAWA, CPF nº 368.044.011-15, por meio do convênio BACEN-JUD

2008.60.02.002297-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANA FLAVIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela autora. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2008.60.02.002906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIANE BARBOSA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PADIM SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA ANGELINA BARBOSA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela autora. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.60.02.002747-7 - ANTONIO DANIEL DE ARAUJO (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Posto isso, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a fim de suprimir da sentença de folhas 51/53 o excerto Considerando que se trata de causa de pequeno valor, condeno a CEF ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil (folha 53), substituindo-o por Não é devido o pagamento de honorários de advogado, por força do artigo 29-C da Lei n. 8.036/90. Mantenho no mais, os termos da sentença de folhas 51/53. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com a devolução do prazo recursal.

CARTA PRECATORIA

97.2000650-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CASA DE CARNE ITAMARATI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSMALI OSEKO DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON JOSE FLORES DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, intime-se a exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.60.02.002709-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003434-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MATOSO & CIA LTDA-ME (COZINHAS E PLANEJADOS) E OUTROS (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E ADV. MS010918 RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA)

Recebo os embargos, pois tempestivamente interpostos, determino o apensamento à Execução nº 2007.60.02.003434-3, conforme arts. 736, caput e parágrafo único, e art. 739-A, ambos do CPC, devendo ser trasladada a ela cópia desta decisão. Intime-se o embargado (Caixa Econômica Federal - CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugná-los, consoante art. 740, caput, do CPC. Ultimada tais providências, com ou sem impugnação, tornem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.60.02.002942-1 - JANES AIRES MENEZES DE ARAUJO (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL (PROCURAD Jose Wanderley Bezerra Alves E ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Tendo em vista a informação de fls. 95, declaro sem efeito a publicação do r. despacho de fls. 67, publicado no D.O.E,

nº 6589 do dia 18 de outubro de 2005, pag. 54, às fls. 68/69, a publicação do r. despacho de fls. 77, publicadono D.O.E, nº 6794 do dia 22 de agosto de 2006, pag. 54, fls. 78/79 e, em conseqüência a certidão de fl. 76vº e a certidão de fl. 85vº.À Secretaria, anote-se o nome do procurador substabelecido às fls. 29. Intime-se o Embargante para manifestar-se sobre a impugnação de fls. 33/43, para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as e, na mesma oportunidade, para manifestar-se acerca do conteúdo da petição de fls. 90/91.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AYRTON ANDRADE SAMPAIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GIRAPE CALCADOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fl. 129 e determino o bloqueio das contas bancárias de GIRAPE CALÇADOS LTDA, CNPJ sob nº 26.852.038/0001-86 e AYRTON ANDRADE SAMPAIO, CPF sob nº 191.449.389-14, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se

2004.60.02.002088-4 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X DILMAR DA SILVA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro o pedido de fl. 65 e determino o bloqueio das contas bancárias de DILMAR DA SILVA LEITE , CPF sob nº 294.650.521-91, por meio do convênio BACEN-JUD.Intimem-se. Cumpra-se

2006.60.02.004177-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARCAL GONCALVES LEITE FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinta execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Oportunamente, archive-se.P.R.I.C.

2007.60.02.004820-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ENXOVAIS MICHELLE LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NILZANI LEITE FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGEMIRO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo EXTINTA EXECUÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 569 e 795, ambos do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido pela exequente à fl. 41.Sem honorários.Custas ex lege.Oportunamente, archive-se.P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.02.000623-8 - SINESIO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. MS007323 LILIANE VANZELLA DODERO) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.60.02.003823-3 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem.

2008.60.02.002037-3 - RUZENA PRADO (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORA O CHERUBIM) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para uma das varas federais da Subseção Judiciária de Brasília/DF, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.60.02.003480-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARACAJU/MS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Difiro a apreciação do pedido de liminar, formulado pela parte impetrante, para após a vinda das informações, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no art. 5º, LV, da Constituição Federal.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes.Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2008.60.02.003801-8 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO CARLOS DE

OLIVEIRA DIAS, qualificado nos autos, em face do INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS, objetivando a anulação do procedimento administrativo n 10109.000878/2008-56 e conseqüentemente a restituição do veículo apreendido, Volkswagen, modelo FOX 1.0, ano e modelo 2004, cor cinza, placa KAF 8397, em nome do impetrante. O impetrante declina na inicial endereço do impetrado, na Avenida Internacional, 860, Ponta Porã/MS, indicando como autoridade coatora o Inspetor da Receita Federal em Ponta Porã/MS. Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado, o que importa é a sede da autoridade coatora. Em conflito de competência o TFR, atual STJ, decidiu: A competência, tratando-se de Mandado de Segurança, é determinada pelo local onde tem sede o órgão impetrado (C. Comp. n.º 7867-SC, 2ª seção, DJU de 19.09.88). Posto isso, torno sem efeito o r. despacho de fls. 57, DECLINO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO FEDERAL para o JUÍZO FEDERAL DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÃ/MS, já que neste o local está a sede da autoridade coatora. Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intime-se.

2008.60.02.003826-2 - TATIANE XAVIER ARAUJO CRUZ (ADV. MS011846 RICARDO AURY RODRIGUES LOPES) X DIRETORA DAS FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - CAMPUS I (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, indefiro o pedido de liminar, face a ausência do fumus boni iuris. Fica prejudicada a análise do periculum in mora. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo legal. Na seqüência, remetam-se ao MPF para manifestação, e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.02.000611-0 - EDSON PASQUARELLI (ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente às fls. 35/46, no seu efeito devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.60.02.002148-1 - AMÉLIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, defiro a liminar de modo que determino que a requerida, no prazo de trinta dias, apresente à requerente, mediante o pagamento da tarifa bancária devida, os extratos das contas-poupança nº 22.367-0 e 22.320-5 nos períodos de maio e junho/1987, janeiro e fevereiro/1989, maio a setembro/1990 e fevereiro e março/1991, sob pena de aplicação de multa diária. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.60.02.005152-3 - MACHADO E CAMARGO LTDA - ME (ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. MS005237 JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da contestação de fls. 62/87, e no mesmo prazo as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, no mesmo prazo supra, especifique o réu, as provas que pretende, justificando-as. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.60.02.003922-9 - LUZINETE PEREIRA BISPO DE JESUS (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X NAO CONSTA

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e imediata extinção do feito, adequando o seu pedido às normas relativas aos procedimentos de jurisdição voluntária, com a conseqüente exclusão da União Federal do pólo passivo. No mesmo prazo, traga a requerente para os autos fotocópias autênticas dos documentos de fls. 07/11 e 13, ou, em face de sua hipossuficiência, apresente a via original dos referidos documentos em Secretaria a fim de que sejam autenticados pelo Diretor de Secretaria. Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1116

INQUERITO POLICIAL

2008.60.02.003093-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO PEREIRA DE PAULA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

Defiro o pedido de fls. 126/127. Face a juntada de procuração à fl. 128 destituo o Dr. Ricardo Correia de Melo, OAB/MS 12.136, do múnus de defensor dativo do acusado Tiago Pereira de Paula. Arbitro os honorários advocatícios no valor médio da tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Façam-se as anotações necessárias para que as intimações sejam feitas em nome do novo procurador. Solicitem-se a devolução das precatórias expedidas às fls. 116/118 independente de cumprimento. Aguarde-se as respostas dos ofícios expedidos às fls. 112/115.

Expediente Nº 1117

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.02.003576-5 - ARNALDO VICENTE GELLER (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretende o autor a condenação da União ao pagamento de danos morais, bem como de danos materiais, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cada um. Em sede de liminar, requer o pagamento de um salário no montante de 10% do valor atribuído à causa. Para tanto, o autor limita-se a narrar que era comerciante no ramo de combustível, e que perdeu a sua produção em decorrência de planos de governo. Desta forma, a petição inicial não indica, propriamente, os fundamentos de fato e tampouco o fundamento jurídico do direito que pretende ver recomposto. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, emende o autor a petição inicial, sob pena de seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

2008.60.02.003971-0 - FRANCISCA APARECIDA PAULINO RONQUIGALI (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,10 Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, protraia a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se.

2008.60.02.003977-1 - MARLI BELARMINO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, difiro a apreciação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.60.02.003979-5 - JORGE IMAI (ADV. MS008335 NEUZA YAMADA SUZUKE E ADV. MS009756 MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, difiro a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 849

EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.001173-0 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X JOAO ALVES DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante da notícia de que a executada quitou a dívida junto à exeqüente, esta requereu a extinção do feito, às fls. 17. Posto isso, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

Expediente Nº 850

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2003.60.03.000644-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X RAMAO ROBERIO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAURO LUIZ DA CRUZ MAGALHAES (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ORION DEQUECH (ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAIBI)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e conforme comunicação eletrônica de fl. 1515, de 03 de setembro de 2008, do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cuiabá/MT, remeto para publicação, com a finalidade de intimar as partes da redesignação para o dia 12 de setembro de 2008, às 13:30 horas, da audiência de inquirição da testemunha Vanderlei Braga Ortencio Munhoz, no Juízo Federal da 3ª Vara de Cuiabá/MT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 993

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.04.000914-2 - MARCIO MASATOSHI SUGIURA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X SERGIO SUSSUMO SIGUIMURA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA - MS (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que a União (Fazenda Nacional) interpôs agravo de instrumento junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça em face de recurso especial improcedente pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarda-se a decisão do STJ.

2007.60.04.000909-3 - MOHAMAD TARABAIN (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela União (fls. 147/153) em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.000161-0 - GARY VIEIRA GIL (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela União (fls. 152/158) no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 994

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000660-6 - ENGEFIX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação da liminar para após o contraditório. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

Expediente Nº 435

MANDADO DE SEGURANCA

2005.60.06.001166-7 - JAIME PIVA (ADV. MS008888 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal. Requeiram as partes o que entender de direito, em 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2008.60.06.000986-8 - JULIANO AMBONI (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X ADELIR AMBONI (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a juntada da petição original (art. 2º, da Lei n. 9800/99). Após, requisitem-se as informações.